

A TERCEIRIZAÇÃO E A JUSTIÇA DO TRABALHO:

Diversidades Regionais

Relatório Científico Final

PROGRAMA CESIT/IE-FAPESP n° 2010/50251-1

01 de Junho de 2010 a 28 de fevereiro de 2013

CAMPINAS, 2013

Projeto FAPESP n./ 2010/50251-1

Pesquisador Principal: Paulo E. de Andrade Baltar

Pesquisadora: Magda Barros Biavaschi

Nesta data, encaminho o Relatório Científico Parcial referente à pesquisa: A TERCEIRIZAÇÃO E A JUSTIÇA DO TRABALHO: Diversidades Regionais, Projeto FAPESP n. **Projeto FAPESP n.2010/50251-1**, Programa CESIT/IE-FAPESP [01 de junho de 2010 a 28 de fevereiro de 2013].

Campinas, 28 de fevereiro de 2013.

Paulo Eduardo de Andrade Baltar
Pesquisador Principal

RESUMO

A Terceirização avança no mundo. No Brasil, com mais intensidade a partir dos anos 1990 sendo, hoje, prática corrente em quase todos os segmentos das esferas públicas e privadas. A pesquisa que fundamenta o presente Relatório Científico Final, em andamento no Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho do Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas, CESIT/IE/UNICAMP – “A Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais” –, em fase de prorrogação autorizada pela FAPESP quando avaliado o correspondente Relatório apresentado em maio de 2012, dá continuidade à pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho” que fundamentou o Relatório Científico aprovado pela FAPESP em janeiro de 2010. São investigações que buscam suprir uma lacuna nas análises do papel da Justiça do Trabalho no enfrentamento desse tema. Tanto na pesquisa anterior quanto na presente constituem fonte primária prevalente os processos ajuizados entre 1985 e 2000, discutindo a Terceirização no setor papel e celulose, com marco temporal dado pelas Súmulas do Tribunal Superior do Trabalho, TST: 256, de 1986, e 331, de 1993, revisada em 2000 e revisitada em 2012. No período de prorrogação dos estudos da presente pesquisa aprofundaram-se as análises das diversidades regionais e procedeu-se a um balanço das posições dos diversos atores entrevistados nas duas pesquisas sobre a necessidade ou não de se construir no Brasil uma legislação específica sobre Terceirização, atualizaram-se os dados econômicos do setor e deu-se continuidade ao balanço dos projetos de lei em andamento sobre essa forma de contratar, colhendo-se dados fundamentais que permitem se avance no estudo sobre o papel do Judiciário Trabalhista diante da Terceirização. Na primeira pesquisa foram estudados os processos que tramitaram perante as antigas Juntas de Conciliação e Julgamento de Guaíba, JCJ, 4ª Região/RS, e as da 15ª Região, Campinas/SP. Na segunda, o universo pesquisado correspondeu às reclamações propostas perante a JCJ de Telêmaco Borba, 9ª Região/PR. Esses estudos, desenvolvidos desde 2007, evidenciam a força das especificidades regionais na forma de compreender o fenômeno estudado. Do

exame das decisões proferidas nos diversos graus de jurisdição [JCJ, hoje Varas, TRT e TST] transparece o cenário da época em que constituídas, a dinâmica entre elas, bem como a relevância das Súmulas do TST para o ato de postular e de julgar; ou seja, por um lado, o sentido do jurídico refletindo a dinâmica das relações constituídas em cada sociedade e, por outro, o sentido que o jurídico dá ao fenômeno repercutindo na compreensão que dele têm os atores sociais.

EQUIPE TÉCNICA

Professor Doutor Paulo de Andrade Baltar
Professor Livre Docente do Instituto de Economia da Unicamp
Integrante do CESIT/IE/UNICAMP
Pesquisador Principal

Professora Doutora Magda Barros Biavaschi
Desembargadora Aposentada do Tribunal do Trabalho da 4ª Região.
Doutora em Economia Social do Trabalho pelo IE/UNICAMP.
Pós-doutorado em Economia Social do Trabalho pelo IE/UNICAMP.
Projeto de Pesquisa, Coordenação da Pesquisa de Campo, Coordenação dos fichamentos e das análises dos dados; Sistematização do Relatório

Consultores, bolsistas, colaboradores

ADRIANA JUNGBLUTH

Economista. Mestre em Desenvolvimento Econômico (Economia Social e do Trabalho) pela Universidade Estadual de Campinas. Técnica do DIEESE.
Elaboração Tabelas e Gráficos

ANA MÁRCIA TARGA

Bacharel em Direito pela PUC/SP- 1991. Mestre em Direito/2004 pela UNESP/Franca-SP
Balanço das posições dos entrevistados sobre Terceirização e estudo e fichamento de processos de Telêmaco Borba

ALISSON DROPPA

Historiador. Mestre em Estudos Históricos Latino Americanos pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS
Doutorando em História Social do Trabalho – Universidade Estadual de Campinas
Catalogação e sistematização de dados dos Processos Telêmaco Borba-PR
Consultor dos processos TRT9
Projeto de Memória Oral processos TRT09;

GABRIEL DOS SANTOS NASCIMENTO

Bacharel e Licenciado em História – IFCH/UNICAMP
Levantamento de dados historiográficos do setor em Telêmaco Borba e da constituição da Justiça do Trabalho da 9ª Região, trabalhando graciosamente para a presente pesquisa, sem ônus para a FAPESP

JOSIANE FACHINI FALVO

Cientista social. Doutora e Mestre em Desenvolvimento Econômico – IE/UNICAMP.
Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela METROCAMP – Faculdades Integradas Metropolitanas de Campinas¹.
Seleção, catalogação e fichamento processos Telêmaco Borba/ Paraná. Balanço da regulação sobre Terceirização na América Latina e no Brasil

¹ Na Pesquisa anterior – A Terceirização e a Justiça do Trabalho – participou como bolsista do ProMETRO, programa de qualidade e responsabilidade social da METROCAMP – Faculdades Integradas Metropolitanas de Campinas, quando cursava Direito na METROCAMP, o fazendo de forma graciosa para o CESIT/IE. Na presente, detém o título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, integrando a equipe técnica da pesquisa e recebendo como serviço de terceiros.

MÁRCIO ANTÔNIO BOTH DA SILVA

Historiador. Doutor em História pelo Programa de Pós Graduação em História da Universidade Federal Fluminense.

Consultor dos processos de Telêmaco Borba/ Paraná. Estudo e Fichamento dos processos. Indicação de atores para serem entrevistados.

MARILANE OLIVEIRA TEIXEIRA

Economista. Doutoranda em Economia Social e do Trabalho - IE/UNICAMP

Análise econômica geral e do setor de papel e celulose na primeira pesquisa – A Terceirização e a Justiça do Trabalho e, igualmente, responsável pelas análises econômicas do setor na atual.

THAÍSSA TAMARINDO DA ROCHA

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais. Advogada trabalhista. Pós-graduação: Economia do Trabalho e Sindicalismo, CESIT/IE/UNICAMP/2006. Mestranda em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Estadual de São Paulo - USP. Atualização do balanço da regulação brasileira sobre Terceirização

SUMÁRIO

1. Introdução	9
2. A Terceirização: conceitos e regulamentação no País	21
2.1 Especificando alguns conceitos.....	22
2.2 A Terceirização e o sistema legal em vigor: os entendimentos sumulados pelo TST e seus significados para a pesquisa	25
3. O setor objeto da pesquisa: rápida caracterização	31
3.1 As mudanças no capitalismo: caracterização geral.....	31
3.2 A indústria de celulose e papel: dados históricos relevantes	36
3.2.1 Sobre a KLABIN.....	53
3.2.1.1 Sobre a KLABIN no Estado do Paraná: Telêmaco Borba.....	59
3.2.2 Sobre a RIOCELL	75
3.3 O setor de celulose e papel no Brasil.....	79
3.3.1 Resultado das principais empresas que atuam no mercado brasileiro ...	102
3.3.2 Investimentos no setor e a crise no setor de celulose e papel.....	103
3.3.3 Principais investimentos por empresa	106
3.3.4 Características da estrutura produtiva da indústria de celulose e papel	107
3.3.5 As empresas do setor objeto da pesquisa.....	110
3.3.6 A distribuição das áreas plantadas por tipo de propriedade.....	119
3.3.7 A Terceirização no setor	125
3.3.8 Perspectivas econômicas para a indústria de Celulose, Papel. Papelão e Artefatos até 2012.....	128
3.3.9 Atualizações econômicas da indústria de papel e celulose no Brasil: 2013	140
4. Metodologia e seleção dos processos	160
4.1 Os acervos pesquisados: ampliação para Telêmaco Borba	160
4.2 A Justiça do Trabalho no Paraná.....	162
4.3 A instalação da JCJ em Telêmaco Borba.....	166
4.4 A população pesquisada em Telêmaco Borba.....	168
4.4.1 Processos de Telêmaco Borba: População, microfilmagem e digitalização	173
4.4.2 Sistema desenvolvido pelo serviço de informática do TRT4	176
4.4.3 As fichas e os processos fichados	186
5. A metodologia da História Oral.....	188
5.1 Questões aos entrevistados e adequações necessárias	196
5.2 Concepções dos entrevistados sobre Terceirização e lei específica: notas metodológicas.....	199
6. Análises quantitativas e qualitativas dos resultados obtidos	202
6.1 Os processos de Telêmaco Borba	202
6.1.1 As hipóteses gerais.....	203
6.1.2 As hipóteses específicas	204
6.1.3 Dados quantitativos e correspondentes análises.....	211
6.1.4 Dados obtidos e análises qualitativas	256
6.2. Os processos das amostras e as diversidades regionais: as formas da Justiça do Trabalho compreender a Terceirização	271
6.2.1 As hipóteses gerais.....	271
6.2.2 As hipóteses específicas	273
6.2.3 Dados quantitativos e correspondentes análises.....	280
6.2.4 Dados obtidos com os fichamentos e análises qualitativas	361
6.3 Concepções dos entrevistados sobre Terceirização e lei específica: balanço sobre as posições dos entrevistados.....	373
6.3.1 As entrevistas e a categorização dos resultados: os resultados	378
7. Normas internacionais e regulação na América Latina	429
7.1 Uruguai	440

7.2 Argentina.....	445
7.3 Chile.....	447
7.4 Peru.....	449
7.5 Paraguai	452
8. A Regulamentação sobre Terceirização no Brasil.....	454
8.1 Diretrizes gerais.....	454
8.2 Projetos de lei sobre Terceirização no Brasil: as principais propostas.....	455
8.2.1 Projetos de lei tramitando no Congresso brasileiro	456
8.2.2 Propostas elaboradas no âmbito dos Ministérios	498
8.2.3 O Supremo Tribunal Federal, a Audiência Pública no TST e o FORUM sobre Terceirização: uma trajetória dinâmica	508
9. Metas Cumpridas e proposições para futuras investigações	514
10. Justificativas de Utilização da Reserva Técnica e dos Benefícios Complementares	518
10.1 Reserva Técnica.....	519
10.2 Benefícios Complementares	520
11. Considerações Finais	524
12. Bibliografia Consultada.....	536
ANEXOS	544
Anexo 1 – Publicações; conferências; palestras; seminários	
Anexo 2 – Relatórios	
2.1 Relatório dos Processos Arquivados no TRT9	
2.2 Relatórios de Serviços microfilmagem	
2.3. Relatórios da Equipe Técnica	
2.3.1 Márcio Antônio Both da Silva	
2.3.2 Alisson Droppa	
2.3.3 Adriana Jungbluth	
2.3.4 Thaissa Tamarindo da Rocha	
2.3.6 Josiane Fachini Falvo	
2.3.7 Ana Márcia Targa	
Anexo 3 – Entrevistas	
Anexo 4 – Modelos de fichas e alguns fichamentos paradigmáticos	
Anexo 5- Leis sobre Terceirização na América Latina e projetos de lei no Brasil	
5.1 Algumas leis em vigor em países da América Latina	
5.2 Alguns projetos de lei em andamento especificamente no Brasil	
Anexo 6 – Relatório Científico Final da Pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho” aprovado pela FAPESP.	
Anexo 7 - Relatório da Comissão Especial Destinada a Promover Estudos e Proposições Voltadas à Regulamentação do Trabalho Terceirizado no Brasil	
Anexo 8 – Quadro Comparativo: substitutivo Santiago – DIAP.	
Anexo 9 – Manifesto do Fórum em Defesa dos Trabalhadores Terceirizados	
Anexo 10 – Artigo do advogado Luiz Salvador. Marchandage: da introdução no país do leasing de pessoal, com fraude e violação às garantias legais existentes. Revista LTr. Vol. 45, nº11, Nov.1981.	
Anexo 11 – Texto base da Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente	

1. Introdução

Contar é muito, muito dificultoso. Não pelos anos que se já passaram. Mas pela astúcia que têm certas coisas passadas - de fazer balancê, de se remexerem dos lugares. O que falei foi exato? Foi. Mas teria sido? Agora, acho que nem...não. [GUIMARÃES ROSA, Grande Sertão, Veredas]

A Terceirização é uma das formas de contratar mão de obra que mais avançou no país a partir dos anos 1990, sendo, hoje, prática corrente em quase todos os segmentos econômicos das esferas pública e privada. Podendo expressar tanto um fenômeno interno quanto externo ao contrato de trabalho², vem sendo adotada como mecanismo para reduzir custos, partilhar riscos e aumentar a flexibilidade organizacional das empresas, em um cenário de transformações econômicas e de baixo crescimento³.

Essa forma de contratar vem adquirindo novas expressões nas técnicas de gestão, apresentando-se no mundo do trabalho por meio de roupagens distintas, com contornos variados e, inclusive, de forma simulada, podendo ser reconhecidas, dentre outras, segundo Krein⁴: na contratação de redes de fornecedores com produção independente; na contratação de empresas especializadas de prestação de serviços de apoio; na alocação de trabalho temporário por meio de agências de emprego; na contratação de pessoas jurídicas e/ou autônomos para atividades essenciais; nos trabalhos a domicílio; pela via das cooperativas de trabalho; ou, ainda, mediante o deslocamento de parte da produção ou de setores desta para ex-empregados.

Nessa dinâmica, chega-se a presenciar o fenômeno da Terceirização da Terceirização - quando uma terceirizada subcontrata outras -, o da *quarteirização* - quando é contratada empresa com função específica de gerir contratos com as terceiras - e, mais recentemente, os contratos de

² Cf. VIANA, Márcio Túlio. *Terceirização e Sindicato: um enfoque para além do Direito*, 2006, mimeo. Viana utiliza essa classificação - interna e externa -, assinalando, contudo, que uma e outra são faces do mesmo fenômeno.

³ Cf. KREIN, José Dari. *As tendências recentes na relação de emprego no Brasil: 1990-2005*. Tese de doutoramento. IE/UNICAMP, Campinas, 2007.

⁴ Tipologia em: KREIN, José Dari. *As tendências recentes na relação de emprego no Brasil*, op. cit.

facção e as parcerias, de aparente natureza civil, mas que são, na realidade, formas de Terceirização que têm sido discutidas, inclusive judicialmente.

Muitos têm sido os debates entre economistas, empresários, trabalhadores, sociólogos, historiadores e em vários setores da sociedade sobre a Terceirização focando-a no cenário das transformações que se têm operado no mundo do trabalho a partir, sobretudo, da década de 1990. Grün, por exemplo, trata a Terceirização no contexto da sociologia dos comportamentos dos mercados financeiros e das Finanças.⁵ Expressivos têm sido os estudos na área econômica apontando para crescente utilização de terceiras, aliás, referidos no projeto da Pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, apresentado e aprovado pela FAPESP.

Tese acadêmica sobre o processo de Terceirização na década de 1990 até 2000⁶ e artigo de professores do Instituto de Economia da Unicamp⁷, por exemplo, trazem dados sobre o significativo avanço da Terceirização no setor bancário, com impacto nas relações e nas condições de trabalho. Esses trabalhos abordam a Terceirização como estratégia adotada para reduzir custos e aumentar a competitividade expressa em grande diversificação de contratos, incluindo, dentre outros: sistema de desenvolvimento, telecomunicação, manutenção de hardware/software, processamento de cartões de crédito e de dados, compensação bancária, consultoria, fenômeno que também acontece nos bancos públicos do País.

Trabalho objetivando construir alternativas para uma ação sindical diante do aprofundamento da Terceirização, mais recente, reúne textos de pesquisadores de Universidades brasileiras e assessores do movimento

⁵ GRÜN, Roberto. A sociologia das finanças e a nova geografia do poder no Brasil. *Tempo social*, Revista de Sociologia da USP, v. 16, n. 2, p. 151-176.

⁶ Ver SANCHES, Ana Tércia. *Terceirização e Terceirizados no Setor Bancário: relações de emprego, condições de trabalho e ação sindical*. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006. Esse estudo mostra, em síntese, que os terceirizados contratados pelos bancos na realidade fazem parte de seus fluxos de produção,

⁷ GONÇALVES, José Ricardo Barbosa; KREIN, José Dari; MADI, Maria Alejandra Caporale. Condições de trabalho e sindicalismo no setor bancário no Brasil. In: KREIN, José Dari et alli (Org.). *As transformações no mundo do trabalho e os direitos dos trabalhadores*, São Paulo: LTr, 2006. Ver, ainda, KREIN, José Dari. *O aprofundamento da flexibilização das relações de trabalho no Brasil nos anos 90*. Dissertação de mestrado em Economia Social do Trabalho, Instituto de Economia da UNICAMP, Campinas, 2001, mimeo; BALTAR, Paulo, MORETTO, Amilton, KREIN, José Dari. O emprego formal no Brasil: início do século XXI. In: KREIN, José Dari et alli (Org.). *Transformações no mundo do trabalho e o direito dos trabalhadores*. São Paulo: LTr, 2006.

sindical que reproduzem, em certa medida, o debate desenvolvido pela Central Única dos Trabalhadores, CUT no interior do chamado “GT-Terceirização”⁸.

Mais recentemente, ainda, com foco na violação dos Direitos Humanos, obra de há pouco lançada apura as práticas de Terceirização no setor bancário a partir das normas do Banco Central brasileiro que acabam por precarizar as relações de trabalho nos Bancos, com desmonte de garantias sociais fundamentais.⁹

No campo das análises sociológicas e historiográficas, tem havido expansão de trabalhos sobre o Judiciário¹⁰ e, mais recentemente, sobre o perfil dos magistrados¹¹ e acerca da compreensão que têm de sua inserção no processo de construção da cidadania e na concretização dos princípios constitucionais.

Porém, essa expansão não tem repercutido em estudos mais detalhados sobre as decisões da Justiça do Trabalho e sua dinâmica, em especial sobre a Terceirização. Também no campo econômico as análises sobre Terceirização, ainda que fundamentais, não se debruçam sobre o papel do Judiciário do Trabalho, circunstâncias que evidenciam a importância de um estudo aprofundado sobre o tema, estimulando a que se agregue às análises um aspecto novo: o papel do Estado nesse cenário, especificamente da Justiça do Trabalho em sua incumbência de dizer o Direito.

Trata-se de lacuna que tanto a pesquisa anterior, desenvolvida no Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho do Instituto de

⁸ DAU, Denise Motta; RODRIGUES, I. Jácome; CONCEIÇÃO, Jefferson José da [Org.]. *Terceirização no Brasil*. Do discurso da inovação à precarização do trabalho. São Paulo: Annablume; CUT, 2009.

⁹ COUTINHO, Grijalbo Fernandes. *Terceirização bancária no Brasil: direitos humanos violados pelo Banco Central*. São Paulo: LTr, 2011.

¹⁰ VIANNA, Werneck. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1999; CARDOSO, Adalberto Moreira. *A década neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2003; SADEK, M.T. A crise do Judiciário vista pelos Juizes – Resultado de uma Pesquisa Quantitativa. In: SADEK, M.T. (Org.). *Uma introdução ao estudo da Justiça*. São Paulo: IDESPE/Sumaré, 1995; VIANNA, Werneck. *Corpo Alma da Magistratura Brasileira*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

¹¹ Destaca-se o trabalho de Ângela de Castro Gomes, Elinha Pessanha e Regina Morel a partir da Pesquisa *Justiça e Cidadania*, apoio CNPq/FAPERJ, e da Pesquisa “Perfil do Magistrado do Trabalho” (CPDOC/FGV& IFCS-UFRJ), com apoio do PRONEX e do CNPq. Frutos dela, as publicações: *Arnaldo Süssekind: um construtor do direito do trabalho no Brasil*, Renovar, 2004; MOREL, Regina L. Moraes; PESSANHA, Elinha G da Fonte. Magistrados do trabalho no Brasil: entre a tradição e a mudança. In: *Revista Estudos Históricos*, RJ, n. 37, jan-jun. de 2006, p. 29-53; CASTRO GOMES, Ângela Maria de. Retrato falado: a Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. *Revista Estudos Históricos*, RJ, n. 37, janeiro-junho de 2006, p. 55-80.

Economia da Universidade Estadual de Campinas, CESIT/IE/UNICAMP, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, com Relatório Científico Final aprovado pela FAPESP em janeiro de 2010, quanto a que fundamentou o Relatório Científico aprovado em outubro de 2012, em fase de prorrogação, buscam suprir. A primeira, com foco nas reclamações trabalhistas que tramitaram na JCJ de Guaíba, 4ª Região/RS, e as da 15ª Região, Campinas/SP, ajuizadas, respectivamente, contra a RIOCELL S/A e a KLABIN S/A. A segunda, com foco nos processos ajuizados perante a JCJ de Telêmaco Borba, 9ª Região/PR, contra a KLABIN e, na presente prorrogação, com foco prevalente no balanço da posição dos diversos entrevistados sobre o tema. Nas duas, fez-se uso, como fonte primária prevalente, dos processos envolvendo Terceirização.

O movimento de Terceirização no Brasil tem tido reflexos expressivos nas demandas judiciais encaminhadas à Justiça do Trabalho. Muitas delas envolvendo pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador dos serviços, especialmente antes da revisão do Enunciado 256 do TST.¹² Ou então o reconhecimento da responsabilidade subsidiária ou, mesmo, solidária da Tomadora dos serviços pelo não cumprimento, pela terceirizada, das obrigações trabalhistas que emergem da relação de emprego, pretensão hoje mais freqüente, sobretudo depois do entendimento cristalizado pela Súmula 331 do TST. Ou, ainda, a responsabilização da Tomadora pelos danos decorrentes de acidentes de trabalho, dentre outras questões. Também no campo das Ações Cíveis Públicas há exemplos a serem analisados.

Analisar como o Judiciário Trabalhista tem enfrentado esse tema, culminando, na década de 1980, na construção do Enunciado 256 do TST e, mais tarde, em 1993, na Súmula 331, alterada em 2000 e revisitada pelo TST em 2011, e mesmo antes ou depois desses marcos, é desafio a que se propõem as pesquisas “A Terceirização e a Justiça do Trabalho” e “A

¹² Esse Enunciado, aprovado pela Resolução 07/86, foi revisto pela Súmula 331, aprovada pela Resolução 23/1993. Em 2000, a Resolução 96/2000 introduziu alterações no inciso IV para estender a responsabilidade subsidiária aos entes públicos que terceirizam.

Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais”, bem como as investigações realizadas nesta fase de prorrogação¹³.

Resgatando-se o que se explicitou na pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, foram grandes as dificuldades na 15ª Região, Campinas/SP, para se localizar os processos e identificar os setores em que a Terceirização se mostrou mais intensa. Foi comparando-se os dados obtidos naquela primeira pesquisa, em demandas contra a KLABIN e a RIOCELL, que se constatou total inexistência de pleitos discutindo a Terceirização nos matos e hortos florestais da KLABIN, em especial no plantio, corte, descasque e transporte da madeira, no âmbito da 15ª Região, ausência que a amostra de Guaíba/RS não apresentou. E, na perspectiva de serem superadas tais dificuldades, o projeto “A Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais”, propôs ampliar a busca das fontes.

A partir de informações de alguns entrevistados naquela pesquisa - lideranças sindicais do setor - localizou-se acervo preservado e acessível em Telêmaco Borba, 9ª Região/PR, que, examinado liminar e provisoriamente, mostrou que, além de preencherem a lacuna relativamente ao trabalho em hortos florestais da KLABIN, no plantio e corte do mato, apresentavam características semelhantes àqueles da JCJ de Guaíba, 4ª Região/RS.

Daí porque, ao se apresentar à FAPESP o Relatório Científico Final referente àquela primeira pesquisa, requereu-se prorrogação do estudo para contemplar o novo acervo. Porém, a sugestão foi a de que se propusesse um novo projeto de pesquisa, como consta do recorte do parecer que segue:

¹³ Ver: BALTAR, Paulo; MORETTO, Amilton; KREIN, José Dari. O emprego formal no Brasil: início do século XXI. In: Krein, José Dari et alli (Org.). *As transformações no mundo do trabalho e os direitos dos trabalhadores*. São Paulo: Ltr, 2006, p. 11-31. Esse artigo destaca o papel da Justiça do Trabalho no cumprimento da legislação trabalhista, enfatizando que apesar de estar sendo consolidada uma jurisprudência no sentido da responsabilidade subsidiária da Tomadora dos serviços em relação aos direitos não cumpridos pela contratada, essa orientação não tem eliminado a forte controvérsia jurídica sobre o tema, sobretudo no que concerne às responsabilidades da Tomadora .

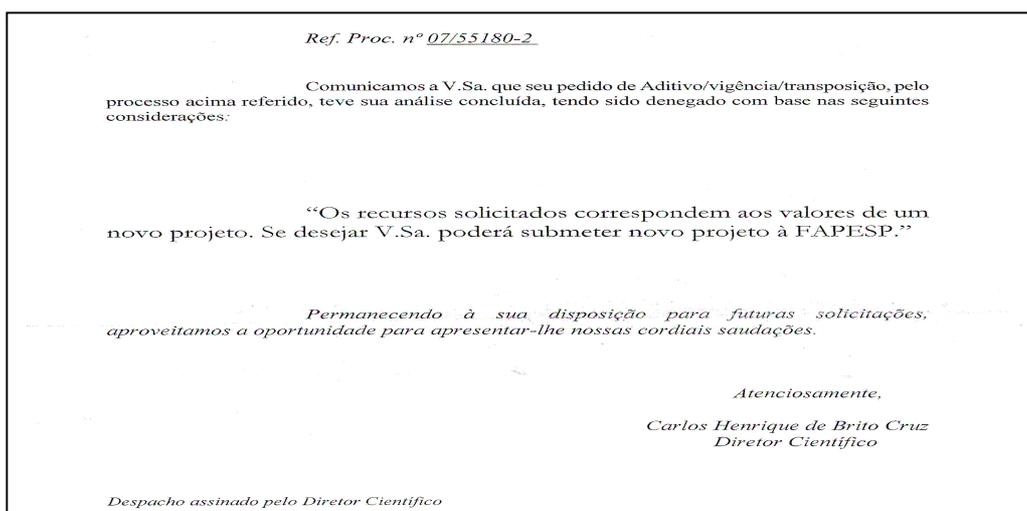


Figura1 – Parecer FAPESP. Pesquisa: “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”. Relatório Final.

Ao aprovar o Relatório Científico Final referente à pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho” [Processo nº 2007/55180-2], assim se manifestou a FAPESP, recorta-se:

FAPESP
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Formulário para parecer de Acompanhamento de Assessoria Científica
Auxílio à Pesquisa

Disponível em: <http://orion.fapesp.br/formulários/arquivos/paapaq.doc>

Proc. No: 07/55180-2	Pesquisador Responsável pelo Auxílio: Paulo Eduardo de Andrade Baltar
-----------------------------	---

1 - Por favor, analise o andamento do projeto, os resultados e publicações decorrentes do mesmo.
(Comentários, críticas e sugestões têm se mostrado úteis para o aprimoramento de projetos.)

O material apresentado refere-se ao Relatório Científico Final da pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”. Conforme mencionado na apreciação anterior, apresenta-se também neste relatório um vasto e rico material, tendo sido analisado criticamente pela equipe técnica, para então se transformar no texto final do projeto.

As análises empreendidas acompanham a proposta metodológica proposta, tendo havido um considerável esforço para obtenção de dados primários, o que possibilitou uma avaliação ampla do fenômeno da terceirização.

Outro aspecto a destacar foi a participação de membros da equipe em eventos científicos, alguns resultando em publicações de divulgação acadêmica (ver anexo I, pags. 320/321).

O relatório final indica que as metas propostas foram cumpridas, tendo sido detectado novo material motivando a continuidade do projeto.

Figura2 – Parecer FAPESP. Pesquisa: “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”. Relatório Final.

Esta pesquisa, tal como a anterior, analisa o papel da Justiça do Trabalho brasileira nas décadas 1980 e 1990 diante do fenômeno da Terceirização, com foco no setor papel e celulose, no recorte temporal dado pelas Súmulas 256 e 331 do Tribunal Superior do Trabalho¹⁴- TST. Em ambas, a fonte primária prevalente são os processos trabalhistas do período; na primeira, os ajuizados perante a JCJ de Guaíba, 4ª Região/RS, e nas da 15ª Região, Campinas/SP, contra a RIOCELL e a KLABIN, respectivamente, valendo-se, ainda, de entrevistas e de pesquisa nas páginas da Internet do TST e de alguns Tribunais Regionais do Trabalho, TRT; na segunda, os que tramitaram, no mesmo período, na JCJ de Telêmaco Borba, 9ª Região/PR, ajuizados contra a KLABIN, valendo-se, ainda, de entrevistas com atores importantes nos processos estudados ou no setor objeto de análise.

Nesta fase de prorrogação, que dá suporte do presente Relatório [este global, envolvendo todos os momentos do estudo “A Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais”], o foco prevalente é o balanço das posições dos atores sociais expressas nas entrevistas realizadas nas duas pesquisas e, complementadas nesta última fase, bem com a atualização do balanço dos projetos de lei sobre terceirização em andamento no Parlamento brasileiro e a atualização dos dados econômicos do setor.

Em síntese, o interesse que impulsionou o aprofundamento dos estudos sobre o tema, objeto das pesquisas em andamento desde 2007 e, em especial, daquela que fundamenta este Relatório Científico Final, tem as seguintes fontes de motivação:

1. A primeira relaciona-se especificamente com as análises sobre o movimento mais geral do capitalismo e seus impactos sobre o mundo do trabalho, olhando-se para a Terceirização como uma das expressões desse movimento;
2. A segunda vincula-se ao estudo papel da Justiça do Trabalho a partir da leitura dos processos judiciais. Fontes primárias de inegável valor histórico, esses processos estampam uma realidade e uma dinâmica riquíssimas, ilustrando como as decisões da Justiça do Trabalho atuam no sentido da construção e da afirmação das normas de proteção social ao trabalho, num sentido integrador do próprio

¹⁴ As Súmulas do TST são enunciados que buscam uniformizar a jurisprudência trabalhista. Antes, referidas como Enunciados; posteriormente, o TST uniformizou a nomenclatura para Súmula.

mercado de trabalho. Isso estimula a que se indague, sobretudo em tempos atuais de notória crise econômica internacional, sobre o papel das Instituições Públicas, em especial do Judiciário Trabalhista, no sentido de resistir ou de afirmar a Terceirização em suas várias modalidades e com um recorte específico: as decisões judiciais das décadas 1980-1990;

3. A terceira localiza-se na percepção de uma carência de análises sobre o tema focado. Buscando supri-la, o estudo pretende aprofundar as análises da pesquisa anterior, agregando novas fontes e novos dados, permitindo que o Judiciário do Trabalho seja mais bem apreendido em sua complexidade;

4. A quarta relaciona-se com elementos da pesquisa anterior, a “Terceirização e a Justiça do Trabalho”, no sentido complementá-los, e com dados obtidos na primeira parte do estudo “A Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais”, no sentido de aprofundar as investigações ali contempladas. É que na primeira pesquisa enfrentaram-se certas lacunas que dificultaram as análises sobre as especificidades regionais, tanto em relação ao conteúdo das demandas, quanto ao conteúdo das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho e, mais especificamente, o que se constatou ao ser finalizada a primeira parte do estudo “A Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais” [daí a postulada prorrogação], quanto ao balanço das posições dos atores entrevistados sobre a forma como o fenômeno Terceirização é por eles compreendido e sobre o que pensam a respeito da necessidade ou não de se construir no País uma legislação específica sobre o tema e seus pilares estruturantes.

Partindo dessas motivações, são os principais objetivos da pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais” em seus dois momentos e que fundamenta este Relatório:

- Aprofundar as análises das decisões da Justiça do Trabalho das décadas de 1980 e 1990, tendo como objeto a Terceirização, ampliando o seu foco e possibilitando sejam traçadas algumas comparações entre as Regiões pesquisadas;
- Investigar a dinâmica das decisões de primeiro e segundo grau de jurisdição, seu impacto na construção dos entendimentos Sumulados pelo TST e como esses entendimentos acabam repercutindo tanto na compreensão que os atores sociais têm do fenômeno, quanto no próprio conteúdo das decisões proferidas pelos magistrados;
- Analisar o papel da Justiça do Trabalho em sua complexidade para, a partir do novo acervo, de Telêmaco Borba/PR, estudar os sentidos das posturas de afirmação e/ou resistência ao processo de Terceirização, aprofundando-se o tema das especificidades regionais;

- Localizar nas Regiões pesquisadas as diferentes formas de dizer decidir sobre demandas envolvendo a Terceirização no setor pesquisado;
- A partir das entrevistas realizadas na pesquisa anterior e das realizadas nos dois momentos da presente, incluída a fase de prorrogação, com atores com atuação nos processos estudados e no setor, construir uma tipologia e se proceder a um balanço das diversas posições sobre Terceirização e sobre a necessidade de uma legislação específica no País e seus pilares estruturantes;
- Acompanhar a dinâmica dos projetos de lei em andamento no Congresso Nacional levantados na pesquisa anterior, bem como as propostas construídas no âmbito do Ministério do Trabalho em Emprego, Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Estratégicos, incluída a consensuada pelas Centrais dos Trabalhadores no final de 2009, no âmbito de discussões no Ministério do Trabalho em Emprego;
- Buscar apontar para os elementos estruturantes de uma legislação específica que possa contribuir para a constituição de um patamar civilizatório, visando a que os princípios da dignidade humana e do valor social do trabalho [artigo 1º, III e IV da Constituição Federal] se concretizem.

Com tais objetivos, pretende-se contribuir para o aprofundamento de uma temática particular em um campo de investigação que começa a ser estimulado: o das pesquisas em processos judiciais. Nesse sentido, a pesquisa acabou se inserindo em outra discussão, muito atual, sobre a importância da preservação dos processos e dos documentos produzidos pelo Judiciário como dever do Estado e direito do cidadão¹⁵. Bem como, por meio da divulgação em Seminários acadêmicos dos resultados nela obtidos, acabou por integrar-se, por meio de seus pesquisadores, em debates sobre as especificidades da regulamentação envolvendo a forma de contratar objeto do presente estudo que acabaram por transcender aos limites da Academia.

Ainda, no curso da pesquisa atualizaram-se as abordagens históricas e econômicas sobre o setor pesquisado em relação à primeira pesquisa e, a partir dos processos que compõem o universo investigado, extraíram-se dados que, analisados, possibilitaram os estudos comparativos

¹⁵ No I Encontro da Memória da Justiça do Trabalho, organizado pelo Memorial/RS, foram aprovadas resoluções, destacando-se: preservar processos e documentos é direito do cidadão e dever do Estado; os direitos ao amplo acesso do Judiciário e à ampla defesa consagrados pela Constituição Federal concretizam-se com a produção da prova. Nesse sentido, a preservação dos documentos integra o dever de prestar jurisdição.

propostos no projeto original aprovado pela FAPESP.

Dessa forma, colheram-se novos elementos que permitem o aprofundamento das análises sobre o comportamento da Justiça do Trabalho diante da Terceirização em um cenário de grandes transformações. Ainda, ao serem atualizados os dados econômicos do setor, detectou-se o aprofundamento de formas de contratação supostamente de natureza civil com potencial de ocultar a real natureza trabalhista das relações estabelecidas, como é o caso, por exemplo, das formas de arrendamento e fomento, dificultando a aplicação da Súmula 331 do TST. Por sua relevância, trata-se de tema que merece tratamento em pesquisa específica e poderá ser aprofundado no âmbito de Projeto Temático que acaba de ser aprovado pela FAPESP – “Contradições do Trabalho no Brasil Atual. Formalização, Precariedade, Terceirização e Regulação”, coordenado pela Prfa. Dra. Márcia de Paula Leite e que, em suas justificativas, refere à presente pesquisa e à anterior, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, como um dos elementos que contribuiu para o acúmulo das discussões entre os pesquisadores que integrarão a nova investigação que logo se iniciará.

Por outro lado, os estudos desenvolvidos em dois momentos da presente pesquisa trouxeram ao debate dados que podem municiar o debate atual sobre a construção no País de uma lei específica sobre Terceirização e seus pilares estruturantes.

Ainda, a partir do estudo das fontes primárias, deparou-se com um conjunto de dificuldades que permeia a busca dessas fontes, das quais são extraídos os dados indispensáveis à pesquisa. Uma delas está relacionada com a compreensão que alguns Tribunais do Trabalho têm sobre o descarte dos processos de autos findos. Aliás, uma das hipóteses colocadas na primeira pesquisa para explicar o reduzido número de processos contra a KLABIN no âmbito da 15ª Região envolvendo Terceirização, foi a da eliminação de autos findos, noticiada no Relatório do Centro de Memória, Arquivo e Cultura da 15ª Região, CMAC, procedimento não adotado para os processos de Guaíba/RS, 4ª Região, cuja preservação integral do acervo possibilitou que toda a série de processos contra a RIOCELL envolvendo

Terceirização fosse analisada. Da mesma forma, na análise dos processos de Telêmaco Borba, esse problema se fez marcante. Não se conseguiu incluir na amostra processos que tramitaram no primeiro período da pesquisa – 1985-1990 e obtiveram-se muito poucos do segundo período – 1991-1995, o que, em grande parte, pode ser tributado à sistemática eliminação que se dá na 9ª Região, diferente do que acontece na 4ª Região, em que os documentos são preservados e disponibilizados integralmente à pesquisa.

Essa dificuldade também foi enfrentada em relação aos processos de Telêmaco Borba. Buscou-se superá-la com entrevistas com os atores sociais que atuaram nos pleitos e com lideranças sindicais da região. Mas mesmo com tais dificuldades, o acervo de Telêmaco Borba enriqueceu a pesquisa.

O que o estudo das fontes primárias mostrou, em síntese, é que os processos judiciais e o conteúdo de suas decisões inserem-se a dinâmica e na complexidade das relações sociais em determinado momento histórico, refletindo tanto o movimento mais geral do capitalismo, quanto a forma pela qual o fenômeno Terceirização rebate no mundo jurídico-trabalhista e como o conteúdo das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho impacta nas relações laborais. Aliás, um dos desafios das duas pesquisas foi o de, a partir dos processos e das entrevistas, analisar como o acontecimento – Terceirização – realiza-se no mundo jurídico e como o sentido que o jurídico deu a esse acontecimento acabou repercutindo na materialidade das relações sociais.

Este Relatório segue a linha estrutural dos dois Relatórios Científicos anteriormente encaminhados à FAPESP: um, tendo como referência a pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, aprovado em janeiro de 2010; outro, a pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais”, aprovado em outubro de 2012.

Inicia-se com a especificação de alguns conceitos, apresentando-se, a seguir, a regulamentação existente no País e os entendimentos sumulados pelo TST sobre Terceirização e seus significados para a pesquisa. Depois, seguem considerações sobre o movimento do capitalismo contemporâneo,

abordando-se a Terceirização a partir dessa óptica, focando-se o olhar, a seguir, no setor da indústria do papel e celulose, do qual fazem parte das empresas RIOCELL e KLABIN, objeto de estudo tanto na primeira pesquisa como da atual. Em subitem específico procede-se à atualização dos dados econômicos do setor, incluindo-se o processo de “primarização” na KLABIN, com retorno à contratação direta de trabalhadores, *par i passu* à ampliação das formas externas de Terceirização via arrendamento e fomento. Na seqüência, expõe-se a metodologia utilizada para a seleção dos processos que compõe o universo da pesquisa em Telêmaco Borba/PR, explanando-se as adequações metodológicas realizadas, e para a realização das entrevistas, ou seja, a metodologia da História Oral.

Seguem dados obtidos a partir do estudo dos processos de Telêmaco Borba, enunciando-se os resultados e trançando-se comparações entre as Regiões pesquisadas. Na seqüência, vem: o balanço das posições dos entrevistados; o mapa da regulação brasileira envolvendo Terceirização; o balanço dos projetos de lei em andamento na Parlamento brasileiro e das propostas construídas no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, MTE, do Ministério da Justiça, MJ, e da Secretaria de Assuntos Estratégicos, SAE, que se encontram na Casa Civil da Presidência da República e a dinâmica das ações dos atores sociais de resistência ou não aos projetos de lei apresentados.

Nos anexos, incluem-se: publicações, conferências, palestras, seminários; relatórios [dos serviços de microfilmagem, e da equipe técnica]; cópias das entrevistas revisadas pelos entrevistados; modelos de fichamento e cópias de alguns; textos de leis em vigor em países da América Latina; quadro síntese de projetos de lei em andamento no Brasil e resumo da tramitação de dois; correspondências; dados sobre os processos localizados em Telêmaco Borba, Paraná; o Manifesto do Forum Nacional Permanente em Defesa dos Trabalhadores ameaçados pela Terceirização; o texto base da 1ª Conferência Nacional de Emprego e Trabalho Decente, CNETD e artigo que pode ser considerado uma das fontes materiais para a construção do Enunciado 256 do TST, assinado por um dos entrevistados.

2. A Terceirização: conceitos e regulamentação no País

Com o esgotamento do padrão de acumulação que perdurou no período pós-guerra, a chamada *Era de Ouro*, o capitalismo ingressou em nova fase, impulsionando, principalmente nos anos 1980 e 1990, um conjunto de transformações que afetaram a estrutura social das mais diversas formas. É no bojo desse movimento que amplo processo de reestruturação do capital forjou seus espaços, visando a acelerar seu desenvolvimento, com forte impacto no mundo do trabalho e com reflexos importantes na organização da classe trabalhadora.

Aliás, o enfraquecimento da resistência dos trabalhadores foi relevante para abrir caminhos a esse movimento do capital, em sua nova etapa: um regime de acumulação predominantemente financeira que, segundo Chesnais, caracteriza a *mundialização do capital*¹⁶.

É importante ressaltar que essas mudanças aparecem inseridas no contexto de um conjunto de transformações em nível mundial, ainda que as especificidades de determinada região sejam relevantes para definir o raio de manobra dos Estados nacionais no estabelecimento de suas próprias políticas. É a partir dessas transformações, com reflexos em diversas esferas da sociabilidade humana, que se busca compreender o fenômeno da Terceirização como uma das expressões desse movimento. No bojo dessas mudanças, a terceirização avançou significativamente no Brasil, sendo, hoje, prática corrente em quase todos os segmentos econômicos das esferas pública e privada, podendo expressar tanto um fenômeno interno quanto externo ao contrato de trabalho.¹⁷

Conceituar a Terceirização a partir dessa complexidade não é tarefa simples, podendo ser abordada no sentido interno ou externo. Em sentido interno, segundo Vianna¹⁸, é usada para expressar uma situação em que alguém se coloca entre o empregado e o tomador dos serviços, de forma

¹⁶ Ver CHESNAIS, François. *A mundialização do capital*. São Paulo-SP: Ed. Xamã, 1994. Para Chesnais, trata-se de novo regime mundial de acumulação "predominantemente financeira do capital" que, alterando o funcionamento do capitalismo, caracteriza a "mundialização do capital".

¹⁷ VIANA, Márcio Túlio. *Terceirização e sindicato: um enfoque para além do Direito*, 2006, mimeo.

¹⁸ VIANNA, Márcio Túlio. *Terceirização e Sindicato: um enfoque para além do Direito*, op cit.

clara e expressa; no sentido externo, trata-se de fenômeno externo ao contrato de trabalho, evidenciando, por exemplo, a situação em que alguém se coloca entre o empresário e o consumidor, ou mesmo, como evidenciam as pesquisas realizadas no setor papel e celulose, a adoção de formas simuladas de terceirização, sob forma de suposto contrato de natureza civil - como é o caso dos contratos de arrendamento, de fomento, de facção -, ou, ainda, pela via de contratos de compra e venda, ou, até mesmo, com a contratação de “pessoas jurídicas” ou de cooperativas. Formas que são, na realidade, faces de um mesmo fenômeno, refletindo-se da mesma maneira nas relações de poder entre capitalistas e trabalhadores.

Essas formas de contratar a mão de obra necessária à produção de bens ou de serviços têm gerado situações muito diferenciadas, todas, contudo, associadas à precarização do trabalho, conforme os estudos revelam. Na verdade, a Terceirização vem adquirindo novas expressões nas técnicas de gestão, apresentando-se no mundo do trabalho por meio de formas distintas, com contornos variados e, inclusive, de forma simulada, como destaca Krein.¹⁹

Na década de 1990, foi a forma de contratar que mais avançou em toda a América Latina, manifestando-se em setores de atividade econômica distintos. Segundo Uriarte²⁰, no cenário latino-americano o ampliar-se da fragmentação e da diversificação das relações de trabalho pode estar diretamente relacionado à geração de redes societárias fraudulentas: sociedades de simples fachada, interposição societária de fácil volatilidade e empresas descapitalizadas, sendo comum a presença de prestadores de serviços disfarçados, como cooperativas de trabalho e sociedades de trabalhadores, assim como a ficção de empresas “unipessoais” e pessoas jurídicas, que mantêm um vínculo formalmente comercial com a empresa principal ou verdadeira.²¹

2.1 Especificando alguns conceitos

¹⁹ Tipologia em: KREIN, José Dari. Novas tendências das relações de trabalho no Brasil, 2006, op. cit.

²⁰ Ver Uriarte e Colotuzzo, 2008, op cit.

²¹ Idem, p. 48.

Estado e Terceirização são compreendidos de formas distintas por diversos autores. Conceituá-los não é tarefa simples.

Quanto ao Estado, a pesquisa adota a *teoria relacional do poder*, de Poulantzas, desenvolvida na obra: *Estado, o poder, o socialismo*²². Para ele, o Estado é uma relação. Não pura e simplesmente a condensação de uma relação, mas uma condensação material de forças, isto é, a condensação material e específica de uma relação de forças entre classes e frações de classes. Como o lugar de cada classe, ou do poder que detém, é delimitado pelo lugar das demais classes, esse poder não é uma qualidade a ela imanente; depende e provém de um sistema relacional de lugares materiais ocupados pelos agentes. O poder político de uma classe e a capacidade de tornar concretos seus interesses políticos dependerá não somente de seu lugar de classe em relação às outras classes, mas, também, de sua posição estratégica relativamente a elas.

Quanto à Terceirização, uma das dificuldades de conceituá-la reside precipuamente nas distintas formas por meio das quais se vem apresentando no mundo do trabalho, bem como na multiplicidade de conceitos que lhes são atribuídos por autores de diversas áreas do conhecimento.

Com contornos variados e, por vezes, de forma simulada, a Terceirização pode ser reconhecida, dentre outras, segundo Krein²³, como já se viu anteriormente, tanto na contratação de redes de fornecedores com produção independente, quanto: na contratação de empresas especializadas de prestação de serviços de apoio; na alocação de trabalho temporário por meio de agências de emprego; na contratação de pessoas jurídicas ou de “autônomos” para atividades essenciais; nos trabalhos a domicílio; pela via das cooperativas de trabalho; ou, ainda, mediante deslocamento de parte da produção ou de setores desta para ex-empregados.

²² POULANTZAS, Nicos. *Estado, o poder, o socialismo*. Rio de Janeiro: Graal, 1990. Publicada na França em 1978, o autor revisita sua obra, compreendendo o Estado não apenas como comitê da burguesia, ou instrumento de coerção por meio do qual a classe dominante se impõe. O Estado é uma relação. Essa compreensão não está presente nas análises que compreendem o Direito apenas como dominação das elites para submeter os subalternos.

²³ Tipologia em José Dari Krein [KREIN, José Dari. *As tendências recentes na relação de emprego no Brasil: 1990-2005*. op. cit].

Nessa dinâmica, chega-se a presenciar o fenômeno da Terceirização da Terceirização, quando uma empresa terceirizada subcontrata outras, e o da *quarteirização*, com a contratação de uma empresa com função específica de gerir contratos com as terceiras e, mais recentemente, os contratos de facção e de parcerias. Por vezes, a adoção de certos mecanismos jurídicos que ocultam a figura do real empregador pode trazer dificuldades para se definir os verdadeiros pólos da relação de trabalho. Grün, por exemplo, trata a Terceirização no contexto da sociologia dos comportamentos dos mercados financeiros e das Finanças.²⁴ Daí ser importante um conceito amplo que melhor dê conta dessa complexidade.

Juridicamente, evidencia-se a Terceirização quando o tomador dos serviços contrata de forma indireta e descentralizada a força de trabalho de que necessita, provocando uma ruptura no binômio empregado-empregador²⁵. Há um intermediário na relação entre o trabalhador e a empresa a quem aproveita da força-trabalho²⁶. Desse ponto de vista jurídico, segundo Viana, a Terceirização desafia não só o princípio protetor, mas o próprio conceito de empregador: há um sujeito que *admite e assalaria* e outro que efetivamente *dirige* a prestação dos serviços²⁷.

Ainda juridicamente, a Terceirização pode ser compreendida de forma ampla ou restrita, interna ou externa, correspondendo sempre a uma das hipóteses em que um terceiro entra na relação de emprego²⁸. Em sentido amplo²⁹, identifica-se com a tendência empresarial e produtiva de realizar

²⁴ GRÜN, Roberto. A sociologia das finanças e a nova geografia do poder no Brasil. *Tempo social*, revista de sociologia da USP, v. 16, n. 2, p. 151-176.

²⁵ GONÇALVES, Antônio Fabrício de M. *Flexibilização trabalhista*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004 p. 169.

²⁶ Cf. VIANA, Márcio Túlio et alii. *O novo contrato de trabalho: teoria, prática e crítica da lei n. 9.601/98*. São Paulo: LTr, 1998.

²⁷ Cf. VIANA, Márcio Túlio. *Terceirização e Sindicato: um enfoque para além do Direito*, 2006, mimeo. É que segundo o art. 2º da CLT, empregador é a empresa que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.

²⁸ Ver advertência de Márcio Túlio Vianna sobre as várias hipóteses em que alguém, terceiro à relação, intromete-se nesta sem que, no entanto, se configure a Terceirização. Como, por exemplo, quando o cliente, no restaurante, dá gorjetas ao garçom, quando o advogado de partido recebe da outra parte honorários [sucumbência], quando o Sindicato interfere na celebração ou execução do contrato de trabalho, entre outras hipóteses [VIANNA, Márcio Túlio. *Terceirização e Sindicato: um enfoque para além do Direito*, 2006, mimeo].

²⁹ Oscar Ermida Uriarte, em recente informe sobre Terceirização – *Descentralización, tercerización, subcontratación* - de julho de 2008, mimeo, indica três formas de definir a Terceirização: de forma amplíssima, ampla e restrita.

parte de suas atividades por meio de outras unidades, mais ou menos independentes, incluindo toda a operação – econômica ou de organização da atividade empresarial - de Terceirização ou descentralização, qualquer que seja o instrumento jurídico ou a forma contratual utilizada. Em sentido estrito, se a identifica como mecanismo descentralizador que envolve uma relação trilateral estabelecida entre a empresa que contrata os serviços de outra empresa, terceira, a qual, por seu turno, contrata trabalhadores cujos serviços prestados destinam-se à Tomadora.

Em sentido interno, ainda segundo Vianna³⁰, a Terceirização é usada para expressar uma situação em que alguém se coloca entre o empregado e o tomador dos serviços. Já no sentido externo, expressa fenômeno externo ao contrato de trabalho, evidenciando, por exemplo, a situação em que alguém se coloca entre o empresário e o consumidor. No entanto, esclarece, uma e outra são faces de um mesmo fenômeno, refletindo-se da mesma maneira nas relações de poder entre capitalistas e trabalhadores.

A pesquisa que fundamenta este Relatório aborda a Terceirização de forma ampla e nas suas concepções interna e externa, visando, assim, a melhor dar conta da complexidade desse fenômeno, em suas várias formas de expressão.

2.2 A Terceirização e o sistema legal em vigor: os entendimentos sumulados pelo TST e seus significados para a pesquisa

É importante que, desde logo, se apresente a normatização brasileira sobre Terceirização e seus significados para a pesquisa. Normatização essa que, em face da inexistência de uma lei específica sobre essa forma de contratar, inclui os entendimentos sumulados pelo TST que fundamentam a periodização adotada, quais sejam: os de número 256 e 331.

No ordenamento jurídico brasileiro não há regulamentação específica para a Terceirização, como acontece em outros países da América Latina, como se abordará mais tarde neste Relatório Parcial. O que se tem

³⁰ VIANNA, Márcio Túlio. *Terceirização e Sindicato: um enfoque para além do Direito*, op cit.

são: algumas leis introduzindo a figura da relação trilateral legítima; entendimentos jurisprudenciais incorporados por Súmulas do TST; projetos de lei em andamento no Congresso Nacional; e, propostas elaboradas por uma Comissão de juristas junto à Secretaria de Reforma do Poder Judiciário do Ministério da Justiça, MJ, e outras duas, consensuadas pelas Centrais Sindicais brasileiras em discussão no bojo do Ministério do Trabalho e Emprego, MTE, e da Secretaria de Assuntos Estratégicos, SAE, como se verá em item a seguir, ainda deste Relatório.

Mas conquanto não exista no ordenamento jurídico legislação específica que regule a Terceirização, a figura do terceiro rompendo com o binômio empregado x empregador foi introduzida em 1974 pela Lei 6.019/74, a chamada “Lei do Trabalho Temporário”, abrindo as portas para essa forma de contratar. Segundo Gonçalves, essa lei introduziu mecanismos legais para as empresas enfrentarem “a competitividade do sistema econômico globalizado”, possibilitando-lhes contratar mão-de-obra qualificada a um menor custo e sem responsabilidade direta com os executores dessas atividades³¹. Para Godinho, ela firma uma tipicidade “inteiramente afastada da clássica relação de emprego”.³² Daí afirmar-se que abriu caminhos legitimadores à Terceirização. Na década seguinte, em 1983, a Lei 7.102/83 estendeu para os serviços de vigilância essa forma de contratar atípica.

Foi justo no vazio da legislação que o Tribunal Superior do Trabalho, TST, instado a dirimir conflitos decorrentes de uma triangularização já expressiva, introduziu, por meio da Resolução n.04/86, de 22 de setembro de 1986, no rol de seus Enunciados, o de número 256, como segue:

256 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LEGALIDADE.

Salvo nos casos de trabalho temporário e de serviços de vigilância, previstos nas Leis ns. 6.019, de 3.1.74 e 7.102, de 20.6.83, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços.

³¹ Ibidem, p. 175.

³² DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 2002, p. 438. Ver, ainda, GONÇALVES, Antônio Fabrício de Matos. *Flexibilização trabalhista*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

Esse entendimento que, por um lado, expressava a linha decisória da jurisprudência à época, por outro passou a balizar grande parte das decisões judiciais posteriores, quer na declaração da existência de vínculo de emprego direto entre a empresa Tomadora, beneficiária da força de trabalho, quer no reconhecimento da responsabilidade solidária da Tomadora frente aos trabalhadores contratados pelas terceiras.

Como se verá quando das análises quantitativas e qualitativas e na comparação dos dados obtidos nas diversas Regiões pesquisadas, essa situação, ao menos em relação aos processos de Guaíba/RS, 4ª Região, analisados na pesquisa anterior, foi preponderante no primeiro período, 1985-1990. Circunstância que evidencia a força dos entendimentos sumulados pelo TST e a dinâmica entre as decisões proferidas nos diversos graus de jurisdição e a construção, pelo TST, de suas Súmulas, bem como a pressão de certos movimentos impulsionando o próprio TST para alterar o cancelar seus entendimentos sumulados.

Mas se do ponto de vista da regulação, a Lei 6019/74 abriu as portas para tal forma de contratar, foi a partir da década de 1990, especialmente, que se intensificou a pressão pela flexibilização do mercado de trabalho, passando a Terceirização a ter um papel de destaque, ainda que na década de 1980 o tema já fosse objeto de discussão no Judiciário Trabalhista. No bojo dessa complexidade, o antigo Enunciado 256 foi revisto³³: inicialmente, em 1993; depois, em 2000, quando a Resolução n.96, do TST, aprovou nova redação à Súmula 331, com o seguinte texto, que incluiu, no inciso IV, a responsabilização subsidiária do Ente Público que terceiriza, inciso esse, mais tarde, revisitado e novamente alterado em face de decisão do Supremo Tribunal Federal, STF na Ação Direta de Constitucionalidade, ADC nº 16, como mais bem se verá ao se analisar a dinâmica dos movimentos e a formações dos entendimentos pelo mundo jurídico [ver as considerações do item 08, deste Relatório]. Segue a redação da Súmula 331 na versão do ano 2000:

³³ Sobre o processo de construção dessa Súmula, remete-se ao item 8º deste Relatório.

331 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LEGALIDADE - REVISÃO DO ENUNCIADO N.256.

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário [Lei n. 6.019, de 3.1.74].

II - A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional [art. 37, II, da Constituição da República].

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância [Lei n. 7.102, de 20.0.83], de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio da Tomadora, desde que inexistente a pessoalidade a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária da Tomadora dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial [artigo 71 da Lei n. 8.666/93].

A Terceirização cresceu consideravelmente tanto no âmbito privado quanto no serviço público³⁴. Em novembro de 1995, a Emenda Constitucional n° 9 permitira que outras empresas, além da Petrobrás, fossem contratadas para explorar o petróleo, dando margem a que a Terceirização passasse a ser fortemente adotada no setor petrolífero. Em 1997, essa forma de contratar, flexibilizando a porta de ingresso ao serviço público, foi incluída no texto constitucional a partir da Reforma Administrativa [PEC 41/97]³⁵ que imprimiu alterações substanciais a estrutura do Estado, no âmbito da administração direta e indireta.

Além de várias outras medidas, a reforma introduziu a possibilidade da Terceirização em atividades essenciais por meio de contratos celebrados pelos entes da administração pública direta e indireta e empresas subsidiárias³⁶.

A extensão, pelo TST, em 2000, da responsabilidade subsidiária trabalhista aos órgãos da administração direta, das autarquias, das

³⁴ Sobre a Terceirização na administração pública ver: SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. A Terceirização na administração pública: uma prática inconstitucional. São Paulo: *Revista LTr*, Vol. 70, n. 11, nov.2006, p. 70-11/1307-70-11/1317.

³⁵ PEC = Proposta de Emenda à Constituição. A Reforma Administrativa, encaminhada pela PEC 41/97, foi instituída pela Emenda Constitucional n.19, de 04 de junho de 1998, que alterou o texto constitucional.

³⁶ O contrato de emprego público submete o servidor aos deveres típicos do regime estatutário, sem as vantagens correspondentes [ex: estabilidade, aposentadoria integral]. Além disso, flexibiliza a regra de ingresso ao serviço público por concurso [art. 37, II da CF/88]. Na prática, permite que o regime jurídico do servidor público seja o da CLT.

fundações, das empresas públicas e das sociedades de economia mista que terceirizam – com decorrente alteração do inciso IV da Súmula 331 – decorreu, à época, do aprofundamento da Terceirização no âmbito do poder público.³⁷ E conquanto essa Súmula 331 tenha, na época em que construída pelo TST, representado retrocesso em relação ao entendimento consagrado pelo Enunciado 256, a pressão dos setores empresariais para seu cancelamento tem sido expressiva. E é importante assinalar que mesmo depois dessa Súmula, as decisões judiciais não têm sido uníssonas.

Recentemente, como antes referido, o STF, julgando Ação Direta de Constitucionalidade, ADC, nº 16, proposta pelo Governo do Distrito Federal, declarou a constitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 71 da Lei nº 8666/93 – a Lei de Licitações e Contratos. Esse artigo exclui a responsabilidade subsidiária do Ente Público quanto às verbas trabalhistas devidas pelas empresas prestadoras de serviços por eles contratadas, posição contrária, aliás, ao que consta do inciso IV da Súmula 331, com a ampliação introduzida em 2000, antes transcrita, e cujo inciso IV a seguir se destaca, com a redação daquele momento, ou seja, de 2000:

IV: O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária da Tomadora dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei 8666, de 21.06.1993).

Portanto, o inciso IV da Súmula 331 do TST, na redação de 2000, referia expressamente ao artigo 71, da Lei nº 8666. E como o texto desse artigo parecia contrariar o texto do inciso IV da Súmula em questão, essa aparente contradição deu margem a grandes discussões na doutrina e na jurisprudência a respeito. Foi no bojo dessa discussão que o Governo do Distrito Federal, em março de 2007, ajuizou a Ação Declaratória de Constitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei 8666 antes referida,

³⁷ Cf. COUTINHO, Grijalbo Fernandes. *O Direito do Trabalho Flexibilizado por FHC e Lula*. São Paulo: LTr, 2009, p. 89.

argumentando que esse dispositivo: “tem sofrido ampla retaliação por parte de órgãos do Poder Judiciário, em especial do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que diuturnamente nega vigência ao comando normativo expresso no artigo 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/1993”, observando que a Súmula 331 se contrapõe ao dispositivo questionado.

Em setembro de 2008, o Ministro Menezes Direito pediu vista dos autos. Retomado o julgamento em novembro de 2010, a maioria concluiu pela constitucionalidade do dispositivo que isenta de responsabilidade o Ente Público quanto às verbas trabalhistas devidas pelas empresas prestadoras de serviços por eles contratadas. Como decorrência, e um cenário de substantivas demandas colocadas perante o TST, fortemente oriundas do STF em reclamações recorrentes e de certos setores da sociedade, sobretudo do campo patronal, o inciso foi novamente revisitado.

Em 31 de maio de 2011, o Tribunal Pleno do TST, por maioria de votos, adotou a seguinte redação, com alteração de incisos da Súmula 331, como segue:

IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V – Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação.

Estudar essa dinâmica e mapear esse processo de construção da norma de decisão, ampliando-se estudos apresentados na pesquisa anterior, com foco, agora, no acervo que contempla processos envolvendo o trabalho nos hortos florestais, e com as entrevistas com os atores sociais analisadas e tipificadas, poderá contribuir para suprir lacuna nas análises até então existentes. Essa dinâmica será aprofundada no item 08 deste Relatório.

3. O setor objeto da pesquisa: rápida caracterização³⁸

3.1 As mudanças no capitalismo: caracterização geral

Uma das tantas discussões hoje colocadas para os estudiosos do mundo do trabalho é a de como se impulsionar a formalização dos contratos de emprego a qual, por seu turno, remete, dentre outros, a um dos temas foco da pesquisa: o da responsabilização da contratante, a Tomadora dos serviços. São questões que, por um lado, se relacionam com o movimento mais geral do capitalismo e seus reflexos na contratação dos trabalhadores. Por outro, imbricam-se nas especificidades do contexto socioeconômico de cada país e, no caso deste estudo, nas características do setor pesquisado: a indústria brasileira de celulose e papel. O fenômeno da Terceirização insere-se nessa complexidade.

Assim, introduzem-se algumas idéias sobre o movimento do capitalismo em tempos de globalização financeira; depois, deslocando-se o olhar para o Brasil, passa-se a focá-lo no setor objeto da pesquisa para, a partir desse foco, abordar o fenômeno da Terceirização. Mas vale ressaltar que, conquanto se compreenda a relevância para o mundo do trabalho desse movimento, tal compreensão não dispensa e, tampouco, elimina outra: a de que o arcabouço jurídico institucional trabalhista contribui para a definição de certos parâmetros sociais básicos que asseguram a dignidade humana³⁹.

Daí se incluir nesta pesquisa: **tanto** o papel que a Justiça do Trabalho e, no caso específico desta pesquisa, as decisões da Vara de Telêmaco Borba [TRT9], em seus vários graus de jurisdição, desempenharam diante do fenômeno da Terceirização no período 1985-2000; **quanto** o balanço atualizado dos projetos de lei em andamento no País sobre essa forma de contratar e das posições dos diversos atores sociais com atuação dos processos examinados e no setor sobre o tema e a respeito da importância, ou não, de uma legislação específica sobre o tema.

³⁸ As análises econômicas da pesquisa são creditadas à economista e doutoranda pelo Instituto de Economia da Unicamp, Marilane Oliveira Teixeira, cuja titulação consta da ficha técnica.

³⁹ Cf. NOBRE JR. Hildeberto; KREIN, José Dari; BIAVASCHI, Magda Barros. A formalização dos contratos e as instituições públicas. In: FAGNANI, Eduardo; HENRIQUES, Wilnês; LÚCIO, Clemente Ganz [Org.]. *Previdência social: como incluir os excluídos?* São Paulo: LTr, 2008 [Debates Contemporâneos, economia social e do trabalho 04 [CESIT/IE – UNICAMP], p. 119-135.

Como antes sublinhado, têm sido muitos os debates entre economistas, empresários, trabalhadores, sociólogos, historiadores, em vários setores da sociedade, sobre a Terceirização, focando-a no cenário das transformações que se têm operado a partir das décadas de 1980 e 1990. Com o esgotamento do padrão de acumulação que perdurou no período pós-guerra, a chamada *Era de Ouro*, o capitalismo ingressou em nova fase, impulsionando, principalmente nos anos 1980 e 1990, um conjunto de transformações que afetaram a estrutura social das mais diversas formas.

É no bojo desse movimento que amplo processo de reestruturação do capital forjou seus espaços, visando a acelerar seu desenvolvimento, com fortes conseqüências para o mundo do trabalho e com reflexos importantes na própria organização da classe trabalhadora. Aliás, o enfraquecimento da resistência dos trabalhadores foi relevante para abrir caminhos a esse movimento do capital, em sua nova etapa: um regime de acumulação predominantemente financeira que, segundo Chesnais, caracteriza a *mundialização do capital*⁴⁰.

Não se pretende analisar o capitalismo e, tampouco, o processo de mutação no interior de seu padrão de acumulação. O tema da pesquisa é de outra natureza. Nela se pretende mostrar que a Terceirização – conquanto estudada apenas no setor papel e celulose e a partir de processos que compõem as amostras – é um fenômeno geral, presente em diversas áreas das atividades modernas, sendo que o setor escolhido é um dos exemplos – nem mais nem menos importante – do fenômeno que, no caso, tem especificidades e riquezas que permitem analisá-lo tanto no setor primário, rural, quanto na indústria, possibilitando, dessa forma, a partir do universo pesquisado, um conjunto de especificidades e de riquezas que permitem avaliar o aparecimento da Terceirização e seus impactos no mundo do trabalho, em especial nas respostas que o jurídico deu ao fenômeno e as repercussões dessas decisões para o conjunto das relações sociais.

⁴⁰ Ver CHESNAIS, François. *A mundialização do capital*. São Paulo-SP: Ed. Xamã, 1994. Para Chesnais, trata-se de novo regime mundial de acumulação “predominantemente financeira do capital” que, alterando o funcionamento do capitalismo, caracteriza a “mundialização do capital”.

O objetivo é trazer elementos que contribuam para com o debate sobre a Terceirização e suas interações entre economia e Direito, possibilitando se discuta o Judiciário permeado por essas interações e sobre elas atuando, a partir de uma dinâmica própria e específica.

Dessa forma, e com esses objetivos, é que se localiza o fenômeno da Terceirização no bojo do movimento de transformações mais gerais que se operou no próprio capitalismo, com seus reflexos em diversas esferas da sociabilidade humana, para que, assim, se busque compreender o próprio fenômeno da Terceirização. De resto, uma estratégia do capital no sentido de sua reorganização. Mas é importante ressaltar que essas mudanças aparecem inseridas no contexto de um conjunto de transformações em nível mundial, ainda que as especificidades de determinada região sejam relevantes para definir o raio de manobra dos Estados nacionais no estabelecimento de suas próprias políticas.

Do ponto de vista da composição dos interesses no interior do Estado americano, por exemplo, segundo Belluzzo, houve importantes alterações na política econômica entre os anos 1970 e 1980. Em resposta às ameaças à hegemonia do dólar e associadas à recuperação do predomínio da alta finança, foram impulsionadas mudanças as quais são um dos fatores que determinaram os movimentos de internacionalização financeira, *gestados pela desorganização do sistema monetário de pagamentos*⁴¹. Ao apagar das luzes dos anos 1970, por meio de elevação sem precedentes nas taxas de juros, os EUA buscaram resgatar a supremacia do dólar como moeda-reserva, questão vital para manter sua liderança do sistema financeiro e bancário, no âmbito da concorrência mundial⁴².

A partir de então, as políticas econômicas dos demais países tiveram que se submeter aos mandamentos do dólar forte. O cenário econômico mundial do último quarto do século XX foi caracterizado, por um lado, pela expansão das atividades financeiras e pela livre especulação internacional, o que consolidou um processo de valorização rápida do

⁴¹ Cf. BELLUZZO, Luiz Gonzaga de Mello. *Ensaio sobre o capitalismo no século XX*. Seleção e organização Frederico Mazzuchelli. São Paulo; UNESP, Campinas; UNICAMP/IE, 2004, p. 20.

⁴² Ibidem.

capital-dinheiro [globalização financeira]; por outro, pela intensificação da competição intercapitalista e pela concentração do capital produtivo mundial [globalização produtiva].

O fim do consenso keynesiano, embalado por promessas de “harmonia universal” e *automatismo da concorrência perfeita*, no entanto, ao invés de conduzir à propagada inserção simétrica ao processo de globalização, aprofundou as assimetrias internamente aos países e entre países. Em meio a um ambiente de incertezas, instabilidades e baixos índices de crescimento da maioria das nações, contrariamente ao início do século XX, foi adotada a via liberal que se manifestou, inicialmente, por meio da promoção do desmonte da estrutura regulatória e intervencionista do Estado nas principais economias capitalistas e, em seguida, com a implantação de políticas restritivas, voltadas à manutenção da estabilidade, com rigoroso controle da inflação e das dívidas públicas. Nesse contexto, a globalização expandiu-se para as economias periféricas.

Nas décadas de 1980 e 1990, a livre circulação mundial do capital financeiro tornou-se de tal maneira predominante que foi capaz de afetar as condições de financiamento da economia real. Sem diques, a riqueza financeira passou a se movimentar “livremente” para países garantidores de maior rentabilidade. Controlar esse livre fluxo passou a ser exceção. Essa circulação mundial da riqueza financeira ganhou tamanha proporção que invadiu a gestão do setor produtivo, sobretudo nas grandes corporações, entrelaçando-se o capital produtivo ao fictício, como destacou Braga.⁴³

A articulação entre o sistema financeiro e o produtivo passou a coordenar os investimentos produtivos e os progressos tecnológicos, fundamentais nas estratégias de expansão das grandes empresas mundiais. O conhecimento tecnológico tornou-se cada vez mais restrito aos países avançados, que se especializaram na produção de componentes mais sofisticados. Já os periféricos limitaram-se à produção de itens com baixo valor agregado. Em decorrência, o parque produtivo industrial desses países,

⁴³ BRAGA, José Carlos. Financeirização global. In FIORI, José Luís. *Poder e Dinheiro: uma economia política da globalização*. Petrópolis: Ed. Vozes, 1997, p. 130.

em boa parte, se desestruturou. Para atraírem filiais estrangeiras, esses países precisaram realizar severos ajustes institucionais, como a abertura comercial, que expôs o parque produtivo local à agressiva concorrência. As grandes empresas pertencentes a essas localidades foram submetidas às diretrizes mundiais de gestão, como o processo de reorganização e redução dos custos de produção.

No âmbito da estrutura produtiva, as mudanças foram profundas, descentralizando-se a produção.⁴⁴ Novos padrões redefiniram a noção de competitividade internacional, com ênfase na capacidade industrial de inovar e aperfeiçoar⁴⁵. Em tempos de maior integração dos mercados, abertura comercial e redução das barreiras internacionais, as empresas, de forma geral, ficaram mais expostas ao processo em que se intensificou a competição, aumentando o grau de concorrência entre elas. Segundo Belluzzo, o potencial de conflito não é desprezível, num cenário de grandes instabilidades.

No Brasil, a partir dos anos 1990, a economia e a atividade empresarial passaram por um processo significativo de desregulação⁴⁶. No seu bojo, houve enxugamento e desverticalização das estruturas organizacionais, com ênfase na Terceirização que, cada vez mais, consolidou-se como uma das principais estratégias das empresas visando ao aumento da produtividade e da qualidade, à redução de custos e à maior competitividade no mercado interno e externo.

⁴⁴ Para Chesnais [op cit.], são traços marcantes da macroeconomia do capitalismo mundial na década de 1990, que caracterizam o novo regime de acumulação predominantemente financeira, denominado mundialização do capital, em síntese: taxas de crescimento do PIB muito baixas, inclusive em países que desempenharam tradicionalmente o papel de "locomotiva" junto ao resto da economia mundial, como o Japão; deflação rastejante; conjuntura mundial extremamente instável, com sobressaltos monetários e financeiros; alto nível de desemprego estrutural; marginalização de regiões inteiras em relação ao sistema de trocas; concorrência internacional cada vez mais intensa, geradora de sérios conflitos comerciais entre potências da "Triade" [Estados Unidos, Europa Ocidental e Japão].

⁴⁵ Esse novo "paradigma produtivo" trouxe como características intrínsecas: substituição da lógica da produção em massa pela produção variável, voltada às exigências do mercado, impondo a necessidade da flexibilidade e da busca por constante melhoria do processo produtivo, com nova lógica baseada na incorporação do conhecimento do indivíduo sobre a produção; substituição da grande empresa por empresas mais enxutas, focalizando a produção em partes determinadas do processo produtivo.

⁴⁶ Ver CARNEIRO, Ricardo. *Globalização produtiva e estratégias empresariais*. Texto para discussão IE/UNICAMP, n.132 ago. 2007. Segundo o autor, o efeito maior da desregulação foi a intensificação da propriedade e da internacionalização, com implicações decisivas para a dinâmica da economia brasileira e, em particular, para o investimento. Segundo ele, entre 1994 e 2006, o número de fusões e aquisições no país mais do que triplicou, com presença crescente das operações transfronteiriças.

Compreende-se a Terceirização como uma das expressões desse movimento. Não se desconhece a relevância de certos estudos que a percebem como decorrência do processo de reestruturação produtiva, focados na substituição do fordismo pelo toyotismo⁴⁷. Porém, a pesquisa parte de pressuposto distinto, compreendendo a própria reestruturação produtiva a partir do cenário geral das transformações atuais do capitalismo, não apenas como resultado da busca pelas empresas de inovação tecnológica, rearranjo logístico e integração dos sistemas descentralizados de produção. No bojo dessas mudanças, a Terceirização tornou-se uma das formas de contratação atípicas mais significativas.

Na busca por maior lucratividade, o capitalismo encontra constantemente formas criativas, por vezes apresentando “disfarces” múltiplos. A Terceirização expandiu-se, encadeando a abertura para uma série de outras formas atípicas de trabalho, como tele-trabalho, trabalho em tempo parcial [*part-time*], trabalho à distância e trabalho *on-call*. No setor objeto da pesquisa, a Terceirização aparece com relevância, como se verá.

3.2 A indústria de celulose e papel: dados históricos relevantes⁴⁸

A indústria do papel no Brasil teve seu início na primeira metade do século XIX, mantendo baixo crescimento até a década 1930, quando a nova política de industrialização da *Era Vargas* gerou grande expansão, mudando o perfil do setor e forçando o início de uma indústria de celulose.

As primeiras fábricas de papel que se têm registro são da década de 1830, no Rio de Janeiro, e da década de 1840, na Bahia⁴⁹. O crescimento do setor, contudo, começou por volta de 1870, alavancado pela expansão da produção do café.⁵⁰ A produção inicial era de papel de embrulho e cartões

⁴⁷ Ver trabalho de autores como Druck [2007] justificando a expansão da Terceirização, na década de 70, como fruto do movimento chamado toyotismo, que utiliza métodos de organização do trabalho nas indústrias dos países desenvolvidos, como Círculos de Controle de Qualidade [CCQ], *Just-in-time*, Programa de Qualidade Total e Controle Estatístico do Processo [CEP].

⁴⁸ Desde a pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, passando pela segunda, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais” boa parte da pesquisa histórica é tributada ao historiador Gabriel do Nascimento, IFCH/UNICAMP.

⁴⁹ SUZIGAN, Wilson. *Indústria Brasileira: Origem e Desenvolvimento*. São Paulo: Nova Edição.

⁵⁰ MENDONÇA, Jorge Maurício Otávio. *Emergência e Consolidação do “Padrão Eucalipto” na Indústria Brasileira de Celulose de Mercado*. Dissertação de Mestrado apresentada no Instituto de Economia da Unicamp: Campinas, SP 1992.

não-branqueados, que não necessitam de maquinária e matéria-prima muito refinadas. O mercado interno era bastante reduzido, com grande dependência das importações. A falta de transporte entre local da matéria-prima e das fábricas nos centros consumidores de São Paulo e do Rio de Janeiro e a ausência de proteção tarifária dificultavam a expansão das indústrias.

Em 1907, o primeiro censo industrial, realizado pelo Centro Industrial do Brasil, apontou a existência de 17 fábricas de papel em funcionamento⁵¹. A Companhia Melhoramentos de São Paulo, inaugurada em 1883, destacava-se como líder absoluta do setor, respondendo, sozinha, por 45% da produção e 59% do capital investido.⁵²

Em 1914, a empresa KLABIN Irmãos e Cia. [KIC] entrou no mercado produtor de papel com fábrica própria, inaugurando a Companhia Fabricadora de Papel [CFP], na cidade de São Paulo.⁵³

A década de 1920 foi próspera para a indústria do papel, expandindo-se a produção das principais fábricas. Contudo, os produtos continuavam sendo papéis pouco refinados e de qualidade muito inferior aos estrangeiros. Ademais, não se conseguiu alavancar o desenvolvimento interno de uma indústria de celulose, nem o crescimento substancial da produção de papel imprensa. O desconhecimento de uma fibra adaptada ao clima, os volumes de investimento necessários⁵⁴ e a falta de proteção tarifária eram grandes obstáculos. Nesse período, só há registro de uma empresa, localizada em São Paulo, que tenha produzido pasta de madeira, em escala limitada, a base de pinho do Paraná [provavelmente a KLABIN].⁵⁵

Nos anos 1930, houve significativas mudanças políticas com importantes implicações econômicas. As políticas de desenvolvimento da indústria nacional e de substituição de importações implementadas no

⁵¹ SUZIGAN, W. *op cit*, p. 302 e MENDONÇA, J, *op cit*, p. 9.

⁵² *Ibidem*.

⁵³ Disponível: <http://www.KLABIN.com.br/pt-br/KLABIN/historicoKLABIN.aspx>, em 16 abril/2008.

⁵⁴ [...] *o problema da produção intensiva de matéria-prima [é que ela] exige grande mobilização financeira e preparo técnico cuidadoso para que o produto possa ser entregue ao mercado a preço econômico.* [BIANCHINI, E. *apud* MENDONÇA, J, *op cit*. p. 15]. Bianchini foi vice-presidente do Centro dos Fabricantes Nacionais de Papel.

⁵⁵ SUZIGAN, W. *op cit*, p. 310 e MENDONÇA, J, *op cit*, p. 20.

governo Getúlio Vargas trouxeram efeitos benéficos para a indústria de papel e celulose. Nesse período, foram realizados investimentos importantes no setor, principalmente em melhorias técnicas e em tentativas de abastecer a produção interna.

Em 1932, o governo federal declarou que tinha a intenção de prestar *toda a assistência possível, através de proteção tarifária adequada e estímulo, ao desenvolvimento de fontes nacionais de pasta de madeira*.⁵⁶ A primeira medida nesse sentido foi a de isentar tarifas na importação de máquinas, produtos químicos e quaisquer acessórios não produzidos no Brasil, necessários, direta ou indiretamente [ex: máquinas para derrubada de árvores, limpeza de troncos, fornecimento de energia etc.], à instalação e operação de fábricas destinadas a uma produção mínima de cinco toneladas diárias de celulose à base de matéria-prima nacional, bem como para laboratórios de pesquisa.⁵⁷ Meses depois, a exigência mínima de produtividade foi revogada, sendo o benefício estendido a todas as fábricas interessadas no projeto.⁵⁸

Em 1939, a produção de papel triplicou em relação ao ano de 1933, com investimentos crescentes, expansões e aberturas de novas fábricas. O Estado de São Paulo, onde estavam KLABIN, MELHORAMENTOS e CIA SANTISTA DE PAPEL - as três maiores empresas do setor - era responsável por mais da metade da produção nacional.⁵⁹

A expansão na produção de papel pressionou o aumento das importações de celulose. Em 1937, o volume de importações foi de 100.000 toneladas, 78,6% maior do que dois anos antes⁶⁰. O desenvolvimento de um suporte de celulose para a produção interna fazia-se cada vez mais necessário. Algumas das grandes empresas vinham desenvolvendo projetos nesse sentido, visando à seleção de espécies vegetais adequadas ao clima brasileiro e que produzissem fibras de qualidade.

⁵⁶ United States Consular [or Commercial] Reports, *apud* SUZIGAN, W. *op cit*, p. 312.

⁵⁷ Decreto nº 22.636, de 12 de Abril de 1933

⁵⁸ Decreto nº 23.060, de 09 de Agosto de 1933. Essas disposições foram confirmadas pelo Decreto nº 24.023, de 21 de Março de 1934.

⁵⁹ SUZIGAN, W, *op cit*. p. 314.

⁶⁰ *Ibidem*, p. 25.

A empresa MELHORAMENTOS desenvolveu um dos mais importantes, mantendo uma área florestal de cerca de sete milhões de árvores de diferentes variedades, com replantio de 01 milhão de árvores por ano e um laboratório experimental, supervisionados por engenheiros agrônomos e florestais contratados na Europa.⁶¹

O Governo de Vargas estava determinado em resolver o problema de importação de papel imprensa. Assim, em 1934, o Governo Federal fez acordo com o Grupo KLABIN, concedendo empréstimo e oferecendo cobertura cambial indispensáveis às importações de maquinaria, assim como monopólio das vendas para a construção de uma fábrica de papel imprensa. A KLABIN adquiriu a Fazenda Monte Alegre, em Telêmaco Borba [PR], com grande reserva de araucárias⁶². A fábrica entrou em operação em 1946, com o nome de Indústrias KLABIN do Paraná de Celulose S/A [IKPC], produzindo na própria fábrica papel imprensa à base de celulose e pasta mecânica. Além disso, foi instalada fábrica de celulose sulfito, necessária para a fabricação de papel de embalagens.⁶³

É possível localizar nessa fábrica uma linha divisória no desenvolvimento da indústria de papel e celulose. Em primeiro lugar, por se tratar do *primeiro projeto significativo de uma fábrica de papel integrada e, sobretudo, utilizando recursos florestais nacionais; em segundo, por ser, no setor, o primeiro projeto em que aparece uma relação explícita entre o Estado e a iniciativa privada.*⁶⁴ Dessa forma, a década de 1940 marcou um período de formação e crescimento da indústria nacional de celulose e papel, em grande parte devido às políticas de incentivos para o setor que viabilizaram um mercado interno cativo para as empresas nacionais, ainda que tais políticas não tenham logrado proporcionar a autossuficiência do País.

Apesar de o projeto mostrar-se bem sucedido, a IKPC continuaria sendo a única fábrica significativa de celulose até meados da década de

⁶¹ Ibidem, p. 312. Ver também MENDONÇA, J, *op cit*, p.24.

⁶² Ver justificativa do item 12 ao pedido de ampliação da vigência e do foco da pesquisa para incluir os processos de Telêmaco Borba, localizados no final da segunda etapa.

⁶³ MENDONÇA, J, *op cit* p. 26 e SOTO, Fernando A. *Da Indústria de Papel ao Complexo Florestal no Brasil: O Caminho do Corporativismo Tradicional ao Neocorporativismo*. Tese de Doutorado apresentada ao Instituto de Economia da Unicamp: Campinas, SP, 1992. p.141

⁶⁴ MENDONÇA, J, *op cit* p.27.

1950. Os custos e as dificuldades técnicas continuavam inviabilizando a instalação de fábricas de grande escala, mantendo a produção interna de celulose deficitária. Em 1950, a produção nacional era de cerca de 40 mil toneladas de celulose, suficiente para suprir apenas 26% do consumo das fábricas de papel nacionais. Para cobrir o déficit, era necessário importar 111 mil toneladas. Além disso, a maior parte da produção consistia de celulose de fibra longa, inadequada à produção de papéis brancos [como papéis para escrever].⁶⁵

O governo de Juscelino Kubitschek deu continuidade ao processo substituição das importações, conduzido desde a *Era Vargas*. O Estado continuava sendo o principal indutor e articulador da estruturação da economia, agora com maior integração entre capital privado nacional, capital estrangeiro e o Estado. O BNDE atuaria de forma essencial nesse processo, financiando a indústria com empréstimos de longo prazo.

O termo de referência do Plano de Metas apontava que a produção interna de celulose era de 90 mil toneladas, enquanto as importações alcançavam 120 mil toneladas. Baseados nisso, os projetos de ampliação e em estudo previam, para os anos seguintes, aumento de 60 mil toneladas na produção, atingindo 300 mil toneladas em 1962, o que se supunha necessário para garantir a autossuficiência.⁶⁶

Por meio desse suporte, houve expansão de algumas das grandes empresas existentes, com destaque para a KLABIN e para a INDÚSTRIA DE PAPEL SIMÃO S/A [IPS], além do surgimento de várias outras, nacionais, como a COMPANHIA SUZANO [1956] e a RIPASA [1959], e estrangeiras como RIGESA [1953] e MANVILLE [1958], ambas de capital americano.⁶⁷

As pesquisas apontam que a fibra curta de eucalipto era a matéria-prima ideal para as exigências climáticas do Brasil. Nesse sentido, em 1957, o BNDE concedeu seu primeiro financiamento para um projeto do setor de papel e celulose relacionado com fibras curtas de eucalipto, no valor de US\$ 1 milhão, à empresa PANAMERICANA Têxtil, de Mogi-Guaçu, Estado de São

⁶⁵ Ibidem, p. 28.

⁶⁶ Informações extraídas do documento do Plano de Metas, *apud*: MENDONÇA, J, *op cit* p. 29.

⁶⁷ MENDONÇA, J, *op cit* p.30-33.

Paulo.⁶⁸ Ao final do período, o eucalipto estava consolidado como principal fonte de fibras, garantindo a autossuficiência do país em celulose e por consequência o aumento significativo na produção de papel.⁶⁹

É nos anos 1950 que os principais grupos nacionais, da fase inicial de industrialização de celulose e papel [KLABIN, SUZANO, SIMÃO], consolidam a posição de grandes produtores. Ao mesmo tempo, grupos multinacionais [CHAMPION, RIGESA] instalavam-se no País.

Na década de 60, particularmente depois de 1964, a atividade é estimulada pelo BNDE, que apoiou novas plantas industriais e a instalação de fornecedores de equipamentos e serviços para a indústria. Políticas governamentais são anunciadas, com incentivos para a formação de florestas e reflorestamentos, na forma de incentivos fiscais e financiamento a baixo custo. Houve aproveitamento das espécies tropicais e ampliação das áreas de plantio, destacando-se a nova tecnologia no uso de fibras, com utilização da fibra curta de eucalipto.

A legislação de incentivos fiscais na década de 1960 e os financiamentos estatais condicionados foram, no período, responsáveis por um crescimento excepcional do setor e pela consolidação de suas bases. Solucionados os problemas de fonte de matéria-prima do período anterior, o Estado buscou tornar o setor competitivo para concorrer no mercado internacional. Houve um conjunto de procedimentos econômicos e técnicos que podem ser resumidos nos seguintes pontos: utilização da fibra curta de eucalipto como matéria-prima; grandes escalas de produção; presença marcante do Estado no financiamento de projetos através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico [BNDE]; e, incentivos fiscais.

A Resolução 276 do BNDE garantiu prioridade de projetos de implantação ou expansão da indústria de celulose no financiamento, aparecendo como principal fomentador do desenvolvimento do setor. Os incentivos orientaram-se, basicamente, para empresas nacionais de capital intensivo, com altas escalas de produção, e para o controle e disseminação

⁶⁸ Ibidem, p.4.

⁶⁹SANTOS, G.V. *Globalização, estratégias gerenciais e celulose*. Campinas: tese de doutorado, IFCH/Unicamp, 2005, p. 81.

das reservas de eucalipto para a indústria. Mediante orientação do BNDE e com apoio de empresas privadas, houve investimento em pesquisa e tecnologia. Foram criados centros de pesquisa na área, como o Instituto de Pesquisas e Estudos Florestais [IPEF], em 1968, e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária [Embrapa], no final de 1972. Houve, também, abertura para a instalação de algumas empresas estrangeiras que fizeram investimentos em engenharia e na produção de bens de capital, com destaque para: a alemã VOITH [1966] e a finlandesa JAAKKP PÖYRY [1969].

Como resultado das estratégias e políticas adotadas e diante de um quadro econômico favorável [o chamado “Milagre”, 1969-1973], foi possível a constituição, no final do período, de empresas intensivas em capital, como a RIOCELL [1967], a MONTE DOURADO [1967], atual Jari Celulose, a ARACRUZ [1972] e a CENIBRA [1973].

A década de 1970 representou nova fase de expansão, consolidando-se a indústria de celulose, com significativa intervenção do BNDE. O setor se enquadraria nos planos governamentais do regime militar: o II Plano Nacional de Desenvolvimento [II PND] e, especificamente, o I Plano Nacional de Papel e Celulose [I PNPC], lançados em 1974. A intenção era aumentar a capacidade interna de produção e gerar um excedente para exportação, no lema da política econômica simbolizada no *slogan* de que “exportar é que importa”. Houve incentivo às exportações, financiamento para a expansão industrial, estímulo a reflorestamento e desenvolvimento de uma tecnologia nacional. Com essas medidas, fortaleceu-se a indústria nacional, porém com expressivo aumento de investimentos externos.

No Rio Grande do Sul, acompanhando a conjuntura nacional, instalou-se, em Guaíba/RS, a BORREGAARD⁷⁰, tornando-se expressão econômica da cidade e de seus arredores, com a exigência de modernização e ampliação, visando ao atendimento da demanda nacional e internacional, determinado pelos planos governamentais. A exigência de um volume cada vez maior de matéria-prima obrigou a procura fora da base produtiva local. Além do impacto econômico, essa empresa acabou por introduzir o tema da

⁷⁰ Depois, RIOCELL; depois, KLABIN-RIOCELL; hoje, ARACRUZ.

questão ambiental. A notória poluição que provocou na região metropolitana de Porto Alegre, com odores fétidos e fortíssimos, trouxe acalorados debates. Também contribuiu para esse debate o fato de ser uma empresa estrangeira, destacando-se nessa luta a AGAPAN, uma associação de proteção do meio ambiente tendo como líder o engenheiro agrônomo José Lutzemberger.

No final de 1973, o mercado mundial entrou em crise, impulsionada pelas crises do petróleo, cujos preços aumentaram consideravelmente. Nesse período, o Governo Federal executou o II PND que propunha, entre outros objetivos, “grande ênfase às Indústrias Básicas”⁷¹, priorizando a substituição das importações e expansão das exportações, sobretudo de manufaturas.

Como parte do II PND, desenvolveu-se o I PNPC, direcionado ao setor. A meta era viabilizar um crescimento de 25% na produção de papel até 1980, alcançando a autossuficiência do mercado interno. Para a indústria de celulose, o Plano previa um aumento de 85% na produção até 1980, garantindo o abastecimento do mercado interno e a geração de excedentes para exportação.⁷²

Para atingir essas metas, o Plano recomendava ao BNDE estímulo a determinadas práticas como: ampliação e modernização das unidades industriais já existentes; implantação de novas fábricas de papel, celulose e pasta mecânica; fusões, incorporações ou outras formas de associação de empresas do setor, visando às economias de escala e à centralização da produção; aumento da utilização de equipamentos e serviços de engenharia nacionais; apoio à pesquisa florestal, com objetivo de obter melhoria dos resultados técnicos e econômicos no reflorestamento, na introdução, seleção e melhoria de espécies, etc.⁷³

Dessa forma, o Estado indicava um caminho a ser seguido pelo empresariado, além de impor barreiras institucionais que garantiam apenas o acesso de grandes grupos ao setor, principalmente a indústria de celulose

⁷¹ BRASIL. *II PND: Plano Nacional de Desenvolvimento*. Sugestões Literárias S.A. São Paulo, SP: 1974 *apud* MENDONÇA, J, *op cit*, p. 48.

⁷² SANTOS, *op cit*, p. 83 e MENDONÇA, J, *op cit*, p. 51.

⁷³ Para aprofundamento dos estudos sobre o tema, consultar MATTOS, R.L.; JUVENAL, T.L. O setor de celulose e papel. In: *BNDES 50 Anos: histórias setoriais*. Rio de Janeiro: BNDES, 2002.

de mercado. Por outro lado, o BNDE iniciou sua atuação no mercado de capitais, por meio de suas subsidiárias, realizando investimentos na forma de participação acionária em diversas empresas. No caso do setor de papel e celulose, o Banco teve participação acionária, no período de 1974 a 1985, em 27 empresas, assumindo o controle de quatro delas.⁷⁴

Ocorreu, ainda, mudança na sistemática dos incentivos fiscais, levando à subordinação do reflorestamento aos interesses industriais. O Decreto nº 79.046, de 1976, passou a considerar como prioridade para o financiamento a integração entre empreendimento florestal e o seu aproveitamento florestal, prejudicando, assim, os reflorestadores independentes e proprietários de terras frente aos interesses industriais. As modificações na legislação tornaram mais difíceis o acesso do pequeno e médio empresário a esses incentivos, exigindo área mínima de 1.000 hectares, estimulando o processo de concentração no setor.⁷⁵ Dessa forma, a política do I PNPC serviu à capitalização das empresas e ao desenvolvimento de uma indústria de celulose de mercado nacional.

O papel do Estado, como orientador e fomentador, por meio de incentivos fiscais e financiamento, foi fundamental.⁷⁶ No final do período, o Brasil havia quadruplicado suas exportações e operava com escalas de produção muito maiores do que de início do Plano.⁷⁷

Em 1982, o BNDE passou a ser denominado BNDES, atuando também com o financiamento de programas sociais.⁷⁸

Embora os anos 1980 tenham sido difíceis para a maior parte da indústria brasileira, a chamada “década perdida”, para o setor de papel e celulose foi um período de relativo sucesso, com consolidação da indústria

⁷⁴ Ibidem, p. 10

⁷⁵ MENDONÇA, J, *op cit.* p. 63-64 e SOTO, *op cit.* p. 149-151.

⁷⁶ Segundo MENDONÇA, J. [*op cit.* p. 60] se, por exemplo, em todo o período anterior [1955-1973], a soma dos empréstimos do BNDE ao setor chegou a cerca de US\$ 207 milhões, no período do I PNPC, de 1974 a 1980, o volume chegou a US\$ 1,8 bilhão.

⁷⁷ Ibidem, p. 83.

⁷⁸ Segundo Najberg, dos empréstimos efetuados pelo BNDE/BNDES no período de 1975 a 1987, apenas 26% retornaram ao caixa do Banco, ficando os outros 76% como *gigantescas doações patrimoniais ao setor privado* [NAJBERG, S. *Privatização de Recursos Públicos: Os Empréstimos do Sistema BNDES ao Setor Privado Nacional com Correção Parcial*. Dissertação de Mestrado. PUC-RJ, Rio de Janeiro, 1989].

iniciada no período anterior. A segunda crise do petróleo e o aumento das taxas de juros causaram impacto na economia mundial.

Diante da necessidade de saldar a dívida externa a juros crescentes, o governo brasileiro optou por adotar política de contenção de gastos e de estímulo à exportação visando a gerar *superávits*, política que acabou sendo “oficializada” a partir de acordo de empréstimo ajustado com o Fundo Monetário Internacional [FMI], em 1982.

Durante a primeira metade dos anos de 1980, ainda predominava entre os empresários do setor e os técnicos do governo o “ufanismo” dos grandes projetos.⁷⁹

Contudo, passados alguns anos, os objetivos se tornariam mais realistas, e os pedidos de empréstimo visariam não à expansão, mas ao pagamento das próprias dívidas. Com exceção da ARACRUZ e da KLABIN, não houve expansões significativas no período.⁸⁰

Até 1981, o BNDE continuou com a política de participação acionária em empresas do setor que enfrentassem dificuldades financeiras ou não possuíssem capital suficiente para executar projetos considerados prioritários. As mais importantes participações acionárias do BNDE, nesse período, foram: RIOCELL – 50%; CICERO PRADO/CIA. de ZORZI – 46,96%; ARACRUZ CELULOSE S/A - 40,25%; CELPAG – 39,09%; COMPANHIA CELULOSE DA BAHIA - 35,90%; BRASKRAFT - 32,71%; PAPELOK - 31,15%; PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE [PONSA] - 22,68%; COMPANHIA PAPELEIRA DO SUL [CPS] - 22%.

A partir de 1982, o agora BNDES mudaria sua postura de participação acionária, privatizando ativos. A primeira grande privatização foi na RIOCELL, com 70% de suas ações adquiridas pela holding KIV [Grupo KLABIN, Iochpe e VOTORANTIM], ficando o Banco com as 30% restantes. Essa tendência ficou mais acentuada a partir da segunda metade dos anos 1980, quando o Estado, por meio do BNDES, passou a estimular a abertura

⁷⁹ MENDONÇA, J, *op cit*, p. 126

⁸⁰ Sobre o tema, consultar: GOMES, Eduardo R. *Before Neoliberalism: Brazil's Export-Oriented Growth and the Failed Embedded Politics of Entrepreneurs.* s/d. Disponível em <http://www.ciaonet.org/isa/goe01/> e JORGE. *op cit*. p. 129.

de capital das empresas e a solução dos problemas do setor, não mais de forma direta, mas por meio de mecanismo do mercado.⁸¹

No final do período, as preocupações ganharam relevo. Diversas empresas iniciaram programas de educação ambiental. Em 1986, o BNDES lançou o Programa de Conservação do Meio Ambiente, que subordinava a concessão de crédito ao cumprimento da legislação ambiental.⁸²

No final de 1987, o governo federal lançou o II Plano Nacional de Papel e Celulose [II PNPC], iniciando um *segundo ciclo de investimentos*. O Plano estabelecia como metas a serem alcançadas até o ano de 1995: ampliação da oferta de celulose, papel e de pasta; implantação de florestas destinadas ao auto-abastecimento das fábricas; aumento das exportações de celulose; privilegiar o tratamento preferencial das entidades governamentais de desenvolvimento os investidores de reconhecida capacidade financeira e competência empresarial; proporcionar incentivos fiscais para importação de equipamentos e implantação de florestas nos projetos aprovados pelo então CDI [Conselho de Desenvolvimento Industrial]; estimular a capitalização das empresas pela abertura de capital; cobertura das importações com financiamento externo ou com capital próprio das empresas.⁸³ Os investimentos previstos para o plano eram de US\$ 6,08 bilhões, divididos em: celulose - US\$ 3,8 bilhões; papel - US\$ 1,8 bilhão; PAR - US\$ 200 milhões; Florestamento e reflorestamento - US\$ 280 milhões.⁸⁴

No início do Plano, ainda nos anos de 1980, vários projetos foram lançados ou relançados, a maioria com o objetivo de constituir grandes unidades produtoras voltadas para a exportação. Contudo, a crise financeira fez com que muitos desses projetos fossem cancelados ou adiados para a década de 1990, por falta de recursos do BNDES.⁸⁵

⁸¹ JUVENAL, Thaís L. e MATTOS, René L. *op cit* p. 16.

⁸² *Ibidem*.

⁸³ *Ibidem*, p. 4-15

⁸⁴ MENDONÇA, J, *op cit* p.131

⁸⁵ *Ibidem*, p. 31-133. Essa situação de falta de recursos é expressa na afirmação do empresário Ruy Haidar, presidente da Santa Terezinha, uma das muitas empresas do setor com projeto cancelado por falta de recursos financeiros: “Temos os recursos naturais e a disposição para o trabalho, mas faltou-nos o capital para completar o tripé” [*Gazeta Mercantil*. Fabricantes de papel não-integrados desistem de projeto da CEMASUL, 21 jun. 1991, *apud* MENDONÇA, J, *op cit*. p. 133.

A marca principal do Plano não era implantar novas empresas, mas expandir as existentes, com modernização de sua maquinária e adequação aos padrões de qualidade internacionais. O Banco aprofundou a estratégia de devolver à iniciativa privada suas ações no setor. Foram leiloadas parte das ações da ARACRUZ, PAPELOK, CELPAG e CCB. Em contrapartida, continuou fornecendo apoio total a alguns projetos, combinando participação acionária, empréstimos e financiamento à compra de equipamentos nacionais.

Um exemplo é o da expansão da ARACRUZ, em 1988.⁸⁶ Um projeto que pode ser considerado marco do II PNPC é o da BAHIA SUL CELULOSE S/A, com início em 1988.⁸⁷

No começo dos anos de 1990, o Grupo VOTORANTIM expandiu sua atuação no setor, adquirindo, em 1991, o projeto CELPAG, até então controlado pelo BNDES, para integrar a produção de papel de imprimir e escrever, e, em 1992, as INDÚSTRIAS DE PAPEL SIMÃO, sendo alterada a denominação do grupo para VOTORANTIM Celulose e Papel.⁸⁸

No início dos anos de 1990, quando os asiáticos ingressaram no mercado mundial de celulose, houve queda nos preços internacionais. A tonelada da celulose que, em 1990, custava US\$ 840 caiu para US\$ 340 em 1993.⁸⁹ A mão-de-obra abundante e barata, a legislação ambiental pouco exigente e o clima favorável transformaram os países do sudeste asiático, principalmente a Indonésia, em excelentes competidores no mercado mundial de celulose.

Nesse cenário, as empresas brasileiras do setor recorreram ao mercado de capitais como forma de buscar recursos. Além disso, fizeram uso de uma série de mecanismos para sustentação dos preços, como:

⁸⁶ Conforme MENDONÇA, J, *op cit.* p. 134-135, a ARACRUZ, no período, obteve empréstimos do BNDES no valor de US\$ 509,7 milhões, cerca de 50% do investimento total.

⁸⁷ Ver, a respeito, SANTOS, *op cit.* p. 86 e Mendonça, J, *op cit.* p. 135. Segundo esses autores, a Bahia Sul Celulose era formada por uma associação da SUZANO [37,7%], da COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, então estatal, [30,9%], do BNDES [27,7%] e da IFC- Internacional Finance Corporation, pertencente ao Banco Mundial [3,7%] e que, em 1992, iniciou a produção da celulose com capacidade para 500.000 toneladas/ano, e no ano seguinte a produção de papel, com capacidade para 250.000 toneladas/ano. O total de empréstimos do Sistema BNDES ao projeto chegou a US\$ 345,9 milhões.

⁸⁸ SANTOS, *op cit.* p. 87.

⁸⁹ *Ibidem.*

programação de paradas extraordinárias de produção visando à diminuição da oferta e ao enxugamento do estoque; desativação por tempo indeterminado de unidades produtivas com elevado custo de operação; retardo na divulgação de informações estatísticas sobre produção e estoques; redução dos níveis hierárquicos, entre outros.⁹⁰

A partir de 1994, houve certa recuperação. Ao que tudo indica, nem mesmo a sobrevalorização da moeda nacional, no início do Plano Real, afetou significativamente o comércio exterior de celulose. O mercado de papel não apresentou um desempenho tão bom nas exportações quanto ao desempenho da celulose.⁹¹ Contudo, as vendas para o mercado interno, que vinham oscilando a altos índices ao longo do início da década, mostraram um crescimento em 1995, incentivado pelo aumento do consumo interno.⁹² Ainda que a queda dos preços internacionais tenha abalado o setor, houve certo crescimento graças ao II PNPC.

O período de 1996 aos dias de hoje é considerado, pelo BNDES, como o da “maturidade” do setor devido aos índices positivos alcançados, principalmente no que se refere à exportação de celulose.⁹³ No entanto, houve necessidade do auxílio do BNDES para o setor continuar efetuando suas modificações, cada vez mais voltadas às exigências do mercado externo. Passada a crise de preços, a demanda internacional por celulose e papel continuou crescendo.⁹⁴ Para manter sua posição no mercado internacional foi necessário um *terceiro ciclo de investimentos*.⁹⁵

As modificações intensificaram-se no sentido da diminuição de custos, enxugamento de pessoal, automatização, adaptação às normas ambientais e às de qualidade internacionais e centralização por meio de

⁹⁰ *ibidem*, p. 88

⁹¹ Segundo PANORAMA SETORIAL. *Estudo especial: papel [a indústria e o mercado]*. São Paulo: Vertical, 2004, p. 89, houve queda de 19,9 % nas taxas de exportação em 1995.

⁹² *Idibem*, p. 43. Segundo esse estudo, o crescimento foi da ordem de 4,8%.

⁹³ JUVENAL e MATTOS, *op cit.* p. 17.

⁹⁴ Apresentando taxas anuais de crescimento de aproximadamente 3% para a celulose e 2,5% para o papel, a partir de 1995, segundo SANTOS [*op cit.* p. 88-89] e MACEDO, Angela; VALENÇA, Antônio. O Terceiro Ciclo de Investimentos da Indústria Brasileira de Papel e Celulose. *BNDES Setorial*, nº 4 setembro/96. p. 2.

⁹⁵ No período de 1993 a 1997, o BNDES foi responsável por um conjunto de financiamentos da ordem total de US\$ 1,87 bilhão ao setor, cerca de 60% do valor desembolsado pelo setor, segundo SANTOS [*op cit.* p. 89, nota 15] e JUVENAL e MATTOS [*op cit.* p. 18].

fusões, aquisições e associações.⁹⁶ A crise asiática no final de 1997 serviu como incentivo a essas modificações. Nesse ano, a CHAMPION Papel e Celulose, uma das maiores produtoras de papel de imprimir e escrever do País, adquiriu a INCAPEL, única fabricante de um tipo de papel especial utilizado em revistas. No ano seguinte, a KLABIN formou *joint venture* com a KIMBERLY-CLARK.

Em 2000, a KLABIN adquiriu a IGUARAS Papéis e Embalagens S/A. Em 2001, a SUZANO adquiriu o controle acionário total da BAHIA SUL, surgindo a SUZANO BAHIA SUL Papel e Celulose S/A.⁹⁷ Em maio de 2003, os jornais brasileiros noticiaram a venda da RIOCELL pela KLABIN para a ARACRUZ por US\$ 610,5 milhões [cerca de R\$ 1,83 bilhão].⁹⁸

A ARACRUZ é hoje líder mundial da produção de celulose branqueada de eucalipto. Em parceria com o grupo sueco-finlandês STORA ENSO, constituiu, no sul da Bahia, o complexo fabril VERACEL CELULOSE, com capacidade nominal de 900 mil toneladas anuais de celulose, detendo cada uma das empresas 50% da participação acionária e da produção. Ainda, associando-se ao grupo norte americano Weyerhaeuser, a ARACRUZ detém um terço da unidade industrial ARACRUZ Produtos de Madeira, também localizada no sul da Bahia, fornecendo de madeira proveniente do eucalipto.⁹⁹

⁹⁶ PANORAMA SETORIAL. *Estudo especial: papel [a indústria e o mercado]*. São Paulo: Vertical, 2004.

⁹⁷ Ibidem, p. 30.

⁹⁸ RIPARDO, Sérgio. KLABIN vende Riocell para ARACRUZ por US\$ 610,5 mil. *Folha Online*, 31 de maio de 2003 - 17h05. O valor foi acima do estimado pelo mercado. A venda foi etampada na página da ARACRUZ, como segue: ARACRUZ, 30 de maio de 2003 - ARACRUZ Celulose S.A. [Bovespa: ARCZ6] anunciou hoje a assinatura de contrato com a KLABIN S.A. pelo qual foram acordadas as linhas gerais e as condições básicas da negociação que permitirá à ARACRUZ deter a titularidade de todas as ações em que se divide o capital social da Riocell, até então titulados à KLABIN. Em: <http://www.ARACRUZ.com.br>.

⁹⁹ ARACRUZ Celulose responde por 24% da oferta global do produto, destinado à fabricação de papéis de imprimir e escrever, papéis sanitários e papéis especiais de alto valor agregado. Suas operações florestais localizam-se no Espírito Santo, Bahia, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. A empresa estimula o plantio de eucalipto por terceiros via Programa Produtor Florestal, abrangendo, hoje, cerca de 96 mil hectares contratados com mais de 3.900 mil produtores rurais no Espírito Santo, Bahia, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. A Unidade Guaíba/RS opera fábrica com capacidade nominal de 450 mil toneladas anuais de celulose. A VERACEL Celulose, na Bahia, é parceria da ARACRUZ com o grupo Stora Enso, em que cada empresa detém 50% de participação. Associada ao grupo Weyerhaeuser dos EUA, a ARACRUZ detém um terço da ARACRUZ Produtos de Madeira, unidade industrial de alta tecnologia localizada no sul da Bahia que fornece produtos de madeira às indústrias de móveis e design de interiores, do Brasil e exterior. No início de 2009, o grupo VOTORANTIM tornou-se sócio majoritário da ARACRUZ [84% do controle acionário]. Fonte: <http://www.ARACRUZ.com.br>, dados de 07 de maio de 2009.

No início de 2009, o Grupo VOTORANTIM fechou negociações para compra de ações da ARACRUZ, tornando-se seu sócio majoritário. O controle acionário da ARACRUZ passou ao grupo VOTORANTIM, com 84% do capital votante, e pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico – BNDES, com 12,5%, sendo criada a FIBRIA.¹⁰⁰

O grupo VOTORANTIM tornou-se sócio majoritário da empresa, com 84% do controle acionário. O BNDES investiu cerca de 02 bilhões de reais, com 12,5% do controle acionário. As ações foram vendidas em valor acima do estimado pelo mercado. Os acionistas minoritários da ARACRUZ, sentindo-se prejudicados, reclamaram à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), entrando com uma ação que se prolongou até o mês de agosto de 2009, quando a assembleia de acionistas terminou por aprovar a transação, que acabou sendo reestruturada. Houve aumento da participação do BNDES, que se tornou sócio majoritário com 34,9% das ações, seguido pela VOTORANTIM, com 29,3%, e o mercado, com 35,8%. Pelo contrato fica estipulado que o BNDES deverá se desfazer de todas as suas ações,

¹⁰⁰ O grupo VOTORANTIM tornou-se sócio majoritário [84% do controle acionário]. O BNDES investiu cerca de 02 bilhões de reais, com 12,5% do controle acionário. As ações foram vendidas em valor acima do estimado pelo mercado. Os acionistas minoritários da ARACRUZ, sentindo-se prejudicados, reclamaram à Comissão de Valores Imobiliários, CVM, ação que se prolongou até o mês de agosto de 2009, quando a assembleia de acionistas terminou por aprovar a transação, que acabou sendo reestruturada. Houve aumento da participação do BNDES, que se tornou sócio majoritário com 34,9% das ações, seguido pela VOTORANTIM, com 29,3%, e o mercado, com 35,8%. Pelo contrato fica estipulado que o BNDES deverá se desfazer de todas as suas ações, progressivamente, até junho de 2014. Para a presidência da FIBRIA foi escolhido Carlos Augusto Lira Aguiar, presidente da ARACRUZ na época da transação, e que deverá permanecer no cargo até julho de 2011, quando passará a integrar o Conselho Administrativo. A nova empresa, FIBRIA, começou a operar em setembro de 2009 com uma dívida de cerca de R\$ 10 bilhões [soma de dívidas da ARACRUZ e do endividamento da VOTORANTIM pela desvalorização das *commodities* durante processo de compra]. A empresa que, segundo um dos principais executivos da VOTORANTIM, é a maior de celulose do mundo, conta com 15 mil trabalhadores diretos e indiretos e com faturamento anual estimado de mais de R\$ 6 bilhões. Após anunciar a venda da unidade de Guaíba/RS à chilena CMPC por US\$ 1,043 bilhão, permaneceu com seis fábricas, sendo quatro de celulose - ARACRUZ/ES; Jacarei/SP; Eunapolis/BA; e, Tres Lagoas/MS) - uma de papel - Piracicaba/SP - e uma de produção integrada celulose-papel, em Limeira/SP), além de seis escritórios comerciais no exterior, divididos entre América do Norte, Europa e Ásia. Sua capacidade de produção anual é de cerca de 5,4 milhões de toneladas de celulose e mais de 300 mil toneladas de papel. Com faturamento estimado de mais de R\$ 6 bilhões anuais, suas operações têm por base uma área florestal de 1.043 mil hectares em seis Estados: Espírito Santo, Bahia, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Fontes: www.ARACRUZ.com.br, em: 07/05/09; www.bndes.gov.br, 20/01/09; www.estadao.com.br, 21/01/09; Reuters News, 26/08/09, 01/09/09. Acesso: 11/08/2009; www.fibria.com.br; www.cmq.org, 22/06/10; BIAZUS, André; HORA, André Barros da; LEITE, Bruno Gomes Pereira. *Panorama de Mercado: celulose*. BNDES Setorial 32, set 2010, disponível em www.bndes.gov.br; e, Fibria – Apresentação Corporativa, disponível em: http://fibria.foinvest.com.br/ptb/3945/ApresentaoCorporativaPortugues_PortalGov_Agosto_2T10.ptx.pdf, Acesso em: 27/03/11.

progressivamente, até junho de 2014. Para a presidência da FIBRIA foi escolhido Carlos Augusto Lira Aguiar, presidente da ARACRUZ na época da transação, e que deverá permanecer no cargo até julho de 2011, quando passará a integrar o Conselho Administrativo.¹⁰¹

A nova empresa, FIBRIA, começou a operar em setembro de 2009 com uma dívida de cerca de R\$ 10 bilhões [soma de dívidas da ARACRUZ e do endividamento da VOTORANTIM pela desvalorização das commodities durante processo de compra]. A empresa que, segundo um dos principais executivos da VOTORANTIM, é a maior de celulose do mundo, conta com 15 mil trabalhadores diretos e indiretos e com faturamento anual estimado de mais de R\$ 6 bilhões.

Em dezembro do mesmo ano, como parte dos esforços para diminuir seu endividamento, a FIBRIA anunciou a venda da unidade de Guaíba/RS à chilena CMPC por US\$ 1,43 bilhão. A unidade passou a ser denominada CMPC Celulose Riograndense. O contrato de venda inclui uma multa de US\$ 70 milhões caso o projeto de expansão da empresa, iniciado ainda sob a ARACRUZ, seja finalizado antes de 2015. A empresa chilena chegou a considerar arcar com a multa, pois, de acordo com o presidente da unidade gaúcha, Walter Nunes, o projeto de expansão, que aumenta a sua capacidade de produção de celulose de 450 toneladas/ano para 1,8 milhão toneladas/ano, estaria “necessariamente” ligado à aquisição da planta gaúcha.¹⁰² Porém, a decisão definitiva foi adiada para o segundo semestre de 2012, alegadamente por mudanças nos desenhos de algumas máquinas.¹⁰³

101 Disponível em http://economia.terra.com.br/noticias/noticia.aspx?pidNoticia=200909011405_RTR_1251813914nN01483779, http://g1.globo.com/Noticias/Economia_Negocios/0,,MUL1281327-9356,00.html acessado em 05/06/12 e BIAZUS, André; HORA, André Barros da; LEITE, Bruno Gomes Pereira. *Panorama de Mercado: celulose*. BNDES Setorial 32, set 2010, disponível em www.bndes.gov.br; e, Fibria – Apresentação Corporativa, disponível em: http://fibria.infoinvest.com.br/ptb/3945/ApresentaoCorporativaPortugues_PortalGov_Agosto_2T10.pptx.pdf, Acesso em: 27/03/11. ver também www.ARACRUZ.com.br, acessado em: 07/05/09; e www.bndes.gov.br, 20/01/09

102 Disponível em <http://www.celuloseonline.com.br/noticias/Celulose+Riograndense+confirma+unidade+em+2015> acessado em 05/06/12.

103 Disponível em <http://www.risiinfo.com.br/pulpanpaper/news/CMPC-adia-decisao-de-projeto-de-celulose-da-unidade-de-Guaiba.html> acessado em 05/06/12.

A FIBRIA, por sua vez, permaneceu com seis fábricas, sendo quatro de celulose - ARACRUZ/ES; Jacarei/SP; Eunapolis/BA; e Três Lagoas/MS - uma de papel - Piracicaba/SP - e uma de produção integrada celulose-papel, em Limeira/SP, além de seis escritórios comerciais no exterior, divididos entre América do Norte, Europa e Ásia. Sua capacidade de produção anual é de cerca de 5,4 milhões de toneladas de celulose e mais de 300 mil toneladas de papel. Com faturamento estimado de mais de R\$ 6 bilhões anuais, suas operações têm por base uma área florestal de 1.043 mil hectares em seis Estados: Espírito Santo, Bahia, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, São Paulo e Mato Grosso do Sul. Mesmo assim, a empresa fechou o último trimestre de 2011 com um prejuízo líquido de R\$ 358 milhões. No primeiro trimestre, graças a um melhor desempenho financeiro, o prejuízo foi reduzido para R\$ 10 milhões.¹⁰⁴ Como meio de diminuir a sua dívida, a empresa estuda vender até o fim do ano de 2012 a planta de Piracicaba e o Projeto Losango (que consiste em ativos florestais no Rio Grande do Sul, originalmente parte de um projeto da VCP que não foi adiante).¹⁰⁵

Os segmentos papel e celulose apresentaram superávits na balança comercial ao longo dos anos 1990 e início dos anos 2000. De 1999 a 2003, o saldo médio do segmento de papel foi de US\$ 370 milhões.¹⁰⁶ As modificações assumidas no final dos anos 1980 ainda dão a tônica da organização produtiva do setor: corte de gastos, centralização e produção voltada ao mercado exterior. Esta a síntese dos dados históricos mais relevantes quanto ao setor. Especificamente quanto à RIOCELL e à KLABIN, seguem dados sobre o contexto histórico que as envolve.¹⁰⁷

104 Disponível em <http://www.ecofinancas.com/noticias/fibria-tem-prejuizo-r-10-milhoes-no-primeiro-trimestre>, <http://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2012/05/fibria-tem-prejuizo-de-r-10-milhoes-no-1-trimestre.html> e <http://exame.abril.com.br/negocios/empresas/industria/noticias/fibria-tem-prejuizo-de-r-10-milhoes-no-1o-trimestre> acessado em 05/06/2011

105 Até o momento a empresa não deu detalhes das propostas. Disponível em <http://veja.abril.com.br/noticia/economia/fibria-espera-vender-projeto-losango-ate-fim-do-ano> e <http://oglobo.globo.com/economia/fibria-pode-vender-projeto-losango-para-reduzir-divida-2776036> acessado em 05/06/12

106 Segundo o PANORAMA SETORIAL. *Papel op cit.*, de 1999 a 2003, o saldo médio do segmento de papel foi de US\$ 370 milhões e do segmento de celulose foi US\$ 1,214 bilhão. Em 2003, ambos os segmentos representaram 8,7% do superávit total da balança nacional.

107 Incorporaram-se estudos do pesquisador Gabriel Nascimento sobre o tema que, na pesquisa anterior, foi bolsista da SAE compondo a equipe técnica da pesquisa como voluntário; na presente, prestou

3.2.1 Sobre a KLABIN

Em 1889, em meio à grande onda de imigração européia, chegou ao Brasil o lituano Maurício Freeman KLABIN. No ano seguinte, com seu irmão e primos, fundou a M.F. KLABIN e IRMÃO, tipografia e casa de importação de material de escritório na cidade de São Paulo. Em 1899, a empresa mudou sua denominação para KLABIN IRMÃOS & CIA. [KIC].¹⁰⁸

No início do século XX, em meio à constituição de um complexo industrial paulista alavancado pelas exportações de café, ¹⁰⁹ a KIC iniciou suas atividades no setor produtor de papel, arrendando, em 1902, a Fábrica de Papel Paulista de Vila do Salto de Itu. O sucesso da empreitada fez com que em 1907 encerrasse o arrendamento e iniciasse a construção de fábrica própria.¹¹⁰ Em 1914, inaugurou sua primeira fábrica de papel, a COMPANHIA FABRICADORA DE PAPEL [CFP], na cidade de São Paulo, contando com maquinário importado da Europa e técnicos especializados em montagem, operação e fabricação de papel. Como nessa época ainda não havia suporte interno de celulose, a empresa operava com celulose importada que, em alguns casos, era misturada com trapos, aparas e pastas feitas de diversos materiais.¹¹¹

A erupção da Primeira Guerra Mundial cortou as exportações européias, causando aumento dos preços nos EUA e provocando escassez de papel e matéria-prima. A ausência de proteção tarifária dificultou a reação das indústrias. Porém, após essas dificuldades iniciais, a escassez acabou por favorecer a indústria nacional de papel. Por um lado, houve aumentos de preço dos produtos; por outro, aumento expressivo das vendas. Em 1917, os preços haviam subido 100% em relação aos praticados em 1914 e as

assessoria técnica à pesquisa não mais como bolsista da SAE, mas como terceiro contratado tanto para atualizar os dados como para mais bem acessar a parte historiográfica do setor.

¹⁰⁸ Em: <http://www.KLABIN.com.br/pt-br/KLABIN/historicoKLABIN.aspx>, acesso 18/08/09.

¹⁰⁹ Sobre industrialização e suas relações com a economia cafeeira ver: SAES, Flávio. A controvérsia sobre a industrialização na Primeira República, *Estudos Avançados*, set./dez. 1989, p. 20-39.

¹¹⁰ Disponível em: <http://www.KLABIN.com.br/pt-br/KLABIN/historicoKLABIN.aspx>. Acesso 18/08/09.

¹¹¹ JORGE, M. Mendonça. *Emergência e Consolidação do “Padrão Eucalipto” na Indústria Brasileira de Celulose de Mercado*. Dissertação apresentada ao Instituto de Economia da Unicamp, Campinas, SP: 1992.

fábricas funcionavam praticamente 24 horas por dia.¹¹² Relatório de 1918 apontou a KLABIN como sendo uma das cinco fábricas de papel mais bem equipadas do país.¹¹³

Apesar do aumento dos lucros e da produtividade, os principais produtos ainda eram papéis de tipo mais grosseiro, como: papel de embrulho e cartões não-branqueados.¹¹⁴ As principais dificuldades continuavam sendo: custo do transporte das matérias-primas aos centros produtores ou dos produtos aos centros consumidores; financiamento; grande dependência das importações; falta de mão-de-obra especializada; e, falta de proteção tarifária.¹¹⁵ Essas deficiências estimularam a atuação coordenada dos fabricantes para melhor representação de seus interesses perante o Estado. Assim, em 1915, em São Paulo, iniciou-se um movimento de organização das empresas do setor.

Em 1919, foi fundado o Centro dos Fabricantes de Papel [CFP], uma das primeiras associações privadas especializadas no País.¹¹⁶

Os anos 1920 foram de crescimento da indústria paulista, tornando-se menos dependente do setor têxtil, com produção industrial que duplicou de 1918 a 1928.¹¹⁷ Nesse cenário, a KLABIN expandiu suas instalações, aumentando sua produção de 2.000 toneladas em 1922, para 6.500 toneladas em 1927, destacando-se entre as três maiores fábricas de papel da época.¹¹⁸ No final da década de 1920, a produção na indústria de papel excedeu à demanda, provocando queda dos preços e dificuldades financeiras para muitas empresas.¹¹⁹

¹¹²SUZIGAN, Wilson. *Indústria Brasileira: Origem e Desenvolvimento* Hucitec & Editora da Unicamp: São Paulo, SP 2000, Nova Edição, p. 304-305 e JORGE. Maurício, *op. cit.* p.11.

¹¹³ SUZIGAN, W, *op. cit.*, p. 306. As outras quatro fábricas eram Companhia Melhoramentos de São Paulo [SP], Companhia Indústria de Papéis e Cartonagem [SP], Companhia Industrial Itacolomy [RJ] e José da Silva Araújo [RJ].

¹¹⁴JORGE, *op. cit.*, p.111. A pequena produção de: papel imprensa, de papel mata-borrão e de papel de escrever gerava produtos de baixa qualidade e mais caros que os importados.

¹¹⁵ SUZIGAN, Wilson, *op. cit.*, p.305.

¹¹⁶ SOTO, Fernando A. *Da Indústria de Papel ao Complexo Florestal no Brasil: O Caminho do Corporativismo Tradicional ao Neocorporativismo*. Tese de Doutorado apresentada ao Instituto de Economia da Unicamp, Campinas, SP, 1992.

¹¹⁷ SAES, *op. cit.*, p. 35.

¹¹⁸ SUZIGAN, *op. cit.* p. 309.

¹¹⁹ Ibidem, p. 311

Essa crise, somada à crise nacional do café e à Grande Depressão [1929], levou à falência muitas das pequenas empresas que surgiram nos anos 1920.¹²⁰

Com o início do Governo Vargas, em 1930, a política econômica orientou-se no sentido de uma maior intervenção do Estado em favor da indústria nacional. Nesse processo, o setor papelero foi beneficiado, com subsídios estatais, proteção tarifária e estímulos para o aprimoramento da matéria-prima nacional. Em 1934, na tentativa de diminuir a necessidade de importação de papel imprensa, Vargas se propôs a encontrar um empresário disposto a construir uma fábrica dessa categoria no País.

Primeiramente, convidou Assis Chateaubriand, dono da maior cadeia de jornais da época, que recusou a proposta, tendo indicado a KLABIN. Foram-lhe oferecidos empréstimos e cobertura cambial sobre as importações de maquinário, como monopólio das vendas. No mesmo ano, a KLABIN adquiriu do Banco do Estado do Paraná a Fazenda Monte Alegre, em Telêmaco Borba, no Paraná, com grande reserva de araucárias, iniciando, em 1941, a construção da fábrica que entrou em operação em 1946 com o nome de: INDÚSTRIAS KLABIN DO PARANÁ DE CELULOSE S/A [IKPC].¹²¹ Com esse projeto, a KLABIN se consolidou como uma das maiores e mais importantes empresas do setor, pioneira em inovações técnicas. Nos anos 1950, iniciou como a única empresa a produzir celulose em quantidade significativa. Sua produção total que foi de 38.300 toneladas em 1950, chegando a 51.900 toneladas em 1956, ou seja, um crescimento de 35%.¹²² Nesse período, expandiu suas unidades em Osasco/SP, com a constituição da RILSAN BRASILEIRA S/A e no Rio de Janeiro/RJ, com a UNIDADE DEL CASTILHO, para a produção de papel ondulado, além da expansão das instalações já existentes em São Paulo e no Paraná.¹²³

¹²⁰SOTO, Fernando A. *op cit.* P. 63- 64. Segundo o autor, as medidas tomadas pelo CEP visando à superar a crise focaram-se na redução da produção.

¹²¹ Ibidem, p.141. A produção era papel imprensa e papel de embalagens à base de celulose e pasta mecânica, além de contar com um ramal ferroviário para transportar produtos

¹²² Ibidem, p. 67

¹²³ Disponível em <http://www.KLABIN.com.br/pt-br/KLABIN/historicoKLABIN.aspx>. Acesso: 19/08/09.

O Plano de Metas do Governo Kubitschek [1956-1961] incluiu o setor, buscando a autossuficiência da produção de celulose no País, com suporte do Estado. Surgiram novas empresas no setor, nacionais e estrangeiras, além da expansão das existentes. A KLABIN realizou, então, uma das maiores expansões de sua história, consolidando a liderança como maior fábrica de papel do Brasil, atingindo, em 1959, capacidade instalada para a fabricação de papel três vezes maior do que a segunda empresa colocada, a SUZANO.¹²⁴

Nos anos 1960, deu início a um projeto em sociedade com duas entidades estrangeiras, ADELA INVESTMENT Co. S/A e INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION [IFC], Financeira do Banco Mundial. Com financiamento do BNDE, o projeto objetivou a constituição da: PAPEL CELULOSE CATARINENTE LTDA [PCC], em Lages, Santa Catarina, demandando a profissionalização administrativa da KLABIN. Assim, foi criada a primeira diretoria composta por executivos do Grupo.¹²⁵

Continuando sua expansão, a KLABIN adquiriu empresas menores e constituiu novas unidades em São Paulo, em Minas Gerais, em Goiás e em Pernambuco.¹²⁶ Contudo, seu ganho em produção foi baixo se comparado à expansão dos anos 50.¹²⁷

De 1961 a 1971, sua produção total de celulose aumentou em 30%, enquanto que a de papel apenas em 15%, resultado inferior ao da SUZANO, por exemplo, que duplicou a produção de papel e triplicou a de celulose. Isso se deveu ao fato de que a maioria das empresas adquiridas pela KLABIN no período apresentava dificuldades financeiras, enquanto a SUZANO – como fizera a KLABIN na década anterior – investiu pesadamente na construção de novas unidades.¹²⁸

¹²⁴ SOTO, *op. cit.* p. 70.

¹²⁵ JORGE, *op. cit.*, p. 43 e <http://www.KLABIN.com.br/pt-br/KLABIN/historicoKLABIN.aspx>. Acesso: 18/08/09.

¹²⁶ SOTO, *op. cit.* p. 93. O BNDE foi essencial no processo, liberando, no período 1962-1971, US\$ 18, 779 milhões para as operações do Grupo.

¹²⁷ *Ibidem*, p. 82.

¹²⁸ *Ibidem*, p. 82-84.

Mesmo assim, a KLABIN manteve-se como líder do mercado nacional de papel, com 23,4% da produção total em 1970.¹²⁹

Durante a crise dos anos 1970, o governo militar implantou pacote de incentivos visando a reerguer a economia nacional - o conhecido II Plano Nacional de Desenvolvimento. Como parte desse pacote, foi criado um plano específico para o setor de papel e celulose, o I Plano Nacional de Papel e Celulose [I PNPC], constituindo o que o BNDES chamaria posteriormente de *o primeiro ciclo de investimentos da indústria brasileira de papel e celulose*.¹³⁰

Graças aos financiamentos do I PNPC, a KLABIN quase triplicou sua capacidade de produção de celulose de fibra curta na IKPC. Permaneceu como líder absoluta do setor de papel, perdendo, porém, espaço para: CHAMPION CELULOSE S/A, RIGESA Papel Celulose, EMBALAGENS S/A, IGARA Papéis e Embalagens LTDA e CIA. SUZANO, ficando com 19,3% do total em 1975.¹³¹ No final da década, a KLABIN, com incentivo Estatal, iniciou um processo de “modernização” de sua estrutura rumo à “governança corporativa”.

Em 1978, reestruturou a produção, agrupando subsidiárias, filiais e setores de produção por atividades afins. No ano seguinte, todas as diretorias foram profissionalizadas, havendo abertura de capital.¹³²

A nova crise econômica do início da década de 1980 teve pouco impacto sobre o setor de papel e celulose. A ação do Estado orientou-se não mais no sentido do estímulo a novas empresas, mas na consolidação das existentes. A KLABIN foi uma das únicas, juntamente com a ARACRUZ, a apresentar expansão significativa. Em 1982, KLABIN, ICHOPE e VOTORANTIM formaram a *holding* KIV Participações S/A, adquirindo 70% do capital da RIOCELL S/A, com ampliação do leque de ações da KLABIN, que passou a atuar também no mercado de celulose de fibra curta.

Seguindo o plano estimulado pelo BNDES, a KLABIN continuou

¹²⁹ MATTOS, René Luiz Grion e MACEDO, Angela Regina Pires. A Trajetória de Crescimento dos Principais Produtores Brasileiros de Papel e Celulose - 1970/94 In: *BNDES Setorial*, nº 3 março/96.

¹³⁰ MACEDO, Angela Regina Pires e VALENÇA, Antônio Carlos de Vasconcelos. O Terceiro Ciclo de Investimentos da Indústria Brasileira de Papel e Celulose In: *BNDES Setorial*, nº 4 setembro/96.

¹³¹ MATTOS e MACEDO, *op. cit.* p. 4.

¹³² Em: <http://www.KLABIN.com.br/pt-br/KLABIN/historicoKLABIN.aspx>. Acesso: 19/08/09.

com aquisições como a BATES, em 1986, e a NORCELL, em 1989, e a modernizar equipamentos e a estrutura produtiva. Foi sob o controle da KLABIN que a RIOCELL, em Guaíba/RS, iniciou seu programa de Terceirização da mão-de-obra. O crescimento das exportações de papel durante a década de 1980 beneficiou a KLABIN que encerrou a década como o 13º maior grupo privado do Brasil e a 71º maior empresa do mundo.¹³³

Ao fim da década, o governo federal implantou o plano II PNPC [1987-1995], que visava, dentre outras coisas, a reduzir a participação do Estado no setor, abrindo-o para o mercado de capitais.¹³⁴ A KLABIN ampliou suas relações com o capital internacional, recebendo financiamentos e realizando associações com entidades estrangeiras. A associação de maior destaque do período foi a *joint venture* entre a IKPC e a KIMBERLY-CLARK, em 1997, para a produção de papéis sanitários. Foram criadas duas empresas: a KCK TISSUE S/A, sediada na cidade de Pilar, Argentina, primeira unidade da KLABIN fora do território nacional; e a KLABIN KIMBERLY, no Brasil.¹³⁵

O ano de 2000 começou com uma *joint venture* com a norueguesa NORSKE SKOG, para produção de papel imprensa, e com aquisição da IGARAS Papéis e Embalagens S/A, segunda maior no segmento de embalagens¹³⁶.

Em 2003, houve nova reestruturação na KLABIN, agora para reduzir sua abrangência. Foram desfeitas as associações com a NORSKE e com a KIMBERLY-CLARK e vendidas a RIOCELL [para a ARACRUZ] e a BACELL, produtoras de celulose. A KLABIN saiu dos segmentos de papel imprensa, descartáveis e celulose de mercado, focando-se no de embalagens e efetuando mudanças em suas unidades administrativas.¹³⁷

¹³³ SOTO, *op. cit.* p. 114.

¹³⁴ SILVA, Paulo. *Padrão de Financiamento da Indústria de Papel e Celulose no Brasil nos Anos 90*. Dissertação de mestrado apresentada a PUC-SP. São Paulo, 2007.

¹³⁵ IKPC – Indústrias KLABIN de Papel e Celulose S/A. *Relatório Anual 2000*. Com essa empreitada, a KLABIN lucrou R\$ 446 milhões com o segmento de papéis descartáveis em 2000.

¹³⁶ *Ibidem*. Por US\$ 510 milhões, sendo US\$ 398 milhões à vista e US\$ 112 milhões em assunção de dívidas. Com a IGARAS, a KLABIN elevou de 18% para 30% a participação no mercado nacional na produção de embalagens de papelão ondulado.

¹³⁷ Cf. PANORAMA SETORIAL. *Papel, op cit.* p. 54.

A KLABIN S/A, líder do setor de papel,¹³⁸ com produção voltada basicamente à exportação, está estruturada em quatro unidades de negócios [florestal, papéis, embalagens de papelão ondulado e sacos industriais]. Maior recicladora de papéis da América do Sul, conta com 17 unidades industriais no Brasil, distribuídas em oito Estados, e uma na Argentina, além de escritórios comerciais em 21 estados brasileiros, com um escritório sede na cidade de São Paulo. Com uma área total em terras de 431 mil ha nos estados de São Paulo, Paraná e Santa Catarina, e com 215 mil ha de florestas plantadas e 175 mil ha de florestas nativas,¹³⁹ sua produção abrange diversos segmentos de produtos de papel.¹⁴⁰

Em 2004, entrou no mercado internacional de créditos de carbono.¹⁴¹

3.2.1.1 Sobre a KLABIN no Estado do Paraná: Telêmaco Borba

A cidade de Telêmaco Borba localiza-se na região dos Campos Gerais do Paraná, a 250 km a noroeste de Curitiba. Próxima ao Rio Tibagi, o segundo maior rio do Estado, possui, atualmente, uma população de, aproximadamente, 70.000 habitantes.¹⁴² Sua fundação data de 1963, momento em que a vila operária da KLABIN, situada na Fazenda Monte Alegre, se emancipou do município de Tibagi. A história da comunidade está profundamente ligada à história das Indústrias KLABIN.

Até meados da década de 30, a fazenda era uma região totalmente rural e pouco povoada. A partir de 1941, com o início da construção da planta industrial, a dinâmica e a estrutura econômica e social sofreriam grandes e importantes mudanças.¹⁴³ Em 1946, entra em funcionamento com a denominação de Indústrias KLABIN do Paraná de Celulose (IKPC). Além da

¹³⁸ Em 2006, apresentou volume de vendas de US\$ 1, 547 bilhão e lucro líquido legal de US\$ 221,5 milhões Em: <http://app.exame.abril.com.br/servicos/melhoressemaiores>. Acesso: 22/05/08

¹³⁹ Fonte: <http://www.KLABIN.com.br/pt-br/investidores/default.aspx>, acesso: 18/08/09.

¹⁴⁰ Atualmente sua produção para venda consiste em: papel *Kraft* para embalagens, envelopes e sacos; papelcartão; sacos industriais; e, Toras e sementes de Pinus e Eucalipto.

¹⁴¹ Fonte: <http://www.celuloseonline.com.br/pagina/pagina.asp>. Acesso: 18/08/09.

¹⁴² *Censo Populacional 2010*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE.

¹⁴³ Cf. CUNHA, Anacília Carneiro da; *O Homem Papel: Análise Histórica do Trabalhador das Indústrias KLABIN do Paraná de Celulose S/A 1942-1980*. Mestrado. UFPR. Curitiba; 1982 pp. 30-37, 40, 41. A autora faz uma rápida descrição introdutória da história da região, por um viés econômico, desde a colônia até a construção da fábrica da KLABIN. Os anos 1930 são descritos como o fim do período da “desagregação da estrutura agrária tradicional” com uma progressiva dissolução das grandes propriedades rurais.

magnitude e singularidade do projeto - a primeira fábrica de celulose do Brasil - é importante ressaltar as condições em que foi executado. Praticamente toda a construção foi feita durante um período bastante desfavorável economicamente que era a guerra, com grande aporte de dinheiro, privado e principalmente estatal. Assim, fica claro o grande interesse que o Estado tinha na sua realização. Diante disso, cabem diversas questões sobre o processo, dentre elas, quem foram os principais agentes, qual a relação entre Estado e empresários, e qual o impacto da fábrica na vida da comunidade.

Como já foi dito, a construção de uma fábrica de celulose constituiu um projeto importantíssimo de grande interesse para o Governo brasileiro, em especial durante o período Vargas. Além da política de substituição de importações, era importante a pressão dos proprietários de veículos de imprensa que sofriam, cada vez mais, com a escassez de papel provocada pela guerra.¹⁴⁴ Mas se havia outras grandes empresas nacionais no ramo papeleiro, porque a KLABIN foi a escolhida? Ao analisar essa questão, Maurício Margalho observa que o senso comum, convencido da versão liberal, tende a considerar que o sucesso empresarial deriva da capacidade empreendedora, da “inovação” levada a cabo por um “visionário”, colocando a empresa à frente de seus concorrentes.¹⁴⁵

Essa perspectiva mostra-se bastante limitada, porquanto ignora o campo da política, esfera fundamental na competição entre as empresas. Qualquer empresário capitalista precisa saber se articular politicamente para se proteger tanto das investidas de seus concorrentes como das flutuações do mercado. A ocupação de espaços estratégicos na sociedade, tais como cargos em Sindicatos patronais, nos Conselhos e no Parlamento,

144 Cf. MARGALHO, Maurício Gonçalves. *KLABIN: os empresários, A Empresa e as Estratégias de construção da Hegemonia (1930-1951)*. Mestrado. UFF Niterói, 2008, p. 166-168. O autor apresenta o artigo datado de 4 de março de 1947, de autoria de José Eduardo de Macedo Soares, proprietário do *Diário Carioca*, afirmando que “não se pode falar da independência econômica num país em que os jornais não dispõem senão de papel estrangeiro”. Além disso, Macedo Soares mostra outra grande preocupação dos empresários do ramo: o controle sobre a imprensa exercido pelo Estado. O Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), afirma o empresário jornalista: “distribuiu o papel arbitrariamente e tornava virtualmente impossível a sua importação por qualquer diário que lhe desobedecesse as instruções”.

145 *Ibid.* O autor utiliza como exemplificação a definição que Schumpeter faz de “empresário” a partir do potencial inovador.

entre outros, são essenciais à dinâmica da conquista de maiores espaços de influência política.

O caso da KLABIN em Telêmaco Borba ilustra muito bem o que há por trás do “mito do empreendedor”. O corpo diretor da empresa soube muito bem como ocupar esses espaços, seja diretamente, assumindo cargos, ou indiretamente, por meio de relações pessoais com diversos políticos influentes.

Sob a direção da geração fundadora já havia uma articulação por meio do aprofundamento dos laços políticos, como, por exemplo, na intensificação da presença chave nas Entidades de classe, patronais.¹⁴⁶ No entanto, foi com a chegada da segunda geração da família KLABIN à frente do grupo empresarial, ainda na década de 1920, que ocorreu uma maior inserção política da empresa.

A participação direta, tanto na diretoria dos Sindicatos oficiais, quanto no Parlamento, além das alianças com figuras importantes da política, como, inclusive, Getúlio Vargas, pode ser entendida como uma percepção de que, para a manutenção e expansão do êxito econômico da empresa, não bastava a composição familiar, sendo necessária a politização do grupo.¹⁴⁷ De acordo com Margalho, a primeira geração afirmava a condição da família como classe dominante; já a segunda a fez subir na hierarquia da classe.¹⁴⁸

Essas gestões imbricaram-se organicamente no projeto de desenvolvimento e industrialização do País levado à efeito a partir de Vargas, com ênfase à produção nacional de papel, sobretudo demandada pelas carências da guerra.

146 *Ibid.* pp. 21-25. Político bastante alinhado com a KLABIN e com todo o setor industrial papeleiro do início do século XX era o Deputado Cincinato Braga. Margalho apresenta uma carta dos industriais, que lhe foi endereçada em 1917, reivindicando maior proteção tarifária para o setor. Braga era um interlocutor recorrente da burguesia papeleira. Em 28 de Março do mesmo ano, três indústrias de papel, entre elas a CFP, pertencente ao grupo KLABIN, enviaram uma carta ao então Ministro dos Negócios da Fazenda, João Pandiá Calogeras, questionando a “(...) liberalidade, de causar estranheza (...)” da política tarifária de importação de papel imprensa. As reivindicações por proteção tarifária são recorrentes durante todo o período da chamada República Velha, ocasionando a união dos industriais na defesa de seus interesses, com destaque para a presença da KLABIN entre os líderes.

147 *ibid.* p. 47

148 *Ibid.* p. 28

Nessa fase, merecem destaque dois membros da segunda geração da família: Wolff Klabin, primo mais novo de Maurício Klabin e Horácio Lafer. Desde que se tornaram sócios gerentes da KIC, em 1928¹⁴⁹, tiveram atuações importantes, marcadamente voltadas à consolidação do poder político da empresa e à execução de seu projeto mais ambicioso até então, a construção da IKPC.

Horácio Lafer teve extensa carreira política. Bacharel em Direito pela USP, participou em 1928, como membro da diretoria da KLABIN, da fundação do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo, CIESP. Assumiria ainda, nos próximos anos, cargos nas principais entidades patronais, como na Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), no Instituto de Organização Racional do Trabalho, IDORT, e na Confederação Industrial do Brasil, CIB. Iniciou sua carreira política como representante classista patronal na Assembléia Nacional Constituinte, em 1933. No ano seguinte, filiou-se ao Partido Constitucionalista, sendo eleito Deputado Federal por São Paulo. Com fechamento do Congresso durante o Estado Novo, continuou a vida pública, exercendo algumas atividades diplomáticas.

A partir de 1943, passou a integrar o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, onde se manteria até 1950. Em 1945, foi eleito mais uma vez Deputado Federal, agora pelo PSD, para integrar a Assembléia Nacional Constituinte que promulgou a Constituição de 1946. Com a volta de Vargas, em 1951, foi convidado a assumir o Ministério da Fazenda, onde permaneceu por dois anos. Nesse período, participou da fundação do BNDE. Reeleito Deputado Federal em 1954, permaneceu no Congresso por mais nove anos, com uma interrupção entre 1959 e 1961, quando, novamente, assumiu pasta ministerial, desta vez no Ministério das Relações Exteriores do Governo Juscelino Kubitschek. Em 1963, deixou a carreira política, falecendo dois anos depois, aos 65 anos.¹⁵⁰

149 *ibid.* p. 27

150. Cf. LAFER, Horácio. *Discursos Parlamentares*. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1998 (Organização e Seleção de Celso Lafer) pp. 29-36; *Dicionário Histórico Biográfico*

Já Wolff Klabin, mesmo que não tenha se dedicado à política como Lafer, não pode ser considerado como possuidor de vida pública de menor relevância na história da empresa, exercendo um papel importante como membro de diversas entidades de classe patronais. Em 1932, já membro do Sindicato dos Industriais do Papel, SIP, e do Centro dos Fabricantes de Papel, CFP, iniciou sua participação em uma das mais importantes entidades patronais da época, a Federação Industrial do Rio de Janeiro, FIRJ, como um dos representantes do setor papeleiro. A partir daí, teve atuação crescente na Entidade, chegando ao Conselho Diretor no biênio administrativo 1936-1938. Além disso, foi responsável por estabelecer alianças com figuras estratégicas para o êxito da empresa, como o governador do Paraná, Manuel Ribas, o empresário do ramo jornalístico Assis Chateaubriand e o próprio Getúlio Vargas.¹⁵¹

As relações pessoais foram de extrema importância para a construção da fábrica em Monte Alegre, assumindo caráter decisivo na conquista dos interesses dos grupos.¹⁵² Francisco de Assis Chateaubriand era grande amigo de Wolff Klabin. Proprietário dos *Diários Associados*, um dos jornais de maior circulação no País nas décadas de 1930 e 1940, muito contribuiu, com seu prestígio e influência, para com os interesses da KLABIN. São constantes os elogios à empresa, em especial a Wolff Klabin:

[...]

Wolff Klabin. Este homem, de uma energia sobrenatural, tem mais de um bilhão de cifra de negócios. Sou seu amigo, e digo-lhes que o quero, como só quero a muito pouca gente. Nunca, mas nunca, vi Wolff Klabin, sentado, a uma mesa, em trabalho. E dirige com êxito sem igual, estupendas empresas.¹⁵³

Chateaubriand foi também o responsável por colocar a KLABIN em contato com Vargas. Em 1933, quando este buscava uma empresa privada apta à construção de uma fábrica de celulose, Chateaubriand recomendou a KLABIN. Ele conta que:

Brasileiro pós 1930. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2001. Volume III pp. 2998 – 3001; MARGALHO, *op cit*, p. 30; SOTO, *op cit*. p. 140.

151. Cf. MARGALHO, *op cit*, p. 30; 38; 69.

152. *Ibid.* p. 94

153. CHATEAUBRIAND In.: MARGALHO, *op cit*, p.200-201, artigo de 20 de março de 1949.

[...]

Perguntou-me o chefe do governo quais eram os capitães de indústria nacionais em condições de se ocupar da construção da primeira fábrica. Indiquei-lhe de saída três: Martinelli, Matarazzo e Klabin. [...] quis saber o sr. Getúlio Vargas naquele tríduo o que se encontrava mais próximo do papel, ou seja, com mais experiência e ferramenta melhor adequada. Ele não nutria preferência por quem quer que fosse. Foi-me, entretanto, impossível ocultar esta verdade: que a Klabin & Irmãos possuem uma experiência de quase meio século e uma idoneidade técnica e financeira indiscutíveis.¹⁵⁴

Chateaubriand afirmou, ainda, que levou “dias de discussão” para convencer os relutantes empresários a comparecerem à presença de Vargas. Quando Horácio Lafer e Wolff Klabin se encontraram com o Presidente, estavam determinados a não aceitar a proposta, temendo prejuízo. Chateaubriand, que esteve presente à reunião, relatou a habilidade retórica e política de Vargas que, por fim, conquistou os empresários, mediante garantia de empenho do Governo em auxiliá-los.¹⁵⁵

Independentemente da exatidão ou mesmo da veracidade dos relatos de Chateaubriand, apenas o fato de ele ter veiculado tais afirmações em seu jornal, com exaltações à KLABIN e buscando mostrar-se como alguém próximo, indica a forte relação que tinha com a KLABIN e seu apoio ao Projeto.

Manuel Ribas ficou à frente do Governo do Estado do Paraná de 1932 a 1945, alternando os cargos de Governador e Interventor, segundo o momento político. Assim como Chateaubriand, era amigo de Wolff Klabin desde os anos 1920, quando este representava os interesses da KIC em Porto Alegre.¹⁵⁶ Ele foi responsável por propor à KLABIN a Fazenda Monte Alegre como local para construção da empresa. Desde que assumiu o Governo, Ribas estava determinado utilizar os recursos naturais do Estado, sendo o principal a madeira, como atrativo aos investidores. Mostrou, ainda, grande preocupação em melhorar a infraestrutura de transportes do Estado, afirmando ser “indiscutível que a prosperidade de um Estado depende de

154. *Idem* In: *ibidem* p. 123. Artigo publicado nos *Diários Associados* em 1946.

155. Cf. MARGALHO, *op cit*, p.153-154. O artigo em que Chateaubriand relata o encontro de KLABIN e Lafer com Vargas data de 1944.

156. *ibidem*, p. 38.

meios fáceis de comunicação, o Governo (do Paraná) tudo tem feito no sentido de serem desenvolvidas as nossas vias-férreas e as estradas de rodagem.”.¹⁵⁷

Na construção da malha ferroviária ligando São Paulo ao Paraná, Ribas fez questão de incluir a Fazenda Monte Alegre, sob o argumento de que disso “somente benefícios poderão advir para o Estado”, numa indicação clara de apoio ao projeto da KLABIN.¹⁵⁸O processo de compra da fazenda foi demorado. Durou quase todo o Primeiro Governo Vargas. A Fazenda Monte Alegre fora hipotecada para o Banco do Estado do Paraná (BEP) por 9 mil contos de réis quando o antigo proprietário faliu, em 1932. Alguns autores, como Carlos Heitor Cony, Sérgio Tadeu Lamarão e Anacília Carneiro da Cunha, ¹⁵⁹afirmam ter sido arrematada pela KLABIN em um leilão. No entanto, Maurício Margalho traz outra versão revelada por Ema Gordon KLABIN, uma das sócias gerentes a partir de 1945, em entrevista concedida em 1992, na qual afirma que não houve leilão, mas uma negociação intermediada pelo Governador.¹⁶⁰

Em junho de 1934, outra empresa, a Sociedade Brasileira de Administração e Comércio Ltda., chegou a apresentar proposta ao BEP de compra da fazenda, no valor de 7.500 contos de réis. No entanto, foi recusada. A primeira proposta da KLABIN, apresentada naquele mesmo ano, era de valor inferior ao da Sociedade Brasileira, sendo de 06 mil contos de réis. As negociações prosseguiram até que chegaram ao valor de 7.500 contos de réis – o mesmo que havia sido oferecido pela Sociedade Brasileira – sendo mil contos à vista e o restante em prestações mensais de 50 contos de réis sem juros. A BEP justificou a não incidência de juros ao fato de que a instalação da empresa na Região seria economicamente benéfica para o País e, em especial, para o Paraná, além de ajudar na colonização da Região.¹⁶¹

157. *Idem*, p. 65.

158. *Idem*, p. 66.

159. CONY, Carlos Heitor e LAMARÃO, Sérgio Tadeu, *op cit* MARGALHO, *p cit* p.39; CUNHA, *op cit*, p. 37-38.

160. Cf. MARGALHO, p.39.

161. *Ibidem*, p. 39-42.

Ainda houve do Banco do Brasil incentivos alfandegários para importação de máquinas e empréstimo no valor de 60 mil contos de réis, equivalente a quase 50% dos recursos iniciais. Em contrapartida, o Governo Federal exigiu que a IKPC fosse administrada, em seus primeiros anos, por engenheiro indicado pelo Ministério da Agricultura.¹⁶² O interesse do Governo Federal no projeto era tão grande que, em 1940, Vargas enviou o Presidente da recém-criada Comissão de Defesa da Economia Nacional, João Alberto Lins de Barros, ao Canadá e EUA para visitar indústrias de celulose, estabelecendo contatos com potenciais vendedores de equipamentos à IKPC.

Iniciadas as obras, em 1941, ganhou destaque outro membro da família, Samuel KLABIN. Enquanto Horácio Lafer e Wolff Klabin foram importantes na política, Samuel Klabin, que estudara na Alemanha, encarregou-se das questões técnicas do projeto. Na entrevista citada, Ema Gordon Klabin afirmou que “o Samuel sim... era o único que era o técnico mesmo os outros eram mais comerciantes... (risos) agora ele tinha feito curso na Alemanha, era o único que entendia mesmo de fabricação de papel (risos)”¹⁶³ [sic]. Apesar disso, também desempenhou papel político importante, intermediando o apoio do Ministro da Fazenda, Arthur de Souza Costa. Telegrama enviado em 1942 por Vargas ao Ministro, então em viagem aos EUA, atesta a proximidade com Samuel Klabin. Vargas orientou Souza Costa para que “[...] ouça Samuel Klabin e e [se] possível ajude-o [a] resolver [o] assunto que exporá referente à fábrica de papel.”¹⁶⁴

Além do apoio do Estado e da imprensa, a KLABIN contou com apoio do capital privado. Em 1941, o grupo Monteiro Aranha tornou-se sócio da IKPC S/A, com 20% do capital. A IKPC começaria a operar somente em 1946, mesmo assim com capacidade limitada, produzindo 75 toneladas/dia de celulose, além de papel imprensa e de embalagens. No ano seguinte, Horácio Lafer assumiu o cargo de diretor administrativo da IKPC e, após a inauguração da Usina Hidroelétrica de Mauá, deu início à produção de papel

162. *Ibidem*, p. 42

163. MARGALHO. *Op cit* p. 82 nota 120

164. *Ibidem* p. 108

imprensa e a fábrica passou a operar com capacidade total, chegando a produzir 38.300 toneladas de celulose em 1950.¹⁶⁵

A construção da cidade

A construção da fábrica provocou surto migratório para a Região. Antes da IKPC, registros falam em uma população de, no máximo, 200 pessoas na Fazenda.¹⁶⁶ Entre 1949 e 1950, as estimativas saltaram para uma população de 11.000 a 12.000 habitantes.¹⁶⁷

Além de trabalhadores de diversas partes do Estado e do País, chegaram estrangeiros especializados. Num primeiro momento, estes foram alojados dentro da fazenda, em bairro residencial dividido em três Vilas: Harmonia, Caiubi e Operária. Cada uma delas destinada a uma categoria de empregado, como se pode constatar com a leitura do seguinte quadro 01:

Quadro 01 – Bairros da cidade de Telêmaco Borba-PR

Itens analisados	Vila Harmonia	Vila Caiubi	Vila Operária
Moradores	Nível superior	Nível médio	Operários
Materiais de construção	Alvenaria e madeira	Madeira	Madeira
Malha viária urbana	Ruas em leque	Longitudinal	Sem referência
Proximidade da fábrica	Intermediária	Mais distante	Mais próxima
Infra-estrutura urbana	Gratuita	Gratuita	Gratuita
Serviços urbanos	Concentrados nesta vila	-	-
Lazer	Harmonia Clube	-	-

Fonte: PIQUET, Rosélia. *Cidade-empresa: presença na paisagem urbana brasileira*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar: 1998 p. 85

Ou seja, a Vila Harmonia destinava-se aos altos empregados, como gerentes e engenheiros; a Vila Caiubi, aos técnicos; a Vila Operária, aos demais trabalhadores. A qualidade de vida seguia a mesma lógica de hierarquização, ocasionando constrangimento social, principalmente entre os filhos de operários e os de empregados graduados que não usufruíam os mesmos locais de lazer, apesar de conviverem no mesmo espaço.¹⁶⁸

165.Cf. SOTO, Fernando, *op cit*, p. 63-64; CUNHA, *op cit*, p.45.

166.CUNHA *op cit*. p. 40. A autora se baseia em artigos do Dr. Zappert, Diretor Técnico da IKPC, que, em 1949, publicou em um jornal local uma série de 13 artigos intitulados *História de Monte Alegre*.

167.*Idem*, p. 46.

168. PIQUET, Rosélia. *Cidade-empresa: presença na paisagem urbana brasileira*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998, p.86.

Tais vilas constituíam verdadeiras *company towns*; ou seja, núcleos de moradia construídos junto aos espaços produtivos, de modo a formar um complexo integrado empresa-cidade, onde todos os serviços e espaços - inclusive as moradias - pertenciam à empresa. Dessa maneira, a KLABIN cumpria as funções de abrigar e disciplinar a força de trabalho, além de adequar a estrutura urbana à dinâmica produtiva, tornando as comunidades extensões da sua esfera de produção.¹⁶⁹

Essa condição ficou explícita em artigo de Chateaubriand, publicado em 1944, recorta-se:

[...] Monte Alegre, que era, há dois anos e meio, uma fazenda com 200 almas, é hoje uma cidade de 8 mil habitantes, com 500 casas, quatro hotéis, 5 escolas, três farmácias, 3 médicos, e nem uma gota de álcool. (...) [Estabeleceu-se] aqui a lei seca, e Monte Alegre vive [calma]. [...] Havia aqui muitos tiros quando Monte Alegre era úmido. Depois que secou, os bacamartes e as garruchas deixaram de disparar. [...]¹⁷⁰

A empresa assumiu funções de verdadeira “legisladora”, instituindo proibições não previstas na lei. Cabe um parêntesis. É preciso tomar cuidado para não exagerar a capacidade policial da empresa. O artigo apologético de Chateaubriand diz mais sobre seus desejos e objetivos da empresa, do que sobre seu efetivo sucesso. Além disso, nem todos os trabalhadores residiam nessas vilas. De qualquer forma, o bairro residencial estruturado como *company town*, logo se revelou um problema para a IKPC. Como era a empresa a responsável por toda a manutenção, inclusive das residências, das quais era cobrado um aluguel simbólico, os custos acabaram convertendo-se em fardo grande demais. A solução encontrada foi a construção de um núcleo habitacional independente da empresa, na margem oposta do Rio Tibagi.

Em 1953 teve início o Plano de Desativação, elaborado por Lafer. Os terrenos da margem oposta foram comprados pela IKPC, loteados e vendidos aos empregados das vilas. No entanto, essa transferência não abarcava todos os empregados. Mantendo a lógica hierarquizada, seriam desativadas apenas as Vilas Caiubi e Operária, além de parte da Harmonia.

169. *Idem*, p.31-39.

170. CHATEAUBRIAND, *op cit*; MARGALHO, *op cit*, p. 155.

Ou seja, ficariam no espaço da KLABIN apenas os empregados de nível superior e especializados. Os demais, menos qualificados, iriam para o outro lado do rio.¹⁷¹

Para tornar viável a mudança, a IKPC forneceu diversas facilidades, desde as básicas, como apoio financeiro para a montagem da nova casa, custeamento do transporte, até grandes mudanças na infraestrutura, como instalação de dois teleféricos sobre um trecho do rio de 1.318m de extensão.¹⁷²

O processo de esvaziamento das Vilas atravessou as décadas de 50 e 60, até ser consolidado, ocasionando redução de 60% no custo da manutenção do conjunto das Vilas, além de provocar o crescimento de núcleos rurais, no total de oito: Lagoa, Miranda, Mandaçaia, Antas, Km 28, Palmas, Rio Branco e Porteira Grande.

Com exceção de Rio Branco e Porteira Grande – localizados, respectivamente, nos municípios de Grandes Rios e Tibagi – os demais núcleos estão dentro do atual município de Telêmaco Borba, a distâncias não muito maiores do que 20 km da planta da IKPC. E possuem infraestrutura básica independente, que inclui: água encanada; supermercado; clube; telefones em pontos estratégicos, fossas sépticas; postos de saúde, com enfermeira e visitas médicas semanais, consultório odontológico, etc, sendo habitados exclusivamente por empregados diretos da KLABIN e das Sociedades Rurais.¹⁷³

Para realizar o projeto do novo conjunto habitacional, chamado Cidade Nova, foi convidado o arquiteto alemão Max Staudacher. Apesar do rápido crescimento, o próprio Staudacher identificou algumas deficiências no planejamento.

171. Cf. PIQUET, *op cit* p.86. Interessante registrar: hoje, em 2011, o “outro lado do Rio” é ocupado pela cidade de Telêmaco Borba; já a “Vila Harmonia”, àquela época espaço dos empregados mais bem qualificados, ainda existe com esse nome, sendo espaço de Hotel campestre, confortável bairro de classe média alta da cidade. Há hoje, ainda, um teleférico que une a Fazenda Monte Alegre, onde estão o mato e a unidade industrial da KLABIN, à cidade de Telêmaco, passando por cima do Rio.

172. *Ibidem*.

173. *Ibid*, p. 84; 88-89. Sociedades Rurais são empresas locais contratadas pela KLABIN para atender suas necessidades de trabalhadores braçais.

Em primeiro lugar, a inflação crescente em ritmo acelerado praticamente anulava os lucros de vendas de lotes com longo prazo para pagamento. Em segundo, sub-loteamento das áreas maiores para revenda. E, por último, o fato de acreditarem que a população não passaria dos 20.000 habitantes.¹⁷⁴ Tais problemas ocasionaram uma série de antagonismos e conflitos, ao ponto de o arquiteto [que não residia na Cidade Nova] classificar a comunidade como “um verdadeiro *Farwest*”.¹⁷⁵ Apesar disso, Cidade Nova cresceu até que, em 1963, conseguiu sua emancipação do município de Tibagi. A forte influência da KLABIN na comunidade pode ser percebida nos mais diversos espaços oficiais. Nos debates sobre a escolha do nome do novo município, por exemplo, chegou-se a propor *Wolflândia* ou *Klabinópolis*, nomes que acabaram sendo rejeitados por significarem ligações patronais.¹⁷⁶ Por fim, foi escolhido Telêmaco Borba, em referência a um antigo desbravador paranaense, que era agrimensor. No hino da cidade fica clara a relação entre cidade e empresa:

Das virgens matas e campos verdejantes
Servindo-se também o rio Tibagi,
Homens de ideais, espíritos vibrantes.
Constituíram as indústrias aqui.
Pois a cadência de enorme e real progresso
Um município mui grandioso fez nascer,
Marcando assim, verdadeiro sucesso
Faz, então o Paraná engrandecer.
[...]
Salve! Salve! Telêmaco Borba
Um município de muito valor,
És de exuberante beleza
E do papel poderoso produtor¹⁷⁷

A letra faz ode aos industriais, associando a identidade e o “valor” da cidade à produção de papel. Na cidade, há diversos logradouros com nomes de membros da família KLABIN.

Essa ligação/subordinação não existe apenas no plano simbólico, mas no político e no econômico, a ponto do primeiro prefeito de Telêmaco Borba ter sido o então gerente administrativo da fábrica, Péricles Pacheco da

174. CUNHA, *op cit*, p. 48.

175. *Ibidem*. A declaração de Staudacher foi fornecida em uma entrevista em 1980.

176. *Idem*, p.49 e <http://www.telemacoborba.pr.gov.br>, acessado em 29/03/2011

177. *Hino à Telêmaco Borba*. Letra: Eloah Martins Quadrado Música: Bento Mossurunga, grifos nossos.

Silva. Além da influência entre empresa e lideranças da elite local, a KLABIN executou políticas na cidade. Ao longo dos anos, foi responsável pela construção de obras de interesse da comunidade, como escolas, creches, o Quartel do Corpo de Bombeiros e, até mesmo, o aeroporto, construído no início dos anos 90 e doado à cidade. A empresa chegou e encomendar um estudo sobre as condições socioeconômicas e culturais da cidade à Universidade de Ponta Grossa, encaminhando os resultados às autoridades locais como ao prefeito e ao presidente da Câmara.¹⁷⁸

Assim, fica claro que, mesmo não se tendo mais constituído como *company town*, no sentido estrito, Telêmaco Borba continua vivendo em função da KLABIN, esta com importante espaço na definição das políticas locais e da cidade. A entrevista com a Juíza do Trabalho da Vara de Telêmaco Borba-PR, na época em que foram ajuizadas as reclamações que compõem a amostra, ilustra a importância da KLABIN:

[...]

Telêmaco Borba tem um cenário, cenário social e cultural, ali pensar nessa descrição, nessa estruturação tem que pensar que Telêmaco Borba tem a Klabin que é a maior fábrica de papel do mundo, pelo menos na época era e acredito que continue sendo, com um impacto social e financeiro muito expressivo e Telêmaco Borba é uma cidade que se divide em vilas rurais, em não sei como tá hoje porque não voltei mais lá desde que saí de lá, mas na época tinha três vilas rurais Antas, Miranda e Mandaçaia e havia também outra vila rural que era a Quilometro Vinte e Oito que depois acabou sendo absorvida por uma das três se não me engano foi a Mandaçaia, então a cidade e a Junta passa por esses aspectos e como a Junta era muito recente, ela entra em 1994 e ela entra com essa distribuição da própria economia da cidade que reflete nesse universo jurídico.¹⁷⁹

A Greve de 1962

No mesmo período de fundação da cidade, a IKPC enfrentou uma greve de seus trabalhadores. Desde meados de 1962, havia grande insatisfação entre os trabalhadores, especialmente entre os mineiros, que apresentavam reclamações sobre suas condições de trabalho. No entanto, o contrato coletivo só seria renovado em outubro de 62, sendo considerado difícil obter vitórias na Justiça antes disso. Assim, na Assembléia de

¹⁷⁸ PIQUET. *Op cit* p. 91

¹⁷⁹ Entrevista com Morgana Richa, disponível no Memorial/RS.

30/06/62, o Sindicato e a diretoria da empresa chegaram a um acordo: 20% de aumento em 90 dias, ou seja, até o fim do contrato, quando seria possível aos trabalhadores reivindicar um aumento que julgassem justo. Contudo, o acordo excluía os trabalhadores das empreiteiras da IKPC, o que gerou diversas reclamações ao Sindicato.¹⁸⁰

Em setembro do mesmo ano, foi apresentada a pauta de reivindicações para o novo contrato coletivo:

1. Acordo salarial por seis meses;
2. Manutenção da proporcionalidade para os que ganhavam mais do que o mínimo aprovado;
3. Cláusula obrigando a empresa a pagar o adicional de insalubridade;
4. Aumento salarial igual ao aumento do custo de vida entre outubro de 1961 e setembro de 1962, de 71,6% sobre todos os salários¹⁸¹

Foram realizadas mesas redondas com a empresa, sem sucesso, chegando ao ponto de o Presidente da Federação das Indústrias, que acompanhava a questão, dizer, na Assembléia dos trabalhadores, realizada em 29 de setembro de 1962, que o acordo dependeria somente da decisão que os trabalhadores tomassem. Insatisfeitos, em 3 de outubro os trabalhadores decretaram greve geral, com início previsto para dia 8 do mesmo mês, quando o dissídio já estaria ajuizado no TRT em São Paulo.¹⁸²

Devido à ausência dos líderes sindicais, a greve iniciou com um dia de atraso, em 09 de outubro. Nesse mesmo dia, a decisão do Tribunal foi lida em praça pública. Foi concedido 56% de aumento pelo prazo de dois anos, com compensação de todos os aumentos espontâneos – ou seja, não definidos por lei – desde outubro de 1961, rejeitadas todas as demais reivindicações. Os 5.000 trabalhadores, por unanimidade, decidiram não acatar a decisão do Tribunal e permanecer em greve, outorgando poderes à Diretoria do Sindicato para continuar as negociações.¹⁸³ Três dias depois, na sede da Secretaria do Trabalho, uma reunião entre a Comissão Especial do Sindicato, Diretoria da empresa, o Secretário do Trabalho e a Assistência

180 cf. CUNHA. *Op cit.* p. 142

181 *Ibid.* p. 143

182 *Idem.*

183. *Ibid.* p. 144

Social da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná chegou à seguinte conciliação:

- a. O acordo teria duração de um ano;
- b. Os aumentos espontâneos não seriam compensados;
- c. Não haveria punição de nenhum dos grevista;
- d. Os dias paralisados seriam remunerados;
- e. Seria obedecida a nova portaria ministerial que regulamentava o adicional de insalubridade;
- f. Seria organizada uma comissão paritária de empregados e empregadores para, mensalmente, realizar um levantamento do custo de vida, podendo haver revisão semestral de salário;
- g. Aumento de 60%¹⁸⁴

A proposta, submetida à categoria, foi aprovada por unanimidade, levando ao fim da greve.

Com auxílio da Federação dos Trabalhadores, o Sindicato elaborou um documento que seria ratificado por ambas as partes e homologado nos órgãos competentes. Contudo, a IKPC voltou atrás e se recusou a assinar qualquer acordo, pretendendo manter-se nos limites estipulados pelo acórdão do TRT.

Diante disso, na Assembleia de 18 de dezembro de 1962, o Presidente do Sindicato fez pronunciamento enérgico, denunciando irregularidades da IKPC, entre elas: pagamento incorreto das horas extras e adicionais noturnos e não aceitação dos atestados do médico credenciado pelo IAPI, além de fazer acusações aos contratos de empreitadas como “frios” e, reconhecendo os trabalhadores rurais como iguais, afirmou, também, que “os empregados rurais são verdadeiros trabalhadores como nós, com os mesmos direitos”.¹⁸⁵ A mesma Assembleia outorgou poderes ao Sindicato e à Federação para continuarem com as negociações, pois se os trabalhadores entrassem na Justiça individualmente “iriam todos para a rua”.¹⁸⁶

184. *Idem*, p.144-145.

185. *Idem*, p. 147.

186. *Idem*, p.146-148.

A questão dos mineiros foi resolvida em audiência em Tibagi, no início de 1963, onde foi realizado um acordo entre as partes, onde a IKPC se comprometia a pagar os valores devidos e melhorar as condições de trabalho das minas.

Quanto às demais reivindicações e aos termos do acordo firmado na Secretaria de Trabalho, foi dito pelo Presidente do Sindicato, na Assembléia de 20 de abril de 1963, que haviam sido ajuizados diversos processos. Mas que, no entanto, a questão de aumento salarial só voltaria a ser discutida em outubro, na forma de revisão do acordo coletivo ratificado pelo TRT em 1962.¹⁸⁷ O acordo firmado na Secretaria não foi cumprido.

A combatividade do sindicato seria esvaziada após 1964, quando o regime civil-militar nomeou um interventor para sua Diretoria. As plenárias dos anos seguintes registrariam ainda calorosos debates sobre os índices de aumento. Porém, os resultados obtidos foram limitados pela nova conjuntura política.¹⁸⁸ A partir daí, as assembleias foram ficando cada vez mais esvaziadas, sintoma do descontentamento dos trabalhadores.

Anacília Cunha identifica como fundamental para essa combatividade inicial a atuação, ao lado das lideranças locais, da Federação dos Trabalhadores da Indústria do Paraná que, segundo ela, teria uma visão mais abrangente da conjuntura política do Estado e da Nação, um domínio maior da legislação trabalhista e das possibilidades de negociação do sindicato, além de ser menos sujeita às pressões patronais. Sofrendo constantes tentativas de desmoralização por parte da empresa, a principal vitória do jovem sindicato, na opinião de Cunha, foi o cumprimento da legislação trabalhista, principalmente no que diz respeito às condições de trabalho insalubres. Os resultados das reivindicações salariais não foram tão efetivos, pois ficavam sujeitos à longos períodos de vigência.¹⁸⁹

187 *Ibid.* p. 151

188 *Ibid.* p. 157

189 *Ibid.* pp. 159, 160

3.2.2 Sobre a RIOCELL

Ainda que esta pesquisa faça uso como fonte primária prevalente os processos trabalhistas ajuizados perante a então Junta de Conciliação e Julgamento de Telêmaco Borba, 9ª Região/PR, contra a KLABIN, colocam-se algumas referências sobre a RIOCELL S/A. Isso porque serão feitas algumas comparações entre os dados obtidos na pesquisa anterior, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, e aqueles os obtidos neste trabalho que foca os processos de Telêmaco Borba, TRT9. Nestes, a empresa demandada é a KLABIN; naqueles, que compõem o universo da amostra da 4ª Região [TRT4], a empresa demandada é a RIOCELL. Sublinha-se, ainda, que tanto nos processos da amostra da 15ª Região, como nos da presente, de Telêmaco Borba, a KLABIN é a Tomadora dos serviços, constando como uma das Reclamadas nas reclamationárias propostas pelos empregados. Daí as referências que seguem. É importante essa contextualização, para que os elementos de comparação possam ser mais bem explicitados.

A RIOCELL S/A, tradicional fabricante de papel e celulose no Rio Grande do Sul, localizada em Guaíba/RS, na região metropolitana de Porto Alegre,¹⁹⁰ foi fundada em 1967 sob a denominação de: INDÚSTRIAS DE CELULOSE BORREGAARD S/A [ICB], pertencente à norueguesa BORREGAARD AKTIESOLSKAPET S/A, num momento em que o governo federal, por meio do BNDE, apostava fortemente na expansão do setor de papel e celulose visando ao mercado externo, declarando tal projeto como “de alto interesse para a economia nacional”.¹⁹¹

A região de Guaíba, à época, passava por diversas mudanças em sua estrutura econômica. Desde os anos 1950, incentivos governamentais vinham sendo fornecidos com objetivo de modernizar a produção agrícola para permitir o crescimento e a consolidação da indústria local, em face da expansão dos núcleos urbanos.

¹⁹⁰Em: <http://www.ARACRUZ.com.br>. Acesso: 22/08/09.

¹⁹¹ Decreto nº 60.803.

No caso da indústria de papel e celulose, políticas agrícolas garantiram a base para a implantação da BORREGAARD, a primeira grande empresa do segmento na região. Com rápida expansão industrial, muito maior do que a expansão rural, as empresas viram-se na contingência de buscar matéria-prima fora da região.¹⁹²

Em março de 1972, alguns anos depois de inaugurada a planta industrial, a empresa vivenciou sério problema provocado pelo forte odor característico da produção de papel e celulose que invadia a capital gaúcha, Porto Alegre, ocasionando, ainda, alta poluição prejudicial ao Rio Guaíba. Esses fatos geraram forte reação, sobretudo da comunidade portoalegrense, da imprensa e do poder público.¹⁹³ Pesquisas da época indicam a hostilidade da população com relação à empresa, rotulada pela própria imprensa riograndense: câncer para a sociedade.¹⁹⁴

Ecologistas organizaram-se. É desse momento a AGAPAN, com a liderança de José Lutzemberger. Diante desse quadro, a Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, em 06 de dezembro de 1973, suspendeu as atividades da empresa até que fossem cumpridas as exigências ambientais. Após 100 dias de negociações, as atividades foram retomadas com o compromisso de que medidas seriam adotadas para reduzir o mau cheiro. Além disso, foi instaurada Comissão Parlamentar de Inquérito pela Assembléia Legislativa para investigar as atividades da empresa e discutir a questão ambiental.¹⁹⁵

O processo culminou na saída do capital norueguês em julho de 1975. Assumiu a empresa o grupo gaúcho Montepio da Família Militar, MFM, com financiamento do Banco do Brasil. Em dezembro daquele ano, a razão social foi alterada para RIOCELL – Riograndense Companhia de

¹⁹² CALCANHOTO, Flávio Abreu. *Diagnósticos e análise de sistemas de produção no município de Guaíba/RS: uma abordagem agro econômica*. Dissertação de Mestrado. UFRGS, Porto Alegre: 2001.

¹⁹³ Foi nessa situação que se destacou a atuação de José Lutzemberger, considerado o primeiro ambientalista no Brasil. Ver DREYER, Lilian. *Borregaard: Um Marco da Luta Ambiental no Rio Grande do Sul*. s/d. Fonte: <http://www.agenda21empresarial.com.br/web213/Library/!BORREGAARD-UmMarcodaLutaAmbientalnnoRioGrandedoSul-LilianDreyer.pdf>. Acesso: 23/08/09.

¹⁹⁴ SANTOS, *op. cit.*, p. 33-134.

¹⁹⁵ Ibidem e JORGÊ, M. Mendonça. *Emergência e Consolidação do “Padrão Eucalipto” na Indústria Brasileira de Celulose de Mercado*. Dissertação de mestrado apresentada ao Instituto de Economia da Unicamp, Campinas, São Paulo, 1992.

Celulose do Sul.¹⁹⁶ Como o MFM não tinha recursos para investir na questão ambiental, o controle acionário passou à *holding* RIOCELL Administração S/A, formada pelo Banco do Brasil e pelo BNDE, em 1978.¹⁹⁷

Administrada por entidades públicas, a RIOCELL conseguiu angariar recursos para a construção de uma unidade de branqueamento de celulose, necessária para sua consolidação econômica. Esse projeto foi concebido com um financiamento de US\$ 73,5 milhões do BNDE e contou com aval do Ministério da Fazenda, da Secretaria do Planejamento e da Presidência da República.¹⁹⁸

Em 1982, passou para a economia privada, com sua razão social alterada para RIOCELL S/A. Foi a *holding* KIV Participações S/A, formada pelos grupos KLABIN, IOCHPE e VOTORANTIM que adquiriu 70% do capital, ficando os outros 30% sob controle do BNDE.¹⁹⁹

No final da década de 1980 e mais intensamente durante a década de 1990, a RIOCELL realizou profunda reestruturação administrativa e produtiva, adotando medidas como: Terceirização; transferência de autonomia e de responsabilidade aos trabalhadores; trabalho feminino na produção; Programa de Participação nos Lucros; mecanização das atividades do campo; Programa de Qualidade Total; programas sociais voltados à comunidade; e, adoção de plano de cargos e salários.²⁰⁰ Extinguiu setores como RH e outros, despedindo trabalhadores que, então, na condição de “empresas”, foram contratados para realizar os serviços que antes realizavam como empregados diretos.

Foi ampla e profunda a Terceirização adotada. Essa nova realidade motivou o ajuizamento de muitas reclamações, as quais, em grande parte, tramitaram na Junta de Conciliação e Julgamento de Guaíba/RS e que compõem as fontes da pesquisa.

Do ponto de vista empresarial, as medidas foram consideradas exitosas porquanto houve redução de custos, aumento da produtividade e

¹⁹⁶ Ibidem.

¹⁹⁷ Ibidem.

¹⁹⁸ JORGE, *op. cit.* p. 73.

¹⁹⁹ SANTOS, *op. cit.* p. 134 e JORGE, *op. cit.* p. 73.

²⁰⁰ Ibidem, p. 165-168.

dos lucros. Considerada por alguns como a “porta de entrada da Terceirização no Brasil”, é importante sublinhar que o próprio termo “Terceirização” foi cunhado por ela, que o adotou pioneiramente, como se verá quando da análise do conteúdo de algumas entrevistas.²⁰¹

Em 2000, a KLABIN passou a deter o controle acionário da KLABIN-RIOCELL.²⁰² Em 2003, a RIOCELL foi vendida à ARACRUZ Celulose pelo valor de R\$1, 635 bilhão. Sua incorporação como unidade de produção possibilitou à ARACRUZ apresentar crescimento de 23,1% no primeiro semestre de 2004 em relação ao mesmo período de 2003.²⁰³

Atualmente, RIOCELL conta com operações florestais em mais 24 municípios gaúchos [abrangendo uma área de 40.400 hectares de plantios de eucalipto] ²⁰⁴ e com capacidade produtiva de 400 mil toneladas/ano de celulose de eucalipto e 50 mil toneladas/ano de papel, além de possuir viveiro de mudas no horto florestal Barba Negra [com capacidade de produzir 10 milhões de mudas/ano de eucalipto].²⁰⁵ Em 2003, quando pertencente à KLABIN, foi vendida para a ARACRUZ, com sua razão social alterada para ARACRUZ Unidade de Guaíba.²⁰⁶

Ocorre que, como constou anteriormente, constituída a FÍBRIA, esta começou a operar formalmente em setembro de 2009 como a maior fabricante de celulose de mercado do mundo. Porém, a unidade de Guaíba/RS, antes RIOCELL, foi vendida à empresa chilena CMPC, permanecendo a FÍBRIA com seis fábricas, sendo quatro de celulose: ARACRUZ/ES; Jacarei/SP; Eunapolis/BA; e, Tres Lagoas/MS. As demais são: uma de papel, em Piracicaba/SP e a outra de produção integrada,

²⁰¹ Ibidem, p. 169.

²⁰² IKPC – Indústrias KLABIN de Papel e Celulose S/A. *Relatório Anual 2000*. No início dessa década, a empresa ganhou certificados de adequação às normas ambientais internacionais e efetuou uma importante ampliação da sua capacidade produtiva e modernização de equipamentos, passando de 300.000 toneladas/ano de celulose para 400.000 toneladas/ano.

²⁰³ PANORAMA SETORIAL, *op. cit.* p. 47-48.

²⁰⁴ SANTOS, Glicia Vieira dos. *Globalização, estratégias gerenciais e trabalhadores: Um estudo comparativo da indústria brasileira de celulose*. Tese de doutoramento apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp. Campinas, SP: 2005.

²⁰⁵ Ibidem.

²⁰⁶ PANORAMA SETORIAL. *Estudo Especial: Celulose [A Indústria e o Mercado]*. Horizonte Vertical: São Paulo, SP. 2004.

celulose-papel, em Limeira/SP, além de seis escritórios comerciais no exterior, divididos entre América do Norte, Europa e Ásia.

3.3 O setor de celulose e papel no Brasil

Este subitem está dividido em duas abordagens. A primeira, incluindo os elementos já disponíveis quando da apresentação do primeiro Relatório Científico referente à pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais”, aprovado pela FAPESP, momento em que, igualmente, foi aprovada a prorrogação dos estudos que fundamentam o presente Relatório. Depois, no item 3.3.9, apresentam-se os dados econômicos do setor atualizados até hoje.

Procede-se a uma caracterização mais geral do setor de celulose e papel, reproduzindo-se, em parte, as análises aprofundadas na pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, atualizadas em face das alterações que aconteceram desde o momento da data de entrega do Relatório Científico Final referente àquela pesquisa até hoje²⁰⁷.

Os dados apontam para uma especialização do Brasil na produção de celulose para exportação, com redução da exportação de papel que agrega mais valor ao produto, tendência, aliás, que também se reflete em outros segmentos da produção de *commodities*.

O cenário atual do mercado brasileiro indica que a indústria de papel e celulose está cada vez mais voltada à produção de celulose, deixando sua transformação em papel como uma atividade secundária, tendo em vista a maior rentabilidade proporcionada pela produção da primeira. A crise financeira precipitou um processo que já vinha acontecendo em vários setores da economia, um movimento mundial de aprofundamento de um modelo de especialização como um caminho para o futuro dos blocos econômicos regionais.

Nesse novo cenário caberá à América Latina, especialmente o Brasil, líder da região neste segmento, concentrar-se na produção de fibras, tornando-se, em médio prazo, o maior produtor mundial de celulose. Já os

²⁰⁷ Essa atualização é atribuída à economista Marilane Teixeira de Oliveira, que compõe a equipe técnica desta pesquisa, bem como da anterior.

países da Europa, que historicamente se posicionaram no centro do desenvolvimento tecnológico do setor, se consolidarão como os principais fornecedores das modernas máquinas que viabilizam a transformação das fibras em celulose, e, daí, em papel. A América do Norte, em especial os Estados Unidos, por seu potencial financeiro se firmará como a grande financiadora da indústria, além de fornecedora de softwares para todos os tipos de equipamentos do setor. A Ásia, que pelo enorme potencial de consumo da região, se fortalecerá como a grande região produtora de papel, abastecendo todo o mundo. A baixa demanda interna e regional por papel em comparação ao mercado asiático coloca o Brasil numa posição desfavorável para disputar este mercado.

Em 2008 o Brasil passou a ocupar o quarto lugar no ranking dos produtores mundiais de celulose, superando a Finlândia e a Suécia²⁰⁸. Vale registrar que a América do Sul é a região com recursos mais abundantes do planeta e com menores custos de produção de celulose. Brasil e Chile, ao lado da Indonésia, são países com elevada competitividade, esta associada ao elevado número de trabalhadores prestadores de serviços na área de plantio e colheita da matéria prima, circunstância que sustenta os baixos custos de produção.

Levantamento apresentado pela no final de 2009 pela FIBRIA²⁰⁹ indica que os custos de produção no Brasil correspondem a 48% dos praticados pela França e Bélgica e 56% dos custos dos Estados Unidos. As diferenças de competitividade também são apresentadas em relatório da Pöyry²¹⁰ que compara os custos de várias unidades industriais para a celulose tipo BHKP [celulose de fibra curta branqueada].

A despeito do crescimento do setor em questão e do desempenho de suas exportações, a posição do Brasil no mercado internacional é pequena quando se comparada com as grandes companhias dos Estados Unidos, Suécia, Finlândia, Japão e Canadá. As vendas das quatro maiores

²⁰⁸ Dados da Bracelpa para 2008.

²⁰⁹ Sobre as transformações resultantes da formação da FIBRIA ver nota 92.

²¹⁰ Empresa de serviços de consultoria, engenharia e gerenciamento de empreendimentos, especializada no setor de celulose e papel.

empresas brasileiras correspondem a 30% das vendas totais da maior companhia, a International Paper.

No entanto, o que se observa é que, sobretudo pela localização geográfica e disponibilidade de extensas áreas para plantio, a indústria de celulose e de pastas não recicladas estão sendo realocizadas em direção à América Latina [Brasil e Chile] e Ásia [Indonésia e Malásia], rumo às fontes de matéria-prima e papel para o mercado consumidor.²¹¹ No entanto, a produção e o comércio mundial seguem concentrados em grandes grupos e empresas de capital Europeu ou da América do Norte que atuam em diversos segmentos do mercado de papel e celulose em diferentes países.

As perspectivas de longo prazo que estão colocadas para o setor passam pela consolidação de empresas nacionais de grande porte como forma de promover a competitividade no mercado internacional e, com isso, de o Brasil se firmar como grande produtor nesses mercados. Nesse sentido, a formação da FIBRIA, a partir da aquisição da ARACRUZ pela VCP com o apoio do BNDES, é parte dessa estratégia.

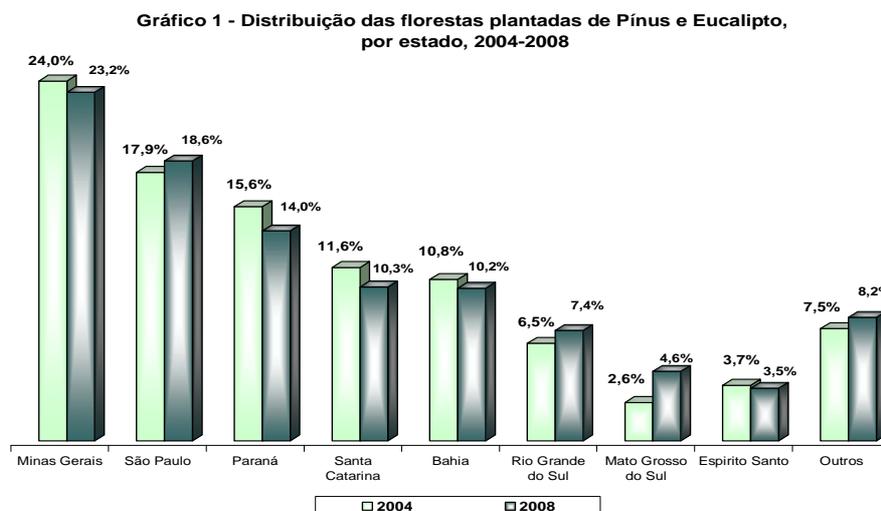
A KLABIN, no ranking das maiores empresas brasileiras do setor, ocupa o terceiro lugar. Já na produção de papéis, ocupa o primeiro, além de ser uma das principais empresas mundiais no segmento. Em termos de receita líquida, cresceu 11% em 2008, comparativamente ao ano anterior. Em volume de vendas, o crescimento foi de 10% e de volumes exportados foi de 14%, para o mesmo período. Do total da receita obtida com as vendas, 72% são oriundas do mercado interno de 28% do mercado externo, destinando 41% de suas vendas para a América Latina, 21% para a Ásia, 23% para a Europa, 8% para a América do Norte e 7% para a África.

A empresa mantinha, no final de 2007, 7.384 empregados diretos e 6.120 contratados de terceiros - em sua maior parte em serviços gerais, de manutenção e em atividades da área florestal -, totalizando 13.504.

²¹¹ Segundo dados da BRACELPA, no Brasil, entre 1990 e 2005, o total de área reflorestada saltou de 26.023,6 mil/hectares para 224.990,0 mil/hectares, mais de 750%. Já o desempenho brasileiro está associado a um conjunto de fatores: sofisticada tecnologia florestal, com 25 anos de pesquisa que possibilitou desenvolvimento genético alcançado para o eucalipto que permite corte para industrialização em 07 anos, com alta produtividade. As florestas boreais têm ciclo de 30 anos. Além disso, a grande concentração do setor permite economias de escala e acesso a capital de longo prazo.

Conforme dados obtidos junto à própria KLABIN, no ano de 1999 havia 7.983 empregados diretos e 5.460 terceirizados, totalizando 13.443 trabalhadores, ou seja, 59,4% eram empregados diretos e 40,6% contratados de terceiros. Em 2007, esse percentual caiu para 54,6%, de trabalhadores diretos e para 45,3%, de trabalhadores terceirizados, ampliando-se a Terceirização. Em relação à ARACRUZ, de Guaíba/RS, os dados indicam que, em 2003, havia 2.104 trabalhadores, sendo 77,5% terceiros permanentes e 22,5% empregados próprios. Em 2007, o número de trabalhadores passou para 3.051, sendo que a proporção dos terceirizados [terceiros permanente] também cresceu, à razão de 84%.

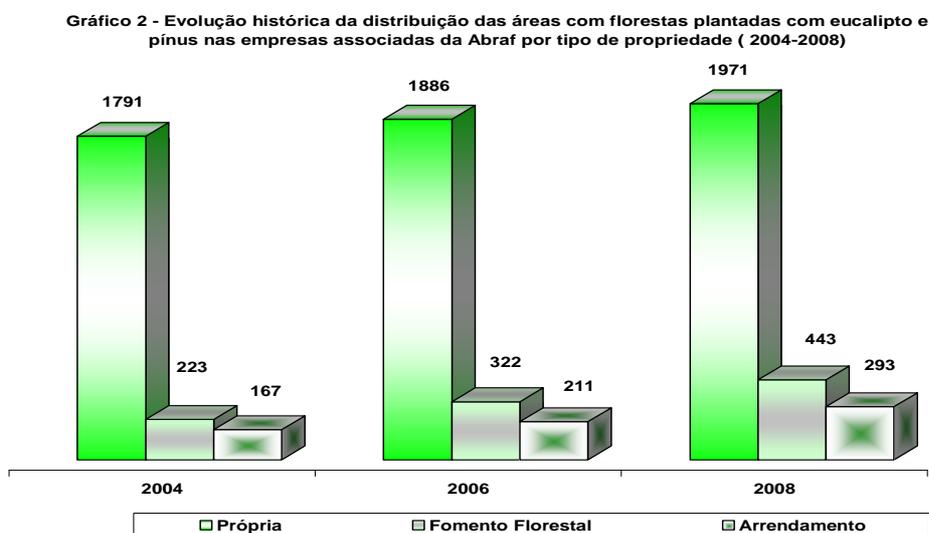
No que se refere à distribuição das florestas plantadas, identificam-se poucas mudanças em termos de distribuição por Estado. A maior produção permanece concentrada nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Paraná, conforme pode ser observado no gráfico 01, que segue:



Fonte: ABRAF

Quanto à distribuição das florestas plantadas por tipo de propriedade, constata-se que houve aumento de 7% em propriedades próprias entre 2007 e 2008. O fomento florestal, por sua vez, expandiu-se no período analisado 16,5% e o arrendamento apresentou um acréscimo de 22%, segundo dados da ABRAF. Em 2008, a distribuição entre os tipos de propriedade foi de: 72,8%, em áreas próprias; 16,4%, em áreas fomentadas;

e, 10,8%, em arrendadas. Em 2005, 81% eram áreas próprias; 11%, fomento florestal; e, 8% arrendamento.



Fonte: ABRAF

Constata-se, assim, que as empresas buscaram o aumento de oferta de madeira em tora por meio de programas de fomento e arrendamento florestal em proporções superiores à aquisição de terra própria.

O que as experiências têm demonstrado é que o fomento florestal tem sido utilizado como alternativa mais viável do ponto de vista econômico para reduzir a verticalização. Com o fomento, as empresas buscam garantir seu suprimento de matérias-primas sem terem de imobilizar recursos em terras e infra-estrutura, transferindo as responsabilidades pela produção de madeira aos produtores. Calcula-se, apenas em relação às empresas associadas à ABFRAF, que o número de contratos de fomento seja da ordem de 22.155. Somente em 2007, foram formalizados 4.250 novos contratos.

Nos contratos de fomento das empresas florestais, especificamente celulose e papel, são repassados aos produtores mudas, fertilizantes, defensivos, recursos financeiros e assistência técnica²¹². A indústria de

²¹² Segundo a ABRAF, 2006, as modalidades mais frequentes de fomento florestal no Brasil são: doação e venda de mudas de espécies florestais; programa de renda antecipada para o plantio florestal; parcerias, que permitem entre outras combinações, o pagamento antecipado equivalente em madeira pelo produtor pelos serviços oferecidos pela empresa na propriedade; garantia da compra da

celulose no Brasil vinha, até a atual crise, anunciando investimentos de bilhões de dólares para os próximos anos²¹³. Para tanto, será necessário o aumento de áreas de plantios próprios e de terceiros, via fomento industrial ou arrendamento de terras. A cadeia produtiva do setor começa na floresta, onde são plantadas as áreas para a produção da celulose. A madeira obtida segue para as fábricas de celulose que por sua vez destina-se: mercado externo; mercado interno; e, fábricas próprias de papel.

Os contratos de fomento podem ser considerados como uma modalidade de Terceirização – compreendida no seu sentido amplo -, que pode ocultar a existência da relação de emprego e, em decorrência, fraudar a aplicação das normas sociais de proteção ao trabalho, criando dificuldades à responsabilização da Tomadora dos serviços e, mesmo, à aplicação da Súmula 331 do TST.

Em entrevista realizada no âmbito da pesquisa, obteve-se de um sindicalista do setor de celulose e papel a seguinte informação:

[...]

Hoje a Terceirização vai muito longe! Há o contrato de fomento, por exemplo. Antes, a empresa era dona da terra e contava com os profissionais que cuidavam do plantio, do acompanhamento do eucalipto, de tirar o mato que ficava em torno, aquela coisa do corte, do transporte. Hoje, ela cede 500.000 mudas para um fazendeiro. Na fazenda ninguém entra para saber o que está acontecendo e lá há outros funcionários que trabalham para o fazendeiro. Não se sabe se eles têm registro profissional, não se sabe se têm treinamento para trabalhar com pesticidas, enfim, não se sabe se há crianças trabalhando, se há trabalho em condições degradantes. Quer dizer que nesse caso se está diante de uma Terceirização indireta, eu chamaria assim, indireta. O nome é bonito, fomento agrícola, mas é Terceirização.

A prática de contratar serviços no setor florestal vem da década de 1960, com o início das atividades de reflorestamento no Brasil. As empresas contratavam prestadores de serviços, na forma de “empreitada”, para a

madeira pela empresa a época da colheita e o arrendamento de terra por empresas florestais, entre outros.

²¹³ O BNDES publicou no início de 2009 um estudo “Perspectivas de investimentos 2009/12 em um contexto de crise”, que contempla o mapeamento das perspectivas de investimentos no Brasil para o período entre 2009-2010. Neste documento os setores de papel e celulose apresentavam níveis de crescimento de investimentos bem acima da média, em decorrência da crise estes projetos foram revistos de R\$ 26,7 bilhões antes da crise para R\$ 9,0 bilhões em dezembro de 2008.

execução de diversas atividades, tais como: limpeza do terreno, preparo do solo, plantio, tratamento silvicultural.

A partir da metade da década de 1970, o processo se intensificou com a transferência de parte da atividade de transporte da madeira para prestadores de serviços. Na década de 1980, outros setores foram sendo terceirizados: transporte de empregados, manutenção de máquinas, serviços de limpeza, alimentação etc. Já nos anos 1990, o processo de Terceirização ampliou-se para atividades-fim como a colheita florestal. Atualmente, até setores essenciais para as empresas [como recursos humanos, contabilidade e outros] são transferidos para prestadores de serviços.

No Rio Grande do Sul, no entanto, os processos examinados demonstram que já na década de 1980 tanto o corte, como o descasque e o transporte da madeira envolvia trabalho de terceiras, inicialmente contratadas como “empreiteiras”. Esse fenômeno desembocou na Terceirização no início da década de 1990, ampliada para vários setores de atividades, inclusive recursos humanos, motivando ajuizamento da Ação Civil Pública, “carro-chefe” da pesquisa, proposta pelo Ministério Público do Trabalho.

Segundo Leite, muitas das empresas que prestam serviços no setor florestal são constituídas por ex-empregados²¹⁴. Nesse setor, a proporção de trabalhadores terceirizados em relação aos empregados diretos [próprios] é crescente. Os dados de 2005 indicam que, do total de 45.305 trabalhadores, 80% são contratados por terceiras. Os Estados com maior incidência da utilização da mão de obra contratada por terceirizadas são: Pará [96%]; Espírito Santo [90%]; Minas Gerais [90%]; e, Rio Grande do Sul [90%]²¹⁵.

Há quem defenda a idéia de verticalização das empresas de base florestal, ou seja, maior imobilização de recursos para domínio de toda a cadeia de suprimento, do plantio até o produto final. Isso exige das empresas que imobilizem parte de seus recursos em terras e realizem investimentos

²¹⁴ LEITE, A.M.P. *Análise da Terceirização na colheita florestal no Brasil*. Tese de doutorado. Programa Pós-Graduação em Ciência Florestal – UFV. Minas Gerais, 2002 [mimeo].

²¹⁵ A distribuição dos trabalhadores segundo a área de atuação indica que o preparo do solo responde pela maior parte dos serviços terceirizados, em 94%; segue-se a área de manutenção, com 93%; depois, a do plantio, com 87%; e, depois ainda, a da colheita, com 85%.

em atividades desde o preparo das áreas e plantio até a entrega da madeira na fábrica. Outros, porém, afirmam que o modelo concentrador tende a comprometer o crescimento e desenvolvimento do setor, apontando para uma tendência futura de reduzir a verticalização dos processos produtivos.

Alinhadas a essa tendência, algumas empresas vêm adotando sistemas parecidos com os praticados nas agroindústrias de aves e suínos, ou seja, um sistema em que a empresa fornece a matéria-prima e os insumos necessários para o plantio das árvores, enquanto a produção passa a ser realizada por terceiros, sob o controle da empresa contratante. Importante ressaltar que esse sistema também pode ser desenvolvido via contratos de natureza civil ou comercial, por meio dos quais a empresa contratante se beneficia da mão-de-obra sem contratá-la tanto direta [por meio do contrato de emprego] quanto indiretamente [via Terceirização formal, conceito restrito].

Trata-se de sistema com potencial altamente burlador das normas de proteção social ao trabalho e da própria aplicação do entendimento consagrado pela Súmula 331 do TST.

A pesquisa aborda a Terceirização de forma ampla e nas suas concepções interna e externa, visando, assim, a melhor dar conta da complexidade desse fenômeno, em suas várias formas de expressão.

Neste subitem precede-se a uma caracterização mais geral do setor de celulose e papel, identificando-se elementos importantes que apontam para uma especialização do Brasil na produção de celulose para exportação e uma redução da exportação de papel que agrega mais valor ao produto, tendência essa que, aliás, também se reflete em outros segmentos de produção de *commodities* para exportação. Essa tendência vem provocando um deslocamento de grandes grupos internacionais para países como Brasil, Uruguai e Chile em face de suas vantagens competitivas, especialmente o Brasil, destacando-se, entre elas, o baixo custo do fator trabalho quando comparado ao dos demais países.

A América do Sul é a região com recursos mais abundantes do planeta e com menores custos de produção. O Brasil possui a 2ª maior

cobertura florestal do mundo, equivalente a 14,5% da superfície florestal mundial, superado apenas pela federação da Rússia. O setor florestal desenvolveu-se em torno das plantações de espécies exóticas de rápido crescimento e consolidou-se como um dos principais suportes produtivos da economia nacional.

A elevada competitividade conquistada pelo Brasil, Chile e Indonésia está associada ao elevado número de trabalhadores que prestam serviços na área de plantio e colheita, circunstância que contribui para sustentar os baixos custos de produção. Recente levantamento produzido pela FIBRIA²¹⁶ indica que os custos de produção no Brasil correspondem a 48% dos custos praticados pela França e pela Bélgica e a 56% dos custos praticados pelos Estados Unidos.

Vejam-se os dados contemplados pela Tabela a seguir:

Tabela 1 – Competitividade: baixo custo de produção [Madeira e outros]

Custo caixa - 2º trimestre de 2009 [US\$/Ton]	
Fibria	206
Brasil	234
Chile	245
Indonésia	255
Suécia	405
China	407
Ibéria e Noruega	408
Estados Unidos	416
Canadá	418
Finlândia	455
França e Bélgica	486

Fonte: Hawkins Wright. Fibria

As diferenças de competitividade também são apresentadas em relatório da Pöyry²¹⁷ que compara os custos de várias unidades industriais para a celulose tipo BHKP²¹⁸. O Brasil, por meio das fábricas VERACEL e

²¹⁶ A FÍBRIA é resultado da aquisição da ARACRUZ pela VCP. A ARACRUZ, comprada pela VCP [VOTORANTIM Celulose e Papel] e pelo BNDES [Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social] - e que agora integra a FÍBRIA -, enfrentou séria crise em 2008, o que a obrigou a converter os contratos das operações de derivativos cambiais em dívidas que foram assumidas no balanço. Fonte: Fonte Folha de São Paulo, adaptado por Celulose Online. Em: 9/10/2009.

²¹⁷ Empresa de serviço de consultoria, engenharia e gerenciamento de empreendimentos, especializada no setor de celulose e papel.

²¹⁸ BHKP – Celulose de fibra curta branqueada.

SUZANO, em Mucuri, na Bahia, apresenta os menores custos em madeira, produtos químicos, energia, mão-de-obra e outros custos de produção. Os custos, para as duas unidades, giram em torno de 200 euros, enquanto que em Kasugai [cidade japonesa] alcança mais 500 euros e pode chegar a 400 euros em Skärblacka, na Suécia.

Segundo relatório da Bracelpa, os altos padrões de produtividade são decorrentes de clima favorável, pesquisa e desenvolvimento avançados, forte estrutura do setor privado e mão-de-obra altamente qualificada. A evolução da produtividade das florestas plantadas é surpreendente. Entre 1980 e 2006, a produtividade média para o eucalipto apresentou um crescimento de 63%. Para o pínus, o crescimento foi de 58%, no mesmo período.

O Brasil, ao longo dos últimos quinze anos, vem reduzindo os custos para produção de celulose. Em 1990, o custo variável para produção de celulose era de US\$ 341 dólares, enquanto o preço da celulose brasileira no mercado era de US\$ 577. Em 1995, no auge da valorização do câmbio, os custos variáveis estavam em US\$ 299 dólares e o preço em US\$ 744. Tal como os custos, os preços no mercado também caíram bastante nos últimos anos em decorrência de uma expansão na oferta. O diferencial entre preços e custos reduziu, afetando as margens de lucro das empresas. Daí ser fundamental para elas [as empresas] desenvolver estratégias que visem a reduzir custos a fim de manterem a rentabilidade elevada.

Em 1990, os custos variáveis representavam 59% dos preços; em 1995, caíram para 40%; em 2000, passaram para 44%; e, em 2005, saltaram para 77%. Apesar das vantagens que os mercados latino-americanos apresentam para a instalação desse segmento, a produção mundial e o comércio mundial internacional de celulose e papel estão concentrados em grandes grupos e empresas de capital Europeu ou da América do Norte. Esses grupos atuam em diversos segmentos do mercado de papel e celulose em diferentes países, além da participação no mercado de produtos de madeira utilizados, principalmente, na construção civil.

Nos últimos anos, foi constante a concentração produtiva e a reestruturação patrimonial. Esse processo tem representado a maior penetração de empresas canadenses e americanas na Europa e a formação de grandes empresas de capital americano e europeu. Também se observa um processo de reestruturação de fusões entre indústrias. Em 2008, o total das vendas das 100 maiores empresas do setor foi de US\$ 357.134 bilhões, acima dos US\$ 333 bilhões em 2007. Porém, o aumento foi devido principalmente à valorização do euro frente ao dólar americano. As 20 maiores companhias responderam por quase 58% do total das vendas.

O lucro operacional de US\$ 21 bilhões representou diminuição de 19% em relação aos resultados de ano anterior. O lucro líquido caiu de US\$ 14 bilhões para US\$ 8 bilhões em 2008, sendo a primeira perda líquida registrada desde 1996. Essa forte queda deveu-se, principalmente, ao impacto das perdas realizadas pelos grandes *players* [América do Norte e Europa Ocidental]. Apesar da grande queda no lucro líquido, as operações de fluxo de caixa caíram 16%, para US\$ 26 bilhões em 2008. A redução do fluxo de caixa reflete essencialmente a queda na receita operacional.

Embora as maiores companhias se concentrem nos Estados Unidos, Europa e Japão, nos últimos cinco anos a América do Sul e a China apresentaram as maiores taxas de investimento. Somente em 2007, essas taxas foram de 2,8% e de 3,1%, respectivamente, enquanto no Canadá e nos Estados Unidos, foram, respectivamente, de 0,4% e de 1,2%. Os dados indicam um deslocamento dos investimentos dos países tradicionais em direção aos mercados emergentes.²¹⁹

Em decorrência da crise de 2008, no entanto, a América Latina experimentou uma queda de 30% em seus investimentos; no Canadá e nos Estados Unidos, caíram para 0,37% e para 0,8%, respectivamente. No outro extremo, a China cresceu de 3,1% taxa de 5,5%. Na medida em que a economia global entrou em queda no último trimestre de 2008, ocorreu uma seqüência de cancelamentos ou adiamentos de projetos que vão desde

²¹⁹ Na literatura internacional, o mercado de papel e celulose é identificado por: Estados Unidos, Europa Ocidental, Canadá, Japão, América Latina, Ásia e Rússia. Sendo que Ásia e América Latina são tratadas pelo bloco de “Emerging Markets” ou mercados emergentes.

instalações de celulose no Brasil à aquisição de novas máquinas à produção de papel. Algumas dessas ações refletem a ausência de crédito, outras indicam que a capacidade instalada existente satisfaz a demanda prevista.

A rentabilidade do patrimônio médio das 100 maiores caiu de 4,9%, em 2007, para 2,4%, em 2008. Apenas seis empresas alcançaram um retorno de mais de 10% em 2008 [três na América Latina e três na China], considerando que em 2007 foram 14 empresas com rentabilidade superior a 10%. Em 2007, os produtores dos mercados emergentes estão entre os líderes em termos de rentabilidade sobre o patrimônio. A Ásia emergente permaneceu estável: 7,2% em 2008 contra 7,7%, em 2007. Já na América Latina caiu para 3,0% em 2008, enquanto 2007 o resultado havia sido de 9,0%. Em 2007, a América Latina foi responsável por 4,9% das vendas totais e por 28% do lucro líquido das cem maiores companhias, o que correspondeu a um incremento de 19% e 57% em relação ao ano anterior, respectivamente.

Em 2008, a participação da América Latina sobre as vendas totais passou para 5%. Em termos globais, as asiáticas perfazem 16,3% das vendas líquidas de celulose e papel. Já as americanas e as canadenses representam 37,4% das vendas líquidas.

Na Tabela 02, o crescimento das vendas e do lucro líquido do setor em várias regiões.

Tabela 2 - Resumo financeiro do Setor de celulose e papel por região [US\$ milhões]

	Taxa de crescimento das vendas		Taxa de crescimento Lucro líquido		Rentabilidade do patrimônio	
	07/06	08/07	07/06	08/07	2008	2007
US	1,0%	3,8%	31%	[152,5%]	2,9%	5,2%
Europe	13%	5,4%	18%	[145,1%]	2,9%	5,0%
Japan	4%	18,2%	8%	[22,0%]	2,1%	2,5%
Canada	13%	8,7%	1,2%	[-5,0]	[5,0%]	0,0%
Australia/New Zealand	18%	[2,5%]	37%	[7,5]	3,0%	5,0%
South Africa	7%	7,5%	460%	[70,1%]	4,6%	5,2%
Emerging Asia	22%	19,3%	58%	7,0%	7,2%	7,7%
Latin America	19%	5,2%	57%	[133,7%]	3,0%	9,0%
Total	5%	7,2%	14%	[157,6%]	2,4%	4,9%

Fonte: PricewaterhouseCoopersLLP

As maiores empresas mundiais seguem sendo aquelas que estão localizadas nos Estados Unidos e Europa. As maiores do mundo são: a primeira maior, a INTERNATIONAL PAPER [americana], apresenta vendas de US\$24.829 milhões em 2008. A segunda maior é a KIMBERLY CLARK, também americana, com vendas de US\$19.415 milhões. A terceira é a SUECA SVENSKA celulose [SCA], com vendas de US\$16.965 milhões. A quarta é a finlandesa STORA ENSO, com vendas de US\$ 16.227 milhões. Entre as 100 maiores, o Brasil figura na 46^a posição com a SUZANO, seguida da ARACRUZ, em 53^a; a KLABIN, em 56^a; e a VCP, em 65^a.

O resultado das vendas das quatro maiores empresas brasileiras representa 2% do total das 100 maiores empresas e 30% da líder do setor, a INTERNATIONAL PAPER, conforme dados que podem ser vistos na Tabela 03, a seguir.²²⁰

Tabela 3 – Ranking das maiores empresas mundiais por vendas [US\$]

Ranking	Empresa	País	Vendas em US\$		
			2008	2007	%
1 ^a	International Paper	EUA	24.829	21.890	13,4%
2 ^a	Kimberly Clark	EUA	19.415	18.266	6,3%
3 ^a	Svenska Celulosa [SCA]	Suécia	16.965	15.675	8,2%
4 ^a	Stora Enso	Finlândia	16.227	16.232	-0,03%
28 ^a	Arauco	Chile	3.689	3.576	3,1%
35 ^a	CMPC	Chile	2.945	3.227	-8,7%
46 ^a	Suzano	Brasil	2.264	1.759	28,7%
50 ^a	Kimberly Clark – México	México	2.091	1.976	5,8%
53 ^a	ARACRUZ	Brasil	1.911	1.884	1,4%
56 ^a	KLABIN	Brasil	1.725	1.443	19,5%
65 ^a	VOTORANTIM Celulose	Brasil	1.366	1.333	0,24%
79 ^a	Masisa	Chile	1.054	966	9,1%
94 ^a	Grupo Industrial Durango	México	769	766	0,3%
Total	100 maiores		357.134	333.254	7,2%

Fonte: TOP 100 Global Forest, Paper & Packaging Industry Companies. PWC- LLP.

²²⁰ PWC, Relatório Anual, 2008.

Contudo, quando se analisam as maiores empresas de papel e celulose em valor de mercado, as brasileiras ocupam um lugar de destaque. No final de 2008, em meio à forte crise, a SUZANO ocupava a 12^a, a ARACRUZ a 16^a e a VCP a 18^a posição.

A despeito do crescimento do Brasil no setor, sua posição no mercado internacional é pequena se comparada com a das grandes companhias dos Estados Unidos, da Suécia, da Finlândia, do Japão e do Canadá. No caso específico do Brasil, a possibilidade de melhorar a posição no mercado internacional está associada a processos de fusões e aquisições. A competição mundial, crescentemente acirrada pela busca de ampliação dos mercados, reforça a concorrência por preço e qualidade na produção. Os contratos internacionais passam a requerer certificados de garantia de qualidade.

O aumento da pressão quanto à qualidade ambiental é crescente e eleva os custos das empresas. Essa pressão é exercida em três vetores: pelo lado da exigência de produtos que não agridam o meio ambiente; pelo uso de tecnologias limpas; e, no deslocamento de matéria-prima de origem florestal por papel reciclado. Em decorrência da localização geográfica e da disponibilidade de extensas áreas para plantio, a indústria de celulose e de pastas não recicladas vem se transferindo em direção à América Latina [Brasil e Chile] e à Ásia [Indonésia e Malásia].

Mais recentemente, o Uruguai se tornou mercado promissor para plantio e produção de celulose com instalação de grandes grupos econômicos como STORA ENSO e ARAUCO que firmaram uma parceria para aquisição de terras no Uruguai, objetivando construir uma fábrica de celulose de porte mundial. É possível afirmar que a indústria de celulose se movimenta em direção às fontes de matéria-prima e a de papel para o mercado consumidor. Mais de três quartos [3/4] da produção mundial de celulose e de pastas é consumida pelas próprias indústrias que fabricam. O restante é vendido no mercado, denominado “celulose ou pasta de mercado”.²²¹

²²¹ O termo celulose de mercado é utilizado para designar a celulose destinada à comercialização e não ao consumo próprio.

De 1998 a 2008, estima-se que a capacidade de produção mundial de celulose de mercado branqueada de fibra curta aumentou em média, 5,4% por ano, de 16,8 milhões de toneladas para 28,6 milhões de toneladas. O início das operações de novas instalações ou instalações de fabricação ampliadas aumentou a capacidade mundial total de celulose de mercado branqueada de fibra curta em, aproximadamente, 10,6 milhões de toneladas entre 2000 e 2008.

A demanda mundial de celulose de mercado branqueada de fibra curta é fortemente influenciada pela demanda de produtos de papel e papelão, correlacionados com o crescimento do PIB mundial e sua demanda passou de 15,0 milhões de toneladas em 1998 para 24,4 milhões de toneladas em 2008. O consumo de celulose de mercado é concentrado principalmente na Europa, América do Norte e Ásia.

Tabela 4 – Estimativa de demanda de madeira de fibra curta, por região

Região	2004		2005		2006		2007		2008	
	Ton	[%]								
América do Norte	2.740	13	2.915	14	3.095	14	3.345	14	3.110	12,6
Europa	8.965	43	9.080	43	9.570	43	9.980	42	9,955	40,6
Ásia	8.195	40	8.235	39	8.850	39	9.100	39	10.060	41
América Latina	865	4	835	4	880	4	1.080	5	1.370	5,6
Total Mundial	20.765		21.065		22.395		23.505		24.495	

Fonte: Pulp and paper Products Council ou PPPC – março de 2009

Já a produção mundial de celulose entre 1990 e 2008 cresceu 19%, enquanto que na produção de papel a variação foi de 63,5%. Nos últimos dezoito anos, houve redução significativa na proporção entre produção de celulose e a de papel: no ano de 1990, essa proporção era 67%, caindo para 50% em 2006 e para 49% em 2008, mudança que ocorreu em decorrência, basicamente, da dinâmica da expansão da reciclagem e, por conseguinte, da redução de fibras virgens. Ao longo dos anos 1990 foi grande a preocupação com a preservação ambiental. Vários países estabelecem programas de reciclagem de papel.

Os maiores produtores de celulose e pastas de mercado, em 1990, respondiam por 82% da produção mundial; em 1999, representavam 83%. Em 2006, passaram a controlar 85% do mercado mundial. Indonésia, Chile e

Brasil foram os países que mais aumentaram a produção de celulose e pastas de mercado nas duas últimas décadas.

Em 1990, o Brasil ocupava a 7ª posição, com 4,4 milhões de toneladas; em 1999, produzia 7,2 milhões de toneladas; e, em 2006, saltou para a 6ª posição, apresentando produção de 11,2 milhões de toneladas de celulose. Em 2008, passou a ocupar a 4ª posição. Entre 1990 e 2006, o crescimento foi de 154%, superado apenas pela Indonésia que registrou, para o mesmo período, crescimento de 700%.

O crescimento nos demais países foi mais modesto, registrando, em alguns casos, recuo, como aconteceu nos Estados Unidos, Japão e Rússia. As perspectivas são as de que o Brasil venha a passar a China e supere a marca de 18 milhões de toneladas anuais e ocupando o terceiro lugar no ranking.

No pano de fundo desse cenário, está a redução da competitividade do hemisfério norte que, atualmente, apresenta custos muito altos. Esse excelente desempenho está associado a um conjunto de fatores: sofisticada tecnologia florestal, onde, após 25 anos de pesquisa, o desenvolvimento genético alcançado para o eucalipto permite o corte para industrialização em 07 anos, com alta produtividade. As florestas boreais têm um ciclo de 30 anos. Além disso, a grande concentração do setor permite economias de escala e acesso a capitais²²² de longo prazo.

[...]

As empresas brasileiras de celulose são competitivas mesmo com infra-estrutura inadequada de serviços sociais, transporte e telecomunicações, financiamento com taxas de juros elevada. Alto custo de depreciação etc. Isso se deve a alta produtividade dos reflorestamentos, em razão das condições climáticas favoráveis à atividade florestal no país, possibilitando ciclos de crescimento rápido e de alta qualidade e baixo custo de produção em relação aos outros países.²²³

Os investimentos realizados no setor de celulose e papel ao longo dos anos de 1990 e na última década evidenciam que ocupa posição

²²² Entre 1955 e 2002, o BNDES aprovou créditos para o setor no valor de R\$ 30,9 bilhões, uma média de 1,2 bilhões por ano. Os valores mais expressivos foram concedidos a partir da década de 70, quando se iniciou a implantação no País dos grandes projetos de celulose e papel para exportação.

²²³Pizzol e Bacha, 1998.

estratégica no mercado exportador brasileiro e produtor de *commodities*. Segundo Carneiro, entre 1996 e 1998 os investimentos nesse setor foram de 33,4%, enquanto no âmbito geral a taxa de investimento foi de 17,8%. Já no período de 1999-2002, as taxas caíram para 23,3%, assim como a taxa global para os demais setores econômicos, cuja média foi de 15,8%. Para o triênio 2003-2005, a taxa de investimento total foi de 14,8%, enquanto que para o setor de celulose e papel o resultado foi de 17,6%.²²⁴

Dentro da cadeia produtiva do setor, os segmentos mais beneficiados com os investimentos foram os de celulose e papel. No período 1996-1998, a taxa de investimento para o segmento celulose foi de 53,9%, enquanto a de investimento na fabricação de papel foi de 51,0%. Os maiores volumes de investimento ocorreram entre 1996 e 2002.

Dados de fusões e aquisições indicam que entre 1994 e 2006 houve 82 processos. O período com maior concentração foi de 1997 a 2001, com mais de 50% das operações.²²⁵

Tabela 5- Celuloses e pastas – Principais países produtores em milhões de toneladas

Produtores	1990	1999	2006	2008	Variação [08/90]
EUA	57,2	57,1	53,2	51,5	-9,9%
Canadá	22,8	25,4	23,7	20,3	-11,0%
China	10,3	16,4	18,2	21,5	108%
Finlândia	8,8	11,6	13,1	11,7	33%
Suécia	9,9	10,7	12,2	12,0	21%
Japão	11,3	11,0	10,9	10,7	-5,3%
Brasil	4,4	7,2	11,2 ²²⁶	12,7	189%
Rússia	8,4	4,8	7,4	7,4	-11,9%
Indonésia	0,7	3,8	5,7	6,4	814%
Chile	---	---	---	4,9	---
Índia	---	---	---	3,7	---

Fonte: PPI

Na década de 1990, América Latina e Ásia ampliaram sua participação na produção total, saltando, respectivamente, de 10% para 15% e de 9% para 11%. Enquanto isso, a Europa e a América do Norte perderam posição: a produção na América do Norte caiu de 50% para 46% e a da Europa de 31% para 29%.

²²⁴ CARNEIRO, Ricardo, *op cit.*

²²⁵ *Ibidem.*

²²⁶ Em 2006 o Brasil passou a ocupar a 6ª posição.

Tabela 6

Participação no volume total fabricado da produção de Celulose e pastas, período 1990/1999

Regiões	1990	1999
América do Norte	50%	46%
Europa	31%	29%
América Latina	10%	15%
Ásia/Oceania	9%	11%
	100%	100%

Fonte: BNDES

A redução da produção nesses países aparece associada a um movimento mais geral de transferência da produção de celulose para os países do hemisfério sul. Isso se dá, em parte, pela elevada produtividade que os países de clima tropical apresentam e por suas políticas ambientais mais brandas quando comparadas àquelas dos demais países. Além disso, os custos com a mão-de-obra são inferiores quando relacionados aos custos dos países tradicionais. Esse movimento mais geral tem atraído capitais estrangeiros para novos investimentos, como o projeto VERACUL, uma parceria da ARACRUZ com a STORA ENSO,²²⁷ e, mais recentemente, a aquisição da ARACRUZ pela VOTORANTIM.

Com a aquisição e incorporação da ARACRUZ pela VOTORANTIM, nasceu uma nova empresa gigante de celulose, a FÍBRIA. A operação envolve sete unidades de celulose e papel: ARACRUZ [Espírito Santo]; VCP [Jacareí/SP]; VERACEL [Bahia]; TRÊS LAGOAS [Mato Grosso do Sul]; PIRACICABA [São Paulo]; COMPACEL [São Paulo]; e, GUAÍBA [Rio Grande do Sul] e 15 mil trabalhadores entre próprios e terceiros. A estrutura societária da FÍBRIA está distribuída da seguinte forma: BNDESPAR [34,9%], VID [29,3%], Mercado [35,8%]. A empresa nasce como líder em celulose de mercado com capacidade de produção anual de 5,8 milhões de toneladas e área plantada de 716 mil hectares, distribuídos da seguinte forma:

²²⁷ A VERACEL é da ARACRUZ e da STORA ENSO. A STORA ENSO pertence a um grupo sueco – finlandês que faturou 13,4 bilhões de euros em 2007. O projeto VERACEL custou US\$ 1,2 milhão e produz mais de 01 milhão de toneladas de celulose por ano. A STORA ENSO, por sua vez, é resultado da fusão, em 1998, da estatal finlandesa ENSO com a empresa privada sueca STORA. Essa união formou um grupo que tem capacidade para produzir 13,1 milhões de toneladas de papel e cartão.

Tabela 7 - distribuição da área plantada da empresa Fibria

Estado	[%] percentual de área plantada
Bahia	21%
Espírito Santo	15%
Minas Gerais	1,3%
Mato Grosso do Sul	22%
Rio Grande do Sul	24%
São Paulo	18%
Total	100%

Fonte: Fibria

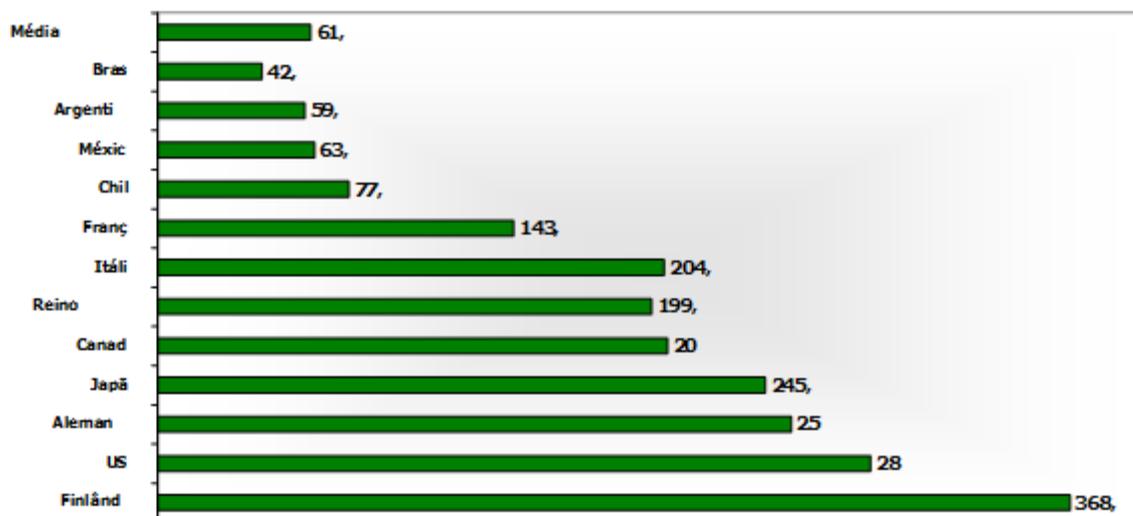
A nova empresa surge com receita líquida de R\$ 6 bilhões e presença global consolidada de 12%, sendo 39% das exportações destinadas à Europa, 30% à América do Norte, 22% à Ásia e 9% à América Latina.

Para Carneiro, quanto aos ingressos na forma de investimentos, chama atenção o desempenho desigual no que diz respeito aos Investimentos Diretos Externos – IDE para países da América Latina e Ásia. Enquanto para a América Latina são dirigidos, predominantemente, em busca de recursos naturais ou dos marcos locais/ regionais, na Ásia estão [os investimentos] articulados com as cadeias globais de produção.²²⁸ O deslocamento da atividade produtiva dos grandes centros econômicos para os países da América Latina e Ásia não representa redução do consumo aparente per capita de papel, conforme se observa no Gráfico 03, a seguir, evidenciando que as principais economias mundiais continuam sendo os grandes consumidores. A Finlândia apresenta o maior consumo per capita de 368,6 kg/por habitante, seguida dos Estados Unidos com 288,0 kg/por habitante.

Nesse ranking o Brasil está bem abaixo das principais economias [42,2 kg/hab], inclusive da média mundial que é de 61,8 kg/hab.ano.

²²⁸ CARNEIRO, Ricardo, *op. cit.* 2007.

Gráfico 3 - Consumo Aparente Per Capita de Papel - 2007
Países Selecionados -



Fonte: RISI

No entanto, o desempenho das exportações brasileiras é inquestionável. O Brasil destaca-se como sendo o país que mais cresceu em termos de exportação no período entre 1989 e 2002. Enquanto economias como a dos Estados Unidos e do Canadá cresceram, em média, respectivamente, 0,3% e 1,6% ao ano, o Brasil, para o mesmo período, cresceu bastante mais, ou seja, 6,4%.

Se foram mantidas essas taxas, as projeções são as de que, em 2009, o Brasil ultrapassará a Suécia; em 2017, os Estados Unidos; e, em 2035, o Canadá, tornando-se o maior exportador de celulose em valor.²²⁹ Vejam-se os dados na Tabela a seguir:

Tabela 8

Valor das exportações de celulose [em mil US\$] e taxa média de crescimento anual do valor exportado entre 1989 e 2002 [em %]

País	Valor das exportações	Taxa média de crescimento
Canadá	4.326,16	1,6%
EUA	2.626,23	0,3%
Brasil	1.146,31	6,4%
Suécia	1.457,56	0,1%
Finlândia	851,85	[1,1%]

Fonte: BNDES

²²⁹ BNDES, 2006.

Quando analisados os dados por produção em mil de toneladas, o Brasil passou da 15ª posição, em 1961, para a 13ª em 1970; em 1980, para a 5ª posição; e, em 2003, para a 4ª posição, conforme ranking dos países exportadores de celulose divulgados pela FAO.

Há mudança significativa no *ranking* dos principais exportadores, evidenciando-se o crescimento da participação nesse cenário dos países menos desenvolvidos como é o caso, por exemplo, do Brasil, do Chile, da Indonésia e da Rússia. Vejam-se os dados que a Tabela 09, a seguir, apresenta:

Tabela 9 - Ranking dos países exportadores de celulose

Anos de 1980, 1990 e 2003 – em mil toneladas.

Países	1970	1980	1990	2003
Suécia	3.761,5 [2º]	3.051,7 [3º]	2.767,7 [3º]	3.426,0 [3º]
Canadá	5.063,4 [1º]	7.244,3 [1º]	7.883,5 [1º]	11.501,3 [1º]
Finlândia	2.056,9 [4º]	1.938,8 [4º]	1.460,7 [4º]	2.385,0 [5º]
EUA	2.808,2 [3º]	3.391,5 [2º]	5.359,5 [2º]	5.304,5 [2º]
Noruega	980,5 [5º]	529,4 [6º]	588,7 [8º]	—
Brasil	39,3 [13º]	890,4 [5º]	1.033,4 [6º]	2.595,0 [4º]
Chile	105,3 [10º]	415,6 [9º]	581,1 [9º]	2.152,0 [7º]
África do Sul	278,0 [7º]	411,5 [10º]	—	—
Indonésia	—	—	—	2.243,9 [6º]
Nova Zelândia	—	475,0 [7º]	627,5 [7º]	—
Rússia	—	—	—	1.905,0 [8º]
Portugal	340,3 [6º]	445,4 [8º]	1057,3 [5º]	914,0 [º]

Fonte: FAO, 2004.

O Brasil, ainda que se venha destacando na produção de celulose, não apresenta o mesmo desempenho quanto à produção de papel. Há nítida especialização da economia brasileira na produção de celulose para exportação. O volume de exportação de celulose garantiu a 4ª posição entre os maiores produtores mundiais. Já a produção de papel, de 9.008 toneladas, garantiu ao Brasil a 12ª posição entre os maiores produtores.

A evolução da produção de celulose entre 1970 e 1980 foi de 298%, enquanto a de papel apresentou evolução menor, de 206%. Entre 1990 e 1980, celulose e papel apresentaram evoluções semelhantes, 41% e 40%, respectivamente. Entre 1990 e 2000, o crescimento para o setor de celulose foi de 72%, enquanto que o setor de papel evoluiu 53%. Para o último período analisado os resultados são semelhantes, o ritmo de crescimento do setor de papel é menor do que a celulose de 21% e 50%, respectivamente. O

crescimento médio anual da produção de celulose entre 1970 e 2008 é de 7,5% ao ano e a de papel de 5,8% ao ano.

Tabela 10 - Evolução da produção de Celulose e Papel para os períodos de 1970, 1980, 1990, 2000, 2006, 2007 e 2008 – Brasil. Em toneladas

Anos	Celulose	Var. [%]	Papel	Var. [%]
1970	777	—	1.098.91	—
1980	3.096	298%	3.361.69	206%
1990	4.351	41%	4.715.79	40%
2000	7.463	72%	7.200	53%
2006	11.179	50%	8.724	21%
2007	11.997	7%	9.010	3,2%
2008	12.697	5,8%	9.409	4,4%

Fonte: Bracelpa

Esse processo sugere uma especialização da indústria brasileira voltada para a celulose de mercado, ou seja, não produz apenas para consumo próprio de suas indústrias, mas para exportação. Considerando-se que na cadeia produtiva a etapa de produção de papel agrega mais valor, pode-se afirmar que o Brasil produz celulose barata para exportação, alimentando os parques industriais para produção de papel dos países desenvolvidos.

Em 2007, enquanto 54% das exportações de celulose destinavam-se à Europa, apenas 17% do papel tinham destino igual. O mesmo pode ser verificado em relação à Ásia/Oceania e América do Norte, ou seja, a celulose barata produzida pelo Brasil é enviada aos países produtores de papel. Enquanto mais da metade da celulose [54%] é destinada à Europa, 57% da exportação de papel têm como destino a própria América Latina.

Os maiores produtores e, também, consumidores de papel são os países desenvolvidos: EUA, Japão e Canadá. Esses três países respondem por cerca de 47% da produção mundial, enquanto os EUA, o Japão e a Alemanha consomem 50% de todo o papel produzido. Em 2001, o Brasil estava em 11º lugar como produtor, sendo o 10º maior consumidor mundial de papel, participando com cerca de 2% da produção e do consumo globais.

Quando se analisam os dados de 1999 em relação às exportações de celulose, constata-se que, naquele ano, as exportações para a América do

Norte respondiam a 26,5% do total; para a Europa, 40,3%; para a Ásia/Oceania, 31,3%; e, para a África, 0,1%.

Em agosto de 2009, mudou completamente o perfil das exportações brasileiras de celulose: reduziu-se o peso das exportações de celulose para Europa e América do Norte, crescendo de forma significativa para a China, especialmente nesse último ano.

Quanto às exportações de papel, o principal mercado segue sendo a América Latina. Sobre o destino das exportações brasileiras entre janeiro a agosto de 2009, a Tabela 11, a seguir, traz dados interessantes a serem considerados:

Tabela 11 - Destino das exportações brasileiras entre janeiro-agosto de 2009

Destino das exportações	Celulose	Papel
América do Norte	18%	15%
América latina	1%	53%
Europa	38%	18%
Ásia/ Oceania	10%	6%
China	33%	1%
África	---	7%
Total	100%	100

Fonte: Bracelpa

As fábricas de celulose, instaladas a partir da década de 1970 em países que não são tradicionais produtores, vêm oferecendo novas opções ao mercado. Por operarem com escala de produção bastante superior àquela dos fabricantes tradicionais e por estarem instaladas em países com disponibilidade de madeira a custos reduzidos, essas fábricas propiciaram a redução gradativa dos preços da celulose.

O Brasil figura como um dos mercados mais competitivos, seus custos de produção variam em torno de US\$ 234, enquanto que nos demais países a média são de US\$ 400.

Durante a década de 1990, houve tendência à desativação de indústrias antigas e à construção de unidades maiores, elevando o aumento do tamanho médio das fábricas, bem como sua produção global. No Brasil, no início da década de 1990, uma fábrica produzia 40 mil toneladas [em média], enquanto no final da década evoluiu para 106 mil toneladas por fábrica. Para os investidores financiar uma fábrica de celulose no Brasil é

muito mais atraente do que qualquer outro negócio do setor que envolve pequena escala nos países europeus.

Ao longo dos anos de 1990, o País evoluiu da 10^a para a 8^a posição entre os maiores consumidores de fibras virgens, com 25% do volume global consumido. Passou, também, ao 4^o maior produtor de celulose, contribuindo com 4% do total mundial, sendo o 3^o em celulose e pastas de mercado e o primeiro em celulose de eucalipto.

A celulose de fibra longa e as pastas de alto rendimento vêm de fábricas integradas à produção de papel, apresentando pequenos excedentes destinados a venda.

A celulose de fibra curta sai tanto de fábricas integradas à produção de papel quanto das fábricas independentes que destinam ao mercado externo a maior parte de sua produção.

No comércio internacional, o Brasil é o principal exportador de celulose de fibra curta de eucalipto. A maior produtora mundial de celulose de eucalipto para mercado é a brasileira ARACRUZ CELULOSE S/A, atualmente FÍBRIA.

3.3.1 Resultado das principais empresas que atuam no mercado brasileiro

Em 2008, dezoito empresas do setor de celulose e papel, juntas, produziram o equivalente a 11.368,00 bilhões de dólares. Em apenas cinco empresas estão concentradas 63,0% das vendas efetuadas em 2008.

Em primeiro lugar está a SUZANO, com 19,1%; em segundo, a KLABIN, com 15,0%; em terceiro, a VCP, com 10,6%; em quarto, aparece a ARACRUZ, com 10,2%; e, por último, a INTERNACIONAL PAPER, com 8,1% do total das vendas.

Quadro 02 - Resultados das principais empresas de Papel ano de 2008 - em US\$				
Empresa	Venda	% das totais	Cresc Relaçã 2007	Capita
Suzano	2.166,80	19,1%	15,7%	Brasileiro
Klabin	1.707,10	15,0%	3,4%	Brasileiro
VCP	1.200,40	10,6%	-7,5%	Brasileiro
Aracruz	1.160,60	10,2%	-6,5%	Brasileiro
IP	916,0	8,1%	-4,7%	Americano
Ripasa	821,70	5,5%	-25,0%	Brasileiro
Cenibra	572,6	5,0%	-6,2%	Japonês
Santher	462,2	4,1%	10,4%	Brasileiro
Veracel	422,9	3,7%	5,5%	Sueco-finlândes
Rigesa	395,6	3,5%	-2,0%	Americano
Orsa	377,4	3,3%	0,1%	Brasileiro
Melhoramentos	251,2	2,2%	0,4%	Brasileiro
Iranl	211,4	1,9%	-0,7%	Brasileiro
Jarl	205,2	1,8%	2,7%	Brasileiro
Mill	204,5	1,8%	15,6%	Brasileiro
Penha	181,9	1,6%	-7,6%	Brasileiro
Stora Enso	181,7	1,6%	-19,8%	Finlandês
Adami	128,8	1,1%	-6,4%	Brasileiro
Total	11.368,00	100,0%		

Fonte: Maiores e Melhores da Revista Exame - Agosto 2009

Desse universo pesquisado, 28% são empresas de capital estrangeiro. Por ser um setor altamente concentrado, as estratégias de fusões e aquisições são utilizadas para garantir competitividade, ganhos de escala e investimentos tecnológicos, fortalecendo os grandes grupos.

Recentemente, a SUZANO se desfez de suas operações no setor petroquímico, com o objetivo de se concentrar no seu foco principal, o setor de celulose e papel. Outra operação que repercute nos resultados já de 2009 foi a aquisição da ARACRUZ pela VOTORANTIM, operação que colocou a recém criada FÍBRIA no topo das maiores.

3.3.2 Investimentos no setor e a crise no setor de celulose e papel

A natureza cíclica da indústria de celulose segue o comportamento dos preços; quando os preços de celulose e papel se elevam, a indústria se expande, levando ao excesso de capacidade e, inevitavelmente, uma queda de preços. Uma vez que o preço começa a se recuperar a indústria expande-se novamente iniciando um novo ciclo.

Antes da crise de 2008, vivenciava-se um período de expansão deste setor. Os preços em alta estimulavam novos investimentos, especialmente na região da América Latina e Ásia. No entanto, durante 2008

os preços das ações caíram drasticamente. A capitalização do mercado total das 100 maiores empresas dos principais mercados caiu aproximadamente US\$ 120 bilhões, isto é, 50% em relação ao ano de 2007, indicando o grau de ceticismo sobre as perspectivas de ganhos para o setor.

No Brasil e na China, respectivamente, caíram 71% e 81%; no Japão, 11%. O pico dos preços de US\$ 750/tonelada e US\$ 800/tonelada que eram observados até setembro de 2008 certamente não retornarão no curto prazo. Estima-se que neste ano de 2009 os preços fiquem em US\$ 530/tonelada, cerca de 30% abaixo dos valores de 2008.

Antes da crise que atinge a economia global, a indústria de celulose estava planejando uma expansão maciça nos países do Sul. Com a crise, porém, algumas empresas passaram a produzir abaixo de sua capacidade. Além disso, em meio a tantas incertezas, tornou-se mais difícil a obtenção de empréstimos bancários ou de financiamento no mercado de ações para compra de máquinas. Com a crise, reduziu-se a demanda global por celulose. Os principais compradores internacionais, não dispendo de crédito no mercado internacional, passaram a consumir seus estoques. Muitas plantas de celulose fecharam no Canadá, nos Estados Unidos e na Europa.

No cenário de crise, os principais beneficiados foram os países com elevada competitividade. A valorização do real e o deslocamento do mercado externo para a China, que compra celulose mais barata, reduziram as margens de lucro da maioria das empresas exportadoras brasileiras. Os principais mercados mundiais Estados Unidos e Europa encolheram. O preço da tonelada de celulose era vendido para os Estados Unidos a US\$ 580,00 e para a União Européia, US\$ 530,00. A China foi único mercado que se manteve aquecido. Porém, está pagando US\$ 430,00 a tonelada. Portanto, a crise representou aumento da dívida em moeda estrangeira e redução do valor dos investimentos denominados em moeda forte. Nesse segmento, a taxa de câmbio desempenha um papel importante para a formação de preços, custos dos investimentos, custo financeiro e rentabilidade dos projetos uma vez que os preços de vendas estão 100% atrelados ao dólar,

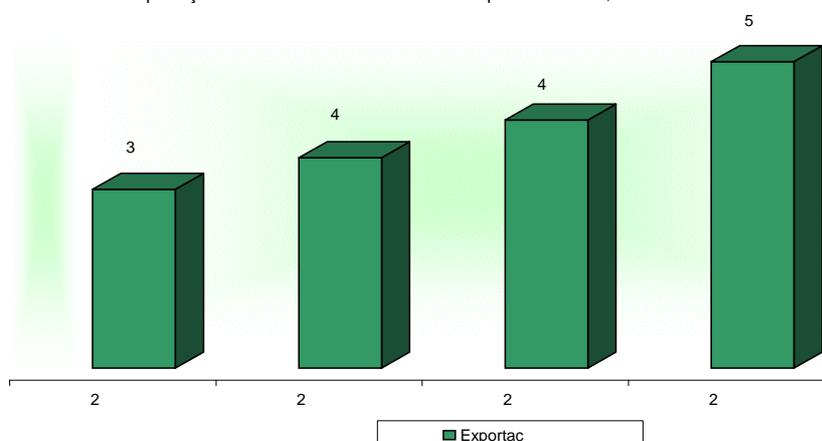
enquanto que os custos operacionais são em 10% e os investimentos em 20% em relação ao euro e em 2% quanto ao dólar. Empresas como VCP e SUZANO têm 50% de suas receitas e 30% de seus custos atrelados ao dólar. Já a antiga ARACRUZ tem 96% das receitas e 20% dos custos atrelados ao dólar. Qualquer alteração no câmbio tem reflexos imediatos nas operações dessas empresas.

No primeiro semestre de 2009, o resultado para produção de celulose foi positivo para o Brasil, puxado, em grande parte, pela China que, em comparação com o mesmo período de 2008, aumentou em 119% sua importação do Brasil. Esse movimento é resultado da competitividade da celulose nacional e da retirada de capacidade na Europa e Ásia, que somam 07 mil toneladas, mais de 10% da produção mundial. Com isso, a China passou a ser o maior destino das vendas brasileiras: a participação da China nas exportações brasileiras saltou de 20% para 34% do total.

O Brasil está apto a ser o líder mundial de produção de celulose até 2018, com uma produção anual de 18 milhões de toneladas. Outros países da América Latina, particularmente o Uruguai, também estão apresentando enorme expansão em celulose. Entre 2003 e 2008, as exportações brasileiras de celulose e papel cresceram 71%. Mesmo com a desaceleração em setembro de 2008, o setor cresceu 24% em relação ao ano de 2007. As receitas de exportações cresceram 42,6% no primeiro semestre de 2009 em comparação com o ano anterior:

Gráfico 04 – exportações do setor

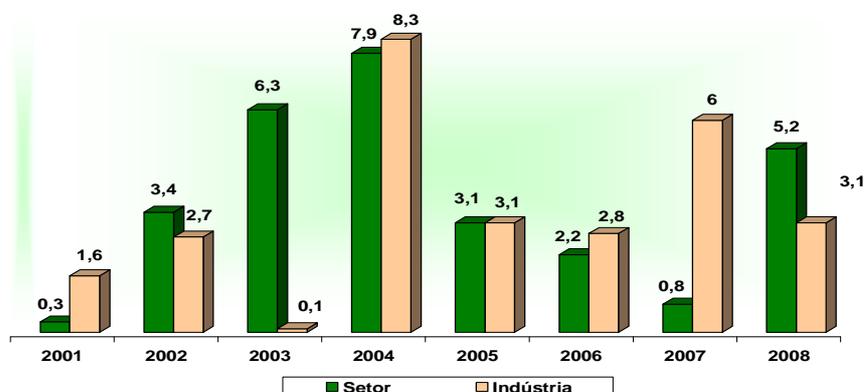
Exportações do Setor de Celulose e Papel - em US\$



Fonte: Bracelpa

A produção física do setor de celulose, papel e produtos de papel em 2008 cresceu 5,2%, enquanto a indústria, de forma geral, cresceu 3,1%.

Gráfico 5 – produção física da indústria e do setor
Produção Física da Indústria geral e do setor de Celulose, Papel e Produtos de Papel



Fonte: PFI – IBGE

3.3.3 Principais investimentos por empresa

Antes da crise os investimentos previstos para o setor estavam concentrados em nove grandes empresas e voltados predominantemente para a produção de celulose de mercado, ou seja, para as exportações. A previsão para a indústria de celulose e papel era dobrar a capacidade de produção de celulose à base de eucalipto, elevando a oferta em mais de 10 milhões de toneladas.

Ou seja, um pouco mais do que uma década, a meta era adicionar uma capacidade igual à construída nos últimos 50 anos.

Seguem os quadros:

Quadro 03 – Em operação: ano de 2007

	Localização	Produto	US\$ Milhão
ARACRUZ	Espírito Santo	Celulose de Mercado	200
Bahia Pulp	Bahia	Celulose Dissolução	400
Suzano	Bahia	Celulose de Mercado	1.350
KLABIN	Paraná	Papelcartão	1.090
<i>Total</i>			3.040

Fonte: Bracelpa, julho 2008

Quadro 04 – Em implementação: anos 2008 e 2009

	Localização	Produto	US\$ Milhão
VCP	MS	Celulose de Mercado	1.500
International Paper	MS	Papel p/imprimir e Escrever	260
<i>Total</i>			1.760

Fonte: Bracelpa, julho 2008

Quadro 05 – Em estudo: ano 2010 à 2012

	Localização	Produto	US\$ Milhão
ARACRUZ	RS	Celulose de Mercado	1.800
VERACEL	BA	Celulose de Mercado	1.500
VCP	RS	Celulose de Mercado	1.500
Cenibra	MG	Celulose de Mercado	680
Stora Enso	RS	Celulose de Mercado	1.500
<i>Total</i>			6.980

Fonte: Bracelpa, julho 2008

A queda na demanda por celulose ocorreu antes mesmo da eclosão da crise mundial, em setembro de 2008, em decorrência da redução nas encomendas provenientes da China. Os preços caíram em aproximadamente 40% em comparação com o período pré-turbulência. Caíram do pico de US\$ 840 a tonelada para pouco menos de US\$ 450 na Europa. Os preços voltaram a se recuperar para cerca de US\$ 560 a tonelada, excluindo os grandes descontos concedidos pelos produtores.

Para especialistas, o valor atual ainda está muito aquém das cifras que justificariam futuros investimentos. Dos nove projetos de expansão apenas dois estão mantidos, os demais estão adiados ou sem previsão.

Tabela 12 - Projetos de expansão [Capacidade em milhão de toneladas]

ARACRUZ	1,3	2010	Adiado	Guaíba – RS
VCP	1,3	2011	Adiado	Região de Rio Grande – RS
Suzano	0,4	2011	Adiado	Mucuri – BA
VERACEL	1,4	2011	Adiado	Eunápolis – BA
Suzano	1,3	2013	Mantido	Maranhão
Cenibra	0,8	2013	Sem data	Belo Oriente – MG
Suzano	1,3	2014	Mantido	Piauí
ARACRUZ	1,4	2015	Sem data	Governador Valadares – MG
Suzano	1,3	2015	Sem data	Local indefinido

Fonte: Valor Econômico

3.3.4 Características da estrutura produtiva da indústria de celulose e papel

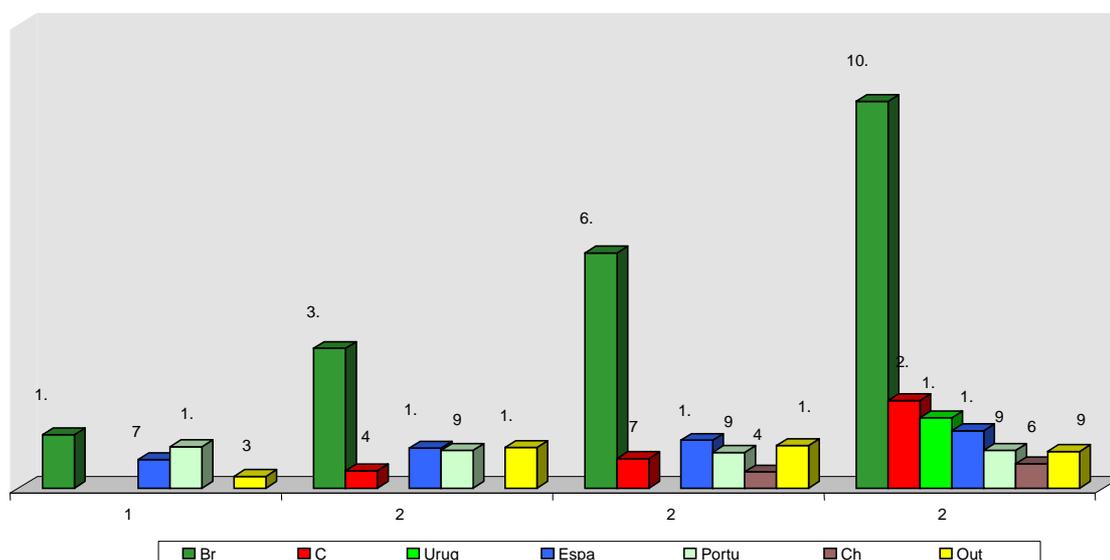
As empresas do setor de celulose e papel são, em sua maioria, altamente verticalizadas e autossuficientes em vários insumos, como madeira, água, energia elétrica e, em alguns casos, de acordo com o grau de verticalização, gera parte dos produtos químicos utilizados no processo de produção de celulose. Esse processo de verticalização representa, para as empresas, o acompanhamento de todo o processo produtivo.

Por estarem totalmente integradas verticalmente, possuem desde terras para plantio das florestas²³⁰ até a distribuição da celulose e do papel. Segundo dados da Bracelpa, a quantidade de área plantada para fins industriais é de 1,7 milhões de hectares²³¹. Projeta-se para fins de 2012 um total de 2,6 milhões de áreas reflorestadas.

Entre 1990 e 2005, o total de área reflorestada saltou de 26.023,6 mil/hectares para 224.990,0 mil/hectares, um crescimento de mais de 750%. Do total de áreas reflorestadas em 2005, o eucalipto representava 77% e o pínus 22%. O Brasil apresentou, nas últimas décadas, grande evolução quanto à produtividade das florestas de eucalipto, alcançando os mais elevados níveis mundiais de incremento médio anual.

No ano de 1990, a produção de celulose de eucalipto do Brasil era responsável por 40% da produção total; em 2000, passou para 51%; em 2005, para 58%. Seus principais concorrentes são: Chile e Uruguai.

Gráfico 6- Produção de Celulose de Eucalipto



Fonte: Bracelpa

Segundo relatório da Bracelpa, os altos padrões de produtividade são decorrentes de clima favorável, pesquisa e desenvolvimento avançados, forte estrutura do setor privado e mão-de-obra altamente qualificada. A

²³⁰ No Brasil a área florestal certificada é de 1,4 milhões de hectares.

²³¹ Os estados brasileiros com maior área plantada são: São Paulo [383 m/h], Bahia [340 m/h], Paraná [225 m/h], Minas Gerais [176 m/h], Espírito Santo [130 m/h] e Santa Catarina [110 m/h].

evolução da produtividade das florestas plantadas é surpreendente. Entre 1980 e 2006, a produtividade média para o eucalipto apresentou um crescimento de 63%. Para o pinus, o crescimento foi de 58%, no mesmo período.

A Tabela a seguir contempla a evolução da produtividade das florestas em dados de 2007.

Tabela 13 - Evolução da produtividade das florestas plantadas do setor - Madeira para celulose

	Produtividade média [m ³ /ha /ano]				
	1980	2006	Crescimento	Potencial	Crescimento
Eucalipto	24	39	63%	50	108%
Pínus	19	30	58%	40	111%

Fonte: Bracelpa, Setor de Celulose e Papel, dezembro, 2007

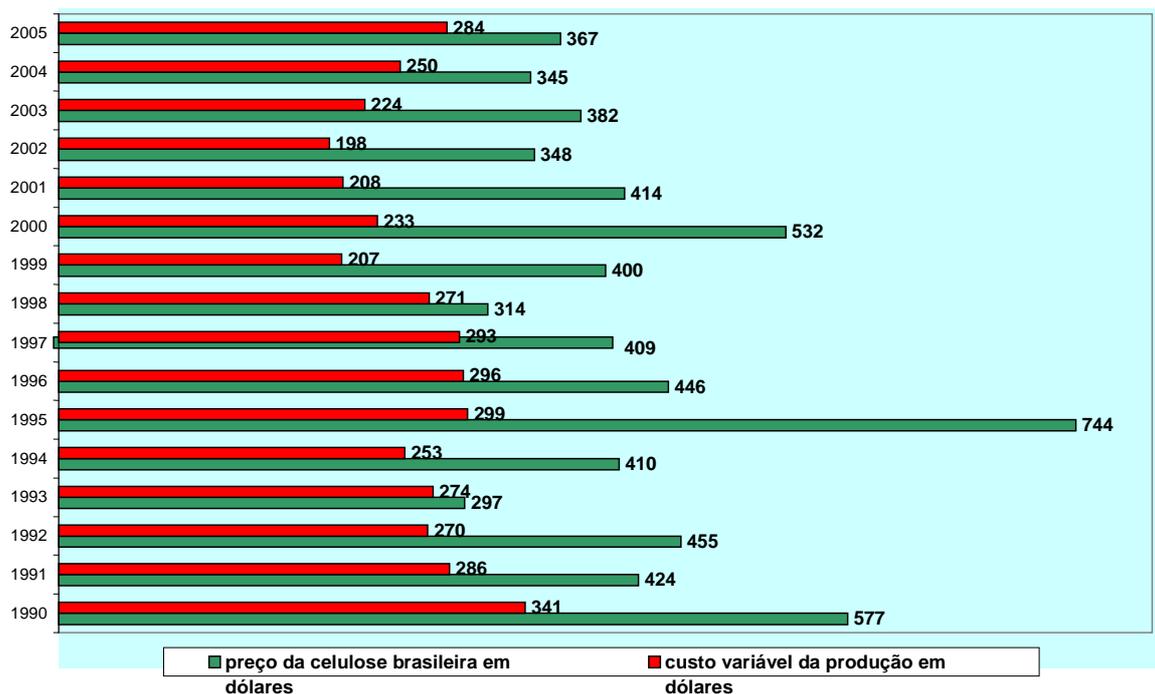
O Brasil tem reduzido os custos para produção de celulose. Em 1990, o custo variável para produção de celulose era de US\$ 341 dólares, enquanto o preço da celulose brasileira no mercado era de US\$ 577. Em 1995, no auge da valorização do câmbio, os custos variáveis estavam em US\$ 299 dólares e o preço em US\$ 744. Tal como os custos, os preços no mercado também caíram bastante nos últimos anos em decorrência de uma expansão na oferta. O diferencial entre preços e custos reduziu, afetando as margens de lucro das empresas.

Daí ser fundamental para as empresas desenvolver estratégias que visem a reduzir custos a fim de manterem a rentabilidade elevada. Em 1990, os custos variáveis representavam 59% dos preços; em 1995, caíram para 40%; em 2000, passaram para 44%; e, em 2005, saltaram para 77%.

No período 1990 a 2005, elevaram-se os preços do setor.

Com o anúncio da crise, no entanto, os preços despencaram no mercado internacional, forçando as empresas a reduzir o ritmo de produção na tentativa de elevar preços via redução da oferta global.

Gráfico 7 - Preço da Celulose brasileira no mercado x custo variável da produção período entre 1990 e 2005



3.3.5.1. A Klabin

A KLABIN é uma empresa que produz madeira, papéis e cartões para embalagem, embalagens de papelão ondulado e sacos, com 17 unidades industriais no Brasil e uma na Argentina. Ela é a maior produtora, exportadora e recicladora de papéis do Brasil.

Líder nos mercados de papéis e cartões para embalagens, embalagens de papelão ondulado e sacos industriais, além de comercializar madeira em toras, está organizada em quatro unidades de negócios, como segue: florestal; papéis; embalagens de papelão ondulado; sacos industriais.

A Tabela a seguir apresenta um mapa das operações na KLABIN, a partir das unidades de negócios, como segue:

Tabela 14 - Mapa das operações

Unidades de negócios	Mapa das Operações
Florestal	Alto Paranapanema [SP] Planalto Catarinense [SC] Campos Sales [PR] Planalto de Guarapuava [PR]
Papéis para embalagens	Angatuba [SP] Correia Pinto [SC] Otacílio Costa [SC] Telêmaco Borba [PR]
Sacos industriais	Goiana [PE] Lages [SC] Pilar [Argentina]
Embalagens de papelão ondulado	Goiana [PE] Feira de Santana [BA] Betim [MG] Del Castinho [RJ] Jundiá [SP] Piracicaba [SP] Itajaí [SC] São Leopoldo [RS] Mossoró [RN]
	Papéis reciclados Goiana [PE] Guapimirim [RJ] Ponte nova [MG] Piracicaba [SP]

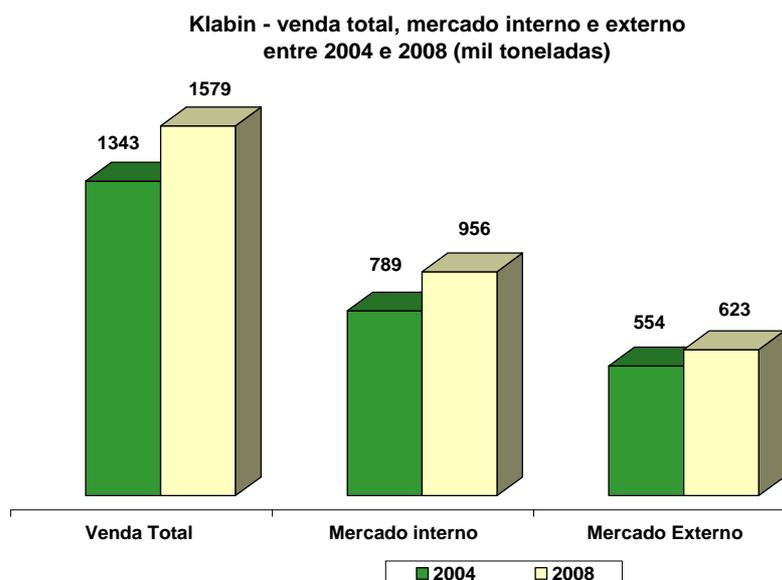
Fonte: KLABIN- Relatório de Sustentabilidade /2007

No primeiro semestre de 2009, a empresa acumulou lucro de R\$ 335 milhões, 52% superior ao primeiro semestre de 2008. Entretanto, em relação às vendas, sofreu redução de 12% em comparação ao mesmo período de 2008. O segundo trimestre de 2009 [abril, maio e junho] foi encerrado com uma receita líquida de R\$ 683 milhões, 12% inferior àquela do segundo trimestre de 2008, decorrente de menor volume de vendas. A receita apurada é 5% inferior àquela do primeiro trimestre de 2009. No entanto, a receita líquida no mercado interno foi 7% superior ao primeiro trimestre de 2009. Os dados comprovam a importância do mercado interno para seu desempenho. O volume de vendas reflete, também, os impactos da crise internacional. No segundo trimestre de 2009, sem incluir madeira, o volume de vendas foi 15% e 2% inferior ao segundo trimestre de 2008 e primeiro trimestre de 2009.

3.3.5.1.1. Resultados econômicos consolidados

Os dados consolidados para 2004 e 2008 indicam a relevância do mercado interno para a empresa. Nesse período as vendas para o mercado interno cresceram 21%, enquanto que para o mercado externo o crescimento foi de 12%. As vendas internas representam 61% dos negócios da empresa, como está representado no Gráfico a seguir:

Gráfico 08

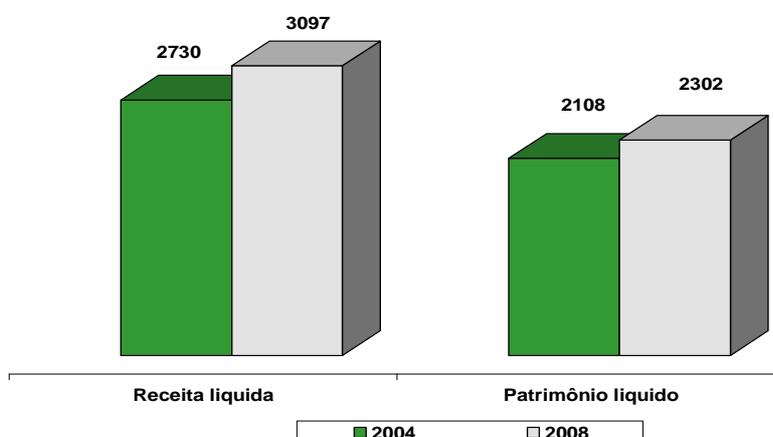


Fonte: KLABIN – Relatório econômico de 2008

Tanto patrimônio, quanto receita líquida cresceram entre 2004 e 2008, respectivamente, 9% e 13%.

Gráfico 09 – receita e patrimônio

Klabin - Receita líquida e Patrimônio líquido entre 2004 e 2008 (R\$ milhões)

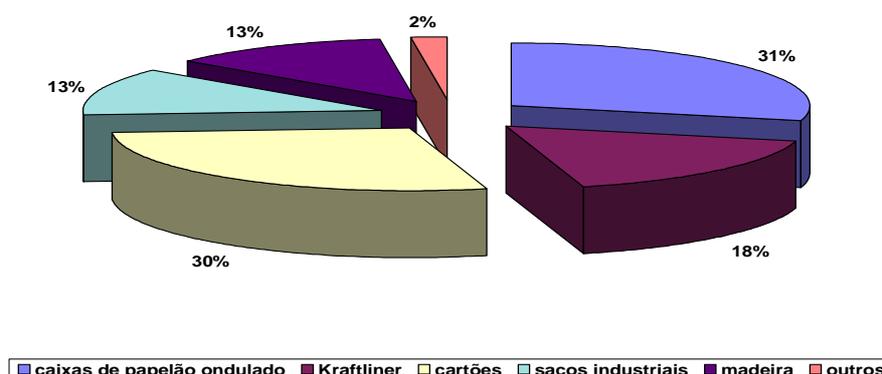


Fonte: KLABIN – relatório econômico de 2008

A distribuição da receita líquida por produto em 2008 indica que 61% da receita da KLABIN provem de venda de caixas de papelão ondulado [31%] e de cartões [30%]. O restante está distribuído entre Kraftliner [18%], sacos industriais e madeira [13%] e outros 2%.

Gráfico 10 – receita líquida por produto

Klabin - Distribuição da Receita Líquida por produto - ano 2008



Fonte: KLABIN – relatório econômico de 2008

Entre 2004 e 2008, a participação de trabalhadores terceirizados aumentou em 17%, caindo o número de empregados diretamente contratados pela empresa em 7,9%, evidenciando-se, nesse período, uma tendência de redução de empregados diretos no setor.

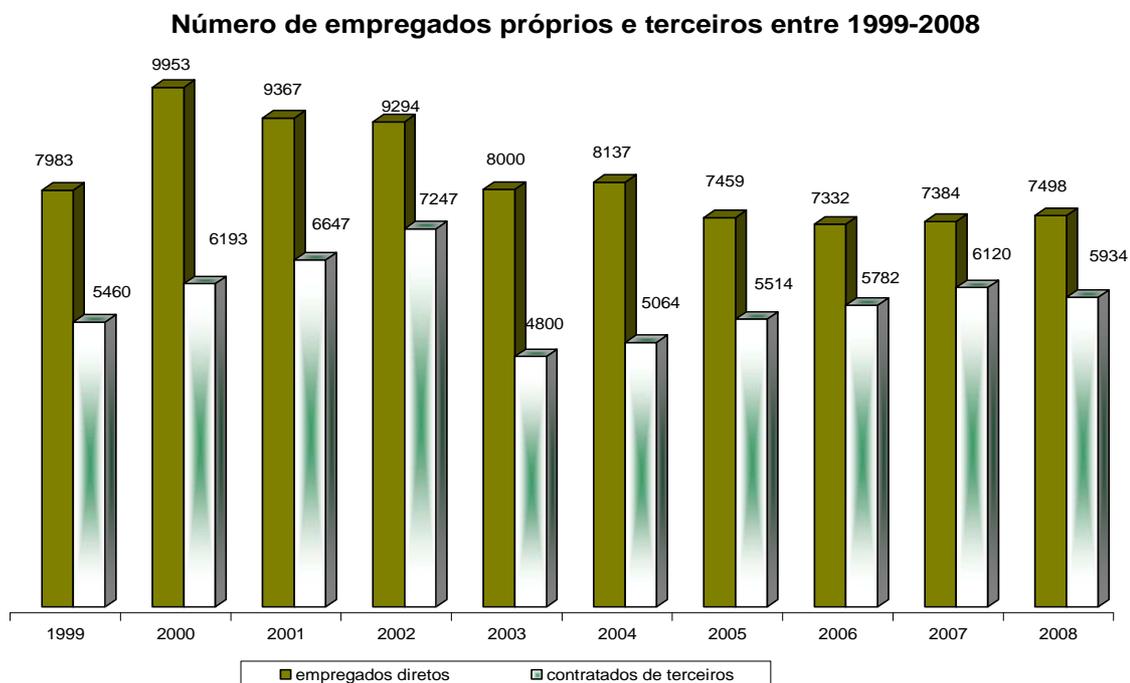
A CENIBRA²³², uma das maiores empresas do segmento, declarou que, em 2006, produzira 502 quilos do produto por empregado; e que, à época da declaração, a perspectiva para 2009 era de produzir 810 quilos por empregado, incremento de mais de 60%.

Conforme dados obtidos junto à KLABIN, no ano de 1999 havia 7.983 empregados diretos e 5.460 terceirizados, totalizando 13.443 trabalhadores, ou seja: 59,4% da força de trabalho utilizada composta por empregados diretos e 40,6% por trabalhadores indiretos, contratados por terceiras. Em 2008, esse percentual sofreu alterações, reduzindo-se o percentual dos diretos de 55,8% e ampliando-se os indiretos para 44,2%,

²³² A CENIBRA exporta integralmente sua produção de celulose.

ampliando-se, assim, a Terceirização. O Gráfico a seguir, com dados até 2008, é elucidativo a respeito:

Gráfico 11 – empregados diretos e indiretos, terceirizados



Fonte: KLABIN – Relatório de sustentabilidade - 2008

Quanto à distribuição por região, em dados de 2008 a KLABIN concentrava 71% dos trabalhadores [diretos e terceiros] na região Sul, os demais distribuídos pelas Regiões Sudeste, Nordeste e na Argentina, conforme Tabela que segue.

Tabela 15 - Distribuição dos trabalhadores por região

Sul	9.562
Sudeste	2.856
Nordeste	908
Argentina	106

Fonte: relatório de sustentabilidade da KLABIN - 2008

Os dados referentes aos **acidentes de trabalho** evidenciam uma maior exposição dos terceiros ao risco. Em 2008, foram registrados 127 [cento e vinte e sete] acidentes com afastamento; destes, 69% eram trabalhadores terceirizados.

A taxa de frequência de acidentes entre os trabalhadores terceirizados é praticamente o dobro [5,95%] da taxa dos acidentes que acontecem com empregados diretos da Tomadora [2,65%], conforme se pode verificar na Tabela a seguir:

Tabela 16 – Acidentes de trabalho em 2008

	Empregados	Terceiros
Acidentes com afastamentos	40	87
Acidentes sem afastamento	102	68
Taxa de frequência de acidentes	2,65	5,95

Fonte: relatório de sustentabilidade da KLABIN - 2008

3.3.5.1.2. Investimentos

Em 2008, a KLABIN inaugurou oficialmente seu projeto de expansão MA-1100, que recebeu investimentos de R\$ 2,2 bilhões, sendo 1,7 bilhões do BNDES. Esse projeto amplia a capacidade de produção total da empresa de 1,6 milhões de toneladas anuais de papéis para 02 milhões. Com a expansão, a unidade Monte Alegre passou a ser a décima maior fábrica de papéis do mundo, atingindo uma capacidade de 1,1 milhões de tonelada/ano de papéis para embalagens.

Distribuição dos investimentos

A aquisição de equipamentos para a mudança na mecanização do processo de colheita florestal recebeu recursos da ordem de R\$ 30 milhões em 2008, de um total de R\$ 77 milhões. O total de investimentos absorvidos pela unidade de negócio florestal foi de R\$ 301 milhões, aplicados, entre outros, na compra de terras, pesquisa e desenvolvimento. Em 2008, foram plantados 16 mil hectares em terras próprias e 06 mil hectares em áreas de parceiros, totalizando 224 mil hectares de florestas plantadas: crescimento de 4% em comparação com o ano de 2007. Também em 2008, a KLABIN introduziu mudanças no sistema de colheita de madeira e de coleta de resíduos florestais. Todas as etapas foram aprimoradas, com maior produtividade e redução de custos. Esses dados, apresentados no Relatório Científico anterior, estarão sendo atualizados em item posterior.

3.3.5.1.3. Fomento florestal

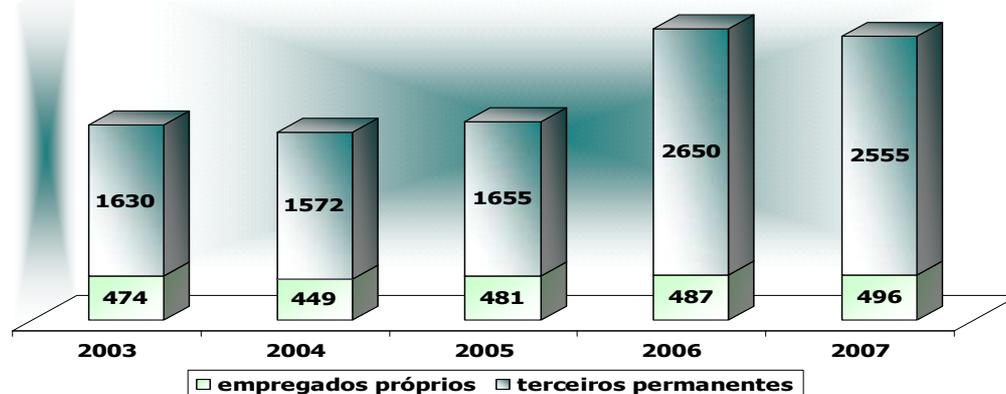
O Programa de Fomento Florestal teve início em 1984. Desde então, foram 18 mil proprietários envolvidos no plantio de 87 mil hectares e 145 milhões de mudas distribuídas em 76 municípios dos seguintes Estados: Paraná, Santa Catarina e São Paulo. Em 2008, o fomento atingiu 14 mil hectares, abrangendo 4,7 mil produtores rurais.

No ano, eles responderam por 9% do abastecimento de madeira consumida pelas unidades industriais.

3.3.5.2 A ARACRUZ

Em relação à ARACRUZ, de Guaíba/RS, os dados indicam que, em 2003, havia 2.104 trabalhadores, sendo 77,5% terceiros permanentes e 22,5% empregados próprios. Em 2007, o número de trabalhadores passou para 3.051, sendo que a proporção dos terceirizados [terceiros permanente] também cresceu, à razão de 84%. Veja-se o Gráfico 12, a seguir, que ilustra essa realidade:

Gráfico 12 - Número de empregados diretos e contratados de terceiros da Aracruz de Guaíba - 2003/2007



Fonte: Relatório Anual da Aracruz. Disponível em www.aracruz.com.br. Elaboração Adriana Jungbluth

FIBRIA

Com a aquisição e incorporação da ARACRUZ pela VOTORANTIM, nasceu uma nova empresa, gigante de celulose: a FÍBRIA. A operação envolve sete unidades de celulose e papel; ARACRUZ [Espírito Santo]; VCP [Jacareí/SP]; VERACEL [Bahia]; TRÊS LAGOAS [Mato Grosso do Sul]; PIRACICABA [São Paulo]; COMPACEL [São Paulo]; e, GUAÍBA [Rio Grande do

Sul] e quinze mil trabalhadores, entre diretos [próprios] e indiretos [terceirizados].

A estrutura societária da FÍBRIA está distribuída da seguinte forma: BNDESPAR [34,9%], VID [29,3%], Mercado [35,8%]. A empresa nasce líder em celulose de mercado, com capacidade de produção anual de 5,8 milhões de toneladas e com uma área plantada de 716 mil hectares, distribuídos da seguinte forma, como se pode ver na Tabela que segue:

Tabela 17 - Distribuição da área plantada da empresa Fibria

Estado	[%] percentual de área plantada
Bahia	21%
Espírito Santo	15%
Minas Gerais	1,3%
Mato Grosso do Sul	22%
Rio Grande do Sul	24%
São Paulo	18%
Total	100%

Fonte: Fibria

A FÍBRIA surgiu com uma receita líquida de R\$ 6 bilhões e com presença global consolidada de 12%, em que 39% das exportações são destinadas à Europa; 30% para a América do Norte; 22% para Ásia; e, 9% para a América Latina. No entanto, essa nova empresa será obrigada a reduzir seu endividamento decorrente das operações financeiras com derivativos praticadas pela ARACRUZ e VCP no final de 2008.²³³ A unidade de Guaíba/RS [antiga RIOCELL] foi vendida para a chilena CPMC.

Depois dessa venda, a FÍBRIA permaneceu com seis fábricas, sendo quatro de celulose: ARACRUZ/ES; Jacarei/SP; Eunapolis/BA; e, Tres Lagoas/MS. As outras duas dividem-se em: uma de papel, em Piracicaba/SP; e a outra de produção integrada celulose-papel, em Limeira/SP, além de seis escritórios comerciais no exterior, divididos entre América do Norte, Europa e Ásia. Sua capacidade de produção anual é de

²³³ Em outubro de 2009 os jornais noticiaram a venda pela ARACRUZ, do Grupo VOTORANTIM, da unidade de Guaíba/RS para a chilena CPMC, negócio que inclui 212 mil hectares de plantação de eucaliptos, uma fábrica de pasta de celulose com produção anual de 450 mil toneladas e uma planta geradora de 60 mil toneladas por ano de papel, como se verá neste subitem e sublinhado no anterior.

cerca de 5,4 milhões de toneladas de celulose e mais de 300 mil toneladas de papel, com faturamento estimado de mais de R\$ 6 bilhões anuais.

Entre 2008 e 2009, outros negócios movimentaram o setor. Recentemente a ARAUCO e a STORA ENSO²³⁴ [Finlandesa] adquiriram a maior parte dos negócios da ENCE, no Uruguai. O grupo ENCE é uma empresa de capital espanhol que teve sua situação financeira dificultada em decorrência da crise e da falta de crédito. A operação de compra chegou a US\$ 343 milhões. O projeto é construir uma fábrica de celulose de porte mundial.

Além disso, há especulações sobre a possibilidade de a ARAUCO e a STORA ENSO instalarem na região uma planta de produtos derivados de madeira. Após essa aquisição, a STORA ENSO e a ARAUCO serão as maiores proprietárias de plantações no Uruguai. Em 2007, as duas já haviam firmado aliança estratégica no Brasil para a compra de terras em Arapoti, no Paraná, onde estão localizadas as plantações e uma fábrica produtora de papel revestido para revista. A operação, na época, implicou para a ARAUCO uma inversão de mais de US\$ 200 milhões.

Em 2009, a chilena CMPC, segunda maior do segmento florestal no Chile, do grupo econômico Matte, adquiriu, no Brasil, a unidade de papéis da EMPRESA MELHORAMENTOS, avaliada em US\$ 55 milhões. Essa aquisição renderá à empresa 10% do mercado com vendas anuais de US\$ 190 milhões, cifra que equivale a 21% dos US\$ 870 milhões que a unidade obteve com ingressos, no ano de 2008, por sua operação no Chile e em outros países. Assim, a CMPC se transforma na terceira empresa mais relevante deste negócio no mercado brasileiro.

Note-se também em 2009, no mês de outubro, a CMPC comprou da brasileira ARACRUZ, Grupo VOTORANTIM, pelo valor de US\$ 1,43 bilhão, a fábrica de Guaíba/RS. O negócio inclui 212 mil hectares de plantação de

²³⁴ STORA ENSO é uma empresa finlandesa-sueca que faz parte do Dow Jones Sustainability Index. Possui instalações de produção na Europa, na América do Sul e na Ásia, com presença em mais de 35 países. Sua capacidade de produção é de 12,7 milhões de toneladas de polpa e papel e emprega um total de 29.000 pessoas ao redor do mundo. As vendas chegaram a 11 bilhões de euros [cerca US\$ 14 bilhões 850 milhões] em 2008.

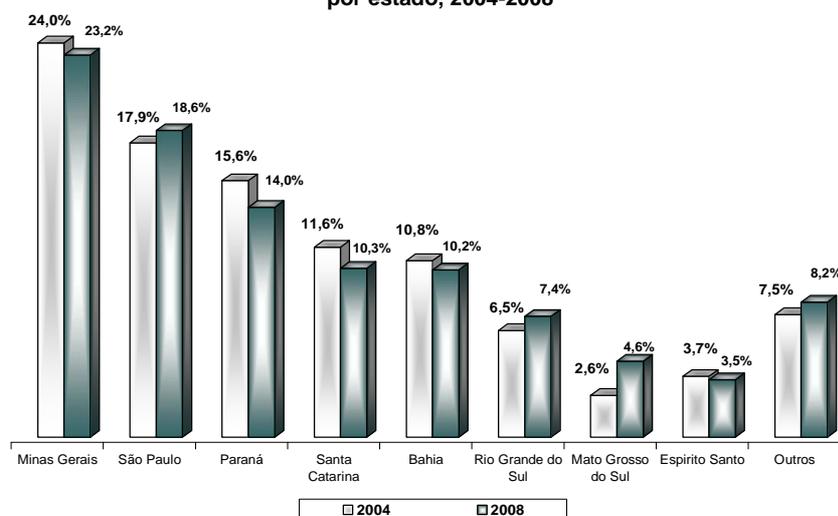
eucaliptos, uma fábrica de pasta de celulose com produção anual de 450 mil toneladas e uma planta geradora de 60 mil toneladas por ano de papel. Com essa operação, a CMPC aumenta em 22,5% sua capacidade de produção de celulose. Além disso, a MASISA, terceira maior empresa Chilena no segmento florestal, inaugurou, no primeiro semestre de 2009, fábrica em Montenegro, no Estado do Rio Grande do Sul para produzir painéis de MDP. Os investimentos realizados totalizam R\$ 266 milhões de reais [cerca de US\$ 150 milhões de dólares], apresentando a nova fábrica capacidade de 750 m³ por ano, utilizando-se da mão de obra de 200 trabalhadores.

A empresa fomentará o plantio de pinus e eucalipto para a produção das chapas de madeira que é a matéria prima da indústria moveleira.

3.3.6 A distribuição das áreas plantadas por tipo de propriedade

As florestas plantadas com eucalipto cresceram 33% entre 2004 e 2008. Por ano, o crescimento médio foi de 7,4%. Já o pinus, para o mesmo período, cresceu 5,9%, um crescimento médio anual de 1,4%. Essa expansão do eucalipto deu principalmente nos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo e Mato Grosso do Sul. Em 2008, São Paulo, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul e outros ampliaram sua participação no total das florestas plantadas de pinus e de eucaliptos de 34,5%, em 2007, para 38,8% em 2008. Nos demais, houve redução, conforme dados no Gráfico a seguir:

Gráfico 13 - Distribuição das florestas plantadas de Pinus e Eucalipto, por estado, 2004-2008

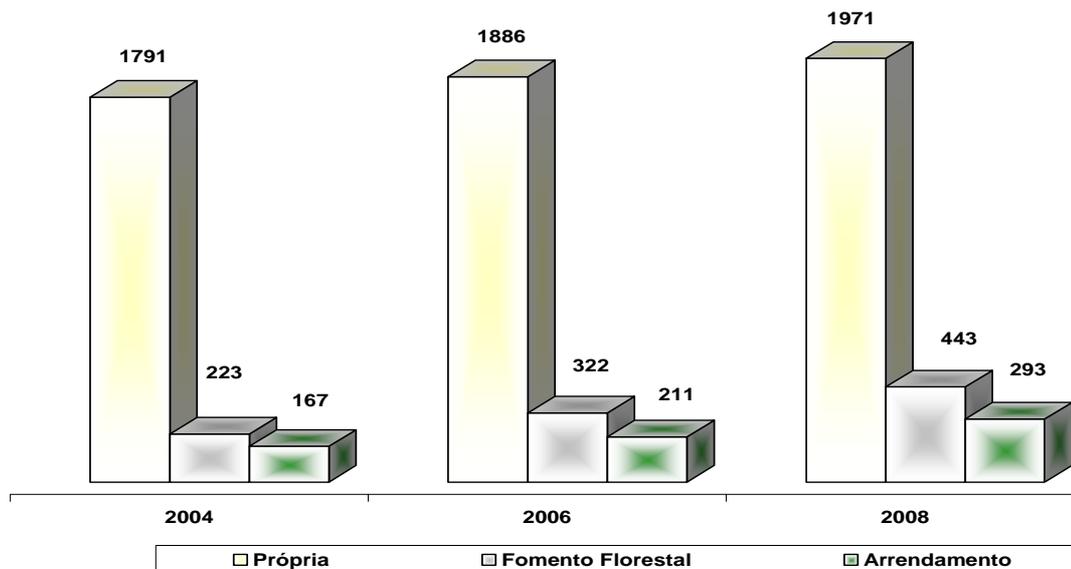


Fonte: ABRAF

Em 2008, a distribuição entre os tipos de propriedade foi de: 72,8%, em áreas próprias; 16,4%, em áreas fomentadas; e, 10,8%%, em terra arrendada. Entre 2004 e 2008, o **fomento florestal** cresceu 99%; o **arrendamento**, 75,0%; e, a **propriedade própria** 10,0%, segundo dados da ABRAF de 2008.

O Gráfico a seguir estampa essa realidade.

Gráfico 14 - Evolução histórica da distribuição das áreas com florestas plantadas com eucalipto e pinus nas empresas associadas da Abraf por tipo de propriedade (2004-2008)



Fonte: ABRAF

Entre 2007 e 2008, as modalidades de fomento e de arrendamento foram as que mais cresceram, exceto no Rio Grande do Sul e no Espírito Santo, onde o arrendamento reduziu. No entanto, o fomento no Rio Grande do Sul ampliou em 72%. Além disso, os Estados do Pará e do Rio de Janeiro ampliaram tanto o fomento, quanto o arrendamento, isso em 287% e 190%, respectivamente.

São elementos importantes de serem sublinhados e que serão atualizados a seguir, eis que tanto a modalidade do fomento, quanto a de arrendamento ampliam o espectro da Terceirização no setor, compreendido esse fenômeno de forma ampla, na visão “externa”, dificultando a compreensão dessa forma de contratar como sendo Terceirização e criando dificuldades para que o entendimento da Súmula 331 seja invocado para a responsabilização da Tomadora.

A Tabela a seguir contém os dados que mostram a distribuição do percentual de crescimento por tipo de propriedade e nos Estados da Federação, entre os anos de 2007 e 2008.

Tabela 18 - Distribuição percentual do crescimento por tipo de propriedade e estados brasileiros entre 2007 e 2008

Estado	Propriedade própria	Fomento	Arrendamento	Total
Bahia	0	13%	3%	3%
Espírito Santo	0	3%	[1%]	1%
Minas Gerais	7%	5%	18%	8%
Mato Grosso do Sul	9%	---	83%	28%
Paraná	5%	20%	17%	10%
Rio Grande do Sul	29%	72%	[1%]	33%
Santa Catarina	1%	9%	5%	3%
São Paulo	0	23%	4%	4%
Maranhão	n.c.	---	---	n.c.
Pará e Rio de Janeiro	11%	287%	190%	176%
Total	7%	16%	22%	10%

Fonte: ABRAF - 2009

A cadeia produtiva do setor começa na floresta, onde são plantadas as áreas de eucaliptos e pinus para a produção da celulose. A madeira obtida na floresta segue para as fábricas de celulose que por sua vez destina-se: mercado externo; mercado interno; e, fábricas próprias de papel.

Alguns defendem a idéia de verticalização das empresas de base florestal, ou seja, uma maior imobilização de recursos para domínio de toda a cadeia de suprimento, desde o plantio até o produto final. A verticalização exige das empresas que imobilizem parte de seus recursos em terras e realizem investimentos em atividades desde o preparo das áreas e plantio até a entrega da madeira na fábrica.

Para outros, no entanto, as conseqüências de um modelo concentrador tende a comprometer todo o crescimento e desenvolvimento do setor florestal brasileiro, apontando eles para uma tendência futura de reduzir a verticalização dos processos produtivos. Alinhadas a essa tendência, algumas empresas vêm adotando sistemas parecidos com os

praticados nas agroindústrias de aves e suínos, ou seja, um sistema em que a empresa fornece a matéria-prima e os insumos necessários ao plantio das árvores. Já a produção passa a ser realizada por terceiros, sob o controle da empresa contratante. Esse modelo de produção é conhecido como “coordenação vertical”²³⁵.

Importante ressaltar, sobretudo para os objetivos da pesquisa, que esse sistema também pode ser desenvolvido via contratos de natureza civil ou, mesmo, comercial [ex. contratos de compra e venda], por meio dos quais a empresa contratante se beneficia da mão-de-obra sem contratá-la direta [por meio do contrato de emprego], ou indiretamente [via Terceirização formal]. Dessa forma, trata-se de sistema com potencial altamente burlador não apenas das normas de proteção social ao trabalho, mas, também, da própria aplicação do entendimento consolidado pela Súmula 331 do TST, dificultando a condenação subsidiária que essa Súmula contempla.

O planejamento integrado da demanda de celulose e papel com a oferta de madeira advinda da floresta é fator-chave para esse tipo de negócio, coordenando oferta e demanda ao longo da cadeia produtiva.

Segundo Ribeiro:

[...]

A eliminação de informação assimétrica é necessária, uma vez que a plantação de eucaliptos demanda certo tempo, maior que as respostas de mercado, abrindo espaço para a interdependência tecnológica e uso de sistemas integrados entre as empresas. Portanto há desenvolvimento de planejamentos de longo prazo e altos investimentos em ativos permanentes que se tornarão caixa após alguns anos. Daí o modelo de governança via integração vertical das indústrias desse setor, vindo há algumas décadas e da atual movimentação para coordenação vertical, uma vez que existe atualmente a possibilidade da Terceirização da produção da madeira via contratos com fornecedores.²³⁶

Como a integração só ocorre se há expectativa de geração de lucros maiores, parte da estratégia de integração vertical pode ser atribuída ao

²³⁵ Cf. Zylberstajn, Coordenação Vertical é entendida como a coordenação de todas as etapas de produção, mas por algum momento a empresa não é possuidora dos ativos de produção, surgindo à ação de contratos entre alguns agentes. Enquanto que a integração vertical é entendida como a coordenação de todas as etapas de produção, sendo a empresa possuidora dos ativos de produção.

²³⁶ RIBEIRO, B.A.M. *Coordenação Vertical de Transporte de Madeira: Análise Empírica das Estruturas Organizacionais Existentes*. Dissertação de Mestrado. ESALQ: Universidade de São Paulo. Piracicaba. Dez.1997 [mimeo].

baixo custo de produção de celulose que o Brasil possui, quando comparado com os principais produtores mundiais do produto.

A prática de contratar serviços no setor florestal vem desde a década de 1960, com o início das atividades de reflorestamento no Brasil. As empresas contratavam prestadores de serviços, na forma de “empreitada”, para a execução de diversas atividades, dentre elas: limpeza do terreno, preparo do solo, plantio, tratamentos silviculturais.

A partir da metade da década de 1970, o processo se intensificou com a transferência de parte da atividade de transporte da madeira para prestadores de serviços, com a contratação de caminhoneiros autônomos e/ou empresas transportadoras. Na década de 1980, outros setores foram sendo terceirizados, como: o transporte de empregados, a manutenção de máquinas, os serviços de limpeza, a alimentação etc. Já nos anos 1990, o processo de Terceirização amplia-se para atividades-fim como a colheita florestal.

Em dados anteriores, de 2008, que serão atualizados em item específico, até mesmo setores considerados essenciais para as empresas, como recursos humanos, contabilidade, e outros, estavam sendo transferidos para prestadores de serviços.

No entanto, no Rio Grande do Sul, especificamente em relação à RIOCELL, os processos examinados demonstram que já na década de 1980 tanto o corte, como o descasque e o transporte da madeira envolvia trabalho de terceiras, inicialmente contratadas como “empreiteiras” [ver análises qualitativas dos processos que compõem a amostra envolvendo Terceirização na RIOCELL]. Esse fenômeno desembocou na Terceirização no início da década de 1990, ampliada para vários setores de atividades, inclusive para os recursos humanos, motivando o ajuizamento da Ação Civil Pública, “carro-chefe” da pesquisa, proposta pelo Ministério Público do Trabalho, por meio de sua Procuradoria Regional, como se analisou na pesquisa anterior, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”.

Retornando-se ao setor, o que as experiências têm demonstrado é que o fomento tem sido utilizado pelas empresas como alternativa mais

viável do ponto de vista econômico para reduzir a verticalização, mesmo nos dados mais atuais, como se verá depois. O fomento florestal é estratégia das empresas para garantir suprimento de matéria-prima sem precisarem imobilizar recursos em terras e infra-estrutura. Permitindo, dessa forma, que invistam na atividade principal, transferindo as responsabilidades pela produção de madeira aos produtores. Nos contratos de fomento das empresas florestais, especificamente celulose e papel, são repassados aos produtores mudas, fertilizantes, defensivos, recursos financeiros e assistência técnica.

Segundo a ABRAF, em publicação de 2006, as características e as modalidades mais freqüentes de fomento florestal no Brasil são: 1] doação e venda de mudas de espécies florestais; 2] programa de renda antecipada para o plantio florestal; 3] parcerias, que permitem entre outras combinações, o pagamento antecipado equivalente em madeira pelo produtor pelos serviços oferecidos pela empresa na propriedade; 4] garantia da compra da madeira pela empresa à época da colheita e o arrendamento de terra por empresas florestais, entre outros.

Calculava-se, em 2008, que, apenas quanto às associadas à ABFRAF, o número de contratos de fomento fosse da ordem de 22.155. Somente em 2007, foram formalizados 4.250 novos contratos. Em 2008, foram realizados 2366 novos contratos de fomento florestal; o acumulado eram, então, de 24.402 contratos.

Desde 1984, a KLABIN, em Santa Catarina, desenvolve o programa de fomento florestal. Esse programa tem como objetivo declarado estimular os proprietários de terras de 12 municípios a plantarem eucalipto e pínus. Desde a criação do programa, em dados de 2008, eram 6.062 os proprietários de terra que dele participavam; nesse programa, a KLABIN participa com apoio técnico e doação de mudas.

No Paraná, o programa é desenvolvido desde 1987, em 11 municípios. A KLABIN incentiva os proprietários de terra, num raio de até 100 km da indústria, a plantarem eucalipto e pínus. Em dados de 2008,

eram mais de 5.000 os que participavam do programa. Já os serviços de transporte de madeira seguem a tendência das demais atividades florestais.

[...] As atividades logísticas operacionais de fluxo de materiais, desde o recebimento de matéria-prima até a entrega aos clientes finais, com objetivo de reduzir os custos totais na cadeia integrada. A logística da cadeia integrada verticalmente é um fator chave de redução de custo, uma vez que sua complexidade é elevada e há diversos pontos de otimização e melhoria de processos²³⁷.

A entrevista realizada pela pesquisa com o Presidente do Sindicato do Papel Papelão e Celulose de Telêmaco Borba traz elementos que contribuem para que se compreenda como o Fomento acontece na prática, evidenciando que se trata de modalidade de Terceirização, como a pesquisa reconhece. Recorta-se parcilamente:

[...]
O que ela faz no fomento? Ela chega lá no trabalhador, no dono da terra ela diz “eu vou te dar a muda, te adiantar o dinheiro e você só cuida para mim”, cuida entre aspas porque ela cuida tudo, estabelece preço, faz um contrato para tirar dali dez ou doze anos, e nunca tira nos dez, vai tirar nos doze ou treze anos, daí ela tira quando acha que deve tirar.²³⁸

3.3.7 A Terceirização no setor

Conforme dados a Abraf de 2009, as empresas associadas mantiveram em 2008 um total de 98,8 mil empregos diretos [próprios e terceiros] o que representou decréscimo de 3,0% quando comparado a 2007 [101,8 mil empregos]. Essa redução se deveu, em parte, aos efeitos da crise econômica financeira no quarto trimestre de 2008, incluindo desmobilização de pessoal de obras, viveiros de mudas, plantios, entre outros. Em 2008, o número de empregados nas atividades industriais totalizou 33,8 mil, tendo somado 65,0 mil postos de trabalho na silvicultura, incluindo trabalhadores próprios, diretamente contratados, e terceiros.

²³⁷ Ribeiro, 1997.

²³⁸ Entrevista com Marcos Lagos, Disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

Tabela 19 – Número de empregados

	Próprios	Terceiros
Indústria	25.489	8.278
Silvicultura	20.189	44.803
Total	45.678	53.081

Fonte: associados da Abraf, adaptado por STPC

As estimativas de empregos a serem gerados pelo setor de florestas plantadas até 2018 sugerem que o setor de celulose e papel, para um investimento de R\$ 26.400 milhões, gerará 174.240 postos de trabalho direto, 396.000 de postos de trabalho indireto e 1.177.440 por meio do efeito renda, totalizando 1.747.680²³⁹.

Segundo Leite, o perfil das empresas que prestam serviços no setor florestal é de prestadores de serviços constituídos por ex-empregados das empresas tradicionais do setor²⁴⁰.

Nesse setor, além da crescente Terceirização, a atividade florestal também sofreu uma grande redução no total de mão-de-obra utilizada. A proporção de trabalhadores terceirizados em relação aos empregados diretos [próprios] é crescente. Os dados de 2005 indicavam que, do total de 45.305 trabalhadores, 80% eram contratados por terceiras.

Os Estados com maior incidência da utilização da mão de obra contratada por terceirizadas eram, então: Pará [96%]; Espírito Santo [90%]; Minas Gerais [90%]; e, Rio Grande do Sul [90%].

²³⁹ Essas estimativas foram construídas pelo BNDES, porém antes da crise.

²⁴⁰ LEITE, A.M.P. *Análise da Terceirização na colheita florestal no Brasil*. Tese de doutorado. Programa Pós-Graduação em Ciência Florestal – UFV. Minas Gerais, 2002 [mimeo].

Tabela 20 - **Mão-de-obra empregada na atividade florestal**

[número médio de empregados em 2005]

Estado	Próprios	Coligada	Terceiros	Total
AP	533	----	1401 [72%]	1934
BA	895	----	7260 [89%]	8155
ES	450	----	4213 [90%]	4663
MA	35	----	41 [54%]	76
MG	737	----	6359 [90%]	7096
MS	539	----	634 [54%]	1173
PA	75	----	1799 [96%]	1874
PR	1379	450	4087 [70%]	5916
RS	229	----	2161 [90%]	2390
SC	242	1313	2186 [58%]	3741
SP	2435	----	7271 [75%]	9706
Total	7549	1763	37412 [80%]	46724

Fonte: Bracelpa. Relatório Estatístico Florestal, 2005

A distribuição dos trabalhadores então, segundo a área de atuação, indicava que o preparo do solo respondia pela maior parte dos serviços terceirizados, em 94%; seguia a área de manutenção, com 93%; depois, vinha a do plantio, com 87%; e, depois ainda, a área da colheita, apresentando dado alarmente, com 85%.

Tabela 21 - Mão-de-obra florestal segundo a atividade
[número médio de empregados em 2005]

Área de atuação	Próprio	Terceiros	Total
Administração	1193	532 [31%]	1725
Viveiros	830	1659 [67%]	2489
Preparo de solo	290	4706 [94%]	4996
Plantio	942	6466 [87%]	7408
Manutenção	513	6566 [93%]	7079
Colheita	1948	10897 [85%]	12845
Transporte	556	4634 [89%]	5190
Outros	1848	1725 [48%]	3573
Total	8120	37185	45305

Fonte: Bracelpa. Relatório Estatístico Florestal, 2005

Pesquisa realizada entre empresas contratantes objetivando identificar quais os fatores que as levaram a terceirizar parte ou toda a atividade de colheita florestal, indicou entre os principais: 1º] a redução de custos fixos; 2º], a redução dos custos com a mão-de-obra e encargos; 3º] a melhor flexibilidade de agilidade; 4º] o foco no negócio; 5º] a melhoria na qualidade do produto; e, 6º] a diminuição da força dos Sindicatos.²⁴¹ Segundo ainda essa pesquisa, apesar de as empresas insistirem que têm

²⁴¹ Leite, *op cit.*

como objetivo principal o foco no negócio, a redução de custo foi por elas apontada como o principal motivo para terceirizar a colheita florestal.

Quando perguntadas sobre os principais problemas decorrentes da adoção da Terceirização, as empresas pesquisadas indicaram, em primeiro lugar, a dificuldade financeira do prestador de serviços e, em segundo, as ações judiciais movidas por ex-empregados. Os dados que essa pesquisa disponibiliza são importantes para o presente estudo, como são, de forma significativa, todos os elementos que se colheu ao se proceder à caracterização do setor no País, sendo relevantes para as análises a serem aprofundadas em item específico, a partir de dados obtidos nos processos judiciais, complementados pelas entrevistas realizadas.

Os dados do setor evidenciavam, portanto, intenso processo de Terceirização, tanto no interior das empresas, quanto ao longo da cadeia produtiva, especialmente no plantio, colheita e logística. Identificaram-se, nessas áreas, grosso modo, três diferentes modalidades de contratação. A primeira indicando que a maior parte das áreas plantadas pertence às empresas do setor, sendo firmados contratos com terceiras para o desenvolvimento do plantio e da colheita, evidenciando formas externas de Terceirização. Além dessa, outra modalidade que vinha crescendo era a do fomento, em que pequenos agricultores são estimulados a deixarem suas culturas para plantarem pínus e eucalipto para as grandes indústrias do setor. Já a terceira modalidade, a do arrendamento. A atualização dos dados em item posterior, revela que essa forma continua crescendo, apesar do processo de “primarização” em andamento.

3.3.8 Perspectivas econômicas para a indústria de Celulose, Papel. Papelão e Artefatos até 2012

O cenário do mercado brasileiro em 2012 indicava uma indústria de papel e celulose cada vez mais voltada à produção de celulose, deixando sua transformação em papel como uma atividade secundária, tendo em vista, a maior rentabilidade proporcionada pela produção da primeira.

A crise financeira precipitou um processo que já vinha acontecendo em vários setores da economia, um movimento mundial de aprofundamento

de um modelo de especialização como um caminho para o futuro dos blocos econômicos regionais. Nesse cenário, a América Latina, especialmente o Brasil, líder da região nesse segmento, concentra-se na produção de fibras, aparecendo como maior produtor mundial de celulose.

Já os países da Europa, que historicamente posicionaram-se como centro de desenvolvimento tecnológico do setor, aparecem como principais fornecedores das modernas máquinas que viabilizam a transformação das fibras em celulose, e, daí, em papel. A América do Norte, em especial os Estados Unidos, por seu potencial financeiro, aparece, além de financiadora da indústria, como fornecedora de softwares para todos os tipos de equipamentos do setor. A Ásia, com seu enorme potencial de consumo da região, se fortalece como grande região produtora de papel. A baixa demanda interna e regional por papel em comparação ao mercado asiático coloca o Brasil numa posição desfavorável para disputar esse mercado.

Desde 2008, o Brasil passou a ocupar o quarto lugar no ranking dos produtores mundiais de celulose, superando a Finlândia e a Suécia²⁴². Vale registrar que a América do Sul é região com recursos mais abundantes do planeta e com menores custos de produção de celulose.

Brasil e Chile, ao lado da Indonésia, são países com elevada competitividade, associada ao elevado número de trabalhadores prestadores de serviços na área de plantio e colheita da matéria prima, circunstância que sustenta os baixos custos de produção.

A produtividade da base florestal brasileira supera todos os países, com um potencial de 70m³/ha/ano para eucalipto, é o dobro do Uruguai, Indonésia e Chile.

Levantamento apresentado no final de 2009 pela FIBRIA²⁴³ indicava que os custos de produção no Brasil correspondiam a 48% dos praticados pela França e Bélgica e 56% dos custos dos Estados Unidos. As diferenças de competitividade também são apresentadas em relatório da

242 Dados da Bracelpa para 2008. Os dados de 2010 confirmam a mesma posição.

243A FIBRIA é resultado da aquisição da ARACRUZ pela VCP, como já se viu.

Pöyry²⁴⁴ que compara os custos de várias unidades industriais para a celulose tipo BHKP [celulose de fibra curta branqueada].

A despeito do crescimento do Brasil no setor, a posição brasileira no mercado internacional é pequena quando comparada com as grandes companhias oriundas dos Estados Unidos, Suécia, Finlândia, Japão e Canadá. As vendas totais das quatro maiores empresas brasileiras correspondiam, então, a 30% das vendas totais da maior companhia, a International Paper.

O Brasil no computo geral (incluindo todos os setores) ocupava a 24ª posição entre os maiores exportadores mundiais com participação de 1,3% no mercado mundial. A indústria de papel e celulose representava 2,8% desse mercado, na 11ª posição. Em valores, as exportações atingiram US\$ 7.189 milhões em 2011, crescimento de 6,2% em relação ao ano de 2010.

As perspectivas de longo prazo colocadas para o setor passavam e passam pela consolidação de empresas nacionais de grande porte como forma de promover a competitividade no mercado internacional e, com isso, de o Brasil se firmar como grande produtor nesses mercados. Nesse sentido, a formação da Fibria, a partir da aquisição da ARACRUZ pela VCP com o apoio do BNDES, faz parte dessa estratégia.

A produção brasileira de celulose apresentou crescimento médio anual de 7,2% e o setor de papel de 5,5. Entre 1990 e 2011, a produção de celulose saltou de 4,4 milhões de toneladas para 14,0 milhões e a de papel de 4,7 milhões para 9,9 milhões, incremento de 218% e 110%, respectivamente. Em 2010, as vendas das 100 maiores empresas mundiais totalizaram US\$ 339.099 bilhões, um incremento de 9,1% em relação ao ano anterior. Os resultados de 2010 demonstraram a recuperação da indústria após dois anos difíceis (2008 e 2009).

A recuperação do mercado também representou melhoria nos lucros, entretanto, esse resultado foi bastante desigual entre os subsetores e

²⁴⁴Empresa de serviços de consultoria, engenharia e gerenciamento de empreendimentos, especializada no setor celulose e papel.

regiões. Com a elevação dos custos com insumos as empresas integradas tiveram maior condição de enfrentar essa elevação e foram mais beneficiadas. Da mesma forma, as empresas exportadoras com sede em países de moeda forte também apresentaram dificuldades frente à desvalorização do dólar, desta forma cresceu a presença dos mercados emergentes no percentual de vendas das 100 maiores empresas. A América latina cresceu e sua participação passou de 5,4% em 2009 para 6,4% em 2010.

Veja-se a Tabela a seguir:

Tabela 22 - Resumo financeiro do Setor de celulose e papel por região
[US\$ milhões]

Região	Taxa de crescimento das vendas (2010/2009)	Taxa de crescimento Lucro líquido (2010/2009)
US	8,8%	44,5%
Europe	6,7%	(564,8%)
Japan	(0,1%)	1.298,2%
Canada	16,8%	(265,8%)
Emerging Asia	19,4%	257,4%
Latin America	28,8%	4,7%
Total	9,1%	259,6%

Fonte: PricewaterhouseCoopersLLP

As maiores empresas mundiais seguiam sendo as que estão localizadas nos Estados Unidos e Europa, sendo as maiores do mundo: a primeira maior, a INTERNATIONAL PAPER [americana], com vendas de US\$25.179 milhões em 2010. A segunda, a KIMBERLY CLARK, também americana, com vendas de US\$19.746 milhões. A terceira, a SUECA SVENSKA celulose [SCA], com vendas de US\$15.202 milhões. A quarta, a finlandesa STORA ENSO, com vendas de US\$ 13.671 milhões. Entre as 100 maiores, o Brasil figurava na 30^a posição com a FIBRIA, seguida da SUZANO, em 37^a; a KLABIN, em 48^a; e a DURATX, em 60^a.

O resultado das vendas das quatro maiores empresas brasileiras representou 2,9% do total das 100 maiores empresas e 39% da líder do setor, a INTERNATIONAL PAPER, conforme dados que podem ser vistos na Tabela a seguir.

Tabela 23 – Ranking das maiores empresas mundiais por vendas [US\$] - 2010

Ranking	Empresa	País	Vendas em US\$
1 ^a	International Paper	EUA	25.179
2 ^a	Kimberly Clark	EUA	19.746
3 ^a	Svenska Celulosa [SCA]	Suécia	15.202
4 ^a	Stora Enso	Finlândia	13.671
21 ^a	CMPC	Chile	4.219
28 ^a	Arauco	Chile	3.788
30 ^a	Fibria	Brasil	3.572
37 ^a	Suzano	Brasil	2.567
48 ^a	Klabin	Brasil	2.083
60 ^a	Duratex	Brasil	1.559
82 ^a	Masisa	Chile	1.017
Total	100 maiores		339.099

Fonte: TOP 100 Global Forest, Paper & Packaging Industry Companies. PWC- LLP.

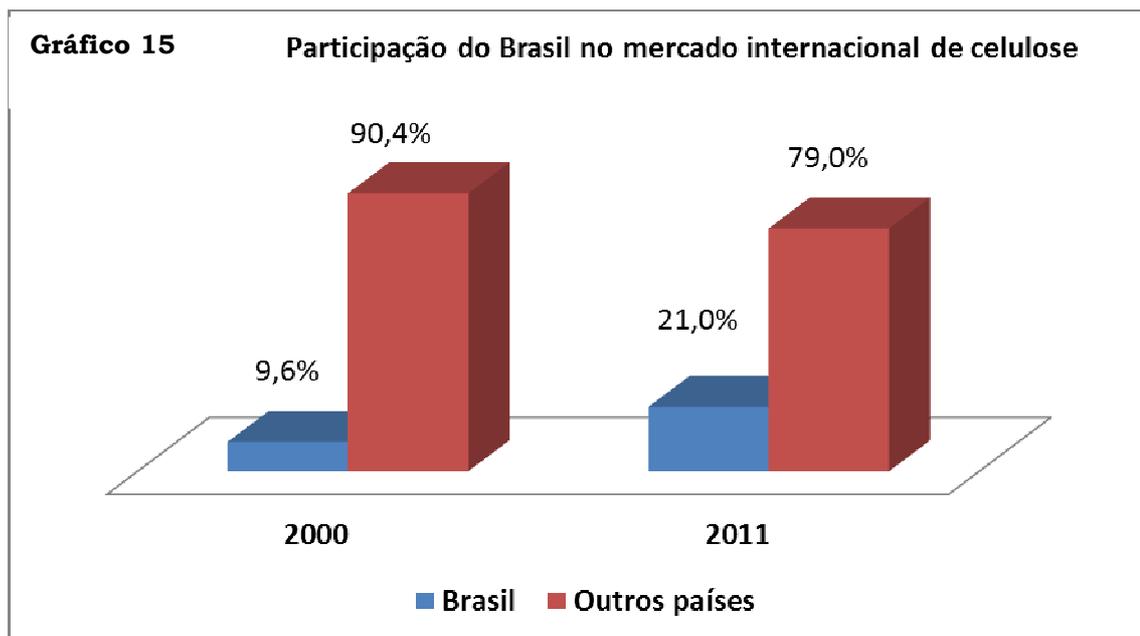
Áreas plantadas no Brasil

O ano de 2011 foi marcado por importantes ganhos na balança comercial do setor de base florestal, a despeito de vários fatores contrários, como taxa de câmbio sobrevalorizado, pressão inflacionária e ambiente internacional recessivo. Mesmo assim o comércio internacional desse segmento foi extremamente positivo.

Em 2000, o Brasil era o 5º maior produtor de celulose (fibra longa e curta), superado por Estados Unidos, Canadá, Japão e Finlândia. Em dados de 2011, era o 3º maior produtor mundial de celulose entre os produtores integrados e o 1º entre os produtores que comercializam celulose no mercado.

Entre 2000-2011, a produção nacional de celulose aumentou 87,7% (5,9% a.a.) e as exportações cresceram 190,4% (10,2%a.a.). O *market share* do Brasil no mercado internacional de celulose passou de 9,6% para expressivos 21,0% no período.

O Gráfico a seguir expressa essa situação:



Fonte: Secex, Pöyry Silviconsult e Pöyry Internacional (2011)

Em dados de 2011, a indústria brasileira de celulose ocupava o 3º lugar no ranking de competitividade internacional de custos de produção de celulose elaborado pela Pöyry Internacional. Entretanto, considerando somente indicadores de empresas com escala de operação maior que 1 milhão toneladas/ano, o Brasil encontrava-se em 1º lugar no ranking. Em 1º lugar Uruguai, 2º Vietnam, 3º Brasil, 4º Chile, 5º Portugal, em 10º China e em 20º Japão.

Os Estados de Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Bahia, Santa Catarina, Mato grosso do Sul e Rio Grande do Sul se destacaram no cenário nacional como os estados detentores de 87,7% da área total de plantios florestais, concentração justificada em função da localização das principais unidades industriais dos segmentos de papel e celulose painéis de madeira industrializada, siderurgia a carvão vegetal e madeira mecanicamente processada.

Do total de plantios de eucaliptos e pinus 71,2% e 61,1%, respectivamente, destinam-se ao setor de celulose e papel. (Abraf, 2011).

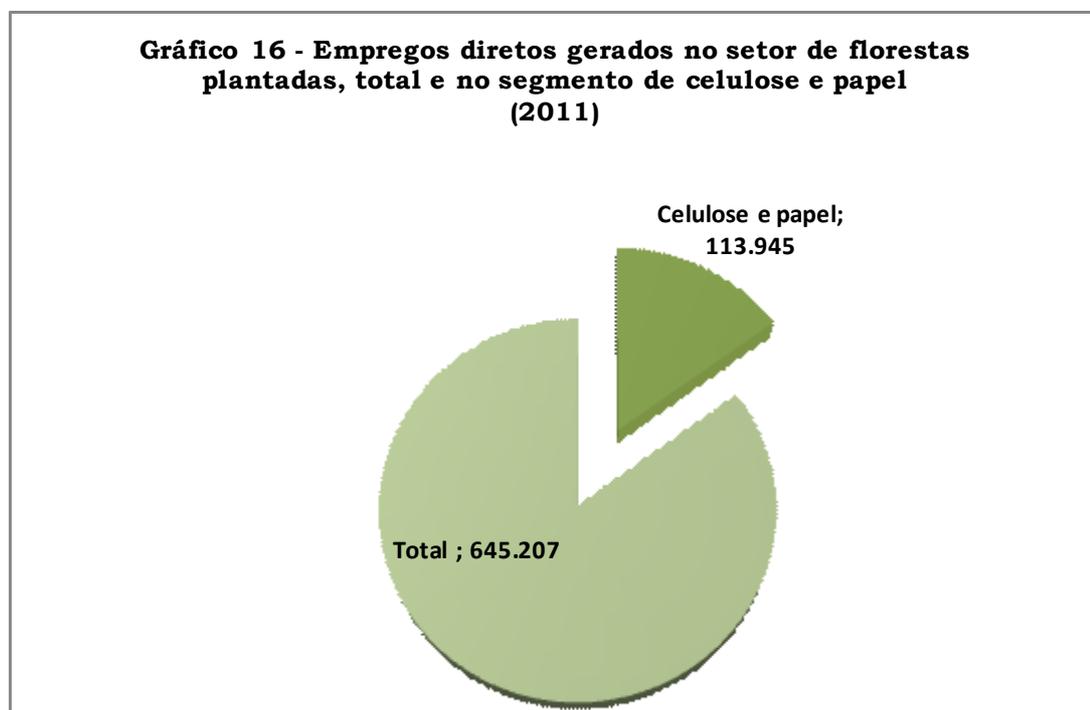
Quando considerado o total de plantios florestais por propriedade, os dados indicavam que a propriedade própria caíra (1,0%) entre 2010 e 2011, o fomento da mesma forma (6,0%). Já o arrendamento cresceu 33,0%

para o mesmo período. Os Estados em que mais cresceu o arrendamento foram Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul, 178% e 64%, respectivamente. O arrendamento e o fomento representavam 60% da área de plantio florestal no Mato Grosso do Sul, 23% no Paraná, 22% no Rio Grande do Sul, 33% em São Paulo e 26% em Minas Gerais.

Entre 2005 e 2011, o arrendamento praticamente dobrou, passou de 8% para 15%. (Abraf, 2011). Esse dado é importante quando se discute a responsabilização da Tomadora contratante, na medida em que os contratos de arrendamento, que são formas de Terceirização na sua concepção ampla, externa, nem sempre levam à responsabilização da beneficiária da força de trabalho, ou seja, divergem as decisões quanto à aplicação da Súmula 331 do TST a essa modalidade de contrato.

O setor de celulose e papel também se destaca pela geração de maior valor bruto da produção do setor florestal, em 2011 contribuiu com 57,1% de todo o valor nacional no total de R\$ 51.843 bilhões.

O setor de florestas plantadas foi responsável por 645 mil empregos diretos e 1.475 indiretos, no setor de celulose e papel o total de empregos diretos totalizaram 113 mil e de indiretos 262 mil.



Fonte: Secex, Pöyry Silviconsult e Pöyry Internacional (2011)

Klabin

A Klabin S/A é a maior produtora, exportadora e recicladora de papéis do Brasil, sendo líder nos mercados de papéis e cartões para embalagens, embalagens de papelão ondulado, sacos industriais e madeira em toros para serrarias e laminadoras. É controlada pela holding Klabin Irmãos e Cia, que detém 60% do capital votante, os demais 40% estão distribuídos entre o grupo Monteiro Aranha (20%) e Investidores nacionais (20%).

Igualmente como se viu anteriormente – situação que não se alterou em síntese desde o último Relatório apresentado - está estruturada em três unidades de negócios: florestal, papéis (papelcartão e papéis Kraft) e Conversão (caixas de papelão ondulado e sacos industriais), distribuídos em 17 fábricas, em 8 Estados brasileiros, sendo que uma unidade está localizada fora do Brasil, na Argentina.

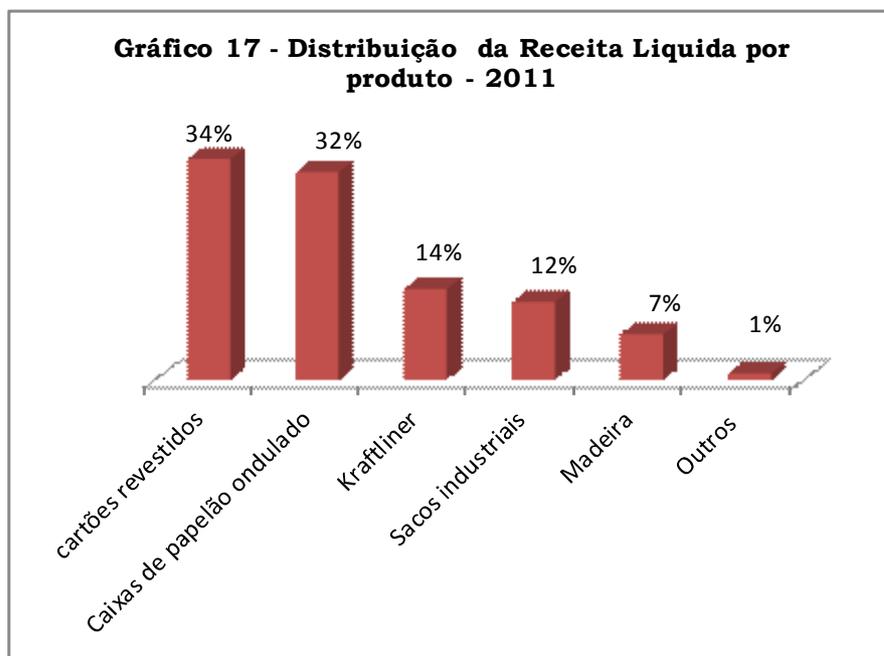
Em dados de 2011, a Klabin ocupava 213 mil hectares com pinus e eucalipto em 94 municípios, além disso, ocupava uma área de 201 mil hectares com presença de 18 mil produtores participantes do programa de fomento florestal. Esse programa foi criado 1984.

Em 2011, foram plantadas mais 24 mil hectares, sendo 15 mil hectares em terras próprias e 9 mil hectares em terras de terceiros, via programa de fomento. Atualizados os dados para 2011, verificou-se que o Programa de Fomento Florestal possuía 60 mil hectares nas regiões próximas às unidades florestais do Paraná, Santa Catarina e São Paulo.

Em novembro de 2011, a empresa adquiriu 51% da empresa Florestal Vale do Corisco Ltda. Detentora de 107 mil hectares de terras com 63 mil hectares de florestas plantadas localizadas no Estado do Paraná. Com a aquisição, a área plantada da Klabin atingiu 243 mil hectares, dos quais 110 mil hectares estavam disponíveis para novos projetos industriais.

A produtividade estimada das áreas plantadas em 2011 era 36% maior do que a dos plantios de cinco anos antes. (Relatório Trimestral 4T11)

Em 2011, a receita líquida da Klabin alcançou o valor de R\$ 3.889 milhões, o crescimento em relação ao ano anterior foi de 6%. A receita líquida por produto estava assim distribuída:

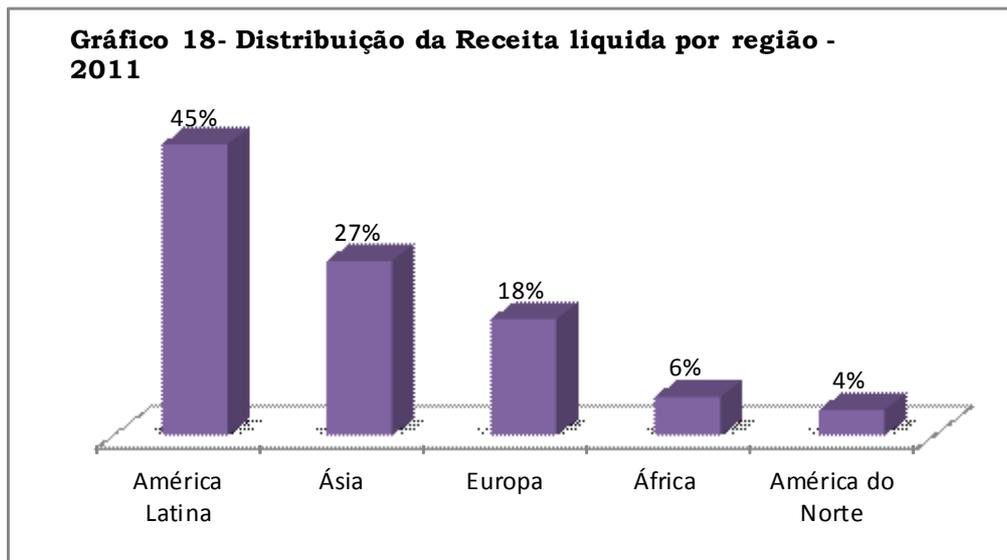


Fonte: Relatório de sustentabilidade, 2011

Porém, impactado pela variação cambial do segundo semestre de 2011, o lucro líquido caiu -67,%. Entretanto, o EBITDA ajustado atingiu R\$ 1.028 milhões, o melhor resultado histórico da empresa.

Durante o ano de 2011, o volume de vendas da Klabin, excluído a madeira, foi de 1.739 mil toneladas.

O principal mercado para as exportações da Klabin continuava sendo a América Latina, região responsável por 44% do volume de vendas e 45% da receita líquida de exportação no ano. Conforme gráfico abaixo.



Fonte: Relatório de sustentabilidade, 2011

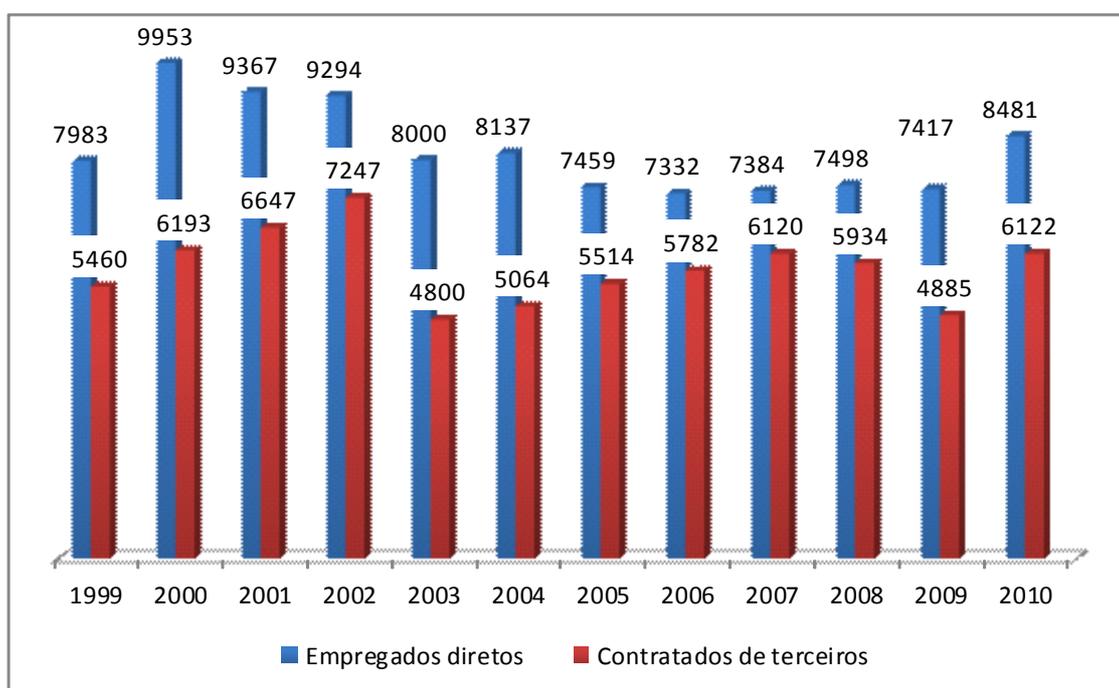
Entre trabalhadores diretos – contratados pela empresa – e indiretos – contratados por terceiras – em 2010 a Klabin tinha o total de 14.603 trabalhadores. Portanto, em relação ao ano anterior, 2009, houve incremento de 19% na quantidade de trabalhadores contratados. O que se percebe, porém, é que entre os efetivos, contratados diretamente, o crescimento foi de 14% ; já entre os indiretos, terceirizados, esse crescimento foi bem maior, no percentual de 25%, amplicando-se a Terceirização. Isso sem se considerar os contratos de arrendamento e de fomento.

Os efeitos da crise de 2008 foram sentidos no ano seguinte em que a maior parte dos setores industriais registrou resultado negativo e o nível de emprego caiu em praticamente todos os segmentos econômicos. Na Klabin, o nível de emprego entre trabalhadores diretos praticamente se manteve naquele período. No entanto, os contratados de terceiros que caíram em aproximadamente 20%, em 2010 retomaram os patamares de 2007, novamente considerados os dados dos contratados indiretamente, sem que nesse levantamento estejam os fomentos e arrendamentos. E ademais esses indiretos são trabalhos dos mais precários e extremamente vulneráveis às flutuações. Observa-se que em 2009, no auge da crise, os trabalhadores indiretos, terceirizados, representavam 40% em relação ao total de trabalhadores utilizados. Já de 2010, passaram a representar 42%. O que se

percebia era que a trajetória dos trabalhadores terceirizados na Klabin oscilava nos últimos 10 anos, apresentando, porém, tendência de crescimento, exceto em 2009, mas, ainda assim, abaixo dos patamares de 2000, 2001 e 2002.

A região com maior presença de contratados via terceiras era, então, a Região Sul, com 84% do total. Ainda, proporcionalmente, era também a região em que os contratados de forma indireta, via empresas terceirizadas, era superior aos efetivos (51%). O Gráfico a seguir expressa essa realidade:

Gráfico 19 – Empregados diretos e contratados de terceiros (1999-2010)



Fonte: Relatório de Sustentabilidade, klabin

Distribuição do valor adicionado

Do total da riqueza produzida pela empresa o valor adicionado está assim distribuído: governo (33%), acionistas (28%), salários (23%) e juros (16%).

A Terceirização na KLABIN

Em dados de 2011, mais de 70% das operações florestais eram realizadas por empresas prestadoras de serviços.²⁴⁵

Nos anos de 1980, a Klabin se utilizava de mão-de-obra própria para os serviços de apoio ou indiretos como vigilância, alimentação, transporte entre outros. Além disso, ocupava-se de todas as atividades envolvidas no processo de produção de matéria-prima florestal, como produção de mudas, plantio, tratos culturais, proteção florestal, corte, descasque e transporte de madeira até a fábrica. A definição de terceirizar toda a área florestal ocorreu em 1988 dentro de uma estratégia da empresa de redução de custos.

A KLABIN, no Relatório de 2010, anunciou que estaria realizando um movimento parcial de “primarização” – ou desterceirização – mediante contratação de empregados próprios, diretos, em substituição aos terceirizados, indiretos. Essa decisão estaria embasada em estudos que levaram em conta o potencial de área.

Por isso, segundo o Relatório de Sustentabilidade de 2010, foi dada prioridade, em um primeiro momento, para operadores de empilhadeiras e clicheiras, recorta-se:

[...]

A companhia continua direcionando seus investimentos para otimização de seus processos logísticos e aumento de eficiência e produtividade de sua área florestal. A primarização da colheita de Angatuba já foi iniciada, conforme o previsto, e já está começando a dar resultado. Além disso, desde o início do ano a companhia tem concentrado esforços no programa de redução dos seus custos na unidade florestal no Paraná e em Santa Catarina, dando continuidade à estratégia de melhora de performance²⁴⁶.

Ainda não fora possível identificar as principais motivações da empresa para reversão de um processo que vinha desenvolvendo, como parte de sua estratégia empresarial, desde 1988. A decisão de “primarizar” certamente está associada à estratégia de negócios. A Terceirização nas áreas de plantio poderia estar dificultando a obtenção das certificações

²⁴⁵ Dados da Revista da Sociedade Brasileira de Silvicultura

²⁴⁶ KLABIN, *Relatório de sustentabilidade*, 2010.

necessárias do ponto de vista ambiental e de manejo da terra. Além disso, talvez o peso do passivo trabalhista – em face da condenação da KLABIN como responsável subsidiária frente aos créditos reconhecidos pela Justiça do Trabalho - poderia estar levando à tomada dessa decisão. No entanto, por outro lado, percebeu-se que, *par i passu* a essa reversão, por assim dizer, ampliavam-se o arrendamento e o fomento, formas de Terceirização - segundo conceito adotado pela pesquisa – ocultas por roupagem de natureza civil e que oferece obstáculos ou dificuldades ao reconhecimento da sua responsabilização subsidiária quanto às obrigações trabalhistas. Por decorrência, dificultando a aplicação do entendimento da Súmula 331 do TST. Para se ter mais dados sobre esse ocultamento e sobre o papel da Justiça do Trabalho nesse cenário seria necessária outra pesquisa, específica, agora com destaque ao TST e como essa Corte tem julgado as questões envolvendo contratos de fomento, de arrendamento e, mesmo, de facção.

3.3.9 Atualizações econômicas da indústria de papel e celulose no Brasil: 2013

Seguem os dados atualizados, conforme prometido no projeto e acima. O Brasil continua a se destacar pela produção mundial de celulose, especialmente a celulose branqueada de fibra curta²⁴⁷ com participação de 38% em 2010.

A alta competitividade da produção brasileira decorre de condições climáticas favoráveis, associadas aos elevados investimentos em pesquisa e desenvolvimento que conferem maiores índices de produtividade do mundo. A produção da celulose se concentra próximo às florestas, resultando em grande sintonia entre plantio, corte e transporte para as unidades produtivas. Outro elemento a ser considerado é a proximidade com os portos, já que parte da produção é destinada para o mercado mundial.

Entretanto, no que concerne a produção de papel à participação Brasil é pequena, apenas 2,5% em 2010. Um dos fatores de competitividade do segmento de papel se refere à produção em escala, por isso a produção tende a se concentrar próximo aos mercados consumidores dos países

²⁴⁷ A celulose de fibra curta é originada de folhosas (eucalipto), e a longa de coníferas (pinus).

desenvolvidos, a exemplo da China, que se transformou em um grande produtor de papel em decorrência de seu grande mercado consumidor.

Entre 2000 e 2010 a taxa média de crescimento global do consumo aparente de papéis foi de 1,8%, nesse mesmo período, o crescimento médio global do PIB foi de 3,4%. Esses dados representam uma redução do consumo per capita de papéis nas grandes economias. O desempenho global do Brasil ficou abaixo de países do mesmo porte econômico, o crescimento médio do consumo de papéis no Brasil foi de 3,4%, enquanto que a China foi de 9,3% e os demais emergentes de 4,7%. Mesmo assim, a sua participação no mercado mundial passou de 2,1% para 2,5% entre 2000 e 2010.

Conforme os dados mais recentes, de 2011, o Brasil figura em 4º lugar entre os maiores produtores mundiais de celulose e ocupa a 9ª posição entre os maiores produtores de papel.

Tabela 24 – Maiores produtores mundiais de Celulose e Papel – 2011

Celulose			Papel		
	País	Mil toneladas		País	Mil toneladas
1	Estados Unidos	49.740	1	China	99.300
2	China	19.542	2	Estados Unidos	75.083
3	Canadá	18.308	3	Japão	26.627
4	Brasil	13.922	4	Alemanha	22.698
5	Suécia	11.859	5	Canadá	12.112
6	Finlândia	10.363	6	Coréia do Sul	11.492
7	Japão	9.020	7	Finlândia	11.329
8	Rússia	7.453	8	Suécia	11.298
9	Indonésia	6.805	9	Brasil	10.159
10	Chile	4.876		Indonésia	10.035
11	Índia	3.999		Índia	9.655
12	Alemanha	2.725		Itália	9.130
	Demais	25.215		Demais	89.959
	Total Mundo	183.827		Total Mundo	398.877

Fonte: RISI

Fonte Bracelpa - Dados do Brasil

Apesar do crescimento dos países em desenvolvimento, esse mercado ainda é dominado pelos países desenvolvidos. China, Índia, Brasil e Coreia do Sul foram países que avançaram no ranking. O consumo de papel da China equivalia a cerca de um terço do consumo americano em 2000, dez anos depois superou os Estados Unidos em 22%. A China é o grande responsável pelo aumento da oferta de papéis no mundo. O Brasil também avançou no ranking dos maiores consumidores mundiais, de 11^a posição para nona em 2010. Em síntese, os mercados mais desenvolvidos representam 53% da oferta mundial de papel e os países em desenvolvimento passaram de 29% para 47% entre 2000 e 2010. O crescimento médio anual da celulose no Brasil é de 7,2% e do papel, 5,5%.

Comércio internacional

Parte significativa do comércio internacional de papéis é realizada regionalmente. Dados da SECEX, Secretaria do Comércio Exterior, a América do Sul respondeu por 42% das exportações de papéis brasileiras, entre 2001 e 2010. Em contrapartida, na celulose, esse percentual foi de apenas 1%.

Tabela 25 - Saldo comercial de papéis, por região selecionada (em mil toneladas)

Regiões	2000	2010	Variação
América do Norte	6.125	7.099	974
Europa	6.906	9.589	2.684
Ásia	(4.780)	(1.775)	3.006
América Latina	(4.540)	(6.844)	(2.305)
Brasil	370	289	(81)
Oceania	(1.028)	(667)	362
África	(1.579)	(3.654)	(2.075)
Oriente médio	(2.830)	(4.578)	(1.747)

Fonte: RISI

O cenário atual do mercado brasileiro indica que a indústria do setor está cada vez mais voltada à produção de celulose, deixando sua transformação em papel como uma atividade secundária, tendo em vista, a maior rentabilidade proporcionada pela produção da primeira. A crise

financeira precipitou um processo que já vinha acontecendo em vários setores da economia, um movimento mundial de aprofundamento de um modelo de especialização como um caminho para o futuro dos blocos econômicos regionais.

Nesse novo cenário caberá à América Latina, especialmente o Brasil, líder da região neste segmento, concentrar-se na produção de fibras, tornando-se, em médio prazo, o maior produtor mundial de celulose. Já os países da Europa, que historicamente posicionavam-se como centro de desenvolvimento tecnológico do setor, se consolidarão como os principais fornecedores das modernas máquinas que viabilizam a transformação das fibras em celulose, e, daí, em papel.

A América do Norte, em especial os Estados Unidos, por seu potencial financeiro se firmará como a grande financiadora da indústria, além de fornecedora de softwares para todos os tipos de equipamentos do setor. A Ásia, que pelo enorme potencial de consumo da região, se fortalecerá como a grande região produtora de papel, abastecendo todo o mundo.

A baixa demanda interna e regional por papel em comparação ao mercado asiático coloca o Brasil numa posição desfavorável para disputar esse mercado.

Atualmente 61% da produção de celulose e 18% da produção de papel estão voltadas para o mercado externo. Além disso, pode-se observar comportamento distinto na produção de celulose integrada e na de mercado. Enquanto a celulose integrada apresentou crescimento médio de -0,8%, a de mercado cresceu 2,25.

A produção de celulose para o mercado ampliou sua participação de 26% para 32% entre 2000 e 2010. Da mesma forma, cresceu a participação do Brasil no mercado mundial de celulose para o mercado, de 8,5% para 18%.

No Brasil, quatro grandes projetos são responsáveis pelo incremento da produção de celulose; FÍBRIA - oriunda fusão entre VCP e a ARACRUZ, como já se destacou-, localizada em ARACRUZ no Espírito Santo; VERACEL - joint venture da Stora Enso e da ARACRUZ -, nos limites dos

municípios de Eunápolis e Belmonte; a SUZANO, em Mucuri; e a nova unidade da VCP - VOTORANTIM Celulose e Papel, atual FÍBRIA -, localizada no Mato Grosso do Sul.

Atualmente, a FÍBRIA é a maior produtora de celulose de celulose branqueada de eucalipto do mundo.

Em relação ao setor de papel, no período recente, o maior projeto foi realizado pela KLABIN. Interessante os dados que a Tabela a seguir expressam:

Tabela 26 - Desempenho do setor de Celulose e papel – Brasil

Celulose	2010	2011	0011	2011	2012 ⁽²⁾	%
Produção	14.164	13.922	-1,7	13.922	13.896	-0,2
Importação	412	392	-4,9	392	411	4,8
Exportação	8.375	8.478	1,2	8.478	8.513	0,4
Consumo aparente	6.201	5.836	-5,9	5.836	5.794	-0,7

Papel	2010	2011	%	2011	2012 ⁽²⁾	%
Produção	9.978	10.159	1,8	10.159	10.182	0,2
Importação	1.502	1.455	-3,1	1.455	1.396	-4,1
Exportação	2.074	2.052	-1,1	2.052	1.875	-8,6
Consumo aparente	9.406	9.562	1,7	9.562	9.703	1,5

Dados: Bracelpa - Fonte: SECEX

(2) Dados preliminares

A maior parte dos projetos desenvolvidos nos últimos dez anos no Brasil teve o apoio direto do BNDES. No período de 2001 a 2010 foram desembolsados R\$ 5,4 bilhões para o setor de celulose²⁴⁸ e R\$ 2,5 bilhões para o setor de papel. No setor de papéis o Banco financiou o projeto MA-1100 da Klabin²⁴⁹.

²⁴⁸ Conforme dados do BNDES nesses valores não está incluída a formação da base florestal, investimentos em renda variável ou capital de giro.

²⁴⁹ Conforme informação da KLABIN trata-se de um projeto de expansão de capacidade de produção da unidade de Monte Alegre, em Telêmaco Borba (PR), de 700 mil toneladas por ano para 1,1 milhão

Somados os apoios diretos e indiretos, o BNDES desembolsou R\$ 9,4 bilhões para o setor de celulose e papel, ou seja, R\$ 1 bilhão por ano, em média. (BNDES, 2012)

Novos projetos anunciados na América Latina

Veja-se a Tabela a seguir contemplando os novos projetos anunciados para a América Latina.

Tabela 27 - Novos projetos de Celulose de fibra curta - anunciados na América Latina

Empresa	Local	PPaís	Capacidade (mil t/ano)	Ano de início
Eldorado	Três Lagoas	Brasil	1.500	2012
Montes Del Plata (Stora Enso/Arauco)	Punta Pereyra	Uruguai	1.300	2013
Suzano	Maranhão	B Brasil	1.300	2013
Fibria	Três Lagoas	B Brasil	1.500	2014
VERACEL	Eunápolis	B Brasil	1.500	2015
CMPC	Guaíba	B Brasil	1.350	2015
Klabin*	A definir	B Brasil	1.500	2015
Suzano	Piauí	B Brasil	1.500	2015

Fonte: BNDES

* A planta da Klabin será *flex*, produzindo fibras curta e longa.

A China é o principal produtor e consumidor de papel do mundo, com participação de 23,5% e 23,2% , respectivamente. Em seu último plano quinquenal, sinalizou que buscará estimular a produção interna de fibra de modo a reduzir a dependência das importações. Ao mesmo tempo em que

de toneladas ao ano, com investimentos de R\$ 2,2 bilhões, que colocará a KLABIN entre os seis maiores produtores mundiais de cartões de fibras virgens.

estuda a possibilidade de produção direta através da aquisição de terras estrangeiras²⁵⁰ (BNDES, 2012).

A China tem peso importante nas exportações brasileiras de celulose, com participação de 26%, diferentemente do setor de papel cuja participação é inferior a 4%. Qualquer mudança no seu comportamento terá impacto direto no Brasil. A Tabela que segue traz dados sobre o destino das exportações brasileiras de celulose e de papel:

Tabela 28 - Destino das exportações brasileiras de Celulose e Papel

Destino	Celulose	Papel
	Janeiro – Dezembro 2012 (US\$ milhões)	Janeiro – Dezembro 2012 (US\$ milhões)
América Latina	34	1.140
Europa	2.172	298
América do Norte	907	196
África	0	97
Ásia/Oceania	356	143
China	1.237	77
Total	4.706	1.951

Fonte: Bracelpa

Custos de produção no setor de celulose

Segundo relatório do BNDES, um conjunto de fatores tem influenciado a elevação dos custos de produção; o preço da terra, custo da mão de obra e apreciação do real. Com isso, o diferencial do Brasil em relação a outras regiões vem reduzindo. Em 2002, o diferencial de custo em comparação às regiões de alto custo era de 41%, em 2011 caiu para 15%. Entretanto, a elevada produtividade das florestas brasileiras é fator principal pela grande competitividade do Brasil na produção de celulose. A produtividade da base florestal brasileira supera todos os países, com um

²⁵⁰ Parecer do AGU – Advocacia-Geral da União de 19 de agosto de 2010 limita a compra de terras por estrangeiros no Brasil.

potencial de 70m³/ha/ano para eucalipto, é o dobro do Uruguai, Indonésia e Chile.

Levantamento apresentado no final de 2009 pela FIBRIA²⁵¹ indica que os custos de produção no Brasil correspondem a 48% dos praticados pela França e Bélgica e 56% dos custos dos Estados Unidos.

As diferenças de competitividade também são apresentadas em relatório da Pöyry²⁵² que compara os custos de várias unidades industriais para a celulose tipo BHKP [celulose de fibra curta branqueada].

Concentração da indústria em poucas empresas

No Brasil, o setor de papel e celulose é altamente concentrado em poucas empresas, a maior parte de capital nacional. No que se refere à celulose, especificamente, as maiores plantas têm presença de capital estrangeiro, embora em associação com empresas nacionais, como é o caso da VERACEL e da Fibria.

O Brasil continua, como era antes, sendo importante mercado para esse segmento.

251. A FIBRIA, como antes se viu, é resultado da aquisição da ARACRUZ pela VCP.

252. Empresa de serviços de consultoria, engenharia e gerenciamento de empreendimentos, especializada no setor celulose e papel.

Tabela 29 - Principais empresas de papel e celulose do Brasil – dados de 2011

Empresa	Vendas líquidas (em mil R\$)	Crescimento (%) em relação a 2010	Origem do capital
Suzano	4.882,6	5,0	Brasileiro
Klabin	3.888,6	0,5	Brasileiro
Fibria	3.753,9	-9,0	Brasileiro
IP	1.489,9	NA	Americano
Cenibra	1.247,4	-20,1	Japonês
Grupo Orsa	1.125,4	NA	Brasileiro
Santher	1.021,1	8,3	Brasileiro
VERACEL	870,9	2,2	Bra-Sueco-finlandês
Tesa	569,7	NA	Brasileiro
Mili	531,5	9,6	Brasileiro
Celulose Irani	464,1	1,4	Brasileiro
Adami	342,5	11,9	Brasileiro
Penha	340,2	-2,6	Brasileiro
Stora Enso	338,4	-2,9	Sueco-finlandês

Fonte: Valor Econômico NA – não aplicável

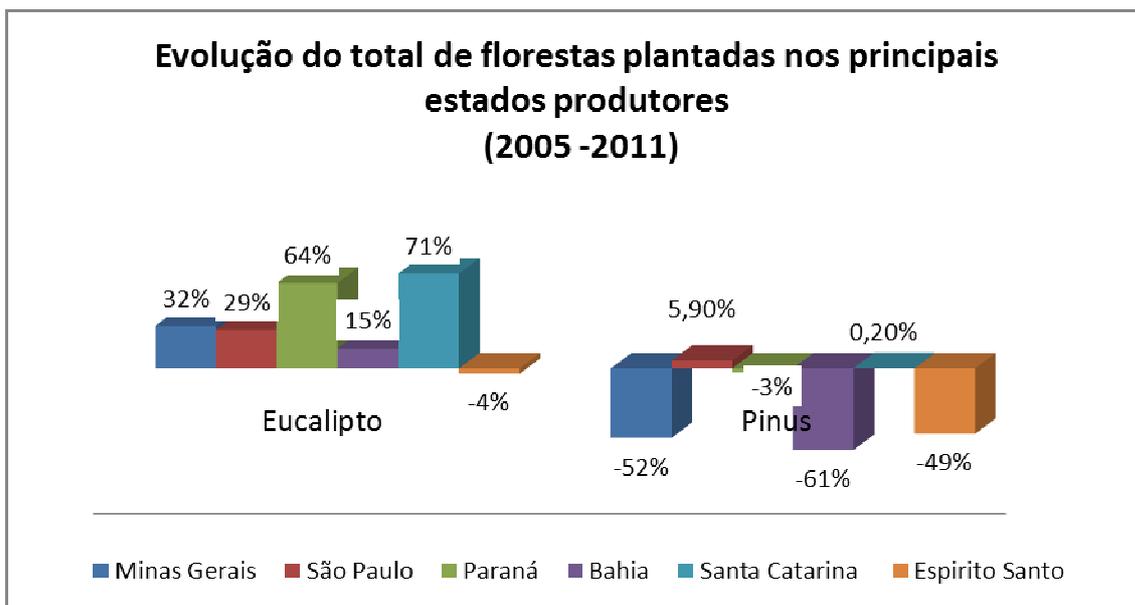
A despeito do crescimento do Brasil no setor, sua posição no mercado internacional continua muito pequena quando comparada com as grandes companhias oriundas dos Estados Unidos, Suécia, Finlândia, Japão e Canadá. As vendas totais das quatro maiores empresas brasileiras correspondem a 30% das vendas totais da maior companhia, a Internacional Paper de capital americano.

Produção de Eucalipto e Pinus no Brasil

Em 2011, a área ocupada por plantios florestais de eucalipto e pinus no Brasil totalizou 6.515ha, sendo 75% correspondente à área de plantios de eucalipto e 25% aos plantios de pinus. Em 2005, a área plantada era de 5.200ha, crescimento de 25% em 6 anos. A área correspondente ao eucalipto era de 65% e a de pinus, 35%. A produção de eucalipto cresceu 43% e a de pinus caiu 11%, para o período analisado.

Gráfico 20

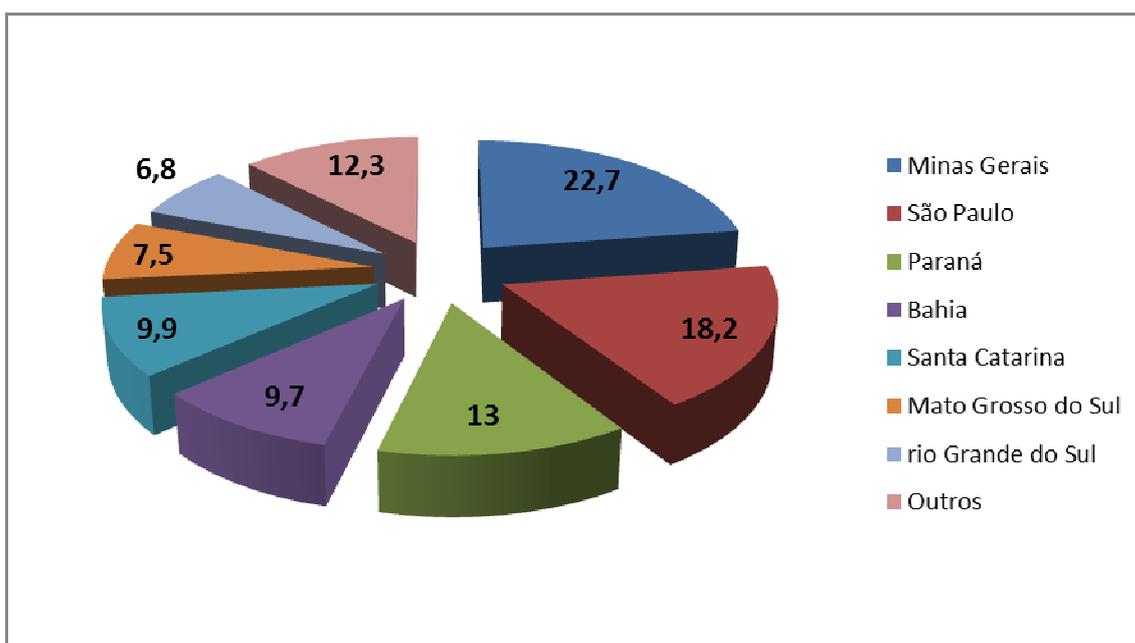
Total de florestas plantadas - Principais estados produtores



Fonte: ABRAF

Os estados de Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Bahia, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul se destacam no cenário nacional como Estados detentores de 87,7% da área total de plantas florestais em 2011.

Gráfico 21 - Distribuição da área de plantios de Eucalipto e Pinus por estado - 2011



Fonte: ABRAF

Entretanto, os Estados que apresentaram os maiores índices de crescimento são Mato Grosso do Sul (24,3%) e o Tocantins (37,1%), em comparação com o ano anterior. Os Estados de Minas Gerais, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso e Piauí apresentaram os maiores índices de redução, respectivamente, -3,8%, -4,4%, -3,6%, -5,2% e -28,4% de área.

Quanto à distribuição da área total plantada de eucalipto e pinus dos associados individuais da ABRAF²⁵³, por segmentos industriais, destaca-se a participação dos segmentos de papel e celulose e siderurgia a carvão vegetal, com 71,2% e 18,4%, respectivamente, para o eucalipto, com 61,1% e 5,1%, respectivamente para o pinus. Ou seja, a dependência do segmento de celulose e papel no País é muito grande e as alterações no comportamento dos consumidores de celulose no mercado internacional provocariam sérias consequências para o segmento e para toda a cadeia produtiva a ele relacionada em face da grande dependência das exportações.

Em relação ao tipo de propriedade, os dados sugerem a evolução da distribuição das áreas de plantios com eucaliptos e pinus das associadas individuais da ABRAF.

Em comparação com 2010, os plantios estabelecidos em 2011 em áreas próprias diminuíram 0,7% e os plantios em terras arrendadas cresceram 29,5% e a área de fomento decresceu -5,8%.

O crescimento do arrendamento decorre da dificuldade de aquisição de novas áreas pelos grandes grupos econômicos para o desenvolvimento de novos projetos industriais em implantação. Para que as empresas possam viabilizar seus projetos de expansão elas necessitam buscar outras formas alternativas a compra de novas áreas cultiváveis, dentre as modalidades que mais cresceram estão o fomento e o arrendamento.

O crescimento do arrendamento como dado que se repete em relação aos períodos anteriores, é elemento importante para esta pesquisa,

²⁵³ As Associadas Individuais da ABRAF correspondem a 55% do total de propriedades ocupadas com plantios no Brasil

na medida em que, par i passu à “primarização”, como formalização direta de trabalhadores, o crescimento dessa modalidade pode importar em ampliação do fenômeno da Terceirização, na sua concepção ampliada, externa, como reais dificuldades para a aplicação da Súmula 331 do TST, na medida em que são formalmente contratos de natureza civil, que, em tese, fugiriam do âmbito da Justiça do Trabalho.

Tabela 30 - Variação relativa da distribuição das áreas plantadas florestais em Celulose e Papel, por tipo de propriedade (2011)

Estado	Tipo de Propriedade – variação (%) 2011-2010		
	Própria	Fomento	Arrendamento
Minas Gerais	-3,0	22,0	1,0
Bahia	-5,0	-5,0	5,0
São Paulo	-3,0	-18,0	7,0
Paraná	2,0	9,0	0,0
Mato Grosso do Sul	16,0	-4.723,0	178,0
Rio Grande do Sul	2,0	2,0	64,0
Espirito Santo	0,0	-7,0	0,0
Santa Catarina	-8,0	2,0	-4,0
Maranhão	24,0	0,0	0,0
Mato Grosso	0,0	0,0	0,0
Tocantins	0,0	0,0	0,0
Outros	33,0	-56,0	0,0
Total	-1,0	-6,0	33,0

Fonte: ABRAF

KLABIN

Capacidade de produção

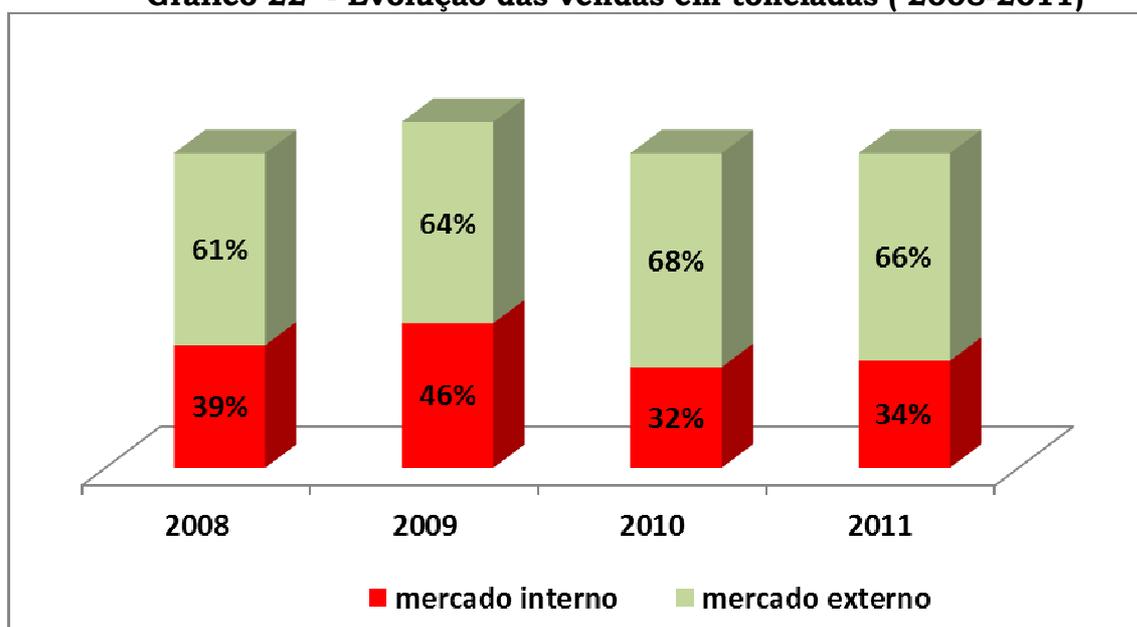
A KLABIN possui uma área de florestas que totaliza 506 mil hectares, sendo 243 mil em áreas plantadas e 212 de área preservada, além de 51 mil dedicados a outras áreas. A capacidade de produção de celulose da Klabin é de 1,7 milhão de toneladas por ano, o que corresponde a 12% da produção nacional.

Principais indicadores econômicos

Comportamento das Vendas

As vendas da Klabin em 2011 atingiram R\$ 1.739 toneladas, crescimento de 10% em relação ao ano de 2008. Nesse mesmo período, as vendas para o mercado externo saltaram de 61% para 66% sobre o total. Ou seja, 2/3 de sua produção está voltada para atender as exportações.

Gráfico 22 - Evolução das vendas em toneladas (2008-2011)



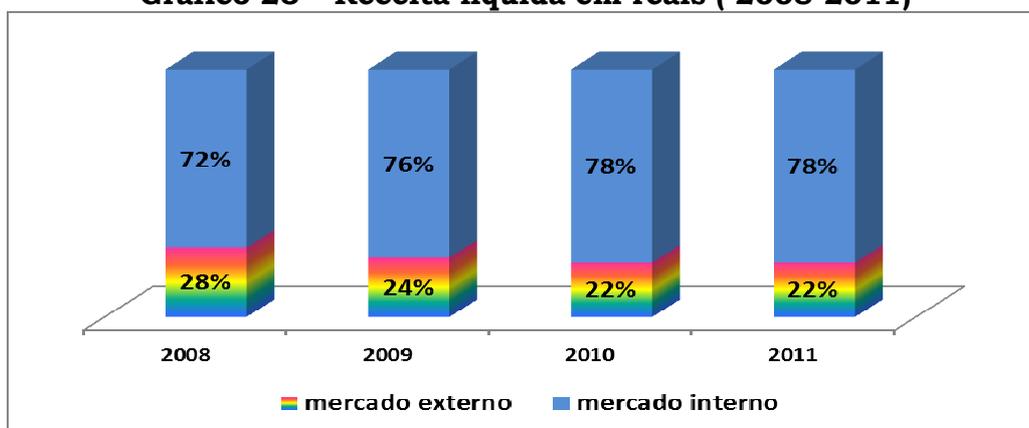
Fonte: relatório de sustentabilidade da Klabin/2011

Comportamento da Receita líquida

Os dados da receita líquida medidos em reais indicam que, em 2011, o mercado interno respondeu por 78% dos valores gerados com as vendas, enquanto que a participação do mercado externo foi de 22%. A

receita líquida cresceu 26% entre 2008 e 2011. O resultado em 2011 foi R\$ 3.889,00 bilhões.

Gráfico 23 – Receita líquida em reais (2008-2011)



Fonte: relatório de sustentabilidade da Klabin/2011
Ativo, Lucro e Margem bruta e líquida da Klabin

A diferença entre o lucro bruto e líquido é a exclusão do resultado operacional e do EBITDA. As oscilações no lucro líquido em 2011 se referem às aquisições e variações no câmbio. O ativo total da empresa cresceu 12% entre 2009 e 2011.

Tabela 31 – Resultados financeiros (R\$ bilhões)

	2009	2010	2011
Lucro Bruto	526	1.371	1.332
Lucro Líquido	169	560	183
Ativo total	11.402	12.261	12.742
Margem bruta	18%	37%	34%
Margem líquida	6%	15%	5%

Fonte: relatório de sustentabilidade da Klabin/2011

Distribuição do valor adicionado

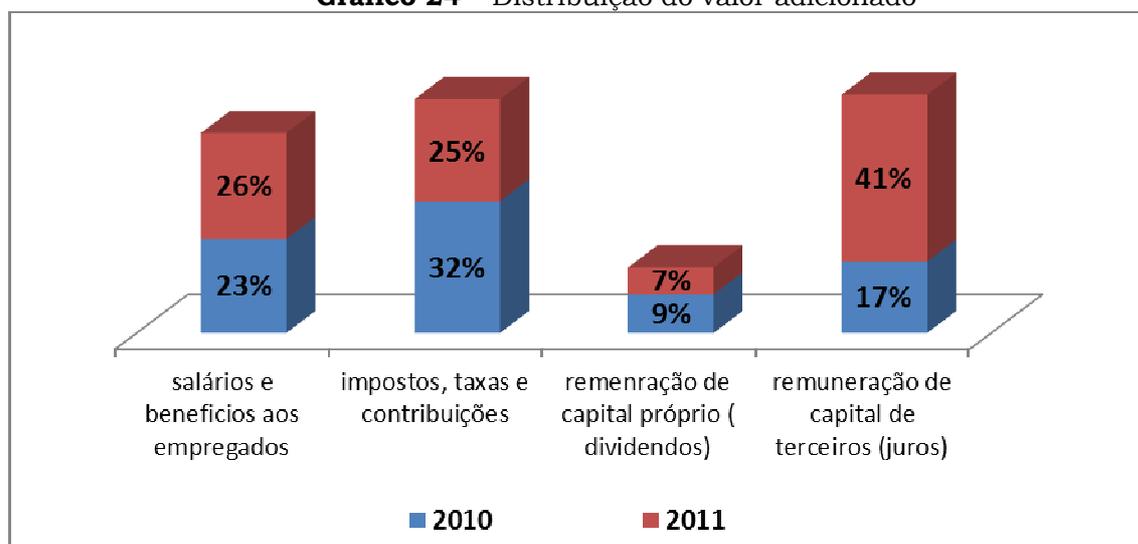
O valor adicionado evidencia a capacidade de geração de riqueza da empresa e os efeitos sociais produzidos pela distribuição desses recursos entre acionistas, trabalhadores, financiadores, governo e sociedade. Ele é calculado a partir da diferença entre a receita obtida com a comercialização dos produtos e serviços e as despesas decorrentes de pagamento de bens e serviços adquiridos de terceiros e custos de depreciação e amortização.

Em 2010 e 2011 o valor adicionado foi distribuído da seguinte forma: os salários e benefícios representavam 23% e 26% e a remuneração

do capital seja na forma de dividendos ou pagamento de juros pulou de 26% em 2010 para 48% em 2011. Ou seja, para cada R\$ 1,00 pago na forma de salários no ano de 2011, foram desembolsados 1,57 para pagamento de juros. Em 2011 o valor adicionado da Klabin totalizou R\$ 2.086 bilhões.

Em 2011 o total de salários pagos foi de R\$ 223 milhões, encargos sociais R\$ 178 milhões e benefícios no valor de R\$ 85 milhões, totalizando R\$ 486 milhões. Os salários, encargos e benefícios representaram 12% da receita líquida em 2011.

Gráfico 24 – Distribuição do valor adicionado



Fonte: relatório de sustentabilidade da Klabin/2011

Programas de Fomento

Em 2011 a KLABIN plantou 24 mil hectares, sendo 15 mil hectares em terras próprias e 9 mil em terras de terceiros, via programa de fomento florestal criado em 1984.

O programa consiste no fornecimento de mudas e orientação para o manejo. A empresa estima que a produtividade das áreas plantadas é superior em 36% se comparada com o desempenho de cinco anos atrás.

Modalidades de Fomento e arrendamento em Santa Catarina

Fomento institucional

A KLABIN fornece gratuitamente mudas de Pinus e assistência técnica e se compromete a comprar madeira na época da colheita.

Nessa modalidade, faz a doação de 5% do total em mudas de espécies nativas para as áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade.

Fomento industrial

Trata-se de modalidade direcionada ao proprietário rural e pequenos empreendedores, abrangendo a região do Planalto de Santa Catarina. A empresa fornece as mudas de Pinus e assistência técnica, e o produtor se compromete a retornar para a Klabin, a partir do primeiro desbaste, oito toneladas de madeira a cada 1.000 mudas fornecidas.

Programa Fidelidade

Parceria entre KLABIN e fornecedores de toretes de Pinus. A KLABIN fornece gratuitamente 1.000 mudas de Pinus e assistência técnica a cada 150 toneladas de toretes entregues pelos fornecedores de madeira.

Arrendamento florestal

Trata-se de modalidade direcionada ao proprietário rural e abrange regiões localizadas a uma distância máxima de 150 km das fábricas de Correia Pinto e Otacílio Costa. O proprietário rural arrenda suas terras e a Klabin se compromete pagar pelo arrendamento de diversas formas conforme combinado ente as partes.

Modalidades de arrendamento e fomento no Paraná

Empreendimento florestal

Nessa modalidade o proprietário prepara o solo e faz os tratamentos culturais, como aplicação de herbicida, adubação, coroação, roçadas, desrama, continuação do combate à formiga, manutenção de aceiros e outros, quando necessário. O pagamento é feito no momento do primeiro desbaste com parte da madeira colhida, entregue no pátio da unidade da

Klabin, em Telêmaco Borba. À Klabin nessa etapa cabe fazer o planejamento, o primeiro combate à formiga, plantio e um replantio, caso o levantamento de sobrevivência (feito 60 dias após o plantio) indique morte de 5% ou mais das mudas. Oferece assistência técnica ao projeto.

Venda de mudas

Nessa modalidade o proprietário prepara o solo, faz o combate à formiga e outras pragas e, se for necessário, planta, replanta, aduba e faz os tratamentos culturais, como coroação, roçadas, desrama, manutenção de aceiros e outros, quando necessário. À KLABIN cabe vender as mudas, o fornecedor e transporta as mudas, se o proprietário preferir. A assistência técnica é gratuita. O valor é transformado em toneladas de madeira (posto fábrica) e pago com parte da produção do primeiro desbaste (Eucalipto período de 6 anos e Pinus 8 anos).

Doação de Mudas – Trata –se uma parceria com a EMATER

Essa modalidade está destinada aos produtores com área máxima de 50 hectares, que obtenham renda exclusiva da propriedade. A doação máxima é de 20.000 mudas ou 30% da propriedade (o que for atingido primeiro). O produtor não tem compromisso formal de vender à KLABIN.

Arrendamento

Em áreas acima de 100 hectares, há a possibilidade de arrendamento, com responsabilidade total da KLABIN e pagamento mensal em dinheiro ou parte dele em produção de madeira, a escolha do proprietário.

O primeiro passo é a realização de uma análise mais detalhada da propriedade, sendo avaliados os seguintes itens: aproveitamento de plantio, declividade, acessos, vegetação existente, espécie a ser plantada, distância da fábrica, níveis de preparo do solo, atendimentos à legislação ambiental etc.

O prazo do contrato pode variar, com um mínimo de 14 anos, dependendo do manejo e do gênero a ser plantado. A KLABIN realiza todas as operações, desde o preparo de solo até a colheita da madeira. No Paraná os contratos de fomento representam 34% do total da área plantada pela KLABIN, seja de propriedade própria ou via contratos de fomento. No Estado de Santa Catarina a participação é de 25%.

Tabela 32 – Número de contratos de fomento e área ocupada

Contratos de fomento	Contratos	Total da área ocupada	Total área plantada e preservada
Paraná	11,9 mil	70,6 mil hectares	Plantada 135.220
	6 mil	22 mil hectares	Preservada 110.278
Santa Catarina			Plantada 65.227 Preservada 64.762

Fonte: Plano de Manejo Florestal - Klabin

Em 2011, a KLABIN mantinha uma área total de 506 mil hectares, sendo 243 mil hectares de área plantada, as demais são de preservação e infraestrutura. No total de área plantada estão incluídos os contratos de arrendamento. Além disso, os contratos de fomento totalizam 94,4 mil hectares e um total de 19 mil produtores rurais. Se somarmos os contratos de fomento a área total plantada totaliza 337 mil hectares e os contratos de fomento representam 28% desse total. Ou seja, cerca 1/3 da produção da KLABIN está nas mãos de contratos de fomento. Esse dado é muito significativo quando se trata do tema da Terceirização no setor e da responsabilização da Tomadora diante dos trabalhadores, considerada a Terceirização em seu aspecto amplo, externo, bem como o potencial fragmentador da organização dos trabalhos e a partir do vínculo social básico, que resta pulverizado.

Somente em 2011, 38% da ampliação da produção da KLABIN se deu através dos contratos de fomento. A possibilidade de ampliação da produção decorre de duas variáveis, seja através da intensificação da produtividade, ou através da ampliação das áreas cultiváveis. Em relação à segunda possibilidade, há uma restrição concreta uma vez que se esbarra na

limitação legal, ou seja, na capacidade de adquirir novas propriedades próprias e na necessidade de manutenção e ampliação das áreas preservadas.

Nesse sentido, as empresas intensificam os arrendamentos e os fomentos, modalidade essa que cresce a cada ano e com enormes prejuízos para a região, uma vez que esses produtores rurais abandonam suas culturas para plantar pinus e eucalipto. E a precarização para o mundo do trabalho igualmente se aprofunda.

Nível de emprego da KLABIN

O total de trabalhadores próprios em 2011 era de 8.556 . Entre 2010 e 2011 o número de empregados próprios cresceu 7,5%. A variação reflete o processo de primarização efetuado nas operações florestais e nos serviços de manutenção da Unidade Monte Alegre (PR), com a substituição de trabalhadores contratados por terceiros por empregados próprios, além da criação de um 5º turno de trabalho para essa mesma unidade.

Considerando que a base florestal está no cerne de suas principais unidades, a KLABIN possui suas maiores fábricas localizadas em municípios de pequeno e médio porte. Sua maior unidade está instalada em Telêmaco Borba localizada no estado do Paraná e a segunda maior em Otacílio Costa, localizada em Santa Catarina.

Tabela 33 - Distribuição dos trabalhadores por região 2010-2011

Por região	Empregados	Terceiros	Empregados	Terceiros
Sul	4.613	5.155	5.032	2.824
Sudeste	2.451	777	2.572	1.800
Nordeste	737	188	846	514
Argentina	109	2	106	2

Fonte: relatório de sustentabilidade da Klabin/2011

Dados sobre a primarização na KLABIN

A substituição de contratados por terceiros por empregados próprios teve início em 2011 e está em andamento nas operações florestais e nos serviços de manutenção da unidade de Monte Alegre no Paraná (maior unidade da Klabin) de forma gradativa e atingirá as demais unidades da empresa nos próximos anos. Os dados de 2012 ainda não foram divulgados

pela empresa. O maior impacto é na região sul que concentra 57% do total de trabalhadores da Klabin. Naquela região em 2011 os contratos terceirizados caíram de 5.155 para 2.824, queda de 45%.

O auge da terceirização na Klabin se deu no ano de 2000 quando os contratos com terceiros totalizavam 9.953 e os próprios 6.193. Ou seja, os contratos com terceiros totalizavam 61% dos trabalhadores da Klabin. Desde então essa proporção vem reduzindo gradualmente. Os contratos com terceiros em 2011 corresponde a 51% dos contratos em vigor no ano de 2000. No entanto, *par i passu*, ampliam-se os arrendamentos, como já se viu, sem que se tenham elementos de comprovação de que os antigos trabalhadores indiretos, terceirizados, estejam passando a trabalhar nas modalidades de arrendamento e fomento. Mas é possível afirmar que, *par i passu* à primarização, ampliam-se tais modalidades de “natureza civil”. Nas palavras de Joaquim Miró, advogado da KLABIN na época do ajuizamento dos processos que compõem o universo de Telêmaco Borba, esclarece:

[...]

No caso da KLABIN ela é plenamente necessária, plenamente necessária, evidentemente em alguns pontos a KLABIN é uma empresa muito grande, então, às vezes faz-se a terceirização aqui e verificasse amanhã que a KLABIN tem condições de adotar, de tomar aquela operação, então a KLABIN está em muitos pontos com processo de “desterceirização”. No caso da movimentação interna, na florestal está “desterceirizante”, então é um processo “desterceirização”, e isso não é somente ela, é aquela SUZANO, a informação que tenho é que “desterceirizou”, voltou a “primarizar” toda a operação.

[...]

Magda Biavaschi: Claro porque ela também precisa fazer o controle de quem está operando as máquinas.

Joaquim Miró: evidente, são máquinas caríssimas. Nesse caso, evidente a “desterceirização” vai eliminar postos de trabalho, que a tecnologia que ela está adotando é uma tecnologia que antigamente você precisava de dez funcionários agora precisará de um, mas isso infelizmente é a realidade hoje, especialmente no campo, hoje no campo tudo está sendo evoluído e precisando menos mão de obra. ²⁵⁴

²⁵⁴ Entrevista com Joaquim Miró. Projeto de História Oral da pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais”. Disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

Tabela 34 - Participação dos trabalhadores prestadores de serviços sobre o total

Anos	Empregados	Terceiros	% de terceiros em relação ao total de empregados
2008	7.498	5.934	45%
2009	7.417	4.885	40%
2010	8.481	6.122	42%
2011	8.556	5.140	37%

Fonte: relatório de sustentabilidade da Klabin/2011

A queda nas contratações pela via da terceirização, segundo informações dos dirigentes sindicais locais, estaria associada a dois fatores: um, o crescimento dos passivos trabalhistas dada à responsabilização subsidiária que a Súmula 331 inclui; dois, dificuldade em manter a mão-de-obra, já que a condição de terceiro não estimula a atração de trabalhadores de outras regiões pela ausência de segurança e de direitos associados a essa modalidade de contratar. Trata-se de informação a ser mais bem investigada, via entrevistas e análises mais bem detalhadas do contexto em que esse fenômeno se apresenta, tudo a ser objeto de pesquisa específica. De certa forma, isso justifica porque a reversão iniciou em Telêmaco Borba onde está localizada a principal unidade da KLABIN e seus principais projetos.

Por outro lado, o crescimento dos contratos de fomento e de arrendamento está associado à limitação legal em relação à aquisição de novas áreas de propriedade própria. Portanto, a tendência é de que essas modalidades se inensifiquem nos próximos anos, com reais impactos nas relações de trabalho.

4. Metodologia e seleção dos processos

4.1 Os acervos pesquisados: ampliação para Telêmaco Borba

Na primeira pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho” foram estudados os processos de Guaíba/RS, 4ª Região [TRT4] e da 15ª Região [TRT15] tendo no pólo passivo, respectivamente, duas expressivas empresas do setor de papel e celulose, RIOCELL e KLABIN. No seu curso, entretanto, novos elementos foram descobertos, demandando outras investigações não propostas naquele projeto original.

Distintamente de Guaíba/RS, onde é expressivo o número de

reclamatórias discutindo a Terceirização desde o plantio do mato até a produção da celulose, na 15ª Região os processos da amostra não contemplam atividades relacionadas com plantio do mato, corte e descasque da madeira, sendo, ainda, reduzido o número dos que discutem a Terceirização na KLABIN.

É que as unidades produtoras contempladas nos processos da 15ª Região não contam com atividade desenvolvida nos hortos florestais, dificultando comparações seguras, mesmo com os dados obtidos nas pesquisas em outras fontes, situação que levou à ampliação das buscas.

O estudo do setor e as entrevistas realizadas no âmbito ainda da primeira pesquisa evidenciaram que, no caso da KLABIN, diferentemente da RIOCELL, os hortos florestais estão em locais afastados das unidades produtivas, inclusive em outros Estados da Federação. Esses elementos permitiram que se obtivesse a informação e, depois, a confirmação, de que no Paraná, na Vara Trabalhista de Telêmaco Borba, havia processos contra a KLABIN disponíveis para consulta de 1994 em diante e, na Vara Cível, alguns anteriores a 1994.

A planta da KLABIN em Telêmaco Borba desenvolve a fabricação de celulose, encontrando-se na Região muitos de seus hortos florestais. De resto, trabalhadores desses hortos ajuizaram número significativo de demandas discutindo a natureza da relação travada com a KLABIN e os direitos nas atividades desenvolvidas no mato. Como essas informações foram obtidas no final da segunda etapa da primeira pesquisa, não se teve condições, em seu âmbito, de se proceder ao exame desses processos, o que demandaria sucessivos e demorados deslocamentos ao Paraná, circunstância que fundamentou o projeto encaminhado à FAPESP para a realização do estudo “A Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais”, com Relatório aprovado em outubro de 2012. Na primeira parte dessa segunda pesquisa objetivou-se contemplar o exame de tal acervo.

Tratou-se de ampliar a amostra em relação à KLABIN, já que a da 15ª Região ficou circunscrita a 80 [oitenta] processos, número bastante inferior àquele de Guaíba/RS, de 381 [trezentos e oitenta e um], seguindo-se

a metodologia adotada para as amostras de Guaíba/RS e da 15ª Região, como se verá em item específico que discute a metodologia adotada. Dessa forma, estudados os processos, pode-se, com mais segurança, traçar o quadro comparativo entre o tratamento dado à Terceirização no setor pesquisado, ampliando-se as análises sobre a Terceirização e o papel da Justiça do Trabalho nesse cenário, inclusive colhendo-se elementos que permitem que melhor se percebam as formas de ocultamento da Terceirização.

Assim, para a realização dos estudos propostos no primeiro momento da pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais”, foram considerados os processos que tramitaram na então JCJ de Telêmaco Borba, 9ª Região, Paraná, TRT9, cujos dados obtidos foram cruzados e comparados com aqueles extraídos dos processos que tramitaram em Guaíba/RS, 4ª Região, e com os das demandas ajuizadas perante as JCJ’s de Campinas/SP, 15ª Região, objeto da pesquisa anterior, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, como constou do Relatório aprovado em outubro de 2012, em que autorizada a prorrogação dos trabalhos e cujos dados e correspondentes análises incorporam-se ao presente Relatório Científico Final. Nesta fase de prorrogação da pesquisa, o foco foi: o balanço das entrevistas realizadas nos dois estudos, adotada a metodologia da História Oral a ser abordada em item específico e dos projetos de lei sobre Terceirização em andamento no Brasil, suas especificidades e dinâmica, bem como o aprofundamento das análises referentes às especificidades regionais.

4.2 A Justiça do Trabalho no Paraná²⁵⁵

A Justiça do Trabalho, em seus mais diversos aspectos, só recentemente se tornou objeto de interesse de pesquisadores, entre os quais historiadores, economistas, cientistas sociais e operadores de direito. No campo da História, em especial nos últimos anos, surgiram alguns trabalhos que ajudaram a iluminar pontos antes obscuros e a desfazer determinados

²⁵⁵Os dados históricos sobre a constituição da Justiça do Trabalho no Paraná e sobre a criação da então Junta de Conciliação e Julgamento de Telêmaco Borba são tributados ao pesquisador voluntário, estudante de história, Gabriel Nascimento.

lugares comuns.²⁵⁶ No entanto, restam muitos aspectos não investigados. As especificidades regionais e a história da instituição dos Tribunais Regionais do Trabalho ao longo da segunda metade do século XX permanecem, em grande parte, desconhecidas. A escassez de material produzido sobre a história do Tribunal da 9ª Região, seu processo de desmembramento e o da criação de suas Varas e incorreção de alguns dados históricos reproduzidos em sua página da Internet são expressões desse problema.

Buscando superar tal lacuna, os diários da Câmara dos Deputados²⁵⁷ mostraram-se fonte importante, ainda que insuficiente, para uma melhor compreensão dos fatores envolvidos na criação da 9ª Região da Justiça do Trabalho e da Junta de Conciliação e Julgamento de Telêmaco Borba. De seus estudos, é possível constatar como os Parlamentares se posicionaram diante da questão, quais os motivos colocados para as correspondentes intalações ou objeções, e quais os problemas apontados na sua execução.

A 9ª Região da Justiça do Trabalho foi criada pela lei n.º 6.241 em 22 de setembro de 1975, compreendendo, inicialmente, os Estados do Paraná e de Santa Catarina. Até então, o Paraná integrava a 2ª Região, que compreendia ainda os Estados de São Paulo e Mato Grosso, com sede na capital paulista, enquanto Santa Catarina integrava, juntamente com o Rio Grande do Sul, a 4ª Região, cuja sede era Porto Alegre. A questão era polêmica, havendo posições, em especial de magistrados da 4ª Região, contrárias à criação de um TRT9, na defesa da incorporação das unidades

²⁵⁶Ver: BIAVASCHI, Magda Barros. *O Direito do Trabalho no Brasil 1930-1942: A Construção do sujeito de direitos trabalhistas*. São Paulo: Ltr: Jutra, 2007. A autora, através da análise de diversas fontes - entre processos trabalhistas, entrevistas, boletins do Ministério do Trabalho, entre outros - descreve processo gradual de constituição da questão trabalhista como um ramo específico do Direito, até a sua constituição como Direito do Trabalho, com seu respectivo aparato institucional-administrativo. Ela mostra como desde a Primeira República já existiam diversas regulamentações sobre a Questão Social que, no pós-1930, influenciaram o Governo Vargas na criação de instituições específicas. Assim, a criação das Juntas de Conciliação e Julgamento e das Comissões Mistas de Conciliação, já em 1932, fazem parte do esboço do que será a Justiça do Trabalho, instituída por decreto-lei, em 1939.

²⁵⁷O Diário da Câmara dos Deputados é uma publicação oficial da Casa, editado desde 16 de Novembro de 1890, que contém decisões legislativas e pronunciamentos dos parlamentares. Suas edições encontram-se disponíveis para consulta no site da Câmara <http://www2.camara.gov.br/> Para o período analisado, será seguida a referência utilizada pelo site da Câmara, i.e., DCN1 - indicando tratar-se do Diário do Congresso Nacional - Seção I (denominação entre 1953 e 1995); seguido da data de publicação do diário e da página.

judiciárias situadas no Estado do Paraná ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.²⁵⁸

O projeto de lei que propunha sua criação – PL-1/75 – foi apresentado pelo Poder Executivo à Câmara no dia 03 de abril de 1975. Durante seu trâmite, é possível perceber como era difundida entre os Deputados a percepção de que a Justiça do Trabalho não está acompanhando o desenvolvimento do País. A falta de uma estrutura adequada, que permitisse acesso rápido e fácil dos trabalhadores à Justiça, violava, argumentavam, o princípio de *celeridade* fundamental à Justiça do Trabalho.²⁵⁹

Na exposição de motivos do projeto, assinada pelo então Ministro da Justiça Armando Falcão, datada de 11 de outubro de 1974, está o argumento de que a criação de uma nova Região da Justiça do Trabalho inseria-se às *inadiáveis necessidades determinadas pela escalada histórica, política, econômica e social do país no último decênio, notadamente nas zonas meridionais*.²⁶⁰

No voto do Relator da Comissão de Serviço Público, deputado Gamaliel Galvão, é assinalado que a Justiça do Trabalho, segundo o ponto de vista das próprias “classes trabalhadoras de nossa Pátria”, melhor tenderia o interesse comum se fossem criados Tribunais Regionais do Trabalho em todos os Estados, Territórios e Distrito Federal, bem como Juntas de Conciliação e Julgamento em todos os municípios com mais de 30.000 habitantes.²⁶¹

Ainda que muito dessa discussão se devesse ao “espírito modernizante” próprio da época, com sua *vontade de adotar bens e serviços até então não generalizados no Brasil*²⁶², não é possível negar que a

²⁵⁸ Segundo estudos de Flávio Bernardo Jeckel [JECKEL, Flávio Bernardo. *A Justiça do Trabalho na 4ª Região*. (Trabalho de Conclusão do Curso de Direito). UNISINOS, São Leopoldo, 1975. Nesse trabalho, o autor refere à posição do então Ministro do TST, Carlos Alberto Barata Silva, que fora Presidente do TRT4, Juiz de carreira, no sentido dessa incorporação, segundo ele a melhor solução.

²⁵⁹ CARDOSO, Adalberto Cardoso e LAGE, Telma. *As Normas e os Fatos: desenho e efetividade das instituições de regulação do mercado de trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro: FGV, 2007, p. 102.

²⁶⁰.DCN1 04/03/75 p. 0054

²⁶¹.DCN1 27/06/75 p. 4856

²⁶².FICO, Carlos. *Reinventando o Otimismo: ditadura, propaganda e imaginário social no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997. p. 83. O autor analisa a imagem do país construída pela propaganda

estimulava a ampliação das demandas perante a Justiça do Trabalho. Desde a criação do TRT9 até o ano 2000, houve crescente aumento dos conflitos trabalhistas que se expressaram no ajuizamento de ações.²⁶³ De resto, a reivindicação por uma Região da Justiça do Trabalho para o Paraná é antiga, sendo mencionada antes mesmo do Golpe civil-militar de 1964.

Na exposição de motivos do projeto, já citada, o Ministro da Justiça Armando Falcão salientou que se tratava de aspiração existente desde a década de 1940.²⁶⁴ Expressando concretamente essa aspiração, no Anteprojeto de Código de Processo do Trabalho, apresentado em 1963 pelo jurista gaúcho Mozart Victor Russomano, já constava a recomendação de que se procedesse ao desmembramento da 2ª e 4ª Regiões da Justiça do Trabalho, criando-se a 9ª Região, composta por Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso, com sede em Curitiba.²⁶⁵ O anteprojeto foi bastante criticado à época, justamente porque incluía mudanças na organização judiciária, muito além do que deveria tratar um Código, diziam os que a ele se contrapunham. Entre as várias críticas, uma delas se dirigia exatamente à proposta de criação do 9º TRT, que partiu do então Juiz Presidente da JCC de Curitiba, Júlio Assumpção Malhadas. Em artigo na *Revista LTr*, esse Juiz argumentava que Curitiba não tinha ligação direta com Cuiabá ou com qualquer cidade importante do Mato Grosso, o que dificultaria muito o acesso à sede do Tribunal, sendo inevitável uma escala em São Paulo, sendo mais aconselhável a permanência na 2ª Região, ou, então, a constituição de um Tribunal da 10ª Região, juntamente com Goiás e o Distrito Federal.²⁶⁶

oficial da ditadura. Assim, não está em questão analisar o caráter dessa “modernização”, mas, apenas, seu efeito no plano das representações, como um fator bastante eficaz de construção de legitimidade política do regime. Da mesma forma, ao mencionar neste texto o “espírito modernizante”, pretende-se apenas indicar que a ideia de um país “moderno”, “grande” e em constante crescimento perpassava as camadas do poder.

²⁶³CORREIA, Larissa Rosa. *A Tessitura dos Direitos: patrões e empregados na Justiça do Trabalho, 1953-1964*. São Paulo: LTr, 2011. p. 19

²⁶⁴DCN1 04/03/75 p. 0054

²⁶⁵BATALHA, Wilson de Souza Campos. *Anteprojeto de Código do Processo do Trabalho – Análise da parte 1 – Organização da Justiça do Trabalho* In.: LTr Revista de Legislação do Trabalho. São Paulo: LTr, ano 27, maio-junho de 1963, p. 267. Ver também DCN1 04/03/75 p. 0054

²⁶⁶. Cf. MALHADAS, Julio Assumpção. *Alguns Aspectos do Ateprojeto Russomano de Código de Processo do Trabalho*. LTr Revista de Legislação do Trabalho. São Paulo, ano 27, maio-junho de 1963, p. 280.

A proposta de inclusão do Mato Grosso na 9ª Região foi apresentada como Emenda ao projeto, mas rejeitada pelo Relator na Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Djalma Bessa [ARENA-BR], que argumentou que Mato Grosso deveria possuir um TRT próprio.²⁶⁷

Como um todo, o projeto não enfrentou grandes polêmicas na Câmara. A instalação da 9ª Região previa a mudança progressiva do quadro de funcionários e juizes das antigas Regiões, bem como dos processos em andamento. Quando foi inaugurada, a 9ª Região contava com 17 Juntas, sendo oito no Paraná - quatro em Curitiba e uma em Ponta Grossa, Londrina, União da Vitória e Paranaguá - e nove em Santa Catarina - Florianópolis, Blumenau, Joinville, Lages, Itajaí, Tubarão, Concórdia, Chapecó e Rio do Sul.

Em 1981, houve novo desmembramento. As unidades da Justiça do Trabalho localizadas no Estado de Santa Catarina passaram a constituir a 12ª Região, o que se deu pela via legislativa, sendo que o projeto que a instituiu apresentava justificativas semelhantes àquelas em favor da criação da 9ª Região.²⁶⁸ A partir de então, a 9ª Região passou a ser constituída unicamente pelas unidades da Justiça do Trabalho no Estado do Paraná.

4.3 A instalação da JCJ em Telêmaco Borba

A JCJ de Telêmaco Borba, 9ª Região, Paraná, cujos processos compõem o foco de interesse desta pesquisa, foi criada em 12 de Junho de 1992, pela Lei 8.432, sendo instaurada em 24 de Setembro de 1994. Sua jurisdição abrange, além do próprio município, as cidades de Curiúva, Figueira, Ortigueira, Reserva e Sapopema.²⁶⁹

O projeto de Lei que lhe deu origem, PL-1/1445 de 1991, diferentemente dos projetos que propunham a criação dos Tribunais da 9ª e da 12ª Regiões, não teve origem no Poder Executivo, mas no Judiciário, por meio do TST. Era um projeto de lei que propunha a criação de 366 Juntas, por todo o País, com prazo para instalação de até três anos.

²⁶⁷.DCN1 27/06/75 p. 4854

²⁶⁸.DCN1 30/09/80 p. 11344

²⁶⁹.Lei 8432/92 art. 9

Na sua justificativa, o TST, sendo sue proponente, reivindicava o ano de 1991 como sendo o “cinquentenário da instalação da Justiça do Trabalho no Brasil”.²⁷⁰ E, continuava a justificativa, nesses 50 anos teriam sido criadas apenas 722 Juntas, importando numa relação insuficiente de uma Junta para 124.500 trabalhadores. Com uma demanda média de 1.250.000 reclamatórias novas ao ano, *o operário aguarda, inevitavelmente, meses e até anos por uma decisão da Justiça sobre seu direito a salários, férias, repouso remunerado, etc., alguns inclusive de natureza alimentar.*²⁷¹ Nessa exposição de motivos, foi invocada a memória de uma Justiça do Trabalho, antes “rápida e eficiente”, que não mais goza da confiança do trabalhador.

Essa exposição de motivos chega a citar, como embasamento, pesquisa do Datafolha, encomendada pela Associação de Magistrados do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul, concluindo que apenas 20% dos trabalhadores gaúchos lesados em seus direitos procuravam a Justiça do Trabalho, pois, diziam: *não vale a pena reclamar, a demora é muito grande.*²⁷²

Com a instituição do Regime Jurídico Único, em 1990, os servidores públicos passaram a ser atendidos pela Justiça do Trabalho, o que aumentou ainda mais a demanda. Diante disso, o número ideal de Juntas deveria ser o triplo das existentes.²⁷³

Fica clara na justificativa do TST a preocupação com o princípio da celeridade, diante da percepção de que anos de espera - chegando a prazos de dois anos para uma audiência, de acordo com a justificativa, e mais dois para a execução²⁷⁴ - inviabilizam o eficaz acesso à Justiça pelo trabalhador comum.

²⁷⁰.O que significa que o autor da justificativa considera, provavelmente, 1º de maio de 1941, data prevista no Decreto-lei 1.237, de 2 de maio de 1939, como data de instalação da Justiça do Trabalho. A Justiça do Trabalho funcionava, de fato, desde 1932, com a criação das Juntas de Conciliação e Julgamento e das Comissões Mistas de Conciliação. cf. BIAVASCHI, Magda. *Op cit* pp. 191-194

²⁷¹.DCN1 17/08/1991 p. 14113

²⁷².*idem*

²⁷³.*Ibid.*

²⁷⁴.*Ibid.*

Durante o trâmite, houve diversas Emendas ao projeto, de autoria dos Deputados, visando à instituição de unidades da Justiça do Trabalho em outros municípios. Quase todas receberam veto presidencial, sob alegação de que aumentavam em demasia as despesas previstas.²⁷⁵

Mesmo assim, o relator da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, deputado Nilson Gibson [PMDB – PE], refere ter conversado com o Presidente do TST, Ministro Guimarães Falcão, que lhe informou que, para a elaboração do projeto, ouviu as reivindicações da sociedade por meio de Parlamentares visando à criação das Juntas.²⁷⁶

A instituição dos novos Tribunais da Justiça do Trabalho nos anos 1970 e 1980, bem como a criação de várias Juntas, especialmente no início dos anos 1990, seria, pelo menos para seus autores, uma tentativa de retomar o princípio de celeridade, garantindo acesso rápido e fácil à Justiça, tendo como modelo ideal, um TRT por Estado e uma JCJ por Município.

4.4 A população pesquisada em Telêmaco Borba

A Vara Trabalhista de Telêmaco Borba, antes Junta de Conciliação e Julgamento, conta com um acervo de oitenta e um [81] processos de autos findos em feitos contra a KLABIN envolvendo Terceirização no período foco da pesquisa,²⁷⁷ todos preservados.

Soube-se da existência desses autos naquela unidade judiciária no final da pesquisa anterior, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, a partir de elementos fornecidos pelas entrevistas realizadas com importantes líderes sindicais do setor.

²⁷⁵.Diário Oficial 12/06/92 pp. 7446-7447

²⁷⁶.DCN1 26/03/92 p. 4898

²⁷⁷São os feitos encerrados por determinação judicial para arquivamento definitivo. Conforme art.135 do Provimento 213/2001 da Corregedoria Regional da 4ª Região, a secretaria da Unidade Judiciária efetua a conferência dos autos antes da remessa ao arquivo, certificando sobre existência ou não de dívida pendente. Havendo pendência, mediante determinação judicial, são arquivados provisoriamente. Esses autos, provisoriamente arquivados, não são findos. O que se tem discutido no âmbito dos Memoriais da Justiça do Trabalho, no FÓRUM NACIONAL PERMANENTE EM DEFESA DA PRESERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, nas Comissões de Gestão Documental é a recepção, ou não, pela Constituição de 1988, da lei 7.627, de 10.11.1987, que dispõe que os autos findos há mais de 5 anos do arquivamento podem ser eliminados por incineração, destruição mecânica ou outro meio adequado, cabendo, até o momento, às Regiões definir suas Tabelas de temporalidade, havendo desigualdades, unificação que, forte na Resolução 26/CONARQ, começa a ser discutida em Grupo de Trabalho recentemente formado pelo CNJT.

De posse dessas informações, e por meio de consultas via e-mail encaminhados ao Arquivo Centralizado do TRT9, cujas cópias estão em Anexo, obteve-se um rol de demandas ajuizadas no período foco da pesquisa contra a KLABIN. A informação era a de que na Vara do Trabalho de Telêmaco Borba, entre 1994-2000, seriam mais 2000 [dois mil] os processos contra essa empresa.

Em dezembro de 2009, a FAPESP concedeu, de forma preliminar e provisória [parecer em Anexo], três meses de continuidade dos estudos da pesquisa anterior. Diante desse deferimento preliminar, visando a uma maior clareza sobre o conteúdo desses processos e sobre quantos seriam os efetivamente importantes à pesquisa, procedeu-se a uma consulta ao Sistema Informatizado do TRT9, buscando-se os processos do rol a partir de seus números. Entre aqueles envolvendo KLABIN e “Outras” empresas, no período foco da pesquisa, excluindo-se expressivo número de processos com registro de “eliminados”, estimou-se um universo a ser pesquisado de cerca de 100 [cem] envolvendo KLABIN e “Outras”.

Essa existência no pólo passivo da relação processual da KLABIN e “Outras” era um indicativo da triangularização, com forte indicio de que eram feitos envolvendo Terceirização no setor. No entanto, observou-se que a data do ajuizamento dessas reclamações era posterior a 1994. Daí se foi pesquisar o histórico tanto da instalação da planta da KLABIN em Telêmaco, quanto da implantação da Junta de Conciliação e Julgamento nessa cidade.

Desse estudo, concluiu-se que, anteriormente à criação da Junta de Telêmaco, fato que se deu em 1994, as demandas trabalhistas envolvendo a KLABIN eram propostas perante o Juízo Cível, com jurisdição residual diante da ausência de unidade trabalhista no local. Diante desses fatos, consultou-se o Memorial da Justiça do Trabalho no RS [daqui para frente Memorial/RS], onde, aliás, estão os processos que tramitaram em Guaíba/RS estudados na pesquisa anterior, sobre a possibilidade de haver um contato oficial do Memorial/RS com a Vara Cível de Telêmaco para se buscar a informação de existência ou não de ações trabalhistas contra a KLABIN e “Outras” naquela unidade, anteriores a 1994.

Foi o servidor Elton Decker, lotado no Memorial/RS, quem, via e-mail, gestionou junto ao Foro Cível de Telêmaco, indagando da existência de processos com tais características [e-mails em anexo]. O retorno, também via e-mail, ainda em 2009, foi de que lá havia cerca de 70 [setenta] processos de autos findos com tais características. De posse desses elementos, decidiu-se proceder a uma visita a Telêmaco Borba para, in loco, serem examinados os tanto os processos da Vara Cível, quanto os incluídos no rol da Vara do Trabalho. Essa visita, custeada pelos próprios pesquisadores, foi realizada por Alisson Droppa, em dezembro de 2009, antes mesmo da apresentação do projeto à FAPESP que instrumentalizou a presente pesquisa.

Na Vara Cível, inobstante àquela informação inicial de que havia 70 processos envolvendo a KLABIN, ajuizados no período anterior a 1994, foram localizados apenas vinte e sete [27] processos. Os demais, ainda que de fato listados em Livro de Registro da Vara, não foram encontrados pela servidora responsável, que informou não ter conhecimento de onde estavam. Registra-se que o controle dos processos arquivados é realizado, na Vara Cível de Telêmaco, por esse Livro e de forma manual. No entanto, além de precário, o sistema de controle adotado não possibilitou a localização exata dos pleitos, de difícil disponibilização aos interessados.

Examinados no local os 27 processos, constatou-se que nenhum deles, apesar de ajuizados contra a empresa de celulose, envolvia qualquer discussão sobre Terceirização, tema objeto da pesquisa. Os demais, repetese, não foram localizados. Daí ter-se abandonado a idéia da análise dos processos da Vara Cível.

Já na Vara do Trabalho foram localizados, no Arquivo, os 81 processos com as características demandadas pelo presente estudo. Uma vez localizados, iniciaram-se as gestões para que fossem disponibilizados à pesquisa e encaminhados ao Centro de Memória do TRT9, em Curitiba. Nas tratativas realizadas pela pesquisadora Magda Biavaschi, houve contatos com o Arquivo Centralizado e com a Secretaria da Presidência do TRT9 via e-mails [em anexo], além de diversos contatos telefônicos. Esses contatos

incluiram a viabilidade da carga dos autos e seu encaminhamento pelo TRT9 ao recém criado Centro de Memória, com disponibilização à pesquisa.

A etapa referente à carga dos autos findos e ao encaminhamento dos processos ao Centro de Memória foi complexa, com dificuldades que precisaram ser contornadas. Em maio de 2010, quando a FAPESP confirmou a aprovação do projeto, a pesquisadora Magda Biavaschi entrou em contato com a Secretária da Presidência do TRT9 visando a agendar reunião com o Presidente do Tribunal para, oficialmente, informar sobre a aprovação da pesquisa e solicitar a disponibilização das fontes para microfilmagem e digitalização, a exemplo do que ocorrera, com êxito, na pesquisa anterior.

Cabe sublinhar que, conforme constou do projeto e foi antes relatado, tanto a primeira visita à Vara do Trabalho de Telêmaco, quanto os primeiros contatos com a Direção do Arquivo Centralizado para viabilizar a liberação dos autos, se deu mesmo antes da aprovação final do projeto pela FAPESP, no sentido agilizador, dada à decisão preliminar antes referida. Cabe ainda relatar que aquela reunião com o Presidente do TRT9 não se viabilizou. Porém, por meio de contato telefônico da pesquisadora Magda Biavaschi com a Secretaria da Presidência, foi-lhe expressamente informado que tanto a carga dos autos quanto sua remessa para Curitiba, inicialmente ao Arquivo Centralizado, estavam autorizadas pela Presidência.

Com essa informação, foi encaminhado à Vara de Telêmaco Borba-PR e-mail pela pesquisadora Magda Barros Biavaschi requerendo junto àquela unidade a carga dos autos. Ainda, como as tratativas e as autorizações dirigiram-se à referida pesquisadora, esta, de forma expressa, autorizou o pesquisador Alisson Droppa a representasse no ato, viabilizando, dessa forma, a remessa das fontes primárias para microfilmagem e digitalização.

No mês de julho de 2010, Alisson Droppa deslocou-se de Porto Alegre-RS para Telêmaco Borba-PR no intuito de selecionar definitivamente os processos que iriam compor a amostra. As dificuldades foram relevantes e acentuaram-se: primeiro, quanto ao acesso a Telêmaco Borba-PR, cidade localizada a 250 Km de Curitiba-PR, sem transporte público direto. Assim,

foram dispendidas cinco horas no trajeto. Na chegada à Vara de Telemaco, o excelente tratamento dispendido ao pesquisador pelos servidores e pela Juíza do Trabalho Substituta viabilizou acesso ao Arquivo.

No Arquivo, problemas. Trata-se de pequena casa localizada ao lado da Vara, sem mínimas condições arquivísticas para guarda dos processos, além de baratas, ratos e mofo. No quarto dia de trabalho no Arquivo, depois de selecionados os processos e informado da seleção o Diretor da Vara, este entrou em contato com a Secretária da Coordenação Judiciária do TRT9, órgão ao qual se encontra subordinado, para informar quais os processos que seriam encaminhados a Curitiba.

No entanto, segundo seu relato, a Secretária referiu que não recebera qualquer autorização da Presidência a respeito. Informou, ainda, que os autos somente poderiam sair da unidade, em carga, mediante assinatura de Advogado devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil.

O Diretor da Vara repassou essa informação aos pesquisadores, referindo, ainda, que a carga poderia ser feita por Alisson mediante Procuração assinada por Magda Biavaschi, que é advogada inscrita na OAB, e que essa Procuração poderia ser encaminhada via fax. No quinto dia em que Alisson estava no Paraná, esse encaminhamento foi efetuado.

De posse de Procuração, os autos foram finalmente transportados na caminhonete do Diretor da Vara que gentilmente se dispôs a fazê-lo, levando a Curitiba também Alisson.

Dessa forma, após os cinco dias e mais três horas de carro até Curitiba, os processos foram diretamente entregues à empresa Mier do Brasil – Serviços de Informação, contratada para a microfilmagem e a digitalização, com o compromisso de devolvê-los ao Centro de Memória do TRT9, juntamente com os microfilmes, os digitais e os DVDs, no prazo de 30 dias. Essa devolução no Centro de Memória, e com o aval da Administração do TRT9 e do próprio Centro de Memória, foi solicitação da pesquisa.

4.4.1 Processos de Telêmaco Borba: População, microfilmagem e digitalização

O universo da pesquisa passou a ser composto de 81 [oitenta e um] processos contra a KLABIN e outras empresas²⁷⁸ envolvendo Terceirização, ajuizados no período 1995-2000. Examinados previamente, viu-se que um dos processos incluídos nesse universo apenas um não envolve diretamente o tema da Terceirização, eis que proposta a demanda exclusivamente contra a Terceira contratante. De qualquer sorte, compondo a amostra, o processo foi estudado e fichado. Em face de seu objeto, foi classificado como *Outros* por se tratar de reclamatória em que o Reclamante, trazendo para o pólo passivo da relação processual exclusivamente a empresa terceirizada, que o contratou diretamente, acabou por não discutir o tema da Terceirização, objeto de investigação na pesquisa. Essa situação também foi vivenciada quando do estudo dos processos da 15ª Região.

Ou seja, da listagem inicial, retirados os que não envolviam a KLABIN e outra o outras empresas, restaram apenas 81, dentre os quais um não trata do tema. Muitos foram eliminados no processo de descarte de autos findos que vem sendo praticado pela maioria dos Tribunais do Trabalho, hipótese confirmada empiricamente, reforçada por alguns dos entrevistas e noticiada pela imprensa, como se vê de matérias em anexo²⁷⁹. O trabalho de refinamento da amostra foi feito pelos pesquisadores Magda Biavaschi e Alisson Droppa.

Os processos na 9ª Região que compõem o universo da pesquisa, ajuizados perante a antiga Junta de Conciliação e Julgamento de Telêmaco Borba-PR, após selecionados, microfilmados e digitalizados, foram entregues

²⁷⁸ Como na Justiça do Trabalho os processos não são classificados por objeto, mas pelas partes, reclamantes e reclamantes, e ano de ajuizamento, e como o questionamento da Terceirização envolve a presença, em regra, no pólo passivo da relação processual mais de uma reclamada, geralmente a Tomadora dos serviços e a Terceiriza, contratante direta, e já que se tinha uma empresa a pesquisar como demandada, a KLABIN, selecionaram-se os processos em que havia mais de uma reclamada no pólo passivo, indicativo de que a Terceirização estava sendo questionada. Essa metodologia se mostrou exitosa. Dos 81 processos que compõem o universo de Telêmaco Borba que têm no pólo passivo a KLABIN e outra ou outras, apenas um não discutia o tema da Terceirização, como os dados revelam.

²⁷⁹ BIAVASCHIA, Magda Barros; DROPPA, Alisson. **A luta pela preservação dos documentos judiciais:** a trajetória do combate à destruição das fontes a partir da Constituição de 1988. Revista História Social. N°21, Campinas.

ao Centro de Memória do TRT9, compondo, hoje, seu acervo permante [conforme encaminhamento da Presidência em Anexo].

Quando catalogados, seus dados foram incluídos no sistema informatizado de pesquisa, desenvolvido pelo Serviço de Informática do TRT4 quando da pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, o KAIRÓS, cuja concepção técnica está descrita no seu Relatório Científico Final, em anexo [DVD].

Esse sistema possibilitou, ainda, a inserção de informações essenciais à pesquisa, agrupadas em três abas específicas, contendo: **na primeira ABA**, dados gerais de cada um dos processos que compõem o universo, tais como: tipo [A, B, C], nome das partes, origem, data do ajuizamento da ação, data em que proferidas as decisões, localização do processo junto ao acervo; **na segunda**, as palavras-chave que permitem a pesquisa; e, **na terceira**, os resultados a partir de questões específicas formuladas para a pesquisa as quais também estão incluídas nas fichas que podem ser acessadas nessa aba. As imagens dessas três abas estão incluídas neste relatório.

Quando da catalogação procedeu-se, também, a uma tipificação dos 81 [oitenta e um] processos que compõem a população pesquisada. Assim, definiram-se três tipos: A, B e C, respectivamente: processos que findaram no primeiro grau de jurisdição [A]; processos que foram ao TRT [B]; e, por fim, os que, pela via do Recurso Ordinário, chegaram ao TST [C].

Para pesquisa, em face do corte temporal adotado a partir das Súmulas do TST – Enunciado 256, 1986; Súmula 331, 1993; e, ampliação do inciso IV da Súmula 331 para estender a responsabilidade subsidiária aos Entes Públicos que terceirizam, 2000 – procedeu-se à seguinte periodização: 1985-1990; 1991-1995; 1996-2000. O primeiro período, o da vigência do entendimento do Enunciado 256 que, na prática, coibia a Terceirização; o segundo, a fase de transição entre esse entendimento e o da Súmula 331, que acaba, na prática, por legitimar a Terceirização nas atividades meio, definindo, ainda, a responsabilidade da Tomadora que

teceiriza de forma “lícita” como subsidiária; e, o terceiro, o período de consagração ou afirmação do entendimento da Súmula 331.

Essa periodização foi mantida nas duas pesquisas, comparando-se neste Relatório os dados obtidos em ambas. Essa comparação é importante para que se possa aferir a tendência das decisões trabalhistas no âmbito das Regiões e sua dinâmica para o processo de uniformização da jurisprudência e de construção dos entendimentos sumulados pelo TST, bem como a repercussão desses entendimentos [Súmulas] no ato de julgar em cada uma das Regiões, traçando-se comparações e registrando-se as similitudes e as diferenças.

No caso dos processos de Telêmaco Borba, o que se vê é uma total inexistência de reclamações ajuizadas no primeiro período. Há poucas demandas ajuizadas no segundo, sendo expressivo o número de ações localizadas no terceiro. Daí que, examinado o universo dos processos encontrados para a segunda pesquisa, em seu primeiro momento, constatou-se que a amostra é composta por reclamações de apenas dois períodos: 1991-1995; 1996-2000, ou seja: 1] 1991-1995 – período de transição entre o Enunciado 256 e a formação do novo entendimento pelo TST que se vai expressar na Súmula 331, em 1993; e, 2] 1996-2000 – período de consagração do entendimento contemplado pela Súmula 331 do TST. Apesar dessa inexistência de processos do primeiro período e do número pequeno do segundo, foi possível realizar comparações entre os dados regionais obtidos na primeira pesquisa com os da presente, adotada em ambas a mesma periodização.

Dessa forma, são os seguintes os números das fontes primárias [população]: primeiro período – 1985-1990 = zero, eis que não foram localizados processos; segundo período - 1991-1995 = 6 [seis] processos, correspondendo a 7,4% do universo pesquisado; terceiro período – 1996-2000 = 75 [setenta e cinco] processos, correspondendo a 92,6% do universo. Esses processos foram catalogados e incluídos no sistema KAIRÓS.

Todos os processos [população] foram micro-filmados²⁸⁰. A decisão de utilizar a micro-filmagem no universo dos processos da pesquisa está fundamentada em estudos recentes do Memorial/RS que recomendam a compatibilização do suporte digital com o meio papel e, na impossibilidade dessa estratégia, com a micro-filmagem, universalmente aceita como sendo tecnologia apropriada e segura de preservação documental, garantindo a autenticidade do documento e preservando-o por período substantivamente significativo. A pesquisa tomou como referência esses estudos, priorizando o microfilme como suporte para o universo pesquisado, compatibilizando-o com o meio digital, tanto que se utilizou o sistema de informática disponível no Memorial/RS, desenvolvido pela equipe de técnicos em informática do TRT4, que a seguir será referido²⁸¹. Todos foram também digitalizados, objetivando-se, assim, disponibilizá-los em rede. A digitalização enriquece a pesquisa, na medida em que o processo fica em condições de ser mais amplamente acessado. No caso específico da pesquisa, os processos digitalizados podem ser acessados por meio de um link próprio, incluído no sistema desenvolvido pelo serviço de informática do TRT4, a seguir descrito.

4.4.2 Sistema desenvolvido pelo serviço de informática do TRT4

Esta pesquisa fez uso do sistema de informática KAIRÓS, originalmente idealizado pelo setor de Informática do TRT4 para o Memorial/RS, adotado com bastante êxito na pesquisa anterior, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, para os processos de Guaíba/RS e da

²⁸⁰ Para a microfilmagem e digitalização dos processos conforme anteriormente descrito foi contratada a empresa Mier do Brasil, com experiência em digitalização de processos, tendo apresentado um resultado de excelente qualidade, com um certo atraso na entrega dos autos [Relatório em anexo].

²⁸¹ Fernando Teixeira da Silva, no I Encontro da Memorial da Justiça do Trabalho, organizado pelo TRT4 e seu Memorial, realizado em novembro de 2006, assinalou que a justificativa da falta de espaço físico para a não preservação dos processos torna-se infundada diante das tecnologias da microfilmagem e da digitalização, que possibilitam compactar grandes quantidades de processos em espaços reduzidos, permitindo ampla preservação dos documentos. Segundo ele, a preservação dos documentos da Justiça do Trabalho permite, por exemplo, a investigação dos dissídios individuais e coletivos, além da própria constituição e funcionamento dessa Justiça, nas suas formulações doutrinárias, nas formas legais de controle social e na atuação dos chamados “operadores da justiça”. Ainda quanto à preservação dos processos da Justiça do Trabalho, salienta que seu estudo contribui para preencher uma lacuna importante no campo da História Social do Trabalho, considerando o reduzido número de trabalhos em relação à Justiça do Trabalho. Ver TEIXEIRA DA SILVA, Fernando. Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades: porque preservar os documentos da Justiça do Trabalho. In: BIAVASCHI, Magda Barros; LÜBBE, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina [Org]. *Memória e preservação de documentos: direitos do cidadão*. São Paulo: LTr, 2007, p. 30-51.

15ª Região. Dessa forma, a inserção dos processos no sistema de catalogação foi facilitada pela experiência adquirida na pesquisa anterior.

Como detalhado no Relatório Científico Final da primeira pesquisa, o KAIRÓS foi elaborado pela equipe de informática do TRT4 para atender às necessidades do Memorial/RS, tendo sido ferramenta fundamental para a catalogação, inserção de dados e gestão de relatórios. Para a presente pesquisa, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais”, foram necessárias algumas adequações no sistema, o que demandou discussões entre a equipe técnica da pesquisa e gestões junto ao Memorial/RS e ao setor da Informática do TRT4 viabilizando os ajustes às atuais especificidades, como se verá. As especificações em relação ao sistema denominado KÁIROS, utilizado podem ser encontrados no Relatório Científico Final da referida pesquisa [CD em anexo].

A estrutura de inserção de dados no KAIROS [ver anexo] foi mantida em três ABAS interligadas a um banco de dados, sendo possível gerar relatórios a partir das informações descritas nas ABAS por meio de uma ferramenta denominada OracleBI Discoverer.²⁸²

Na primeira ABA, ficam dispostas informações relacionadas com a descrição e a localização do processo no acervo. A descrição do processo contempla os seguintes itens: número do processo, nome das partes, Região e Vara de origem, data do ajuizamento, natureza e tipo do processo, data das decisões proferidas no processo e sua tipificação em **A**, **B** e **C**, conforme será descrito mais adiante. Para uma melhor visualização, segue imagem dessa primeira ABA [daqui para frente referida como ABA DESCRIÇÃO]:

282 OracleBI Discoverer é um componente-chave da solução integrada Business Intelligence da Oracle. É uma ferramenta intuitiva de consulta *ad hoc*, relatório, análise e publicação na *web* que permite a usuários de todos os níveis de uma organização obter acesso imediato às informações contidas em data warehouses relacionais e multidimensionais, em data marts, em sistemas de processamento de transações on-line [OLTP] e em sistemas de processamento analítico on-line [OLAP].

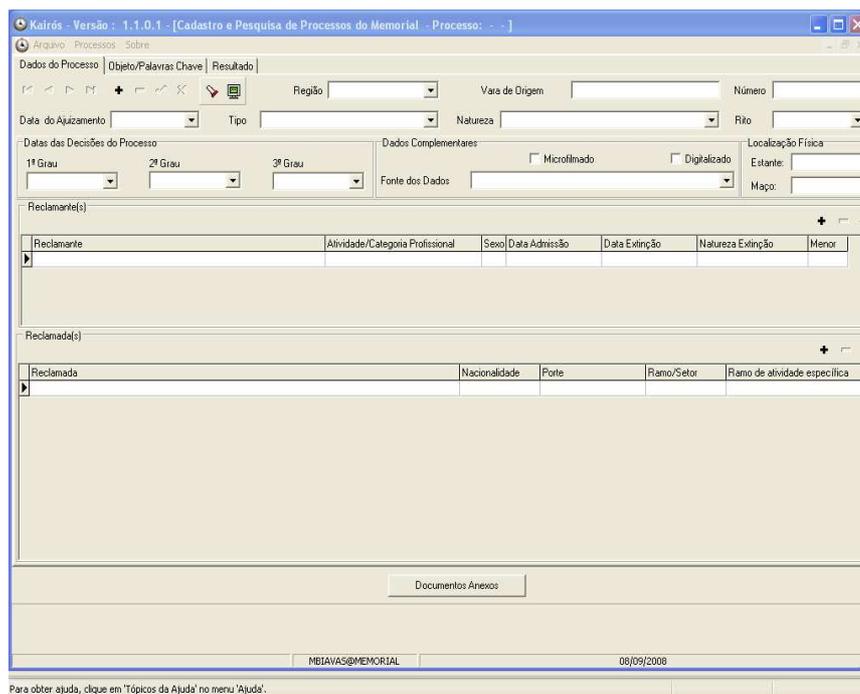


Imagem 01 – Primeira Aba do Káiros. Fonte: Memorial TRT4

Na segunda ABA, que segue à primeira, são inseridas informações que se relacionam ao objeto das ações foco do processo, com assinalação de palavras-chave que possibilitam novas pesquisas:

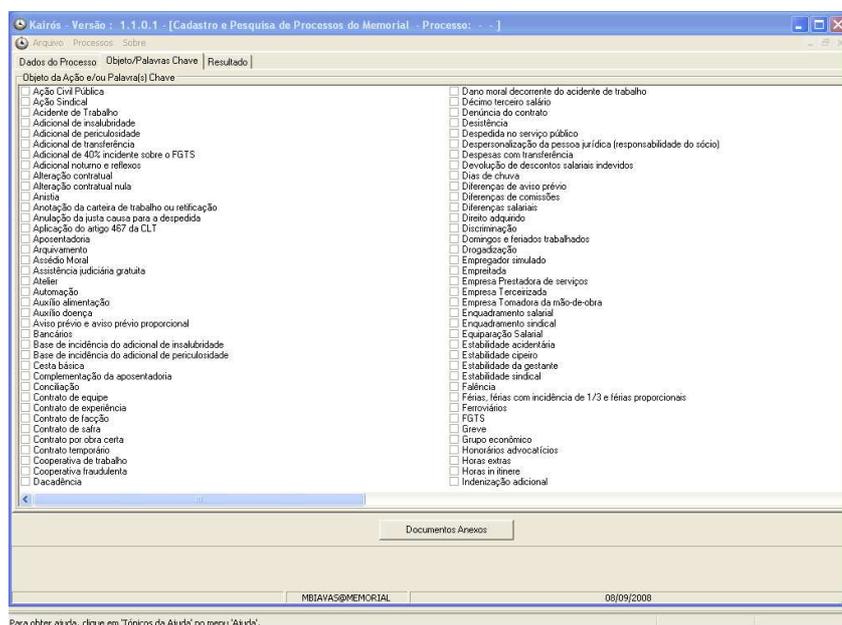


Imagem 02 – Segunda Aba do Káiros. Fonte: Memorial TRT4

A terceira ABA, a ABA RESULTADOS, é o espaço para inserção dos resultados obtidos nos processos que têm relação com o objeto da pesquisa, sendo possível gerar relatórios, aparecendo no visor a seguinte imagem:

Imagem 03 – Terceira Aba do Káiros. Fonte: Memorial TRT4

Essa terceira ABA sofreu alguns ajustes em relação à primeira pesquisa em face das especificidades da presente, sobretudo em seu primeiro momento. Esses ajustes foram consensuados a partir de discussões aprofundadas nas reuniões entre os pesquisadores Magda Biavaschi e Alisson Droppa com toda a equipe técnica, no CESIT/IE/UNICAMP, em Campinas/SP. A necessidade dessas modificações foi encaminhada ao Memorial/RS, que faz uso do KAIROS, demandando a realizações de viagens de Campinas a Porto Alegre e vice versa, com posteriores reuniões com a Equipe de Informática do TRT4 que desenvolveu o sistema.

A principal modificação foi a da incorporação de mais uma variável, com campo específico para se identificar o autor dos Recursos Ordinários ao TRT e de Revista ao TST, conforme se vê na figura acima.

O sistema contempla as ABAS e as perguntas do KAIROS em sua modalidade original, com o novo questionamento que aborda, especificamente, a forma como o reclamante requereu do Judiciário a responsabilização da Tomadora dos serviços. Para obtenção desses dados, adotou-se uma tipologia, dividindo-se o conteúdo dos pedidos em dois grandes grupos, estes, por sua vez, divididos em quatro subgrupos:

Primeiro, a pergunta geral:

Como a terceirização é questionada pelos trabalhadores na petição inicial?

Para essa questão, há dois tipos:

- **Tipo A** – a petição inicial [o reclamante, portanto] questiona o instituto da terceirização, não atribuindo validade à relação trilateral e postulando do Judiciário esse reconhecimento;
- **Tipo B** – a petição inicial não questiona a validade da terceirização, limitando-se a postular do Judiciário o reconhecimento da responsabilidade da tomadora quanto ao pagamento dos créditos que lhes forem reconhecidos.

Esses dois tipos são subdivididos, como segue:

- **TIPO A:**

- **A 1** - a inicial questiona a terceirização, requerendo que o Judiciário reconheça a existência de vínculo de emprego direto com a tomadora dos serviços;

- **A 2** - a inicial questiona a terceirização, requerendo o reconhecimento do vínculo direto com a tomadora, ou, de forma alternativa sucessiva, o reconhecimento de sua responsabilidade solidária.

- **TIPO B:**

- **B 1** – a inicial não questiona a terceirização, requerendo, porém, a condenação da tomadora e das terceirizadas de forma solidária;

- **B 2** – a inicial não questiona a terceirização, requerendo, porém, a condenação subsidiária da tomadora

OUTROS - Na primeira pesquisa, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, optou-se por incluir *Outros* para os casos em que a reclamatória, ainda que incluída na amostra, não envolveu qualquer discussão sobre Terceirização, direta ou indiretamente, situação que, por vezes, na primeira pesquisa, se manteve no segundo grau e no TST, como, por exemplo: ações em que o Sindicato atuou como substituto processual dos trabalhadores

postulando da Tomadora o pagamento aos substituídos de determinadas parcelas, com o feito extinto sem exame do mérito por não reconhecimento da legitimação para atuar como substituto processual; ou, ainda, no TRT, processos que sobiram em grau de Recurso Ordinário envolvendo outros temas, que não a Terceirização. Referindo-se, também, na primeira pesquisa, a arquivamentos e desistências da ação nos processos Tipo **A**.

NENHUM – já a opção *Nenhum* foi adotada para aqueles processos em que o conteúdo específico da pesquisa não foi contemplado na resposta dada pelo Judiciário, ou seja, a decisão proferida, ainda que a reclamatória versasse sobre Terceirização, não poderia ser classificada como sendo de *Resistência* ou de *Afirmação* ao fenômeno objeto da pesquisa. O mesmo se constatou quando a pergunta indagava como o Judiciário responsabilizou a Tomadora. Para resolver essa lacuna, a opção adotada foi *Nenhum*.

Essa metodologia foi mantida na pesquisa atual, debruçada sobre o acervo de Telêmaco Borba. Neste, apenas um processo foi classificado como *Outros* – Processo nº 657/99 - ajuizado contra empresa Antas, sem envolver a KLABIN e sem questionar o instituto da Terceirização e a responsabilidade da Tomadora.

Assim, *Nenhum* contempla as decisões que, proferidas em qualquer em qualquer grau de jurisdição, não se posicionam sobre formas de responsabilização da Tomadora, não representando qualquer postura de *Resistência* ou *Afirmação* à Terceirização, direta ou indiretamente. Essa situação não impediu comparações e cruzamentos entre dados das duas pesquisas, na medida em que aparece em todas as amostras.

Especificamente quanto ao universo de Telêmaco Borba/PR, os dados foram lançados no sistema KAIRÓS, inclusive o fichamento realizado para cada uma das ações [essas fichas podem ser acionadas pelo sistema por meio de um link inserido na ABA DESCRIÇÃO, trazendo elementos relevantes às análises qualitativas, conforme se verá em item específico]. Optou-se por inserir na ABA RESULTADOS todos os resultados obtidos do exame dos 81 processos da amostra, em suas respectivas periodizações, a

partir de algumas perguntas formuladas, reproduzindo o sistema as incluídas na parte final das fichas:

RESULTADO DO PROCESSO EM RELAÇÃO AO OBJETO DE PESQUISA:

1. DECISÃO:

VARA:	TRT	TST
<input type="checkbox"/> Procedente	<input type="checkbox"/> Proveu o recurso	<input type="checkbox"/> Proveu recurso
<input type="checkbox"/> Procedente em parte	<input type="checkbox"/> Proveu parcialmente	<input type="checkbox"/> Proveu Parcialmente
<input type="checkbox"/> Improcedente	<input type="checkbox"/> Negou provimento	<input type="checkbox"/> Negou provimento
<input type="checkbox"/> Conciliado		
<input type="checkbox"/> Desistência		
<input type="checkbox"/> Arquivado		
<input type="checkbox"/> Extinção do processo sem julgamento do mérito		

Essa primeira questão, incluída na **ABA RESULTADOS**, é importante para se definir a postura do Judiciário do Trabalho, eis que especifica como ele, Judiciário, procedeu à entrega da prestação jurisdicional na fase de conhecimento.²⁸³

Relacionaram-se as situações mais freqüentes e que atendem às especificidades da pesquisa. Uma ação é julgada **Procedente** quando todos os itens do pedido do reclamante são acolhidos. **Procedente em parte** quando alguns dos pedidos são acolhidos, sendo outros julgados improcedentes ou não acatados. **Improcedente** quando nada é deferido ao autor. A sentença – que sempre é uma decisão proferida pelo primeiro grau de jurisdição, ou primeira instância - pode, ainda, **extinguir o processo** sem o exame do mérito da causa, acolhendo alguma preliminar atinente ao andamento regular do processo, às condições da ação e legitimação para agir, entre outras. Quando da sentença há Recurso Ordinário, a matéria é devolvida em todo ou em parte para o Tribunal, onde o processo é distribuído para uma de suas Turmas julgadoras. Ao julgá-lo, a Turma poderá acolhê-lo integralmente, em parte ou, ainda, negar provimento. Nesse caso, a sentença recorrida é mantida na sua integralidade.

²⁸³ Há fases no processo trabalhista. Na fase de conhecimento, que engloba a recursal, o Judiciário diz o direito para o caso concreto, nos diversos graus de jurisdição. Transitada em julgado a decisão, ou seja, não sendo mais recorrível esta, o processo retorna à Vara [antiga Junta] para que se torne líquida. Inicia-se, então, a liquidação da sentença para que o decidido seja transformado em números, sendo quantificado o valor do crédito. Depois, na execução, objetiva-se a entrega do *quantum* devido ao credor, iniciando-se a execução com mandado de citação do devedor para pagar em 48 horas, pena de penhora. A execução é, aliás, o “calcanhar de Aquiles” da Justiça do Trabalho, como depois se referirá.

Daí as três opções inseridas na aba de resultados relativamente à decisão do Tribunal. Quando o Recurso é julgado pela Turma, é lavrado o respectivo acórdão.

Quando há Recurso de Revista para o TST, este poderá ser ou não recebido. Do despacho proferido pelo Presidente do Tribunal denegando o seguimento do Recurso de Revista, cabe agravo de instrumento ao TST. Recebida a Revista, os autos sobem ao TST para julgamento, sendo designados os Ministros Relator e Revisor. No TST há, ainda, juízo de admissibilidade, podendo não ser conhecida a Revista. Uma vez conhecida, no todo ou em parte, o colegiado julga o apelo. Se o colegiado não conhece da Revista, prevalecerá, como decorrência, o Acórdão do Regional. Conhecendo da Revista, em todo ou em parte, o colegiado decidirá, sendo a decisão lavrada em Acórdão. Tal como no TRT, o recurso poderá ser total ou parcialmente provido, ou ter seu provimento negado.

2. DECISÃO QUANTO À TERCEIRIZAÇÃO E À RESPONSABILIZAÇÃO DA TOMADORA DOS SERVIÇOS:

NA VARA:

- Reconhece a condição de empregadora da Tomadora de serviços
- Reconhece a responsabilidade solidária da Tomadora
- Reconhece a responsabilidade subsidiária da Tomadora
- Exclui da lide a Tomadora
- Exclui da lide a Tomadora a pedido do reclamante
- Terceirização não questionada pelo autor
- Nenhum

NO TRIBUNAL:

- Reconhece a condição de empregadora da Tomadora de serviços
- Reconhece a responsabilidade solidária da Tomadora
- Reconhece a responsabilidade subsidiária da Tomadora
- Exclui da lide a Tomadora
- Exclui da lide a Tomadora a pedido do reclamante
- Terceirização não questionada pelo autor
- Nenhum

NO TST:

- Reconhece a condição de empregadora da Tomadora de serviços
- Reconhece a responsabilidade solidária da Tomadora
- Reconhece a responsabilidade subsidiária da Tomadora
- Exclui da lide a Tomadora
- Exclui da lide a Tomadora a pedido do reclamante
- Terceirização não questionada pelo autor
- Nenhum

Essa segunda questão aborda o conteúdo das decisões judiciais, relacionando-se diretamente com o objeto da pesquisa, envolvendo os três graus de jurisdição: Vara, Tribunal e TST. Objetiva, assim, especificar como a Justiça do Trabalho, em suas instâncias decisórias, definiu a responsabilidade da Tomadora [no caso dos processos de Telêmaco, a KLABIN] e das contratadas [terceiras, ou empresas terceirizadas]. Para a análise dos processos da 9ª Região igual metodologia foi adotada, com algumas adaptações.

O questionamento abarca a Terceirização em suas várias modalidades, de forma ampla, incluindo decisões que examinam contratos de empreitada, subempreitada [*marchandage*], locação de mão-de-obra, legalidade ou ilegalidade da contratação de terceiras, entre outras. Daí as opções, iniciando-se pelo reconhecimento da condição de empregadora²⁸⁴ da Tomadora dos serviços, passando-se ao da responsabilidade solidária da Tomadora ²⁸⁵, ao da responsabilidade subsidiária, até sua exclusão da lide [do processo], o que pode ocorrer por decisão do julgador ou, mesmo, a pedido. Daí as opções repetirem-se em todos os graus de jurisdição.

3. EM RELAÇÃO À PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO A JUSTIÇA DO TRABALHO FOI LÓCUS DE:

VARA:	TRT	TST
<input type="checkbox"/> Resistência	<input type="checkbox"/> Resistência	<input type="checkbox"/> Resistência
<input type="checkbox"/> Afirmação	<input type="checkbox"/> Afirmação	<input type="checkbox"/> Afirmação
<input type="checkbox"/> Ambos	<input type="checkbox"/> Ambos	<input type="checkbox"/> Ambos
<input type="checkbox"/> Nenhum	<input type="checkbox"/> Nenhum	<input type="checkbox"/> Nenhum
<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Outros

4. EM RELAÇÃO À POSIÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO QUANTO CONJUNTO DO PROCESSO FOI LÓCUS DE:

- Resistência
- Afirmação
- Ambos
- Nenhum
- Outros

²⁸⁴ Nesse caso, é reconhecido o vínculo direto com a beneficiária dos serviços, a Tomadora .

²⁸⁵ Quando a responsabilidade é solidária, todas as co-obrigadas respondem perante o credor pela totalidade da dívida, cabendo àquele que a quitou no todo buscar o ressarcimento do que extrapolou sua quota parte junto aos demais devedores solidários. Já nas responsabilidades subsidiárias, primeiro são esgotadas todas as tentativas de cobrança junto ao devedor principal e, apenas constatada a insolvência deste, a execução se voltará contra a responsável subsidiária.

Essas duas últimas questões focam mais diretamente o tema cerne da pesquisa, buscando ver qual o papel da Justiça do Trabalho diante da Terceirização. A terceira – **EM RELAÇÃO À PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO A JUSTIÇA DO TRABALHO FOI LÓCUS DE:** - objetiva verificar se na Vara, no TRT e no TST seu papel foi de *Afirmação* ou *Resistência* ao processo ao fenômeno da Terceirização, objeto da pesquisa.

Daí se incluir como título nas Tabelas e nos Gráficos inseridos no item das análises quantitativas apenas a alusão ao tema central da pesquisa: a posição da Justiça do Trabalho diante do fenômeno da Terceirização. Há as opções: **ambos**, quando movimentos contraditórios se evidenciam; **nenhum**, quando não tratam desse aspecto ou nada decidem sobre Terceirização; **outros** envolvendo situações não contempladas pelas demais opções oferecidas, como, por exemplo, recursos discutindo outros temas, como horas extras, sem abranger a Terceirização.

Por fim, a quarta modalidade de preenchimento busca verificar, no âmbito da Justiça do Trabalho e considerado o processo como um todo [sem estratificação em graus de jurisdição], se ele [o processo] foi lócus de *Resistência* ou *Afirmação* da Terceirização, importando, ou não, obstáculos a essa forma atípica de contratar.

Vale registrar que, num primeiro momento, todas as decisões da amostra que reproduziram o entendimento consagrado pela Súmula 331 do TST, condenando apenas de forma subsidiária a KLABIN foram consideradas como *Afirmação* à Terceirização, não como *Resistência*. Isso porque, naquele momento, o entendimento consagrado por essa Súmula importou retrocesso relativamente ao anterior, do Enunciado 256, que balizava decisões ora reconhecendo a condição de empregadora da Tomadora, ora sua condição de responsável solidária. A revisão do Enunciado 256 pela Súmula 331 abriu as portas para a Terceirização, legitimando-a, ainda que proibindo-a nas atividades fim da Tomadora e adotando a responsabilidade subsidiária desta para as Terceirizações “lícitas”. No entanto, em cenário mais atual, no bojo

do processo flexibilizador de direitos, em que o fenômeno da Terceirização se expande, essa Súmula 331 pode ser vista como espaço de *Resistência*²⁸⁶.

Buscando contemplar essa forma de compreender é que, no final das análises quantitativas, se fará um exercício atribuindo-se às condenações subsidiárias espaço de resistência. Esse exercício incluirá especificamente os processos da amostra cuja data da decisão [e não do ajuizamento] é posterior à Súmula 331, não tomando como referência, portanto, os períodos de transição e consolidação [1991-1995 e 1996-2000], mesmo porque é reduzido o número de processos [no universo pesquisado] ajuizados nesse último período.

Ainda quanto ao KAIROS, é importante assinalar que na **ABA DESCRIÇÃO**, além dos links para as outras duas **ABAS**, há dois links para acesso aos fichamentos e aos processos digitalizados por meios dos quais se podem visualizar na tela esses documentos, tanto para os processos da pesquisa anterior como para a atual.

4.4.3 As fichas e os processos fichados

O processo de elaboração da ficha foi desenvolvido *par i passu* ao lançamento das informações no sistema KAIROS, ainda quando da pesquisa anterior, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”. Essa elaboração conjunta se fez necessária para que fossem compatibilizados os campos preenchidos, buscando-se tanto um modelo de ficha quanto um sistema informatizado que possam ser úteis a outras pesquisas feitas no acervo. Para tanto, houve várias reuniões dos pesquisadores Magda Biavaschi e Alisson Droppa, em Porto Alegre, com a equipe técnica do Memorial/RS e os Técnicos de Informática do TRT4 e, no que se refere aos temas da pesquisa, com os colaboradores direto da pesquisa, no CESIT/IE/UNICAMP, em Campinas.

Dessa forma, chegou-se a um modelo de ficha com informações pormenorizadas, contendo dados do processo que permitem várias análises,

²⁸⁶ Ver, a respeito, BALTAR, Paulo; MORETTO, Amilton; KREIN, José Dari. O emprego formal no Brasil: início do século XXI. In: Krein, José Dari et alli. *As transformações no mundo do trabalho e os direitos dos trabalhadores*. São Paulo: Ltr, 2006, p. 11-31. Esse artigo destaca o papel da Justiça do Trabalho brasileira no cumprimento da legislação trabalhista, enfatizando que apesar de estar sendo consolidada uma jurisprudência no sentido da responsabilidade subsidiária da Tomadora dos serviços em relação aos direitos não cumpridos pela contratada, essa orientação não tem eliminado a forte controvérsia jurídica sobre o tema, sobretudo no que concerne às responsabilidades da Tomadora .

abordagens e cruzamentos, como: número do processo, nome das partes; data do ajuizamento da ação; origem; tipologia [**A**, **B** ou **C**]; localização nas estantes dos Memoriais; datas da sentença, do julgamento no TRT e no TST e do acórdão; idade, etnia, escolaridade do reclamante; objeto da ação; pedidos deduzidos na inicial; contestação; sentença; recursos; certidão de julgamento no TRT; acórdão; pareceres do MPT; incidentes processuais; voto vencido; liquidação da sentença e execução, com seus incidentes; palavras chave; postura da Justiça do Trabalho nos primeiro grau, segundo grau e TST, indicando se o processo foi lócus de *Afirmção* ou de *Resistência à Terceirização*, etc..

O modelo de ficha utilizada e cópias de algumas delas, preenchidas para a pesquisa, estão em um dos anexos. Como seu exame permite análise pormenorizada do processo e do conteúdo das decisões nele proferidas desde o momento em que a petição inicial é protocolizada até o seu arquivamento final, decidiu-se que nesta pesquisa seria adotado o mesmo modelo construído para a pesquisa anterior, eis que eficazes na coleta dos elementos importantes ao estudo.

O processo de fichamento demandou tempo, exigindo do pesquisador dedicação e certa familiaridade com os pleitos judiciais, debruçando-se nos meandros das questões jurídicas e em vários aspectos e incidentes de cada processo. No caso da presente pesquisa, como o número dos processos que compõem a amostra é significativa menor do que o obtido na pesquisa anterior para os processos de Guaíba/RS, optou-se por proceder ao fichamento de todos os documentos, ou seja, dos 81 processos que fazem parte da população alvo [Telêmaco Borba/PR], extraíndo-se os dados de todos os processos, objeto de análises qualitativas e quantitativas a partir do se encontra incluído no KAIROS.

Assim, obtiveram os dados de toda a população alvo 81 [oitenta e um] processos, número igual ao dos processos fichados na 15ª Região. As fichas [elaboradas e preenchidas em processador de texto] são acessíveis no sistema informatizado, clicando-se em link próprio, disponível na ABA

DESCRIÇÃO, onde também se localiza outro link para acesso aos processos em meio digital, como referido anteriormente.

Em relação ao modelo de ficha utilizado na primeira pesquisa, em que o KAIRÓS foi utilizado com êxito, foram, porém, necessárias duas pequenas alterações. A primeira, para os casos em que houve Recursos [Ordinário e/ou de Revista], a identificação de quem foi o seu autor, o Recorrente [reclamante, reclamada ou ambos]; a segunda, para deixar claro início e o fim da etapa de execução do processo com o intuito de facilitar o preenchimento das informações no sistema informatizado.

5. A metodologia da História Oral

Quanto à metodologia da História Oral empregada para as entrevistas foram, inicialmente, tal como se deu na primeira pesquisa, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, definidos alguns conceitos fundamentais para se pensar os procedimentos com os entrevistados, sendo o mais importante o conceito de memória.

Tomando-se como referência o sociólogo Maurice Halbwachs,²⁸⁷ compreende-se a memória como uma construção social. Criador do conceito de memória coletiva, Halbwachs defendeu, ainda, a relação intrínseca entre as lembranças do passado e as do presente.

Ou seja, para ele a lembrança é, em larga medida, um processo de reconstrução do passado com ajuda de dados emprestados do presente e, além disso, preparada por outras reconstruções de épocas anteriores as quais, por seu turno, tiveram como base imagens já alteradas.

O pensamento desse autor permite que se compreenda a memória como reconstrução permanente do passado no presente – um passado, portanto, em constante mutação, enquanto que a história retratada pelo historiador, com seus recortes, compreensão e conexões lógicas entre os fatos, teria a característica de cristalizar o tempo.²⁸⁸ O relembrar estaria, assim, impregnado de novos valores e associações; a memória se relacionaria ao

²⁸⁷ HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. São Paulo: Vértice, 1990, p. 71.

²⁸⁸ Deve-se pensar o autor em seu momento histórico, ou seja, quando a sociologia se constituía como ciência e a história era concebida como uma sucessão linear e cronológica dos fatos, num diálogo com o pensamento de Durkheim. O grande mérito de Halbwachs foi considerar a memória como fato social, não como atributo biológico e individual.

envolvimento afetivo do indivíduo com o grupo e à importância atribuída aos acontecimentos em sua trajetória social – os “quadros sociais”. Para ele, a memória individual seria mero ponto de vista da memória coletiva, construída a partir da interação entre indivíduos.

Embora polêmica, é justamente essa inscrição da memória como construção social que permite sua utilização, a partir da história oral, como ponte de acesso aos significados atribuídos pelos atores sociais aos acontecimentos do passado. É nesse sentido, aliás, que se compreende a frase de Portelli: a primeira coisa que torna a História Oral diferente, portanto, é aquela que nos conta menos sobre eventos que sobre significados²⁸⁹.

Sendo a memória um processo ativo de criação de significações, as formas como os depoentes recriam oralmente o passado revela o seu esforço em buscar sentido no passado e dar forma às suas vidas²⁹⁰.

Em relação à pesquisa, especificamente, é importante sublinhar que, tendo como um dos objetos a dinâmica das decisões judiciais a respeito da Terceirização, também pode englobar as diversas perspectivas pelas quais os atores observaram o tema no decorrer dos processos. A construção das interpretações jurídicas, à parte de seu componente formal e técnico, pressupõe o agir e o pensar de seres humanos [seres sociais], agentes e sujeitos dos significados históricos atribuídos aos fenômenos e às relações.

A transformação do conteúdo das decisões e da jurisprudência é, também, de certa forma, a dinâmica dos valores e dos interesses materiais em disputa historicamente, conflito esse [re] significado cultural e socialmente na compreensão dos indivíduos em relação às suas ações e ao papel social que cumprem.

As entrevistas são importantes para se conhecer a interpretação dos atores em relação a alguns conceitos-chave, evocados recorrentemente nos processos, como: “mecanização”, “flexibilidade”, “modernização”, “competitividade” e a própria “Terceirização”, cujos significados variantes

²⁸⁹ PORTELLI, Alessandro. O que faz a História Oral diferente. *Projeto História*, São Paulo, nº 14, fev 1997, p.31.

²⁹⁰ Idem, p. 33.

podem revelar formas diferentes de perceber a experiência histórica e o contexto de cada época.

Em relação à metodologia propriamente dita, foram definidos alguns procedimentos: o principal deles foi o envio de cópias de peças dos processos aos entrevistados/depoentes antes da entrevista e sua utilização durante esta. Esse procedimento é incentivado por autores como Thompson²⁹¹ como sendo um valioso auxílio para a memória. Dessa forma, entende-se que as entrevistas foram do tipo-temática [focando prioritariamente a participação do entrevistado nos processos judiciais]. As entrevistas desse tipo tendem a ser menos extensas do que as de história de vida, que se podem se alongar por várias sessões.

Para Alberti²⁹², mesmo em entrevistas temáticas, como são as executadas na pesquisa que fundamenta o presente relatório, a vivência do entrevistado [sempre relacionada ao tema da pesquisa] é o um eixo fundamental.

Daí porque o levantamento de dados biográficos do entrevistado foi condição considerada importante na realização das entrevistas. Ainda na fase preparatória do projeto, foram realizados breves roteiros individuais para cada entrevistado – escolhidos a partir do estudo de certos processos-chave. Depois do contato e da confirmação da disponibilidade da entrevista e do agendamento do encontro, foram elaborados e encaminhados os roteiros individuais.

Além do levantamento dos dados biográficos de cada entrevistado, os roteiros individuais contemplaram a inclusão de documentos adicionais encaminhados aos entrevistados como subsídios à pesquisa e com o intuito de realizar cruzamento com algumas questões propostas no roteiro. Desse cruzamento surgiram pontos abordados nas entrevistas. Na perspectiva da metodologia adotada na pesquisa, o roteiro é aberto e flexível. Essa postura exige esforço concentrado do entrevistador tanto antes [no levantamento dos

²⁹¹ THOMPSON, Paul. *A voz do passado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992, p. 265

²⁹² ALBERTI, Verena. *Manual de História Oral*. Rio de Janeiro: FGV, 2005, p. 92-97.

dados biográficos e sua articulação com as questões gerais da pesquisa] quanto no momento da entrevista [na atenção extrema à fala do depoente].

Na prática, o roteiro individual pressupõe a justaposição de duas colunas [biografia e conjunturas sociais e históricas em ordem cronológica], bem como de anotações. A relação entre essas colunas orienta o pesquisador no momento da entrevista, ao mesmo tempo diminuindo o risco de direcionamento excessivo do depoimento a partir de pauta pré-determinada.

Um dos cuidados foi o de não se direcionar ou controlar a entrevista, partindo-se do pressuposto de que tanto a forma como os entrevistados exprimem ou narram suas experiências e suas escolhas, quanto eventuais conflitos dentro da narrativa, são partes importantes – senão o eixo principal - da análise. Para Thompson²⁹³, o modo como o entrevistado fala, como ordena seu discurso, o que deixa de lado, as palavras que escolhe, são elementos importantes para a compreensão do tema foco da entrevista.

O emprego dessa sistemática foi discutido e avaliado pela equipe da pesquisa, envolvendo investimento na preparação de cada roteiro e significativo esforço dos pesquisadores envolvidos. Nesse sentido, levou-se em consideração que uma entrevista é, antes de tudo, uma experiência única, cujo bom desenvolvimento depende de diversos fatores, relacionados ao momento pessoal do entrevistado ou do entrevistador, ao local, à relação que se estabeleça entre eles e, até, a conjunturas que fogem ao controle da pesquisa.

O local da gravação foi escolhido levando-se em consideração o conforto do entrevistado, para que ele se sinta o mais à vontade possível. Em relação à transcrição, optou-se por ser a mais literal possível, sendo mantidas as perguntas e as observações do entrevistado, no sentido de se tentar reproduzir, ao máximo, no texto, as contingências do encontro com o pesquisador.

O projeto de História Oral, tendo como referência os processos de Guaíba/RS e da 15^a Região foi desenvolvido respectivamente pelos historiadores Clarice Esperança e Alisson Droppa.

²⁹³ THOMPSON, Paul, *op. cit.*, p. 258.

A pesquisa tem como principal objetivo aprofundar as comparações entre as diferentes concepções em relação ao tema da Terceirização que os Tribunais da 4ª, 9ª e 15ª regiões apresentam. Conforme constou projeto encaminhado à FAPESP, foram entrevistados nas duas pesquisas atores com papel relevante nos processos que compõem a amostra das Regiões cujos acervos foram pesquisados. No caso da presente pesquisa, a ênfase foi aos autores da 9ª Região envolvidos direta ou indiretamente com os processos estudados. Essas entrevistas foram analisadas em conjunto com as demais entrevistas realizadas tanto na primeira pesquisa, conforme Relatório Científico em anexo, quanto nesta, em seus dois momentos, incluída a sua prorrogação.

A elaboração dos roteiros individuais seguiram o esquema proposto por ALBERTI para projetos de constituição de acervos de história oral (2005:83-84). A idéia é explicitar e desenvolver as questões gerais relativas à história oral, possibilitando sua discussão e aperfeiçoamento de forma mais sistemática pela equipe, bem como a articulação das entrevistas como um conjunto dentro do objetivo da pesquisa.

O roteiro apresenta de forma sintética os objetivos e o plano geral da pesquisa. Relaciona alguns pressupostos básicos da discussão teórica e metodológica sobre memória e história oral. A seguir, adequando-se à metodologia da primeira pesquisa, às especificidades dos processos da 9ª Região e às dificuldades que o novo acervo examinado trouxe para a pesquisa e seus objetivos, é apresentado um elenco de perguntas a serem formuladas aos entrevistados, bem como uma lista de possíveis depoentes, assinalando-se que em relação a cada um deles haverá questões específicas em função do papel que desempenham nos documentos analisados. As palavras entrevistado e depoente são utilizadas aqui como sinônimos.

Assim, a pesquisa, além da análise dos processos que compõem a amostra, tem na coleta de depoimentos de magistrados e ministros do TST, advogados, membros do ministério público e lideranças sindicais fonte relevante para o estudo proposto. As entrevistas buscam possibilitar um olhar subjetivo sobre o processo histórico, revelando *dados únicos, não*

presentes nos documentos, relacionados tanto à subjetividade da época quanto à memória dessa subjetividade, além trazerem relatos e permitirem conexões que não estão presentes nos documentos (BIAVASCHI, 2007:18).

Durante a primeira pesquisa, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, foram coletados 19 depoimentos entre atores com atuação relevante nos processos estudados da 4^a e 15^a Regiões e de lideranças sindicais do setor. Todas foram incluídas no balanço que este Relatório apresenta e estão em anexo. Na primeira pesquisa, as entrevistas foram realizadas por Magda Biavaschi, com participação de Kátia Kneipp, Alisson Droppa e de Clarice Esperança em alguns casos.

Na segunda pesquisa, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais”, na sua primeira etapa foram realizadas oito entrevistas e, na fase de prorrogação, uma. Foram previstas mais duas entrevistas para a fase de prorrogação, além daquela realizada. No entanto, um dos entrevistados, servidor Marcelo André, da hoje Vara de Telêmaco Borba, manteve-se com sérios problemas de saúde que impossibilitaram a coleta de seu depoimento. A segunda, pensada para o Ministro João Oreste Dalazen, magistrado à época do julgamento pelo TRT9 de muitos dos processos envolvendo a KLABIN, e, no período da prorrogação da pesquisa, em grande parte, Presidente do TST, foi inviabilizada pelas impossibilidades de uma agenda notoriamente sobrecarregada em face dos encargos de sua posição. Em outro momento, pode-se pensar em contar com esse depoimento que certamente maiores elementos trará à análise. Na segunda pesquisa, os roteiros foram elaborados por Alisson Droppa e Magda Biavaschi.

Antes de cada encontro, os entrevistados receberam cópias de peças dos processos em que atuaram para estimular a construção da memória. Assim, a partir do estudo desses processos, foram selecionados seguintes atores, cujas entrevistas realizadas somaram-se às dezenove feiras durante a primeira pesquisa, totalizando vinte e oito entrevistados.

Na segunda pesquisa foram entrevistados os seguintes atores: Morgana de Almeida Richa, Juíza de primeiro grau à época das

reclamatórias que compõem o acervo estudado; Wanda Santi Cardoso da Silva, à época Desembargadora do TRT9, tendo sido Corregedora e Presidente, hoje aposentada; Lélío Bentes Corrêa, Ministro do TST na vaga reservada aos membros do Ministério Público; Edésio Franco Passos, advogado dos reclamantes, signatário da maior parte das petições iniciais; Joaquim Miró, advogado da KLABIN que aparece na quase totalidade dos processos nessa condição; João Ernesto Ribeiro, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Telêmaco Borba; Marcos Augusto Lagos, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Papel, Papelão e Celulose, de Telêmaco Borba; Luiz Salvador, advogado trabalhista, na época do ajuizamento dos processos sócio do escritório de Edésio Passos.

Os depoimentos colhidos na primeira pesquisa, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho” e na presente, ao todo, portanto, vinte e oito, foram essenciais para se compreender a motivação subjetiva e os valores envolvidos nas ações de tais sujeitos nos processos envolvendo Terceirização. Essas entrevistas também foram esclarecedoras a respeito de circunstâncias dos acontecimentos e mesmo das interpretações da doutrina jurídica em disputa no curso dos processos.

Lembrando ALBERTI,

[...] a história oral tem o grande mérito de permitir que os fenômenos subjetivos se tornem inteligíveis – isto é, que se reconheça, neles, um estatuto tão concreto e capaz de incidir sobre a realidade quanto qualquer outro fato (2004:9).

De forma concreta, percebeu-se que as decisões proferidas foram muitas vezes influenciadas: por um lado, pelas transformações que se operavam na materialidade das relações sociais ao tempo em que tomadas e pelo impacto dessas transformações na Justiça do Trabalho e no Ministério Público do Trabalho; por outro, pelas próprias transformações que essas instituições públicas sofriam em sua estruturação interna no período focado; por outro, ainda, pela forma como tais sujeitos históricos vivenciaram, interpretaram e agiram sobre essas modificações.

Essas entrevistas permitiram que fossem complementados dados, suprimindo, por vezes, lacunas que a análise dos processos evidenciou, bem

como desnudaram de forma relevante algumas questões relacionadas, por exemplo, dentre outros aspectos, com as novas atribuições do Ministério Público do Trabalho que a Constituição de 1988 trouxe, com as modificações que se operaram na relação capital e trabalho no período pesquisado, com o surgimento de novas linhas de interpretação doutrinária a respeito do Direito do Trabalho.

Na presente pesquisa, em face da especificidade dos processos que compõem a amostra, constituídos em uma sociedade forjada a partir de outros elementos estruturais, as entrevistas, além de contribuir com evidências e fatos, possibilitam ampliar as análises sobre a diversidade da formação dos entendimentos da Justiça do Trabalho, permitindo que se reconstrua o cenário da época em que proferidas as decisões de forma dinâmica, interagindo fontes primárias e depoimentos prestados hoje sobre o ocorrido no tempo em que proferidas as sentenças e construídas as posições jurisprudenciais dominantes e os entendimentos sumulados pelo TST.

Em termos metodológicos, tanto as entrevistas da pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho” quanto as colhidas em dois momentos da presente, seguem alguns procedimentos gerais:

1. Envio de cópias dos processos aos entrevistados/depoentes no momento do primeiro contato e sua utilização durante a entrevista;
2. Entrevista do tipo temática, focando, prioritariamente, a participação do entrevistado nos processos judiciais estudados, e não as suas histórias de vida, que abordam toda a trajetória do indivíduo;
3. Elaboração de roteiro individual do entrevistado, antes da entrevista e depois do agendamento do encontro, privilegiando o levantamento de dados biográficos, sua relação com a pesquisa e um questionário aberto com indicações de perguntas a ser utilizado pelo pesquisador;
4. Em consonância com a bibliografia relacionada à área, orientou-se a equipe no sentido de evitar controlar em demorado a entrevista, partindo do pressuposto que a forma como os entrevistados exprimem ou narram suas experiências e como dão lógica às suas escolhas é ponto importante na análise;
5. Em relação aos encontros, o entrevistado é previamente informado acerca dos objetivos da pesquisa, da necessidade de sua assinatura na carta de cessão de direitos sobre o depoimento, da conferência da transcrição (o teor da gravação) e do posterior arquivamento do testemunho no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul e no Memorial da Justiça do Trabalho da 9ª Região;

6. O gravador digital Panasonic RR-US430, adquirido para a realização da pesquisa anterior, estará sendo usado na presente. Ele grava arquivos de áudio digital, possibilitando um acesso mais ágil ao acervo de entrevistas e facilitando também o trabalho de degravação.

Sobre o tipo de entrevistas, cabe lembrar que as temáticas tendem a ser menos extensas do que as de história de vida. No entanto, para ALBERTI, mesmo em entrevistas temáticas, a vivência do entrevistado [nesse caso sempre relacionado ao tema de pesquisa] é o eixo fundamental da entrevista, portanto o levantamento de dados biográficos é condição de realização do trabalho. Tal orientação não é unânime. MEIHY, por exemplo, defende que *detalhes da história pessoal do narrador apenas interessam na medida em que revelam aspectos úteis à informação temática central* (2002: 146), e prevê a possibilidade de perguntas indutivas e diretas.

5.1 Questões aos entrevistados e adequações necessárias

Levando-se em conta os objetivos desta pesquisa e a experiência desenvolvida nas entrevistas da anterior, foram reformuladas e adaptadas as questões gerais definidas como eixo dos depoimentos, consideradas: as especificidades; as dificuldades da Região pesquisada; a intensidade do questionamento dos atores sociais sobre a Terceirização. São elementos que têm reflexos nos processos analisados e na dinâmica de suas decisões, como se abordará. O objetivo, no entanto, permanece o mesmo da pesquisa anterior, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, qual seja: dar unidade ao trabalho de levantamento das memórias orais e posterior análise histórica, produzindo-se uma análise da Terceirização a partir da convergência de todas as entrevistas.

As adequações se fizeram necessárias devido a algumas diferenças no conteúdo dos pleitos trabalhistas quando comparados os processos de Telêmaco Borba com os estudados na pesquisa anterior em sua 1ª e 2ª fase. A primeira e imediata constatação foi a da existência de um reduzido número de processos trabalhistas no período foco da pesquisa e no setor analisado discutindo o tema da Terceirização. Essa constatação, quando comparados com a população obtida para Guaíba/RS e para a 15ª Região, levou à formulação de **algumas hipóteses** pela equipe de pesquisadores, como segue:

1. Muitos dos processos de autos findos que tramitaram em Telêmaco Borba/PR, 9ª Região, envolvendo Terceirização na KLABIN, foram eliminados pela Justiça do Trabalho, prática, aliás, corrente, sobretudo a partir de 1987 quando legislação infraconstitucional passou a permitir o descarte dos autos findos depois de cinco anos do arquivamento. Já há, inclusive, algumas informações de certas unidades judiciárias ao Centro de Memória dando conta dessa eliminação;

2. Além disso, percebe-se uma real diferença no conteúdo das petições iniciais assinadas pelos advogados dos atores das demandas quando comparadas as amostras das distintas Regiões. Nesse aspecto, os processos da 9ª Região são muito semelhantes aos da 4ª Região, na medida em que, na maioria, as petições iniciais denunciam práticas simulatórias relacionadas com a Terceirização, afirmando que havia contratação de empresas terceiras para realização de atividades essenciais à KLABIN, na fazenda de propriedade desta, onde as árvores eram plantadas e cortadas, postulando, em decorrência, reconhecimento da condição de empregadora da KLABIN, ou sua responsabilidade solidária;

3. Percebe-se, ainda, que há, tal como aconteceu nos processos de Guaíba/RS, em especial aqueles ajuizados no primeiro período, a Tomadora, no caso KLABIN, fez uso de contratos de empreitada, de natureza civil, invocando-os para pretender o não reconhecimento de sua responsabilidade. Ocorre que, no caso de Telêmaco, como não há na amostra processos do primeiro período, o que se percebe nas defesas, de forma reiterada, é que claramente a KLABIN confessa haver grupo econômico, negando, porém, sua condição de empregadora ou, então, de responsável solidária. Talvez porque, e aqui é uma hipótese que se levanta a partir da realidade de Guaíba/RS, é que no primeiro período as decisões tenham sido a de afastar o contrato de natureza civil, a empreitada, responsabilizando a KLABIN;

4. Ainda, o que se percebe na grande parte dos processos é que a KLABIN, reiteradamente responsabilizada pelas decisões de primeiro e segundo graus, quer como empregadora direta, quer como responsável solidária e, em menor expressão, como responsável subsidiária, acabou por se conformar com essa postura, preferindo, nos Recursos de Revista ao TST, não mais questionar, por exemplo, o reconhecimento majoritário de sua condição de empregadora direta, limitando-se, agora, a discutir o mérito da questão expressa na condenação em horas *in itinere* e diferenças salariais decorrentes do enquadramento como trabalhadores urbanos. Essa estratégia foi exitosa em grande parte dos pleitos, tanto que ao ser executada diretamente, ela, KLABIN, era apenas citada para proceder ao registro do contrato na carteira de trabalho do empregado, já que absolvida nas instâncias superiores da condenação pecuniária;

5. Quanto à extensão do fenômeno, a Terceirização é, na Região, compreendida desde sua concepção ampla, externa aos limites da fábrica sendo, ainda, questionada a legalidade da Terceirização,

situação que, em muito, difere do que se apurou nos processos da 15ª Região. Estes, em regra, não questionavam a legalidade da triangularização, conformando-se, desde logo, com o entendimento expresso na Súmula 331 do TST, pretendendo, apenas, obter o pagamento das parcelas objeto da condenação, limitando-se, assim, a postular a responsabilização subsidiária da KLABIN. Essa circunstância estimulou a que fossem os autores questionados a respeito, partindo-se, na pesquisa, da hipótese inicial de que há uma diferença básica no próprio conceito de Terceirização e sua abrangência e que há diferenças regionais substanciais na forma de compreender a Terceirização e na própria leitura do Direito do Trabalho, circunstância que rebate na compreensão do fenômeno da Terceirização.

A partir dessas constatações, que o estudo dos processos evidenciou, alteraram algumas das perguntas dirigidas aos entrevistados, apresentando-se, a seguir, as questões gerais que lhes foram colocadas:

1. No período foco da pesquisa as empresas do setor papel e celulose, em especial a KLABIN, faziam uso da Terceirização? Se positivo, quais os setores e quais as unidades terceirizadas? Quem era a proprietária dos hortos em que plantada a matéria prima?
2. Quem trabalhava nesses hortos? E o que faziam?
3. Os processos ajuizados perante a Justiça do Trabalho contra a KLABIN questionavam a legalidade da Terceirização, requerendo o reconhecimento do vínculo direto com a Tomadora ou sua responsabilização solidária?
4. Qual a compreensão que os diversos atores sociais, incluídos os trabalhadores e os empresários tinham a respeito do conceito de Terceirização e da dimensão dessa forma de contratar?
5. Qual o seu entendimento sobre o conceito de Terceirização e sobre sua relevância ou malefícios para a estruturação do mercado de trabalho?
6. Levando-se em consideração o conceito de Terceirização, pode-se dizer que as empresas do setor, no caso específico a KLABIN, terceirizava seus serviços? De que forma? Em que locais?
7. Na sua compreensão, quais seriam as explicações para o fato de se ter encontrado um número muito expressivo de processos envolvendo Terceirização no setor, especificamente na RIOCELL, na 4ª Região, em contraposição a um número muito reduzido tanto na 15ª como na 9ª Regiões para o mesmo período, envolvendo a co-irmã KLABIN?
8. Qual a influência da doutrina e da jurisprudência para a formação do convencimento do julgador e para a construção das normas de decisão nos processos envolvendo Terceirização?

9. Qual a relevância dos entendimentos simulados pelo TST para o processo de formação de convencimento dos julgadores em se tratando de demandas envolvendo a Terceirização?

10. Como os entendimentos simulados pelo TST rebatem e impactam os atores sociais no sentido de seus questionamentos a respeito do fenômeno?

11. Qual a relevância dos entendimentos simulados pelo TST sobre o tema da Terceirização e qual a relação desses entendimentos para a própria estruturação do mercado de trabalho e das relações entre empregados e empregadores?

12. Na sua compreensão, e considerado o debate que se trata atualmente entre os estudiosos do mundo do trabalho, é importante ou não de se ter no País uma lei específica sobre Terceirização?

13. Caso positivo, quais seriam seus pilares estruturantes?

14. Por fim, qual sua posição sobre as políticas de preservação documental que têm sido adotadas pelos Tribunais brasileiros em relação aos processos judiciais?

5.2 Concepções dos entrevistados sobre Terceirização e lei específica: notas metodológicas

Pensados o projeto de História Oral e os parâmetros que subsidiaram as entrevistas, examinando-se estas ainda no primeiro período da segunda pesquisa, verificou-se que se tinha excelente fonte para se proceder a um balanço das concepções dos atores entrevistados sobre Terceirização e sobre a necessidade ou não de uma regulamentação específica dirigida a essa modalidade de contratar. Essas informações precisavam ser sistematizadas e ampliadas com mais entrevistas para se analisar seus conteúdos e efetuar o balanço objetivado. Para tanto, além de se propor a prorrogação da pesquisa, pensou-se em uma tipologia, adotando-se os procedimentos metodológicos de Minayo²⁹⁴ que buscam estabelecer:

[...] uma compreensão dos dados coletados, confirmar ou não os pressupostos da pesquisa e/ou responder as questões formuladas, e ampliar o conhecimento sobre o assunto pesquisado, articulando com o contexto cultural da qual faz parte.²⁹⁵

Seguindo-se tais pressupostos, definiu-se a divisão do trabalho a partir das seguintes etapas e procedimentos: ordenação dos dados, unindo-

²⁹⁴ MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. 20 ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

²⁹⁵ Ibidem, p. 69.

se todas as entrevistas realizadas e transcritas; classificação dos dados, procedendo-se a uma leitura exaustiva e repetida do material para se estabelecer questões e correlações entre as entrevistas e se construir as categorias empíricas; e, em um último momento, análise final, relacionando-se os dados aos referenciais teóricos da pesquisa, procurando-se elucidar as questões nela suscitadas. Esse último momento não foi possível de se efetivar quando da primeira etapa da pesquisa, como constou do correspondente Relatório Científico. Daí a prorrogação requerida, sendo essa última etapa está sendo objeto do presente Relatório Científico, como se verá em específico.

Dessa forma, chegou-se às seguintes categorias, inicialmente pensadas de outra forma, mas que, após aprofundamento do material que se tinha, se chegou às seguintes perguntas ou categorias, que informam o balanço que será apresentado neste Relatório em item específico:

1. O que é Terceirização?
 - 1.1 A Terceirização compreendida como forma de contratar indispensável a uma economia de mercado;
 - 1.2 A Terceirização compreendida como burla a direitos trabalhistas e como forma utilizadas pelas empresas de reduzir custos.
2. O conceito da Terceirização: amplitude e abrangência:
 - 2.1 A Terceirização compreendida como algo interno ao contrato de trabalho [não envolve os contratos de facção, de arrendamento, de fomento, etc...] – interpretação restrita;
 - 2.2 A Terceirização como algo também externo ao contrato de trabalho [envolve os contratos de facção, os de arrendamento, os de fomento, as coopeativas, etc] – interpretação ampliada.
 - 2.3 Compreende a Terceirização como algo interno e externo ao contrato de trabalho, envolvendo, portanto, contratos de facção, de arrendamento, de fomento, coopeativas, etc, apresentando, nesse sentido, uma interpretação ampliada.
3. A Terceirização e a responsabilidade da Tomadora:
 - 3.1 A Tomadora como empregadora dos contratados;
 - 3.2 A Tomadora como responsável solidária;
 - 3.3 A Tomadora como responsável subsidiária;
 - 3.4 A Tomadora isenta de qualquer responsabilidade.

4. A Terceirização e sua regulamentação no Brasil:
 - 4.1 É necessário ou não termos no País uma lei específica regulamentando a Terceirização?
 - 4.1.1 Sim
 - 4.1.2 Não
 - 4.2 Caso positiva a resposta:
 - 4.2.1 O que pode ser terceirizado?
 - 4.2.1.1 Tudo pode ser terceirizado;
 - 4.2.1.2 Apenas as especializações técnicas;
 - 4.2.1.3 Apenas as atividades não essenciais à Tomadora – atividades meio;
 - 4.2.1.4 Nada pode ser terceirizado.
 - 4.2.2 Quais os pilares estruturantes da lei sobre o tema:
 - 4.2.2.1 A definição do que pode ser terceirizado;
 - 4.2.2.2 A posição da lei sobre direitos e condições de trabalho – isonomia;
 - 4.2.2.3 A lei e a responsabilidade da Tomadora: a] A Tomadora é sempre empregadora; b] A Tomadora é a empregadora nos casos de fraude e de ilicitude; c] A Tomadora é responsável solidária nas terceirização lícita; d] A Tomadora é responsável subsidiária na terceirização lícita; e] A Tomadora é isenta de responsabilidade;
 - 4.2.2.4 A posição da lei sobre a representação sindical: a] sindicato preponderante; b] sindicato da terceirizada contratante; c] a legislação não deve tratar do tema.
5. O papel das instituições públicas diante da terceirização:
 - 5.1 A Justiça do Trabalho e o MPT como espaços que coíbem o avanço da Terceirização
 - 5.1.1A Justiça do Trabalho
 - 5.1.2O MPT
 - 5.2 A Justiça do Trabalho e o MPT como legitimadores da Terceirização
 - 5.2.1A Justiça do Trabalho
 - 5.2.2 O MPT
 - 5.3 Conhece a matéria e não se posicionou
 - 5.4 Não trata do tema
6. O posicionamento do entrevistado sobre a preservação dos documentos produzidos pela Justiça do Trabalho
 - 6.1 Preservar os documentos é Essencial/Fundamental
 - 6.2 Não trata do tema

Esse balanço - das diversas posições sobre Terceirização e sobre a relevância [ou não] de se construir no País uma regulamentação específica sobre essa forma de contratar -, fez parte do projeto encaminhado à FAPESP para a presente fase, como antes apontado. O desejo de elaborá-lo surgiu ainda na primeira pesquisa, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, quando se iniciou a análise dos resultados das entrevistas então já realizadas, momento em que, também, se procedia ao balanço da regulação na América Latina e dos projetos de lei em andamento no Parlamento brasileiro.

As vinte e oito entrevistas realizadas com distintos atores sociais contemplam elementos importantes e os dados tabulados que serão apresentados em item específico muito podem contribuir para se pensar uma regulamentação que melhor dê conta das necessidades brasileiras.

6. Análises quantitativas e qualitativas dos resultados obtidos

6.1 Os processos de Telêmaco Borba

Reproduzem-se, na íntegra, as análises e considerações contempladas pelo Relatório Científico aprovado em outubro de 2012, com algumas adaptações e respectivas análises.

O estudo dos processos que compõem o universo pesquisado teve início na Vara de Telêmaco Borba, antes mesmo de ter a FAPESP aprovado o projeto da pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais”. Distintamente do que aconteceu na pesquisa anterior, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho” - processos de Guaíba/RS e da 15ª Região, Campinas/SP -, não se tem em Telêmaco Borba, 9ª Região/PR, uma Ação Civil Pública eleita como “carro chefe”, em que o MPT tenha, por meio de sua Procuradoria Regional, buscado coibir a Terceirização, o que, aliás, foi objeto de questionamentos aos entrevistados.

Antes dos processos serem encaminhados para a microfilmagem e digitalização, foram examinados na Vara de Telêmaco pelo pesquisador Alisson Droppa, com o apoio institucional daquela unidade judiciária. Assim, foram separados aqueles que envolviam a Terceirização e que estavam preservados, em condições de serem pesquisados. Devolvidos pela empresa

contratada para a microfilmagem, foram entregues ao Memorial do TRT9 e, a partir dos digitais, passaram a ser estudados, fichados, sendo seus dados incluídos no sistema informatizado KAIROS [ver relatório em anexo].

Em meio a esse trabalho, os processos selecionados passaram a ser lidos pelos pesquisadores Magda Biavaschi e Alisson Droppa, sendo distribuídos para os encarregados dos fichamentos. A partir dessa leitura, formularam-se, desde logo, algumas hipóteses que restaram evidenciadas tanto no primeiro momento da pesquisa, objeto do Relatório aprovado pela FAPESP em outubro de 2012, quanto na fase de prorrogação que fundamenta o presente Relatório.

6.1.1 As hipóteses gerais

O sistema capitalista requer constante revolucionar de suas forças produtivas, afirmava Karl Marx²⁹⁶. Essa afirmativa, comprovada pela observação histórica da evolução do sistema ao longo do tempo, é também evidenciada na leitura dos processos pesquisados, o que faz com que se a sublinhe como relevante quando se investiga o papel da Justiça do Trabalho diante do fenômeno da Terceirização.

Por outro lado, conforme J. Schumpeter, os capitais estão sempre à busca de lucros extraordinários, numa verdadeira “compulsão”. Para tanto, introduzem inovações na forma de produzir e organizar a empresa e de relacioná-la com outras empresas. Movido por um impulso que o mantém em funcionamento, o capitalismo vai engendrando, incessantemente, novas formas de organização²⁹⁷, num processo que revoluciona a estrutura econômica por dentro, destruindo a anterior e gerando nova: o processo de “destruição criadora”²⁹⁸.

Não se está discutindo o pensamento de Marx, tampouco o de Schumpeter. Apenas destacam-se suas afirmativas para se dar continuidade a esta caminhada difícil de análise do papel da Justiça do Trabalho diante

²⁹⁶ MARX, Karl. *El Capital - Crítica de la economía política*. Mexico: Fondo de Cultura Económica, 1946.

²⁹⁷ SCHUMPETER, J. *Capitalismo, socialismo e democracia*. New York: Harper & Row, 1975, p. 82-83.

²⁹⁸ Considerações a partir de SILVEIRA, Carlos E. F. *Desenvolvimento tecnológico no Brasil: autonomia e dependência num país periférico industrializado*. Tese submetida ao Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas para obtenção do título de Doutor em Economia Aplicada. Campinas 2001, mimeo.

do fenômeno da Terceirização iniciada pela pesquisa anterior, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, a qual esta pesquisa se propõe. Difícil e, por vezes, contraditória. Mesmo porque o Poder Judiciário não é monolítico, partindo-se da hipótese de que as tensões sociais refletem-se no papel que essa instituição pública [com atribuição de dizer o Direito para o caso concreto] tem desempenhado, reproduzindo a condensação material de forças presentes na sociedade²⁹⁹. Daí não serem uniformes as soluções que dá às demandas judiciais, como não é única a visão de mundo dos magistrados que a compõem.

A pesquisa parte dos seguintes pressupostos: o conteúdo das decisões judiciais não aparece descolado da dinâmica das relações sociais e dos movimentos da economia e da política de um determinado país, no momento histórico em que são produzidas³⁰⁰; o fenômeno da Terceirização pode ser compreendido como estratégia de negócio ou, mesmo, um “mecanismo de proteção” do qual as empresas se utilizam na busca de condições que lhes garantam competitividade e lucro.

Essas hipóteses gerais, aplicadas na pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho” para os processos de Guaíba/RS e para os da 15ª Região, ajuizados no período foco da pesquisa contra, respectivamente, RIOCELL e KLABIN, são igualmente invocáveis para os processos de Telêmaco Borba, 9ª Região/PR, independentemente das hipóteses específicas depois enunciadas.

Mas quanto aos processos de Telêmaco Borba/PR, o que dizem eles em uma primeira leitura e quais as hipóteses iniciais formuladas?

6.1.2 As hipóteses específicas

Uma das primeiras constatações sobre os processos envolvendo a Terceirização na KLABIN encontrados em Telêmaco Borba/PR foi a da existência de reduzido número no período foco da pesquisa discutindo Terceirização na KLABIN, bem como a total ausência de feitos ajuizados no

²⁹⁹ Cf. NOBRE JÚNIOR, Hildeberto B; KREIN, José Dari; BIAVASCHI, Magda Barros. A formalização dos contratos e as instituições públicas. In: *Previdência Social: como incluir os excluídos*. Debates Contemporâneos 4. São Paulo: LTr, 2008. Adotando-se o referencial teórico de Poulantzas, visualizando-se o Estado não como entidade intrínseca, mas como relação. Ver item 2 deste relatório.

³⁰⁰ Considerações que estão presentes em KREIN, José Dari, 2007.

primeiro período [1985-1990]. Essa constatação, quando se a compara com a população obtida para Guaíba/RS e para a 15ª Região, levou à formulação de algumas hipóteses pela equipe de pesquisadores, como segue:

1. Muitos dos processos de autos findos que tramitaram em Telêmaco Borba, 9ª Região/PR, envolvendo Terceirização na KLABIN, foram eliminados pela Justiça do Trabalho, prática, aliás, corrente, sobretudo a partir de 1987, quando legislação infraconstitucional passou a permitir o descarte dos autos findos depois de cinco anos do arquivamento. Já há, inclusive, algumas informações de certas unidades judiciárias ao Centro de Memória dando conta dessa eliminação;

2. Outra hipótese para a ausência de processos no primeiro período pode ser atribuída ao fato de que até a criação da Junta de Conciliação e Julgamento de Telêmaco Borba, uma vez inexistente unidade judiciária trabalhista, a competência para dirimir os litígios do mundo do trabalho era atribuída à Justiça Comum. Aliás, num primeiro momento, como se viu em item anterior quando se tratou da metodologia, a informação era a de que havia número substantivo de processos na Vara Cível de Telêmaco. No entanto, a ida ao local permitiu se constatasse a total inviabilidade de acesso a esses autos, não encontrados e não disponibilizados para estudos;

3. Outra hipótese, ainda, para essa ausência é o fato de que não houve em momento anterior, de fato, ajuizamento expressivo de pleitos envolvendo a Terceirização na KLABIN. O envolvimento da comunidade com a instalação da unidade judiciária de Telêmaco Borba, da Justiça do Trabalho, e o fato de que a KLABIN é espaço fundamental para aquela região eis que oferece emprego a grande parte dos moradores de Telêmaco Borba, pode ter influenciado no não ajuizamento de demandas contra a grande empregadora local, elemento que foi objeto de questionamento aos entrevistados, em especial aos advogados das partes, como mais bem se examinará;

4. Além disso, outra informação que é relevante e que contribui para explicar essa ausência diz respeito à forma de organização do acervo dos processos no período, não disponíveis em meio informatizado;

5. Outra constatação que advém, desde logo, do primeiro estudo dos autos, é que há uma real diferença no conteúdo das petições iniciais assinadas pelos advogados dos atores das demandas quando comparadas as amostras das distintas Regiões. Nesse aspecto, os processos da 9ª Região são muito semelhantes aos da 4ª Região, na medida em que, na maioria, as petições iniciais denunciam práticas simulatórias relacionadas à Terceirização, afirmando que havia contratação de empresas terceiras para realização de atividades essenciais à KLABIN, na fazenda de propriedade desta, onde as árvores eram plantadas e cortadas, postulando, em decorrência, reconhecimento da condição de empregadora da KLABIN, ou sua responsabilidade solidária;

6. Percebe-se, ainda, que, tal como acontece nos processos de Guaíba/RS, em especial aqueles ajuizados no primeiro período, a Tomadora, no caso a KLABIN, fez uso de contratos de empreitada, de natureza civil, invocando-os para pretender o não reconhecimento de sua condição de empregadora. Ocorre que, no caso de Telêmaco, como não há na amostra processos do primeiro período, o que se percebe nas defesas, de forma reiterada, é que claramente a KLABIN confessa haver grupo econômico, negando, porém, sua condição de empregadora ou, então, de responsável solidária. Talvez porque, e aqui é uma hipótese que se levanta a partir da realidade de Guaíba/RS, é que no primeiro período as decisões tenham sido a de afastar o contrato de natureza civil, a empreitada, responsabilizando a KLABIN;

7. Ainda, o que se percebe na grande parte dos processos é que a KLABIN, reiteradamente responsabilizada pelas decisões de primeiro e segundo graus, quer como empregadora direta, quer como responsável solidária e, em muito menor expressão, como responsabilidade subsidiária, acabou por se conformar com essa postura, preferindo, nos Recursos de Revista ao TST, não mais questioná-la, mas, apenas, discutir o mérito da questão expressa na condenação em horas *in itinere* e diferenças salariais decorrentes do enquadramento como trabalhadores urbanos, estratégia exitosa em grande parte dos pleitos, tanto que a execução quanto a ela, KLABIN, em boa parte limitou-se à intimação para registro do contrato na carteira de trabalho do empregado reconhecido, não existindo condenação pecuniária decorrente. Essa hipótese inicial foi plenamente corroborada pelos entrevistados da Região, como igualmente se verá nas análises qualitativas das entrevistas;

8. Quanto à extensão do fenômeno, a Terceirização é, na Região, compreendida desde sua concepção ampla, externa aos limites da fábrica sendo, ainda, questionada a legalidade da Terceirização, situação que, em muito, difere do que se apurou nos processos da 15ª Região. Estes, em regra, não questionavam a legalidade da triangularização, conformando-se, desde logo, com o entendimento expresso na Súmula 331 do TST, pretendendo, apenas, obter o pagamento das parcelas objeto da condenação, limitando-se, assim, a postular a responsabilização subsidiária da KLABIN. Essa circunstância estimulou a que fossem avaliadas as razões dessas diferenças, partindo-se da hipótese inicial de que há uma diferença básica no próprio conceito de Terceirização e sua abrangência. Ainda, a de que há diferenças regionais substanciais na forma de compreender a Terceirização e o próprio sentido do Direito do Trabalho, circunstância que rebate na compreensão do fenômeno da Terceirização.

Verificou-se, também, que os processos localizados em sua maioria dizem respeito ao período posterior a 1995, com algumas exceções. Além disso, sua leitura permite que se percebam diferenças importantes quando comparados com os processos estudados na pesquisa a “A Terceirização e a

Justiça do Trabalho” oriundos da 15ª Região, e similitudes quando se examinam os dados extraídos dos processos que tramitaram na antiga Junta de Conciliação e Julgamento de Guaíba/RS, 4ª Região, permitindo algumas hipóteses específicas.

A maior parte das petições iniciais dos processos de Telêmaco Borba/PR questiona expressamente a Terceirização, como acontecera nos processos da 4ª Região, sobretudo no primeiro período, dado, aliás, bastante distinto daquelas da 15ª Região. Nos processos de Telêmaco é reiterado o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a KLABIN, sob a afirmação de que houve trabalho na Fazenda Monte Alegre, de sua propriedade, envolvendo trabalho no plantio e corte das árvores, trabalho essencial à Tomadora, ou, então, pedido expresso de reconhecimento da solidariedade entre as Rés e em bem menos intensidade o pedido de reconhecimento da responsabilidade subsidiária, realidade muito próxima àquela revelada pelas demandas ajuizadas perante a antiga Junta de Conciliação e julgamento de Guaíba/RS, 4ª Região, destoando daquelas da 15ª Região, cujo conteúdo das petições iniciais é limitado, em regra, à responsabilidade subsidiária, forte no entendimento invocado da Súmula 331 do TST, ainda que haja indicações de subordinação direta com a KLABIN nos fundamentos deduzidos na própria inicial, cingindo-se a preocupação a definir quem “paga a conta”.

Essas primeiras diferenças de conteúdo permitiram que se levantasse a hipótese, de resto confirmada, de que há diferentes percepções quanto à perspectiva histórica do fenômeno da Terceirização e seu conceito. Enquanto no âmbito da 4ª Região, como expressam as demandas ajuizadas em Guaíba/RS, e no universo de Telêmaco Borba/PR, 9ª Região, a Terceirização é questionada desde a inicial, com o objetivo de coibi-la, na amostra da 15ª Região essa forma de contratar é compreendida como algo que “veio para ficar”, não sendo questionada, ou sendo vista como forma de modernização das relações de trabalho. Daí ser a responsabilização subsidiária reivindicada como forma de garantir o pagamento dos valores devidos. As entrevistas em anexo corroboram essa hipótese.

Diferentemente dos processos de Guaíba/RS, 4ª Região e daqueles que compõem a amostra da 15ª Região, na amostra de Telêmaco Borba não se tem nenhuma ACP ajuizada pelo MPT por meio da Procuradoria Regional visando a coibir a Terceirização. Os questionamentos são localizados em ações individuais, dos trabalhadores. Essa diferença influenciou na alteração da escolha dos processos utilizados, nos parâmetros para a seleção dos atores entrevistados, bem como na formulação das perguntas a eles dirigidas. Daí que nesta segunda pesquisa, tanto no seu primeiro momento como na sua fase de prorrogação, procurou-se obter das entrevistas elementos que permitiram reconstituir as memórias sobre o fenômeno da Terceirização, para se tentar explicar as diferenças encontradas. Passa-se a uma rápida abordagem, período a período:

- **Primeiro período** – 1985-1990. Trata-se do primeiro período, na periodização adotada tanto para a pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, como para esta, como sendo o imediatamente antecedente e o da vigência do entendimento expresso na Súmula 256 do TST, publicada em 1986. No caso dos processos de Telêmaco Borba, no universo pesquisado não há nenhuma demanda ajuizada nesse período. Diferentemente, por exemplo, do caso dos processos de Guaíba/RS, envolvendo Terceirização da empresa RIOCELL. Esta, dona do mato [hortos] em que plantados os pinos e os eucaliptos – matéria prima –, aparece no primeiro período da pesquisa contratando mão de obra para o corte do mato e descasque da madeira empresas sob modalidade formal de empreitada, de natureza civil, buscando, assim, eximir-se das responsabilidades do artigo 455³⁰¹ da CLT, ou seja, da condenação solidária³⁰². Ocorre que, como se viu naquele universo pesquisado, os trabalhadores, cujos direitos eram lesados, ajuizaram reclusórias contra as contratantes diretas, as “empreiteiras” e, também, contra a RIOCELL, pretendendo reconhecimento da responsabilidade das duas frente aos créditos trabalhistas. E as decisões, especificamente as do Juiz Pedro Luiz Serafini, então Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Guaíba/RS, passaram a afastar o óbice invocado pela defesa da RIOCELL, que pretendia sua exclusão da lide por ser dona da obra e, nessas condições, por não lhe alcançar a responsabilidade solidária, *ex vi* do artigo 455 citado. E o fizeram sob o fundamento de que as

³⁰¹ Art. 455 - *Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito da reclamação contra o empregado principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.* Parágrafo Único: *Ao empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a esse devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo.*

³⁰² Ocorre que a partir de uma exegese gramatical, o artigo 455 em comento não atingiria o dono da obra, definindo como solidária as responsabilidades do empreiteiro e do subempreiteiro frente aos direitos trabalhistas dos empregados deste.

atividades de corte de mato e de descasque da madeira, contratada das “empreiteiras”, era essencial e fundamental ao empreendimento econômico da RIOCELL, dona dos hortos florestais que, a partir dessa fundamentação, passou a ser condenada solidariamente. Nessa *démarche*, e seguindo aquela dinâmica tão bem apontada por Schumpeter, a empreiteira FLORESTAL GUAÍBA passou a contratar diretamente trabalhadores para o corte de mato e para o descasque. Novas demandas foram ajuizadas. O Juiz Pedro Luiz Serafini, analisando a tese da defesa da RIOCELL – que requeria sua exclusão da lide sob o argumento de que a FLORESTAL era uma empresa autônoma, com estrutura e com empregados próprios –, reconheceu [na grande maioria de suas decisões] a existência de grupo econômico, condenando ambas, FLORESTAL e RIOCELL, de forma solidária, ao pagamento dos créditos dos reclamantes. Essas reclamatórias suscitaram muitas discussões envolvendo vários temas, entre eles o reconhecimento da condição de rurícolas ou de urbanos dos empregados da FLORESTAL. Finalmente, pacificada do ponto de vista jurídico a questão da responsabilidade solidária da RIOCELL, esta passou a assumir os contratos com os empregados da FLORESTAL, invocando a figura da sucessão de empregadores. Foi nesse momento que se começou a falar em Terceirização. A RIOCELL Terceirizou. Despediu empregados seus, antes lotados em seus departamentos, passando a contratá-los como “empresas”, agora na condição de terceiras. Esse processo aprofundou-se, ampliando-se para além do corte, descasque de mato e transporte de madeira, para ser adotado nas atividades administrativas e burocráticas. Isso na constância do entendimento consagrado pelo então Enunciado 256 do TST. No caso de Telêmaco Borba, repete-se, não se tem demandas ajuizadas no primeiro período. Porém, a partir do estudo dos processos e de seus fichamentos, com reforço nas entrevistas realizadas, percebeu-se que o trabalho no mato era contratado diretamente pelas empresas – MANDAÇAIA E ANTAS – referidas pela KLABIN em sua defesa como empreiteiras, contratadas à luz do artigo 455 da CLT. As empresas que inicialmente, como esclarecem as entrevistas, eram de “gatos” que agenciavam a mão de obra para a KLABIN, passaram a ter suas quotas sociais adquiridas pela KLABIN, que nesse processo, ficou “sócia majoritária”. Remete-se aqui ao Relatório individual do historiador Márcio Both da Silva, em anexo, bem como às entrevistas de Joaquim Miró, advogado da KLABIN, e da Juíza Morgana Richa que durante muito tempo Presidente da JCJ de Telêmaco Borba e assina a grande maioria das setenças do período da pesquisa. Porém, como esses processos são do segundo [1991-1995] e do terceiro períodos [1996-2000], com mais ênfase nesse último, o que se vê dos autos é que os Contratos Sociais das terceiras já indicavam a participação da KLABIN como sócia, bem como o reconhecimento expresso na contestação da existência de Grupo Econômico, caminhada que, possivelmente, foi similar àquela da FLORESTAL GUAÍBA e da RIOCELL que, a partir das sucessivas e reiteradas decisões reconhecendo a responsabilidade solidária e afastando a interpretação proposta para o artigo 455 da CLT [que, segundo a defesa, não incluiria a RIOCELL por ser “dona da obra”], levou a RIOCELL a reconhecer esses trabalhadores como empregados seus, invocando sucessão e, então, tentando eximir-se da

responsabilidade a partir da figura da Terceirização, que passou a ser questionada de forma expressiva nas iniciais. No caso de Telêmaco Borba, na grande parte dos processos a KLABIN reconhecia haver Grupo Econômico entre ela, Tomadora, e as terceirizadas, desistindo, pode-se dizer assim, ao final, de questionar o reconhecimento de sua condição de empregadora, não levando ao TST esse tema, preferindo centrar o Recurso de Revista na questão de fundo, ou seja, no enquadramento sindical dos trabalhadores como rurais ou urbanos, sendo em regra, no TST, exitosa. Ou seja, conformava-se com o majoritário reconhecimento de sua condição de empregadora ou, por vezes, da responsabilidade solidária e, em menor incidência, da subsidiária, para atacar a questão de fundo das postuladas diferenças salariais: o enquadramento daqueles trabalhadores como urbanos. As entrevistas acabaram confirmando essa hipótese, sobretudo aquelas com os advogados dos trabalhadores e da KLABIN.

- **Segundo período** – 1991-1995. Este é o período de transição entre o entendimento do Enunciado 256 e a construção da Súmula 331 do TST. Apesar de não ser expressivo o número de processos do período, suas decisões indicam uma tendência no sentido da resistência à Terceirização, com pleitos que, desde a inicial, diferentemente dos processos da 15ª Região, questionavam clara e diretamente essa forma de contratar. As sentenças e os acórdãos ora reconhecem a condição de empregadora da KLABIN, proprietária da Fazenda onde o plantio e corte do mato se dava, outras vezes afirmam sua responsabilidade solidária. Outras, menos freqüentes, a responsabilidade subsidiária. A figura da simulação, invocada na inicial, é acolhida pela sentença em regra mantida pelo Tribunal no julgamento do Recurso Ordinário, mesmo depois de construída a Súmula 331 que, na prática, legitimou a Terceirização nas atividades-meio e, ressaltando as hipóteses de fraude, define como subsidiária a responsabilidade da Tomadora. O que se percebe, no entanto, é que, não discutindo a KLABIN junto ao TST sua condição de empregadora, mas, sim, o enquadramento sindical dos trabalhadores, aos quais imputava a condição de rurícolas, acabava sendo exitosa, limitando-se o reconhecimento de sua condição de empregadora à obrigação de, na execução do julgado, ser citada para registrar o contrato na carteira do empregado;

- **Terceiro período** - 1996-2000. Trata-se do período de consolidação da Súmula 331 do TST. A primeira leitura dos processos permitiu a formulação das seguintes hipóteses: editada essa Súmula 331, tal entendimento, distintamente das outras duas Regiões pesquisadas, não teve reflexos importantes no ajuizamento das demandas. Permaneceu sendo questionada a Terceirização, mantendo as decisões os mesmos conteúdos, em regra. Dessa forma, os processos demonstram a força dos argumentos da inicial, inclusive nesse terceiro período. Isso por um lado. Por outro, continua expressiva, sendo, aliás, aprofundada, a conformação da KLABIN com sua reconhecida condição de empregadora dos trabalhadores contratados pelas terceiras. No entanto, encontrou uma forma de se ver desobrigada quanto à questão de fundo, recorrendo ao TST via Recurso de Revista e tendo êxito em seu apelo, tanto que na execução esta cinge-se, na maior parte das vezes, no registro da carteira de trabalho pela KLABIN.

6.1.3 Dados quantitativos e correspondentes análises

No caso de Telêmaco Borba, compõem o universo pesquisado todos os processos de autos findos localizados a partir das buscas e dos esforços empreendidos, já relatados. No total, são 81 [oitenta e um] os processos que se localizam entre os anos 1995 e 2000.

Em face dessa realidade - muito distinta daquela de Guaíba/RS cujos estudos iniciais favoreceram a idéia da periodização - 1985-1990; 1991-1995; e, 1996-2000 -, o número de processos que compõe a amostra de Telemaco Borba/PR é muito próximo ao número encontrado para a 15ª Região na pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”. Como não foram localizados processos do primeiro período da periodização adotada para a pesquisa, concentrando-se no segundo e terceiro períodos, as análises comparativas em relação a esse primeiro período foram dificultadas, bem como a própria utilização da periodização. Ademais, como a população é significativamente menor, optou-se por trabalhar com todo o universo dos processos obtidos, não se procedendo a uma seleção simples como aconteceu nos processos de Guaíba/RS na pesquisa anterior.

Todos os processos da amostra foram catalogados com o nome das partes, número, tipo [**A**, **B**, **C**], unidade de origem, data do julgamento, dados esses incluídos na primeira ABA do KAIRÓS. Toda a população foi microfilmada e digitalizada, procedimento que enriqueceu a pesquisa na medida em que disponibiliza os processos em rede, tornando-se mais fáceis de serem acessados pelos pesquisadores. Ainda, todos os processos que integram a população foram fichados, segundo modelo de ficha adotado na primeira etapa da pesquisa.

Os processos foram analisados a partir de uma tipologia específica que os divide em:

- Tipo **A**: processos que findaram no primeiro grau de jurisdição [Vara];
- Tipo **B**: processos que, pela via do Recurso Ordinário, foram ao Tribunal Regional do Trabalho [TRT];
- Tipo **C**: processos que, pela via do Recurso de Revista, chegaram ao TST.

As perguntas formuladas para os processos de Telêmaco Borba-PR foram as mesmas adotadas na primeira pesquisa, a saber:

1. Qual a solução que o Judiciário do Trabalho deu à reclamatória em cada um dos graus de jurisdição: Vara, TRT e TST?
2. Qual a solução dada pelo Judiciário do Trabalho quanto à Terceirização e à responsabilização da Tomadora ?
3. Os processos judiciais, relativamente à Terceirização, foram lócus de?
4. Qual a posição da Justiça do Trabalho quanto conjunto do processo: foi lócus de?
5. Como o instituto da Terceirização foi questionado na petição inicial?
6. Qual a diferença no tempo de tramitação da fase de execução, com pagamento ao credor, quando a condenação da Tomadora é: solidária; subsidiária; ou, excluída da lide?

Para todos esses itens a metodologia foi a da análise de todos os processos da amostra e em cada grau de jurisdição: Vara, TRT e TST. Ainda, em relação ao quesito: ***qual a solução que o Judiciário deu à reclamatória em cada grau de jurisdição***, dos processos do Tipo **A** focaram-se aqueles extintos por acordo homologado em Juízo, buscando-se verificar nestes qual o papel da Justiça do Trabalho relativamente à Terceirização. Ou seja, se os acordos incluíram ou não a Tomadora como responsável pelo pagamento. Procedeu-se a essa abordagem em item específico, para o intuito de posteriormente realizarem-se comparações sobre as decisões envolvendo o tema da conciliação.

Consideradas as especificidades da amostra, inicia-se a análise a partir de cada uma das perguntas formuladas para a pesquisa segundo a seguinte dinâmica: primeiro - consideraram-se os 81 [oitenta] processos localizados na Junta, ou seja, 1995-2000 e posteriormente se faz uma subdivisão em dois períodos distintos [1991-1995 e 1996-2000] para responder a cada uma das questões.

6.1.3.1 Caracterização dos processos da população

A seguir caracterizam-se os processos da amostra a partir das duas formas referidas anteriormente: 1] todos os 81 [oitenta e um]

processos, 1991-2000; 2] divididos em dois subperíodos [1991-1995; 1996-2000]. A análise dos dois agrupamentos será feita a partir de cada uma das perguntas formuladas, iniciando-se com todos os processos que compõem o universo pesquisado.

6.1.3.1.1 Os processos do universo pesquisado, 1991-2000: tipologia

Os 81 [oitenta e um] processos que compõem o universo pesquisado – Telêmaco Borba/PR - foram encaminhados ao Centro de Memória/TRT9, sendo estudados e fichados. Quando desses estudos e fichamentos verificou-se que um deles, não tratava sobre o tema da Terceirização e suas decorrências, não envolvendo o tema da relação trilateral, conforme explicitado no item 4 deste relatório.

A divisão por **Tipo - A, B e C** - do total de processos ajuizados envolvendo a KLABIN aparece na Tabela e no Gráfico a seguir:

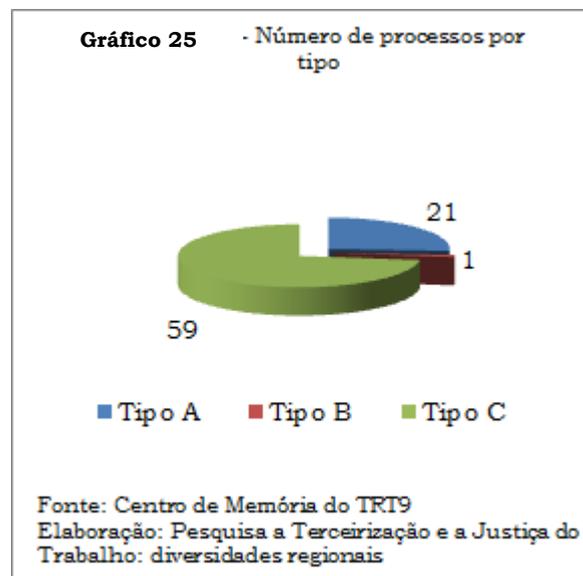
Tabela 35

**Número de processos por tipo e percentual em relação ao total de processos
Período 1985 - 2000**

Tipo do processo	Processos	
	Nº	%
Tipo A	21	25,9
Tipo B	1	1,2
Tipo C	59	72,8
Total	81	100,0

Fonte: Centro de Memória do TRT9

Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais



Assim, no período total contemplado pela amostra, dos 81 [oitenta e um] processos, 25,9% [vinte e um] são do Tipo A, findando no primeiro grau de jurisdição [JCJ, hoje Vara do Trabalho]; 1,2 % [um] apenas é do Tipo B, isto é, findando o segundo grau de jurisdição [TRT]; e a grande maioria, 72,8% [cincoenta e nove] são do Tipo C, ou seja, foram ao TST pela via do Recurso de Revista. O período abrangido pela população dos processos de Telêmaco Borba/PR é diferente – 1995-2000, ou seja, são pleitos localizados no segundo e no terceiro período recortado para a pesquisa.

A Tabela 36 e Gráfico 26, que seguem, demonstram que nos dois subperíodos em que há processos a prevalência é dos processos do Tipo C, solucionados pela decisão do TST. Não foram encontrados processos em

relação ao primeiro período. Os processos do Tipo A estão presentes no segundo e terceiro período, correspondendo, respectivamente, a 9,5 % [dois] e 90,5% [dezenove] dos processos estudados, com substantiva elevação no terceiro período, nominado na pesquisa como sendo o de consolidação do entendimento da Súmula 331 do TST. No segundo período – 1991-1995 – não há nenhum processo do Tipo B e apenas um no terceiro período – 1996-2000. Como já referido, os processos do Tipo C são prevalentes nos dois períodos em que há processos, sendo 6,8% [quatro] no segundo período e 93,3% [cincoenta e cinco] no terceiro.

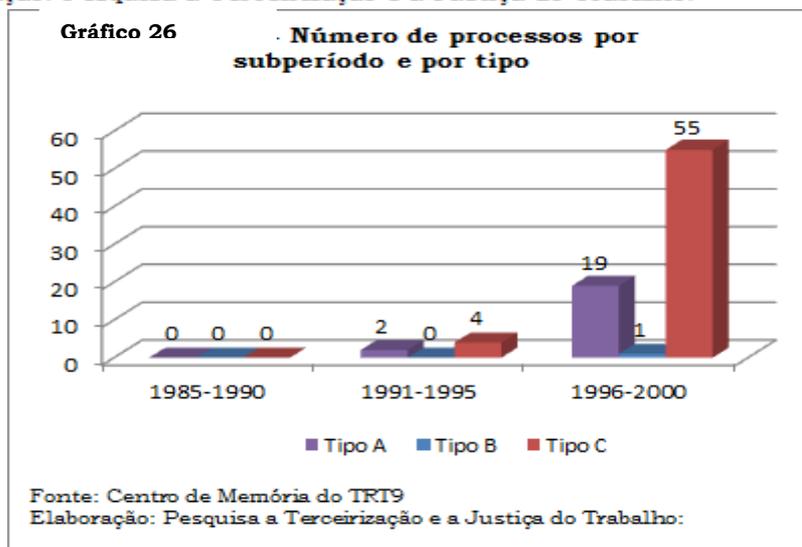
Tabela 36

**Número de processos por tipo
Subperíodos 1985 - 1990, 1991 - 1995, 1996 - 2000**

Período	Tipo A		Tipo B		Tipo C		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
1985-1990	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
1991-1995	2	9,5	0	0,0	4	6,8	6	7,4
1996-2000	19	90,5	1	100,0	55	93,2	75	92,6
Total	21	100,0	1	100,0	59	100,0	81	100,0

Fonte: Centro de Memória do TRT9

Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho:



Tomando-se a classificação por Tipos, vê-se, desde logo, antes mesmo de submetermos os processos às perguntas formuladas, que a substantiva maioria dos processos nos períodos que amostra contempla foi até o TST. Essa situação poderá ser mais bem explicitada quando aplicada a segunda pergunta cabendo, no entanto, frisar desde já que na maioria dos casos foi a KLABIN, Tomadora, quem opôs o Recurso de Revista, provocando

a ida ao TST. No entanto, em regra o objeto de seus Recursos não envolveu o tema foco da pesquisa, não questionando o reconhecimento da sua condição de empregadora ou sua responsabilização solidária ou, mesmo, subsidiária, conformando-se em relação a esse itens. Sua insurgência se colocou, basicamente, em relação ao enquadramento sindical dos trabalhadores como urbanos e decorrente pagamento das diferenças salariais em face das disposições mais benéficas dos Acordos Coletivos. E sua insurgência na sua quase totalidade foi exitosa.

6.1.3.2 As questões formuladas pela pesquisa e as análises quantitativas

Após essa caracterização inicial, passou-se a analisar os resultados obtidos nos três agrupamentos para cada uma das perguntas formuladas. As respostas indicam tanto o conteúdo das decisões – para o primeiro grau: *Procedente; Procedente em parte; Improcedente; Extinção do feito sem julgamento do mérito; Conciliado; Arquivado; Desistência; Outros*; para o segundo grau, TRT, e para o TST: *Proveu o Recurso; Proveu Parcialmente, Negou Provimento; Não conheceu do Recurso; Desistência; Outros* – quanto as tendências de *Afirmação* ou *Resistência* à Terceirização, e *Outros* em que os processos que não tratam do tema da pesquisa que, no caso de Telêmaco Borba é apenas um, como mencionado no item 4.

6.1.3.2.1 A primeira pergunta

Inicia-se com a primeira pergunta incluída na ABA RESULTADOS, buscando-se inicialmente verificar como a prestação jurisdicional foi entregue. Segue a pergunta:

1. Qual a solução dada pela Justiça do Trabalho em cada grau de jurisdição?

Essa questão, relevante para definir a postura do Judiciário do Trabalho diante das demandas envolvendo Terceirização e a repercussão do que decidido pelos Tribunais, mostra o conteúdo das decisões em cada uma das instâncias decisórias: *Procedente* [acolhimento de todos os pedidos da inicial]; *Procedente em parte* [acolhimento de parte dos pedidos]; *Improcedente* [não acolhimento de nenhum dos pedidos]; *Improcedente*

[nenhum dos pedidos é acolhido]; *Extinção do feito sem julgamento do mérito* [quanto há decisão, porém a questão de fundo não é analisada, como, por exemplo, não reconhecida a legitimidade da parte autora para demandar]; *Conciliado* [quando há acordo entre as partes homologado pelo Juízo]; *Arquivado* [ausência do reclamante à audiência inaugural]; *Desistência* [da ação pelo reclamante]; *Outros* [no processo, ainda que integre a amostra, não há questionamento sobre Terceirização ou responsabilização da Tomadora que, no caso da amostra de Telêmaco, sequer é demandada]. No caso dos processos tipo B ou C: *Proveu o Recurso* [quando é reformada a decisão no todo]; *Proveu Parcialmente* [quando é reformada a decisão em parte]; *Negou Provedimento* [quando é mantida a sentença pelo TRT ou o Acórdão pelo TST]; *Não conheceu do Recurso* [quando por algum motivo processual o Recurso não é conhecido, sendo mantida, portanto, a decisão recorrida]; *Desistência* [a parte desiste]; *Outros* [o processo não trata do tema].

Pergunta um: processos que compõem a amostra - 1985-2000

Segue a Tabela 37 que contempla os dados obtidos em relação à primeira pergunta aplicada a todos os graus de jurisdição. Depois, extraído-se os dados dessa Tabela, segue o obtido a partir da aplicação da pergunta um a cada grau de jurisdição, separadamente, a partir da amostra, sublinhando-se que, em Telêmaco Borba, distintamente de Guaíba/RS, não foram localizados processos ajuizados no primeiro período da pesquisa [1985-2000], conforme explicado no item 05, dedicado à metodologia.

Tabela 37

Solução dada aos processos na Vara, no TRT e no TST, número de processos e percentual em relação à cada instância
Período 1985-2000

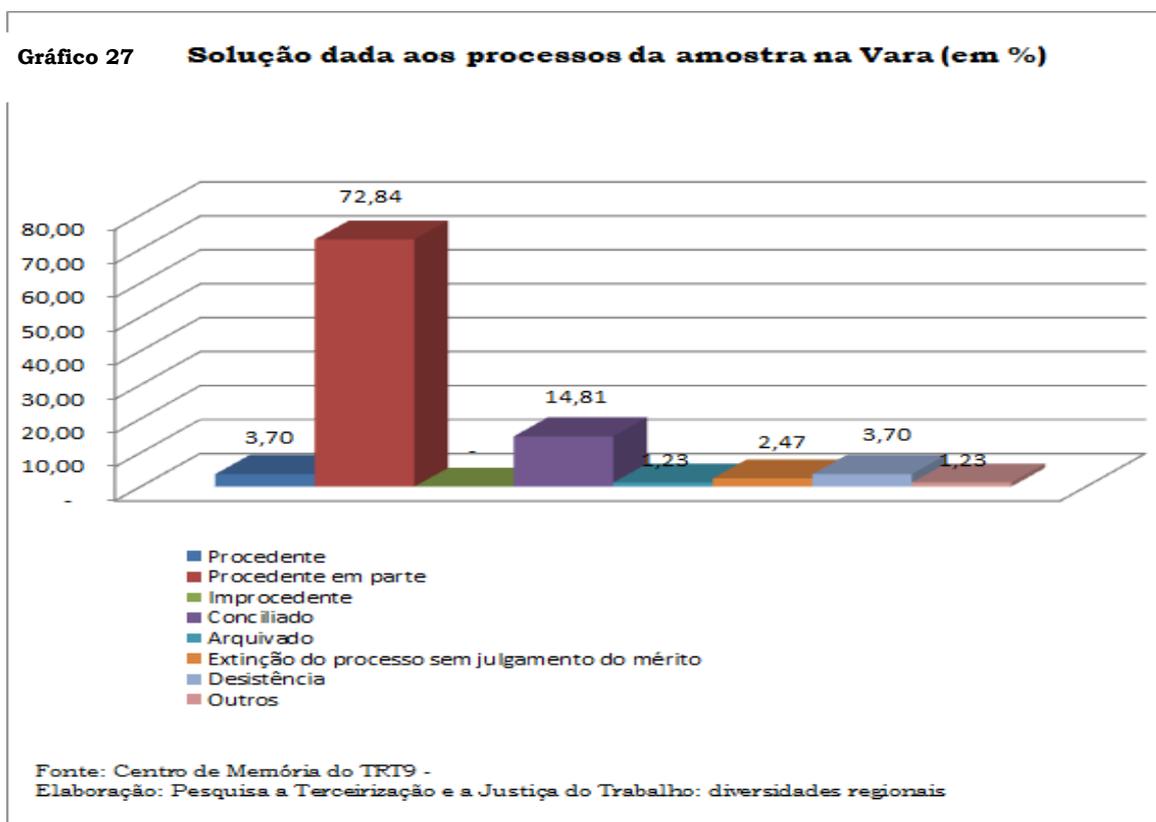
Solução		Nº	%
Vara	Procedente	3	3,70
	Procedente em parte	59	72,84
	Improcedente	0	-
	Conciliado	12	14,81
	Arquivado	1	1,23
	Extinção do processo sem julgamento do mérito	2	2,47
	Desistência	3	3,70
	Outros	1	1,23
	Total	81	100,0
TRT	Proveu recurso	0	-
	Proveu parcialmente	52	86,7
	Negou provimento	8	13,3
	Não conheceu o recurso	0	-
	Desistência	0	-
	Outros	0	-
	Total	60	100,0
TST	Negou provimento	5	8,5
	Não conheceu o recurso	7	11,9
	Proveu parcialmente	30	50,8
	Proveu recurso	17	28,8
	Desistência	0	-
	Outros	0	-
Total	59	100,0	

Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região- Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais

Pergunta um: primeiro grau de jurisdição

Conforme se percebe da Tabela supra, em relação ao primeiro grau de jurisdição, na maior parte dos processos, 72,84% [cincoenta e nove], a decisão foi *Procedente em parte*. Isso significa que parte expressiva dos pleitos dos trabalhadores foi acolhida, não totalmente, mas com reconhecimento de alguma lesão a direitos assegurados. A seguir, aparece o percentual de 14,81% [doze] dos processos em que houve acordo homologado pelo Juízo, sendo a solução *Conciliado*. Segue o percentual de 2,47% [dois] dos processos extintos sem julgamento do mérito. Em apenas 3,7% dos processos [três] a decisão foi *Procedente* [totalmente]. Houve 1,2% [um] de solução *Arquivado*, sendo as *Desistências*, 3,7% [três], numericamente inexpressivas. Há um processo, 1,2%, classificado como

Outros, correspondente a um único processo que não trata do tema objeto da pesquisa. Não houve *Improcedente*. Esses dados demonstram que em boa parte das demandas há algum acolhimento, ainda que não integral, das pretensões deduzidas pelo [a] autor [a]. A solução *Improcedente*, quando nenhum dos pedidos da inicial é acolhida, inexistente na amostra, o que é significativo em um País em que não há garantia de emprego e em que os trabalhadores se socorrem da Justiça, em regra, quando desempregados e quando, de fato, sofreram alguma lesão trabalhista. O Gráfico que segue ilustra melhor esses resultados.



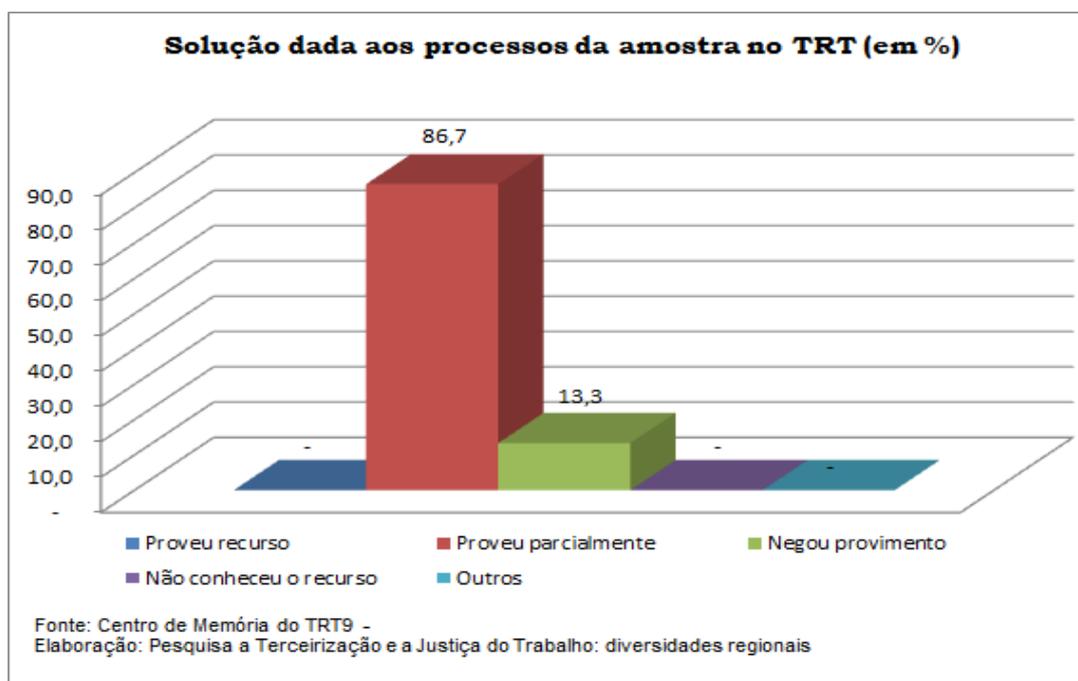
Pergunta um: segundo grau de jurisdição

Os dados demonstram que dos 81 [oitenta e um] processos que passaram pela Vara, 74,07% [sessenta] foram ao Tribunal pela via do Recurso Ordinário, isto é, quase três quartos. Talvez revelando, por um lado, a insatisfação de quem não teve acolhida sua tese, por outro a confiança na Instituição. Destes, os recursos providos parcialmente - *Proveu Parcialmente* - representam 86,7% [cincoenta e dois], tendo havido, portanto, alguma

alteração na decisão de primeiro grau, a sentença. Nos demais, 13,3% [oito], o Tribunal negou provimento do Recurso - *Negou Provimento* - mantendo a sentença. Esses dados terão relevância quando dos cruzamentos, verificando-se se os improvidos corresponderam aos temas relacionados à pesquisa. Isso porque, quando negado provimento ao Recurso Ordinário, prevalece integralmente a sentença e, no caso da pesquisa, o conteúdo desta quanto à Terceirização.

São dados importantes a serem abordados, devendo-se, ainda, para que se possa analisar a tendência decisória da Justiça do Trabalho, examinar quem recorreu da decisão, ou seja, qual a parte que não se conformou com a postura decisória da Justiça do Trabalho.

Gráfico 28



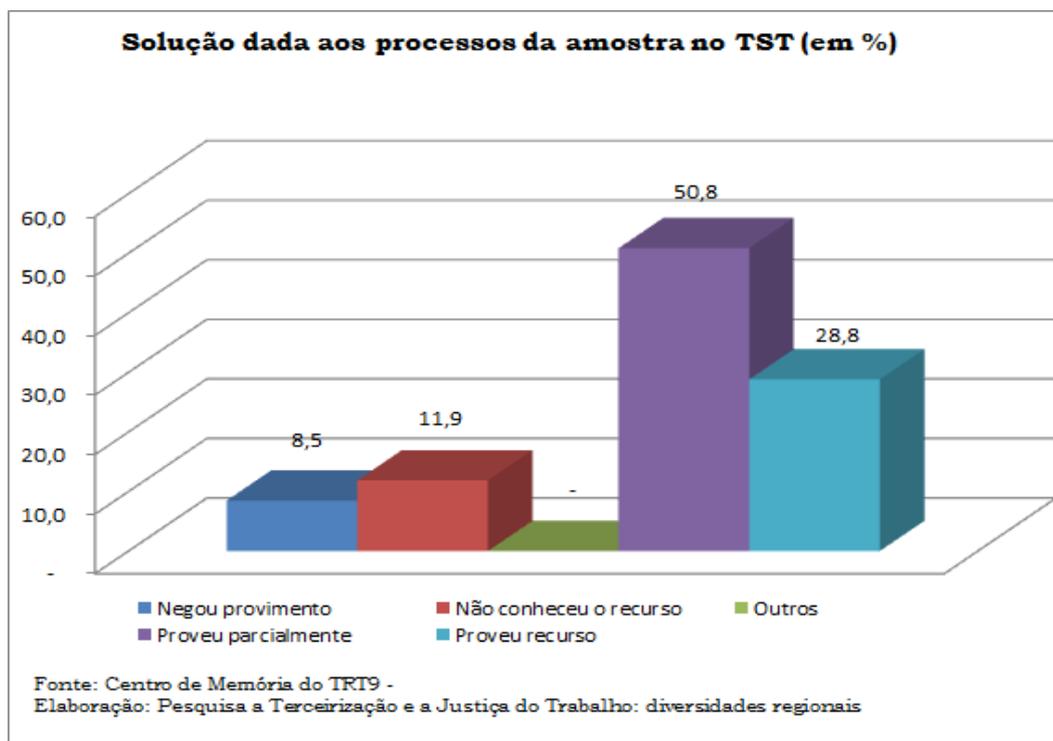
Pergunta um: Recurso de Revista - TST

Pela via do Recurso de Revista foram encaminhados ao TST 72,83% [cincoenta e nove] dos processos que passaram pela Vara [o percentual é em relação aos 81 processos pesquisados, julgados no primeiro grau e dos quais 60 [sessenta] foram para o TRT e 59 [cincoenta e nove] para o TST; ou seja, apenas em um dos processos julgados pelo TRT não houve

Recurso de Revista]. Dos que foram para o TST, em 50,8% [trinta] o Recurso foi provido parcialmente. Em 28,85% [dezessete], o TST proveu integralmente. Já em 11,9% [sete], o Recurso não foi conhecido por incabível a Revista em face da matéria discutida. E, em 8,5% [cinco], o provimento foi negado, mantido integralmente o decidido pelo TRT. É importante notar o considerável número de processos encaminhados ao TST na amostra de Telêmaco quando se procede à comparação com os dados da pesquisa anterior, como se verá no item 6.2. Uma das explicações pode estar no fato de que a KLABIN, conformada com o reconhecimento de sua condição de empregadora, tanto pela Vara como pelo Tribunal Regional, abandonou essa discussão, passando a questionar no TST a questão de fundo, referente ao enquadramento sindical, confiando no êxito e no decorrente não pagamento das diferenças salariais pedidas, o que, de fato, veio a acontecer.

Segue o gráfico ilustrativo das decisões do TST:

Gráfico 29



Pergunta um: processos da amostra - períodos [1991-1995; 1996-2000]

A Tabela a seguir contempla os dados obtidos em relação à primeira pergunta aplicada a todos os graus de jurisdição, agora por período. Depois, segue o que foi obtido a partir da pergunta um aplicada a cada um dos graus de jurisdição, separadamente, em cada período, voltando-se a enfatizar que, em Telêmaco, não foram localizados processos ajuizados no primeiro período da pesquisa [1985-1990], conforme explicado no item 04, dedicado à metodologia.

Tabela 38

Solução dada aos processos na Vara, no TRT e no TST, número de processos e percentual em relação à cada instância
Subperíodos 1991 - 1995 e 1996 - 2000

Solução	1991 - 1995		1996 - 2000		
	Nº	%	Nº	%	
Vara	Procedente	1	16,7	2	2,7
	Procedente em parte	3	50,0	56	74,7
	Improcedente	0	-	0	-
	Conciliado	2	33,3	10	13,3
	Arquivado	0	-	1	1,3
	Extinção do processo sem julgamento do mérito	0	-	2	2,7
	Desistência	0	-	3	4,0
	Outros	0	-	1	1,3
Total	6	100,0	75	100,0	
TRT	Proveu recurso	0	-	0	-
	Proveu parcialmente	2	50,0	50	89,3
	Negou provimento	2	50,0	6	10,7
	Não conheceu o recurso	0	-	0	-
	Desistência	0	-	0	-
Total	4	100,0	56	100,0	
TST	Negou provimento	1	25,0	4	7,3
	Não conheceu o recurso	1	25,0	6	10,9
	Proveu parcialmente	2	50,0	28	50,9
	Proveu recurso	0	-	17	30,9
	Desistência	0	-	0	-
Total	4	100,0	55	100,0	

Fonte: Centro de Memória do TRT9. Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais

Como se observa, o padrão das soluções no primeiro grau variou significativamente quando comparado por período, o que igualmente será objeto no item 6.2.3, em que serão traçadas comparações entre Regiões. Mas, desde logo, é possível perceber que a Justiça do Trabalho tende a acolher, pelo menos em parte, o conteúdo das demandas. Por outro lado, como também se verá na análise das entrevistas, no caso específico de Telêmaco Borba, em que grande parte das sentenças são assinadas pela Juíza Morgana Richa, uma das entrevistadas [ver entrevista em um dos

anexos], houve alteração do entendimento dessa magistrada quanto ao enquadramento sindical dos trabalhadores reclamantes. Inicialmente, ela concluía pela procedência do pedido de diferenças salariais dada à aplicação dos Acordos Coletivos próprios dos trabalhadores urbanos; posteriormente, passou a considerá-los rurícolas, sem, no entanto, alterar a postura quanto aos temas referentes à Terceirização, objeto da pesquisa.

Pergunta um: primeiro grau - período [1985-1990].

Não foram encontrados processos para esse período.

Pergunta um: primeiro grau - período [1991-1995]

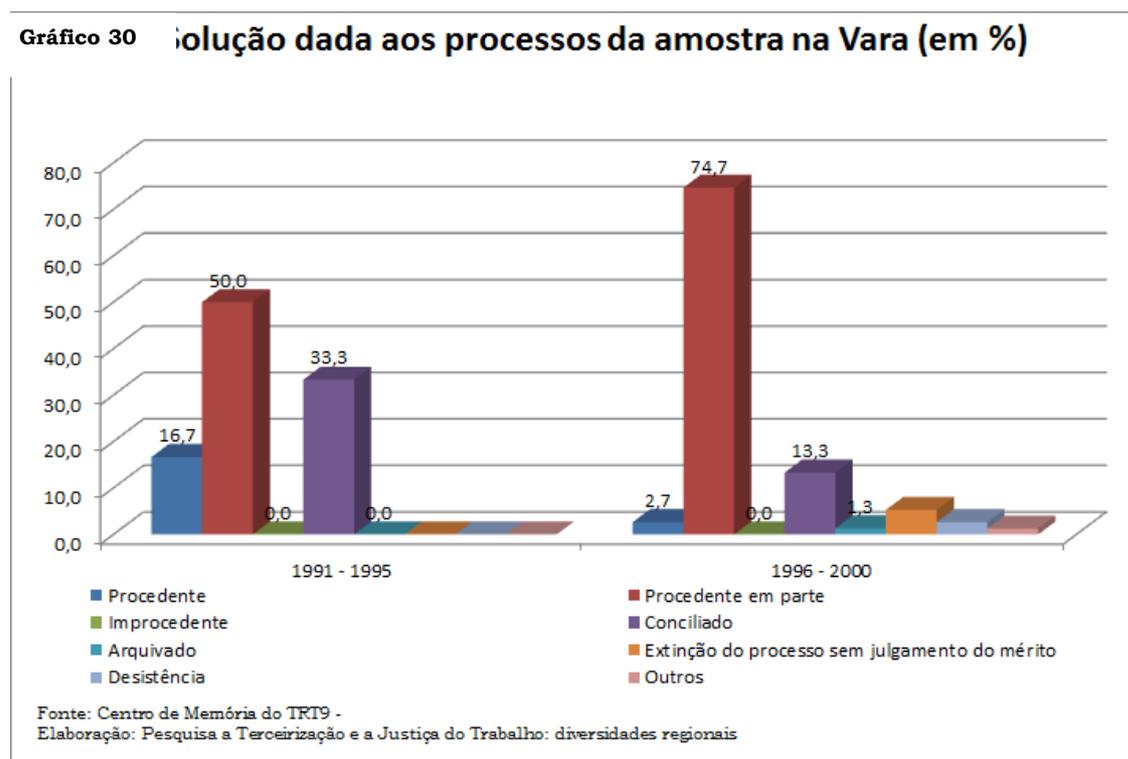
No período, repetindo resultado anterior quando aplicada a pergunta ao período integral do universo dos processos, prevalecem as decisões de procedência parcial. No entanto, o percentual aparece reduzido para 50% [três] dos processos [versus 72,8% do exercício anterior] que considerou a periodização da pesquisa como um todo [1985-2000], sem períodos. Segue o percentual de *Conciliado*, 33,3% [dois] dos processos, significativamente superior àquele apresentado para o total da amostra [14,8%, como se viu]. Já o percentual de *Procedente* [todas as postulações acolhidas] apesar de ser maior – antes 3,7%, agora 16,7% - correspondeu a apenas um processo. Não há julgamento de *improcedência*, tampouco *Desistência*, *Extinção sem exame do mérito* e *Outros*, situação que será diferente período seguinte. Vale referir que neste item apresentam-se os resultados obtidos, já as comparações regionais serão objeto de item 6.2.3.

Pergunta um: primeiro grau – período [1996-2000]

Aplicada a primeira pergunta aos dados dos processos do último período, o quadro aparece alterado em relação ao período anterior. Como se lê da Tabela 38, predominou a solução *Procedente em parte*, ampliando-se o percentual de 50% para 74,7%, o que é bastante significativo e merece análise mais detalhada. Segue a solução *Conciliado*, no percentual de 13,3% do universo do período, ou seja, em dez processos. Apesar de no período anterior o percentual de conciliações ter sido de 33,3% dos processos

estudados para o período, como estes foram apenas seis, o resultado fica distorcido para a comparação, eis que inobstante o percentual maior, a conciliação aconteceu em dois processos. É que o número de procesos no segundo período é bastante inferior aos do terceiro período, variando, no primeiro grau de seis para setenta e cinco.

Quando se comparam os dados com os obtidos a partir da aplicação da pergunta à totalidade da amostra, sem periodização, os dados se aproximam [aqui o percentual de *Conciliado* é 13,3%; lá, 14,8%]. Já a solução *Extinto sem julgamento do mérito*, que não apareceu no segundo período, representou 2,7% [dois] das setenças. Seguem as demais soluções: *Procedente*, 2,7% [dois] e *Desistência*, 4% [três]. Já para as soluções *Arquivado* e *Outros* o percentual foi de 1,33% [um], respectivamente, portanto sem representatividade na amostra. Segue gráfico ilustrativo:



Pergunta um: segundo grau de jurisdição – período[1985-1990]
Não foram encontrados processos para esse período.

Pergunta um: segundo grau de jurisdição – período [1991-1995]

Nesse segundo período, em que foram quatro os Recursos Ordinários encaminhados ao segundo grau, o que se percebe, quando aplicada a primeira pergunta ao segundo grau, é que a situação mudou quando comparados os dados com os obtidos para a totalidade da amostra, sem periodização. Enquanto na amostra total 86,7% dos Recursos Ordinário num universo de 60 [sessenta] foram parcialmente providos, no presente subperíodo o percentual de parcial provimento diminuiu para 50%, dos Recursos [dois], esta a solução prevalente. Para a outra metade, 50% dos Recursos [dois], a solução foi: *Negou provimento*, sendo, portanto, mantida a sentença recorrida.

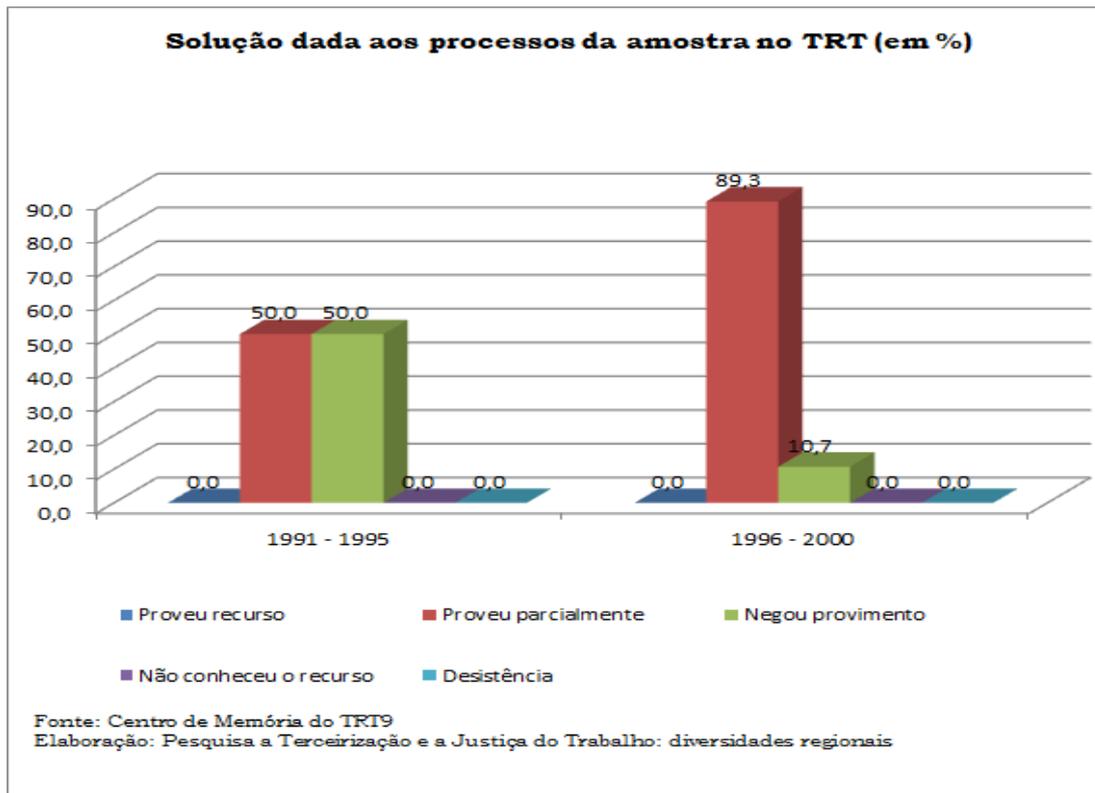
Pergunta um: segundo grau de jurisdição - período [1996-2000]

Seguem os dados obtidos para o terceiro período da pesquisa. Como se vê na Tabela 38, nesse subperíodo foram 56 [cincoenta e seis] os Recursos Ordinários encaminhados ao segundo grau. Destes, 89,3% [cincoenta] apresentam o resultado: *Proveu parcialmente*. Enquanto em 10,7%[seis] a solução foi: *Negou provimento*.

Esses resultados não distoam em muito daqueles obtidos no levantamento sem periodização, em que o percentual de *Proveu parcialmente* foi de 86,7% num universo de 60 [sessenta] e a solução *Negou provimento* apareceu em 13,3%. A diferença se evidencia quando comparados períodos; no período 1991-1995, o resultado de *Proveu parcialmente* e de *Negou provimento* foi de 50% para um universo de 04 [quatro] Recursos.

O Gráfico a seguir ilustra essa realidade:

Gráfico 31



Pergunta um: TST - período[1985-1990]

Não há processos na amostra para esse período.

Pergunta um: TST- período [1991-1995]

Nesse segundo período, como indica a Tabela 38, houve 04 [quatro] Recursos de Revista encaminhados ao TST. A metade deles, 50% [dois], recebeu a solução: *Proveu parcialmente*. Quanto aos demais, em 25% [um], a solução foi: *Negou provimento*, enquanto em 25% [um], a solução foi: *Não conheceu o recurso*, mantida, portanto, a decisão do Regional. O interessante é que fazendo a caminhada até o primeiro grau nesses quatro processos que foram ao TST percebe-se que, no primeiro grau, em três deles houve reconhecimento da condição de empregadora da KLABIN, no elevado percentual de 75%. O quarto reconheceu sua responsabilidade solidária. Todos, portanto, no primeiro grau representaram, quanto ao tema objeto da pesquisa, postura de *Resistência* da Justiça do Trabalho ao fenômeno da Terceirização.

Dos Recursos Ordinários interpostos pela KLABIN dessas decisões, que devolveram o tema ao Tribunal Regional, um dos Recursos não envolveu qualquer discussão sobre Terceirização, ou seja, a KLABIN não mais questionou sua reconhecida condição de empregadora, conformando-se com a decisão nesse sentido. Dos três restantes, naquele em que a responsabilidade solidária foi reconhecida pela sentença, o Recurso Ordinário da KLABIN discutiu esse reconhecimento, tendo o Regional, TRT9, no entanto, negado provimento ao Recurso nesse aspecto, mantendo, pois, a responsabilidade solidária. Nos outros dois, em que a sentença foi de acolhimento à tese do vínculo de emprego direto com a KLABIN, o Recurso Ordinário buscou mudar essa decisão, sem qualquer êxito.

Portanto, ainda no Regional, TRT9: ou a solução de provimento parcial não envolveu qualquer discussão sobre o tema da pesquisa [um processo]; ou foram mantidas as decisões de reconhecimento do vínculo [dois processos]; ou, ainda, foi mantida a decisão de solidariedade. Já no TST, dos quatro Recursos de Revista interpostos pela KLABIN, **nenhum deles** discutiu a Terceirização, conformando-se a Tomadora: quer com a solidariedade [um]; quer com o reconhecimento de sua condição de empregadora [três], questionando, apenas, a questão de fundo, centrada no enquadramento sindical. Como a presente discute a postura da Justiça do Trabalho quanto à Terceirização, ainda que as decisões de fundo do TST tenham sido prejudiciais aos trabalhadores relativamente ao enquadramento sindical e às diferenças salariais decorrentes, relativamente a esse tema, a postura da Justiça diante da Terceirização aparece como sendo: *Resistência*.

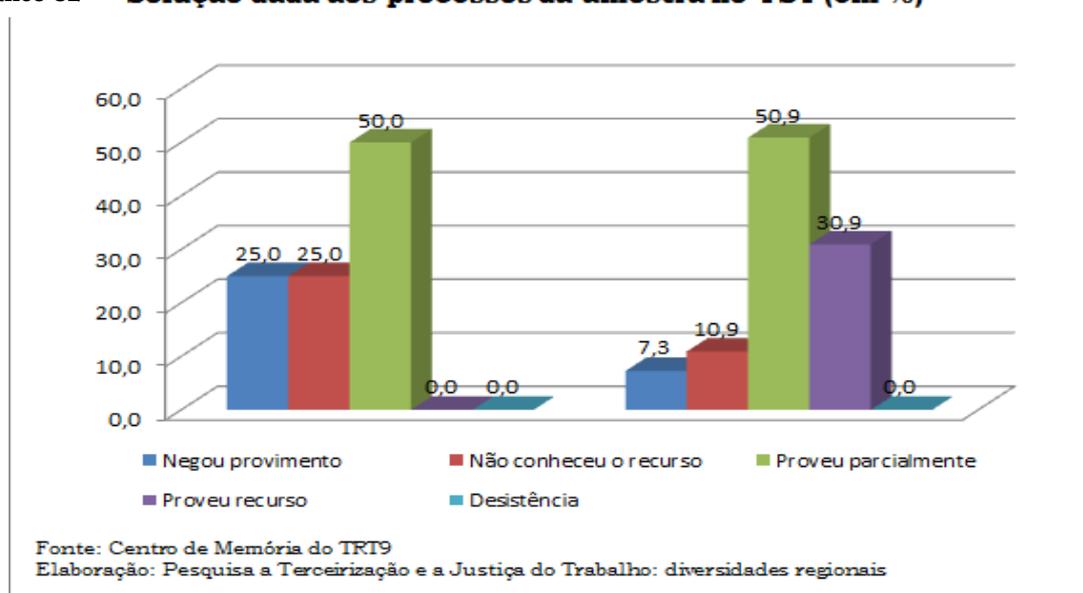
Pergunta um: TST - período [1996-2000]

Nesse terceiro período foram opostos cinquenta e cinco Recursos de Revista. Destes, 50,9% [vinte e oito] foram providos parcialmente e 30,9%[dezessete] foram providos totalmente. Ainda, 10,9%[seis] dos Recursos não foi conhecido e em 7,3% [quatro] deles foi negado provimento, mantido o Acórdão do Regional questionado pela Revista.

Ainda quanto à primeira pergunta - **Qual a solução dada pela Justiça do Trabalho aos processos em cada grau de jurisdição?** – resta a análise, em cada período, das decisões do TST nos processos em que houve Recurso de Revista.

O Gráfico a seguir ilustra as respostas dadas no 2º e 3º subperíodos. A ausência de dados relativamente ao 1º decorre da inexistência, no universo dos processos pesquisados, de processos do Tipo C, conforme esclarecido no item referente à metodologia.

Gráfico 32 Solução dada aos processos da amostra no TST (em %)



Em relação a essa pergunta, é importante, desde já, ressaltar que a tendência apresentada nos julgamentos da JCC de Telêmaco Borba/PR foi a de acolher, ao menos em parte, os pedidos formulados pelo reclamante. Esse dado torna-se mais relevante quando analisado em relação ao tema da Terceirização. Isso porque, como se poderá ver dos dados obtidos a partir da aplicação da segunda pergunta [a seguinte], as decisões proferidas nos processos em sua ampla maioria reconheçam a condição de empregadora da KLABIN, importando, portanto, postura de *Resistência* a tal forma de contratar.

6.1.3.2.2 A segunda pergunta

2. Qual a solução quanto à Terceirização e à definição da responsabilidade da Tomadora de serviços?

Com essa pergunta buscou-se verificar como as decisões judiciais posicionaram-se a respeito da Tomadora, no caso a KLABIN, e das terceiras por ela contratadas diante dos trabalhadores nas diversas instâncias decisórias.

Inicia-se analisando todo o período foco da pesquisa, 1985-2000, para, depois, se proceder às análises período a período. Segue a Tabela:

Tabela 39

Quanto à responsabilização da tomadora de serviços na Vara, no TRT e TST, número de processos e percentual em relação à cada instância
Período 1985-2000

Responsabilização		Nº	%
Vara	Reconhece a condição de empregadora da tomadora de serviços	42	51,85
	Reconhece a responsabilidade solidária da tomadora	8	9,88
	Reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora	14	17,28
	Exclui da lide a tomadora	10	12,35
	Exclui da lide a tomadora a pedido do reclamante	0	-
	Terceirização não questionada pelo autor	0	-
	Nenhum	6	7,41
	Outro	1	1,2
Total	81	100,0	
TRT	Reconhece a condição de empregadora da tomadora de serviços	39	65,0
	Reconhece a responsabilidade solidária da tomadora	4	6,7
	Reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora	1	1,7
	Exclui da lide a tomadora	2	3,3
	Exclui da lide a tomadora a pedido do reclamante	0	-
	Terceirização não questionada pelo autor	0	-
	Nenhum	14	23,3
	Outro	0	-
Total	60	100,0	
TST	Reconhece a condição de empregadora da tomadora de serviços	0	0
	Reconhece a responsabilidade solidária da tomadora	0	-
	Reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora	1	1,7
	Exclui da lide a tomadora	1	2
	Exclui da lide a tomadora a pedido do reclamante	0	0
	Terceirização não questionada pelo autor	0	0
	Nenhum	57	97
	Outro	0	0
Total	59	100,0	

Fonte: Centro de Memória do TRT9 - Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais

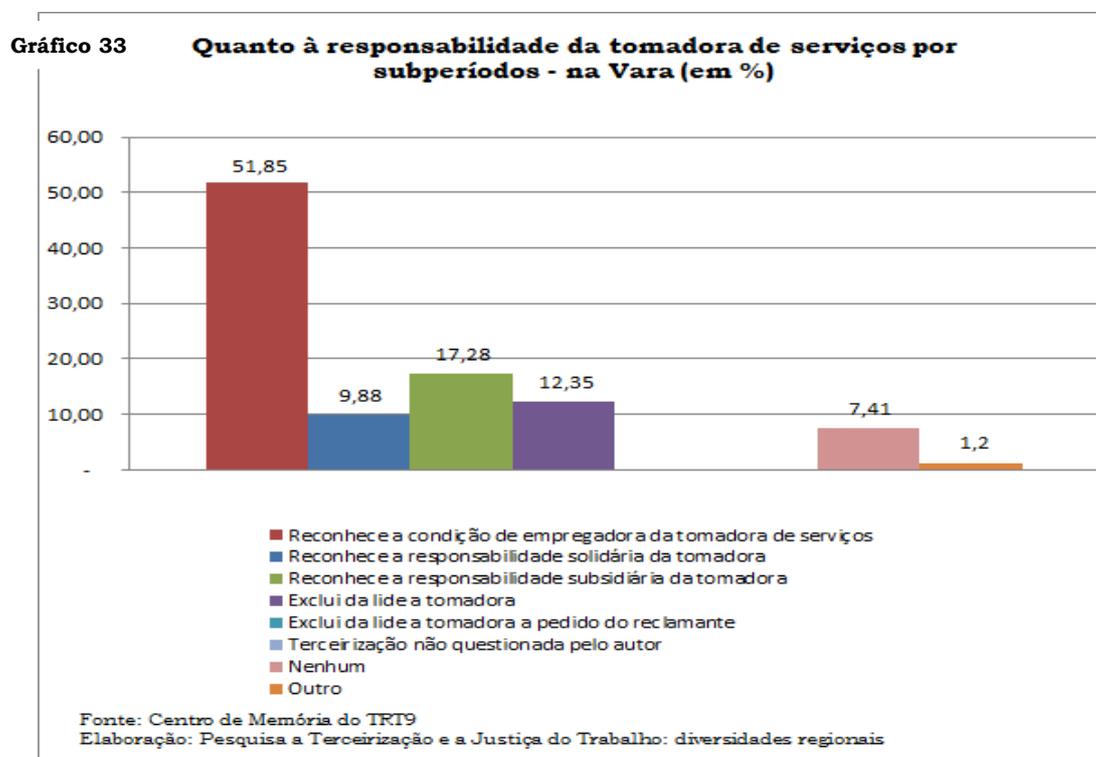
Pergunta dois: processos da amostra - 1985-2000

Não há na amostra processos para esse período.

Pergunta dois: primeiro grau de jurisdição - [1985-2000]

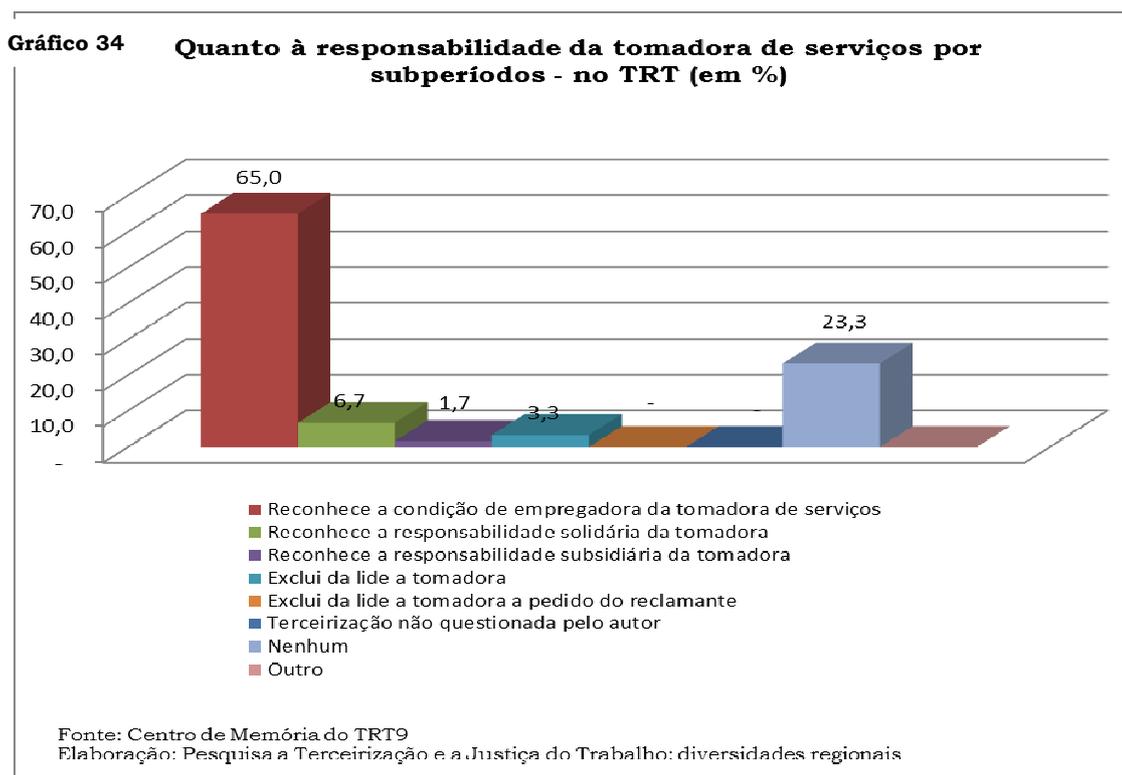
Quanto à responsabilização da KLABIN, Tomadora dos serviços, no primeiro grau, em 51,85% dos processos [quarenta e dois], a sentença reconheceu sua condição de empregadora, ou seja, a maioria. Em 17,28% [quatorze] dos casos, a KLABIN foi condenada subsidiariamente; em 12,35%

[dez], ela foi excluída da lide, sendo isenta de qualquer responsabilidade, em percentual muito inferior, portanto, ao do reconhecimento de sua condição de real empregadora, responsável direta pelos trabalhadores contratados. Outra decisão que englobou parte menor das soluções dadas, mas que deve ser considerada, foi a responsabilização solidária da KLABIN, 9,88% [oito] dos casos, em que a condição de empregadora não foi acolhida, mas, sim, a de responsável solidária, o que, para pesquisa, significa postura de *Resistência*. Em 7,41% [seis] dos casos, o resultado foi *Nenhum*, dizendo aqui respeito aos casos em que, conquanto envolvendo o tema da Terceirização, houve *Arquivamento*, *Desistência* ou *Extinção do processo sem julgamento do mérito*, sendo *Nenhum* porque a solução que a Justiça do Trabalho deu não significou quer *Resistência* quer *Afirmação ao fenômeno*. Por fim, 1,2% dos processos foi classificado como *Outros* já que, no caso específico, a ação foi proposta apenas em relação à empresa terceirizada, não discutindo o empregado a Terceirização e, muito menos, a responsabilidade da KLABIN, a qual não participou do feito, conforme esclarecido no item 4, referente à metodologia. O Gráfico a seguir ilustra a situação:



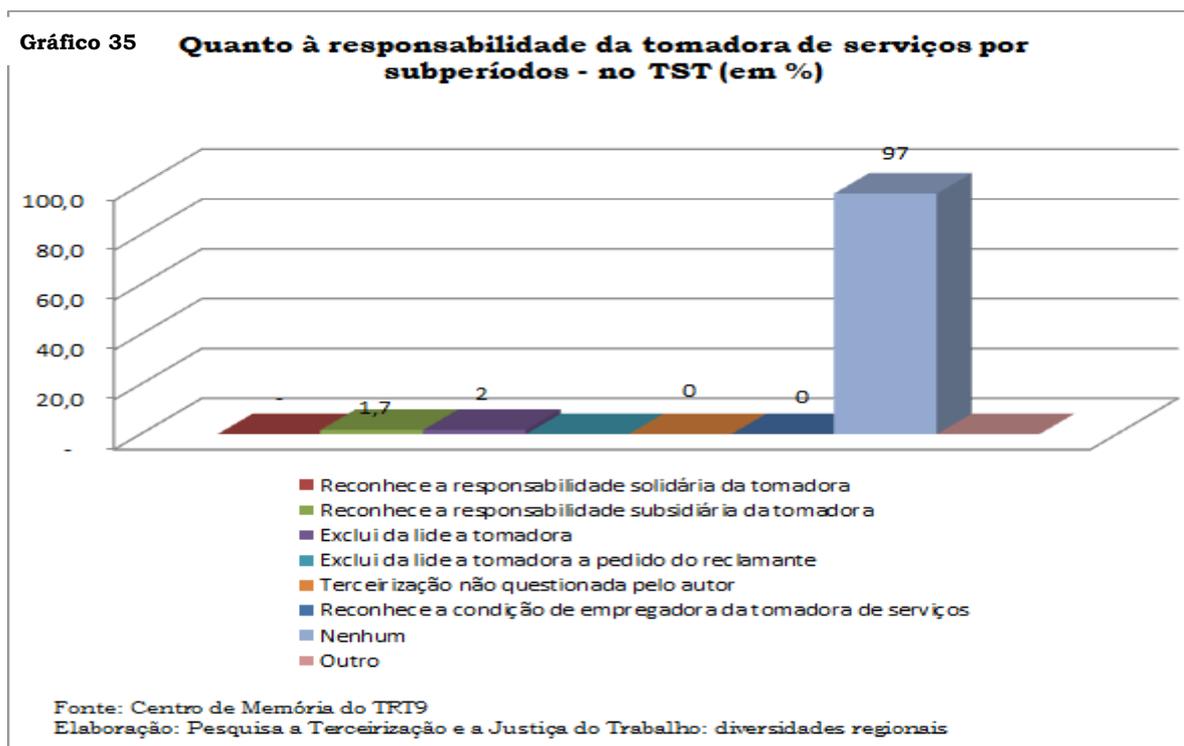
Pergunta dois: segundo grau de jurisdição – [1985-2000]

Nos 60 [sessenta] processos que foram para o Tribunal Regional, TRT9, pela via do Recurso Ordinário, em 65% [trinta e nove], ou seja, na grande maioria, foi mantida a condição de empregadora da Tomadora KLABIN; em 6,7% [quatro], sua responsabilidade solidária; em 1,7% [um], a subsidiária. Em 3,3% [dois] dos casos a Tomadora foi excluída da lide, sem responsabilização alguma, índice bem inferior ao apresentado pelo primeiro grau no período. Já a Terceirização não foi questionada em 23,3% [quatroze] dos recursos, opção *Nenhum*. Como a grande maioria dos Recursos é da KLABIN, esse dado está a indicar sua conformidade com o resultado do primeiro grau a respeito da Terceirização e sua responsabilidade, centrando o apelo no enquadramento sindical. Veja-se que esta pesquisa não discute o enquadramento sindical e, acaso o fizesse, provavelmente a avaliação seria diferente. Segue Gráfico ilustrativo:



Pesgunta dois: TST - [1985-2000]

No TST, 96,6% [cinquenta e sete] dos resultados foi *Nenhum*, eis que o Recurso de Revista não abordou o tema foco da pesquisa, centrando-se na questão do enquadramento sindical e decorrentes diferenças salariais. Os demais 3,4 % [dois] dividiram-se da seguinte forma: em 1,7 % [um], a responsabilidade subsidiária da KLABIN foi afirmada e em 1,7% [um] ela foi excluída da lide, sendo isenta de qualquer responsabilização. O gráfico a seguir expressa essa realidade:



Pergunta dois: processos da amostra - períodos [1991-1995; 1996-2000]

Os resultados globais analisados no item anterior envolvem todo o período foco da pesquisa. Ainda que relevantes, não permitem que se apreendam as especificidades de cada período e, tampouco, a dinâmica entre os fatos sociais e políticos e o conteúdo das decisões proferidas, bem como a força das Súmulas em seus momentos de vigência. Daí a importância da periodização, passando-se a analisar os resultados obtidos com a aplicação da mesma pergunta para cada período e em cada instância, podendo-se compará-los em suas dinâmicas próprias, em cada momento histórico. Veja-se a Tabela 40, a seguir:

Tabela 40

Quanto à responsabilização da tomadora de serviços na Vara, no TRT e TST, número de processos e percentual em relação à cada instância
Subperíodos 1991 - 1995 e 1996 - 2000

Solução	1991 - 1995		1996 - 2000		
	Nº	%	Nº	%	
Vara	Reconhece a responsabilidade solidária da tomadora	1	16,7	7	9,3
	Reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora	0	-	14	18,7
	Exclui da lide a tomadora	2	33,3	8	10,7
	Exclui da lide a tomadora a pedido do reclamante	0	-	0	-
	Terceirização não questionada pelo autor	0	-	0	-
	Reconhece a condição de empregadora da tomadora de serviço	3	50,0	39	52,0
	Nenhum	0	-	6	8,0
	Outros	0	-	1	1,3
	Total	6	100,0	75	100,0
TRT	Reconhece a responsabilidade solidária da tomadora	1	25,0	3	5,4
	Reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora	0	-	1	1,8
	Exclui da lide a tomadora	0	-	2	3,6
	Exclui da lide a tomadora a pedido do reclamante	0	-	0	-
	Terceirização não questionada pelo autor	0	-	0	-
	Reconhece a condição de empregadora da tomadora de serviço	2	50,0	37	66,1
	Nenhum	1	25,0	13	23,2
	Outros	0	-	0	-
	Total	4	100,0	56	100,0
TST	Reconhece a responsabilidade solidária da tomadora	0	-	0	-
	Reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora	0	-	1	1,8
	Exclui da lide a tomadora	0	-	1	1,8
	Exclui da lide a tomadora a pedido do reclamante	0	-	0	-
	Terceirização não questionada pelo autor	0	-	0	-
	Reconhece a condição de empregadora da tomadora de serviço	0	-	0	-
	Nenhum	4	100,0	53	96,4
	Outros	0	-	0	-
	Total	4	100,0	55	100,0

Fonte: Centro de Memória do TRT9 - Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais

Pergunta dois: primeiro grau de jurisdição - período [1985-1990].

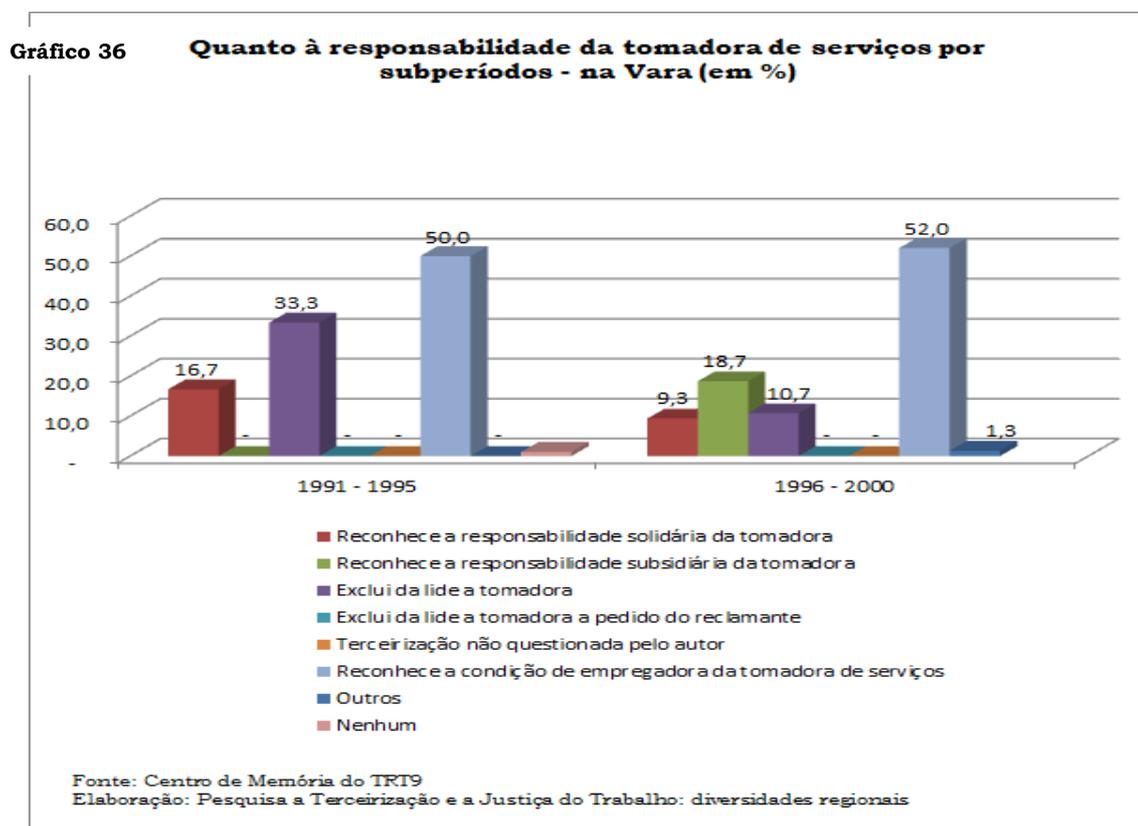
Não foram encontrados processos para esse período.

Pergunta dois: primeiro grau de jurisdição - período [1991-1995]

Os dados revelam que 50% [em três processos] das sentenças reconhece a condição de empregadora da Tomadora. As demais sentenças, respectivamente: 33,3% [duas] excluíram da lide a KLABIN e 16,70% [uma] concluiu por sua responsabilidade solidária. Mesmo sendo reduzida a amostra para esse período, é possível perceber a forte tendência das sentenças proferidas pela JCJ de Telêmaco Borba/PR reconhecendo a condição de empregadora direta da KLABIN, a Tomadora.

Pergunta dois: primeiro grau – período [1996-2000]

Nesse terceiro e último período da periodização da pesquisa o percentual de sentenças reconhecendo a condição de empregadora da Tomadora é igualmente elevado, correspondendo a 52% [trinta e nove] dos casos. Os demais casos dividem-se da seguinte forma: em 18,7% [quatorze] foi reconhecida a responsabilidade subsidiária da Tomadora; em 10,7% [oito] ela foi excluída da lide, sendo isenta de responsabilidade trabalhista; em 9,3% [sete], a conclusão foi da responsabilidade solidária; em 8% [seis] a classificação foi *Nenhum* com soluções de extinção do feito sem julgamento do mérito, *Arquivamento* e *Desistência* do reclamante em três processos. Por fim, 1,2% dos processos foi classificado como *Outros* conforme esclarecido na item 4 [metodologia]. O Gráfico a seguir é ilustrativo:



Pergunta dois: segundo grau de jurisdição - período [1985-1990]

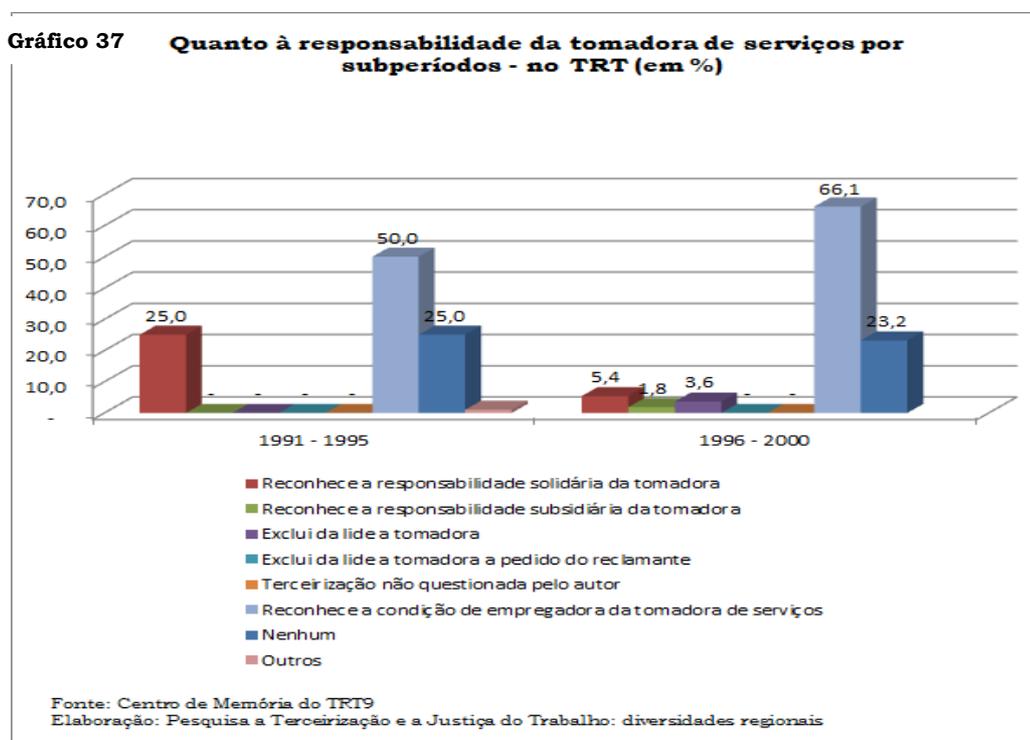
Cabe mencionar que o primeiro período não consta da Tabela pelo fato de não terem sido encontrados processos, conforme justificativa apresentada no item 5 deste Relatório.

Pergunta dois: segundo grau de jurisdição - período [1991-1995]

No período, no TRT, 50% dos acórdãos [dois] concluiu pelo reconhecimento do vínculo de emprego com a KLABIN e 25% [um] pela sua responsabilidade solidária, todas posturas que responsabilizaram a Tomadora. Por fim, houve um acórdão classificado como *Nenhum* por não tratar do tema específico da pesquisa, conforme esclarecido em item específico deste Relatório.

Pergunta dois: segundo grau de jurisdição - período [1996-2000]

No período houve cinquenta e seis Recursos Ordinários. Em mais da metade das decisões, 66,1% [37 dos RO] foi afirmada a condição de empregadora da KLABIN, a Tomadora. E enquanto 23,2% [treze] foram classificados como *Nenhum*, em 5,4% [três] dos Acórdãos a solução foi de responsabilizar solidária a Tomadora. Os demais acórdãos apresentaram as seguintes posturas: 3,6% [dois] excluindo da lide a KLABIN e 1,8% [um] reconhecendo sua responsabilidade subsidiária, como o Gráfico 37 ilustra:



Pergunta dois: TST - período [1985-1990]

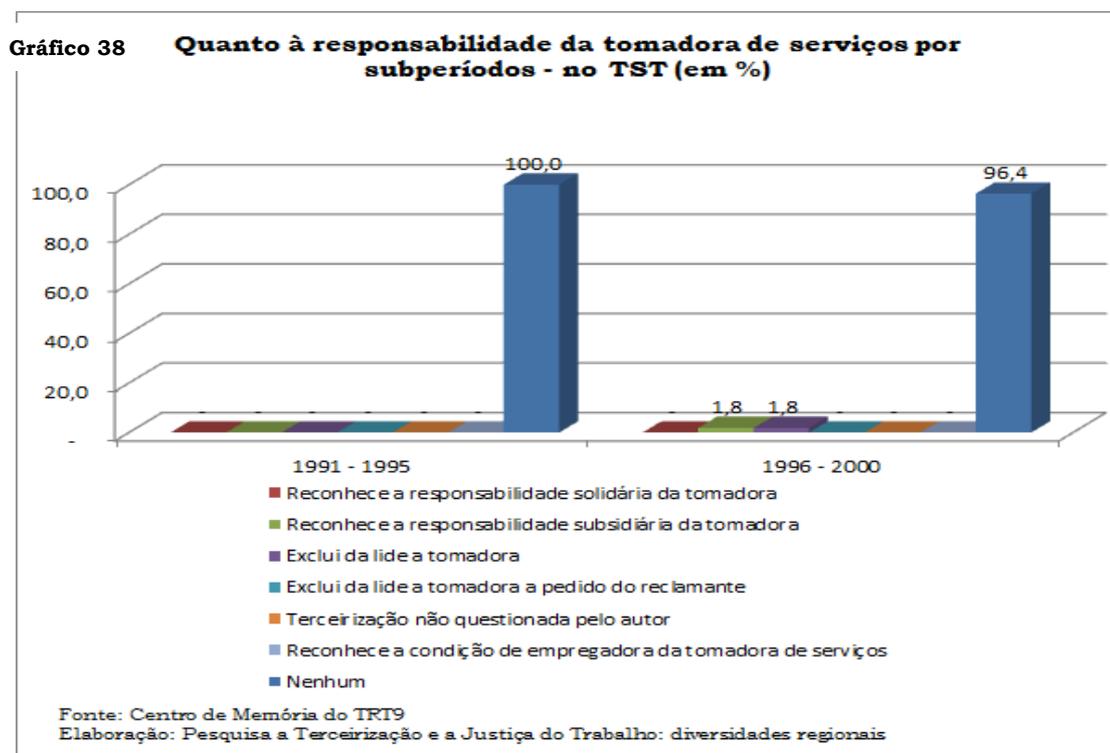
No TST, assim como no primeiro grau e no Tribunal, o primeiro período não consta da Tabela pelo fato de não terem sido encontrados processos, conforme justificativa apresentada no item 5 deste relatório.

Pergunta dois: TST - período [1991-1995]

No segundo período foram localizados quatro processos encaminhados ao TST via Recurso de Revista. Todos eles, 100%, classificados como *Nenhum*, porquanto o Recurso não tratou do tema da Terceirização.

Pergunta dois: TST - período [1996-2000]

No período, dos cinquenta e cinco Acórdãos, 96,4% [cincoenta e três acórdãos] não trata da Terceirização, discutindo a KLABIN, basicamente, o enquadramento sindical. Os demais, 1,8% [um] reconhece a responsabilidade subsidiária da KLABIN e outro, 1,8%, a exclui da lide. Veja-se o Gráfico a seguir:



6.1.3.2.1 A terceira pergunta

3. Os processos judiciais, relativamente à Terceirização, foram *locus de*?

Essa pergunta buscou verificar se o papel da Justiça do Trabalho diante da Terceirização representou uma postura de: *Afirmção*; *Resistência*; *Ambos* [quando movimentos contraditórios se evidenciam]; *Nenhum* [quando não trata desse aspecto ou nada decide sobre Terceirização]; ou, ainda, *Outros* [situações envolvendo um único processo conforme item 4 sobre a metodologia], como constam dos fichamentos e da ABA RESULTADOS, do KAIRÓS.

O que a pergunta objetiva constatar é a posição da Justiça do Trabalho em cada uma de suas instâncias decisórias quanto à Terceirização no período foco da pesquisa, 1985-2000, sem periodizações. Tal como na segunda questão, não traz elementos que permitam sejam compreendidas as especificidades de cada período e, tampouco, a dinâmica entre os fatos sociais e políticos ocorridos nesses momentos e o conteúdo das decisões proferidas, bem como a força dos entendimentos sumulados pelo TST em seus momentos de vigência. Entretanto, oferece um mapa geral das posições adotadas pelos graus de jurisdição em todo o marco temporal objeto da pesquisa, sendo, assim, importante examinar e avaliar esses dados gerais para, depois, serem focados os períodos a partir de alguns pontos de análise.

A Tabela 41, a seguir, traz os dados obtidos para os processos do período 1985- 2000, sem periodizar:

Tabela 41

Quanto à terceirização das relações de trabalho, com foco na terceirização, a Justiça do Trabalho foi lócus de, número de processos e percentual em relação à cada instância

		Nº	%
Vara	Resistência	50	61,7
	Afirmação	24	29,6
	Nenhum	6	7,4
	Outros	1	1,2
	Total	81	100,0
TRT	Resistência	43	71,7
	Afirmação	3	5,0
	Nenhum	14	23,3
	Outros	0	-
	Total	60	100,0
TST	Resistência	0	-
	Afirmação	2	3,4
	Nenhum	57	96,6
	Outros	0	-
	Total	59	100,0

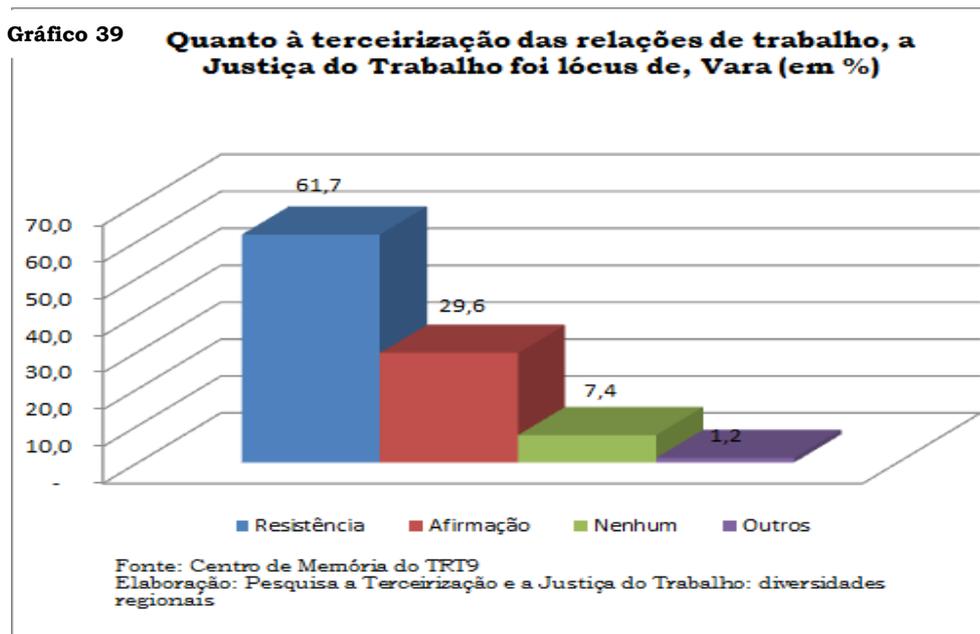
Fonte: Centro de Memória do TRT9

Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades

Pergunta três: grau de jurisdição – período [1985-2000]:

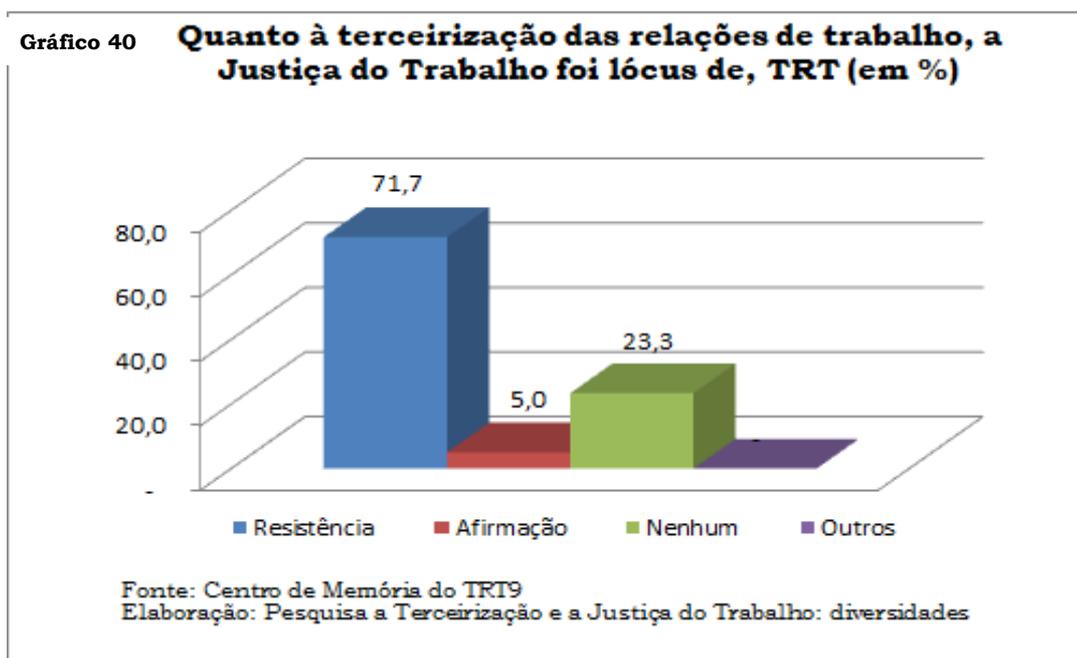
Quando analisados os dados da Junta [hoje Vara] vê-se que demonstram que a Justiça do Trabalho foi lócus de *Resistência* à Terceirização em 61,7% [cinquenta] dos processos e de *Afirmação* em 29,6% [vinte e quatro], considerando-se, nesse percentual, os processos conciliados. As situações em que não se trataram de aspectos relativos à Terceirização – *Nenhum* - atingiram 7,4% [seis] e 1,2% [um] foi classificado como *Outros* por não tratar do tema da pesquisa.

Veja-se o Gráfico a seguir:



Pergunta três: segundo grau de jurisdição – período [1985-2000]

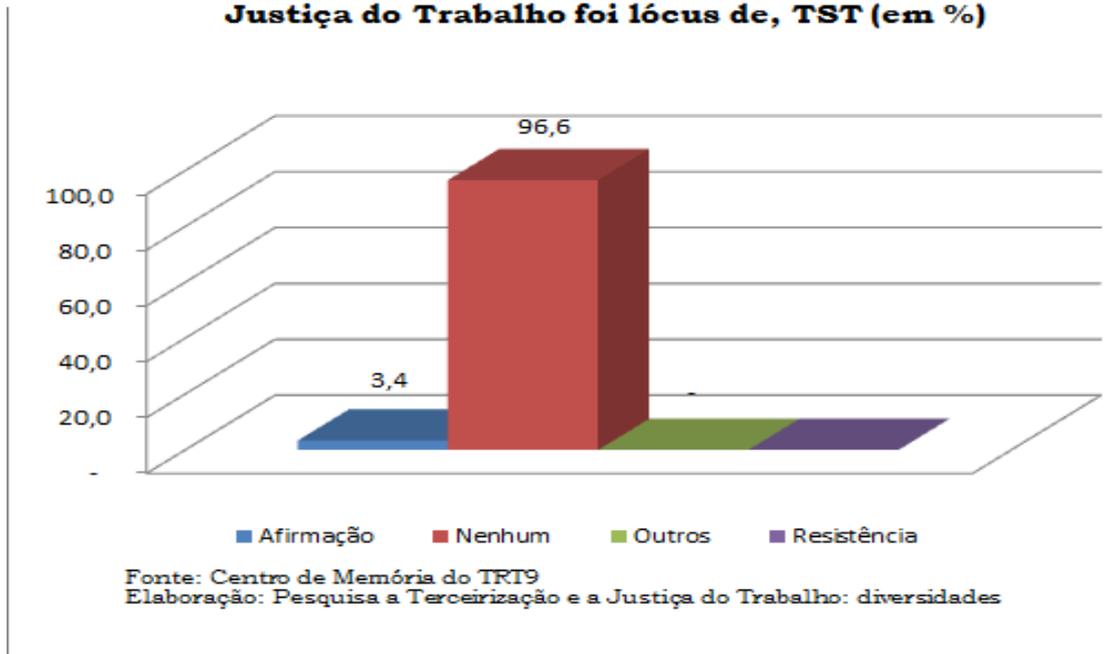
Os dados do TRT que a Tabela 41 contempla demonstram que, quando considerados os julgamentos dos Recursos Ordinários, em mais da metade 71,7% [setenta e um] as decisões proferidas – Acórdãos - importaram *Resistência* à Terceirização e 5% [três] *Afirmação*. A opção *Nenhum* correspondeu a 23,3% [quatorze] dos Recursos, conforme Gráfico 40, a seguir:



Pergunta três: TST – período [1985-2000]

No TST, 96,6% [cinquenta e sete] dos processos foram classificados como *Nenhum*, porquanto os Recursos de Revista não trataram do tema referente à Terceirização, conformando-se, como se viu, a KLABIN com a decisão proferida pelo Regional reconhecendo sua condição de empregadora, ou sua responsabilidade solidária. Outros dois Acórdãos, 3,4%, foram lócus de *Afirmação*. O Gráfico a seguir permite ilustrar essa realidade:

Gráfico 41

Quanto à terceirização das relações de trabalho, a Justiça do Trabalho foi lócus de, TST (em %)**Pergunta três: processos da amostra - períodos [1991-1995; 1996-2000]**

Os resultados globais, envolvendo todo o período foco da pesquisa, ainda que relevantes, não permitem que se apreendam as especificidades de cada período e, tampouco, a dinâmica entre os fatos sociais e políticos e o conteúdo das decisões proferidas, bem como a força das Súmulas em seus momentos de vigência. Daí a importância da periodização, passando-se a analisar os resultados obtidos com a mesma pergunta, em cada período, em cada instância, podendo-se compará-los em suas dinâmicas próprias, a partir de cada momento histórico. Veja-se a Tabela a seguir:

Tabela 41

Quanto à terceirização das relações de trabalho, com foco na terceirização, a Justiça do Trabalho foi lócus de, número de processos e percentual em relação à cada instância
Subperíodos 1991 - 1995 e 1996 - 2000

Lócus de	1991 - 1995		1996 - 2000		
	Nº	%	Nº	%	
Vara	Resistência	4	66,7	46	61,3
	Afirmação	2	33,3	22	29,3
	Nenhum	0	-	6	8,0
	Outros	0	-	1	1,3
	Total	6	100,0	75	100,0
TRT	Resistência	3	75,0	40	71,4
	Afirmação	0	-	3	5,4
	Nenhum	1	25,0	13	23,2
	Outros	0	-	0	-
	Total	4	100,0	56	100,0
TST	Resistência	0	-	0	-
	Afirmação	0	-	2	3,6
	Nenhum	4	100,0	53	96,4
	Outros	0	-	0	-
	Total	4	100,0	55	100,0

Fonte: Centro de Memória do TRT9

Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades

Pergunta três: primeiro grau - subperíodo [1985-1990]

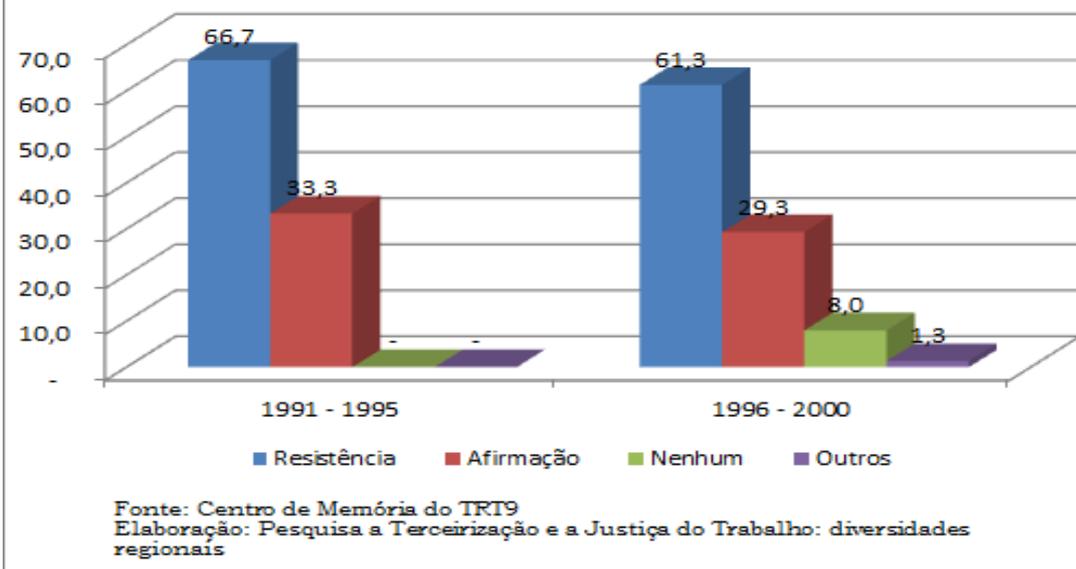
Não foram encontrados processos para esse período.

Pergunta três: primeiro grau de jurisdição

Observando-se os processos da Junta, por período, vê-se novamente que no primeiro não há processos na amostra, nada constando da Tabela. Comparando-se o segundo e o terceiro períodos houve uma redução nos percentuais de *Resistência* à Terceirização, porém nada relevante em termos de percentuais. Por outro lado, como o número de processos da amostra em um e em outro período é bastante diferente, essa circunstância prejudica a comparação. De qualquer sorte, mesmo com essa dissintonia, os percentuais de Resistência são próximos, representando 66,7% no segundo período [1991-1995] e 61,3% no terceiro [1996-2000]. As situações classificadas como *Nenhum*, ausentes no segundo período, neste o terceiro corresponderam a 8% [seis]. Já o número de *Outros* se manteve em um, representando 1,3%, situação que fica mais clara no Gráfico que segue:

Gráfico 42

Quanto à terceirização das relações de trabalho, a Justiça do Trabalho foi lócus de, Vara (em %)

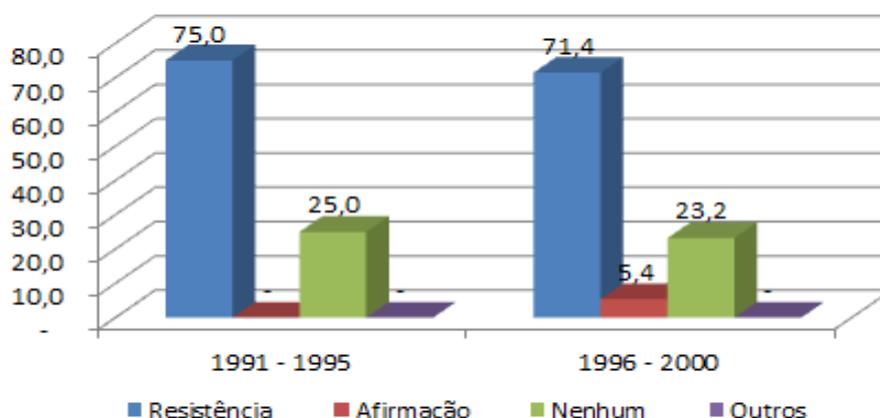


Pergunta três: segundo grau de jurisdição

Voltando-se à Tabela 41 percebe-se que no segundo grau de jurisdição - TRT - também não há processos no primeiro período. No segundo e terceiro a *Resistência* reduz um pouco, nada significativo, seguindo dinâmica semelhante à Vara, com os seguintes percentuais, respectivamente: 75% [três]; 71,4% [quarenta]. Os casos de *Afirmação* que não existiam no segundo período passaram a 5,4% [três] e os resultados classificados como *Nenhum* [por não tratarem do tema da pesquisa] apresentaram leve queda de 25% no segundo período para 23,2% no terceiro, novamente, porém, chamando-se a atenção que são universos desiguais, na medida em que no segundo período os processos da amostra são em número significativamente menor do que no terceiro, o que dificulta comparações. A situação pode ser visualizada no Gráfico seguinte:

Gráfico 43

Quanto à terceirização das relações de trabalho, a Justiça do Trabalho foi lócus de, TRT (em %)



Fonte: Centro de Memória do TRT9

Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades

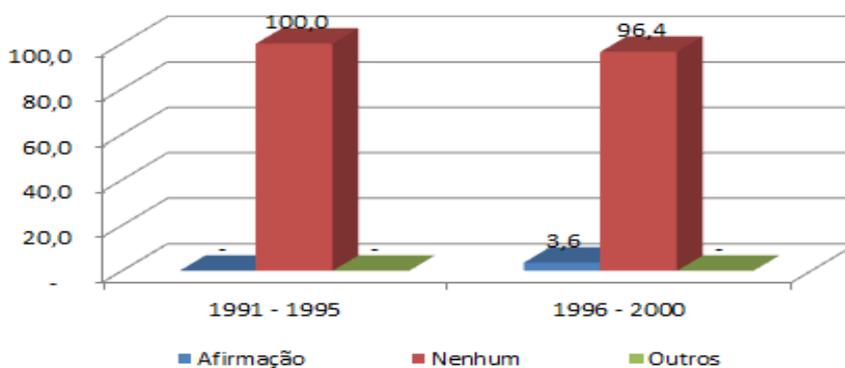
Pergunta três - TST

Por fim, a postura do TST é também distinta. Novamente ressalta-se a inexistência de processos para o período 1985-1990. Depois, no segundo período todos os processos da amostra não tratam da Terceirização, situação muito semelhante a do terceiro período em que 96,4% [cincoenta e três processos] não tratam do tema, sendo classificados como *Nenhum*. Já em 3,6% [dois] o TST teve postura de *Afirmação* à Terceirização.

O Gráfico a seguir, é ilustrativo:

Gráfico 44

Quanto à terceirização das relações de trabalho, a Justiça do Trabalho foi lócus de, TST (em %)



Fonte: Centro de Memória do TRT9

Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades

Ao se analisar cada período, comparando-se-os, percebem-se confirmadas algumas hipóteses iniciais gerais: o Judiciário não é monolítico, participando das tensões sociais presentes na sociedade, as quais se refletem no papel que essa Instituição tem desempenhado, reproduzindo a condensação material de forças presentes na sociedade, daí as diferentes soluções dadas às demandas judiciais nos diversos graus de jurisdição; a importância dos entendimentos sumulados pelo TST, especificamente quanto à Súmula 331; a transformações nas formas de contratação de terceiras que se foram processando visando a dar-lhe outra roupagem.

6.1.3.2.1 A quarta pergunta

Essa questão busca analisar a postura da Justiça do Trabalho no conjunto dos processos, como um todo. Segue-se igual metodologia de apresentação e análise adotada para as questões anteriores: primeiro, a pergunta e dados obtidos sem periodização; depois, período a período.

4. Qual a posição da Justiça do Trabalho quanto conjunto do processo: foi lócus de?

Trata-se, como as demais, de pergunta de relevância, trazendo dados que contribuem para a análise do papel do Judiciário do Trabalho diante da Terceirização, sem estratificações, e não a partir de cada grau de jurisdição. O interesse é saber se o processo, como um todo, foi lócus de *Resistência* ou *Afirmação* à Terceirização, importando, ou não, obstáculos a essa forma de contratar.

Pergunta quatro: processos da amostra - período 1991-2000

A Tabela 42, a seguir demonstra os resultados:

Tabela 42

O papel da Justiça do Trabalho como um todo, os processos foram lócus de, número de processos e percentual em relação à cada Período 1985 - 2000

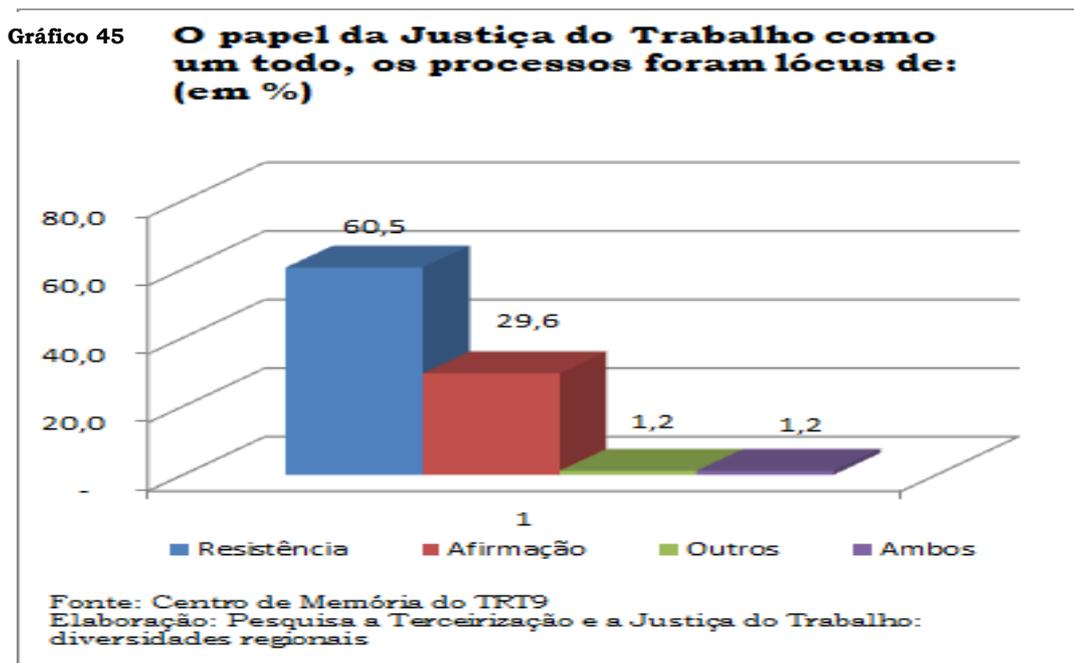
Papel da justiça	Nº	%
Resistência	49	60,5
Afirmação	24	29,6
Ambos	1	1,2
Nenhum	6	7,4
Outros	1	1,2
Total	81	100,0

Fonte: Centro de Memória do TRT9

Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais

Pergunta quatro: período 1985-2000

Os dados demonstram que em 60,5% [quarenta e nove] dos processos as decisões da Justiça do Trabalho importaram *Resistência* à Terceirização e, em 29,6%, *Afirmação* a essa forma de contrar. Já em 1,2% [um] constatou-se uma situação contraditória enquadrada como *Ambos*. Ainda, em 7,40% [seis] dos casos não houve posicionamento do Judiciário do Trabalho sobre o tema, classificado o resultado como *Nenhum*. Por fim, 1,2% dos casos recebeu a classificação *Outros*, não envolvendo tema da pesquisa. O Gráfico facilita a visualização:



Pergunta quatro: processos da amostra - períodos [1991-1995; 1996-2000]

Quando se procede à análise por período, verificam-se, novamente, comportamentos distintos que evidenciam a pluralidade política das decisões e a incorporação das tensões sociais e econômicas de cada momento histórico em que produzidas, conforme Tabela 43, que segue:

Tabela 43

O papel da Justiça do Trabalho como um todo, os processos foram lócus de, número de processos e percentual em relação à cada subperíodo Subperíodos 1991 - 1995 e 1996 - 2000

Papel da justiça	1991 - 1995		1996 - 2000	
	Nº	%	Nº	%
Resistência	4	66,7	45	60,0
Afirmação	2	33,3	22	29,3
Ambos	0	-	1	1,3
Nenhum	0	-	6	8,0
Outros	0	-	1	1,3
Total	6	100,0	75	100,0

Fonte: Centro de Memória do TRT9

Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais

Pergunta quatro: primeiro grau - período [1985-1990]

Não foram encontrados processos para esse período.

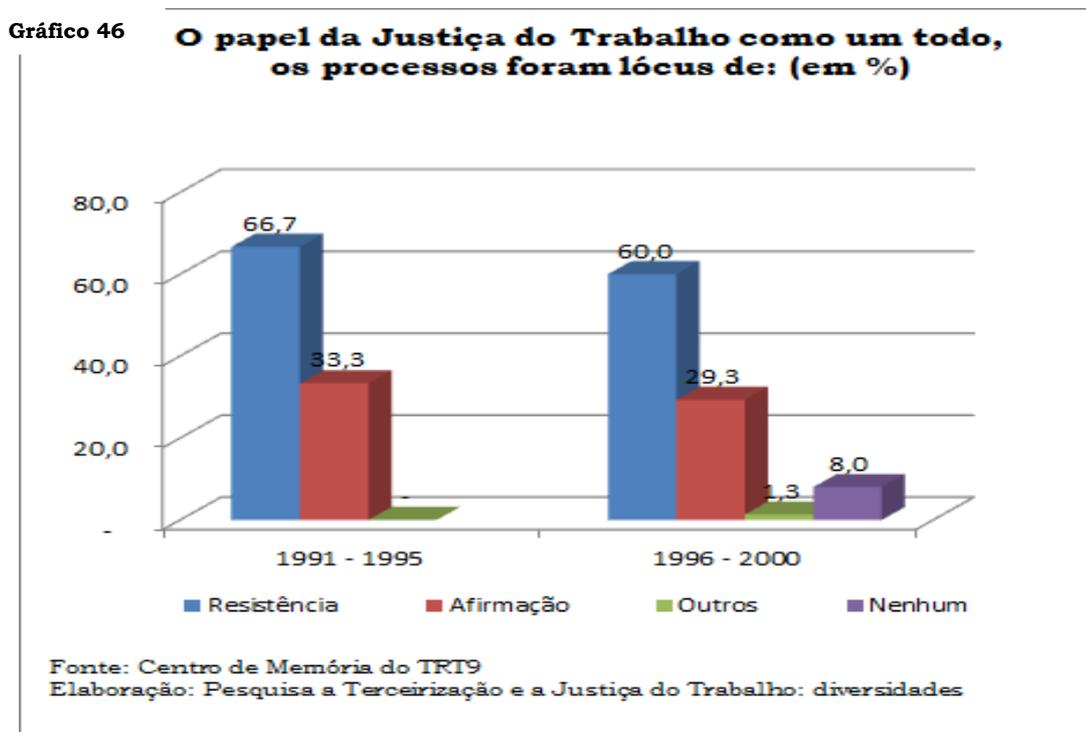
Pergunta quatro - período [1991-1995]

Verifica-se que no período que o percentual de *Resistência* foi alto, de 66,7% [quatro], enquanto o de *Afirmação* representou 33,3% [dois], das decisões, no universo de seis processos.

Pergunta quatro - período [1996-2000]

Mesmo que haja uma pequena redução no percentual de *Resistência* em relação ao período anterior, passando de 66,7% para 60%, a alteração não é significativa e a relevância da postura de *Resistência* se mantém. Por outro lado, é diferente o número de processos em cada período. Ademais, os casos de *Afirmação* também apresentam leve redução

percentual, passando de 33% para 29,3%, sem alteração relevante, mantendo-se a tendência. Ainda, sete processos foram classificados como *Nenhum*. O Gráfico a seguir demonstra essa dinâmica:



6.1.3.2.5 A quinta pergunta

5. Como o instituo da Terceirização foi questionado pelos trabalhadores na petição inicial?

Para boa parte da doutrina e da jurisprudência, a inicial e a defesa fixam os limites da litiscontestação, dos quais o julgador não pode exorbitar. Essa compreensão e o fato de que o estudo dos processos revelou, desde logo, uma forma de peticionar limitadora da sentença, estimularam nesta segunda pesquisa a que se formulasse novo questionamento: optou-se, então, o que não acontece na pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, pela inclusão de pergunta cinco, por meio da qual se busca identificar como a inicial questiona a Terceirização, para, depois, estabelecerem-se comparações entre os processos das demais regiões. Para tanto, definiu-se uma tipologia com dois tipos [**A** e **B**] e quatro subtipos [**A1** e **A2**; **B1** e **B2**], conforme esclarecido neste Relatório.

Pergunta cinco: - todo o período [1985-2000]

Os dados obtidos do estudo do universo dos 81 [oitenta e um] processos revelam que mais da metade, 61,7% [cinquenta processos], é do Tipo **A 1**, isto é, a inicial **questiona** a Terceirização, contemplando pedido de reconhecimento do vínculo de emprego direto com a Tomadora. Já 24,7% [vinte processos] é do Tipo **A 2**, não havendo nenhum do **Tipo B1**. A menor parte é dosubtipo **B2**, representando 12,3% [dez], com pedido limitado à condenação subsidiária da Tomadora.

Conforme esclarecido em item específico deste Relatório, há um processo foi enquadrado como *Outros* pelo fato de não tratar da Terceirização. A Tabela 44 e o Gráfico 46 que seguem estampam esses resultados:

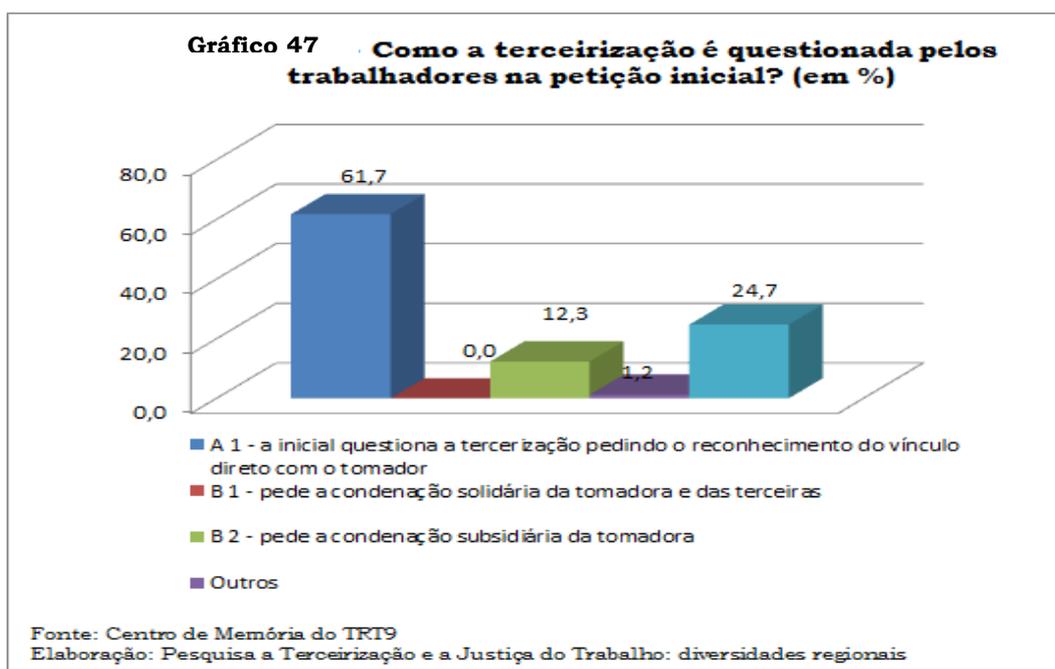
Tabela 44

Como a terceirização é questionada pelos trabalhadores na petição inicial, número de processos e Período 1985-2000

Questionamento	Nº	%
A 1 - a inicial questiona a terceirização pedindo o reconhecimento do vínculo direto com o tomador	50	61,7
A2- a inicial questiona a terceirização pedindo o reconhecimento da responsabilidade solidária do	20	24,7
B 1 - pede a condenação solidária da tomadora e das terceiras	0	0,0
B 2 - pede a condenação subsidiária da tomadora	10	12,3
Outros	1	1,2
Total	81	100,0

Fonte: Centro de Memória do TRT9

Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais



Pergunta cinco: períodos [1991-1995 e 1996-2000]

Os dados apresentados na Tabela 45, que segue, revelam novamente a ausência de processos no primeiro subperíodo da pesquisa [1985 -1990]. No segundo período da pesquisa [1991-1995] foram encontrados seis processos, divididos igualmente na proporção de 50% [três processos] entre a opção A1 e A2. Não houve processos com pedido de reconhecimento da responsabilidade solidária [B1] e subsidiária [B2] da Tomadora. Segue a Tabela:

Tabela 45

Como a terceirização é questionada pelos trabalhadores na petição inicial, número de processos e Subperíodos 1991 - 1995 e 1996 - 2000

Questionamento	1991 - 1995		1996 - 2000	
	Nº	%	Nº	%
A 1 - a inicial questiona a terceirização pedindo o reconhecimento do vínculo direto com o	3	50,0	47	62,7
A2- a inicial questiona a terceirização pedindo o reconhecimento da responsabilidade solidária do	3	50,0	17	22,7
B 1 - pede a condenação solidária da tomadora e das terceiras	0	0,0	0	0,0
B 2 - pede a condenação subsidiária da tomadora	0	0,0	10	13,3
Outros	0	0,0	1	1,3
Total	6	100,0	75	100,0

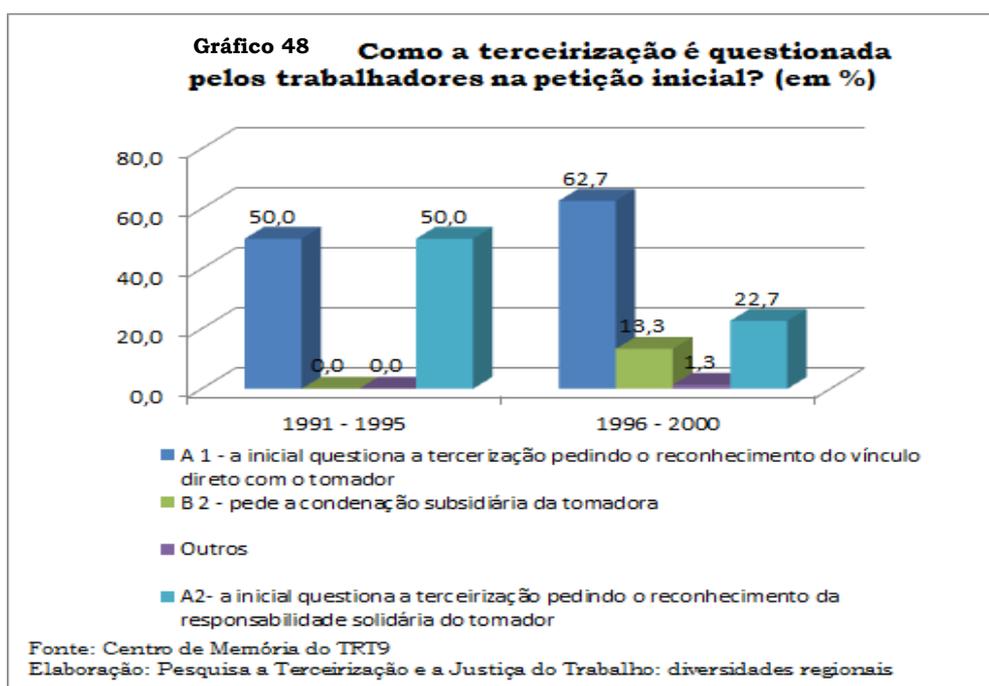
Fonte: Centro de Memória do TRT9

Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais

Quando comparados os dados do segundo com os do terceiro período percebe-se que, em termos percentuais, houve ampliação dos pedidos de reconhecimento do vínculo direto com a Tomadora [A1], passando de 50% para 62,7% [quarenta e sete processos] do universo da pesquisa, com a ressalva que já se fez anteriormente quanto à diferença dos números de processos em um e outro período. No entanto, a tendência é de ampliação em termos percentuais. Por outro lado, houve redução significativa dos processos do Tipo A2 [reconhecimento da responsabilidade solidária da Tomadora], reduzindo o percentual de 50% para 22,7%.

Outro dado que chama atenção, talvez pela força da Súmula 331 do TST, no período de sua consolidação, é que no período anterior não apareceu nenhuma inicial pedindo apenas a responsabilidade subsidiária da

Tomadora KLABIN, que a referida Súmula contempla. Já neste terceiro período em 13,3% [dez processos] das iniciais o pedido foi de responsabilidade subsidiária da Tomadora, como, aliás, é regra na amostra da 15ª Região, circunstância que, repete-se, pode significar o processo de consolidação do entendimento expresso na Súmula 331 que chega à Região, conforme hipótese inicial. Por fim, um dos casos não trouxe expresso na inicial o tema da Terceirização. O Gráfico a seguir ajuda a ilustrar essa realidade:



6.1.3.2.6 A sexta pergunta

6. Qual a diferença no tempo de tramitação do processo na fase de execução quando a condenação da Tomadora é solidária e quando é subsidiária?

O estudo dos processos mostrou dificuldades reais para entrega da prestação jurisdicional nas ações em que a KLABIN foi excluída da lide ou condenada apenas de forma subsidiária. Mudanças de endereço das terceiras responsabilidades de forma principal nas decisões, inexistência de bens, bens penhorados em outras ações, cartas precatórias executórias mal sucedidas, provocaram demora na tramitação da fase executória, instigando a que se buscasse verificar a diferença nessa demora quando a condenação

da Tomadora é solidária, quando ela é reconhecida como empregadora, quando sua condenação é subsidiária, ou quando a Tomadora é excluída da lide.

O objetivo foi o de complementar os estudos sobre os aspectos positivos e os negativos que a Súmula 331 do TST ao adotar a responsabilidade apenas subsidiária da Tomadora, visando a se ter elementos que possibilitem uma posição mais segura sobre os pilares de uma regulamentação específica sobre Terceirização no País.

Para tanto, buscou-se ver, em média, quanto tempo demorou cada processo desde a homologação dos cálculos de liquidação, quando a dívida se torna líquida, até o pagamento efetivo, com a entrega do dinheiro, ou seja, do *quantum* devido ao credor. Como o objetivo também foi o de comparar os resultados quanto a essa tramitação das três Regiões cujas amostras são pesquisadas, para no item 6.2.3 do presente Relatório realizar as comparações. Os resultados encontrados na Vara de Telêmaco Borba aparecem na Tabela 46, a seguir:

Tabela 46

Tempo de tramitação do processo na fase de execução (em dias)

Período 1985 - 2000

Solução	Diferença média (em dias)
Reconhece a condição de empregadora da tomadora de serviço	42
Reconhece a responsabilidade solidária da tomadora	15
Reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora	161
Exclui da lide a tomadora	223
Total	71

Fonte: Centro de Memória do TRT9 - Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais

Nota-se que a maior demora na tramitação do processo na fase de execução aconteceu justo nos casos em que a decisão da Justiça do Trabalho foi de exclusão da lide a Tomadora, em média 223 [duzentos e vinte e três] dias entre a homologação dos cálculos de liquidação até o efetivo pagamento. A segunda tramitação mais lenta aconteceu nos casos em que houve o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Tomadora, em média 161 [cento e sessenta e um] dias para o reclamante receber efetivamente o que lhe era devido.

A tramitação da execução que se mostrou mais rápida foi nos processos em que a Tomadora foi reconhecida como responsável solidária, em média 15 [quinze] dias, ou, ainda, quando houve reconhecimento do vínculo direto com a KLABIN.

Nessas duas situações a execução mostrou-se mais rápida quando comparada com as outras formas de responsabilização da Tomadora. Percebe-se, por exemplo, que enquanto naqueles casos em que o vínculo direto foi reconhecido com a KLABIN o tempo médio entre a homologação dos cálculo de liquidação e efetivo pagamento ao trabalhador foi de 45 [quarenta e cinco], nos em que a responsabilidade reconhecida foi subsidiária, o tempo médio foi de 161 [cento e sessenta e um dias], chegando a 223 [duzentos e vinte e três dias] quando a Tomadora foi excluída do feito, sendo insentada de qualquer responsabilização a real beneficiária dos trabalhos prestados, ou seja, a Tomadora.

Portanto, a partir dos dados de Telêmaco Borba, pode-se observar que a forma de responsabilizar a Tomadora, reconhecendo: sua condição de real empregadora; sua condição de responsável solidária; sua condição de responsável subsidiária; ou, a não responsabilização pela exclusão da lide, repercutem diretamente no tempo médio da execução, retardando-a significativa nos dois últimos casos.

6.1.3.2.7 A sétima pergunta

Os Processos Conciliados

Ainda nas análises quantitativas, outro aspecto importante diz respeito à análise do número de conciliações homologadas pelo Juízo, envolvendo os processos do Tipo **A**. Optou-se, assim, pela inclusão de mais um exercício levando-se em conta os agrupamentos: todos os processos, 1991-1995 e 1996-2000.

Conciliações homologadas pelo Juízo – [1985 -2000]

Dos 81 [oitenta e um] processos do universo da pesquisa, constatase que em 14,8% [doze] houve conciliação homologada judicialmente.

Conciliações homologadas – períodos [1991-1995 e 1996-2000]

Foi a partir da constatação da existência de significativo número de processos conciliados que se sentiu a necessidade de se olhá-los pormenorizadamente – Tipo **A** - para averiguar o conteúdo das conciliações quanto à Terceirização, com foco na responsabilidade atribuída à Tomadora.

Daí a pergunta formulada objetivando constatar quantos foram os acordos que isentaram a Tomadora de responsabilidade, quantos a responsabilizaram de subsidiária, quantos de forma solidária e em quantos sua condição de empregadora foi chancelada. Esses dados estão na Tabela 47, a seguir.

Tabela 47

**Posição da Justiça quanto à terceirização para os processos que foram conciliados
Período 1985 - 2000**

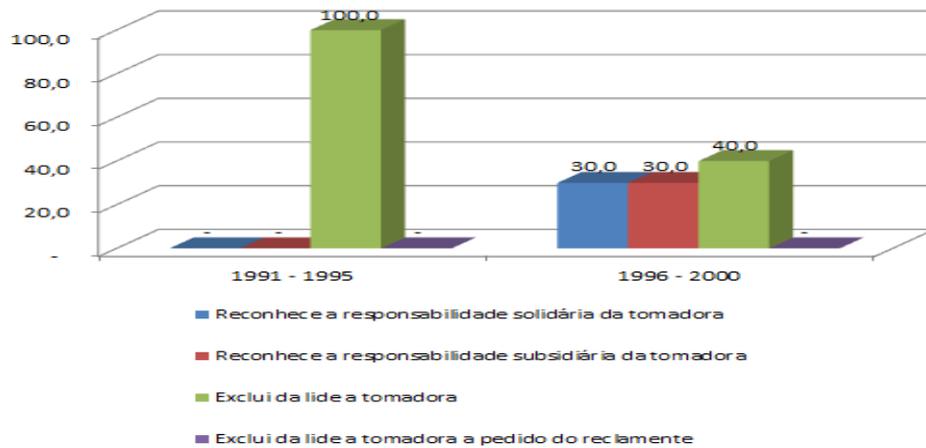
Posição da Justiça	Nº	%
Reconhece a condição de empregadora da Tomadora	0	-
Reconhece a responsabilidade solidária da tomadora	3	25,0
Reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora	3	25,0
Exclui da lide a tomadora	6	50,0
Exclui da lide a tomadora a pedido do reclamante	0	-
Total	12	100,0

Fonte: Centro de Memória do TRT9

Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais

Nota-se que dos processos conciliados, metade deles, 50% [seis] isentaram a Tomadora de responsabilidade quanto ao pagamento dos valores objeto da conciliação, obrigando apenas a terceira. Os demais 50% foram divididos igualmente em 25% [três processos] em que houve o reconhecimento da responsabilidade solidária e subsidiária da KLABIN.

Gráfico 49 Posição da Justiça do Trabalho quanto à Terceirização para os processos conciliados – Período 1985-2000



Fonte: Centro de Memória do TRT9
Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais

Ainda que os processos tenham finalizado pela via da conciliação, evidencia-se resultado tendente a isentar a Tomadora de responsabilidade quanto aos valores conciliados. As análises qualitativas e as comparações entre as regiões que serão desenvolvidas na segunda fase da pesquisa [junho de 2011 a maio de 2012] reforçarão essa compreensão.

6.1.3.2.8 A oitava pergunta

8. A responsabilidade subsidiária como Resistência à Terceirização

Buscando-se contemplar essa forma de perceber a questão, segue-se exercício que atribui às decisões que reconhecem a responsabilidade subsidiária espaço de *Resistência*, quer sejam sentenças [Tipo **A**], acórdãos [Tipos **B** e **C**] ou acordos homologados pelo Juízo. Esse exercício inclui os processos da amostra cuja data da decisão [não do ajuizamento] foi posterior à Súmula 331 [dezembro de 1993], não se tomando como referência os períodos de transição e consolidação [1985-1990; 1991-1995 e 1996-2000], até porque é reduzido o número de processos [no universo pesquisado] ajuizados nesse último período. Para tanto serão comparados os dados obtidos a partir dos julgamentos posteriores à Súmula 331, nas duas formas: resistência e afirmação.

Na Tabela a seguir apresentam-se dois exercícios, ambos tomando como referência os processos da amostra julgados a partir da Súmula 331: no primeiro, primeira coluna, computa-se como *locus de Afirmação* à Terceirização aquelas decisões que concluem pela responsabilidade subsidiária da Tomadora; no segundo, segunda coluna, altera-se o *locus*, antes de *Afirmação*, para *Resistência*.

Tabela 48

Quanto à responsabilização da tomadora de serviços na Vara, no TRT e TST, número de processos e percentual em relação à cada instância Período anterior e posterior à Súmula 331

Solução	Anterior		Posterior		
	Nº	%	Nº	%	
Vara	Resistência	50	61,7	64	79,0
	Afirmação	24	29,6	10	12,3
	Nenhum	6	7,4	6	7,4
	Outros	1	1,2	1	1,2
	Total	81	100,0	81	100,0
TRT	Resistência	43	71,7	44	73,3
	Afirmação	3	5,0	2	3,3
	Nenhum	14	23,3	14	23,3
	Outros	0	-	0	-
	Total	60	100,0	60	100,0
TST	Resistência	0	-	1	1,7
	Afirmação	2	3,4	1	1,7
	Nenhum	57	96,6	57	96,6
	Outros	0	-	0	-
	Total	59	100,0	59	100,0

Fonte: Centro de Memória do TRT9 - Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais

Na primeira modalidade – que considera como *Afirmação* as decisões que concluem pela responsabilidade subsidiária da Tomadora - o percentual de *Resistência* no primeiro grau de jurisdição é de 61,7% [cinquenta]; o de *Afirmação*, de 29,6% [vinte e quatro]. A opção *Nenhum* correspondeu a 7,4% [seis] e 1,2% *Outros* [um]. No segundo grau, TRT, dos sessenta processos encaminhados pela via do Recurso Ordinário, 71,7% [quarenta e três] foram *locus de Resistência*; 5% [três], de *Afirmação*. A opção *Nenhum* correspondeu a 23,3% [quatorze].

Olhando-se a segunda coluna, alterando-se o *locus de Afirmação* para *Resistência* em relação àquelas decisões posteriores à Súmula 331 que optam pela condenação subsidiária, os dados demonstram que, conquanto

tenha havido elevação no percentual de *Resistência*, a *Afirmação* manteve-se elevada. Dos sessenta e oito processos julgados na Junta após a publicação da Súmula 331, considerando-se, agora, a responsabilidade subsidiária como *Resistência*, o percentual das sentenças que resistiram, quando comparado com o exercício da coluna anterior, aumentou de 61,7% [cinquenta] para 79% [sessenta e quatro]. Já o de *Afirmação* reduziu de 29,6% [vinte e quatro] para 12,3% [dez]. A opção *Nenhum* permaneceu em 7,4% [seis]. Ou seja, ampliou-se o foco de *Resistência*.

No segundo grau, TRT, a tendência se manteve. Dos vinte e nove acórdãos com datas de julgamento posteriores à Súmula 331, 73,3% [quarenta e quatro] corresponderem à postura de *Resistência*; 3,3% [dois] à de *Afirmação*; *Nenhum* manteve-se com 23,3% [quatorze]. Quando comparadas as duas colunas da Tabela 48, vê-se que a variação ocorreu respectivamente nos itens *Resistência* de 71,7 % [quarenta e três] para 73,3% [quarenta e quatro]; e, *Afirmação*, de 5% [três] para 3,3 [dois].

No TST, os dados também sofreram alteração. No exercício anterior não havia processos classificados como de *Resistência*. Com essa nova interpretação a *Resistência* passou a representar 1,7% [um]. Já a *Afirmação* sofreu pequena alteração, passando de 3,4% [dois] para 1,7%[um]. A opção *Nenhum* permaneceu inalterada, representando nos dois exercícios 96,6% [cinquenta e sete].

Esses dados são fundamentais para se pensarem políticas e ações visando a se desobstruir o gargalo que os dados do CNJ apresentam relativamente à execução trabalhista, de fato, o *Calcanhar de Aquiles* da Justiça do Trabalho, circunstância, em muito, tributada à Terceirização, na medida em que as empresas terceirizadas têm mais dificuldades financeiras, não são encontradas, enfim, dificultam a execução, como os dados evidenciam.

6.1.4 Dados obtidos e análises qualitativas

Praticamente todas as petições iniciais dos processos de Telêmaco Borba/PR questionam a Terceirização – apenas uma foi ajuizada contra a

Terceira, diretamente, não envolvendo a Tomadora, conforme consta da metodologia - como acontecera em grande parte dos processos de Guaíba/RS, 4ª Região, diferentemente das reclamações da 15ª Região. Nos processos de Telêmaco, em regra, há pedido de reconhecimento de vínculo de emprego direto com a KLABIN, sob a afirmação de que houve trabalho na Fazenda Monte Alegre, de sua propriedade, no plantio e corte das árvores, atividades que lhes são essenciais. Em segundo lugar, com menos densidade, aparecem os pedidos de condenação solidária da Tomadora e, em bem menos intensidade ainda, o de sua condenação subsidiária, como demonstram os dados analisados no item anterior.

O que se constatou é que as petições iniciais, em especial a partir da ação firme e reiterada do escritório de advocacia de Edésio Passos e Osvane Mendes³⁰³, a Terceirização era questionada em profundidade, em demandas ajuizadas contra a KLABIN e contra as terceiras contratadas para o trabalho nos hortos florestais, ou seja, no plantio e no corte da matéria prima transportada para a planta industrial de Telêmaco ou para outras plantas da KLABIN, em outros Estados.

Essas terceiras eram, em regra, as empresas PINUS SERVIÇOS FLORESTAIS, MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORESTAIS e ANTAS SERVIÇOS FLORESTAIS, as quais, aliás, no período dos processos da amostra, já contavam com participação societária da KLABIN, contratadas formalmente como “empreiteiras”. Como esclarece o Relatório do pesquisador-historiador Márcio Both, em anexo, essas empresas, em dado momento, por volta do final da década de 1980, foram incorporadas pela KLABIN, configurando Grupo Econômico cuja existência, nos processos pesquisados, era reconhecida expressamente pela defesa KLABIN em sua contestação.

Exemplo importante dessa realidade encontra-se no processo nº3217/1996, movido por um tarefeiro rural de uma área de reflorestamento da KLABIN. Esse trabalhador fora contratado em **07 de agosto de 1991** pela empresa MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORESTAIS. Desde a inicial afirmou que,

³⁰³ No decorrer da pesquisa por diversas vezes buscou-se encontrar o advogado Osvani Mendes para entrevistá-lo. Mas após sucessivas tentativas soube-se que havia falecido em trágico acidente, referido por mais de um dos entrevistados.

durante toda a relação de emprego, realizou serviços gerais de reflorestamento, indispensáveis à KLABIN, em propriedade desta, com exclusividade, pessoalidade, subordinação, mediante remuneração ajustada. Sublinhou, ainda, que era a KLABIN quem coordenava a execução dos trabalhos, definindo, inclusive, o preço da mão-de-obra rural.

Sua carteira de trabalho, no entanto, fora anotada pela MANDAÇAIA, pretendendo da Justiça do Trabalho o reconhecimento do vínculo de emprego direto com a KLABIN, com decorrente condenação ao pagamento das vantagens salariais asseguradas no Acordo Coletivo dos trabalhadores urbanos, do qual participou o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Papel de Telêmaco Borba. Recortam-se partes da petição inicial, por ser esclarecedora, fls. 06-07 dos autos do referido processo:

[...]

12. A reclamada KLABIN está estabelecida com indústria de papel e derivados, utilizando-se da madeira extraída do reflorestamento de sua propriedade existente na área de plantio onde também se situa a fábrica. Mantém uma Divisão Florestal, parte integrante de sua atividade empresarial e à qual estão subordinados todos os trabalhadores diretos na área de reflorestamento, quer os que dirigem o setor, quer os que são subordinados, quer os trabalhadores das empreiteiras.

13. A KLABIN dirige, orienta,

supervisiona e controla todas as áreas de reflorestamento de sua propriedade, de onde é extraída a madeira para o fabrico do papel e derivados, mantendo administradores, engenheiros, técnicos e outros empregados nessas áreas de reflorestamento, com direção absoluta sobre o planejamento, produção e trabalho, com intervenção direta sobre as empresas com as quais mantém contratos de prestação de serviços florestais.

Essas empresas prestadoras apenas executam o serviço, através de empregados contratados para as tarefas de limpeza, corte, carregamento, plantio e demais serviços florestais. Não têm qualquer intervenção na direção das áreas de reflorestamento, de responsabilidade de engenheiros, administradores, técnicos, supervisores e líderes de turmas, registrados diretamente pela reclamada KLABIN.

[...]

A contratação de mão de obra pela KLABIN por meio de terceiras é prática reiterada, como demonstram tanto os processos da 15ª Região, analisados na pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, quanto os do universo de Telêmaco Borba/PR, 9ª Região, objeto da presente pesquisa, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais”.

O que de diferente evidenciam os pleitos de Telêmaco Borba é que, apesar de serem reclusórias do terceiro período da pesquisa – 1996-2000-, quanto consolidado o entendimento da Súmula 331 do TST, as ações, em sua grande maioria [conforme dados quantitativos], desde a inicial questionam o instituto da Terceirização, postulando o reconhecimento da condição de empregadora da KLABIN, Tomadora dos serviços.

Essa circunstância motivou os pesquisadores a que fossem investigadas com mais profundidade as razões desse fato. Na entrevista realizada com Joaquim Miró, advogado da KLABIN à época dos processos da amostra de Telêmaco, questionou-se sobre o tema, tendo ele relatado como segue, recorta-se

[...]

Veja, a KLABIN ela no início, porque a KLABIN tinha toda aquela base florestal, então a história que meu pai conta que nos idos de 1950, 1960 para arremeter esse pessoal para

trabalhar nessas áreas rurais tinha aqueles famosos “gatos”, que pegavam o pessoal. A KLABIN nunca estava confortável com essa situação, então ela constitui três empresas: Antas, Miranda e a Mandaçaia que estão envolvidas no processo. Ela constituiu, na verdade ela não constitui, ela obrigou os “gatos” a constituírem essas empresas.

Magda Biavaschi: Foram os “gatos” que constituíram as empresas?

Joaquim Miró: é, e após, a KLABIN comprou essas empresas dos “gatos”.

Alisson Droppa: Que ano isso?

Joaquim Miró: Isso foi mais ou menos na década de 1960, início de 1970, aliás eram várias, não havia somente três, mas as três foram no meu período, antigamente a gente via umas histórias, voltar ao passado, tinha a Antas, tinha uma tal de Rincão, eram tudo “gatos”, porque tinha mais ou menos umas seis mil pessoas que estavam envolvidos nessa questão, e aí então depois, a KLABIN com a evolução e com a necessidade de não se deixar o trabalhador desamparado, adquiriu essas empresas e manteve os nomes, então na seqüência foi se constatando, elas tem um sócio minoritário que é o “gato” e o sócio majoritário a KLABIN, porque a KLABIN poder controlar, para ver se o dinheiro que estava pagando para eles estava sendo revertido aos trabalhadores e isso deu muito certo na KLABIN, muito certo mesmo, foi muito bem estruturado esse mecanismo, porque basicamente nessa questão da terceirização rural nós nunca tivemos complicação, porque no fundo no fundo era uma terceirização rural de uma mecanismo dentro da KLABIN, quer dizer a KLABIN apenas terceirizou a área florestal mas controlava essas empresas terceirizadas, então isso foi, a evolução parte daí.

Magda Biavaschi: Lembra que época?

Joaquim Miró: Isso foi mais ou menos na década de 1960.

[...]

Veja o que aconteceu ali, se você for verificar esses casos envolviam Antas, Mandaçaia e Miranda, que depois foi tudo concentrado e hoje só existe a Antas, hoje ainda existe a Antas, na época de mais ou menos 1986, 1987, um advogado muito combativo foi contratado pelo sindicato rural, advogado de Telêmaco Borba, que já faleceu. Ele sustentava e convenceu o presidente do sindicato que o piso salarial rural tinha que ser o mesmo da KLABIN [...] e a “KLABIN disse negativo, não vamos”, [...] poucos dissídios que entraram e não ganharam porque o Tribunal entendeu que o piso é diferenciado e não podia ser o da KLABIN.

Os processos demonstram que a KLABIN, ao contestar, não negava, ao contrário, reconhecia o Grupo Econômico, limitando-se a não

aceitar a tese do vínculo direto com os reclamantes, invocando contratos de empreitada com as terceiras, nas quais, agora, detinha quotas, negando, quanto à questão de fundo, o direito às diferenças salariais que decorreriam do enquadramento como trabalhos urbanos. Retornando-se ao processo nº3217/96, na audiência de 06 de junho de 1996, o preposto da KLABIN afirmou, fls. 119-141 dos autos:

[...]

O Autor sempre foi trabalhador rural recolhendo contribuição para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, invocando a impossibilidade jurídica do pedido e requerendo o reconhecimento do litígio de má fé por parte do Autor, o qual nunca foi empregado da KLABIN, contratado que foi pela MANDAÇAIA, prestadora especializada de serviços de roçadas, capina e corte de madeira, sendo empresa distinta da KLABIN, com personalidade jurídica própria. Desse modo, não há que se falar em relação de emprego com a KLABIN, na medida em que entre as Rés foi ajustado contrato de empreitada por meio do qual a MANDAÇAIA prestava serviços de mão-de-obra rural à KLABIN. E sendo a mão-de-obra rural serviço especializado ligado à atividade meio da KLABIN, a contratação é lícita, conforme entendimento consolidado pelo TST na Súmula 331, III, negando qualquer subordinação direta ou pessoalidade entre KLABIN e reclamante, não havendo, ainda, que se falar em responsabilidade solidária eis que, no caso de haver inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da contratante MANDAÇAIA, a responsabilidade da KLABIN é subsidiária, segundo contempla a referida Súmula 331 do TST.

O depoimento de uma das testemunhas é esclarecedor quanto ao controle dos trabalhadores nos matos da KLABIN, “supervisionados” por empregados diretos desta e contratados formalmente pelas terceiras, fls.106:

[...]

São empregados da KLABIN e trabalhadores na área de corte os líderes de turma, os supervisores, os engenheiros, os advogados que prestam serviço de acessoria. Cada região tem um engenheiro responsável que é empregado da KLABIN. A apuração da produção da empreiteira é fiscalizada nos escritórios da Klabin. Não existe tarefeiro rural empregado da KLABIN. A admissão e a demissão de empregados da empreiteira é realizada por esta. A KLABIN tem influência direta na admissão e demissão desses empregados, pois estes são fiscalizados pelos líderes de turma, empregados da KLABIN. Quando o empregado entra em conflito com um líder de turma pode haver remanejamento para outra área de corte, desde que autorizado pelo engenheiro da Klabin.

Como, diferentemente da amostra de Guaíba/RS e da 15ª Região, em Telêmaco não se tem uma Ação Civil Pública como “carro chefe”, elegeu-se como fio condutor das análises qualitativas o processo nº3217/1996. Esse processo é uma síntese de grande parte dos que compõem o universo de Telêmaco, a maioria deles julgados pela Juíza Morgana de Almeida,³⁰⁴ então Presidente da JCJ. E ainda que sejam quase todos do último período da pesquisa, a posição por ela adotada é muito similar àquela encontrada nos processos de Guaíba/RS do primeiro e segundo períodos da pesquisa, como se viu de forma aprofundada na primeira pesquisa.

A Juíza Morgana, acolhendo muitas vezes as teses defendidas nas petições iniciais, desmontava, em regra, os alegados contratos “empreitada” e, reconhecendo fraude e simulação, concluía pela condição de empregadora da KLABIN. Os recortes a seguir, um de sentença por ela assinada, processo nº 3217/96, outra pelo Juiz Pedro Serafini, extraídos, respectivamente, das amostras de Telêmaco e Guaíba/RS, evidenciam tais argumentos:

Setença da Juíza Morgana Richa³⁰⁵:

[...]

Permanecendo a primeira reclamada como direcionadora e supervisora da prestação de serviços do obreiro, a qual determinava o tempo, modo e lugar do labor, a nosso ver, clara está a configuração da subordinação jurídica, critério preponderante para o reconhecimento do vínculo empregatício, figurando como verdadeira empregadora do autor.

Assim sendo, padece de validade a contratação efetuada com a segunda reclamada. Configura-se, na espécie, intermediação de mão de obra ilegal onde o contrato de trabalho é formado diretamente com a tomadora dos serviços Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S/A, conforme previsto no item III, do Enunciado 331 d C. TST.

Em consequência, as reclamadas responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho do autor, ante a prática de ato ilícito (artigo 159 e 1518 do Código Civil Brasileiro).

[...]

³⁰⁴ Posteriormente passou a utilizar o nome de casada Morgana Richa.

³⁰⁵ Processo da amostra de Telêmaco Borba, disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, nº3217/1996

Com referência ao período contratual da prestação de serviços do autor, inquestionável que ocorreu de 07.08.91 a 01.02.96, conforme demonstram os documentos de fls. 24 e 142, devendo a primeira reclamada efetuar a retificação da CTPS do autor, para que conste o vínculo empregatício com a mesma no período supra, sob pena multa a ser fixada por este Juízo.

Rejeita-se o pedido do autor no sentido de que seja retificada a sua CTPS, para que conste no término do contrato a projeção decorrente do aviso prévio indenizado, eis que este é mera ficção jurídica, enquanto que a anotação deve corresponder a realidade fática, qual seja, o último dia efetivamente laborado.

[...]

Sentença do Juiz Pedro Luiz Serafini³⁰⁶:

[...]

I – Segundo se vê dos autos a segunda reclamada, RIOCELL, empreitou a firma Serramato o corte e o transporte de lenha, em matos de sua propriedade, vindo o contratado a subempreitar parte de tais serviços ao primeiro reclamado Luiz Fernando Pedrassani.

Logo, conforme os fatos se colocam e segundo prova produzida, impõe-se excluir da lide, já que parte ilegítima para aqui estar, a reclamada Florestal Guaíba Ltda;

II – Estão nos autos os contratos firmados pela Riocell e a empresa Serramato, bem como as da subempreitada que a última fez a Luiz Fernando.

Assim, como a Riocell sequer chama ao processo a Serramato, sua posição se ajusta nos exatos termos do que já decidiu o Egrégio TRT da 4ª Região, 1º T. Proc. 8.351/84, julg. 13.02.1985, sendo Relator o Jiz Osmar Lanz, cujo acórdão tem a seguinte Ementa:

“Caracteriza-se como empreiteira principal, solidariamente responsável pelos direitos trabalhistas dos empregados contratados pela subempreiteira, a empresa que ajusta a prestação de serviços permanentes e inseridos em sua atividade-fim, dos quais é ela a efetiva beneficiária”.

Logo, não há como deixar-se de concluir pela permanência da segunda reclamada, que responde em solidariedade com o primeiro pelas decorrências do que é objeto de pedido nesta ação;

[...].

As entrevistas com o Juizes Pedro Luiz Serafini e Morgana Richa, que aparecem como signatários de grande parte das sentenças das duas amostras, Guaíba/RS e Telêmaco Borba/PR, respectivamente, contribuíram para fortalecer a tese de que a realidade encontrada nos processos pesquisados era algo constante nas relações sociais estabelecida entre RIOCELL e trabalhadores e KLABIN e trabalhadores. Recorta-se parte da entrevista com a Juiza Morgana Richa, realizada na primeira etapa da segunda pesquisa:

[...]

³⁰⁶ Processo da amostra de Guaíba, disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul 40092/85

Tá!Telêmaco Borba tem um cenário, cenário social e cultural. Pensando nessa descrição, nessa estruturação, precisa-se pensar que Telêmaco Borba tem a KLABIN, a maior fábrica de papel do mundo. Ao menos era na época e acredito que continue sendo, com um impacto social e financeiro muito expressivo. E Telêmaco Borba é uma cidade que se divide em vilas rurais. Não sei como está hoje, porque não voltei mais lá desde que saí. Mas na época eram três vilas rurais: Antas, Miranda e Mandaçaia. Havia também outra vila rural, a Quilômetro Vinte e Oito que, depois, acabou absorvida por uma das três, se não me engano a Mandaçaia. Então, a cidade e a Junta passaram por esses aspectos. E como a Junta era muito recente, de 1994, constituída já com essa distribuição da própria economia da cidade que se reflete nesse universo jurídico, como eles se estruturam? A indústria e as vilas rurais. E a terceirização que aconteceu ali poderia ser chamada de terceirização *lato sensu*, porque trata-se de uma terceirização que contrata empresas pertencentes ao grupo econômico da KLABIN. Então, o que faz a KLABIN como “carro chefe” da holding, do grupo? Estabelece patamares de gerenciamento, de desenvolvimento da cadeia produtiva, de forma muito distinta. Ao mesmo tempo, desenvolve atividades interessantíssimas, tipo um Departamento de pesquisas farmacológicas na parte rural que é algo fantástico. [...] Então são aspectos que determinam a forma estruturante da cidade. Por sua vez, a prestação jurisdicional e o contencioso que se desenvolve ali, em relação a esse modelo que a Klabin adotou - não sei se adota até hoje - de prestação de serviço envolvia uma discussão basicamente jurídica, pode ou não pode?

[...]

Klabin ao meu ver de forma ilícita, incorreta e com vício que determina de forma muito clara o não reconhecimento da atividade como posta, e daí Magda entra mais um aspecto, eu cheguei em Telêmaco e fui conhecer as vilas, aquela realidade como era, a estrutura toda como funcionava, e eu estava no meio de uma massa muito grande de processos e era importante que eu tivesse noção, uma dimensão concreta de como aquilo se desdobrava, é claro que o juiz tem o conhecimento jurídico, é claro, o conceito a doutrina são muito importantes para auxiliar no que vamos definir depois, mas essa realidade precisa ser devidamente conhecida para se tenha uma proximidade daquilo que é a essencial do papel do Direito e da aplicação por parte do magistrado e eu busquei ter uma proximidade muito grande daquela realidade tanto no âmbito do sindicato dos trabalhadores como da Klabin no que se passa no âmbito da produção, como se passa no meio rural e a minha definição com o máximo de clareza a situação não estava adequada do ponto de vista jurídico e de forma alguma poderia ser definida como legal e o papel da Justiça do Trabalho era dar uma definição, um comando jurídico da incorreção do entendimento adotado por aquelas empresas.³⁰⁷

³⁰⁷ Morgana Richa, entrevista concedida a Magda Barros Biavaschi disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

Recorta-se, ainda quanto a esse aspecto, o que foi dito pelo advogado Joaquim Miró, inclusive sobre a inflexão do posicionamento da Juíza Morgada a respeito do enquadramento sindical e decorrente aplicação das normas coletivas:

[...]

Num primeiro momento a Juíza Morgana dava o vínculo e o piso, dava o vínculo e o piso baseada em que? O trabalhador tem Direito ao piso da atividade preponderante da empresa, mas nos fizemos um trabalho grande no Tribunal e metade das turmas começaram a reverter, a doutora Ana Carolina Zaina da segunda turma, o juiz Dirceu não lembro do sobrenome, a doutora Eneida, vários juízes, vários desembargadores de algumas turmas começaram a mudar dizendo: “tudo bem, o vínculo é inquestionável mas o piso não”, por que? “porque ainda que seja empregado da KLABIN, não é industrial, então o piso vai ser da Federação ou o que está formado” e nos tivemos a facilidade de mostrar que não existia fraude porque as empresas eram do nosso grupo econômico, então não “pegou mau” a situação, quer dizer a KLABIN terceirizou para uma empresa do grupo econômico e com isso nos fomos revertendo e os que nos fomos perdendo levamos para o TST e o TST praticamente sedimentou nossa tese, que empregado da KLABIN rural não pode ter o mesmo piso do trabalhador da KLABIN industrial, daí o que acontece? **Hoje os processos estão descendo e nos estamos anotando apenas a CTPS**, a consequência prática que era o piso, não teve, e outras coisas que colocaram no meio, essa questão da moradia, um ganhou outro não ganhou, tinha hora *in itinere* também, tinha aquele acordo que a empresa só pagava após os 90 minutos, **alguns casos como foi estabelecido o vínculo com Antas nos não conseguimos utilizar o acordo do sindicato rural, pelo princípio da integração, mas na maioria na grande maioria ficou**, posso dizer que em 95% venceu a tese de que o piso da KLABIN não poderia ser extensivo para esses rurais mesmo que eles fossem trabalhadores da KLABIN, e isso vai nos abrir uma chance de uma nova posição, hoje temos uma grande dificuldade, inclusive a contribuição confederativa, confederativa não, sindical nos depositamos em juízo, fizemos com consignatória porque tem operador de máquina que o sindicato dos motoristas diz que é dele, o sindicato rural diz que é dele e o sindicato do papel diz que é dele, nos entendemos que é rural porque esse operador de máquina lá, não é mais do que aquele tratorista de antigamente e é rural, eles estão numa briga “louca” lá, mas toda essa discussão nos leva a considerar esses sujeitos como rural.

No processo nº3217/1996, tanto KLABIN quanto o reclamante recorreram ao TRT9. A KLABIN, renovando a alegação de impossibilidade

jurídica do pedido de reajustes salariais decorrentes da consideração do piso salarial e outras vantagens, por ser o reclamante trabalhador rural, sujeito às regras do Acordo Coletivo firmado com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Telêmaco Borba, e não às do Acordo Coletivo assinado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria, pedia reforma da sentença quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego com ela, KLABIN, e decorrente anotação da carteira de trabalho. Afirmando que se tratava de terceirização lícita, com contratação de empresa para executar atividades que não lhes eram essenciais, negava a subordinação direta ou pessoalidade entre o Autor e ela, KLABIN, pedindo reforma também quanto ao enquadramento sindical. O reclamante, manifestando-se sobre a defesa, ressaltou a ocorrência de fraude via interposta pessoa, a terceira, sendo a KLABIN sua real empregadora, conforme fls. 258-272 dos autos, recorta-se:

[...]

A despeito da robustez da prova existente nos autos, dando conta da fraude na contratação do recorrido e, por consequência a nulidade do contrato de trabalho realizado com a 2ª reclamada, verifica-se por outro lado, ao contrário do defendido pelas recorrentes, que os serviços prestados pelo reclamante estão inseridos não na atividade meio da recorrente Klabin, mas sim na sua atividade fim, ou seja, o plantio e cultivo de matéria prima na área rural.

A afirmação não é empírica e solteira do recorrido, posto que emana do próprio estatuto da recorrente Klabin (fls. 126) de onde verifica-se que o objeto da sociedade é:

[...]

Ainda que satisfeito com o reconhecimento da fraude e da condição de empregadora da KLABIN, o Reclamante ofereceu Recurso Adesivo ao recurso da KLABIN, para que a sentença fosse reformada para incluir na condenação os seguintes aspectos: Habitação/Salário *in natura*, horas extras, honorários advocatícios e devolução de descontos.

O Tribunal mantinha as sentenças quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego com a KLABIN. Por vezes, porém, quanto à questão de

fundo, reconhecida a condição de rurícolas aos trabalhadores, o que lhes impossibilitava receber as diferenças salariais decorrentes dos regramentos normativos dos trabalhadores urbanos. Essa situação mais se evidenciou quando do julgamento dos Recursos de Revista pelo TST, importando, na prática, na situação paradoxal de “ganhar, porém não levar”.

O Recurso Ordinário referente ao Processo nº3217/99 foi distribuído em julho de 1996 para a Relatora Wanda Santi Cardoso da Silva, entrevistada pela pesquisa. No julgamento, afastou a tese da impossibilidade jurídica do pedido e manteve a sentença quanto ao reconhecimento do vínculo de emprego direto com a KLABIN, transcrevendo-se, fls. 301-305 dos autos:

[...]

Na hipótese vertente, concorreram todos os requisitos do vínculo (CLT, art. 3º), despontando como autêntica empregadora a tomadora de serviços. Com efeito. O labor permanente foi desenvolvido em prol da Reclamada KLABIN. O preposto afirmou que a segunda Reclamada é responsável pelo corte e empilhamento da madeira a ser utilizada na indústria. Além disso, a segunda Reclamada também efetua o reflorestamento das áreas de onde a madeira é extraída, tudo de acordo com as determinações e especificações técnicas da tomadora dos serviços (fls. 105/106). Ora, trata-se a primeira Reclamada de empresa fabricante de papel e celulose, sendo a madeira sua matéria prima por excelência. Ademais, o local de onde era retirada a madeira pertence à primeira Reclamada, havendo exclusividade na prestação de serviços para a KLABIN.

De depoimento do preposto se percebe, sem qualquer sombra de dúvida, que havia autêntica locação de mão-de-obra. Aos empregados da segunda Reclamada se destinavam os trabalhos mais rudes, braçais, criando-se uma espécie de "trabalhadores de terceira classe", de trabalhadores excluídos da empresa para a qual, em última análise, prestavam serviços essenciais. O preposto afirmou que: "a KLABIN mantém funcionários realizando trabalhos "nobres" de reflorestamento, sendo que a empreiteira é responsável pelo serviço braçal ..." (fl. 106). Assim, a

tomadora dos serviços mantinha engenheiros, técnicos florestais, tratoristas e motoristas no local onde era efetuado o corte da madeira, definindo a área a ser cortada, o tipo de adubo e a tecnologia utilizada no reflorestamento, além de enviar máquinas operadas por seus próprios empregados. Mantinha, inclusive, um supervisor na área de corte responsável pelo controle da qualidade dos serviços.

Ao Reclamante e aos demais empregados da empresa MANDAÇAIA era reservado apenas o trabalho braçal, que não era realizado pelos técnicos, tudo sob a supervisão da primeira Reclamada. Não se pode afirmar, em semelhante circunstância, que havia "prestação de serviços", mas autêntica sujeição dos empregados da segunda Reclamada à tomadora de serviços. Não havia autonomia da prestadora de serviços, inserindo-se seus empregados na cadeia produtiva da fábrica de papel. Não se pode falar, de outro lado, em prestação de serviços "especializados", o que justificaria a contratação de uma empresa prestadora de serviços, eis que o trabalho desenvolvido pelo Reclamante, trabalho braçal, consistia apenas em realizar as tarefas determinadas pelos

trabalhadores especializados, pelos técnicos da fábrica de papel. Sendo o trabalho desenvolvido pelo Reclamante, como visto, essencial à fabricação do papel, incumbia à Reclamada KLABIN contratar diretamente a mão-de-obra necessária para a extração da madeira e o reflorestamento de suas áreas de plantio.

O intuito da primeira Reclamada, ao locar mão-de-obra através de interposta empresa, foi unicamente a de fugir aos encargos trabalhistas, deixando de pagar ao Reclamante os salários e demais verbas que lhe seriam devidas se fosse seu empregado.

Quanto aos salários, em derradeira análise, era a segunda Reclamada que os pagava. De fato: a Reclamada MANDAÇAIA apenas repassava o numerário dela auferido. Saliente-se que era a própria tomadora de serviços que estabelecia o preço pelos serviços rurais prestados, consoante se percebe pelos documentos juntados às fls. 71/100. O fato de haver tabela para cada um dos serviços denota a inexistência de autonomia da segunda Reclamada, que sequer poderia estabelecer salários diversos para seus empregados.

Quanto à subordinação, é o depoimento do preposto da primeira Reclamada, novamente, que indica a existência de fraude na contratação do empregado. Vejamos. A Reclamada KLABIN mantinha um supervisor na área de corte, velando pela qualidade da produção. Além disso, os líderes

[...]

Na entrevista que conceceu em Curitiba, Paraná, ainda em 2011, aos pesquisadores Magda Barros Biavaschi e Alisson Droppa, a desembargadora Wanda Cardoso relatou como os processos envolvendo a KLABIN chegavam ao TRT9, recorta-se:

[...]

Bem, quanto à questão da Terceirização no setor celulose e papel, na realidade tive contato com ela por meio dos processos que chegavam à Turma via Recurso Ordinário interposto das sentenças proferidas nos processos da Vara de Telêmaco Borba. O que se percebia era que a empresa Klabin desmembrara parte de sua atividade econômica. Havia, salvo equívoco, três empresas que cuidavam do plantio, do reflorestamento e do corte da madeira, matéria-prima indispensável à atividade econômica desenvolvida pela Klabin. Essa atividade terceirizada estava sob direta fiscalização e subordinação técnica da Klabin, determinando, inclusive, a área a ser plantada, como deveria ser o corte. Toda a assistência técnica era dada pelos engenheiros da Klabin. E os empregados dessas empresas, que eram menos qualificados, recebiam piso salarial inferior, decorrente do enquadramento sindical. Os advogados questionam essa Terceirização na peça inicial. Lembro-me das iniciais e dos Recursos interpostos pelo Advogado Dr. Edésio Passos e das defesas da empresa Klabin sustentando a legalidade da Terceirização. Isso acontecia em outros ramos de atividade econômica. Quando Corregedora, visitei uma empresa que trabalha com seda e que usa, na quase totalidade, mão-de-obra feminina. Ela terceiriza, através de pequenos produtores, a produção da seda pelo bicho-da-seda. Fica localizada na cidade de Cornélio Procópio. Inclusive, comuniquei ao Ministério Público do Trabalho. Os produtores do bicho-da-seda são supervisionados por ela. Eles plantam a amora, cujas folhas alimentam o bicho da seda, formando o casulo. Esses casulos são transportados para a empresa.

[...]

No processo em que a Desembargadora Wanda foi Relatora, houve Embargos Declaratórios do reclamante requerendo esclarecimentos sobre seu enquadramento sindical, ao foi negado provimento. Diante dessa situação, o Reclamante Recorreu de Revista ao TST, requerendo o restabelecimento da sentença de primeiro grau orientada no sentido do enquadramento requerido na inicial, com decorrente direito às disposições do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a empregadora KLABIN e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Papel de Telêmaco Borba. O TST manteve o Acórdão quanto ao enquadramento como trabalhador rural.

O vínculo de emprego com a KLABIN reconhecido pela sentença e mantido no Acórdão do Regional não foi questionado no Recurso de Revista. Mas com a decisão do TST quanto à questão de fundo, mesmo que vitoriosos os trabalhadores quanto ao do vínculo de emprego direto com a KLABIN, o fato de não lhes serem reconhecidas as disposições do Acordo Coletivo dos trabalhadores urbanos pode ter sido um dos elementos favorecedores ao desestímulo para questionar a Terceirização. Na execução da sentença, nenhuma condenação em pagamento de valores pecuniários era imputada à KLABIN, em regra apenas para registrar a carteira de trabalho dos empregados reconhecidos.

Como já sublinhado, a KLABIN acabou se conformando com o reconhecimento da sua condição de empregadora, discutindo apenas a questão de fundo, o enquadramento sindical. Mesmo assim, como para a pesquisa ao não ser questionado o TST sobre a Terceirização, era mantida, nesse aspecto, a decisão do Regional que, por seu turno, mantivera a sentença que concluía pela condição de empregadora da KLABIN. Daí porque, em relação ao objeto da pesquisa, a postura da Justiça do Trabalho foi de *Resistência* à Terceirização. O trecho antes transcrito da entrevista de Joaquim Miró elucidada a questão, inclusive quanto à postura da Juíza Morgana mais tarde alterada sobre o enquadramento sindical e aplicação das normas coletivas, impactando os dados do terceiro período.

Além das particularidades que os processos analisados apresentam há, segundo o historiador Márcio Both, espaço para algumas generalizações. Nos processos de Telêmaco Borba os trabalhadores postulam da KLABIN e das terceiras por ela contratadas a observância de direitos que, em regra, decorrem do desrespeito a Acordos Coletivos específicos da categoria econômica da KLABIN, com decorrente pedido de diferenças salariais pelo não cumprimento do piso salarial e das horas *in itinere* de que tratam o regramento normativo. Na grande maioria das ações, desde a inicial os reclamantes pretendem que a KLABIN seja reconhecida como empregadora e a terceira, contratada como “empreiteira”, como responsável solidária. Os fundamentos para o postulado vínculo direto com a KLABIN eram, em

síntese: trabalho era realizado para de forma direta à KLABIN, em atividades ligadas à sua atividade fim e em local de sua propriedade, onde realizado o “reflorestamento”, apontamentos que serão retomados no item 6.2.2.

6.2. Os processos das amostras e as diversidades regionais: as formas da Justiça do Trabalho compreender a Terceirização

O universo da pesquisa, os processos catalogados, microfilmados e digitalizados, as dificuldades para a realização dessa etapa, a metodologia, o sistema informatizado e suas dificuldades, temas abordados pelo Relatório Científico aprovado pela FAPESP, foram reapresentados no item 4 [metodologia] deste Relatório Científico Final.

Neste item são apresentados os dados completos coletados nas duas pesquisas, “A terceirização e a Justiça do Trabalho” e “A terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais” visando às comparações. Depois de apresentados tais dados, se fará uma abordagem conjunta de seus aspectos quantitativos e qualitativos, buscando-se traçar comparações, com foco na forma como o fenômeno Terceirização é compreendido pela Justiça do Trabalho nos diversos graus de jurisdição e a partir de especificidades regionais.

Aos processos que compõem o universo pesquisado na primeira pesquisa, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho” - Guaíba-RS e 15ª Região – foram, na segunda pesquisa, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais”, agregadas as reclamatórias ajuizadas perante a antiga Junta de Conciliação e Julgamento de Telêmaco Borba/PR, 9ª Região, hoje Vara do Trabalho. Todos os processos que fazem parte das duas pesquisas foram microfilmados e digitalizados, com cópias doadas ao Memorial/RS, CEMAC, ao Centro de Memória/TRT9 e ao CESIT.³⁰⁸

6.2.1 As hipóteses gerais

As hipóteses gerais da pesquisa permanecem para as análises deste item, abordadas novamente a seguir para facilitar a compreensão do

³⁰⁸ A metodologia empregada na seleção dos processos da Vara de Guaíba-RS e dos da 15ª Região pode ser consultada no relatório Científico Final da Pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, aprovado pela FAPESP [em anexo]. Já quanto a metodologia desenvolvida para a obtenção das fontes e para o estudo dos processos da Vara de Telêmaco Borba/PR está descrita neste Relatório, em seu item 4.

leitor. Em síntese, toma-se o fenômeno da Terceirização como uma das expressões do movimento mais geral do capitalismo contemporâneo, em sua faceta preponderantemente financeirizada.

O sistema capitalista requer constante revolucionar de suas forças produtivas, afirmava Karl Marx³⁰⁹. Por outro lado, com J. Schumpeter, vê-se que os capitais estão sempre à busca de lucros extraordinários, numa verdadeira “compulsão”. Para tanto, introduzem inovações na forma de produzir e organizar a empresa e de relacioná-la com outras. Movido por um impulso que o mantém em funcionamento, o capitalismo vai engendrando, incessantemente, novas formas de organização³¹⁰, num processo que revoluciona a estrutura econômica por dentro, destruindo a anterior e gerando nova: o processo de “destruição criadora”³¹¹. A Terceirização é uma das expressões desse movimento, sendo objeto de estudo da presente pesquisa.

Esta parte dos seguintes pressupostos: o conteúdo das decisões judiciais não aparece descolado da dinâmica das relações sociais e dos movimentos da economia e da política de um determinado país, no momento histórico em que são produzidas³¹²; o fenômeno da Terceirização pode ser compreendido como estratégia de negócio ou, mesmo, “mecanismo de proteção” do qual as empresas se utilizam na busca de condições que lhes garantam competitividade e lucro. Essas hipóteses gerais, demonstradas na pesquisa anterior para os processos de Guaíba/RS e para os da 15ª Região, ajuizados contra, respectivamente, RIOCELL e KLABIN, igualmente são invocadas para o estudo dos processos de Telêmaco Borba, 9ª Região/PR, independentemente das hipóteses específicas depois enunciadas.

³⁰⁹ MARX, Karl. *El Capital - Crítica de la economía política*. Mexico: Fondo de Cultura Económica, 1946.

³¹⁰ SCHUMPETER, J. *Capitalismo, socialismo e democracia*. New York: Harper & Row, 1975, p. 82-83.

³¹¹ Considerações a partir de SILVEIRA, Carlos E. F. *Desenvolvimento tecnológico no Brasil: autonomia e dependência num país periférico industrializado*. Tese submetida ao Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas para obtenção do título de Doutor em Economia Aplicada. Campinas 2001, mimeo.

³¹² Considerações que estão presentes em KREIN, José Dari, 2007, bem como em NOBRE JÚNIOR, Hildeberto B; KREIN, José Dari; BIAVASCHI, Magda Barros, *op cit*.

Mas, especificamente em relação aos acervos pesquisados nas três regiões foco deste estudo, o que dizem os processos em uma primeira leitura e quais as hipóteses iniciais formuladas?

6.2.2 As hipóteses específicas

Uma das primeiras constatações quando da leitura dos processos de Telêmaco Borba/PR foi a do pequeno número de feitos preservados que discutem a Terceirização na KLABIN na Região no período foco da pesquisa, bem como a total ausência de feitos ajuizados no primeiro período: 1985-1990. Essa constatação, quando se comparam a amostra de Telêmaco à de de Guaíba/RS e à amostra da 15ª Região, leva à formulação de algumas hipóteses, como segue:

1. Muitos dos processos que tramitaram em Telêmaco Borba/PR envolvendo Terceirização na KLABIN foram eliminados pela Justiça do Trabalho, prática, aliás, corrente, sobretudo a partir de 1987, quando legislação infraconstitucional³¹³ passou a permitir o descarte dos autos findos depois de cinco anos do arquivamento. Essa situação, que se repetiu na 15ª Região, não se evidencia quando do estudo das reclamações de Guaíba/RS, no caso, integralmente preservadas, e que contribui para explicar as distorções quanto ao número de processos localizados nas duas pesquisas;
2. Outra constatação que advém desde o primeiro estudo dos autos, quando comparadas as amostras das distintas Regiões, é a de que há real diferença no conteúdo das demandas que se reflete nas petições iniciais assinadas pelos advogados das partes. Nesse aspecto, os processos de Telêmaco Borba/PR são muito semelhantes aos de Guaíba/RS, na medida em que, na grande maioria, as petições iniciais denunciam práticas simulatórias relacionadas à Terceirização, como ocorria nas ações contra a RIOCELL. A tese análoga é a da contratação de terceiras para realização de atividades essenciais da Tomadora. No caso de Telêmaco Borba, em atividades desenvolvidas pelos trabalhadores terceirizados na fazenda de propriedade da KLABIN, onde as árvores eram plantadas e cortadas, postulando o reconhecimento de sua condição de empregadora ou sua responsabilidade solidária. Essa irresignação ou resistência à figura da Terceirização como forma de contratar mão de obra, que aparece nos processos retro, é prática ausente quando analisados os processos estudados que tramitaram na 15ª Região;
3. Também percebe-se que o conceito do que seja Terceirização, tanto em seus aspectos internos quanto externos, difere numa e noutra Região. Enquanto nos processos de Guaíba e de Telêmaco a visão é mais abrangente, saindo dos contornos da mera introdução de

³¹³ Lei 7627.

um terceiro no binômio empregado e empregador e indo para o campo externo a essa relação, na amostra da 15ª Região e, mesmo, em algumas entrevistas realizadas, a Terceirização é restrita à praticamente às formas internas, o que dificulta sua compreensão na complexidade em que apresentada. A proximidade dos advogados gaúchos, por meio de sua associação, a AGETRA, com os advogados do Paraná, com revela a entrevista com Edésio Passos, é importante para se compreender a similitude dos conceitos internalizados como sendo Terceirização e, também, dos questionamentos similares, nas iniciais, e das teses em comum que eram invocadas por esses advogados. Muitas vezes, nas iniciais de Telêmaco, ou nas manifestações nos autos sobre as contestações e, mesmo, em outras peças, há citações de peças extraídas em processos do TRT4;

4. Percebe-se ainda, tal como acontecera nos processos de Guaíba/RS, em especial naqueles ajuizados no período 1985-1990, que a KLABIN fizera uso, anteriormente de “contratos de empreitada”, de natureza civil, para, depois, adquirir quotas das empresas contratadas nessas condições, como é caso da Mandaçaia, Antas e Miranda. No período cujos processos de Telêmaco puderam ser analisados, vê-se que, ao pretender o não reconhecimento do vínculo de emprego, negando sua responsabilidade frente aos terceirizados, a KLABIN, ainda que reconhecendo haver Grupo Econômico, continuava a se referir às terceirizadas como empreiteiras contratadas. A hipótese que se tem é a de que dada à invocação de anteriores empreitadas e, agora, em face do reconhecimento do Grupo Econômico, a KLABIN, como aconteceu com a RIOCELL em relação à FLORESTAL GUAÍBA, passou à condição de sócia das antigas “empreiteiras”, quem sabe pressionada pelas decisões judiciais que reconheciam vínculo de emprego com os trabalhadores contratados pelas “empreiteiras”. Essa hipótese é reforçada pelas entrevistas com as lideranças do setor e com advogados, como se verá nas análises qualitativas-comparativas. Até porque há, nessas entrevistas, referência de que, até certo período, a mão de obra ligada ao mato da KLABIN era angariada de forma “autônoma” por meio de “gatos”; e que posteriormente, provavelmente ao embalo das decisões referendadas pelo Enunciado 256 do TST, esses ditos “gatos” foram estimulados a se constituírem em empresas que passaram a ser contratadas como “empreiteiras” para, depois ainda, terem suas quotas adquiridas pela KLABIN. Essa suposição não se consegue demonstrar a partir dos processos, porquanto não mais existem. Daí a hipótese que se constrói a partir dos elementos acima, relacionados, inclusive, com a realidade de Guaíba/RS, de que: no primeiro período, as decisões judiciais nos processos contra a KLABIN envolvendo triangularização tenham, em regra, se afirmado no sentido de negar validade ao alegado “contrato de empreitada”, de natureza civil, para reconhecer a condição de empregadora direta da KLABIN. Aliás, tirando a situação dos “gatos”, que não aparecem nos processos de Guaíba/RS, é muito essa a realidade que transparece da leitura dos processos do primeiro período, em que a invocação de simulados contratos de empreitada pela RIOCELL visava a impedir o reconhecimento da sua responsabilidade trabalhista;

5. Ainda, o que se percebe na grande parte dos processos de Telêmaco Borba é que a KLABIN, reiteradamente responsabilizada pelas decisões de primeiro e segundo grau, quer como empregadora direta, quer como responsável solidária e, em muito menor expressão, como responsabilidade subsidiária, acabou por se conformar com essa postura, preferindo, nos Recursos de Revista ao TST, não mais questioná-la, mas, apenas, discutir o mérito da questão expressa na condenação em horas *in itinere* e diferenças salariais decorrentes do enquadramento como trabalhadores urbanos. Talvez também porque se constituiu em estratégia exitosa na grande maioria dos pleitos, já que o TST, no mérito, quanto às diferenças salariais e ao enquadramento como urbanos, visando à aplicação das normas coletivas mais benéficas, reiteradamente julgava improcedente a ação, reconhecendo, apenas, a condição de empregadora da KLABIN não mais questionada no recurso. Tanto que a execução quanto a ela, KLABIN, passou a se limitar, em boa parte, à citação para registro do contrato na carteira de trabalho do empregado, não mais havendo qualquer condenação pecuniária decorrente.

A partir dessas hipóteses gerais e das específicas, examina-se a extensão do fenômeno, percebendo-se que nos processos de Telêmaco Borba/PR a Terceirização é compreendida em sua concepção ampla, externa. Além disso, o próprio instituto – a Terceirização – aparece questionado desde a inicial, tal como acontecia em Guaíba/RS, situação de um todo distinta daquela dos processos da 15ª Região. Estes, em regra, não discutem a ilegalidade da triangularização. Conformando-se, desde a inicial, com o entendimento da Súmula 331 do TST, ficam limitados a invocar a responsabilização subsidiária da KLABIN. Essa circunstância estimula a que sejam pensadas as razões dessas diferenças, partindo-se de uma das hipóteses lançadas de haver uma diferença básica no próprio conceito de Terceirização e sua abrangência. O que se percebe claramente é que há diferenças regionais substanciais na forma tanto de compreender a Terceirização quanto a própria razão de ser do Direito do Trabalho.

Ainda quanto ao acervo de Telêmaco Borba, verificou-se que os processos localizados pela pesquisa em sua maioria dizem respeito ao período posterior a 1995, portanto concentram-se no terceiro período [1996-2000]. Além disso, desde logo, a leitura desses pleitos permite que se percebam diferenças importantes quando comparados com os processos estudados na pesquisa a “A Terceirização e a Justiça do Trabalho” oriundos

da 15ª Região, e similitudes quando se examinam os dados extraídos dos processos que tramitaram na antiga Junta de Conciliação e Julgamento de Guaíba/RS, permitindo algumas hipóteses específicas, que se buscará analisar nos itens a seguir.

A maior parte das petições iniciais dos processos de Telêmaco Borba/PR questiona expressamente a Terceirização, como acontecera nos processos de Guaíba/RS, equiparando-se, sobretudo, aos do primeiro período, dado, aliás, bastante distinto daqueles apresentados pelo estudo da 15ª Região. Nos processos de Telêmaco Borba é reiterado o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a KLABIN, sob a afirmação de que houve trabalho que lhe é essencial, desenvolvido na Fazenda Monte Alegre, de sua propriedade, nas atividades de plantio e corte de árvores. Aparece, também, pedido de reconhecimento da solidariedade entre as Rés e, com bem menos intensidade, é deduzido o pedido de responsabilização apenas subsidiária da KLABIN. Essa realidade é muito próxima àquela revelada pelas demandas ajuizadas em Guaíba/RS, destoando, bastante, das demandas da 15ª Região, cujo conteúdo das petições iniciais é limitado, em regra, à responsabilidade subsidiária de que trata a Súmula 331 do TST. E ainda que por vezes haja indicação de subordinação direta com a KLABIN nos fundamentos da inicial, a preocupação cinge-se a definir quem “paga a conta”.

Essas primeiras diferenças de conteúdo permitem a hipótese de que há distintas percepções quanto à perspectiva histórica do fenômeno Terceirização e quanto ao seu conceito. Enquanto em Guaíba/RS e em Telêmaco Borba/PR, a Terceirização é questionada desde a inicial pelos atores, com o objetivo de coibi-la, a amostra da 15ª Região demonstra que essa forma de contratar é compreendida, em regra, como algo que “veio para ficar”, não questionada, ou vista como forma de “modernização” das relações de trabalho.

Nota-se algo bastante diferente quanto à atuação do MPT na região de Telêmaco Borba quando se compara com as ações ajuizadas nas outras regiões pesquisadas. É que, diferentemente do caso de Guaíba e da 15ª

Região, em Telêmaco Borba não se tem nenhuma Ação Civil Pública, ACP, ajuizada pelo MPT, por meio da Procuradoria Regional. Os questionamentos antes referidos estão localizados em ações individuais ou, quanto muito, em ações plúrimas individuais, propostas pelos trabalhadores. Essa diferença influenciou tanto na alteração da escolha dos processos utilizados como parâmetros para a seleção dos atores entrevistados, quanto na formulação das perguntas que lhes foram dirigidas. Daí se obteve, com as entrevistas, elementos que permitam não apenas reconstituir as memórias sobre o fenômeno da Terceirização, mas também explicar esse fenômeno.

A partir dessas hipóteses, resgata-se a abordagem anterior sobre o que os processos em geral revelam sobre o fenômeno pesquisado, em cada um dos períodos. Essa abordagem é aqui resgatada, porquanto traz elementos que contribuem para a reflexão que seguirá a partir dos dados quantitativos e qualitativos extraídos das fontes:

- Primeiro período, 1985-1990: na periodização adotada tanto para a pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho” e “A Terceirização” e a “Justiça do Trabalho: diversidades regionais”, trata-se do momento imediatamente anterior ao da construção da Súmula 256 do TST, de 1986. Como se viu no universo pesquisado, em cada uma das regiões analisadas, os trabalhadores, sentindo-se lesados em seus direitos, ajuizaram reclamações trabalhistas contra as contratantes diretas, as “empreiteiras” e, também, contra a RIOCELL e a KLABIN, pretendendo destas o reconhecimento da responsabilidade trabalhistas. No caso dos processos ajuizados em Guaíba/RS, as sentenças, especificamente as do Juiz Pedro Luiz Serafini, então Presidente da Junta, afastavam o óbice invocado pela RIOCELL que pretendia a exclusão da lide por ser dona da obra, não lhe alcançando a responsabilidade solidária, a teor do artigo 455 citado que define a responsabilidade solidária entre empreiteira principal e subempreiteira, não alcançando o dono da obra. O fundamento das sentenças, responsabilizando a RIOCELL de forma solidária, era o de que as atividades de corte de mato e descasque da madeira, contratada das “empreiteiras”, era fundamental ao empreendimento econômico da RIOCELL, dona dos hortos florestais que passou a ser condenada solidariamente. Nessa *démarche*, e seguindo aquela dinâmica tão bem apontada por Schumpeter, foi constituída a empresa FLORESTAL GUAÍBA que, ainda como “empreiteira”, passou a contratar os trabalhadores para o corte de mato e descasque nos hortos da RIOCELL. Novas demandas foram ajuizadas. O Juiz Pedro Luiz Serafini, analisando a tese da RIOCELL – que requeria sua exclusão da lide sob o argumento de que a FLORESTAL era empresa autônoma, com estrutura e com empregados próprios -, reconheceu, na grande maioria das decisões, existir Grupo Econômico, condenando

ambas, FLORESTAL e RIOCELL, de forma solidária, a pagarem os reclamantes. Essas reclamatórias suscitaram muitas discussões envolvendo vários temas, entre eles o reconhecimento da condição de rurícolas ou urbanos dos empregados da FLORESTAL. Finalmente, com decisões que, do ponto de vista jurídico, pacificaram a questão da responsabilidade solidária da RIOCELL, esta passou a assumir os contratos dos empregados da FLORESTAL, invocando a figura da sucessão. Foi nesse momento que se começou a falar em Terceirização. A RIOCELL Terceirizou. Despediu empregados seus, antes lotados em seus departamentos, passando a contratá-los como “empresas”, agora na condição de terceiras. Esse processo aprofundou-se para além do corte, descasque de mato e transporte de madeira, para ser adotado nas atividades administrativas e burocráticas. Ocorre que havia um obstáculo a esse fluxo: o entendimento consagrado pelo então Enunciado 256 do TST. No caso de Telêmaco Borba, como sublinhado, não foram localizadas ações ajuizadas no primeiro período. Porém, a partir de seus fichamentos e das entrevistas realizadas, em especial com advogados e lideranças sindicais do setor, o que se percebe, antes ainda do primeiro período, é que primeiro havia a figura do “gato” que, informalmente, contratava a mão de obra do mato. No processo, provavelmente em face das demandas judiciais, foi estimulada a constituição das empresas – MANDAÇAIA, ANTAS e MIRANDA– que, na condição de “empreiteiras”, passaram a contratar a mão de obra necessária à KLABIN. Mesmo nos processos do final do segundo período e do terceiro, que compõem a amostra de Telêmaco, há evidências de que essas empresas eram contratadas como empreiteiras, assim referidas, aliás, pela própria KLABIN na defesa, e à luz do artigo 455 da CLT. Nesse momento, inclusive, a KLABIN já adquirira quotas dessas empresas, formando-se Grupo Econômico. Como esses processos são do segundo [1991-1995] e do terceiro períodos [1996-2000], com mais ênfase nesse último, o que os autos revelam é que os Contratos Sociais dessas terceiras já indicam, desde logo, essa participação da KLABIN como sócia e a contestação confessa existir Grupo Econômico. Daí a referência de que a caminhada tenha, talvez, sido em parte similar àquela da RIOCELL *vis a vis* à FLORESTAL GUAÍBA: reiteradas decisões afastando a interpretação proposta para o artigo 455 da CLT [que, segundo a defesa, não incluiria a RIOCELL por ser “dona da obra”], levaram a RIOCELL a reconhecer esses trabalhadores como empregados seus, invocando sucessão para, então, no bojo desse processo, busca eximir-se de responsabilidade a partir da figura da Terceirização, que, porém, passou a ser questionada de forma expressiva desde as iniciais. No caso de Telêmaco, em grande parte dos processos, a defesa da KLABIN reconhecia o Grupo Econômico entre ela e as terceirizadas, “empreiteiras”, e, conquanto reconhecida reiteradamente sua condição de empregadora direta, desistia, por assim dizer, de questionar essa condição junto ao TST, centrando, exitosamente, o Recurso de Revista ao tema do enquadramento sindical e decorrentes diferenças salariais. Isto é: conformava-se com o reconhecimento da condição de empregadora ou, por vezes, da responsabilidade solidária e, com menos incidência, da responsabilidade subsidiária, para atacar as diferenças salariais, apostando no julgamento de improcedência.

Apesar de todo empenho dispendido na busca dos processos na 15ª Região, não se localizou nenhum, processo ajuizado nesse subperíodo. Essa ausência levou à formulação de algumas hipóteses específicas: a lacuna se deve ao fato de o sistema informatizado de dados e de buscas do TRT15 ter sido implementado em data posterior, dificultando a pesquisa; as reclamações teriam sido ajuizadas no período, tendo como objeto a terceirização na KLABIN, porém os autos estariam eliminados em face da política de gestão em andamento; as reclamações que teriam sido ajuizadas no período, questionando a terceirização na KLABIN, foram em número muito inferior àquele obtido em Guaíba/RS contra a RIOCELL; as reclamações, que teriam sido ajuizadas no período e suas decisões, teriam seguido a mesma linha decisória tendencial dos períodos subseqüentes; a de que, em face das especificidades regionais, houve ausência de questionamento da terceirização na KLABIN no período, o que afastaria a hipótese da eliminação dos autos, mas, ainda assim, apontaria para uma grande disparidade de compreensão e tratamento do fenômeno no âmbito da 15ª Região.

- Segundo período – 1991-1995. O segundo período da pesquisa é o da transição entre a Súmula 256 e a construção da Súmula 331 do TST. Trata-se de período em que, em Telêmaco Borba, apesar de não expressivo o número de processos, as decisões indicam uma tendência no sentido da resistência à Terceirização, com pleitos, desde a inicial, diferentemente dos processos da 15ª Região, questionando clara e diretamente essa forma de contratar, como acontecia com os pleitos de Guaíba/RS. As sentenças e os acórdãos ora reconhecem a condição de empregadora da KLABIN, proprietária da Fazenda onde se dava o plantio e corte do mato; outras vezes, afirmam a responsabilidade solidária. Outras, menos freqüentes, concluíam pela responsabilidade subsidiária. A figura da simulação, invocada desde logo na inicial, era em regra acolhida pela sentença e mantida pelo Tribunal. Isso mesmo depois de construída a Súmula 331 que, na prática, legitima a Terceirização nas atividades-meio e, ressaltando as hipóteses de fraude, define como subsidiária a responsabilidade da Tomadora. O que se percebe, no entanto, é que, não discutindo a KLABIN junto ao TST sua condição de empregadora, mas, sim, o enquadramento sindical dos trabalhadores, aos quais imputava a condição de rurícolas, acabava exitosa; na execução do julgado era citada apenas para registrar o contrato na carteira do empregado;

- Terceiro período, 1996-2000. Trata-se do período da consolidação do entendimento da Súmula 331 do TST. A leitura dos processos das três regiões cujas amostras são analisadas permite a formulação das seguintes hipóteses: em Telêmaco Borba, distintamente das outras duas Regiões, o novo entendimento da Súmula 331 do TST não teve reflexos importantes no ajuizamento das demandas. Permaneceu o questionamento da Terceirização, mantendo, em regra, as decisões os mesmos conteúdos. Dessa forma, os processos demonstram a força dos argumentos da inicial. Isso por um lado. Por outro, continua expressiva, sendo, aliás, aprofundada, a conformação da KLABIN com reconhecida condição de empregadora dos trabalhadores contratados pelas terceirias. Até porque esse reconhecimento não era mais

questionado pela KLABIN. É que encontrou outra forma de se ver desobrigada às postuladas diferenças salariais, recorrendo ao TST, com êxito, apenas quanto ao enquadramento sindical, cingindo-se a decisão à obrigação de fazer: o registro da carteira de trabalho pela KLABIN, sendo tal, em regra, o conteúdo da execução, como se verá nas análises que seguem.

6.2.3 Dados quantitativos e correspondentes análises

O objetivo deste item é apresentar os dados obtidos nas pesquisas “A Terceirização e a Justiça do Trabalho” e “A Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais”, com análises comparativas. Essas análises comparativas são feitas a partir dos dados foram extraídos dos processos que compõem todas as amostras e que se encontram fichados e estudados. No caso de Telêmaco Borba/PR, o universo pesquisado é composto dos processos de autos findos localizados a partir das buscas e dos esforços relatados no **item 04** deste Relatório. No total, são 81 [oitenta e um] os processos localizados, situados entre 1995 e 2000. No caso das Varas da 15ª Região/Campinas, localizaram-se 80 processos ajuizados no período da pesquisa. E, no caso de Guaíba/RS, o universo é composto de 381 processos do período, procedendo-se a uma seleção simples de 148 processos, segundo metodologia apresentada no item 05 do Relatório Científico Final referente à pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, cujo texto está em anexo ao presente [CD].

Comparativamente, o número dos processos que compõem as amostras de Telêmaco Borba/PR e da 15ª Região é praticamente o mesmo, diferente do caso de Guaíba/RS, em que todos os processos do período foram preservados, estando aptos à pesquisa, e cujos estudos iniciais favoreceram a idéia da periodização - 1985-1990; 1991-1995; 1996-2000. Daí que, tratando-se de população significativamente menor, optou-se, nos dois casos, por se trabalhar com todo o universo dos processos, não se procedendo àquela seleção simples que se adotou para Guaíba/RS.

Enquanto apenas os processos das amostras, incluída aquela seleção simples antes referida, foram catalogados com o nome das partes, número, tipo [**A**, **B**, **C**], unidade de origem, data do julgamento, incluindo-se

os dados obtidos na primeira ABA do KAIRÓS, toda a população – ou seja, todos os processos encontrados a partir das buscas - foi microfilmada, digitalizada. Esse procedimento enriqueceu a pesquisa na medida em que os processos ficam disponibilizados em rede, tornando-se mais fáceis de serem acessados pelos pesquisadores. Ainda, os processos que integram as amostras, incluída a seleção simples, foram fichados, sendo adotado o mesmo modelo de ficha utilizado na pesquisa anterior.

Os processos fichados foram classificados a partir de tipologia específica que os divide em, como já se viu em: Tipo **A**: processos que findaram no primeiro grau de jurisdição por sentença, desistência, acordo ou arquivamento [Vara]; Tipo **B**: processos que, pela via do Recurso Ordinário, foram ao Tribunal Regional do Trabalho [TRT]; Tipo **C**: processos que, pela via do Recurso de Revista, chegaram ao TST.

As perguntas formuladas são as mesmas aplicadas em cada amostra regional, adotando-se igual metodologia. Essas perguntas, aplicadas em todos os processos da amostra e em cada grau de jurisdição: Vara, TRT e TST. Além disso, em relação ao quesito 01: ***qual a solução que o Judiciário do Trabalho deu à reclamatória em cada grau de jurisdição***, foram incluídos, com destaque, nos processos do Tipo **A** aqueles em que houve conciliação homologada pelo Juízo e que também são importantes para se verificar o papel da Justiça do Trabalho relativamente à Terceirização, examinando-se se tais acordos incluíram ou não a Tomadora como responsável. Procedeu-se a essa abordagem em item específico.

6.2.3.1 Caracterização dos processos da população

Consideradas as especificidades das amostras, inicia-se a análise a partir de cada uma das perguntas formuladas para a pesquisa, adotando-se igual dinâmica do Relatório Científico Final referente à pesquisa anterior, aprovado pela FAPESP, bem a adotada para as análises quantitativas da amostra de Telêmaco Borba. Ou seja, inicialmente aplicam-se todas as pergunta ao período integral, 1985-2000; posteriormente, aplica-se cada pergunta a cada um dos subperíodos, 1985-1990; 1991-1995 e 1996-2000.

6.2.3.1.1 Os processos do universo pesquisado nas duas pesquisas, 1985-2000: tipologia

Tabela nº 49

Número de processos por tipo e percentual em relação ao total de processos

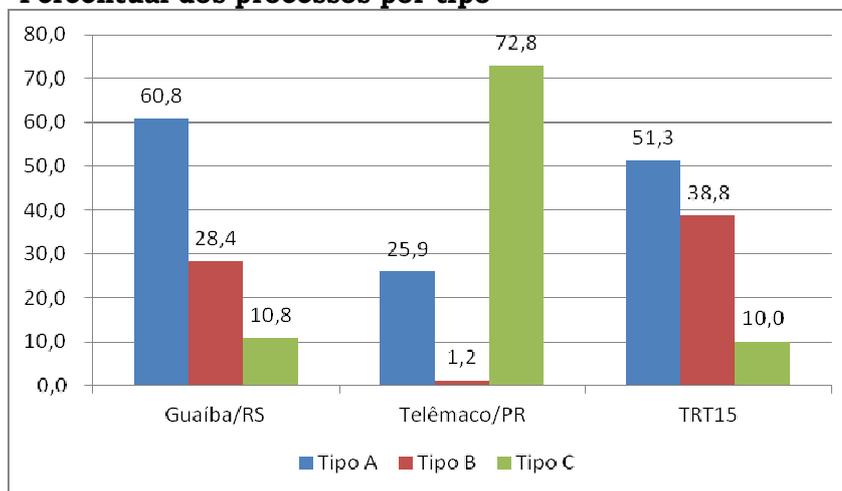
Guaíba/RS, Telêmaco Borba/PR e TRT15,

Tipo	(em n°s abs.)			(em n°s per.)		
	Guaíba/RS	Telêmaco/PR	TRT15	Guaíba/RS	Telêmaco/PR	TRT15
Tipo A	90	21	41	60,8	25,9	51,3
Tipo B	42	1	31	28,4	1,2	38,8
Tipo C	16	59	8	10,8	72,8	10,0
Total	148	81	80	100	100	100

Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região

Quando se faz a abordagem global dos processos que compõem o universo pesquisado e se foca todo o período investigado percebe-se que a diferença do número de processos em cada uma das amostras acaba refletindo no percentual das ações em cada tipo (A, B e C), bem como a prevalência dos tipos nas diferentes amostras, o que merecerá análise específica. O Gráfico a seguir melhor ilustra essa realidade.

Gráfico 50
Percentual dos processos por tipo



Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região

Assim, os processos do Tipo A são prevalentes nas amostras de Guaíba/RS e 15ª Região, respectivamente 60,8% e 51,3%. Já em Telêmaco Borba/PR, o percentual de processos Tipo A é bastante inferior, 25,9%. Já os do Tipo B são prevalentes na amostra da 15ª Região – 38,8%, seguida de

Guaíba/RS, 28,4%. Por fim, em Telêmaco Borba, apenas 1,2% foi concluído no TRT. Já na comparação entre os processos do Tipo C, é grande a disparidade: em Telêmaco Borba, representaram 72,8%; em Guaíba/RS, 10,8%; na 15ª Região, 10%, ou seja, semelhante ao de Guaíba/RS. Talvez o que o dado possa estar revelando é que em Guaíba/RS o índice de satisfação quanto ao conteúdo da resposta que o primeiro grau deu às demandas é maior, tanto que não a submetem, com a mesma intensidade, ao Tribunal ou ao TST. No entanto, é preciso que se analise essa questão em cada período, porquanto são contextos distintos que, aliás, justificaram a periodização adotada.

Já a diferença dos processos do Tipo C que aparece na amostra de Telêmaco Borba/PR, quando comparada às demais, pode ser explicada, como antes mencionado, como expressando a estratégia da KLABIN em recorrer sempre quanto ao enquadramento sindical, levando esse tema ao TST, sabedora do alto percentual de improcedência, deixando de questionar a reconhecida condição de empregadora direta. Como visto das análises qualitativas daquela região no item 6.1.

6.2.3.1.2 Os processos por período – 1985-1990; 1991-1995; 1996-2000

Conforme se sublinhou anteriormente: a amostra de Guaíba/RS em relação ao **primeiro período, 1985-1990**, é significativa, contemplando 61,5% do tipo A, 26,9% do Tipo B e 11,5% do Tipo C. Já as amostras de Telêmaco Borba/PR e 15ª Região não contemplam processos do primeiro período.

Daí porque quanto ao primeiro período, as referências dizem respeito à amostra da Guaíba/RS. Os dados tornam-se significativos para essa amostra quando cruzados com os subtipos do tipo A, referentes às sentenças proferidas, quer sejam de *Extinção do feito sem exame do mérito*, *Procedência total*, *Procedência parcial* ou *Improcedência*. Ou seja, quando a Justiça analisou a demanda e sentenciou. Os demais subtipos do tipo A dizem respeito às *Conciliações*, *Arquivamentos* e *Desistências*. A partir desse cruzamento, o que se percebe é que a antiga JCJ de Guaíba, perante a qual

todas as demandas contra a RIOCELL envolvendo Terceirização foram ajuizadas, sentenciou em 65,4% dos processos do período - *Extinção do feito sem julgamento do mérito*, 1,3%; *Procedência total*, 7,7%; *Procedência parcial*, 53,8% e *Improcedência*, 2,6%; *Conciliou* em 26,9%; *Arquivou* 7,7% dos feitos, não tendo havido no período nenhuma *Desistência*.

Quando se analisam as sentenças e seus conteúdos, como se fará adiante, percebe-se que os julgamentos do período foram, em grande parte, exitosos para os trabalhadores, ora reconhecendo a condição de empregadora da RIOCELL, ora sua responsabilidade solidária, afastando, por exemplo, a natureza de alegados contratos de “empreitada”, conforme as hipóteses mencionaram. E ainda que a prevalência das decisões seja de *Procedência Parcial*, como se verá – 54,8% -, e as procedências totais de 4,7%, isso não significa derrota das teses dos trabalhadores. Ao contrário, demonstra acolhimento destas, com alguns dos pedidos não acolhidos; ou seja, na essência a tese central foi acatada pelo Judiciário, no primeiro grau. E ainda como mais bem se abordará, o pequeno índice de *Improcedência* revelado é também significativo, em especial em um País com alto índice de rotatividade e sem garantia de emprego.

Também como mais bem se abordará nas análises quantitativas e qualitativas que seguem, o alto percentual de sentenças não recorridas ao TRT e ao TST no período pode estar vinculado com a excelente qualidade das sentenças proferidas, em que as teses jurídicas foram exauridas, satisfazendo em boa parte os interesses dos postulantes. Tudo isso a ser mais bem abordado a seguir, quando do refinamento das análises.

Segundo período- 1991-1995: tipologia

Nesse segundo período da pesquisa aparecem os primeiros processos da amostra de Telêmaco Borba/PR e da 15ª Região. Quanto aos Tipos, apresentam as seguintes características: os do Tipo A são prevelantes em Guaíba/RS, 46,9%, proporção muito próxima àquela da 15ª Região, 44,4%, seguidos dos de Telêmaco Borba/PR, 33,3%. Os do Tipo B aparecem no percentual de 44,4%, na 15ª Região; em Guaíba/RS, no percentual de 38,8%. Já em Telêmaco Borba/PR não houve nenhum processo do Tipo B

no período. Já quanto ao Tipo C, que foram ao TST, os de Telêmaco representam 66,7%; os de Guaíba/RS, 14,3% e os da 15ª Região 11,1%.

De certa forma, a situação do primeiro período mantém-se estável em relação a Guaíba/RS, não se podendo relacionar períodos quanto a 15ª Região e a Telêmaco porque é a primeira vez que aparecem processos nas respectivas amostras. O dado novo é o expressivo número de processos, desde logo, do Tipo C em Telêmaco Borba, responsáveis por 66,7% dos pleitos da amostra no subperíodo, processos com julgamento pelo TST. O que pode evidenciar tanto a insatisfação das partes com o conteúdo do julgamento quanto a confirmação de uma das hipóteses específicas: a de que a KLABIN não mais questionou sua condição de empregadora e responsável direta diante dos trabalhadores, preferindo, porque confiava no êxito, discutir o enquadramento dos trabalhadores do mato e a não aplicação das normas coletivas que os beneficiavam enquanto trabalhadores urbanos, e não rurais. Quando do cruzamento dos dados se verá que os Recursos de Revista ao TST são, na grande maioria, da KLABIN, pretendendo-se ela ver-se ver alterado o julgamento quanto ao enquadramento sindical dos empregados, reconhecidos como urbanos, vendo-se, assim, em decorrência, eximida de pagar as diferenças salariais decorrentes das disposições normativas – Acordo Coletivo – que decorrem desse enquadramento sindical,

Terceiro período- 1996-2000: tipologia

Novamente verifica-se a diversidade nos Tipos em cada uma das amostras. Na amostra de Guaíba/RS, os processos do Tipo A são preponderantes, aumentando consideravelmente de 46,9% para 90,5%. Cruzando-se dados a partir dos subtipos, constata-se que destes, 76,2% correspondem a processos Conciliados, sem sentenças proferidas. Esse dado precisa ser mais bem avaliado a partir do foco específico na natureza desses acordos e como a responsabilidade da RIOCELL neles foi tratada. O grande índice de exclusão da lide da RIOCELL nos acordos precisa ser mais bem analisado, mas pode estar evidenciando a força do movimento terceirizador que começava a ter maior expressão naquele momento histórico. Por outro

lado, como os processos da amostra incluem apenas autos findos, pode a demora na tramitação dos feitos ter ocasionado a não inclusão daqueles processos em que a Terceirização está sendo questionada em autos não findos, em sede de Recurso junto ao TST; ou seja, processos do tipo C. Somente a continuidade e o aprofundamento da investigação dos processos integrais de Guaíba/RS e seu curso é que podem trazer elementos que permitam compreender essa alteração de dados.

Seguem os da 15ª região, com 52,1%. Por fim, vem Telêmaco Borba/PR com 25,3%.

6.2.3.2 Questões formuladas pela pesquisa: análises quantitativas

Após essa caracterização inicial, passa-se a analisar os resultados obtidos nas três amostras para cada uma das perguntas formuladas pela pesquisa. As respostas indicam tanto o conteúdo das sentenças proferidas – *Procedência, Procedência Parcial, Extinção do feito sem exame do mérito, Improcedência* e das soluções de *Arquivamento, Desistência e Acordo*, quanto as tendências de *Afirmação* ou *Resistência* à Terceirização, tabulados os resultados de todas as instâncias. Há ainda a opção *Outros* conforme abordado no item 4 [metodologia].

6.2.3.2.1 Pergunta um - todo o período 1985-2000

Inicia-se com a primeira pergunta incluída na ABA RESULTADOS do KAYRÓS, importante para se definir a postura do Judiciário do Trabalho, buscando especificar como foi entregue a prestação jurisdicional.

1. Qual a solução dada pela Justiça do Trabalho em cada grau de jurisdição? Vara, TRT e TST?

Essa questão, relevante para definir a postura do Judiciário do Trabalho diante das demandas envolvendo Terceirização e a repercussão do que decidido pelos Tribunais, mostra o conteúdo das decisões em cada uma das instâncias decisórias. Não se vai novamente explicitar o que significa cada uma das opções, remetendo-se para o item anterior deste Relatório onde essa explicitação dos conceitos se deu forma exaustiva.

A Tabela a seguir contempla os dados obtidos a partir dessa primeira pergunta aplicada a todas as instâncias para todas as amostras. Trata-se de Tabela geral, envolvendo todos os graus de jurisdição e que contém na integralidade o que foi obtido com a aplicação da pergunta em cada instância e em todas as amostras, porém com registro separado para cada uma delas. A finalidade é trazer um quadro geral, um panorama do conteúdo das decisões proferidas. A esse quadro as análises se reportarão, registrando-se, no entanto, que as comparações entre as amostras a partir dessa Tabela, exclusivamente, encontram dificuldades, na medida em que em Telêmaco Borba e na 15ª Região, distintamente de Guaíba, não foram encontrados processos do primeiro período [1985-1990], como relata o *item 04* [metodologia]. E oferecendo esse panorama geral, os dados que traz demandam cruzamentos e considerações período a período, para que as especificidades possam ser mais bem abordadas e comparadas a partir dos respectivos contextos.

Tabela 50

Solução dada pelo Judiciário do Trabalho à reclamatória em cada grau de jurisdição
Guaíba/RS, Telêmaco Borba/PR e TRT15, período todo

Grau de jurisdição	Solução	Solução (em n°s abs.)			Solução (em n°s per.)		
		Guaíba/ RS	Telêmaco /PR	TRT15	Guaíba/ RS	Telêmaco /PR	TRT15
Vara	Procedente	7	3	3	4,7	3,7	3,8
	Procedente em parte	71	59	35	48,0	72,8	43,8
	Improcedente	5	0	2	3,4	0,0	2,5
	Conciliado	42	12	21	28,4	14,8	26,3
	Arquivado	8	1	4	5,4	1,2	5,0
	Extinção do processo sem julgamento do mérito	11	2	2	7,4	2,5	2,5
	Desistência	4	3	0	2,7	3,7	0,0
	Outros	0	1	13	0,0	1,2	16,3
	Total	148	81	80	100,0	100,0	100,0
TRT	Proveu recurso	8	0	1	14,0	0,0	2,5
	Proveu parcialmente	23	52	8	40,4	86,7	20,0
	Negou provimento	26	8	19	45,6	13,3	47,5
	Não conheceu o recurso	0	0	2	0,0	0,0	5,0
	Desistência	0	0	0	0,0	0,0	0,0
	Outros	0	0	10	0,0	0,0	25,0
	Total	57	60	40	100,0	100,0	100,0
TST	Proveu recurso	3	17	0	18,8	28,8	0,0
	Proveu parcialmente	8	30	0	50,0	50,8	0,0
	Negou provimento	2	5	1	12,5	8,5	12,5
	Não conheceu o recurso	3	7	2	18,8	11,9	25,0
	Desistência	0	0	0	0,0	0,0	0,0
	Outros	0	0	5	0,0	0,0	62,5
	Total	16	59	8	28,1	98,3	20,0

Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região- Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais

Esses dados terão ainda mais relevância quando examinados período a período, inclusive quanto ao significado do resultado proveu ou não proveu o Recurso em temas relacionados à pesquisa. Isso porque, por exemplo, quando o Recurso TRT ou ao TST é improvido, prevalecem, respectivamente, a sentença ou o acórdão do Regional. São dados importantes a serem abordados, devendo-se, ainda, para que se possa analisar a tendência decisória da Justiça do Trabalho, examinar quem recorreu da decisão. Seguem as análises das respostas à primeira pergunta, em cada um dos graus de jurisdição e subperíodos.

Pergunta um: primeiro grau de jurisdição - 1985-1990

Tabela 51

Solução dada pelo Judiciário do Trabalho à reclamatória em cada grau de jurisdição
Guaíba/RS, Telêmaco Borba/PR e TRT15, 1985-1990

Grau de jurisdiç	Solução	Solução (em n ^o s abs.)			Solução (em n ^o s per.)		
		Guaib a/RS	Telêma co/PR	TRT15	Guaíba/ RS	Telêmaco /PR	TRT15
Vara	Procedente	6	0	0	7,7	0	0
	Procedente em parte	42	0	0	53,8	0	0
	Improcedente	2	0	0	2,6	0	0
	Conciliado	21	0	0	26,9	0	0
	Arquivado	6	0	0	7,7	0	0
	Extinção do processo sem julgamento do mérito	1	0	0	1,3	0	0
	Desistência	0	0	0	0,0	0	0
	Outros	0	0	0	0,0	0	0
	Total	78	0	0	100,0	0	0
TRT	Proveu recurso	3	0	0	10,0	0	0
	Proveu parcialmente	11	0	0	36,7	0	0
	Negou provimento	16	0	0	53,3	0	0
	Não conheceu o recurso	0	0	0	0,0	0	0
	Desistência	0	0	0	0,0	0	0
	Outros	0	0	0	0,0	0	0
	Total	30	0	0	100,0	0	0
TST	Proveu recurso	1	0	0	12,5	0	0
	Proveu parcialmente	4	0	0	50,0	0	0
	Negou provimento	1	0	0	12,5	0	0
	Não conheceu o recurso	2	0	0	25,0	0	0
	Desistência	0	0	0	0,0	0	0
	Outros	0	0	0	0,0	0	0
	Total	8	0	0	26,7	0	0

Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região

Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais

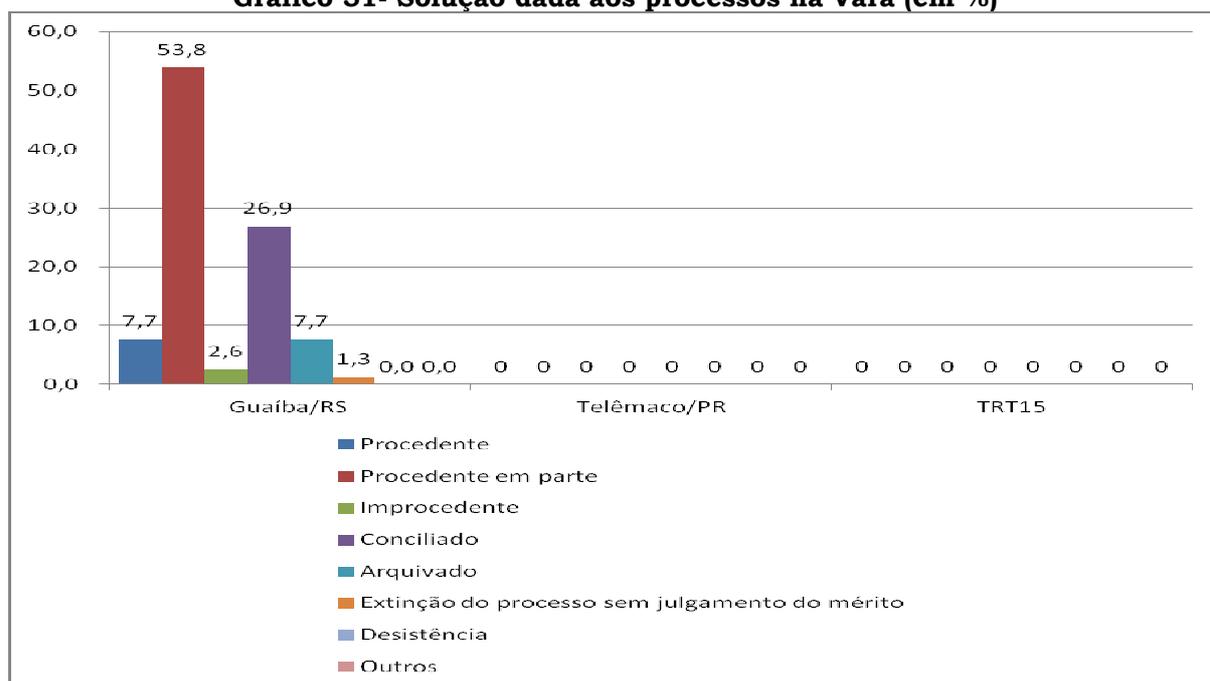
Esses dados refletem os resultados apenas de Guaíba/RS, porquanto **não há** nas demais amostras processos no período. No entanto, olhando-se especificamente para Guaíba, no período 1985-1990, vê-se ser importante destacar o conteúdo decisório, incluindo tanto as sentenças,

isto é, quando a Justiça analisou a demanda e sentenciou, *quanto as demais formas de solução dos pleitos: Conciliação, Arquivamento e Desistência*. Por outro lado, trata-se do período imediatamente anterior e imediatamente posterior à publicação do Enunciado 256 do TST, sendo importante para as análises da dinâmica dessa construção proceder, posteriormente, às avaliações qualitativas das decisões nesse período.

A partir dos dados que a Tabela 51 traz, o que se percebe é que a JCJ de Guaíba sentenciou em 65,4% dos processos no período, sendo: *Procedência total, 7,7%; Procedência parcial, 53,8%; Improcedência, 2,6%; Extinção do feito sem julgamento do mérito, 1,3%. Conciliou em 26,9% dos casos e Arquivou em 7,7%, nos feitos envolvendo Terceirização*. Nesse período não houve *Desistência*.

Quando se analisam as sentenças e seus conteúdos percebe-se que os julgamentos foram, em grande parte, exitosos para os trabalhadores, ora reconhecendo a responsabilidade solidária da RIOCELL para afastar, em regra, os invocados “contratos de empreitada”, conforme as hipóteses mencionam, ora para reconhecer a condição de empregadora da RIOCELL. E ainda que a prevalência das decisões seja de procedência parcial, 54,8%, com 4,7% de procedência total, esse pequeno índice se comparado às procedências parciais, não significa derrota das teses dos trabalhadores. Ao contrário, demonstra acolhimento destas, com alguns dos pedidos não acatados; ou seja, na essência a tese central foi chancelada pelo primeiro grau. Ainda cabe destacar que o índice de sentenças improcedentes - situação em que a Justiça conclui não ter havido qualquer lesão a ser reparada - é insignificante quando comparado ao das procedências e ao das procedências parciais, atingindo 2,6% do total de processos do período.

Gráfico 51- Solução dada aos processos na Vara (em %)



Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ªRegião

Pergunta um: segundo grau de jurisdição – período 1985-1990

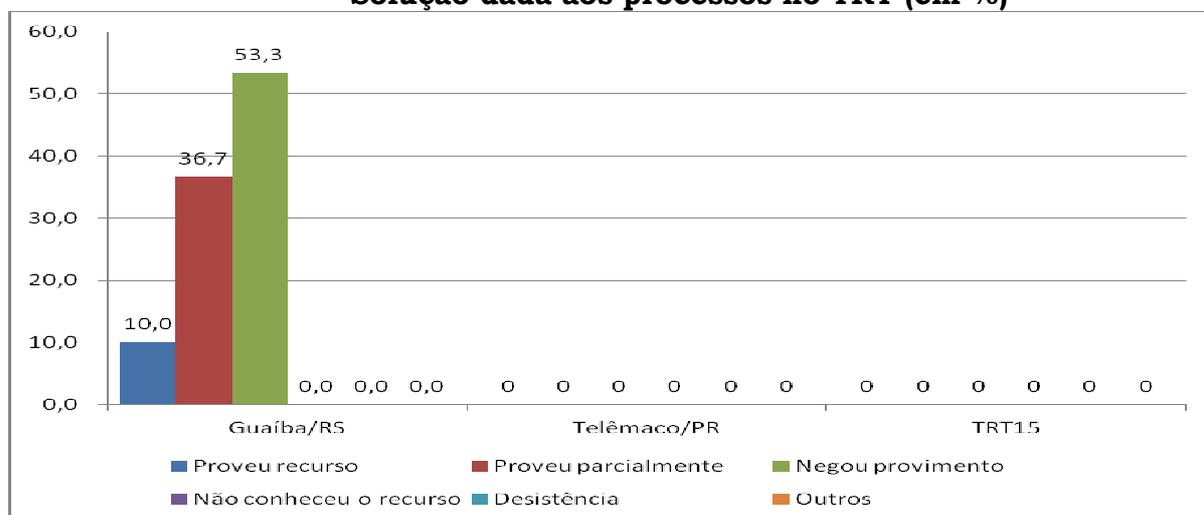
No segundo grau de jurisdição em relação ao primeiro período da pesquisa não houve processos para as amostras de Telêmaco Borba/PR e 15ªRegião. Dos dados que constam na Tabela 51 referentes à amostra de Guaíba/RS, é possível afirmar que dos processos que passaram pela JCJ no período, 38,46% foram para o Tribunal pela via do Recurso Ordinário, com os seguintes conteúdos decisórios no segundo grau: em 53,3% dos Recursos a Turma julgadora *Negou Provimento*, mantendo a sentença da JCJ. Cabe destacar a importância desse fato e suas repercussões tanto para os que se beneficiaram das decisões, quanto para a compreensão do fenômeno Terceirização do ponto de vista jurídico e social. É que ao manter as sentenças da JCJ de forma majoritária, negando provimento ao Recurso Ordinário, o TRT4 consolidou o entendimento de que a Tomadora RIOCELL ou era responsável solidária frente aos trabalhadores das terceiras, simuladamente contratados pela via da “empreitada”, no percentual de 63,3%, ou era a real empregadora, como decidido na Junta, no percentual de 9,09%. Já os julgamentos de parcial provimento do Recurso, que

representaram 36,7% dos pleitos recorridos, nenhum envolveu não reconhecimento do vínculo; 9,09% dos provimentos parciais reformou a sentença da JCJ para eximir a RIOCELL de qualquer responsabilidade; 27,27% deu provimento parcial para reformar a sentença em temas outros, que não a Terceirização, mantendo a decisão da JCJ quanto ao tema objeto da pesquisa, correspondendo a dois processos que na Junta reconheceram a responsabilidade solidária e não houve recurso nesse aspecto, e um excluindo a RIOCELL do feito a pedido do reclamante; ainda, das procedências parciais, 63,63% dos julgamentos manteve a responsabilização da RIOCELL de forma solidária.

Ou seja, com algumas alterações parciais ao conteúdo da sentença, o Tribunal, TRT4, manteve a responsabilidade solidária da RIOCELL ou sua condição de empregadora, esta em menor número dada à natureza da pretensão deduzida neste período, em que a realidade local apontava para o uso de “empreiteiras”, de natureza civil, estratégia da RIOCELL para eximir da responsabilidade trabalhista. Essa reiterada forma de decidir impulsionou a formação da FLORESTAL GUAIBA, cuja responsabilidade solidária igualmente passou a ser reconhecida pelas sentenças, com posterior sucessão formalizada pela RIOCELL e, mais tarde, no segundo período, com a introdução no cenário da chamada Terceirização. Quanto ao provimento integral, envolvendo reforma total do julgado, o percentual no TRT4 foi de 6,66% dos Recursos, metade para, em prejuízo da tese do trabalhador, reformar a sentença de responsabilidade solidária para exclusão do feito da RIOCELL e outra metade para reformar a sentença que reconhecia a responsabilidade solidária, transformando-se em subsidiária. Ocorre que esses casos em que aparece no cenário da amostra de Guaíba a responsabilidade subsidiária, ainda que a reclamatória tenha sido ajuizada no primeiro período, o julgamento pelo TRT4 aconteceu em 1995, quando já existia a Súmula 331 do TST. Desse quadro o que se observa é que, conquanto já apareçam sinais de fragilização no processo de *Resistência* à Terceirização, o julgamento dos processos que compõem a amostra de

Guaíba/RS importaram obstáculos ao aprofundamento dessa forma de contratar. Segue Gráfico ilustrando essa realidade:

Gráfico 52
Solução dada aos processos no TRT (em %)



Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região

Pergunta um: TST - 1985-1990

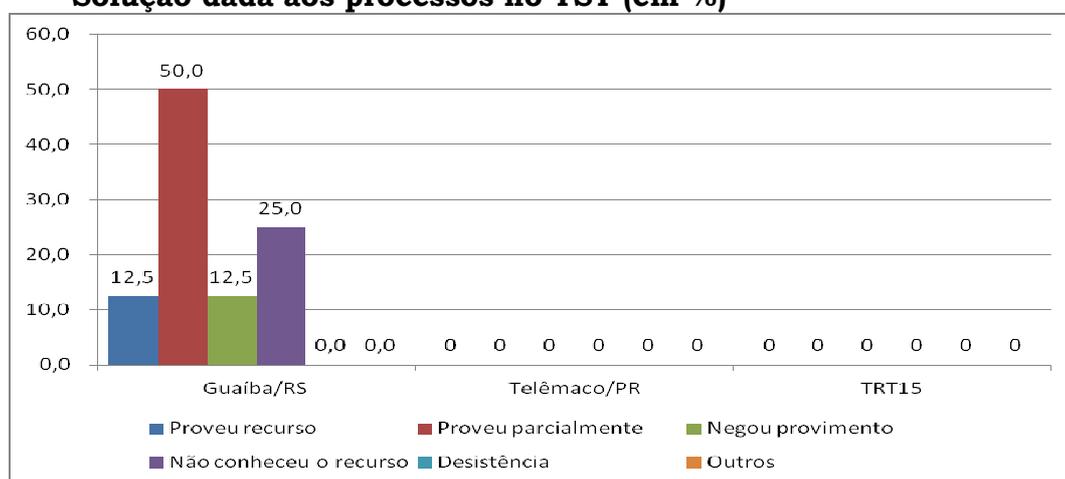
Os processos encaminhados ao TST pela via do Recurso de Revista corresponderam a 26,66% dos processos julgados pelo Regional, no caso o TRT4, eis que não há na outras duas amostras neste subperíodo processos que permitam comparações. O dado, porém, corrobora a hipótese de que nos processos de Guaíba/RS as decisões podem ter atingido um grau de satisfação tal que as partes não se sentiram impulsionadas a recorrer. Ou então, que a matéria discutida não possibilitava a Revista. Os Recusos de Revista providos parcialmente representaram 50% das Revistas, dos quais metade manteve a decisão do Regional que responsabilizava solidariamente a RIOCELL e outra metade tratou de outros temas que não a Terceirização; destes, em 75% a sentença da JCJ, não questionada nesse aspecto desde o Recurso Ordinário para o Regional, concluía pela responsabilidade solidária da RIOCELL e apenas 25% foi de improcedência da ação, não envolvendo o Recurso Ordinário provido em parte pelo Regional as questões relacionadas à Terceirização, o que se repetiu no TST. Dos Recursos ao TST negando provimento, o percentual foi de 12,5% das Revistas, em feito com responsabilização solidária da RIOCELL e a matéria no TRT não questionou

a Terceirização, sendo que essa situação se manteve no TST sem apelo questionando o tema da pesquisa.

Assim, o TST, no período, ainda que em grau menor do que a JCJ e o Regional, importou *Resistência* ao fenômeno pesquisado, chancelando, em boa parte a responsabilidade solidária que, logo a seguir, não seria acolhida pela Súmula 331 que incluiu a responsabilidade apenas subsidiária, como se abordou na pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, cujo Relatório Científico está devidamente aprovado pela FAPESP.

De qualquer maneira, o Gráfico a seguir ilustra essas afirmações, como se vê:

Gráfico 53
Solução dada aos processos no TST (em %)



Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região

Depois de analisar a primeira pergunta em relação ao primeiro período da pesquisa, passa-se a aferir as decisões envolvendo os processos ainda da primeira pergunta, mas no segundo período. A Tabela a seguir resume:

Tabela 52

Solução dada pelo Judiciário do Trabalho à reclamatória em cada grau de jurisdição
Guaíba/RS, Telêmaco Borba/PR e TRT15, 1991-1995

Grau de jurisdição	Solução	Solução (em n ^{os} abs.)			Solução (em n ^{os} per.)		
		Guaíba/RS	Telêmaco/PR	TRT15	Guaíba/RS	Telêmaco/PR	TRT15
Vara	Procedente	1	1	0	2,0	16,7	0,0
	Procedente em parte	28	3	3	57,1	50,0	33,3
	Improcedente	2	0	0	4,1	0,0	0,0
	Conciliado	5	2	1	10,2	33,3	11,1
	Arquivado	2	0	0	4,1	0,0	0,0
	Extinção do processo sem julgamento do mérito	9	0	0	18,4	0,0	0,0
	Desistência	2	0	0	4,1	0,0	0,0
	Outros	0	0	5	0,0	0,0	55,6
	Total		49	6	9	100,0	100,0
TRT	Proveu recurso	5	0	0	19,2	0,0	0,0
	Proveu parcialmente	13	2	2	50,0	50,0	33,3
	Negou provimento	8	2	1	30,8	50,0	16,7
	Não conheceu o recurso	0	0	0	0,0	0,0	0,0
	Desistência	0	0	0	0,0	0,0	0,0
	Outros	0	0	3	0,0	0,0	50,0
	Total		26	4	6	100,0	100,0
TST	Proveu recurso	2	0	0	25,0	0,0	0,0
	Proveu parcialmente	4	2	0	50,0	50,0	0,0
	Negou provimento	1	1	0	12,5	25,0	0,0
	Não conheceu o recurso	1	1	0	12,5	25,0	0,0
	Desistência	0	0	0	0,0	0,0	0,0
	Outros	0	0	1	0,0	0,0	100,0
	Total		8	4	1	30,8	100,0

Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região

Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais

Pergunta um: primeiro grau – período 1991-1995

Nesse segundo período aparecem os primeiros processos da amostra de Telêmaco Borba e da 15ª Região. Em relação ao primeiro grau de jurisdição, considerando a realidade de cada uma das amostras, a decisão prevalente foi *Procedente em parte*, nas proporções: Guaíba, 57,1 %; Telêmaco Borba, 50%; e, 15ª Região, 33,3%. Isso significa que parte expressiva dos pleitos dos trabalhadores foi acolhida, com reconhecimento de que alguma lesão a direitos foi concretizada e reparada pela Justiça, mas não necessariamente quanto à Terceirização ou ao questionamento da responsabilidade da KLABIN, no caso específico da 15ª Região. Como se vê do correspondente fichamento, apenas 22,22% dos processos da amostra da 15ª Região do subperíodo discutiram temas referentes à pesquisa, os demais

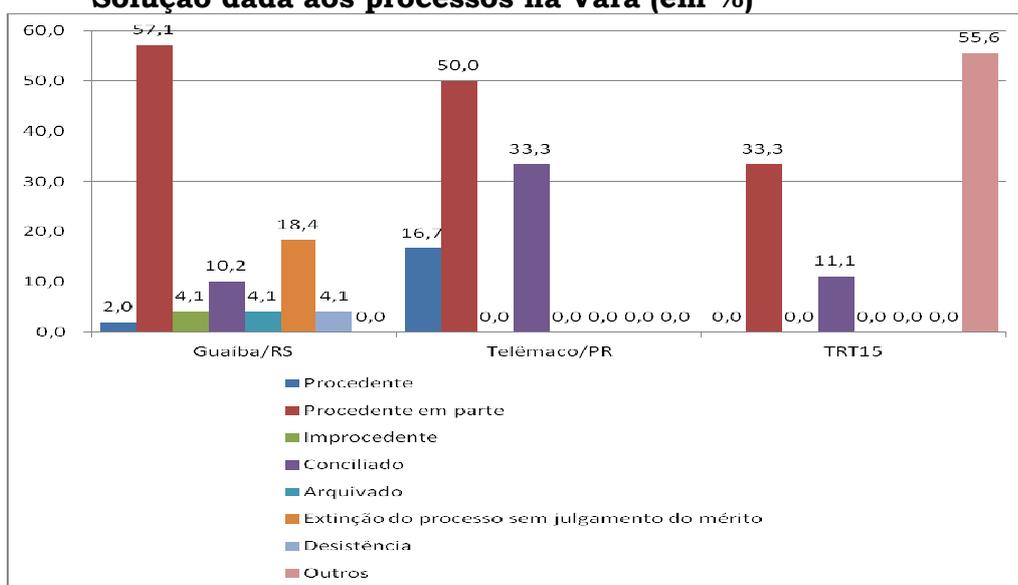
envolveram outras lesões, como esclarece o Relatório Científico Final da “A Terceirização e a Justiça do Trabalho” item 5.2, [CD em anexo]. Seguem os *Conciliados*, com acordos homologados em Juízo: Telêmaco Borba, 33,3%; 15ª Região, 11,1%; e, Guaíba, 10,2%. O percentual menor de conciliações em Guaíba pode estar expressando uma sociedade em que a compreensão dos direitos está mais internalizada, até porque em 1891, enquanto a Constituição da República Brasileira não verticalizou os princípios trabalhistas da proteção e da isonomia, permanecendo, depois dela, a relação empregado x empregador regida pelo Código Comercial e pela Lei de Locações, a Constituição Castilhistas, 14 de julho de 1981 – aliás, em referência à queda da Bastilha, na França – incorporou princípios que os positivistas não lograram incluir na 1ª Constituição da República. E assim, desde 1891, com ênfase em outras leis que se seguiram, forte em princípios de um ramo do Direito que viria no século seguinte, foram estendidas aos jornaleiros, ou seja, aos diaristas a serviço do Estado, as vantagens então alcançadas aos funcionários públicos, a partir da máxima positivista da integração do proletariado. Aliás, Ana Costa demonstra que o programa do Partido Republicano Riograndense, PRR, já no Século XIX, incluía nas Teses Sociais cláusulas referentes aos direitos dos trabalhadores, como: educação popular, ensino profissionalizante, férias, jornada de oito horas, direito de greve, aposentadoria por invalidez e criação de um Tribunal de Arbitragem para resolver conflitos trabalhistas, conquistas inscritas no marco normativo brasileiro com substância sistêmica apenas depois de 1930.³¹⁴ Dessa forma, a luta dos trabalhadores por direitos e a compreensão dos positivistas republicanos gaúchos da importância da integração do proletariado, do progresso, da coisa pública e da educação, pode ter contribuído para escrever na tessitura dessa sociedade a defesa dos direitos conquistados, sem muito transigir.

³¹⁴ Ver BIAVASHI, Magda Barros. O Direito do Trabalho no Brasil – 1930-1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas. Tese encaminhada ao Instituto de Economia da Unicamp para obtenção do título de Doutora em Economia Aplicada, defendida em 18 de novembro de 2005. Uma versão simplificada desse trabalho está em: BIAVASCHI, Magda Barros. O Direito do Trabalho no Brasil – 1930-1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas. São Paulo: LTr, 2007. Ver ainda COSTA, Ana Maria Machado da. Origens do Direito do Trabalho no Brasil: o legado castilhistas. In: AXT, Günter [Org.]. Julio de Castilhos e o paradoxo republicano. Porto Alegre: Nova Proa, 2005.

Essa afirmação empalidece no terceiro subperíodo, quando os dados apontam para um expressivo aumento das conciliações, instigando a que se busque compreender as razões desse fenômeno, como naquele momento a seguir se abordará. Cabe destacar, ainda, que mesmo nos *Conciliados*, somente no caso de Telêmaco e Guaíba houve *reconhecimento de responsabilidade Solidária*, importando, ainda que em acordo homologado, *Resistência* à Terceirização, dado que não aparece em nenhum dos acordos da 15ª Região, tanto do período como nos demais da amostra, já que todos os conciliados excluem da lide a Tomadora, eximindo-a de responsabilidade.

Aqui reside uma sensível diferença entre os processos de Guaíba e Telêmaco em relação aos da 15ª Região, provavelmente informados pelo princípio da harmonia que parece reger essa forma de buscar conciliar litígios. Os *Arquivados*, as *Extinções Sem Julgamento do Mérito* e as *Desistências* aparecem somente na amostra de Guaíba, correspondendo, respectivamente, a 4,1%, 18,4% e 4,1. Os *Procedentes* aparecem apenas em Guaíba e Telêmaco, correspondendo, respectivamente, a 2% e 16,7%, registrando-se, desde logo, que esse pequeno percentual de *Procedência* total não significa derrota da tese dos trabalhadores, porque muitas de suas reivindicações e, sobretudo, as que interessam à pesquisa, são acolhidas. Por fim, no subperíodo em exame apenas Guaíba registrou *Improcedentes*, no percentual de 4,1%, bastante insignificativo se comparado à *Procedência Parcial* e a *Procedência*. Novamente os dados demonstram que em boa parte das demandas há algum acolhimento, ainda que não integral, das pretensões deduzidas pelos reclamantes. A solução *Improcedente*, quando nenhum dos pedidos da inicial é acolhido, é pequena, o que é significativo em um País em que não há garantia de emprego e em que os trabalhadores se socorrem da Justiça do Trabalho, em regra, quando desempregados e quando, de fato, sofreram alguma lesão trabalhista cuja reparação pretendem da Justiça do Trabalho. O Gráfico que segue ilustra melhor esses resultados.

Gráfico 54
Solução dada aos processos na Vara (em %)



Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ªRegião

Pergunta um: segundo grau – segundo período 1991-1995

No segundo grau de jurisdição em relação ao segundo período da pesquisa aparecem os primeiros processos de Telêmaco Borba e 15ªRegião. Nos dados ilustrados no gráfico abaixo, é possível afirmar que dos processos que passaram pelas Varas de Guaíba, Telêmaco Borba e 15ªRegião e foram encaminhados aos seus respectivos Tribunais pela via do Recurso Ordinário nas seguintes proporções: Guaíba, 53,06%; Telêmaco Borba, 66,66%; e, 15ªRegião, 22,22%.

Esse subperíodo é o da transição, em que se inicia o processo de flexibilização do entendimento da Súmula 256 do TST, *vis a vis* à contrução e à publicação da Súmula 331 do TST, a qual acaba por cancelar a anterior, legitimando a Terceirização nas chamadas atividades meio e incluindo a responsabilidade subsidiária, como se viu. Não à toa, como se lê das análises econômicas e sociais que introduzem o tema da Terceirização neste Relatório, é o momento em que na Europa, sobretudo, o movimento de desconstrução dos direitos sociais e dos laços que costuram a sociedade de Bem Estar começa a se fazer intenso, com reflexos no Brasil³¹⁵.

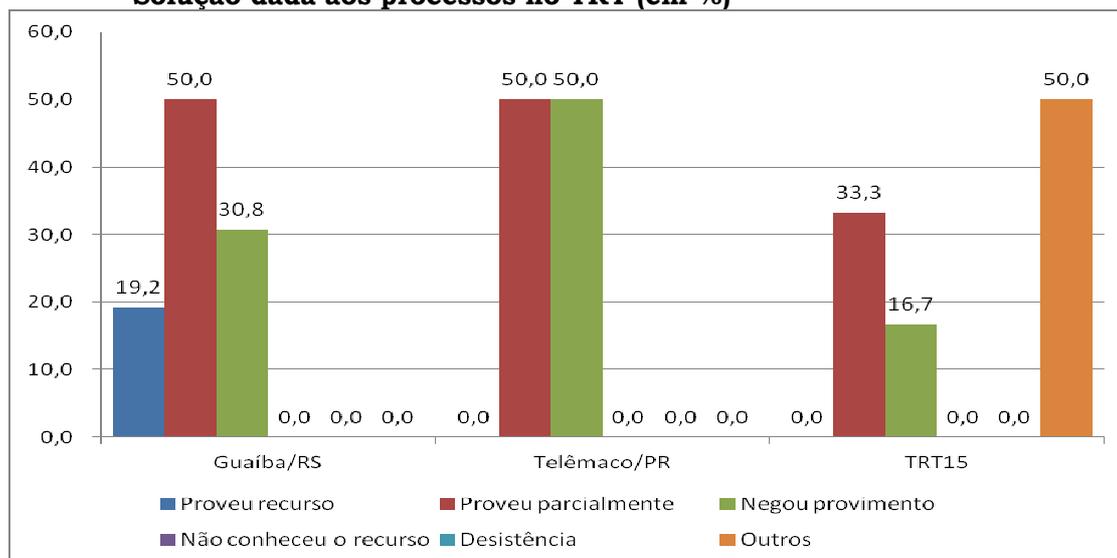
³¹⁵ No Brasil, a partir dos anos 1990, a economia e a atividade empresarial passaram por um processo significativo de desregulação. No seu bojo, houve enxugamento e desverticalização das estruturas organizacionais, com ênfase na terceirização que, cada vez mais, consolidou-se como uma das principais estratégias das empresas visando ao aumento da produtividade e da qualidade, à redução

O tensionamento ao texto do Enunciado 256 pode, em parte, contribuir para explicar o maior número de Recurso Ordinário encaminhado aos Tribunais da 4ª e da 9ª Regiões. Não se tem na amostra processos do primeiro subperíodo tanto em Telêmaco como na 15ª Região. Porém, o estudo dos processos da 15ª Região - do segundo e do terceiro subperíodo -, aliado às entrevistas dos atores com atuação nesses pleitos e com lideranças sindicais do setor e membros do Ministério Público do Trabalho, ainda que inexistentes processos no primeiro subperíodo em que, *par i passu* ao entendimento do Enunciado 256, iam sendo criadas as condições para seu cancelamento, permitem que se perceba na tecitura das relações sociais uma maior aceitação dessa forma de contratar que, diferentemente do que regulamente a CLT em seus artigos 2 e 3, introduz um terceiro no binômio empregado/empregador, flexibilizando e precarizando a condições de trabalho.

Quanto ao percentual elevado de Recursos em Guaíba e em Telêmaco em relação à 15ª Região, provavelmente se dá pela natureza das sociedades e do espírito mais aguerrido de luta de seus atores. Veja-se que os processos da 15ª Região revelam, em suas linhas e entrelinhas, uma sociedade nada questionadora da Terceirização, compreendendo-a como “algo que veio para ficar”, limitando-se, desde as iniciais, a postular a condenação subsidiária da KLABIN, ao invés do seu reconhecimento como empregadora, ou de sua responsabilização solidária, subordinando-se, desde logo, ao entendimento expresso na Súmula 331 do TST, invocada pelos reclamantes em suas demandas como forma de fundamento aos pedidos de condenação subsidiária. Essa situação também pode ter contribuído para a constituição e consolidação dessa Súmula 331. O Gráfico a seguir expressa as decisões envolvendo os recursos:

de custos e à maior competitividade no mercado interno e externo. Ver: Ver CARNEIRO, Ricardo. Globalização produtiva e estratégias empresariais. Texto para discussão IE/UNICAMP, n.132 ago. 2007.

Gráfico 55

Solução dada aos processos no TRT (em %)

Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ªRegião

Pergunta um: TST – período 1991-1995

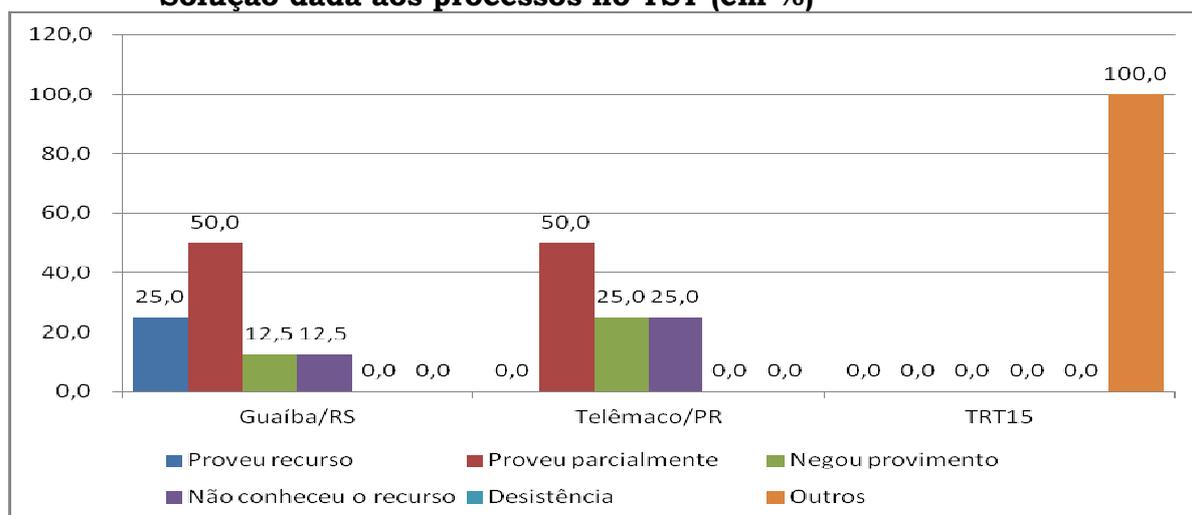
O TST tem por incumbência, precipuamente, uniformizar a jurisprudência do País. No segundo período da pesquisa lá se encontram os primeiros processos de Telêmaco Borba e da 15ª Região. Pelos dados da Tabela, ilustrados no Gráfico que segue, é possível afirmar que os processos de Guaíba, Telêmaco Borba e 15ªRegião, encaminhados ao TST pela via do Recurso de Revista, apresentam as proporções seguintes: Guaíba, 30,76%; Telêmaco Borba, 100%; e, 15ªRegião, 16,66%.

O número das Revistas em cada uma das amostras corrobora a hipótese de um subperíodo de transição. O fato de haver um número mais significativo de processos do Tipo C expressa reiterados questionamentos das partes às teses adotadas pelos Tribunais, insurgindo-se e tensionamento o tema junto ao TST, isso em tempos em que o entendimento sumulado era o do Enuciado 256 que, na prática, coibia a Terceirização. Observa-se quanto aos processos de Guaíba, que a grande maioria das Revistas foi interposta pela RIOCELL, por vezes questionando o Acórdão do Regional que mantinha a sentença da JCJ de condenação solidária em face da simulada “empreitada”, ou que reconhecida na RIOCELL a condição de empregadora, respectivamente, 50% e 12,5%, decisões, aliás, que o TST manteve.

Os demais recursos, no caso da amostra de Guaíba para o subperíodo, desde o Ordinário ao de Revista, não questionam a sentença da JCJ que, portanto, transitou em julgado no aspecto em que condenou solidariamente a RIOCELL, discutindo outras matérias que não as objeto da pesquisa. Quanto aos de Telêmaco Borba, em que 100% dos Acórdãos do TRT9 foram submetidos ao TST, todas as Revistas foram interpostas pela KLABIN que, no entanto, não mais discutiu a responsabilidade decorrente da Terceirização, mas, apenas, enquadramento sindical e diferenças salariais decorrentes. Já no TRT9, nesses processos a condição de empregadora direta da KLABIN fora mantida em face da sentença da JJC em 50%; quanto à responsabilidade solidária, a sentença da JCJ foi mantida em 25%, sendo que os restantes 25% não envolveram a terceirização desde o Regional. Ou seja, como na JCJ os processos que não questionavam a Terceirização foram julgados no sentido do vínculo de emprego com a KLABIN, o tema do vínculo ou da responsabilidade solidária foi de 100% de êxito em relação aos trabalhadores.

No entanto, no TST, conquanto a responsabilidade da KLABIN não fosse objeto de questionamento, os 100% das Revistas não conhecendo o enquadramento sindical e, em decorrência, as diferenças salariais pelas normas coletivas, corresponderam a um valor zero na execução, a qual se voltou contra a KLABIN apenas quanto à obrigação de fazer: assinar a carteira de trabalho dos reclamantes. Quanto à 15ª Região, o percentual de ida ao TST é reduzido, 16,66%, não envolve, desde a JCJ, discussão sobre Terceirização, o que pode ser consultado no item 5.2 do Relatório Científico em anexo. Mas para analisar a solução em relação ao objeto da pesquisa, precisa-se cruzar o resultado das decisões do TST com as soluções da pergunta três, que se refere à solução que cada grau da Justiça do Trabalho deu em relação ao tema objeto da pesquisa, como se verá mais adiante.

Gráfico 56

Solução dada aos processos no TST (em %)

Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região

Concluída a análise das respostas da primeira pergunta no segundo período da pesquisa, passa-se verificar as decisões envolvendo os processos ainda da primeira pergunta, mas no terceiro subperíodo da pesquisa. A Tabela 53, que segue resume as informações:

Tabela 53

1. Qual a solução que o Judiciário do Trabalho deu à reclamatória em cada um dos graus de jurisdição:

Solução dada pelo Judiciário do Trabalho à reclamatória em cada grau de jurisdição

Guaíba/RS, Telêmaco Borba/PR e TRT15, 1996-2000

Grau de jurisdição	Solução	Solução (em nºs abs.)			Solução (em nºs per.)		
		Guaíba/RS	Telêmaco/PR	TRT15	Guaíba/RS	Telêmaco/PR	TRT15
Vara	Procedente	0	2	3	0,0	2,7	4,2
	Procedente em parte	1	56	32	4,8	74,7	45,1
	Improcedente	1	0	2	4,8	0,0	2,8
	Conciliado	16	10	20	76,2	13,3	28,2
	Arquivado	0	1	4	0,0	1,3	5,6
	Extinção do processo sem julgamento do m	1	2	2	4,8	2,7	2,8
	Desistência	2	3	0	9,5	4,0	0,0
	Outros	0	1	8	0,0	1,3	11,3
Total		21	75	71	100,0	100,0	100,0
TRT	Proveu recurso	1	0	1	50,0	0,0	2,9
	Proveu parcialmente	0	50	6	0,0	89,3	17,6
	Negou provimento	1	6	18	50,0	10,7	52,9
	Não conheceu o recurso	0	0	2	0,0	0,0	5,9
	Desistência	0	0	0	0,0	0,0	0,0
	Outros	0	0	7	0,0	0,0	20,6
Total		2	56	34	100,0	100,0	100,0
TST	Proveu recurso	0	17	0	0,0	30,9	0,0
	Proveu parcialmente	0	28	0	0,0	50,9	0,0
	Negou provimento	0	4	1	0,0	7,3	14,3
	Não conheceu o recurso	0	6	2	0,0	10,9	28,6
	Desistência	0	0	0	0,0	0,0	0,0
	Outros	0	0	4	0,0	0,0	57,1
Total		0	55	7	0,0	98,2	20,6

Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região

Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais

Pergunta um: primeiro grau – período 1996-2000

O terceiro período é o da consolidação da Súmula 331, investigando-se, a partir dos dados obtidos nas três amostras, a dinâmica entre as decisões, bem como as decorrências dos sentidos que o jurídico dá ao fenômeno Terceirização e seus impactos nas relações sociais.

O primeiro dado que chama atenção é o substancial aumento no número de conciliações em Guaíba, 76,2%, tomando-se como referência o índice apresentado no período anterior, de 10,2%. Essa discrepância estimula a que se investiguem as razões dela. Como sublinhado, esse dado precisa ser mais bem avaliado a partir do foco específico da natureza desses acordos e de como a responsabilidade da RIOCELL foi abordada nas conciliações.

A partir dos fichamentos, percebe-se que nos *Conciliados* em 76,2% houve exclusão da RIOCELL quanto à qualquer responsabilidade pelo acordo, o que pode, por um lado, estar demonstrando, mesmo em Guaíba, a força do movimento terceirizador, que se apresenta com maior expressão naquele momento histórico. Por outro, como os processos da amostra incluem apenas autos findos, uma das explicações para tal discrepância pode estar não na compreensão que a sociedade passa a ter do fenômeno, mas na demora na tramitação dos feitos que pode ter ocasionado a não inclusão daqueles processos como findos, ainda que a Terceirização esteja sendo questionada de forma específica em sede de recurso de Revista ao TST; ou seja, é possível que haja processos que discutem a Terceirização na RIOCELL em número expressivo e que, não conciliados, estivessem sendo objeto de Recurso de Revista no momento em que selecionada a amostra, portanto em análise no TST, o que é bem possível para decisões proferidas entre 1996 e 2000.

Para se ter uma demonstração mais precisa dessa hipótese, seria necessária pormenorizada investigação de todos os processos de Guaíba ajuizados no período envolvendo Terceirização para ver se de novembro 2007

para cá, quando se definiu a amostra e separaram-se os autos findos para estudo, outros processos tornaram-se findos e, portanto, aptos a incluírem o universo pesquisado. Dessa forma, se poderia mais bem compreender tal realidade, investigação que transborda os limites desta pesquisa.

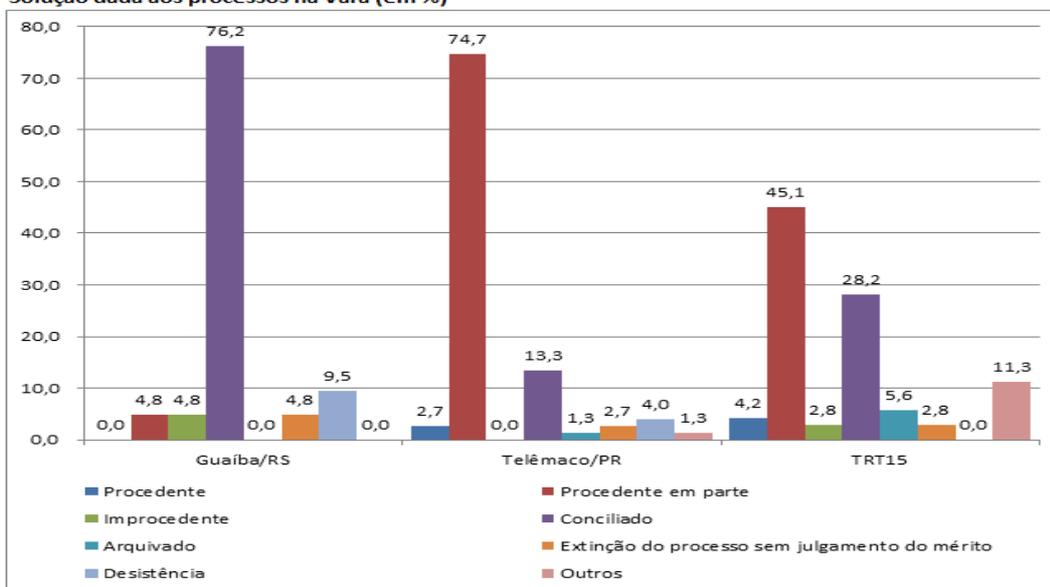
Nas demais regiões, *Procedente em Parte* foi decisão prevalente: 74,7%, Telêmaco Borba e 45,1%, 15ª Região. Mas ainda que a solução de parcial procedência tenha sido expressiva nas duas amostras, o que as aproximaria, o conteúdo decisório numa e noutra é totalmente distinto quanto ao tema objeto da pesquisa. Comparando-se esses conteúdos a partir dos fichamentos, o que se vê é que nos processos de Telêmaco, 67,85% reconheceram a condição de empregadora da KLABIN; 7,14% concluíram por sua *responsabilidade solidária*; 17,85% entenderam que a responsabilidade da KLABIN era apenas *subsidiária*, forte na Súmula 331 do TST; e, 7,14% excluíram a KLABIN do feito, responsabilizando apenas a terceirizada.

Mais uma vez o questionamento das razões dessas diferenças, que as especificidades regionais podem ajudar a esclarecer. A litigiosidade desde o início da propositura da ação, a existência de advogados combativos na região, a concentração de todas as demandas numa única unidade judiciária, como também acontecera com os pleitos contra a RIOCELL, podem ser caminhos que elucidem essa questão. Ainda, quando das análises qualitativas, essas diferenças serão mais bem trabalhadas. No entanto, dada à grande disparidade dos conteúdos decisórios quanto ao fenômeno mesmo da Terceirização e responsabilidade da Tomadora, registra-se que ficam fortalecidas as hipóteses lançadas de que: no caso da 15ª Região, o movimento de *Afirmação* à Terceirização é bem mais expressivo e a força dos entendimentos sumulados pelo TST bem mais vinculante do que a realidade evidenciada pelas demais amostras. Mas também é importante, nessa dinâmica, apontar que as decisões não são monolíticas e que, mesmo no período de maior adequação às decisões superiores e de sopro mais forte dos ventos liberalizantes, com reflexos em todas as esferas da sociabilidade, aparecem questionamentos à Súmula 331.

Apesar de essa Súmula adotar a responsabilidade subsidiária, há decisões concluindo pela responsabilidade solidária e, mesmo, pela condição de empregadora da Tomadora que terceiriza. O Gráfico a seguir ilustra as decisões de primeiro grau:

Gráfico 57

Solução dada aos processos na Vara (em %)



Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ªRegião

Pergunta um: segundo grau de jurisdição - período 1996-2000

No segundo grau em relação ao terceiro período da pesquisa, a Súmula 331 aparece consolidada. Além das ressalvas em relação aos dados de Guaíba quanto aos processos do Tipo C, ausentes pelo possível fato de ainda estarem tramitando,³¹⁶ o que se percebe quanto aos Recursos Ordinários nas amostras de Telêmaco Borba e da 15ªRegião é que o número destes é elevado. Ao se considerarem os processos das amostras de Telêmaco e da 15ª Região, o que se vê é que de todos os processos de Telêmaco que passaram pela JCJ no subperíodo, 74,66% deles foram encaminhado ao TRT pela via do Recurso Ordinário. Já na 15ª Região esse percentual foi bem menor, ainda que expressivo, de 47,88%.

Novamente quando comparados os dados das amostras de Telêmaco Borba e da 15ªRegião percebe-se que, apesar de se assemelhares quanto ao elevado índice de Recursos, o conteúdo das decisões diverge

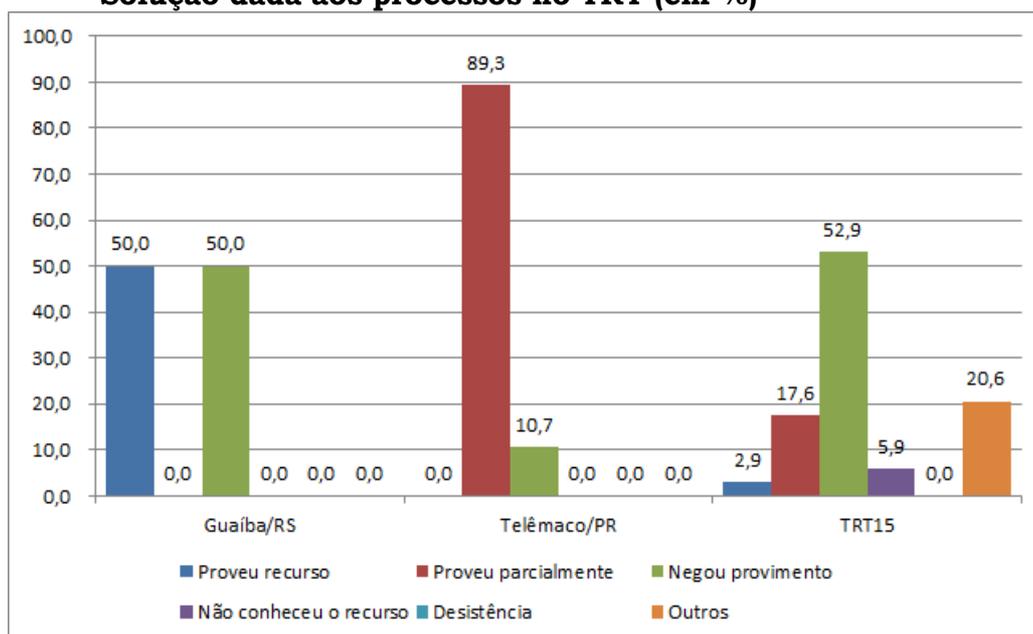
³¹⁶ A Justiça do Trabalho disponibiliza somente os autos findos para pesquisa.

completamente. Enquanto em Telêmaco os Recursos Ordinários trazem para o Tribunal questionamentos sobre *responsabilidade solidária* da KLABIN ou sua *condição de empregadora direta*, buscando esta ver-se eximida de responsabilidade pelo TRT9, os da 15ª Região, mesmo nas responsabilidades apenas subsidiárias a KLABIN recorria dessas decisões buscando eximir-se de toda e qualquer condenação, mantendo o TRT15, predominantemente, a responsabilidade subsidiária, o que denota de forma importante a força vinculante dos entendimentos sumulados pelo TST, ainda que, de direito, suas Súmulas não sejam vinculantes.

O cruzamento dos dados envolvendo solução do processo com a decisão acerca do tema específico da Terceirização será realizado nas análises da segunda pergunta. O próximo Gráfico ilustra as decisões envolvendo os recursos ordinários em cada uma das amostras:

Gráfico 58

Solução dada aos processos no TRT (em %)



Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região

Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais

Pergunta um: TST - subperíodo 1996-2000

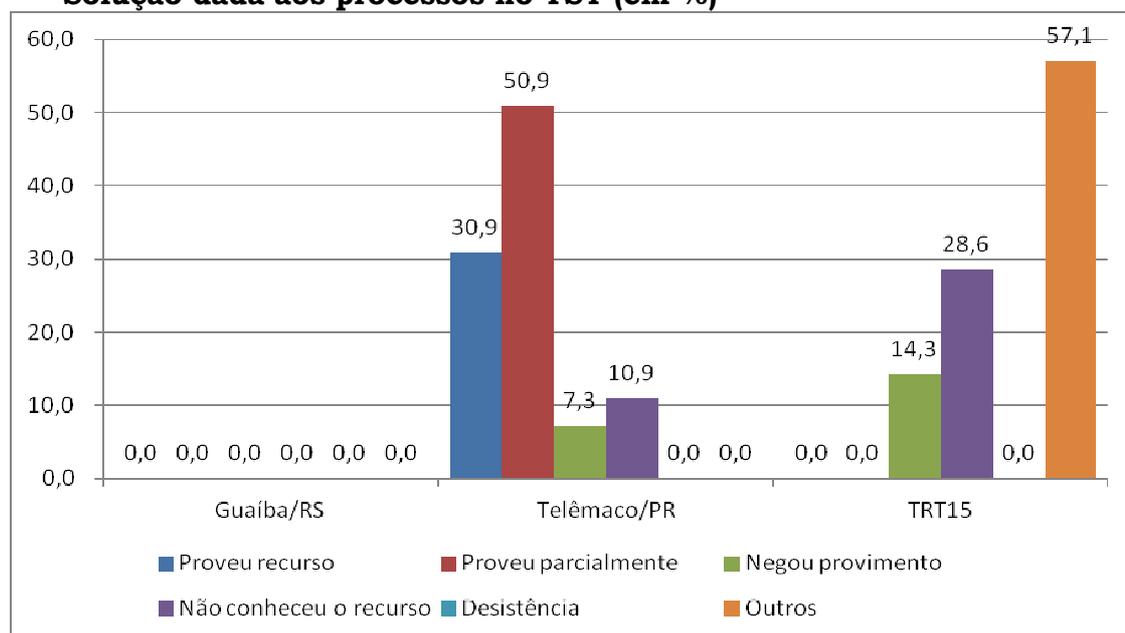
No TST não há na amostra de Guaíba nenhum processos do tipo C, ou seja, que foi ao TST pela via da Revista. Os possíveis motivos a tanto foram explicitados no item que tratou dos Tipos que fazem parte da pesquisa. Já as Revistas em Telêmaco Borba corresponderem a 98,21% do

total de processos e na 15ª Região 20,58%. Ainda, na amostra de Telêmaco, a grande maioria que foi ao TST não tratou da Terceirização, mas de questões relacionadas com o enquadramento sindical, situação semelhante à amostra da 15ª Região que no TST discutiram basicamente questões previdenciárias.

Destaca-se que as Revistas providas parcial ou integralmente nos processos de Telêmaco Borba somam 91,80%, com julgamentos de improcedência das verbas salariais pela tese do enquadramento dos reclamantes como rurais, e não urbanos, o que acabou trazendo grandes impactos à execução, cujo objeto ficou limitado à obrigação de fazer, qual seja, a KLABIN era citada apenas para registrar o contrato de trabalho na carteira dos reclamantes exequentes os quais, no mérito dos pedidos propriamente ditos, perderam. O cruzamento desses dados com as entrevistas é fundamental e se buscará fazê-lo quando dessas análises. O Gráfico abaixo ilustra as decisões do TST:

Gráfico 59

Solução dada aos processos no TST (em %)



Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região

6.2.3.2.2 A segunda pergunta

2. Qual a solução quanto à Terceirização e à definição da responsabilidade da Tomadora de serviços? 1985-2000

Por meio dessa segunda pergunta buscou-se verificar como as decisões da Justiça do Trabalho se posicionaram quanto à responsabilidade da Tomadora [KLABIN/RIOCELL] e das terceiras por ela contratadas nas diversas instâncias decisórias. Inicia-se analisando todo o período foco da pesquisa, 1985-2000, para, depois, se proceder ao exame período a período.

Pergunta dois: primeiro grau de jurisdição - 1985-2000

Quando considerados todos os dados das amostras, independentemente do período de ajuizamento dos processos, é possível verificar que em 45,3% da amostra de Guaíba a decisão foi: Reconhece a responsabilidade solidária da tomadora. Quando se compara esse resultado às demais amostras, tem-se: Telêmaco Borba, 9,9% e 15ª Região 2,2%.

Essa grande diferença das amostras quanto à responsabilidade solidária pode ser explicada pelas diversas compreensões a respeito do fenômeno Terceirização. Enquanto essa forma de contratar aparece como algo “natural” na 15ª Região, o que os processos de Guaíba/RS demonstram é que, não somente a Justiça do Trabalho, mas, também, aquela sociedade, tinha construída uma posição contrária a ela. Já quando se analisam, nos processos de Guaíba, as respostas à segunda pergunta, período a período, observa-se que o próprio entendimento sobre a Terceirização vai sendo alterado. Modificação essa que se aprofunda a partir da Súmula 331 do TST, o que revela a força dos entendimentos sumulados.

É importante salientar que essas modificações, inclusive quanto ao entendimento que o TST passa a expressar na Súmula 331 ao cancelar o anterior, incorporado pelo Enunciado 256, não aparece desconectado das transformações que se operam no próprio capitalismo contemporâneo, vis a vis à força dos ventos liberais que chegam ao País na década de 1990.

A Tabela 54, a seguir, ajuda visualizar as soluções envolvendo a responsabilização da Tomadora em relação a todas as amostras:

Tabela 54

Solução dada pelo Judiciário do Trabalho quanto à terceirização e a responsabilização da tomadora
Guaíba/RS, Telêmaco Borba/PR e TRT15, período todo

Grau de jurisdição	Solução	Solução (em nºs abs.)			Solução (em nºs per.)		
		Guaíba/RS	Telêmaco/PR	TRT15	Guaíba/RS	Telêmaco/PR	TRT15
Vara	Reconhece a responsabilidade solidária da tomadora	67	8	2	40,6	9,9	2,5
	Reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora	5	14	31	3,0	17,3	38,8
	Exclui da lide a tomadora	48	10	17	29,1	12,3	21,3
	Exclui da lide a tomadora a pedido do reclamante	1	0	2	0,6	0,0	2,5
	Terceirização não questionada pelo autor	4	0	2	2,4	0,0	2,5
	Reconhece a condição de empregadora da tomadora de serviços	6	42	1	3,6	51,9	1,3
	Nenhum	17	6	0	10,3	7,4	0,0
	Outros	17	1	25	10,3	1,2	31,3
	Total		165	81	80	100,0	100,0
TRT	Reconhece a responsabilidade solidária da tomadora	21	4	1	36,2	6,7	2,6
	Reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora	2	1	18	3,4	1,7	46,2
	Exclui da lide a tomadora	7	2	2	12,1	3,3	5,1
	Exclui da lide a tomadora a pedido do reclamante	0	0	0	0,0	0,0	0,0
	Terceirização não questionada pelo autor	10	0	2	17,2	0,0	5,1
	Reconhece a condição de empregadora da tomadora de serviços	6	39	1	10,3	65,0	2,6
	Nenhum	12	14	15	20,7	23,3	38,5
	Outros	0	0	0	0,0	0,0	0,0
	Total		58	60	39	100,0	100,0
TST	Reconhece a responsabilidade solidária da tomadora	4	0	1	25,0	0,0	12,5
	Reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora	0	1	0	0,0	1,7	0,0
	Exclui da lide a tomadora	1	1	0	6,3	1,7	0,0
	Exclui da lide a tomadora a pedido do reclamante	0	0	0	0,0	0,0	0,0
	Terceirização não questionada pelo autor	4	0	0	25,0	0,0	0,0
	Reconhece a condição de empregadora da tomadora de serviços	2	0	0	12,5	0,0	0,0
	Nenhum	5	57	7	31,3	96,6	87,5
	Outros	0	0	0	0,0	0,0	0,0
	Total		16	59	8	100,0	100,0

Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região

Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais

Essa Tabela contempla distorções, quando se comparam as diferentes amostras. Isso porque, como já sublinhado, todo o período da pesquisa está sendo considerado nesse momento. Ocorre que em relação, sobretudo, ao primeiro período que está incluído na Tabela – 1985-1990 – não há nenhum processo referente ao acervo pesquisado da 15ª Região e de Telêmaco Borba, porquanto não encontrados. Assim, os dados tabulados incorporam essa lacuna e para uma análise mais segura e precisa, é necessário que se periodize o estudo, inclusive por Regiões pesquisadas, o que será feito a seguir, repetindo-se a segunda pergunta a cada período.

Pergunta dois - período 1985-1990

Os dados anteriormente obtidos com aplicação da segunda pergunta a todo o período da pesquisa ficam comprometidos pela inexistência de processos da 15ª Região e de Telêmaco Borba no primeiro período. A periodização contribui para que se possa mais bem apreender as

especificidades das amostras e avaliar a dinâmica entre as decisões e entre fato social e conteúdo decisório.

Dessa forma, o exercício a seguir aplica a mesma pergunta [no caso, a pergunta dois] a cada período, com destaque às instâncias decisórias, permitindo que os resultados sejam comparados a partir de suas dinâmicas próprias e no momento histórico em que produzidos. Segue Tabela com essa metodologia:

Tabela 55

Solução dada pelo Judiciário do Trabalho quanto a terceirização e a responsabilização da tomadora
Guaíba/RS, Telêmaco Borba/PR e TRT15, 1985-1990

Grau de jurisdição	Solução	Solução (em nºs abs.)			Solução (em nºs per.)		
		Guaíba/RS	Telêmaco/PR	TRT15	Guaíba/RS	Telêmaco/PR	TRT15
Vara	Reconhece a condição de empregadora da tomadora de serviços	1	0	0	1,3	0	0
	Reconhece a responsabilidade solidária da tomadora	50	0	0	64,1	0	0
	Reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora	0	0	0	0,0	0	0
	Exclui da lide a tomadora	18	0	0	23,1	0	0
	Exclui da lide a tomadora a pedido do reclamante	1	0	0	1,3	0	0
	Terceirização não questionada pelo autor	1	0	0	1,3	0	0
	Nenhum	7	0	0	9,0	0	0
	Outros	0	0	0	0,0	0	0
	Total	78	0	0	100,0	0	0
TRT	Reconhece a responsabilidade solidária da tomadora	15	0	0	75,0	0	0
	Reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora	0	0	0	0,0	0	0
	Exclui da lide a tomadora	3	0	0	15,0	0	0
	Exclui da lide a tomadora a pedido do reclamante	0	0	0	0,0	0	0
	Terceirização não questionada pelo autor	2	0	0	10,0	0	0
	Reconhece a condição de empregadora da tomadora de serviços	0	0	0	0,0	0	0
	Nenhum	0	0	0	0,0	0	0
	Outros	0	0	0	0,0	0	0
Total	20	0	0	100,0	0	0	
TST	Reconhece a responsabilidade solidária da tomadora	2	0	0	22,2	0	0
	Reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora	0	0	0	0,0	0	0
	Exclui da lide a tomadora	1	0	0	11,1	0	0
	Exclui da lide a tomadora a pedido do reclamante	0	0	0	0,0	0	0
	Terceirização não questionada pelo autor	2	0	0	22,2	0	0
	Reconhece a condição de empregadora da tomadora de serviços	0	0	0	0,0	0	0
	Nenhum	0	0	0	0,0	0	0
	Outros	4	0	0	44,4	0	0
Total	9	0	0	100,0	0	0	

Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região

Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais

Os resultados refletem apenas o que se obteve na amostra de Guaíba. Isso porque, como já enfatizado, não há processos do superperíodo nas demais amostras. Os processos de Guaíba do subperíodo 1985-1990 demonstram, inicialmente, que havia decisões concluindo tanto pela responsabilização solidária da RIOCELL quanto pela sua condição de empregadora, contribuindo para a construção do entendimento que o

Enunciado 256, em 1986, veio incorporar. Avançando-se as análises dos processos ajuizados no período imediatamente posterior à publicação desse Enunciado, verifica-se que as decisões proferidas fortalecem e reforçam o conteúdo do entendimento sumulado, ou seja: o reconhecimento da condição de empregadora da RIOCELL, ou de sua responsabilização solidária, quando da invocação de contratos de empreitada, de natureza civil, o que a pesquisa entende como sendo um movimento da Justiça do Trabalho se resistência ao fenômeno pesquisado. Por outro lado, serão fundamentais as análises qualitativas das decisões do período, aliadas aos elementos que as entrevistas realizadas trazem.

Ainda, é importante registrar que no curso dos estudos, ao serem apresentados resultados desta pesquisa em Seminário Acadêmico, obtivemos informação, que posteriormente foi confirmada em parte, de que artigo publicado na Revista LTr em data anterior ao Enunciado 256 do TST, assinado pelo advogado Luiz Salvador, incluído em um dos anexos – que, aliás, aparece no acervo de Telêmaco Borba como sócio do escritório de advocacia Edésio Passos, este entrevistado – teria sido fonte material importante à elaboração do texto desse Enunciado 256 do TST.

Essa questão, importante para a apreensão da dinâmica na construção das normas e dos entendimentos sumulados, precisa ser mais bem avaliada em pesquisa específica sobre as fontes materiais das normas de proteção social ao trabalho, tema que transborda os limites da presente. Mas a referência ao artigo e sua busca junto às publicações da Revista LTR do período permitiram confirmar que a Lei 6019/74, que introduziu no regulamento brasileiro a figura de um terceiro da relação empregado x empregador, marco no processo de legitimação no País da “Terceirização e um dos focos críticos do artigo em questão, foi bastante questionada pelos estudiosos das relações de trabalho, confirmando a tese de que o Direito é uma relação e que sua fonte material localiza-se na dinâmica das relações sociais.

Passa-se a analisar os dados da Tabela 55, quanto aos graus de jurisdição e em relação ao primeiro período.

Pergunta dois: primeiro grau de Jurisdição – período 1985-1990

A partir dos dados que a Tabela 55 traz, o que se percebe é que a JCJ de Guaíba reconheceu a responsabilidade solidária da RIOCELL em 64,1% dos casos. Já em 1,3% destes, conclui pela sua condição de empregadora. Daí que em 65,4% dos casos do primeiro período, a JCJ de Guaíba responsabilizou diretamente a RIOCELL pelas lesões impostas aos trabalhadores, quer como empregadora, quer como responsável solidária.

As análises qualitativas – a serem depois apresentadas – demonstram que, na grande maioria dos casos, o pedido da inicial não incluía reconhecimento da condição de empregadora da RIOCELL, mas, sim, sua responsabilização solidária diante de fraudulentos contratos de “empreitada”, de alegada natureza civil, por meio dos quais buscava, no mato, contar com a mão de obra de que necessitava. Ocorre que ainda não eram os “tempos” da “Terceirização”, nomenclatura que construída um pouco depois, quando o Diretor da RIOCELL, Aldo Sani, veio de São Paulo para Guaíba, como registra a entrevista com o advogado da RIOCELL, à época, Jerônimo Leiria, um dos artífices do termo Terceirização, bem como um dos responsáveis pela sua difusão e internalização, como se verá. Nesse sentido, para esse momento, o uso do termo “Terceirização” se afigura como “anacrônico”.

Eram tempos de triangularização mediante o rótulo de “empreitada”, à qual a Justiça do Trabalho, por meio da JCJ de Guaíba, atribuiu a qualidade de simulação por burla aos direitos trabalhistas.

Ainda, do estudo dos processos, aliado às entrevistas, é possível concluir que, no subperíodo imediatamente posterior [1991-1995], o conceito “Terceirização”, pensado de forma aparentemente estranha ao contexto mais geral do capitalismo – já que, segundo Jerônimo Leiria, a adoção desse termo se deu depois de sorteio realizado entre outros tantos, como se verá – compôs, na realidade, o cenário de transformações engendradas pelo próprio movimento mais geral do capitalismo contemporâneo, em seu desejo

“criativo”³¹⁷ e, segundo Belluzzo, “insaciável”³¹⁸ de acumulação de riqueza abstrata. Essa dinâmica acabou por consolidar tanto a terminologia quanto a forma de contratar.

Especificamente em relação ao setor foco da pesquisa, papel e celulose, os dados econômicos anteriormente analisados demonstram que foi no segundo subperíodo, precipuamente, que a “Terceirização” ganhou – e ainda ganha – espaço relevante.

Todas as análises do primeiro subperíodo apontam para a consolidação do entendimento do Enunciado 256 do TST que, na prática, acabou colocando freios ao processo de triangulização do binômio empregado/empregador, evidenciando a força tanto dos entendimentos sumulados pelo TST, quanto das tensões presentes na materialidade das relações sociais em determinado momento histórico. E que se expressam, por um lado, na forma de o Judiciário compreender o fenômeno; por outro, na relevância de como o sentido que o jurídico dá ao fenômeno repercute nas relações de trabalho e, por fim, na própria compreensão do fenômeno pelos atores sociais.

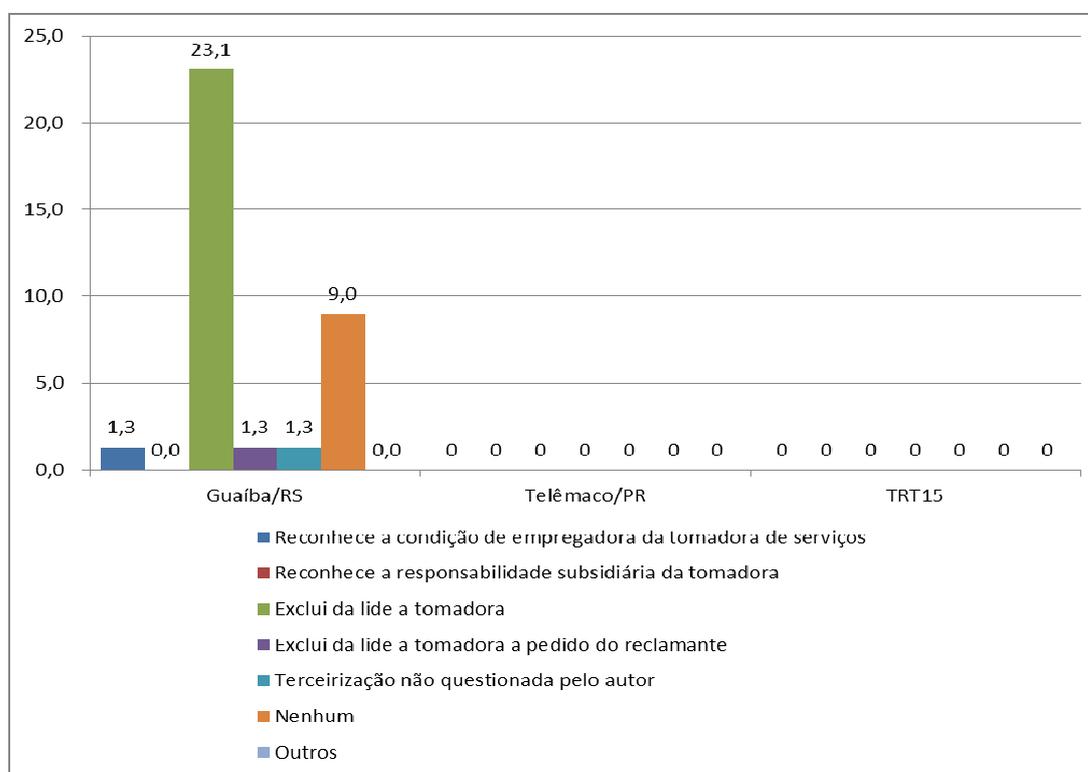
Ainda, a análise dos dados que a Tabela traz corrobora a hipótese levantada pela pesquisa, no sentido de que o Judiciário não é um poder monolítico. Veja-se que, enquanto, em 65,4% dos casos do subperíodo em análise a JCJ de Guaíba responsabilizou diretamente a RIOCELL pelas lesões impostas aos trabalhadores, quer como empregadora, quer como responsável solidária, em 23,1% destas excluiu da lide a RIOCELL, adotando, nesses casos, entendimento diametralmente oposto àquele que a responsabilizava. Além disso, os dados permitem se concluir, em reforço às hipóteses levantadas, que a Justiça do Trabalho gaúcha, a partir da amostra de Guaíba, já adotava, de forma majoritária, posição contrária e de resistência à “Terceirização”, forma de contratar que, com essa terminologia, começava a ser implantada com força.

³¹⁷ Ver: SCHUMPETER, J. *Capitalismo, socialismo e democracia*. New York: Harper & Row, 1975, p. 82-83.

³¹⁸ Ver: BELLUZZO, Luiz Gonzaga de Mello. *Ensaio sobre o capitalismo no século XX*. Seleção e organização Frederico Mazzuchelli. São Paulo; UNESP, Campinas; UNICAMP/IE, 2004, p. 20.

Ainda, que se preparava, na tecitura da materialidade das relações sociais, ambiente propício aos ventos liberais, que viriam fortes a partir de 1990. Em outras palavras, o fato de as decisões imputarem responsabilidade à Tomadora e colocarem, na prática, freios à Terceirização, não aparece descolada do contexto sócioeconômico vivido pelos brasileiros naquele momento histórico. O Gráfico a seguir ilustra as decisões de primeiro grau:

Gráfico 60
Solução dada aos processos quanto à terceirização na Vara (em %)



Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ªRegião

Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ªRegião

Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais

Pergunta dois: segundo grau – período 1985-1990

No segundo grau de jurisdição, no primeiro período em análise, não se tem na amostra nenhum processo de Telêmaco Borba/PR e da 15ªRegião, como já se sublinhou.

O exame dos dados incluídos na Tabela 55, referentes a Guaíba, permite a afirmação de que os processos que passaram pela JCJ no subperíodo e que foram ao Tribunal pela via do Recurso Ordinário, em 75% destes houve reconhecimento da responsabilidade solidária da RIOCELL; em apenas 15%, foi ela excluída do feito, ou seja, de qualquer responsabilização.

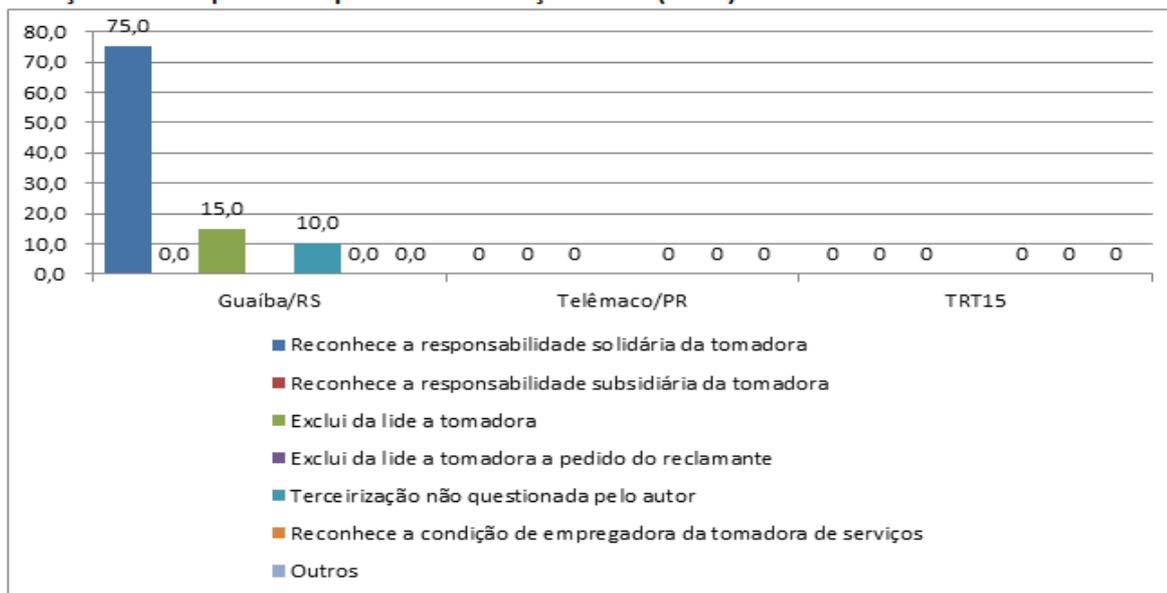
Cabe destacar a importância desse fato e suas repercussões tanto para os que se beneficiaram das decisões, quanto para a compreensão do fenômeno Terceirização do ponto de vista jurídico e social. É que ao manter as sentenças da JCJ de forma majoritária ou reformá-las para reconhecer a responsabilidade da RIOCELL, o TRT4 consolidou o entendimento de que a Tomadora era responsável solidária frente aos trabalhadores das terceirizadas. No caso, simuladamente contratados pela via da “empreitada”.

Os dados ainda reforçam as hipóteses levantadas pela pesquisa para o período e para a amostra. Essa reiterada forma de decidir impulsionou a criação pela RIOCELL da empresa FLORESTAL GUAIBA, cuja responsabilidade solidária igualmente passou a ser reconhecida pelas sentenças, decisão que, por seu turno, provocou o comportamento do RIOCELL que passou a reconhecer, nos processos, a figura da sucessão, que acabou sendo formalizada. Nessa dinâmica, o que se vê mais tarde, já no segundo superíodo, é a introdução no cenário da chamada Terceirização, com essa terminologia.

Em síntese, o que se observa é que, ao julgar os processos que compõem a amostra de Guaíba no subperíodo, a Justiça do Trabalho foi, claramente, lócus importante de reação contrária e de resistência a essa forma de contratar, criando obstáculos ao seu aprofundamento. O Gráfico a seguir ilustra esse comportamento:

Gráfico 61

Solução dada aos processos quanto à terceirização no TRT (em %)



Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região

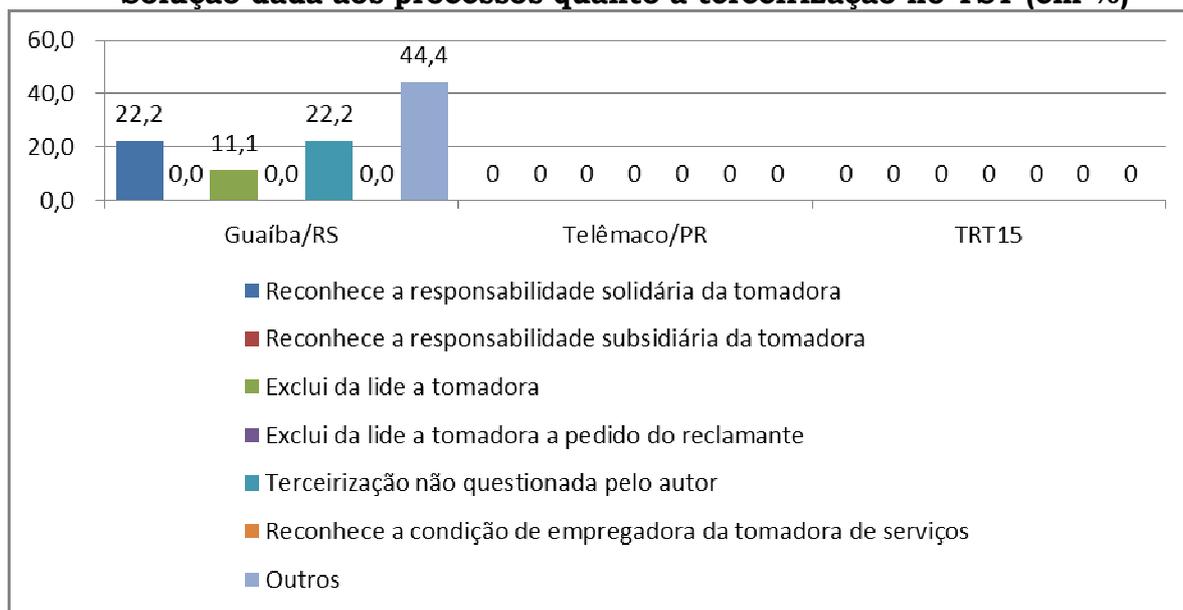
Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais

Pergunta dois: TST –1985-1990

Dos processos encaminhados ao TST pela via do Recurso de Revista, em 22,2% foi reconhecida a responsabilidade solidária da RIOCELL que, no caso, o TRT4 havia cancelado. Não há na amostra processos das outras regiões para que se façam comparações.

Assim, o TST, no subperíodo, ainda que em grau menor do que a JCJ de Guaíba o TRT4, foi locus de *Resistência* ao fenômeno pesquisado, cancelando, em boa parte dos Acórdãos, a responsabilidade solidária que, logo a seguir, não seria adotada pela redação da Súmula 331 – eis que esta incluiu a responsabilidade apenas subsidiária, como se abordou na pesquisa anterior, segundo consta do item 9.1 do seu Relatório Científico Final da pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, em anexo. Segue Gráfico ilustrativo dessa realidade:

Gráfico 62
Solução dada aos processos quanto à terceirização no TST (em %)



Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ªRegião

Passa-se aos resultados obtivos pela aplicação da pergunta dois, porém ao segundo período, salientando-se que, nesse momento, aparecem processos das amostras tanto da 15ª Região, como de Telêmaco Borba, ainda que não com a intensidade verificada para o terceiro período.

2. Qual a solução quanto à Terceirização e à definição da responsabilidade da Tomadora de serviços? Segundo Período 1991-1995

Volta-se a enfatizar que no segundo período aparecem os primeiros processos da amostra de Telêmaco Borba e da 15ªRegião. Veja-se a Tabela 56:

Tabela 56

Solução dada pelo Judiciário do Trabalho quanto à terceirização e a responsabilização da tomadora
Guaíba/RS, Telêmaco Borba/PR e TRT15, 1991-1995

Grau de jurisdição	Solução	Solução (em n ^{os} abs.)			Solução (em n ^{os} per.)		
		Guaíba/RS	Telêmaco/PR	TRT15	Guaíba/RS	Telêmaco/PR	TRT15
Vara	Reconhece a responsabilidade solidária da tomadora	16	1	0	32,7	16,7	0,0
	Reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora	5	0	0	10,2	0,0	0,0
	Exclui da lide a tomadora	14	2	2	28,6	33,3	22,2
	Exclui da lide a tomadora a pedido do reclamante	0	0	0	0,0	0,0	0,0
	Terceirização não questionada pelo autor	1	0	0	2,0	0,0	0,0
	Reconhece a condição de empregadora da tomadora de serviços	5	3	0	10,2	50,0	0,0
	Nenhum	8	0	0	16,3	0,0	0,0
	Outros	0	0	7	0,0	0,0	77,8
Total		49	6	9	100,0	100,0	100,0
TRT	Reconhece a responsabilidade solidária da tomadora	6	1	0	27,3	25,0	0,0
	Reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora	1	0	0	4,5	0,0	0,0
	Exclui da lide a tomadora	3	0	1	13,6	0,0	16,7
	Exclui da lide a tomadora a pedido do reclamante	0	0	0	0,0	0,0	0,0
	Terceirização não questionada pelo autor	8	0	0	36,4	0,0	0,0
	Reconhece a condição de empregadora da tomadora de serviços	0	2	0	0,0	50,0	0,0
	Nenhum	4	1	5	18,2	25,0	83,3
	Outros	0	0	0	0,0	0,0	0,0
Total		22	4	6	100,0	100,0	100,0
TST	Reconhece a responsabilidade solidária da tomadora	0	0	0	0,0	0,0	0,0
	Reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora	2	0	0	25,0	0,0	0,0
	Exclui da lide a tomadora	0	0	0	0,0	0,0	0,0
	Exclui da lide a tomadora a pedido do reclamante	0	0	0	0,0	0,0	0,0
	Terceirização não questionada pelo autor	2	0	0	25,0	0,0	0,0
	Reconhece a condição de empregadora da tomadora de serviços	2	0	0	25,0	0,0	0,0
	Nenhum	2	4	1	25,0	100,0	100,0
	Outros	0	0	0	0,0	0,0	0,0
Total		8	4	1	100,0	100,0	100,0

Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ªRegião

Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais

Pergunta dois: primeiro grau – período 1991-1995

Em relação ao primeiro grau de jurisdição, considerando cada uma das amostras, identifica-se a seguinte realidade: as decisões de Guaíba e Telêmaco Borba orientam-se de forma prevalente pela responsabilização da Tomadora, nas seguintes proporções: Guaíba, em 32,7%; Telêmaco Borba, em 16,7%. Já em 10,2% e 50%, respectivamente, reconhecem à Tomadora a condição de empregadora. Já na 15ªRegião a posição prevalente no período foi de responsabilizar subsidiariamente a Tomadora, 22,2%.

No entanto, desde logo, é possível afirmar que, comparadas as amostras de Guaíba, Telêmaco Borba e 15ªRegião, as duas primeiras fizeram parte do movimento de Resistência à Terceirização. Já a da 15ªRegião integrou o movimento de *Afirmação* ao fenômeno, isso quando considerada a condenação subsidiária como *Afirmação*. Porém, posteriormente, outro exercício será apresentado, colocando a condenação subsidiária como elemento de *Resistência*, tal como se procedeu na pesquisa anterior, com

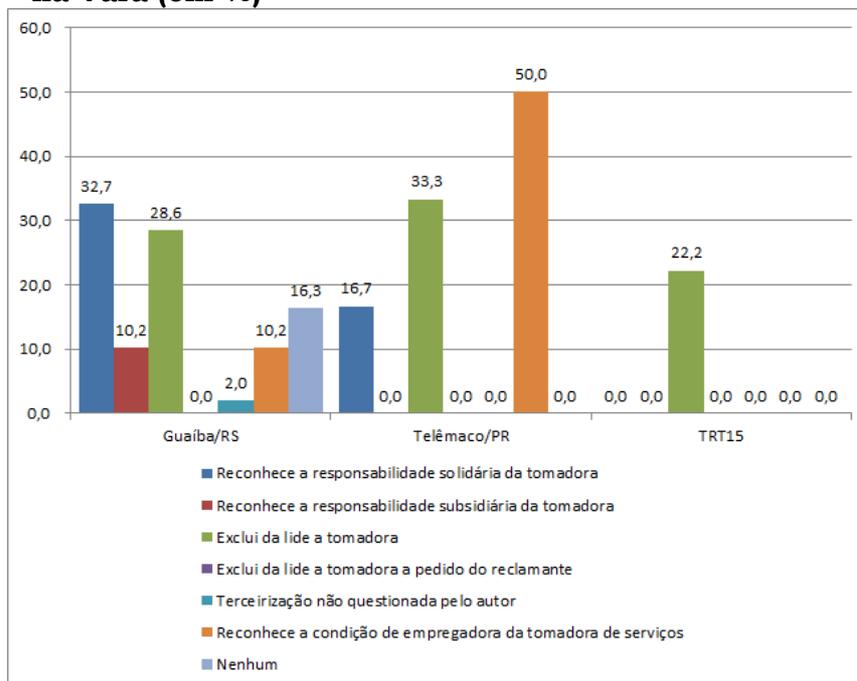
decorrente alteração do resultado. Esse exercício decorreu de posições verificadas no curso da pesquisa de estudiosos do tema que passaram a ver a condenação subsidiária como freio ao aprofundamento do fenômeno. É que, conquanto essa responsabilização tenha sido um retrocesso ao entendimento do Enunciado 256, ao embalo dos ventos liberais e à força contrária a qualquer impedimento à Terceirização, a condenação subsidiária acabou, de fato, significando obstáculo a essa forma de contratar. Ainda, no curso desta pesquisa, verificou-se o acerto desse exercício, percebendo-se, sobretudo durante o ano de 2011, que a força dos que pretendem legitimar a Terceirização impulsionou reação consistente ao próprio entendimento da Súmula 331 do TST, demandando seu cancelamento. Isso fica mais claro ao se abordar o processo construção das normas reguladoras da Terceirização, com foco na decisão do STF proferida na ADCON nº 16 e na audiência pública que o TST protagonizou no final do ano de 2011.

Nas amostras da presente pesquisa não foram incluídos os processos trabalhistas da década de 2000. Nova pesquisa nessas fontes primárias, adotada semelhante metodologia de análise, poderá trazer ao debate o cenário das transformações do próprio entendimento que a Justiça do Trabalho foi adotando sobre o fenômeno a partir das pressões e das demandas da sociedade. Tema para outro projeto de pesquisa, importante, mas que transborda os limites da presente.

Veja-se o Gráfico a seguir que ilustra as decisões do primeiro grau, aplicada a pergunta dois ao segundo subperíodo:

Gráfico 63

Solução dada aos processos quanto à terceirização na Vara (em %)



Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ªRegião

Pergunta dois: segundo grau - período 1991-1995

No segundo grau, neste período da pesquisa, aparecem, como aconteceu no primeiro grau, os primeiros processos de Telêmaco Borba e da 15ªRegião.

Dos dados ilustrados no Gráfico que segue, é possível afirmar que, dos processos que passaram pelas Varas de Guaíba, Telêmaco Borba e 15ªRegião, encaminhados aos seus respectivos Tribunais, a realidade segue a tendência do primeiro grau. Os Tribunais da 4ª e da 9ª Regiões mativeram ou reformaram as sentenças para responsabilizar a Tomadora em, respectivamente, 27,3% e 25% dos casos; já o TRT15 excluiu da lide a Tomadora em 16,7% dos casos.

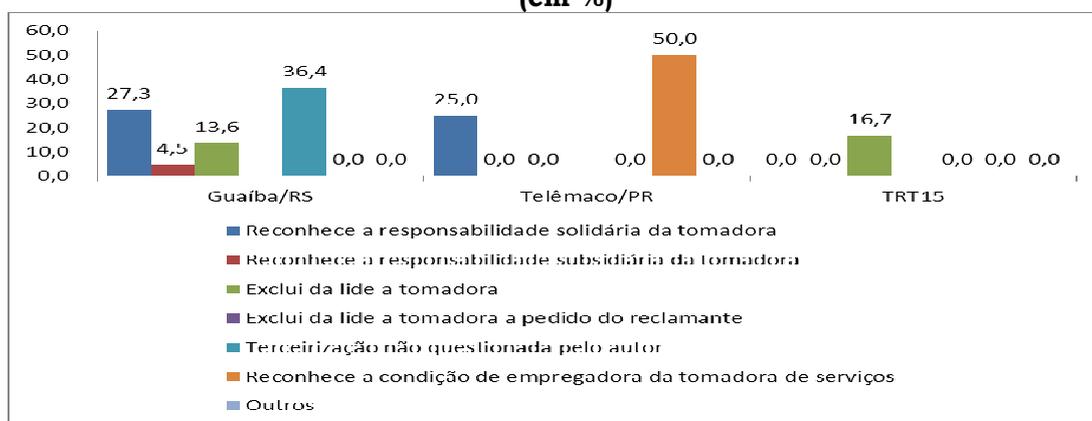
Ocorre que quando se abre o dado da 15ª Região, a situação de retrocesso se aprofunda. Isso porque muitos dos recursos encaminhados ao TRT15 não discutiam a Terceirização, centrando-se em outras matérias. Mas em todos os processos que tratam especificamente da Terceirização, a decisão do Regional foi a de manter ou reformar a decisão de primeiro grau para excluir da lide a KLABIN, o que aconteceu em 100% dos casos.

Essa circunstância evidencia a correção das hipóteses levantadas quanto à 15ª Região, no sentido da não *Resistência* ao fenômeno, internalizada a Terceirização como algo que “veio para ficar”. Inclusive, as entrevistas com atores da Região trazem essa compreensão, como mais bem se verá quando de suas análises.

Trata-se do período da transição, em que se inicia o processo de flexibilização do entendimento da Súmula 256 do TST, *vis a vis* à construção e à publicação da Súmula 331 do TST. Esta, ao cancelar o entendimento anterior, acaba por legitimar a Terceirização nas chamadas atividades meio, incluindo a responsabilidade subsidiária da Tomadora, como se viu. O tensionamento ao texto do Enunciado 256 pode, em parte, contribuir para explicar o maior número de Recursos Ordinários encaminhados aos Tribunais da 4ª e da 9ª Regiões.

Não se tem na amostra de Telêmaco e da 15ª Região processos do primeiro período. Porém, o estudo dos processos da 15ª Região - segundo e terceiro período -, aliado às entrevistas com atores com atuação nesses pleitos e com lideranças sindicais do setor e membros do MPT, permitem que se perceba, na tecitura das relações sociais, uma maior aceitação dessa forma de contratar. Isso quando se comparam as decisões prevalentes da amostra da 15ª Região com as demais. O gráfico a seguir ilustra o conteúdo das decisões do 2º grau das amostras para o segundo superíodo:

Gráfico 64
Solução dada aos processos quanto à terceirização no TRT
 (em %)



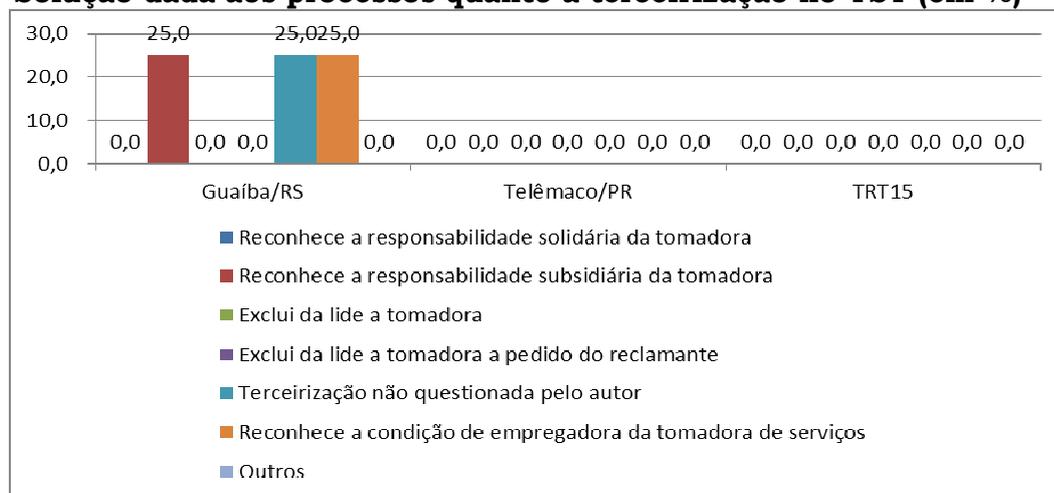
Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região

Pergunta dois: TST – 1991-1995

O TST tem por incumbência, precipuamente, uniformizar a jurisprudência do País. No segundo subperíodo, somente se tem dados de julgamento pelo TST nos processos de Guaíba. Destes, em 25% houve reforma da decisão para reduzir a responsabilidade de solidária para subsidiária da RIOCELL. Ou seja, quando se considera a condenação subsidiária como forma de *Afirmação* do fenômeno, é possível identificar no TST uma tendência maior nesse sentido, em um momento da história política e econômica brasileira em que as instituições eram mais impactadas pela pressão dos ventos liberais, com suas ações e políticas desregulamentadoras e flexibilizadoras. Nesse sentido, a hipótese de que as tensões que se dão na sociedade repercutem nas decisões da Justiça do Trabalho fica mais bem comprovada, situação que se aprofundará no terceiro subperíodo da pesquisa, como se verá. O Gráfico ilustra a realidade das decisões do TST no subperíodo:

Gráfico 65

Solução dada aos processos quanto à terceirização no TST (em %)



Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região

Passa-se a análise dos dados obtidos com a aplicação da segunda pergunta ao terceiro subperíodo da pesquisa.

2. Qual a solução quanto à Terceirização e à definição da responsabilidade da Tomadora de serviços? Terceiro Período 1996-2000

Tabela 57

Solução dada pelo Judiciário do Trabalho quanto à terceirização e a responsabilização da tomadora

Guaíba/RS, Telêmaco Borba/PR e TRT15, 1996-2000

Grau de jurisdição	Solução	Solução (em n ^{os} abs.)			Solução (em n ^{os} per.)			
		Guaíba/RS	Telêmaco/PR	TRT15	Guaíba/RS	Telêmaco/PR	TRT15	
Vara	Reconhece a responsabilidade solidária da tomadora	1	7	2	4,8	9,3	2,6	
	Reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora	0	14	31	0,0	18,7	39,7	
	Exclui da lide a tomadora	16	8	15	76,2	10,7	19,2	
	Exclui da lide a tomadora a pedido do reclamante	0	0	2	0,0	0,0	2,6	
	Terceirização não questionada pelo autor	2	0	2	9,5	0,0	2,6	
	Reconhece a condição de empregadora da tomadora de serviços	0	39	1	0,0	52,0	1,3	
	Nenhum	2	6	0	9,5	8,0	0,0	
	Outros	0	1	25	0,0	1,3	32,1	
	Total		21	75	78	100,0	100,0	100,0
	TRT	Reconhece a responsabilidade solidária da tomadora	0	3	1	0,0	16,7	2,7
Reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora		0	1	18	0,0	5,6	48,6	
Exclui da lide a tomadora		1	2	1	100,0	11,1	2,7	
Exclui da lide a tomadora a pedido do reclamante		0	0	0	0,0	0,0	0,0	
Terceirização não questionada pelo autor		0	0	2	0,0	0,0	5,4	
Reconhece a condição de empregadora da tomadora de serviços		0	12	15	0,0	66,7	40,5	
Nenhum		0	0	0	0,0	0,0	0,0	
Total			1	18	37	100,0	100,0	100,0
TST		Reconhece a responsabilidade solidária da tomadora	0	0	1	0,0	0,0	100,0
	Reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora	0	1	0	0,0	50,0	0,0	
	Exclui da lide a tomadora	0	1	0	0,0	50,0	0,0	
	Exclui da lide a tomadora a pedido do reclamante	0	0	0	0,0	0,0	0,0	
	Terceirização não questionada pelo autor	0	0	0	0,0	0,0	0,0	
	Reconhece a condição de empregadora da tomadora de serviços	0	0	0	0,0	0,0	0,0	
	Nenhum	0	0	0	0,0	0,0	0,0	
	Total		0	2	1	0,0	100,0	100,0

Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região

Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais

Pergunta dois: primeiro grau - período - 1996-2000

O terceiro período é o da consolidação da Súmula 331, investigando-se, a partir dos dados obtidos nas três amostras, a dinâmica entre as decisões, bem como os impactos nas relações sociais do sentido que o jurídico dá ao fenômeno Terceirização.

O primeiro dado que chama atenção é o substancial aumento do número de processos da amostra de Guaíba que excluem da lide a Tomadora RIOCELL, o que acontece em 76,2% dos casos. Este, na sua esmagadora maioria, do Tipo A: acordos entre as partes. Como antes sublinhado, esse dado precisa ser mais bem avaliado, a partir do foco específico da natureza desses acordos e de como a responsabilidade da RIOCELL foi neles abordada.

A partir das fichas dos processos, percebe-se que dos feitos Conciliados, em 76,2% destes foi eximida a RIOCELL de qualquer responsabilidade pelo cumprimento do Acordo. Essa circunstância pode, por um lado, estar demonstrando que, mesmo em Guaíba, a força do movimento terceirizador se apresenta com maior expressão nesse momento histórico. Por outro lado, como os processos da amostra incluem apenas autos findos,

uma das explicações para essa discrepância pode estar não na compreensão que a sociedade tem do fenômeno, mas na demora na tramitação dos feitos. Ou seja, os outros processos, dos tipos B e C, podem não ter sido incluídos na amostra porque ainda não eram autos findos no momento da seleção, estando em tramitação quer no TRT4, quer no TST, em face do questionamento aos conteúdos das decisões.

Nessa hipótese, a demora na tramitação dos processos pode ter ocasionado a não inclusão na amostra, ainda que a Terceirização esteja sendo neles questionada. Portanto, é possível que haja processos em tramitação discutindo a Terceirização na RIOCELL em número expressivo e que, uma vez não tendo sido conciliados, estariam, na época da coleta, em julgamento, quer pelo Tribunal, via Recurso Ordinário, quer no TST, via Recurso de Revista. Isso é bem possível para decisões proferidas entre 1996 e 2000. Para uma demonstração mais precisa dessa hipótese, é necessária pormenorizada investigação nos processos de Guaíba ajuizados no subperíodo envolvendo Terceirização para se constatar se, de novembro 2007 para cá, quando se definiu a amostra e separaram-se os autos findos para estudo, outros processos tornaram-se findos e, portanto, aptos a serem incluídos no universo pesquisado. Dessa forma, se poderia mais bem compreender a realidade.

Nas demais amostras, comparando-se conteúdos das decisões a partir dos fichamentos, o que se vê é que, nos processos de Telêmaco, em 67,85% foi reconhecida a condição de empregadora da KLABIN; em 7,14%, sua responsabilidade solidária; em 17,85%, sua responsabilidade apenas subsidiária, forte na Súmula 331 do TST; e, em 7,14%, a KLABIN foi excluída do feito, responsabilizada apenas a terceirizada. Mais uma vez, torna-se necessário questionar as razões dessas diferenças, o que a análise das especificidades regionais pode ajudar.

A litigiosidade desde o início da propositura da ação, a existência de advogados combativos na região, a concentração das demandas numa única unidade judiciária, podem ser caminhos que elucidem essa questão. Ainda, a análise detalhada das entrevistas com lideranças do setor,

magistrados, advogados, servidores e membros do Ministério Público, pode ser relevante para o melhor entendimento, sendo esta uma das justificativas para que se prorrogue a pesquisa visando a complementar as entrevistas e suas análises, a partir das lacunas apresentadas neste Relatório, como se abordará em item próprio.

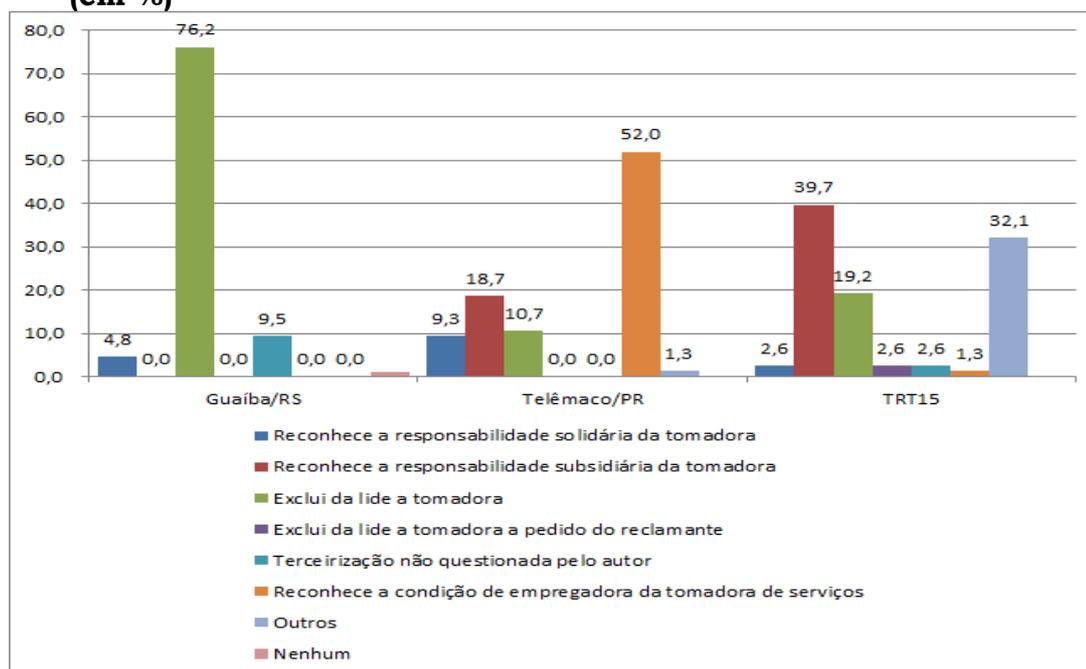
Ainda, quando das análises qualitativas, essas diferenças serão mais bem trabalhadas. No entanto, desde logo, dada à grande disparidade dos conteúdos decisórios, registra-se que ficam fortalecidas as hipóteses lançadas de que: no caso da 15ª Região, o movimento de *Afirmação à Terceirização* é bem mais expressivo e a força dos entendimentos sumulados pelo TST bem mais vinculante do que nas amostras.

Mas também é importante, nessa dinâmica, apontar que as decisões da Justiça do Trabalho não são monolíticas e que, mesmo no subperíodo de maior adequação às decisões superiores e de forte sopro dos ventos liberalizantes, com reflexos em todas as esferas da sociabilidade, aparecem questionamentos ao próprio conteúdo da Súmula 331 do TST. Apesar da Súmula 331 adotar como subsidiária a responsabilidade da Tomadora, aparecem no conteúdo das amostras decisões concluindo pela responsabilidade solidária e, mesmo, pela condição de empregadora da Tomadora que terceiriza, o que é mais expressivo na amostra de Telêmaco Borba, com as ressalvas que se fez quanto à amostra de Guaíba e aos processos que, por hipótese, nela não incluídos.

Segue o Gráfico ilustrando as decisões:

Gráfico 66

**Solução dada aos processos quanto à terceirização na Vara
(em %)**



Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região

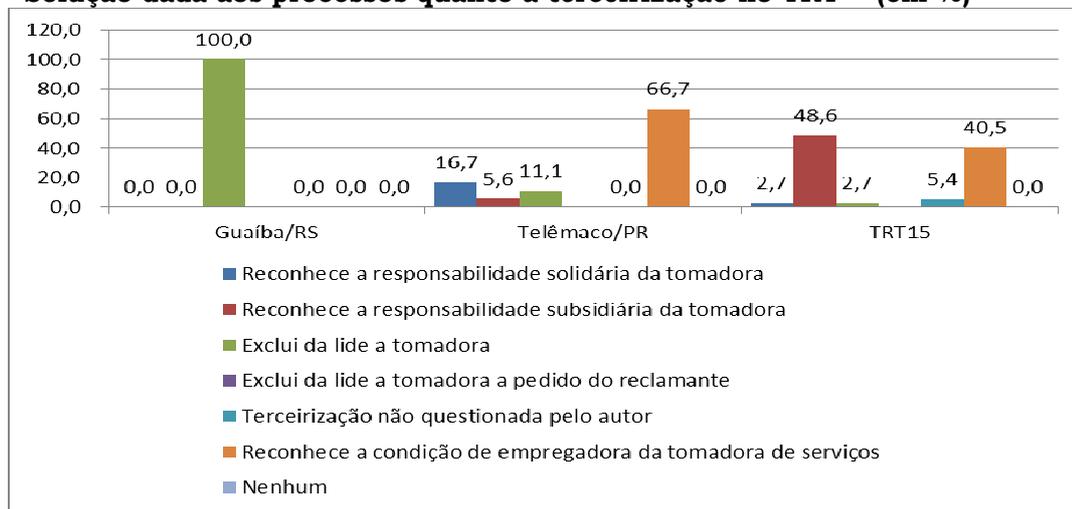
Pergunta dois: segundo grau - período 1996-2000

No segundo grau, em relação ao terceiro período da pesquisa, a Súmula 331 aparece consolidada. Além das ressalvas em relação aos dados de Guaíba sobre o reduzido número de processos e recursos, como mencionado anteriormente, quando comparados os dados das amostras de Telêmaco Borba e da 15ª Região percebe-se que, apesar de se assemelharem quanto ao elevado índice de Recursos, o conteúdo decisório diverge completamente: enquanto em Telêmaco os Recursos Ordinários da KLABIN trazem para o Tribunal questionamentos sobre sua responsabilidade solidária ou sobre sua condição de empregadora direta, buscando ver-se eximida de qualquer responsabilização, os da 15ª Região mostram que, mesmo na condenação de responsabilidade apenas subsidiária, a KLABIN, pela via Recursal, insurgia-se, buscando eximir-se de toda e qualquer condenação. Nesses casos, de forma prevalente, o TRT15 manteve a responsabilidade subsidiária, o que denota a força vinculante dos entendimentos sumulados pelo TST, ainda que, de direito, suas Súmulas não sejam vinculantes.

O cruzamento dos dados envolvendo solução do processo com a decisão acerca do tema específico da Terceirização será realizado nas análises da segunda pergunta. O Gráfico que segue ilustra as decisões em cada amostra:

Gráfico 67

Solução dada aos processos quanto à terceirização no TRT (em %)



Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região

Salta aos olhos o percentual de 100% das decisões do TRT4 excluindo, no julgamento do Recurso Ordinário, toda e qualquer responsabilidade da tomadora RIOCELL. Ocorre que não se pode absolutizar esse dado. Primeiro porque na amostra há apenas um processo em grau de Recurso Ordinário ao TRT no subperíodo.

Além disso, a prática anterior reiterada pelo Regional, e o fato de que houve grande índice de conciliação, mas que, em face do momento momento em que coletada a amostra, outros processos ainda não seriam findos, a demandar uma pesquisa mais acurada, bem como o grau elevado de responsabilização da Tomadora nos subperíodos anteriores, levam a que se conclua que esses processos não incluídos na amostra estão em ser recursal exatamente porque responsabilizaram a RIOCELL. Daí se voltar a enfatizar a necessidade de uma nova coleta da amostra de Guaíba, em outro momento e em outra pesquisa

Ainda, no caso da 15ª Região, conquanto as decisões de primeiro grau se tenham orientado prevalentemente no sentido da responsabilidade

apenas subsidiária da Tomadora, a KLABIN, mesmo assim, não se satisfaz e buscou do Regional sua total isenção de responsabilidade. Por outro lado, os dados colhidos confirmam hipótese da forma vinculante para os demais graus de jurisdição dos entendimentos sumulados pelo TST, na sua ação uniformizadora.

Pergunta dois: TST – período 1996-2000

No TST não há na amostra de Guaíba nenhum processos do tipo C, ou seja, nenhum que tenha ido ao TST na via da Revista. Os possíveis motivos a tanto foram explicitados no item que tratou dos Tipos que fazem parte da pesquisa e das amostras. Já os Recursos de Revistas na amostra de Telêmaco Borba, todos interpostos pela KLABIN diante do Acórdão do Regional, correspondem a 98,21% do total de processos; ou seja, quase 100% dos processos em que houve Recurso Ordinário, a KLABIN recorreu de Revista para o TST. Na 15ª Região, esse percentual foi de 20,58%.

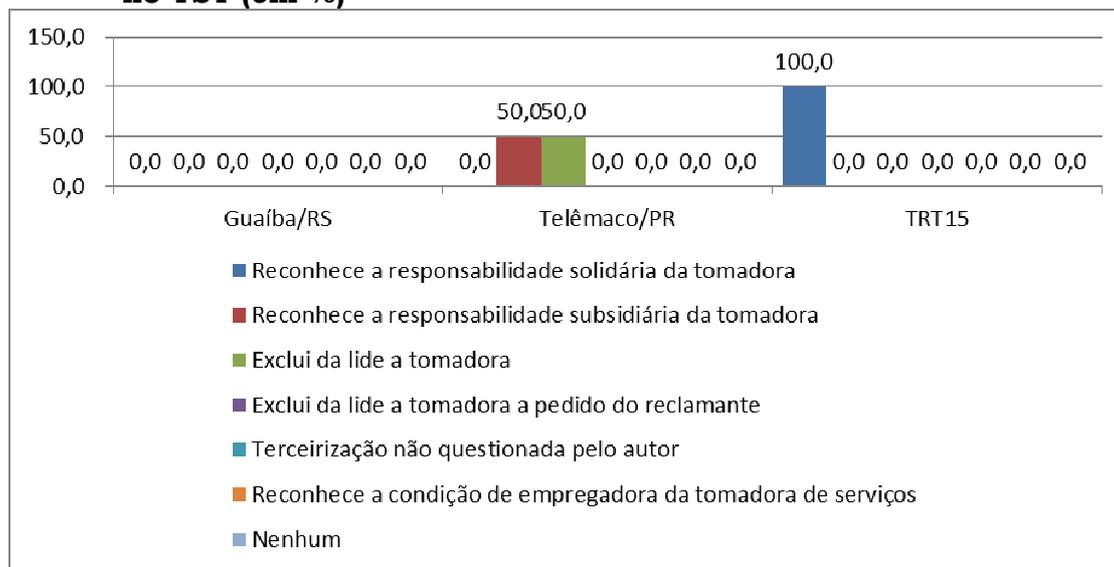
É importante enfatizar que na amostra de Telêmaco, a grande maioria das Revistas interpostas pela KLABIN ao TST não trata do reconhecimento de sua condição de empregadora, com a qual se conforma, mas de temas referentes à condenação pecuniária, propriamente dita, que se referem às diferenças salariais pelo cumprimento dos Acordos Coletivos dos trabalhos urbanos. Já quanto à amostra da 15ª Região, no TST a Klabin discute basicamente questões previdenciárias. Destaca-se que as Revistas providas parcial ou integralmente nos processos de Telêmaco Borba somam 91,80%, com julgamentos de improcedência quanto à condenação às verbas salariais pela tese do enquadramento dos reclamantes como rurais, e não urbanos, o que acabou trazendo grandes impactos à execução, cujo objeto ficou limitado à obrigação de fazer. Ou seja, aparece a KLABIN citada apenas para registrar o contrato de trabalho na carteira dos reclamantes exequentes os quais, no mérito dos pedidos propriamente ditos, perderam. Dessa forma: ganharam mas não levaram.

O não tensionamento do TST quanto à questão da própria Terceirização poderia levar a um acomodamento maior quanto ao entendimento que a Súmula 331 acabou incorporando. No entanto, o que se

percebe da realidade social é um tensionamento hoje no sentido do próprio cancelamento da Súmula 331, a partir de interesses patronais. O cruzamento desses dados com as entrevistas é fundamental e se buscará fazê-lo quando dessas análises. Segue o gráfico ilustrando essas decisões:

Gráfico 68

Solução dada aos processos quanto à terceirização no TST (em %)



Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região

6.2.3.2.1 A terceira pergunta

3. Os processos judiciais, relativamente à Terceirização, foram locus de?

Essa pergunta buscou verificar qual o papel da Justiça do Trabalho diante da Terceirização, indagando se representou uma postura de: *Afirmção*; *Resistência*; *Ambos* [quando movimentos contraditórios se evidenciam]; *Nenhum* [quando não trata desse aspecto ou nada decide sobre Terceirização]; ou, ainda, *Outros* [envolvendo situações não contempladas nas anteriores], como constam dos fichamentos e da ABA RESULTADOS, do KAIROS.

O que a pergunta objetiva constatar é qual a posição da Justiça do Trabalho em cada uma de suas instâncias decisórias quanto à Terceirização no período foco da pesquisa, 1985-2000, inicialmente sem subperiodizações. Tal como na segunda questão, essa análise global, sem periodização, não traz elementos que permitam sejam compreendidas as especificidades de

cada subperíodo e, tampouco, a dinâmica entre os fatos sociais e políticos ocorridos nesses momentos e o conteúdo das decisões proferidas, bem como a força dos entendimentos sumulados pelo TST em seus momentos de vigência. Porém, oferece um mapa geral das posições adotadas pelos graus de jurisdição em todo o marco temporal objeto da pesquisa, importando, assim, examinar e avaliar esses dados gerais para, depois, serem focados os subperíodos a partir de alguns pontos de análise.

Seguem as análises da **terceira pergunta** aplicada a cada subperíodo. A Tabela 58, que segue trata do primeiro subperíodo.

3. Os processos judiciais, relativamente à Terceirização, foram lócus de? 1985-1990

Tabela 58

Os processos judiciais, relativamente à terceirização, foram lócus de Guaíba/RS, Telêmaco Borba/PR e TRT15, 1985-1990

Grau de jurisdição	Solução	Solução (em n°s abs.)			Solução (em n°s per.)		
		Guaíba/ RS	Telêmaco/ PR	TRT15	Guaíba/ RS	Telêmaco/ PR	TRT15
Vara	Resistência	50	0	0	64,1	0	0
	Afirmação	22	0	0	28,2	0	0
	Nenhum	6	0	0	7,7	0	0
	Outros	0	0	0	0,0	0	0
	Total	78	0	0	100,0	0	0
TRT	Resistência	19	0	0	63,3	0	0
	Afirmação	5	0	0	16,7	0	0
	Nenhum	4	0	0	13,3	0	0
	Outros	2	0	0	6,7	0	0
	Total	30	0	0	100,0	0	0
TST	Resistência	4	0	0	40,0	0	0
	Afirmação	1	0	0	10,0	0	0
	Nenhum	4	0	0	40,0	0	0
	Outros	1	0	0	10,0	0	0
	Total	10	0	0	100,0	0	0

Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região

Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais

Ao serem analisados os dados obtidos a partir da aplicação da terceira pergunta ao primeiro subperíodo da pesquisa, percebe-se, novamente, como aconteceu com as demais perguntas, que apenas os processos de Guaíba foram incluídos na amostra.

Assim, não se pode traçar comparações entre as amostras. Mas, como também foi mencionado anteriormente, fica clara a *Resistência* à Terceirização, que atinge o índice de 64,1%, sendo o de Afirmação em 28,2%,

dado que diz respeito exclusivamente à amostra de Guaíba, por total inexistência dos demais no superíodo.

O elevado índice de *Resistência*, ainda que respeite apenas à amostra de Guaíba, é dado relevante quando se discute a postura da Justiça do Trabalho no subperíodo, mesmo que não possam fazer comparações. Nas análises qualitativas, se percebe que esse não é um dado vazio, mas uma postura prevalente do TRT4, como consta claramente do Relatório Científico Final da pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho” que está em anexo. Observa-se o elevado índice de Resistência à Terceirização no TRT4 a partir do dado: 63,3%, em contrapartida 16,7% foi o índice de *Afirmação* ao fenômeno.

Esse percentual - da amostra de Guaíba - evidencia a consolidação da sentença de primeiro grau que, prevalentemente, reconheceu a responsabilidade solidária da RIOCELL ou, ainda, sua condição de empregadora, o que, para a pesquisa, é tido como forma de Resistência à Terceirização. Ou seja, coloca a Justiça do Trabalho como locus importante de obstáculo ao aprofundamento dessa forma de contratar. Talvez como expressão da própria compreensão que a sociedade tem do fenômeno, distinta daquela da 15ª Região, como se referiu no Relatório Científico da Pesquisa anterior e como registram as hipóteses colocadas por esta Pesquisa.

Já no TST, os dados apontam que em 40% dos Recursos de Revista a decisão foi de Resistência à Terceirização, sendo 10% de *Afirmação*. Os demais 50% trataram de outros temas, que não a Terceirização. Portanto, quando focado apenas o tema objeto da pesquisa, o que se percebe é que 80% tendo esse tema importou *Resistência* à Terceirização, com *Afirmação*, a partir dessa metodologia, de 20%. Importante registrar que se trata do primeiro período, em que o Enunciado 256 correspondia ao entendimento prevalente das decisões judiciais, sendo essa a forma mais direta de interpretar o resultado no TST.

Pergunta três: primeiro grau – segundo subperíodo 1991-1995

3. Os processos judiciais, relativamente à Terceirização, foram *locus de*? 1991-1995

Tabela 59

3. Os processos judiciais, relativamente à terceirização, foram *locus de*?

Os processos judiciais, relativamente à terceirização, foram *locus de* Guaíba/RS, Telêmaco Borba/PR e TRT15, 1991-1995

Grau de	Solução	Solução (em n°s abs.)			Solução (em n°s per.)		
		Guaíba/RS	Telêmaco/PR	TRT15	Guaíba/RS	Telêmaco/PR	TRT15
Vara	Resistência	23	4	0	46,9	66,7	0,0
	Afirmação	22	2	2	44,9	33,3	22,2
	Nenhum	4	0	3	8,2	0,0	33,3
	Outros	0	0	4	0,0	0,0	44,4
	Total	49	6	9	100,0	100,0	100,0
TRT	Resistência	11	3	0	42,3	75,0	0,0
	Afirmação	5	0	1	19,2	0,0	16,7
	Nenhum	7	1	3	26,9	25,0	50,0
	Outros	3	0	2	11,5	0,0	33,3
	Total	26	4	6	100,0	100,0	100,0
TST	Resistência	4	0	0	50,0	0,0	0,0
	Afirmação	1	0	0	12,5	0,0	0,0
	Nenhum	2	4	1	25,0	100,0	100,0
	Outros	1	0	0	12,5	0,0	0,0
	Total	8	4	1	100,0	100,0	100,0

Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região

Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais

É relevante sublinhar novamente que se trata do período da transição, em que, inicialmente, as condições para a edição da Súmula 331 estão sendo construídas em meio à vigência do entendimento expresso no Enunciado 256, para, a seguir, publicado o texto da Súmula 331, o que se dá em dezembro de 1993, ser aprofundado seu processo de implementação.

A Tabela antes transcrita contempla os resultados tabulados de todas as amostras, em relação ao primeiro grau e o segundo graus de jurisdição, bem como às decisões do TST. Quanto ao primeiro grau, considerando-se cada uma das amostras, identifica-se que: as decisões Telêmaco Borba de forma prevalente foram *locus de Resistência* à Terceirização, em 66,7%, enquanto que em 33,3% destas o *locus* foi de *Afirmação* ao fenômeno. Em Guaíba, em 46,9% dos processos analisados houve *Resistência* à Terceirização, superior, portanto, aos 44,9% de *Afirmação* ao fenômeno, sendo os demais classificados como *Nenhum* 4,1% respectivamente, segundo metodologia definida no item 4 do presente.

É ainda fundamental assinalar que nesse primeiro exercício foram tabulados como sendo de *Resistência* à Terceirização aqueles processos em que houve reconhecimento da condição de empregadora da contratante, Tomadora, ou sua responsabilização Solidária, enquanto a condenação apenas subsidiária foi tabulada com *Afirmação* ao fenômeno. Um outro exercício, que considerará a condenação subsidiária também como Resistência, será objeto do subitem 6.2.3.2.8. deste Relatório.

Situação bastante diferenciada é apresentada na amostra da 15ª Região para o período. Isso porque quando avaliada a totalidade da amostra, o resultado prevalente é ocupado por *Outros*, em 44,4%, e *Nenhum*, em 33,33%, sendo que 22,2% das decisões correspondem à *Afirmação* ao fenômeno, sendo inexistentes quaisquer decisões de *Resistência*. O interessante quando se abre o dado da 15ª Região no subperíodo é que se observa que, excluindo-se da análise as decisões tipificadas como *Nenhum* e *Outros* -, todos os demais processos que envolveram o tema objeto desta pesquisa corresponderam a sentenças que condenaram de forma apenas subsidiária a Tomadora, ou sua exclusão da lide, sendo, nesse primeiro exercício, portanto, todas elas lócus de *Afirmação*. Essa constatação confirma de certa forma uma das hipóteses iniciais desta e da primeira pesquisa: a Terceirização, enquanto mais resistida nos processos da amostra de Guaíba/RS e de Telêmaco Borba/PR, era considerada na amostra da 15ª Região como sendo algo mais “natural”, forma que veio para ficar. Aliás, essa hipótese, levantada desde a pesquisa anterior, encontrou reforço das considerações de muitos dos entrevistados, como se exemplifica com o recorte da entrevista com o Ricardo Garcia:

[...]

A 15ª Região é uma região eminentemente agrícola. Com exceção da região metropolitana de Campinas, que tem 19 municípios, e de alguns grandes municípios no interior que têm alguma indústria, a região é agrícola. A parte industrial do Estado está concentrada na grande São Paulo. Então, deve-se olhar a Terceirização na agricultura e a Terceirização na indústria. A Terceirização na indústria é muito pouco questionada, sendo aceita com tranquilidade. Na agroindústria também é aceita com tranquilidade, porque a primeira opção foi a de terceirização.

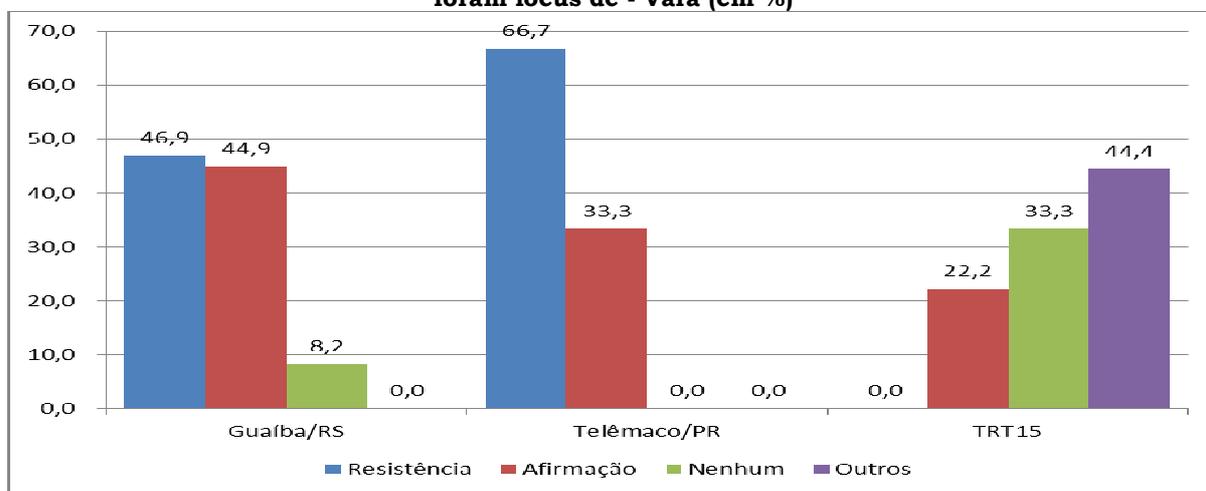
[...]

O exame dos dados colhidos na pesquisa e suas comparações permite que se conclua que, enquanto as amostras de Guaíba e de Telêmaco Borba, apontam para uma sociedade mais resistente à Terceirização, o que se expressa no conteúdo das demandas dos atores sociais e das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, que possibilita catalogá-las como integrantes do movimento de *Resistência* à Terceirização. Já a análise dos dados levantados a partir dos processos que compõem a amostra da 15ª Região revela uma sociedade menos resistente à Terceirização, com formas de postular pelos atores sociais e de decidir que, num primeiro exercício, são catalogadas como de *Afirmação* ao fenômeno. Desde logo deve ser ressaltado que, posteriormente, outro exercício será apresentado, colocando a condenação subsidiária como elemento de *Resistência*, tal como se procedeu na pesquisa anterior, o que importará alteração desse resultado.

Veja-se o Gráfico a seguir que ilustra as decisões do primeiro grau, aplicada a pergunta dois ao segundo subperíodo:

Gráfico 69

Os processos judiciais, relativamente à terceirização, foram lócus de - Vara (em %)



Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região

É neste período da pesquisa que vão aparecer os primeiros processos de Telêmaco Borba e da 15ª Região julgados pelo segundo grau, situação, aliás, que já aparecera quando do estudo dos pleitos do subperíodo no primeiro grau.

Assim, o exame dos dados ilustrados no Gráfico que segue permite a afirmação de que, dos processos que passaram pelas Varas de Guaíba,

Telêmaco Borba e da 15ª Região, encaminhados aos seus respectivos Tribunais em sede de Recurso Ordinário, a tendência é aquela já registrada para o primeiro grau. Ou seja: os Tribunais da 4ª e da 9ª Regiões *Resistiram* à Terceirização em 42,3% e 75% respectivamente, sendo que no TRT4 aparecem, ao lado dos 42,3% de resistência, 19,2% de *Afirmação*, sendo os restantes de Nenhum e Outros, respectivamente em 26,9% e 11,5%, o que, segundo a metodologia.

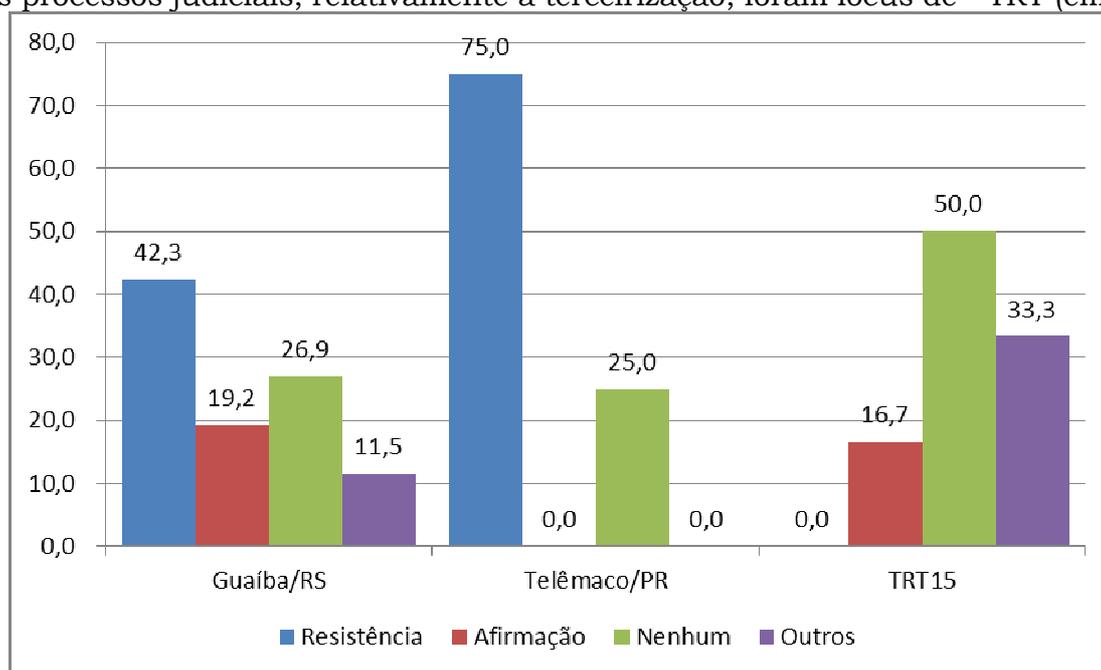
Já no TRT15, se considerados da amostra exclusivamente os Recursos Ordinários que envolveram o tema da Terceirização se verá que todos fizeram parte de uma tendência de *Afirmação* ao fenômeno. Essa circunstância evidencia a correção das hipóteses levantadas quanto à 15ª Região, no sentido da não *Resistência* ao fenômeno, internalizada a Terceirização como algo que “veio para ficar”. Inclusive, as entrevistas com atores da Região trazem essa compreensão, como, aliás, já se apontou e transcreveu anteriormente.

Trata-se do período da transição, como antes sublinhado, em que se inicia o processo de flexibilização do entendimento da Súmula 256 do TST, *vis a vis* à construção e à publicação da Súmula 331 do TST. Esta, ao cancelar o entendimento anterior, acaba por legitimar a Terceirização nas chamadas atividades meio, incluindo a responsabilidade subsidiária da Tomadora. O tensionamento ao texto do Enunciado 256 pode, em parte, contribuir para explicar o maior número de Recursos Ordinários encaminhados aos Tribunais da 4ª e da 9ª Regiões.

Não se tem na amostra de Telêmaco e da 15ª Região processos do primeiro subperíodo. Porém, o estudo dos processos - segundo e terceiro subperíodo -, aliado às entrevistas com atores com atuação nesses pleitos e com lideranças sindicais do setor e membros do MPT, permitem que se perceba, na tecitura das relações sociais, maior aceitação dessa forma de contratar. Isso quando se comparam as decisões prevalentes da amostra da 15ª Região com as demais. O Gráfico a seguir ilustra o conteúdo das decisões do 2º grau das amostras para o segundo superíodo:

Gráfico 70

Os processos judiciais, relativamente à terceirização, foram lócus de - TRT (em %)



Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região

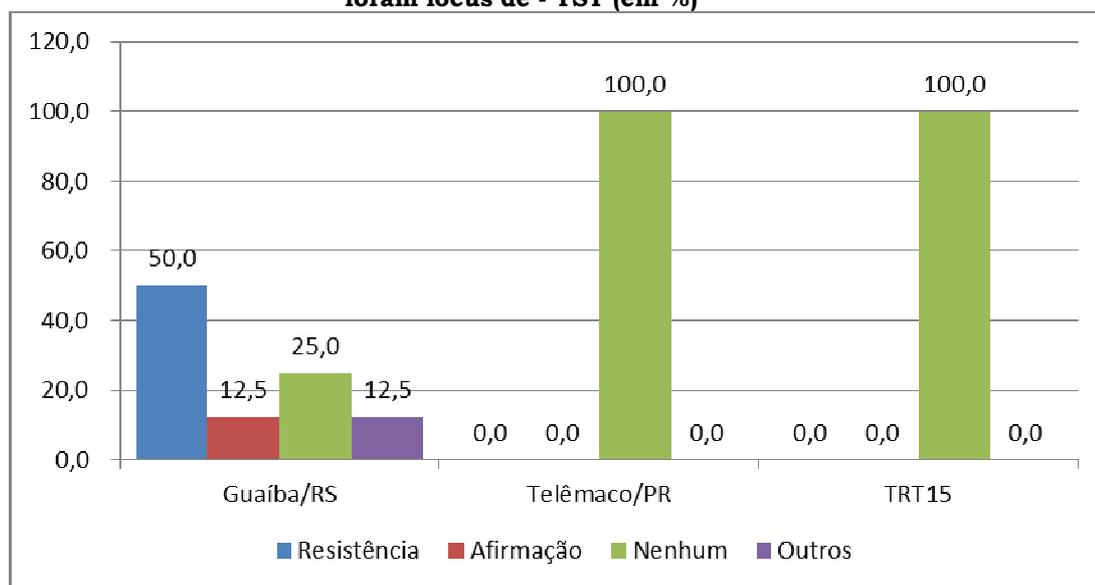
Pergunta três: TST – 1991-1995

O TST tem por incumbência, precipuamente, uniformizar a jurisprudência do País. No segundo período somente se tem dados de julgamento pelo TST nos processos de Guaíba. Destes, em 25% houve reforma da decisão para reduzir a responsabilidade de solidária para subsidiária da RIOCELL. Ou seja, quando se considera a condenação subsidiária como forma de *Afirmação* do fenômeno, é possível identificar no TST uma tendência maior nesse sentido, em um momento da história política e econômica brasileira em que as instituições eram mais impactadas pela pressão dos ventos liberais, com suas ações e políticas desregulamentadoras e flexibilizadoras.

Nesse sentido, a hipótese de que as tensões que se dão na sociedade repercutem nas decisões da Justiça do Trabalho fica mais bem comprovada, situação que se aprofundará no terceiro subperíodo da pesquisa, como se verá.

O Gráfico que segue ilustra a realidade das decisões do TST no subperíodo:

Gráfico 71
Os processos judiciais, relativamente à terceirização, foram lócus de - TST (em %)



Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ªRegião

Passa-se a análise dos dados obtidos com a aplicação da terceira pergunta ao terceiro subperíodo da pesquisa.

3.Os processos judiciais, relativamente à Terceirização, foram lócus de? 1996-2000

Tabela 60

Os processos judiciais, relativamente à terceirização, foram lócus de Guaíba/RS, Telêmaco Borba/PR e TRT15, 1996-2000

Grau de jurisdição	Solução	Solução (em n ^{os} abs.)			Solução (em n ^{os} per.)		
		Guaíba/RS	Telêmaco/PR	TRT15	Guaíba/RS	Telêmaco/PR	TRT15
Vara	Resistência	1	46	3	4,8	61,3	4,2
	Afirmação	16	22	49	76,2	29,3	69,0
	Nenhum	4	6	4	19,0	8,0	5,6
	Outros	0	1	15	0,0	1,3	21,1
	Total	21	75	71	100,0	100,0	100,0
TRT	Resistência	0	40	2	0,0	71,4	5,9
	Afirmação	1	3	19	100,0	5,4	55,9
	Nenhum	0	13	3	0,0	23,2	8,8
	Outros	0	0	10	0,0	0,0	29,4
	Total	1	56	34	100,0	100,0	100,0
TST	Resistência	0	0	0	0,0	0,0	0,0
	Afirmação	0	2	1	0,0	3,6	14,3
	Nenhum	0	53	1	0,0	96,4	14,3
	Outros	0	0	5	0,0	0,0	71,4
	Total	0	55	7	0,0	100,0	100,0

Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ªRegião

Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais

Pergunta três: primeiro grau - período 1996-2000

O terceiro período é o da consolidação do entendimento da Súmula 331, investigando-se, a partir dos dados obtidos nas três amostras, a dinâmica entre as decisões, bem como os impactos nas relações sociais do sentido que o jurídico dá ao fenômeno Terceirização.

O primeiro dado que chama atenção é o substancial aumento do número de processos da amostra de Guaíba que excluem da lide a Tomadora RIOCELL, o que acontece em 76,2% dos casos. Resta assinalar que esse elevado percentual de processos da amostra de Guaíba excluindo de qualquer responsabilidade a Tomadora não correspondeu a sentenças proferidas, mas, sim, na sua esmagadora maioria, a Acordos entre as partes, homologados em Juízo, ou seja, do Tipo A, o que contribuiu para que em 76,2% dos casos a postura tenha sido de *Afirmação* à Terceirização.

Mas como antes já foi sublinhado, esse dado não pode ser tomado de forma isolada. Precisa ser mais bem avaliado, não apenas a partir do foco específico da natureza desses Acordos e de como a responsabilidade da RIOCELL foi neles abordada, mas também tendo-se presente que quando a amostra foi coletada – em 2007, quando do início da pesquisa anterior – muitos dos processos que tramitaram no terceiro subperíodo ainda não eram autos findos, estando ou em sede de Recurso, quer no TST, quer no próprio TRT, ou, ainda, em fase de execução da sentença, sem que tenham sido encaminhados ao Arquivo.

De qualquer sorte, o surpreendente dado de *Afirmações* que o subperíodo apresenta pode, por um lado, estar demonstrando que, mesmo em Guaíba, cidade que integra uma sociedade com uma tessitura social de maior resistência ao desmonte dos direitos sociais do trabalho, o movimento terceirizador e, portanto, precarizador das condições de trabalho, apresenta-se com maior expressão nesse momento histórico. Por outro lado, como os processos da amostra incluem apenas autos findos, uma das explicações para essa discrepância pode estar não na compreensão que a sociedade tem do fenômeno, mas na demora na tramitação dos feitos. Ou seja, como antes enunciado, os outros processos, dos tipos B e C, podem não ter sido

incluídos na amostra porque ainda não eram autos findos no momento da seleção, estando em tramitação quer no TRT4, quer no TST, em face do questionamento aos conteúdos das decisões.

Nessa hipótese, a demora na tramitação pode ter ocasionado a não inclusão na amostra, ainda que a Terceirização esteja sendo neles questionada. Portanto, é possível que haja processos em tramitação discutindo a Terceirização na RIOCELL em número expressivo e que, uma vez não tendo sido conciliados, estariam, na época da coleta, em julgamento, quer pelo Tribunal, via Recurso Ordinário, quer no TST, via Recurso de Revista.

Isso é bem possível para decisões proferidas entre 1996 e 2000. Para uma demonstração mais precisa dessa hipótese, é necessária pormenorizada investigação nos processos de Guaíba ajuizados no subperíodo envolvendo Terceirização para se constatar se, de novembro 2007 para cá, quando se definiu a amostra e separaram-se os autos findos para estudo, outros processos tornaram-se findos e, portanto, aptos a serem incluídos no universo pesquisado. Dessa forma, se poderia mais bem compreender a realidade.

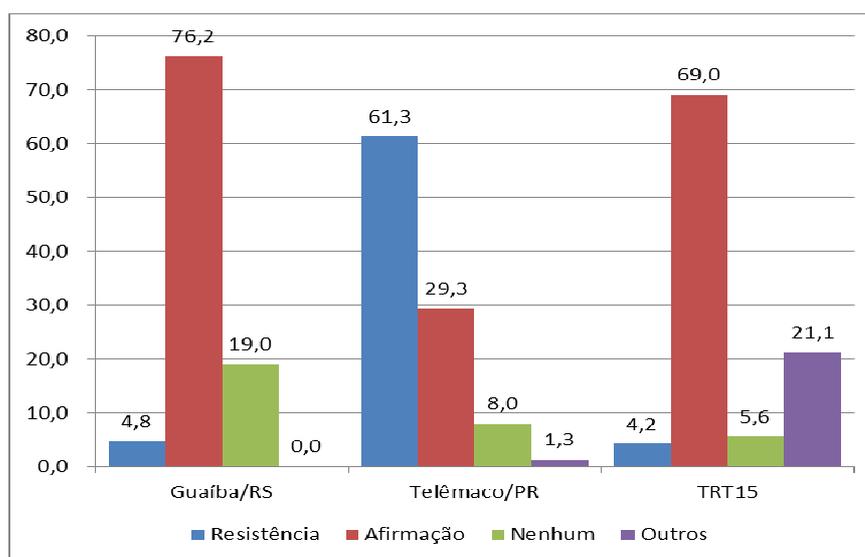
Nas demais amostras, comparando-se conteúdos das decisões a partir dos fichamentos, o que se vê é que, nos processos de Telêmaco, em 61,3% há *Resistência* a Terceirização e 29,3% de *Afirmação*. Mais uma vez, torna-se necessário questionar as razões dessas diferenças, o que a análise das especificidades regionais pode ajudar. A litigiosidade desde o início da propositura da ação, a existência de advogados combativos na Região, a concentração das demandas numa única unidade judiciária – realidade tanto de Guaíba como de Telêmaco Borba -, podem ser caminhos que elucidem essa questão e poderão ser objeto de futuras análises, especialmente durante o desenvolvimento do projeto temático “Contradições do Trabalho no Brasil Atual. Formalização, Precariedade, Terceirização e Regulação”, coordenado pela Prfa. Dra. Márcia de Paula Leite. Além disso, a entrevista com o advogado Luiz Salvador, permite reforçar as hipóteses da

formação de um pensamento de resistência a terceirização em Telêmaco Borba/PR e Guaíba/RS.

Ainda, quando das análises qualitativas, em que essas entrevistas serão elementos importantes, as diferenças regionais que os dados apresentam poderão ser mais bem trabalhadas. No entanto, desde logo, dada à grande disparidade dos conteúdos decisórios, registra-se que ficam fortalecidas as hipóteses lançadas de que: no caso da 15ª Região, o movimento de *Afirmção* à Terceirização é bem mais expressivo e a força dos entendimentos sumulados pelo TST bem mais vinculante do que nas amostras de Guaíba e de Telêmaco Borba, alcançando o índice de 69% dos processos que a compõem.

Segue o Gráfico ilustrando essa realidade:

Gráfico 72
Os processos judiciais, relativamente à terceirização, foram lócus de - Vara (em %)



Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região

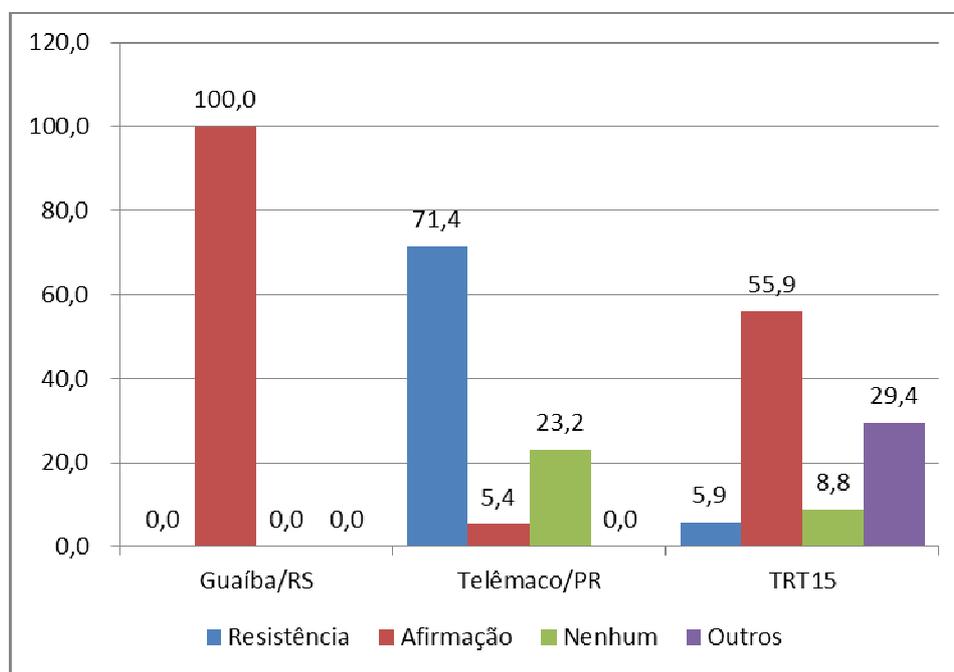
Pergunta três: segundo grau - período 1996-2000

No segundo grau, em relação ao terceiro subperíodo da pesquisa, a Súmula 331 aparece consolidada. Além das ressalvas em relação aos dados de Guaíba sobre o reduzido número de processos e recursos, como mencionado anteriormente, quando comparados os dados das amostras de Telêmaco Borba e da 15ª Região percebe-se que, apesar de se assemelharem

quanto ao elevado índice de Recursos, o conteúdo decisório diverge completamente: enquanto em Telêmaco os Recursos Ordinários da KLABIN trazem para o Tribunal questionamentos sobre sua responsabilidade solidária ou sua condição de empregadora direta reconhecida pelo primeiro grau, buscando ver-se eximida de qualquer responsabilização, os da 15ª Região mostram que, mesmo na condenação de responsabilidade apenas subsidiária, a KLABIN, pela via Recursal, buscava eximir-se de toda e qualquer condenação. Nesses casos, de forma prevalente, o TRT15 manteve a responsabilidade subsidiária, o que denota a força vinculante dos entendimentos sumulados pelo TST, ainda que, de direito, suas Súmulas não sejam vinculantes.

O cruzamento dos dados envolvendo solução do processo com a decisão acerca do tema específico da Terceirização será realizado nas análises da segunda pergunta. O Gráfico que segue ilustra as decisões em cada amostra:

Gráfico 73
Os processos judiciais, relativamente à terceirização, foram lócus de -TRT



Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região

Salta aos olhos o percentual de 100% das decisões do TRT4 excluindo toda e qualquer responsabilidade da tomadora RIOCELL no julgamento do Recurso Ordinário. No entanto, não se pode absolutizar esse

dado. Primeiro porque na amostra há apenas **um processo** em grau de Recurso Ordinário ao TRT no subperíodo, ressaltando-se, aliás, que se examinaram apenas autos findos.

Além disso, a postura anterior reiterada pelo Tribunal da 4ª Região quando julgou número mais expressivo de Recursos Ordinários, o fato de ter sido muito grande o índice de conciliações pelo primeiro grau neste subperíodo, bem como a circunstância de que, quando coletada a amostra, muitos dos processos ajuizados no período ainda não eram findos, reforçam o que se disse anteriormente quanto à impossibilidade de se absolutizar o dado, tudo a demandar pesquisa mais acurada para que se possa proceder futuramente a um rastreamento desses processos originalmente não incluídos na amostra, procedendo-se a uma nova coleta de dados em Guaíba, agora em outro momento.

Isso porque não houve registro de nenhum fato particular que tenha provocado inflexão tão grande nos resultados obtidos e na compreensão do fenômeno naquela determinada região do País que, desde o primeiro momento da introdução de um terceiro na relação empregado e empregador reagiu, reivindicando do Judiciário o reconhecimento da responsabilidade do Tomador.

No caso da 15ª Região, conquanto as decisões de primeiro grau se tenham orientado prevalentemente no sentido da responsabilidade apenas subsidiária da Tomadora, no caso, da KLABIN, esta, mesmo assim, não se satisfaz, buscando do Regional sua total isenção de responsabilidade. Por outro lado, os dados colhidos confirmam hipótese da forma vinculante para os demais graus de jurisdição dos entendimentos sumulados pelo TST, na sua ação uniformizadora.

Terceira pergunta: TST – período 1996-2000

No TST não há na amostra de Guaíba nenhum processos do tipo C, ou seja, nenhum que tenha ido ao TST na via da Revista. Os possíveis motivos a tanto foram explicitados no item que tratou dos Tipos que fazem

parte da pesquisa e das amostras, tanto no Relatório Científico Final referente à pesquisa anterior [em anexo], quanto no presente.

Já os Recursos de Revista na amostra de Telêmaco Borba, todos interpostos pela KLABIN, corresponderam a 98,21% do total de processos; ou seja, quase 100% dos processos julgados pelo TRT9, na via do Recurso Ordinário, a KLABIN recorreu de Revista para o TST.

O dado mais interessante é que esses Recursos de Revista ao TST em regra não mais discutiram temas relacionados à pesquisa, ou seja, o reconhecimento da condição de empregadora da KLABIN, ou sua responsabilização. Em apenas dois desses Recursos propostos pela KLABIN o objeto da Revista voltou-se à sua responsabilidade, pretendendo a KLABIN ver-se dela integralmente eximida, o que correspondeu a 3,6%. E nesses a decisão do TST foi em um deles a de manter a responsabilidade subsidiária, sendo, portanto, nesse primeiro exercício, lócus de *Afirmação*, e em outro a de excluir da lide a KLABIN, sendo, igualmente, lócus de *Afirmação*. No exercício que se fará ao final, na oitava pergunta, esse resultado sofrerá alteração, como se verá.

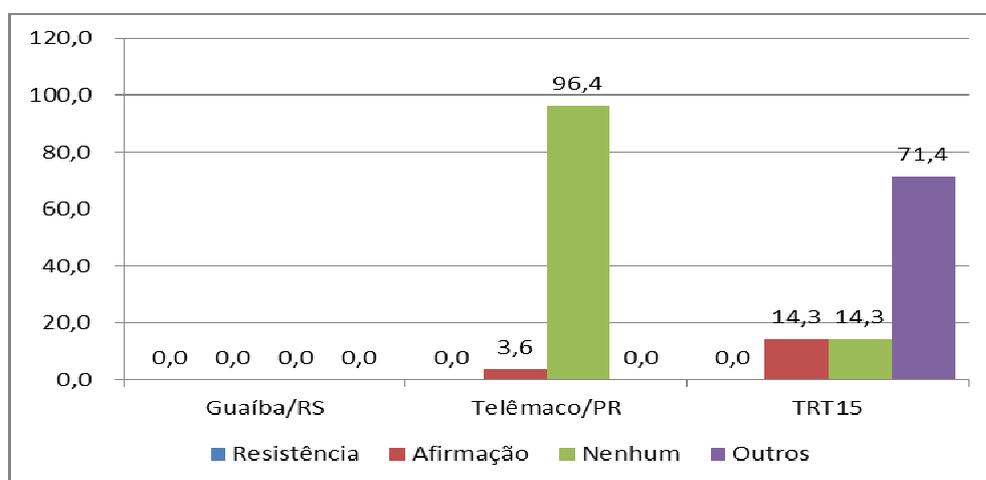
Dos processos da amostra da 15ª Região submetidos ao TST pela via do Recurso, apenas um deles tratou especificamente sobre o tema da Terceirização, mantendo a responsabilização subsidiária reconhecida pelo Regional. Nesse sentido, como apenas um processo envolveu o tema da Terceirização e, nesse caso, foi mantida a responsabilidade subsidiária, neste primeiro exercício o percentual de *Afirmação* foi de 100%. Igualmente, no exercício a ser realizado a partir da oitava pergunta, esse resultado será alterado.

Nas análises qualitativas será possível demonstrar melhor o motivo de tais disparidades. No entanto, desde logo é importante enfatizar que na amostra de Telêmaco Borba, a grande maioria dos Recursos de Revista interpostos pela KLABIN ao TST não tratou de temas atinentes à Terceirização, como de sua condição de empregadora reconhecida pela sentença e mantida pelo Regional, com a qual parece conformada, mas, sim, de temas relacionados com o direito a ser reparado via condenação em

diferenças salariais decorrentes do enquadramento dos reclamantes como empregados urbanos, visando ao cumprimento de Acordos Coletivos a essa categoria aplicáveis. E no TST a vitória no mérito foi da KLABIN, restando a execução do julgado apenas ao registro por ela da carteira de trabalho dos que reclamaram. Já quanto à amostra da 15ª Região, no TST a KLABIN discutiu, basicamente, questões previdenciárias.

Destaca-se que os Recursos de Revista da KLABIN providos parcial ou integralmente nos processos da amostra de Telêmaco Borba somam 91,80%, com julgamentos de improcedência relativamente às verbas salariais, como se viu, o que acabou trazendo grandes impactos à execução, cujo objeto ficou limitado à obrigação de fazer. Ou seja, aparece a KLABIN citada apenas para registrar o contrato de trabalho na carteira dos reclamantes exequentes os quais, no mérito dos pedidos propriamente ditos, perderam. Dessa forma: “ganharam, mas não levaram”. O não tensionamento do TST quanto à questão da própria Terceirização poderia levar a um acomodamento maior quanto ao entendimento que a Súmula 331 acabou incorporando. No entanto, o que se percebe da realidade social é um tensionamento hoje no sentido do próprio cancelamento da Súmula 331, a partir de interesses patronais. O cruzamento desses dados com as entrevistas é fundamental e se buscará fazê-lo quando dessas análises. Segue o gráfico ilustrando essas decisões:

Gráfico 74
Os processos judiciais, relativamente à terceirização, foram lócus de - TST (em %)



Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região

Os dados quantitativos, ainda que não possam ser absolutizados em relação a cada uma das amostras pelas questões já apontadas, possibilitam reflexões interessantes quanto às diversidades regionais, objeto específico desta pesquisa. De fato, reforçam as hipóteses lançadas e autorizam a afirmação de que o cruzamento desses dados com as análises qualitativas entrecruzadas das informações levantadas pelas entrevistas, possibilitarão que mais bem se apreendam as diversas formações dos tecidos sociais e se refletirem na própria compreensão que jurídico dá ao fenômeno social, no caso, a Terceirização. Por outro lado, deixam transparecer a força da interpretação que o mundo jurídico dá ao fenômeno, e que acaba repercutindo, de forma dinâmica, na compreensão que os atores sociais constroem a respeito.

6.2.3.2.1 A quarta pergunta

A quarta questão busca analisar a postura da Justiça do Trabalho no conjunto dos processos, como um todo. Segue-se igual metodologia de apresentação e análise adotada para as questões anteriores, analisadas em cada um dos subperíodos.

4 Qual a posição da Justiça do Trabalho quanto conjunto do processo: foi lócus de? subperíodos [1985-1990; 1991-1995; 1996-2000]

Trata-se de pergunta de grande relevância e cuja resposta traz dados que contribuem para que se constate qual foi o papel do Judiciário do Trabalho diante da Terceirização, sem estratificações, e não a partir de cada grau de jurisdição. O interesse é saber se o processo, como um todo, foi lócus de *Resistência* ou de *Afirmação* à Terceirização, importando, ou não, obstáculos a essa forma de contratar.

Pergunta quatro: primeiro grau - período [1985-1990]

Tabela 61

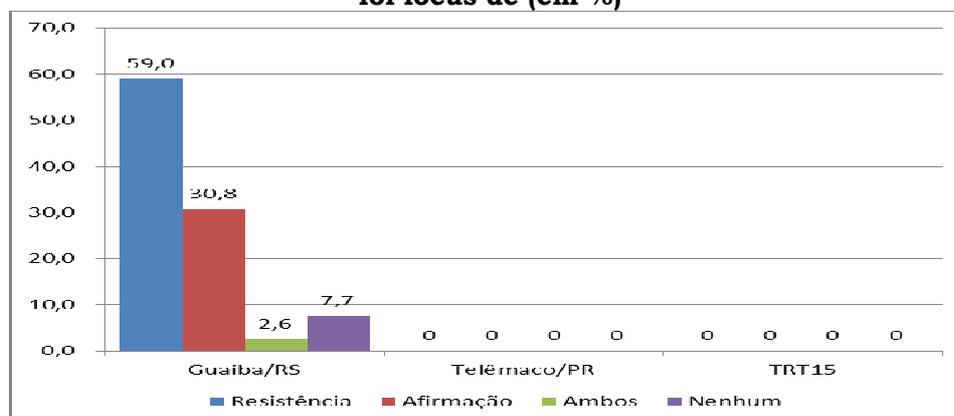
Posição da Justiça do Trabalho quanto conjunto do processo: foi lócus de Guaíba/RS, Telêmaco Borba/PR e TRT15, 1985-1990

Solução	Solução (em n°s abs.)			Solução (em n°s per.)		
	Guaíba/RS	Telêmaco/PR	TRT15	Guaíba/RS	Telêmaco/PR	TRT15
Resistência	46	0	0	59,0	0	0
Afirmação	24	0	0	30,8	0	0
Ambos	2	0	0	2,6	0	0
Nenhum	6	0	0	7,7	0	0
Total	78	0	0	100,0	0	0

Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ªRegião

Quando se procede à análise do primeiro período, novamente a constatação de que foram encontrados apenas processos de Guaíba, situação que já foi explicada nas questões anteriores. Mesmo assim, é importante sublinhar o fato de que em 59% dos processos do subperíodo há *Resistência* à Terceirização, demonstrando a força do entendimento expresso no enunciado 256, à época vigente. O Gráfico a seguir demonstra essa realidade:

Gráfico 75
Posição da Justiça do Trabalho quanto conjunto do processo:
foi lócus de (em %)



Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ªRegião

Pergunta quatro - período [1991-1995]

Neste superíodo da pesquisa, tal como aconteceu nas outras perguntas e segundo já referido, aparecem os primeiros processos de Telêmaco Borba e os primeiros da 15ªRegião. Veja-se a Tabela 62 a seguir:

Tabela 62

Posição da Justiça do Trabalho quanto conjunto do processo: foi lócus de Guaíba/RS, Telêmaco Borba/PR e TRT15, 1991-1995

Solução	Solução (em nºs abs.)			Solução (em nºs per.)		
	Guaíba/RS	Telêmaco/PR	TRT15	Guaíba/RS	Telêmaco/PR	TRT15
Resistência	20	4	0	40,8	66,7	0,0
Afirmção	24	2	2	49,0	33,3	22,2
Ambos	1	0	0	2,0	0,0	0,0
Nenhum	4	0	0	8,2	0,0	0,0
Outros	0	0	7	0,0	0,0	77,8
Total	49	6	9	100,0	100,0	100,0

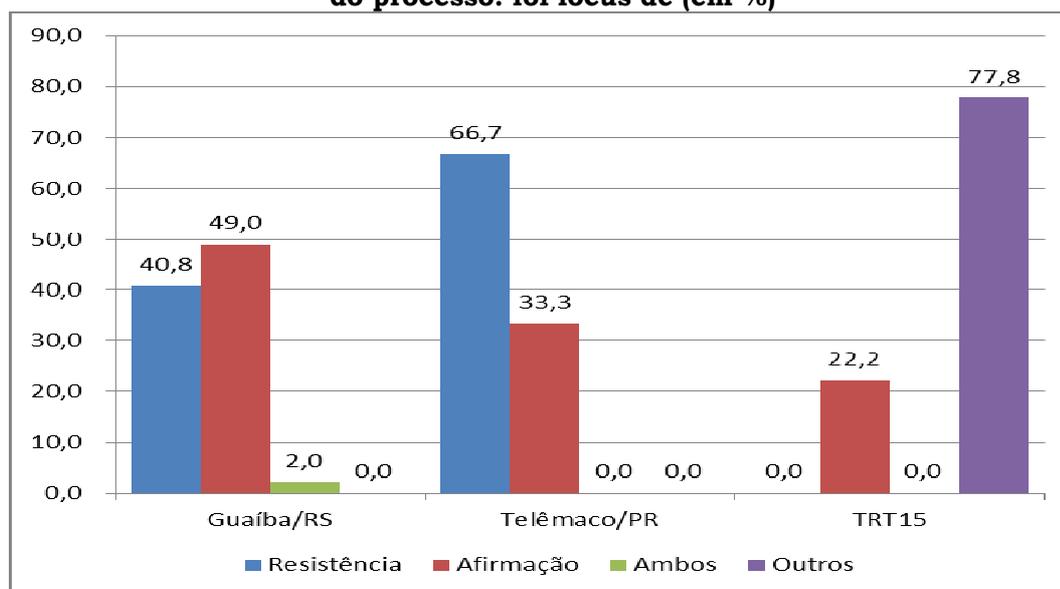
Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ªRegião

Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais

Dos dados da Tabela, ilustrados no Gráfico, é possível afirmar que nos processos que passaram pelas Varas de Guaíba, Telêmaco Borba e 15ªRegião, no subperíodo, 40,8%, 66,7% e 0% foram de *Resistencia* a Terceirização, respectivamente. Ainda que seja um período de transição, fica evidente a diferença na forma de entendimento do fenômeno Terceirização, ficando cada vez mais evidente que a amostra da 15ª Região expressa uma forma de compreender o fenômeno que acirra a precarização das relações de trabalho, subordinando-se, sem *Resistir* à Terceirização, situação distinta daquela de Telêmaco Borba e de Guaíba. O Gráfico ilustra o conteúdo das decisões do segundo subperíodo:

Gráfico 76

Posição da Justiça do Trabalho quanto conjunto do processo: foi lócus de (em %)



Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ªRegião

Pergunta quatro - período [1996-2000]

Tabela 63

Posição da Justiça do Trabalho quanto conjunto do processo: foi lócus de Guaíba/RS, Telêmaco Borba/PR e TRT15, 1996-2000

Solução	Solução (em n ^{os} abs.)			Solução (em n ^{os} per.)		
	Guaíba/ RS	Telêmaco/ PR	TRT15	Guaíba/ RS	Telêmaco /PR	TRT15
Resistência	0	45	3	0,0	60,0	4,2
Afirmação	18	22	49	85,7	29,3	69,0
Ambos	0	1	0	0,0	1,3	0,0
Nenhum	3	6	4	14,3	8,0	5,6
Outros	0	1	15	0,0	1,3	21,1
Total	21	75	71	100,0	100,0	100,0

Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região

Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais

Quando examinados e comparados os dados da quarta pergunta para o terceiro período, fica evidente a modificação na forma de compreender a Terceirização, valendo a ressalva de que são dados que não podem ser analisados de forma absoluta.

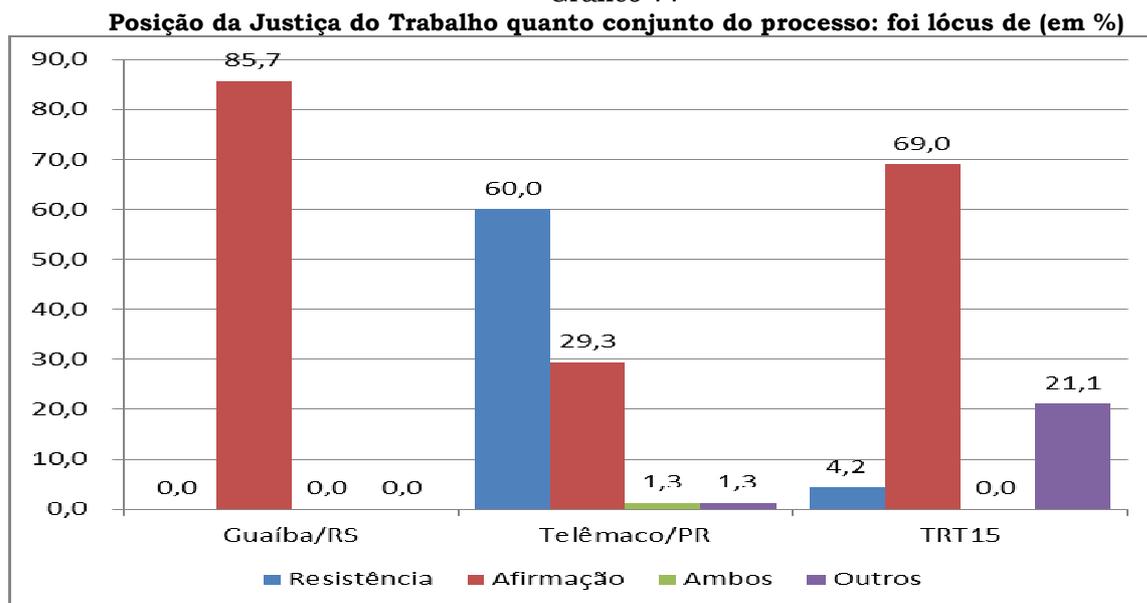
Mesmo assim, o que se vê, dos processos que compõem a amostra de Guaíba, que no segundo período representaram *Resistência* de 40,8% à Terceirização, no terceiro a *Resistência* foi inexistente na amostra, passando à condição de prevalente a *Afirmação* ao fenômeno.

Essa realidade foi diversa em Telêmaco Borba, que, no entanto, apresentou pequena redução no resultado de *Resistência* de 66,7% no segundo superíodo para 60 % no terceiro período, denotando a força do entendimento sumulado pelo TST e da pressão dos ventos flexilizadores que vieram fortes.

Já na amostra da 15ª Região, 69% dos processos foram lócus de *Afirmação* à Terceirização, mantendo, portanto, patamar elevado desse resultado, com inflexão para baixo, na medida em que apreceu o dado de 4,2% de *Resistência* ao fenômeno que no superíodo anterior não existia, sem condições, no entanto, de alterar a tendência.

O Gráfico a seguir demonstra essa dinâmica:

Gráfico 77



Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região

6.2.3.2.5 A quinta pergunta

5. Como o instituto da Terceirização foi questionado pelos trabalhadores na petição inicial?

Segundo expressiva doutrina e jurisprudência, a inicial e a defesa fixam os limites da litiscontestação, dos quais o julgador não pode exorbitar. Essa compreensão e o fato de que o estudo dos processos na pesquisa anterior, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, revelou que as formas de peticionar eram, elas mesmas, limitadoras do conteúdo da sentença, estimularam a que se formulasse, para esta atual pesquisa, um novo questionamento, optando-se, assim, pela inclusão da quinta pergunta formulada para todas as amostras – Guaíba, Telêmaco Borba e 15ª Região – por meio da qual se busca identificar como a inicial questiona a Terceirização, colhendo-se elementos para se estabelecer comparações entre os processos das regiões. É que, a partir dos fichamentos, se viu que a petição inicial, em especial nos processos da amostra da 15ª Região, não questionava o instituto da Terceirização, limitando-se a postular a responsabilidade da Tomadora definida pela Súmula 331.

Para tanto, definiu-se uma tipologia com dois tipos **A** e **B** e quatro subtipos **A1** e **A2**; **B1** e **B2**], conforme esclarecido no item da metodologia deste Relatório, repisando-se que no **Tipo A** a inicial questiona a Terceirização, com pedido claro de reconhecimento do vínculo de emprego direto com a Tomadora, dividido em dois subtipos: subtipo **A1**, em que o pedido é, exclusivamente, de reconhecimento do vínculo direto com a Tomadora; subtipo **A2**, em que, de forma principal, o pedido é de reconhecimento do vínculo com a Tomadora e, de forma sucessiva, para a hipótese de não ser acolhido este, o pedido é, então, de condeção solidária entre a Tomadora e as terceiras. Já o **Tipo B** corresponde às iniciais que não questionam a Terceirização diretamente, pedindo a condenação da Tomadora de forma solidária, **Tipo B1**, ou de forma subsidiária, **Tipo B2**.

Pergunta cinco: período [1985-1990]

Tabela 64

Como o instituto da terceirização foi questionado na petição inicial
Guaíba/RS, Telêmaco Borba/PR e TRT15, 1985-1990

Solução	Solução (em n°s abs.)			Solução (em n°s per.)		
	Guaíba/ RS	Telêmaco /PR	TRT15	Guaíba/ RS	Telêmaco /PR	TRT15
A1 - a inicial questiona a terceirização pedindo o reconhecimento do vínculo direto com o tomador	15	0	0	19,2	0	0
A2 - a inicial questiona a terceirização pedindo o reconhecimento da responsabilidade solidária	7	0	0	9,0	0	0
B1 - pede a condenação solidária da tomadora e das terceiras	56	0	0	71,8	0	0
B2 - pede a condenação subsidiária da tomadora	0	0	0	0,0	0	0
Outros	0	0	0	0,0	0	0
Total	78	0	0	100,0	0	0

Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região

Os resultados para este primeiro período incluem somente dados extraídos da amostra de Guaíba, conforme esclarecido anteriormente. Dito isso, 71,8% dessa amostra do subperíodo foi identificada como sendo do **Tipo B 1**, isto é, a inicial não questiona diretamente a Terceirização, mas contempla o pedido de condenação solidária da Tomadora. Seguem os pedidos do **Tipo A 1**, ou seja, desde a inicial o pedido já é de reconhecimento do vínculo direto com a **RIOCELL**, somando 19,2%. Ainda, 9% são do Tipo **A2**, em que o pedido principal é de reconhecimento do vínculo com a Tomadora, e, de forma sucessiva, há pretensão quanto a que a Tomadora e as terceiras sejam responsabilizadas solidariamente.

Esses dados iniciais explicam, em parte, o fato de em 64% das decisões proferidas nos processos da amostra de Guaíba no período concluem pelo reconhecimento da responsabilidade solidária da Tomadora. Essa circunstância ainda confirma a hipótese que levou à formulação desta pergunta; ou seja, a de que a forma como o pedido é deduzido na inicial tem reflexos diretos no conteúdo da decisão judicial.

Procedendo-se a uma comparação desse dado com o que será apurado na amostra da 15ª Região, ainda que para outro subperíodo, se poderá ver que na quase totalidade das petições inicial daquela amostra não há questionamento da Terceirização e, muito menos, pedido de reconhecimento de vínculo direto com a Tomadora, limitando-se os reclamantes, em regra, a incluírem a KLABIN no polo passivo da relação processual apenas para vê-la condenada a pagar os créditos reconhecidos de forma subsidiária; ou seja, primeiro a execução se volta contra a terceira, reconhecida como responsável principal, para, apenas depois de comprovada a impossibilidade de esta não ter condições para cumprir com a obrigação, voltar-se a execução contra a Tomadora, responsável subsidiária, circunstância que, como já se viu, tem impacto nefasto para o andamento dos processos trabalhistas, provocando efetivo retardamento na entrega da prestação jurisdicional.

Pergunta cinco: período [1991-1995]

Os dados apresentados na Tabela a seguir revelam novamente o surgimento dos primeiros processos das amostras de Telêmaco Borba e 15ª Região. A amostra de Telêmaco Borba, em que as iniciais são muito semelhantes, foi a que apresentou o maior questionamento da Terceirização, havendo uma divisão de 50% da amostra para o subtipo **A1** e **A2**; ou seja, a Terceirização foi questionada na totalidade da amostra. Essa realidade pode explicar o fato de que em 50% das reclamações a conclusão apresentada no subperíodo foi o reconhecimento da condição de empregadora da KLABIN. Já na amostra de Guaíba repete-se a tendência apresentada para o primeiro

subperíodo: ou seja, o subtipo **B1** foi o prevalente, correspondendo a 59,2% do total da amostra.

Enquanto isso, na amostra da 15ª Região não houve iniciais do **Tipo A**. Conforme mencionado nas hipóteses deste Relatório essa situação pode ser explicada pela maneira que a própria sociedade compreende a Terceirização, sendo que os processos ajuizados na 15ª Região não contemplam o pedido de reconhecimento de vínculo ou responsabilização solidária da KLABIN e em 100% das iniciais há o pedido de reconhecimento da responsabilidade subsidiária da tomadora. A Tabela a seguir ajuda a compreender essa realidade:

Tabela 65

Como o instituto da terceirização foi questionado na petição inicial
Guaíba/RS, Telêmaco Borba/PR e TRT15, 1991-1995

Solução	Solução (em nºs abs.)			Solução (em nºs per.)		
	Guaíba/RS	Telêmaco/PR	TRT15	Guaíba/RS	Telêmaco/PR	TRT15
A1 - a inicial questiona a terceirização pedindo o reconhecimento do vínculo direto com o tomador	10	3	0	20,4	50,0	0,0
A2 - a inicial questiona a terceirização pedindo o reconhecimento da responsabilidade solidária do tomador	29	3	0	59,2	50,0	0,0
B1 - pede a condenação solidária da tomadora e das terceiras	3	0	1	6,1	0,0	11,1
B2 - pede a condenação subsidiária da tomadora	7	0	1	14,3	0,0	11,1
Outros	0	0	7	0,0	0,0	77,8
Total	49	6	9	100,0	100,0	100,0

Pergunta cinco: período [1996-2000]

Tabela 66

Como o instituto da terceirização foi questionado na petição inicial
Guaíba/RS, Telêmaco Borba/PR e TRT15, 1996-2000

Solução	Solução (em nºs abs.)			Solução (em nºs per.)		
	Guaíba/RS	Telêmaco/PR	TRT15	Guaíba/RS	Telêmaco/PR	TRT15
A1 - a inicial questiona a terceirização pedindo o reconhecimento do vínculo direto com o tomador	1	47	2	4,8	62,7	2,8
A2 - a inicial questiona a terceirização pedindo o reconhecimento da responsabilidade solidária do tomador	13	17	0	61,9	22,7	0,0
B1 - pede a condenação solidária da tomadora e das terceiras	6	0	14	28,6	0,0	19,7
B2 - pede a condenação subsidiária da tomadora	1	10	41	4,8	13,3	57,7
Outros	0	1	14	0,0	1,3	19,7
Total	21	75	71	100,0	100,0	100,0

Os dados apresentados na Tabela 66 novamente demonstram o alto grau de questionamento a Terceirização na amostra de Telêmaco Borba, sendo igualmente bastante elevado em Guaíba, quando comparado com a 15ª Região, e em menor densidade quando a referência é a amostra de Telêmaco Borba.

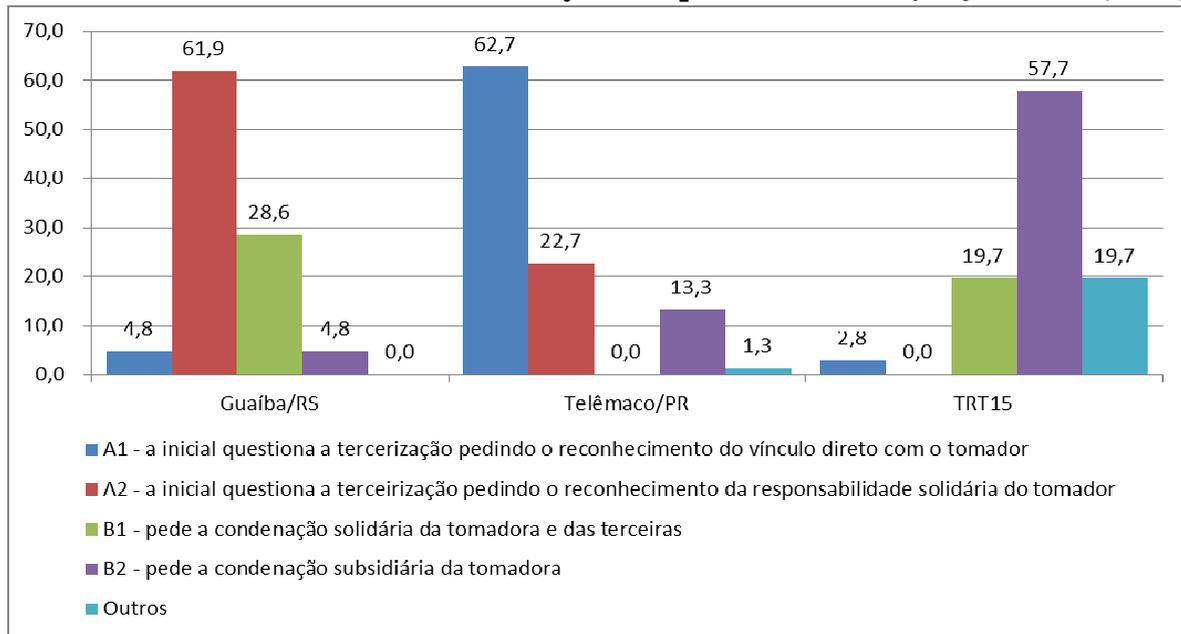
Em Telêmaco, 62,7% das iniciais pedem o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a KLABIN, sendo do subtipo **A1**; já 22,7% são do subtipo **A2** em que, de forma principal, o pedido é de reconhecimento do vínculo com a Tomadora e, de forma sucessiva, de condeção solidária da Tomadora e das terceiras. Na amostra de Guaíba, a concentração absoluta dos pedidos está nas iniciais do subtipo **B1** – em que o pedido é de reconhecimento da responsabilidade solidária da Tomadora, totalizando 90,5%. O questionamento a Terceirização foi totalmente inverso nas iniciais da amostra da 15ª Região, em que 57,7% destas envolveram o pedido de reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Tomadora.

Os resultados encontrados para o terceiro subperíodo, em que é o momento de consolidação do entendimento da Súmula 331 do TST, são interessantes quando se foca o amostra de Guaíba e de Telêmaco, apresentando, esta em maior grau, nítida inflexão relativamente ao que a Súmula 331 expressa, insurgindo-se. Novamente os dados contribuem para fortalecer a hipótese lançada na pesquisa de que a Terceirização sofre questionamento muito menor na amostra da 15ª Região quando comparada com as demais. Por outro lado, evidenciam que as próprias Súmulas, que são enunciados normativos, podem ser interpretadas e aplicadas de formas distintas, evidenciando que o Direito é muito dinâmico, sendo um fenômeno cultural que pode e, de fato, reflete o que está sendo demandado como necessidade por uma determinada sociedade ou realidade social, naquele momento em que produzido o documento.

O Gráfico ilustra a realidade dos pedidos das iniciais nas três amostras da pesquisa:

Gráfico 78

Como o instituto da terceirização foi questionado na petição inicial? (em %)



Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região

Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais

6.2.3.2.6 A sexta pergunta

6. Qual a diferença no tempo de tramitação do processo na fase de execução quando a condenação da Tomadora é solidária e quando é subsidiária?

O estudo dos processos mostrou dificuldades reais para entrega da prestação jurisdicional nas ações em que a KLABIN/RIOCELL foi excluída da lide ou condenada apenas de forma subsidiária. Mudanças de endereço das terceiras responsabilizadas de forma principal pelas decisões, inexistência de bens, bens penhorados em outras ações, cartas precatórias executórias mal sucedidas, provocaram demora no andamento da execução, instigando a que se buscasse verificar a diferença nessa demora quando a condenação da Tomadora é solidária, quando ela é reconhecida como empregadora, quando sua condenação é subsidiária, ou quando a Tomadora é excluída da lide.

O objetivo foi de complementar os estudos sobre aspectos positivos e negativos da Súmula 331 do TST quando adota a responsabilidade

subsidiária, visando a se ter elementos que possibilitem uma posição mais segura sobre os pilares de uma regulamentação sobre Terceirização no País. Para tanto, buscou-se ver, em média, quanto tempo demorou cada processo desde a homologação dos cálculos de liquidação, quando a dívida se torna líquida, até o pagamento efetivo, com a entrega do dinheiro, ou seja, do *quantum* devido ao credor. Bucou-se, também, comparar os resultados da demora da execução nas três amostras. Ver Tabela a seguir:

Tabela 67

Diferença no tempo de tramitação da fase de execução, com pagamento ao credor: Guaíba/RS, Telêmaco Borba/PR e TRT15, 1985-2000

Solução	Solução (em n°s abs.)		
	Guaíba/R S	Telêmaco/P R	TRT15
Reconhece a condição de empregadora da tomadora de serviço	23	42	-
Reconhece a responsabilidade solidária da tomadora	91	15	303
Reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora	144	161	419
Exclui da lide a tomadora	385	223	325
Total	160	110	349

Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região.

Nota-se que a maior demora na execução aconteceu nos casos em que a decisão da Justiça do Trabalho foi a de excluir da lide a Tomadora, durando a execução, em média, 311 [trezentos e onze] dias entre a homologação dos cálculos de liquidação até o efetivo pagamento.

A segunda tramitação mais lenta aconteceu nos casos em que houve reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Tomadora, em média 241 [duzentos e quarenta e um] dias para o reclamante receber efetivamente o que lhe era devido.

A tramitação da execução que se mostrou mais rápida foi nos processos em que a Tomadora foi reconhecida como responsável solidária, em média 136 [cento e trinta e seis] dias, ou, ainda, quando houve reconhecimento do vínculo direto com a KLABIN, 32 [trinta e dois] dias. Nessas duas hipóteses, a execução mostrou-se célere quando comparada

com as outras formas de responsabilização da Tomadora. Cabe frizar, ainda, que a amostra que apresentou o processo de execução mais lento foi a da 15ª Região, situação que pode ser explicada pelo grande número de decisões que concluiu pela responsabilização subsidiária da Tomadora.

Portanto, a partir dos dados das amostras pode-se observar que a forma de responsabilizar a Tomadora, reconhecendo: sua condição de real empregadora; sua condição de responsável solidária; sua condição de responsável subsidiária; ou a não responsabilização da Tomadora, com exclusão da lide, repercutem diretamente no tempo médio da execução, retardando-a significativamente nos dois últimos casos.

Ou seja, a responsabilização da Tomadora tem reflexo direto no nível congestionamento dos processos na Justiça do Trabalho, repercutindo, inclusive, nos dados do Conselho Nacional de Justiça, CNJ, sobre o chamado nível de estrangulamento dos processos judiciais que, na Justiça do Trabalho, tem na execução seu nó górdio, seu *Calcanhar de Aquiles*.

6.2.3.2.7 A sétima pergunta

Os Processos Conciliados

Ainda nas análises quantitativas, outro aspecto importante diz respeito ao número de **conciliações** homologadas pelo Juízo, envolvendo os processos do Tipo **A** referente à tipificação inicial da pesquisa [Tipo A – processo concluído no primeiro grau; Tipo **B** – processo concluído no TRT; Tipo **C** – processo que foi ao TST].

Optou-se, assim, pela inclusão de mais um exercício que busca ver o comportamento em relação ao tema da pesquisa a partir dos processos conciliados no primeiro grau, levando-se em conta os três períodos: 1985-1990; 1991-1995 e 1996-2000:

Pergunta sete: período [1985-1990]

7. Os resultados dos processos conciliados, do Tipo A, no primeiro período.

Tabela 68

Posição da Justiça do Trabalho quanto a terceirização para os processos que foram conciliados - Guaíba/RS, Telêmaco Borba/PR e TRT15, 1985-1990

Solução	Solução (em n°s abs.)			Solução (em n°s per.)		
	Guaíba/ RS	Telêmaco /PR	TRT15	Guaíba / RS	Telêmaco /PR	TRT15
Reconhece a responsabilidade solidária da tomadora	13	0	0	61,9	0,0	0,0
Reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora	0	0	0	0,0	0,0	0,0
Exclui da lide a tomadora	8	0	0	38,1	0,0	0,0
Exclui da lide a tomadora a pedido do reclamante	0	0	0	0,0	0,0	0,0
Terceirização não questionada pelo autor	0	0	0	0,0	0,0	0,0
Nenhum	0	0	0	0	0	0
Outros	0	0	0	0,0	0,0	0,0
Total	21	0	0	100,0	0,0	0,0

Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ªRegião.

Ao serem analisados os resultados envolvendo somente os processos Conciliados no primeiro subperíodo da pesquisa, localizaram-se 21 [vinte e um] na amostra de Guaíba, não havendo ocorrências nas demais amostras no subperíodo. Desses processos, 61,9% envolveram a definição da responsabilidade solidária da RIOCELL; em 38,1%, a RIOCELL foi excluída de qualquer responsabilidade nos próprios termos do acordo homologado, como condicionante colocada à conciliação e ao pagamento. Esse percentual – da amostra de Guaíba – contribui para evidenciar consolidação de *Resistência* à Terceirização, sendo dado relevante, ainda que em processos conciliados.

Pergunta sete: período [1991-1995]

7. Os resultados dos processos conciliados, do Tipo A, no segundo período.

No segundo período aparecem os primeiros processos das amostras de Telêmaco Borba e 15ªRegião, o que possibilita que se proceda a algumas comparações. O que primeiro salta aos olhos é a alteração nos dados da amostra de Guaíba relativamente às conciliações e à responsabilização da Tomadora que elas envolvem. Enquanto no primeiro subperíodo, a amostra

de Guaíba revela que 61,9% dos conciliados envolveram a responsabilidade solidária da Tomadora, para este segundo superíodo esse índice baixou para apenas 20%, sendo que em 80% das Conciliações a RIOCELL foi excluída de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento do acordo, ou seja, excluída da lide. Trata-se de tendência que se repete nas amostras de Telêmaco Borba e da 15ª Região em que os 100% dos processos conciliados no período envolveram a isenção de qualquer responsabilidade da KLABIN, a qual foi, portanto, excluída da lide. Vejam-se Tabela e o Gráfico a seguir:

Tabela 69

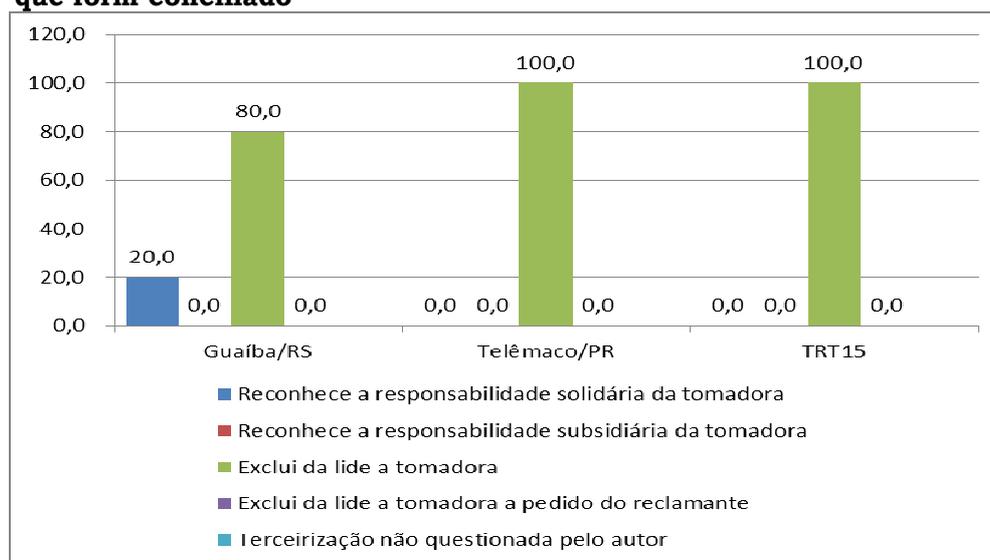
Posição da Justiça do Trabalho quanto a terceirização para os processos que foram conciliados - Guaíba/RS, Telêmaco Borba/PR e TRT15, 1991-1995

Solução	Solução (em n°s abs.)			Solução (em n°s per.)		
	Guaíba/RS	Telêmaco/PR	TRT15	Guaíba/RS	Telêmaco/PR	TRT15
Reconhece a responsabilidade solidária da tomadora	1	0	0	20,0	0,0	0,0
Reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora	0	0	0	0,0	0,0	0,0
Exclui da lide a tomadora	4	2	1	80,0	100,0	100,0
Exclui da lide a tomadora a pedido do reclamante	0	0	0	0,0	0,0	0,0
Terceirização não questionada pelo autor	0	0	0	0,0	0,0	0,0
Outros	0	0	0	0,0	0,0	0,0
Total	5	2	1	100,0	100,0	100,0

Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região.

Gráfico 79

Posição da Justiça do Trabalho quanto a Terceirização para os processos que form conciliado



Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região.

Pergunta sete: período [1996-2000]

7. Os resultados dos processos conciliados, do Tipo A, no terceiro período.

Tabela 70

Posição da Justiça do Trabalho quanto a terceirização para os processos que foram conciliados
Guaíba/RS, Telêmaco Borba/PR e TRT15, 1996-2000

Solução	Solução (em n°s abs.)			Solução (em n°s per.)		
	Guaíba/RS	Telêmaco/PR	TRT15	Guaíba/RS	Telêmaco/PR	TRT15
Reconhece a responsabilidade solidária da tomadora	0	3	1	0,0	30,0	5,0
Reconhece a responsabilidade subsidiária da tomadora	0	3	4	0,0	30,0	20,0
Exclui da lide a tomadora	14	4	13	87,5	40,0	65,0
Exclui da lide a tomadora a pedido do reclamante	0	0	2	0,0	0,0	10,0
Terceirização não questionada pelo autor	2	0	0	12,5	0,0	0,0
Outros	0	0	0	0,0	0,0	0,0
Total	16	10	20	100,0	100,0	100,0

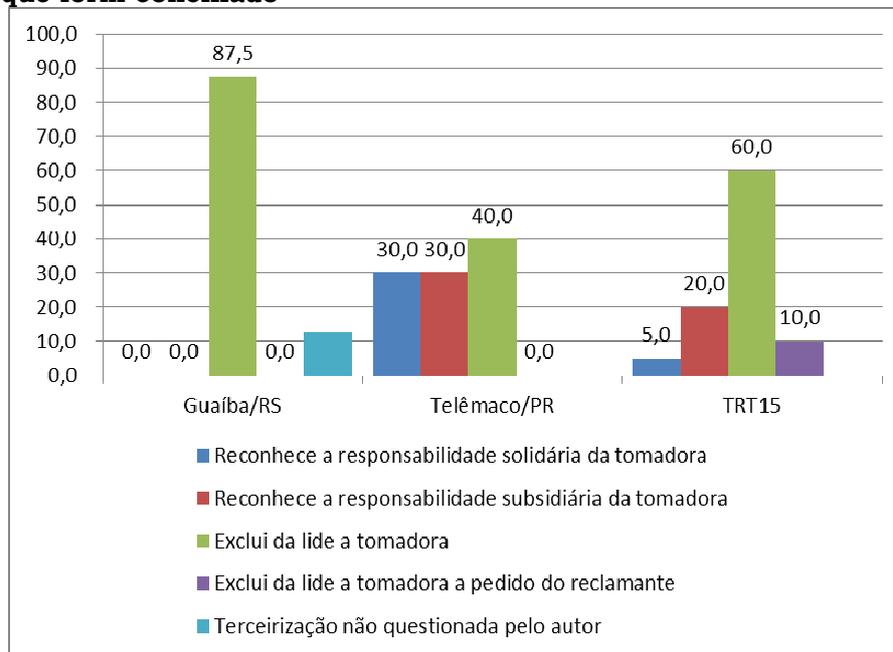
Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ª Região.

Os dados que a Tabela traz, referentes aos processos finalizados em Acordo homologados no primeiro grau, no terceiro subperíodo da pesquisa, contribuem para demonstrar a força do entendimento sumulado pelo TST, mesmo em se tratando de conciliação.

Nas conciliações homologadas pela então JCJ de Guaíba, de Telêmaco Borba e da 15ª Região, 87,5%; 40% e 60%, respectivamente, excluíram a Tomadora de qualquer responsabilidade pelo cumprimento do acordado, ou seja, excluíram-na da lide. Nessas conciliações, o envolvimento da Tomadora como responsável solidária pelo acordo somente foi significativo na amostra de Telêmaco Borba, expressando 30% das conciliações, revelando, por um lado, que mesmo nas conciliações homologados em Juízo a tendência decisória expressas nas sentenças se repete. Por outro, demonstra que o princípio da harmonia em relações desiguais tende a favorecer aquele que está mais bem posicionado nessa relação, no caso, a Tomadora. O Gráfico ilustra essa realidade:

Gráfico 80

Posição da Justiça do Trabalho quanto a Terceirização para os processos que form conciliado



Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ªRegião.

6.2.3.2.8 A oitava pergunta

8. A responsabilidade subsidiária vista como resistência à Terceirização

Buscando-se contemplar essa forma de perceber a questão, segue-se exercício que, distintamente do anteriormente apresentado, atribui às decisões que reconhecem a responsabilidade subsidiária como sendo espaço de *Resistência* à Terceirização, quer sejam sentenças [Tipo **A**], acórdãos [Tipos **B** e **C**] ou acordos homologados pelo Juízo. Esse exercício inclui os processos da amostra cuja data da decisão [não a do ajuizamento] foi posterior à Súmula 331 [dezembro de 1993], não se tomando como referência os períodos de transição e consolidação [1985-1990; 1991-1995 e 1996-2000]. Para tanto serão comparados os dados obtidos a partir dos julgamentos posteriores à Súmula 331, nas duas formas: *Resistência* e *Afirmação*.

Esse segundo exercício - que coloca a condenação subsidiária como elemento de *Resistência* – está sendo apresentado tal como se deu na pesquisa anterior, em face das posições de estudiosos sobre o tema constatadas no seu curso e que compreendem a condenação subsidiária com um freio ao aprofundamento do fenômeno. É que, de fato, conquanto essa responsabilização subsidiária tenha sido um retrocesso ao entendimento do Enunciado 256, ao embalo dos ventos liberais e à força contrária a qualquer impedimento à Terceirização, acabou, realmente, significando obstáculo a essa forma de contratar. Ainda, no curso da pesquisa, verificou-se o acerto desse exercício, percebendo-se, sobretudo durante o ano de 2011, que a força dos que pretendem legitimar a Terceirização impulsionou reação consistente ao próprio entendimento da Súmula 331 do TST, demandando, inclusive, seu cancelamento. Isso fica mais claro ao se abordar o processo construção das normas reguladoras da Terceirização, com foco na decisão do STF proferida na ADCON nº 16 e nas posições defendidas em Audiência Pública que o TST protagonizou no final do ano de 2011. A esse tema se retornará ainda neste Relatório.

A Tabela demonstra os processos Julgados após a publicação da Súmula 331:

Tabela 71

Quanto a responsabilização da Tomadora de serviços na Vara, no TRT e TST, número de processos e percentual em relação a cada instância													
	Solução	Subsidiariedade como Afirmação						Subsidiariedade como Resistência					
		Guaíba/RS		Telêmaco Borba		15ªRegião		Guaíba/RS		Telêmaco Borba		15ªRegião	
		nº	%	nº	%	nº	%	nº	%	nº	%	nº	%
Vara	Resistência	25	36,765	50	61,7	1	1,25	32	47,1	64	79	19	23,75
	Afirmação	36	52,94	24	29,6	36	45	29	42,7	10	12,3	18	22,5
	Nenhum	7	10,29	6	7,36	4	5	7	10,29	7	7,36	4	5
	Outro	0	0	1	1,23	39	48,75	0	0	1	1,23	39	48,75
	Total	68	100,0	81	100	80	100	68	100	82	100	80	100
TRT	Resistência	12	41,38	43	71,7	0	0	14	71,7	44	73,33	9	81,81
	Afirmação	5	17,24	3	5	11	100	3	5	2	3,33	2	18,18
	Nenhum	12	41,37	14	23,3	0		12	23,3	14	23,33	0	0
	Total	29	100,0	60	100	11	100	29	100	60	100,0	11	100
TST	Resistência	6	60	0	0	0	0	6	60	1	1,69	0	0
	Afirmação	0	0	2	3,4	1	12,5		0	1	1,69	1	12,5
	Nenhum	4	40	40	96,6	7	87,5	4	40	57	96,61	7	87,5
	Total	10	100	42	100	8	100	10	100	59	100,0	7	100
Fonte: Processos de Guaíba/RS; Telêmaco Borba/PR e 15ªRegião													
Elaboração: Pesquisa a Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais													

O exercício proposto agora altera os resultados anteriores. Isso porque enquanto na primeira modalidade se considerou as decisões

concluindo pela responsabilidade subsidiária da Tomadora com *Afirmação* ao fenômeno, no presente exercício essas decisões serão tomadas como sendo de *Resistência* à Terceirização e, comparando-se os dados obtidos nos dois exercícios, por evidente com a nova modalidade amplia-se o campo de *Resistência*.

Olhando-se para a Tabela acima, percebe-se que, no primeiro grau de jurisdição, os índices de *Resistência* de todas as amostras se alteram para mais, com destaque para a 15ª Região que passa de 1,25% para 23,75% de *Resistência*. Esse aumento pode ser explicado pelo grande número de decisões que, na amostra da 15ª Região, concluem pela responsabilidade subsidiária da Tomadora, em índice muito mais expressivo do que nas demais amostras.

No segundo grau de jurisdição, novamente há alterações de *Afirmação* para *Resistência* ao fenômeno. O que salta aos olhos é a mudança na 15ª Região que passou de nenhuma *Resistência*, 0%, para uma expressiva *Resistência* na ordem de 81,81% nessa segunda modalidade.

Já no TST a única alteração que ocorre diz respeito a Telêmaco Borba. Na modalidade anterior, como em apenas dois processos houve no TST discussão da responsabilidade da Tomadora, e em um deles a responsabilidade foi definida como subsidiária e no outro foi a Tomadora excluída da lide, altera-se o resultado de *Afirmação* para *Resistência* em um processo, correspondendo, portanto, de uma alteração em 0% de *Resistência* no exercício anterior, 1,69% de *Resistência* na segunda modalidade.

6.2.4 Dados obtidos com os fichamentos e análises qualitativas

Este item dedica-se às análises qualitativas/comparativas dos dados extraídos dos acervos estudados para as pesquisas. Inicialmente, ao serem fichados os processos que compõem a amostra de Telêmaco Borba constatou-se que, diferentemente de Guaíba/RS e da 15ª Região, não há Ação Civil Pública objetivando coibir a Terceirização como acontece nas outras duas. Essa circunstância levou a que se investigasse as razões da diferença, questionando-se os entrevistados. Nesse aspecto, recorta-se parte

da entrevista com a Desembargadora Aposentada do TRT9, Wanda de Santi Cardoso, que ocupou a vaga do quinto constitucional do MPT:

[...]

Não julguei muitas ações civis públicas ajuizadas pelo MPT. Outras vezes são ajuizadas e não encontram ressonância no Judiciário, acostumado a julgar as reiteradas ações individuais. No MPT do Paraná há uma Procuradora chamada Dr. Margareth, ela é muito ativa, e se deu conta de que não era suficiente trabalhar junto ao Judiciário, mas teria que trabalhar com políticas públicas, junto ao Executivo. Ela ajuizou uma ação discutindo os contratos firmados com os pequenos colonos, referentes à plantação e comercialização do tabaco. A plantação do tabaco, a exemplo daquelas que mencionei, é toda supervisionada pela empresa de fumo, que, inclusive define o preço da comercialização. Mas a tese não foi acolhida pelo TRT.

[...]

O pequeno número de ações civis públicas tem que ser analisado ao lado do relevante trabalho que o MPT realiza através da lavratura de Termos de Conduta. É um trabalho silencioso e de grande poder transformador. Temos no Paraná excelentes procuradores que fazem relevante trabalho, cito, como exemplo, o trabalho que foi feito junto ao Porto de Paranaguá. Nessa questão do papel/celulose não houve, que eu tenha conhecimento, ajuizamento de ação. Ainda estamos caminhando a passos curtos no que diz respeito à tutela coletiva. Há muita diferença em termos de efetividade de direitos, de cidadania, entre a decisão da lide individual e da lide coletiva. No que diz respeito à lide individual, é de grande importância o prestígio da decisão do Juiz de primeiro grau. Porque ele conhece a realidade local e, reiteradas decisões sobre a mesma questão, se mantidas, têm força transformadora.

[...]

Diante dessa inexistência, optou-se por utilizar, para as análises qualitativas, processos paradigmáticos das três amostras. Para essa abordagem comparativa, inicia-se comparando as petições iniciais dos processos paradigmáticos, seguidas das sentenças e dos Acórdãos, cujos dados dialogam com as entrevistas que complementam as informações.

6.2.4.1 As petições iniciais e as decisões proferidas: diversidades na forma de compreender a Terceirização

As petições iniciais, quando comparadas as amostras, evidenciam real diferença de conteúdo e de questionamento quanto à Terceirização e a forma de compreendê-la. Nesse aspecto, as petições iniciais dos processos da

amostra de Telêmaco Borba, 9ª Região, são similares àquelas de Guaíba/RS, 4ª Região, na sua maioria questionando a Terceirização e denunciando as práticas simulatórias a ela relacionadas. A tese que trazem, em síntese, é a de que havia contratação de empresas terceiras para realização de atividades essenciais à Tomadora, respectivamente KLABIN e RIOCELL, em horto de propriedade delas, onde era feito o plantio e o corte das árvores. Em decorrência, postulam, de forma prevalente, o reconhecimento da condição de empregadora da Tomadora, ou sua responsabilidade solidária. Segue o recorte de uma petição por amostra pesquisada, visando a evidenciar essas similitudes e diferenças:

➤ **As petições iniciais de Guaíba/RS**

O processo nº838/89³¹⁹, proposto por um trabalhador nos matos da RIOCELL, contratado por uma empresa terceira, é importante exemplo de como eram, em regra, apresentadas as petições iniciais nas reclamatórias de Guaíba/RS. Recortam-se partes esclarecedoras dessa inicial:

[...]

O reclamante, afirmando ter sido admitido pela 1ª reclamada, RIOCELL, em 22.04.1976, para trabalhar em atividade industrial, tendo sido um dia após a despedida pela Riocell admitido pela 2ª reclamada, FLORESTAL GUAÍBA, em desrespeito ao entendimento expresso no Enunciado 256 do TST, na medida que sempre desenvolveu os mesmos serviços, nos mesmos matos e na mesma atividade, sem qualquer alteração fática (tendo havido apenas troca do nome das empresas), sendo beneficiário das Convenções Coletivas aplicáveis aos empregados em empresas de celulose de papel de Guaíba (com diferenças salariais decorrentes) e impedido de se aposentar porquanto na BORREGARD e na RIOCELL era considerado rural e tendo passado a idade de fazer contribuições ao INSS, desenvolvendo atividades não agro-econômicas aplicando-se, ao caso, analogicamente, o “ex-prejulgado dos cortadores de cana de açúcar para as indústrias que vendem a matéria prima transformada pelo processo industrial, requer: o reconhecimento de sua condição de trabalhador regido pela CLT, com decorrente recolhimento cogente das contribuições previdenciárias cabíveis; diferenças salariais pela correta aplicação dos índices de reajustes assegurados nos regramentos normativo aplicável à categoria a que pertence, com reflexos; horas extras, todas as superiores à oitava diária, com os acréscimos assegurados nos regramentos normativos cujas cópias junta com a inicial e reflexos; FGTS sobre o pedido, com acréscimo de 40%; honorários de advogado, cf. art. 133 da

³¹⁹ Disponível no acervo do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

Constituição Federal, em 20% do valor da condenação e juros e correção monetáriaAs petições iniciais de Telêmaco Borba

No processo nº3217/1996, um tarefeiro rural que trabalhava em área de reflorestamento da KLABIN, contratado pela empresa MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORESTAIS, afirmou na inicial que o vínculo de emprego se formara com a Tomadora, a KLABIN, coordenadora da execução dos serviços de reflorestamento que lhes eram indispensáveis, realizados na sua propriedade com exclusividade, pessoalidade, subordinação e mediante remuneração ajustada.

Recortam-se partes dessa petição inicial, por ser esclarecedora, fls. 06-07 dos autos do referido processo:

[...]

12. A reclamada KLABIN está estabelecida com indústria de papel e derivados, utilizando-se da madeira extraída do reflorestamento de sua propriedade existente na área de plantio onde também se situa a fábrica. Mantém uma Divisão Florestal, parte integrante de sua atividade empresarial e à qual estão subordinados todos os trabalhadores diretos na área de reflorestamento, quer os que dirigem o setor, quer os que são subordinados, quer os trabalhadores das empreiteiras.

13. A KLABIN dirige, orienta, supervisiona e controla todas as áreas de reflorestamento de sua propriedade, de onde é extraída a madeira para o fabrico do papel e derivados, mantendo administradores, engenheiros, técnicos e outros empregados nessas áreas de reflorestamento, com direção absoluta sobre o planejamento, produção e trabalho, com intervenção direta sobre as empresas com as quais mantém contratos de prestação de serviços florestais.

Essas empresas prestadoras apenas executam o serviço, através de empregados contratados para as tarefas de limpeza, corte, carregamento, plantio e demais serviços florestais. Não têm qualquer intervenção na direção das áreas de reflorestamento, de responsabilidade de engenheiros, administradores, técnicos, supervisores e líderes de turmas, registrados diretamente pela reclamada KLABIN.

[...]

➤ **As petições iniciais da 15ª Região**

No processo nº2987/98, o reclamante alega ter sido admitido pela AR Valinhos na função de soldador, para instalar os equipamentos fabricados da segunda reclamada [VOITH] na terceira reclamada [KLABIN]. Invocando o entendimento da Súmula inciso do TST, o autor pretende a condenação subsidiária da segunda e da terceira reclamadas, como segue, recortando-se passagens significativas, fl. 4 dos autos.

II)- QUE PEDE OS SEGUINTE DIREITOS E PAGAMENTOS DAS VERBAS ABAIXO, TUDO A SER APURADO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. COM A MÉDIA DAS HORAS EXTRAS:

1-) Seja declarada a responsabilidade subsidiária da 2ª e 3ª reclamadas com base no Enunciado 334, inciso IV do E. TST e causa de pedir, item I-02;

A contratação de mão de obra pela KLABIN por meio de terceiras é prática reiterada, como demonstram tanto os processos da 15ª Região, analisados na pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, quanto os do universo de Telêmaco Borba/PR, 9ª Região, objeto da presente pesquisa, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais”.

O que de diferente apresentam os pleitos de Telêmaco Borba é que, apesar de serem reclamationárias do terceiro período da pesquisa – 1996-2000-, quanto consolidado o entendimento da Súmula 331 do TST, as ações, em sua grande maioria [conforme dados quantitativos], desde a inicial questionam o instituto da Terceirização, postulando os autores o reconhecimento da condição de empregadora da KLABIN. Essa circunstância motivou a que se investigassem as razões desse fato.

As entrevistas realizadas durante as pesquisas levanta algumas hipóteses para essa diferença:

Ricardo Wagner Garcia:

[...]

Bem, acho que seria preciso pesquisar. Eu não tenho esses dados todos. Mas posso levantar algumas hipóteses. A

concentração de todos os processos em uma única Vara facilita a disseminação de teses vitoriosas. Houve uma sentença vitoriosa contra essa empresa, a partir de uma Ação Civil Pública, condenando a Terceirização, e que foi confirmada em todos os graus. Então, conseqüentemente, isso é um estímulo para os advogados dos trabalhadores, dos sindicatos, para tentarem um caminho vitorioso por aqui. É lógico se há um caminho vitorioso eu vou por aqui.

[...]

Juiz Firmino Alves Lima

[...]

O advogado também exerce atividade econômica. Hoje há excesso de oferta de mão de obra no mercado de trabalho, na advocacia trabalhista. Não sei, mas aparece muito esse tipo: “este aqui sei que vai dar”, garantindo o pagamento. Percebo em muitos dos processos, aqui em Piracicaba, certo comodismo. Uma acomodação. As coisas vão acontecendo. O Juiz faz as perguntas, faz tudo, deixa a coisa acontecer. Mas não há uma noção do relacionamento social. Mas penso que também a razão da diferença está na filosofia do povo do Rio Grande do Sul, mais questionador, mais crítico. Pelas experiências que vivenciei e conhecendo um pouco a realidade, vejo o paulista bem menos crítico, mais objetivo, quer resolver o lado dele, o que interessa. Acredito que é por aí. Não tenho nenhum dado sociológico para fazer uma análise mais aprofundada.

[...]

Dsembargadora Wanda Santi Cardoso da Silva:

[...]

Como eu disse, são impressionantes as diversidades regionais dentro do Estado. Imagine essas diversidades em uma Nação do porte do Brasil, não é?! E é óbvio que o Judiciário caminha impulsionado pelos contornos dos pedidos que constam na peça inicial. O relato dos fatos e a dimensão dos pedidos, por vezes, têm muito a ver com a consciência política. Com a consciência da realidade, retratada nos autos pelo advogado da parte. Por vezes, acontece de os advogados estarem em um grau de consciência política e social acerca da relação capital-trabalho que o Judiciário tem dificuldade em fazer o enquadramento jurídico dos fatos. Você disse que na 15ª. Região algumas questões não eram discutidas.

[...]

As entrevistas com o Juiz Pedro Luiz Serafini, que assinou, com então Juiz Presidente da JCJ de Guaíba/RS, muitas das sentenças envolvendo a Terceirização da RIOCELL e com a então Ministra do TST, Rosa Maria Weber, que, à época do julgamento da ACP/TRT4 pelo TRT4, era

Presidente da Turma Julgadora, bem como as sentenças do período oferecem elementos relevantes à compreensão daquele momento histórico, sobretudo quanto à responsabilização da RIOCELL diante aos contratados pelas “empreiteiras” para serviços de corte de mato, descasque de madeira e transporte dos toros até a planta da RIOCELL, dona dos hortos florestais.

Segundo Serafini, a situação chocava pela degradação das condições de trabalho impostas a adultos e menores, sendo comuns reclamatórias contra empreiteiros que, contratados pela RIOCELL, não tinham condições financeiras mínimas para arcar com as obrigações decorrentes dos contratos ajustados com trabalhadores do mato. Ademais, evidenciava-se a fraude.

Nas suas palavras:

[...]

Assim, chegou-se à conclusão de que realmente havia fraude, fraude essa que se consolidava no artigo 9º da CLT. Essas circunstâncias foram desbravando um caminho, em que pese a sempre resistência da grande empresa que, em determinado momento, constituiu uma segunda empresa para que esta ficasse encarregada das questões do reflorestamento que envolviam não só plantio e abate mas, também, eliminação de insetos. E assim fomos mantendo sempre a mesma linha de conduta. Mesmo porque a fraude cada vez mais se escancarava, ficando mais evidenciado que o que eles pretendiam era livrarem-se da mão-de-obra. Só o capital dominava, quando, entendo, capital e trabalho estão imbricados, um dependendo do outro, o que não era considerado. Tive uma longa estada em Guaíba, sempre enfrentando processos desse tipo e sempre, com certa felicidade, conseguindo afastar manobras que visavam a escantear a mão-de-obra, liberando o que detinha o poder econômico da responsabilidade pelo contrato. Isso, inicialmente com a contratação direta das empreiteiras.

O processo nº 490-92/85 comprova a Terceirização nos moldes descritos na entrevista. Um operador de moto-serra e dois filhos menores por ele, pai, representados na ação, ajuizaram reclamatória contra: Luis Fernando Pedrassani [subempreiteiro], RIOCELL [dona da obra] e FLORESTAL GUAÍBA [“empreiteira principal”]. Contratados pelo subempreiteiro Luis Fernando Pedrassani para trabalharem nos matos da RIOCELL, nos quais a reclamada FLORESTAL atuava na condição de “empreiteira principal”, foram despedidos sem justa causa em 24 de abril de

1985, sem o pagamento das parcelas devidas. Trabalhando em equipe e em contato com agentes insalubres, recebendo por metro cúbico de lenha, afirmam que a partir de março de 1985 sofreram redução de 70% em seus ganhos e que no dia 30 desse mesmo mês um dos reclamantes menores sofreu acidente de trabalho sem qualquer assistência médica e sem que lhe tenham sido assegurados os primeiros quinze dias de salário. Por outro lado, apesar de o reclamante maior ter cinco filhos menores de 14 anos, nunca lhe foi pago salário família. Na sua entrevista, Serafini traz elementos que contribuem para esclarecer em que circunstâncias se davam tais contratações:

[...]

A grande indústria nunca se apresentava como empregadora. No início, diretamente, por meio dela, eram ajustadas empreitadas com empreiteiros que eram, muitas vezes, seus ex-empregados. Esses empreiteiros, por sua vez, contratavam trabalhadores que se localizavam, inclusive, dentro dos reflorestamentos onde passavam, muitas vezes, a conviver com a própria família. Eram locais isolados, em condições subumanas. Moravam em barracas. Muitas vezes era a empresa ou o próprio pseudo-empreiteiro que levava, uma vez por semana ou de quinze em quinze dias, alimentação para que eles laborassem naquelas condições. Assim trabalhava o varão, a esposa e, muitas vezes, filhos da mais tenra idade. Então, eram cenas que vinham para as audiências da Junta, por meio de reclamatórias que, geralmente, eram plúrimas. A família inteira reclamava contra o empreiteiro e contra a empresa. Apareciam crianças mutiladas por aquele trabalho com serra elétrica. Eram coisas chocantes!

Ao contestar a ação, Luiz Fernando Pedrassani [“subempreiteiro”] reconhece que o autor [pai dos menores, também reclamantes] foi por ele contratado como descascador de madeira, não tendo sido despedido, mas solicitado demissão [sic], tendo sido corretamente pago. Quanto à redução de 70% dos ganhos informada na inicial, explica que, sendo tarefeiro, ganhou menos porque produziu menos. Sobre o acidente de trabalho, pondera que a responsabilidade dos dias de afastamento é do INPS. Nega ser sua obrigação pagar salário família, ponderando, no entanto, que se tratando de trabalhador rural, ao autor não é alcançado tal direito. Quanto aos menores, assegura jamais tê-los contratado.

A RIOCELL requereu sua exclusão do feito por não ter mantido qualquer relação jurídica com os autores. Por outro lado, na condição de dona da obra, afirmou não lhe ser alcançável a responsabilidade de que trata o artigo 455 da CLT. Negando qualquer relação de emprego entre ela e os autores, requereu a improcedência da ação. A FLORESTAL, que também compõem o polo passivo da relação processual, empresa constituída pela RIOCELL, trouxe dados importantes para as análises sobre Terceirização. Afirmou que a RIOCELL, por meio de contratos de empreitada ajustou com SERRAMATO Corte e Transporte de Madeira a realização de atividades relacionadas com derrubada de árvores, seccionamento em toras, descascamento, enfardamento, baldeação, carregamento de caminhões e empilhamento da madeira nos locais de embarque e transporte. Por seu turno, a SERRAMATO teria subempreitado parte dessa obra com a empresa individual de Luiz Fernando Pedrassani que se responsabilizou pelos encargos da mão-de-obra que viesse a contratar, englobando os trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores contratados. Dessa forma, e por negar qualquer interferência na relação discutida no processo, requereu sua exclusão do feito por ilegitimidade passiva e, no mérito, a improcedência da reclamatória.

➤ **As sentenças das amostras**

Da mesma forma que as petições iniciais, as sentenças proferidas nos processos pesquisados nas amostras de Guaíba/RS, Telêmaco Borba/PR e 15ªRegião mostram semelhanças e diferenças, deixando evidente a diversidade regional na forma de julgar os feitos envolvendo Terceirização

Há aproximação quanto aos julgamentos de Guaíba/RS e Telêmaco Borba/PR, na sua maioria reconhecendo a Tomadora como empregadora direta ou a responsabilizando solidariamente, diferendo substancialmente daqueles da 15ªRegião em que as decisões ou responsabilizavam subsidiariamente ou excluía de responsabilidade da Tomadora. Seguem recorres dessas decisões.

➤ **As setenças de Guaíba/RS**

Fl. 270 do processo nº117/92:

[...]

ANTE O EXPOSTO, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Guaiíba: I - rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte arguida pela segunda reclamada; II - declarar a condição de rurícola do reclamante, CLAUDIO ROBERTO GUEDES AMARAL; III - extinguir o processo sem julgamento do mérito quanto ao pedido de diferenças salariais com base em dissídio; e IV - julgar PROCEDENTE EM PARTE, a presente ação, para condenar as reclamadas, FLORESTAL GUAÍBA LTDA. E RIO GRANDE CIA. DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL, a pagarem ao reclamante, em valores que se apurarem em liquidação de sentença, observados os critérios estabelecidos na fundamentação, bem como a retenção do imposto de renda incidente, as seguintes parcelas: adicional de periculosidade e reflexos (item 7); diferenças de horas extras, adicional noturno e domingos e feriados trabalhados a partir de setembro/86; domingos e feriados trabalhados com adicional 100%, no período até agosto/86; horas de sobre-aviso relativas aos plantões e ao tempo à disposição; integração de horas extras, adicional noturno e domingos e feriados, bem como das horas de sobre-aviso (itens 8.2 e 8.3); indenização por tempo de serviço e FGTS (item 9). A reclamada RIOCELL deve retificar a CTPS do autor.

➤ **As sentenças de Telêmaco Borba/PR**

Fls. 226-233 do processo nº3217/96:

[...]

Permanecendo a primeira reclamada como direcionadora e supervisora da prestação de serviços do obreiro, a qual determinava o tempo, modo e lugar do labor, a nosso ver, clara está a configuração da subordinação jurídica, critério preponderante para o reconhecimento do vínculo empregatício, figurando como verdadeira empregadora do autor.

Assim sendo, padece de validade a contratação efetuada com a segunda reclamada. Configura-se, na espécie, intermediação de mão de obra ilegal onde o contrato de trabalho é formado diretamente com a tomadora dos serviços Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S/A, conforme previsto no item III, do Enunciado 331 d C. TST.

Em consequência, as reclamadas responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho do autor, ante a prática de ato ilícito (artigo 159 e 1518 do Código Civil Brasileiro).

[...]

Com referência ao período contratual da prestação de serviços do autor, inquestionável que ocorreu de 07.08.91 a 01.02.96, conforme demonstram os documentos de fls. 24 e 142, devendo a primeira reclamada efetuar a retificação da CTPS do autor, para que conste o vínculo empregatício com a mesma no período supra, sob pena multa a ser fixada por este Juízo.

Rejeita-se o pedido do autor no sentido de que seja retificada a sua CTPS, para que conste no término do contrato a projeção decorrente do aviso prévio indenizado, eis que este é mera ficção jurídica, enquanto que a anotação deve corresponder a realidade fática, qual seja, o último dia efetivamente laborado.

[...]

➤ **As sentenças da amostra da 15ªRegião**

Fls. 178-179 do processo nº1250/96:

[...]

Pelo exposto, a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Piracicaba decide, por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, por unanimidade, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a 1ª reclamada, USE - UNIDAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA a reintegrar o reclamante, CRISTIANO PEREIRA, ao emprego, bem como pagar-lhe os salários desde a dispensa até a efetiva reintegração, sob as penas do art. 729 da CLT, férias, acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS de todo o período de afastamento, integrando esse período no tempo de serviço, para todos os fins, sendo que a 2ª

reclamada, KLABIN FABRICA DE PAPEL E CELULOSE S/A, responderá, subsidiariamente, pelo inadimplemento do débito trabalhista; tudo nos termos e limites da fundamentação supra.

[...]

➤ **Os acórdãos dos Tribunais Regionais**

Ao serem analisados os Acórdãos dos Tribunais nos autos que compõem as amostras, verificou-se semelhança nos julgamentos do Tribunal da 4ª Região e da 9ª Região, proferidos nos processos de Guaíba/RS e Telêmaco Borba/PR, cuja tendência foi de reconhecer a Tomadora como empregadora ou de responsabilizá-la solidariamente, diferentemente dos acórdãos da 15ª Região que responsabilizaram a Tomadora subsidiariamente.

Veja-se o Acórdão do TRT9, Processo nº3217/96, fl. 292-316:

[...]

trabalhadores especializados, pelos técnicos da fábrica de papel. Sendo o trabalho desenvolvido pelo Reclamante, como visto, essencial à fabricação do papel, incumbia à Reclamada KLABIN contratar diretamente a mão-de-obra necessária para a extração da madeira e o reflorestamento de suas áreas de plantio.

O intuito da primeira Reclamada, ao locar mão-de-obra através de interposta empresa, foi unicamente a de fugir aos encargos trabalhistas, deixando de pagar ao Reclamante os salários e demais verbas que lhe seriam devidas se fosse seu empregado.

Quanto aos salários, em derradeira análise, era a segunda Reclamada que os pagava. De fato: a Reclamada MANDAÇAIA apenas repassava o numerário dela auferido. Saliente-se que era a própria tomadora de serviços que estabelecia o preço pelos serviços rurais prestados, consoante se percebe pelos documentos juntados às fls. 71/100. O fato de haver tabela para cada um dos serviços denota a inexistência de autonomia da segunda Reclamada, que sequer poderia estabelecer salários diversos para seus empregados.

Quanto à subordinação, é o depoimento do preposto da primeira Reclamada, novamente, que indica a existência de fraude na contratação do empregado. Vejamos. A Reclamada KLABIN mantinha um supervisor na área de corte, velando pela qualidade da produção. Além disso, os líderes das turmas da prestadora de serviços eram empregados da KLABIN, o que denota a total subordinação dos empregados da segunda Reclamada à empresa tomadora de serviços (fl. 106).

Eis aí, flagrante, o vínculo empregatício com a tomadora.

Irrelevante se havia contrato de prestação de serviços entre as Reclamadas, ou se tal contrato era lícito ou não.

➤ **Acórdão da 15ª Região**

Acórdão do processo nº 1209/97 fl. 1209/97:

CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA.

Não é verdade que o autor apenas se utilizava do pátio da recorrente para trabalhar, uma vez que era empregado da primeira ré que, por sua vez, prestava serviços a empresas transportadoras contratadas pela segunda demandada.

Restou evidenciado nos autos, inclusive pela confissão da segunda reclamada, que esta terceirizava os serviços de transporte de cargas e tais empresas, por sua vez, terceirizavam os serviços de carregamento de seus caminhões através da primeira ré, empregadora do autor.

Portanto, a tomadora dos serviços do obreiro, ainda que de forma indireta, era a segunda reclamada, que iniciou a cadeia de terceirizações para o transporte de seus produtos.

Não se discute no presente recurso a licitude das terceirizações ocorridas, mas é evidente que a tomadora dos serviços do obreiro foi a recorrente.

Sendo assim, aplicável ao caso *sub judice* o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 331, IV, do C. TST, a justificar a condenação subsidiária da recorrente, como bem decidido na origem.

Rejeito, pois, este apelo.

ISTO POSTO, não conheço do recurso da primeira reclamada, por deserto. Conheço do recurso da segunda reclamada, mas nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença guerreada.

Essas diversidades evidenciam a hipótese desta pesquisa de que o Judiciário é uma condensação material de forças e que as complexidades e tensões que se dão na tecitura social repercutem na forma de compreender o fenômeno e de julgar, impactando, com as decisões que profero, o próprio sentido que os atores sociais darão ao fenômeno.

6.3 Concepções dos entrevistados sobre Terceirização e lei específica:
balanço sobre as posições dos entrevistados

Pensados o projeto de História Oral e os parâmetros que subsidiaram as entrevistas, examinando-se estas, constatou-se que se tinha excelente fonte para se proceder a um balanço das concepções dos atores

entrevistados sobre o que é a Terceirização, qual o seu significado para o mundo do trabalho, qual a importância [ou não] de se construir no Brasil uma lei específica dirigida a essa modalidade de contratar e seus pilares estruturantes, bem como sobre o papel das instituições públicas – em especial da Justiça do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho – diante do fenômeno da Terceirização, no sentido de frear ou de permitir o aprofundamento do uso pelas Tomadoras dessa modalidade de contratar. Ainda, nas entrevistas há reflexões importantes dos atores sobre o tema a preservação das fontes de pesquisa, no caso, os processos que tramitam na Justiça do Trabalho.

Essas informações precisavam ser sistematizadas para se analisar seus conteúdos e se efetuar o balanço objetivado. Para tanto, inicialmente, pensou-se em uma tipologia, adotando-se os procedimentos metodológicos de Minayo³²⁰ que buscam estabelecer:

[...] uma compreensão dos dados coletados, confirmar ou não os pressupostos da pesquisa e/ou responder as questões formuladas, e ampliar o conhecimento sobre o assunto pesquisado, articulando com o contexto cultural da qual faz parte.³²¹

Seguindo-se tais pressupostos, definiu-se a divisão do trabalho a partir das seguintes etapas e procedimentos: ordenação dos dados, unindo-se todas as entrevistas realizadas e transcritas; classificação dos dados, procedendo-se a uma leitura exaustiva e repetida do material para se estabelecer questões e correlações entre as entrevistas e se construir categorias empíricas; e, em um último momento, análise final, relacionando-se os dados aos referenciais teóricos da pesquisa, procurando-se elucidar as questões nela suscitadas. Dessa forma, chegou-se às seguintes categorias:

O que é Terceirização?

A Terceirização compreendida como forma de contratar indispensável a uma economia de mercado;

A Terceirização compreendida como burla a direitos trabalhistas e como forma utilizadas pelas empresas de reduzir custos.

³²⁰ MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. 20 ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

³²¹ Ibidem, p. 69.

O conceito da Terceirização: amplitude e abrangência:

A Terceirização compreendida como algo interno ao contrato de trabalho [não envolve os contratos de facção, de arrendamento, de fomento, etc...] – interpretação restrita;

A Terceirização como algo também externo ao contrato de trabalho [envolve os contratos de facção, os de arrendamento, os de fomento, as coopeativas, etc] – interpretação ampliada.

Compreende a Terceirização como algo interno e externo ao contrato de trabalho, envolvendo, portanto, contratos de facção, de arrendamento, de fomento, coopeativas, etc, apresentando, nesse sentido, uma interpretação ampliada.

A Terceirização e a responsabilidade da Tomadora:

A Tomadora como empregadora dos contratados;

A Tomadora como responsável solidária;

A Tomadora como responsável subsidiária;

A Tomadora isenta de qualquer responsabilidade.

A Terceirização e sua regulamentação no Brasil:

É necessário ou não termos no País uma lei específica regulamentando a Terceirização?

Caso positiva a resposta:

O que pode ser terceirizado?

Tudo pode ser terceirizado;

Apenas as especializações técnicas;

Apenas as atividades não essenciais à Tomadora – atividades meio;

Nada pode ser terceirizado.

Quais os pilares estruturantes da lei sobre o tema:

A definição do que pode ser terceirizado;

A posição da lei sobre direitos e condições de trabalho – isonomia;

A lei e a responsabilidade da Tomadora: a] A Tomadora é sempre empregadora; b] A Tomadora é a empregadora nos casos de fraude e de ilicitude; c] A Tomadora é responsável solidária nas terceirização lícita; d] A Tomadora é responsável subsidiária na terceirização lícita; e] A Tomadora é isenta de responsabilidade;

A posição da lei sobre a representação sindical: a] sindicato preponderante; b] sindicato da terceirizada contratante; c] a legislação não deve tratar do tema.

O papel das Instituições Públicas diante do avanço da Terceirização;

Posição do entrevistado sobre a preservação documental.

Essa proposta de balanço fez parte do projeto encaminhado à FAPESP para a presente pesquisa. O desejo de elaborá-lo surgiu ainda na primeira pesquisa, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, quando se iniciou a análise dos resultados das entrevistas realizadas no curso daquele estudo, especificamente em sua segunda fase, momento em que, também, se procedia ao balanço da regulação na América Latina e dos projetos de lei em andamento no Parlamento brasileiro.

Na segunda pesquisa, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais”, as entrevistas com vários atores sociais tiveram continuidade e, a partir delas, foram obtidos elementos importantes e que muito podem contribuir para se pensar uma regulamentação que melhor dê conta das necessidades brasileiras. Daí, diante de material de raro valor e de conteúdo muito rico, se pensou em uma **tipologia** e, como não se teve condições de, no prazo inicialmente estipulado, apresentar essa análise, no Relatório Científico Final encaminhado em 30 de junho de 2012, devidamente aprovado pela FAPESP, fundamentou-se a necessidade de prorrogação da pesquisa para que esse balanço, entre outras atividades, pudesse ser viabilizado, inclusive com complementação das entrevistas.

Foi nessa fase que, estudando-se as entrevistas no seu conjunto, e atentando-se para o balanço atualizado dos projetos de lei em andamento no Parlamento brasileiro, bem como para as discussões que estão sendo travadas em diversos setores da sociedade acerca do tema, deliberou-se sobre a tipologia retro, a partir dos questionamentos acima apresentados para, assim, mais bem se localizar as distintas posições dos entrevistados sobre o que é Terceirização e a forma de conceituá-la, bem como sobre a construção de legislação específica que a regule no Brasil, a exemplo do que acontece em outros países da América Latina, e sobre o papel das Instituições Públicas tanto no julgamento das demandas envolvendo Terceirização, como na preservação dos processos judiciais, fonte prevalente das duas pesquisas. Importante também para a construção das categorias ou dos tipos foram os projetos de lei construídos no âmbito dos Ministérios da Justiça, do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Assuntos Estratégicos que contemplam alguns

pilares estruturantes considerados essenciais para aqueles atores que os elaboraram, a partir de demandas colocadas no campo dos movimentos sociais e das lutas sindicais específicas, como é o caso, por exemplo, da proposta de Projeto de Lei construída pelas Centrais Sindicais no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, que se encontra na Casa Civil da Presidência da República.

Os entrevistados foram selecionados a partir do estudo individualizado dos processos que compõem as amostras, considerados os papéis de destaque desses atores tanto para a construção das teses jurídicas, suas postulações e decisões, quanto na relevância que ocupam no contexto do setor. Daí que em determinados momentos sentiu-se a necessidade de se entrevistar lideranças sindicais do setor ou magistrados que, apesar de não atuarem nos processos estudados, têm expressivo significado para o tema objeto da pesquisa e para o contexto em que a Terceirização se implantou no setor.

Os entrevistados são 28 [vinte e oito] personagens devidamente qualificados no corpo dos Relatórios anteriores e deste, cujas entrevistas estão, por cópia, a ele anexadas. São advogados, magistrados, incluídos Juízes de primeiro e segundo graus de jurisdição e Ministros, representantes do Ministério Público do Trabalho e lideranças sindicais do setor.

Para a tabulação dos resultados, depois de minuciosamente estudadas as entrevistas, foram classificadas por grupos de entrevistados, relacionando-se seu papel nos processos que compõem o universo estudado e as atividades que desenvolviam quando do ajuizamento das ações, em especial dos dois “carros-chefe”. Depois, organizaram-se as informações obtidas em consonância com as categorias antes mencionadas as quais foram incluídas em um texto que relaciona os entrevistados e as respostas que deram a cada pergunta a partir dos questionamentos que lhes foram feitos. Esse texto síntese está em anexo.

Os dados obtidos foram lançados em Tabela do Excel, também em anexo, com o intuito de facilitar a tabulação dos resultados e, assim, de se proceder ao balanço prometido. Os resultados a seguir analisados são de

duas ordens: quantitativos, tendo-se como referência o agrupamento das respostas em termos percentuais; e, qualitativos, buscando-se, no conteúdo de cada entrevista, a especificidade dos entendimentos, estes relacionados ao tema da pesquisa e às questões que definiram as próprias entrevistas.

Definiu-se, ainda, que as respostas dos entrevistados que não trouxeram elementos aptos a que se as enquadrassem nos tipos ou categorias, serão consideradas nas análises a partir de suas especificidades.

Seguindo-se a linha estrutural dos dois Relatórios Científicos quanto à análise dos processos, transcrevem-se, a seguir, os tipos ou as categorias para, assim, se proceder à análise dos dados tabulados. Depois, focam-se o conteúdo de algumas das questões, buscando-se contextualizá-las em um diálogo com o tema central da pesquisa e com a realidade vivenciada pelos entrevistados. Por último, algumas considerações em torno dos elementos que as entrevistas e a metodologia da História Oral proporcionaram.

6.3.1 As entrevistas e a categorização dos resultados: os resultados

Transcrevem-se a seguir as perguntas e os resultados obtidos em cada uma delas. **Por partes.**

1. O que é Terceirização?

1.1 A Terceirização compreendida como forma de contratar indispensável a uma economia de mercado;

1.2 A Terceirização compreendida como burla a direitos trabalhistas e como forma utilizadas pelas empresas de reduzir custos.

A forma como a Terceirização é compreendida e conceituada é relevante para a pesquisa na medida em que impacta tanto no conteúdo das demandas oferecidas pelos cidadãos ao Judiciário, quanto na resposta que este dá a essas demandas às quais, por seu turno, repercutem na compreensão que os atores sociais têm do fenômeno, como demonstram os Relatórios Científicos das pesquisas: “A Terceirização e a Justiça do Trabalho” e “A Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais”, ambos aprovados pela FAPESP.

A presente pesquisa adota compreensão ampliada da Terceirização, tanto interna quanto externa à relação de emprego, reconhecida, dentre outras formas, segundo Krein³²², tanto na contratação de redes de fornecedores com produção independente, quanto: na contratação de empresas especializadas de prestação de serviços de apoio; na alocação de trabalho temporário via agências de emprego; na contratação de pessoas jurídicas ou de “autônomos” para atividades essenciais; nos trabalhos a domicílio; pela via das cooperativas de trabalho; ou, ainda, mediante deslocamento de parte da produção ou de setores desta para ex-empregados. Nessa dinâmica, chega-se a presenciar o fenômeno da Terceirização da Terceirização, quando uma empresa terceirizada subcontrata outras, e o da quarteirização, com a contratação de uma empresa com função específica de gerir contratos com as terceiras.

Mais recentemente, tem-se verificado um retorno aos contratos de natureza civil, como de empreitada, de facção, de parceria, de fomento, de arrendamento, com uso de mecanismos jurídicos que, por vezes, ocultam a figura do real empregador, trazendo dificuldades para a definição dos verdadeiros pólos da relação de trabalho. Aliás, a atualização dos dados econômicos – item 3.3 – evidenciam essa realidade.

São práticas que se inserem no conceito de Terceirização, simulada por roupagem de natureza civil. Essas práticas, quando adotado o conceito interno ou restrito de Terceirização, oferecem reais obstáculos ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Tomadora quanto às obrigações trabalhistas, dificultando a aplicação do entendimento da Súmula 331 do TST.

Mas vejamos qual a compreensão dos entrevistados sobre o tema, dos atores com papéis relevantes no setor pesquisado e nos processos estudados. Na tabulação das respostas que deram durante as entrevistas o que percebe é que:

³²² Tipologia em José Dari Krein [KREIN, José Dari. *As tendências recentes na relação de emprego no Brasil: 1990-2005*. op. cit].

Quadro 6 - O que é terceirização?		
1. O que é terceirização?		
Solução	n°	%
A Terceirização compreendida como burla a direitos trabalhistas e como forma utilizadas pelas empresas de reduzir custos	18	64,28
A terceirização pode ser uma ferramenta de precarização de esfacelamento das categorias profissionais, de enfraquecimento dos sindicatos e degradação do ambiente de trabalho.	1	3,57
Forma de contratar que aparece nesta nova ordem nas relações de trabalho tendo como sentido flexibilizar. Compreende a Terceirização como burla a direitos trabalhistas e como forma de redução de custos	2	7,14
A Terceirização compreendida como forma de contratar indispensável a uma economia de mercado	9	32,14
É uma necessidade da empresa em busca de tecnologia. Portanto, compreende a Terceirização como forma de contratar indispensável a uma economia de mercado.	1	3,57
Uma das formas de redução de custos para a empresa, necessária e importante em face da especialização como estratégia jurídica e social de enxugamento e de redução de custos que beneficia os dois polos da relação: empresa e trabalhadores quando se trata de “terceirização boa”.	2	7,14
Conhece a matéria mas não se posicionou	1	3,57
Total	28	100,0
Fonte: Entrevistas da Pesquisa "A terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais".		

O primeiro dado que chama atenção quanto à conceituação da Terceirização pelos entrevistados é o de que 64,28% destes compreendem-na

como instrumento de burla a direitos trabalhistas. Nesse tipo – burla a direitos –, como se vê, há algumas variações que na Tabela estão colocadas como subtipos da burla e que apresentam certas especificidades na forma de expressar a compreensão, sem que, contudo, o resultado final reste alterado.

O outro tipo, composto pelos que compreendem a Terceirização como indispensável a uma economia de mercado, representa 32,14% dos entrevistados. Para esse tipo também se verificou algumas especificidades na forma de compreender o fenômeno. Assim, conquanto sejam compreensões que integram o tipo geral – indispensável à economia de mercado – permitem categorização por subtipos: 3,57 apontam para a Terceirização como necessidade de busca de tecnologia; 3,57% a entendem como necessária em face da especialização. Ou seja, todos os que compõem esse tipo e seus subtipos a compreendem como algo ínsito à economia de mercado, que veio “para ficar”, ainda que alguns a entendam como decorrente do movimento “natural” do capitalismo contemporâneo, outros como forma indispensável ao aprimoramento tecnológico e ao aumento da produtividade; outros como forma de redução de custos. Esse tipo e seus subtipos conquanto englobem percentual inferior ao daqueles que a entende como burla, é bastante expressivo.

Os que assim compreendem a Terceirização – como algo que veio para ficar, necessária à competitividade, ao aprimoramento tecnológico, ínsita a uma economia de mercado – em regra ocupam o campo empresarial ou o da advocacia empresarial. Esse pensamento é comungado, em boa parte, pela Confederação Nacional da Indústria, CNI, em texto recentemente divulgado, titulado “101 propostas de reforma trabalhista”, e que tem eco em setores importantes da sociedade que têm na economia de mercado e no livre e no mercado como instância reguladora por excelência a essência de suas teses, como se transcreve parcialmente:

[...]

O trabalho terceirizado é parte integrante da economia moderna. A partir dela, redes de produção são formadas visando entregar ao final um produto ou serviço com mais qualidade e preços mais acessíveis, em um processo capaz de incorporar tecnologia e

inovação de forma bem mais rápida. A terceirização é um processo completo por se referir a uma grande variedade de arranjos. No limite, não existe empresa tão verticalizada que não terceiriza nada do que é necessário para a entrega final de seus produtos. Porém, diante do vácuo legal sobre o tema, o Tribunal Superior do Trabalho, editou há mais de 10 anos a Súmula 331, que estabelecer uma restrição à terceirização das atividades denominadas “fim”, permitindo apenas a terceirização das atividades “meio”. À medida que este conceito foi colocado de forma permanente à prova, observou-se sua insuficiência como delimitador. A inexistência de uma conceituação e de possibilidade de verificação objetiva do que efetivamente seja atividade-meio e atividade-fim causa insegurança jurídica e uma série de transtornos às empresas, com fiscalizações e decisões judiciais extremamente discrepantes.³²³

No caso específico dos entrevistados pela pesquisa os que se posicionam dessa forma são os advogados da RIOCELL e da KLABIN e alguns Ministros do Trabalho, entre eles representante classista do detor patronal [a extinta representação classista da Justiça do Trabalho].

Seguem algumas transcrições como exemplos desta forma de conceber:

[...]

A terceirização permite ampliar o número de empregos e faz com que a empresa fique mais enxuta naquilo que é seu objeto principal; esses, a meu ver, são os elementos, assim, mais positivos.³²⁴

[...]

O enfoque primário é diminuir custos. Mas há outras conseqüências que sobrevêm da terceirização. Mas o enfoque primeiro é a redução de custos

[...] eu acho que a terceirização é necessária, necessária não, ela é imprescindível, pela experiência que eu tenho não há como não ter a terceirização, eu acho o enfoque do judiciário seria de ver se o trabalhador está tendo prejuízo, o trabalhador tem prejuízo a terceirização é ilícita, o trabalhador não tem prejuízo é licita, na minha ótica tinha que ser assim, não há como pegar outras questões, porque atividade meio é muito subjetivo, para uma pessoa pode ser, o que é atividade meio, para uma pessoa pode ser, então é muito subjetivo, terceirização tem que existir, eu não vislumbro nada na lei que impeça a terceirização, eu acho que o enfoque deveria de ser esse, se o trabalhador está tendo prejuízo, se não

³²³ Confederação Nacional da Indústria. 101 propostas para modernização trabalhista. Emerson Casali (coord.) – Brasília: CNI, 2012.

³²⁴ Entrevista Frederico Blaauw, advogado da KLABIN na 15ª Região disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

tiver prejuízo salarial ou de condições de trabalho eu acho que deveria ser convalidada a terceirização.³²⁵

[...]A “Terceirização” veio anos depois, começando no Japão, e, depois, se alastrou para o resto do mundo como uma forma de quebrar esse pacto. Em suma, a mensagem embutida na terceirização é a de que se pretende continuar explorando a mão-de-obra alheia sem a correspondente responsabilidade social. Constitui, ademais, uma forma de o capital se afastar do trabalho. A intermediação, como o próprio nome diz, serve para incrementar esse distanciamento, que dificulta e até impede mesmo a interlocução necessária para aprimoramento das relações sociais a partir do trabalho. Embora as leituras técnicas da organização do trabalho sempre ponham a questão [da “Terceirização”] como sendo uma necessidade da produção, visando a uma forma de produção enxuta, uma produção mais eficiente, fruto de uma re-engenharia da empresa, a qual, com esse mecanismo, pode se dedicar com mais afinco às suas finalidades, aos seus fins próprios, deixando a parcerias as demais atividades.³²⁶

Já os que ocupam o campo da advocacia dos trabalhadores, lideranças sindicais profissionais, bem como alguns magistrados do trabalho com visão fulcrada na concepção de Estado Social que a Constituição Brasileira inscreve, postam-se no sentido da burla, apontando para a Terceirização ora como retrocesso, ora como instrumento de precarização e de flexibilização das relações de trabalho, ora como instrumento de fragmentação da organização dos trabalhadores e estratégia usada pelas empresas como forma de redução de custos, etc....

As transcrições a seguir exemplificam essa afirmativa, fortalecendo, ainda, a tese que esta pesquisa adota de que o Poder Judiciário é uma condensação material de forças, uma relação.

[...]
Havia contratos de empreitada e, geralmente, o empreiteiro, uma empresa, quase sempre uma sociedade por cotas (ao menos nos processos que cheguei a examinar), subempreitava o corte e o descasque da madeira, da lenha, para subempreiteiros totalmente inidôneos. Muitas vezes toda a família trabalhava, incluindo menores. Eram trabalhadores que já tinham sofrido acidentes. Uma situação realmente muito delicada. Naquele momento, o juiz Pedro Serafini estava na presidência da Junta de Guaíba, que detinha

³²⁵ Entrevista com Joaquim Miró, advogado da KLABIN na época dos processos de Telêmaco Borba, disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

³²⁶ Entrevista com o juiz da 15ª Região Jorge Souto Maior, disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

jurisdição sobre a RIOCELL e seus hortos florestais. Ele passou a reconhecer a responsabilidade solidária da RIOCELL por ser ela a beneficiária dos serviços. E eu tive oportunidade, no Tribunal, de julgar recursos da RIOCELL e, inclusive, de manter as decisões do Juiz Pedro Serafini, as quais tinham um alcance social muito intenso, afastando a condição de pretensa dona da obra da RIOCELL e mostrando que, na verdade, ela era a tomadora de serviço e que as atividades de corte da madeira estava integrada nos fins econômicos da própria RIOCELL a qual, por isso, deveria responder solidariamente, não só por uma aplicação analógica, ampliativa, do artigo 455 da CLT, mas pelas próprias normas do Código Civil. Em meio a tais discussões, o Ministério Público do Trabalho, valendo-se dos instrumentos novos trazidos pela Constituição de 1988, de suas novas funções e da ampliação de outros institutos (a ação civil pública, por exemplo, já existia) ajuizou a Ação Civil Pública contra a RIOCELL com o objetivo de impedir a contratação, por meio das prestadoras de serviços, de trabalhadores para diversas funções, como limpeza e conservação, telefonia, office-boy, contador, analista de recursos humanos, recepcionista e do pessoal vinculado ao corte da madeira, à produção da madeira.³²⁷

[...]

A terceirização teve início – acompanho o setor desde 1981 como já disse – acredito em 1986, 1987 por aí. As empresas começaram a terceirizar setores como, por exemplo, os restaurantes. Primeiro, eram os funcionários próprios. Depois, vieram as empresas de alimentação, que também iniciaram a terceirização. Um pouco adiante, os vigilantes. Lembro bem que as pessoas que varriam as ruas da fábrica, cuidavam do gramado da empresa, todos funcionários da empresa, antigos. Mas na década de 1980, mais ou menos na década nos anos de 1985/1986, esses funcionários começaram a ser substituídos por trabalhadores de empresas terceirizadas. Naquele momento, esse fato não gerou grande impacto porque eram um pequeno número de trabalhadores. Quando o Sindicato questionava, a empresa dizia que precisava de pessoas especializadas em determinadas atividades, por exemplo: uma empresa que se dedicasse a fazer comida. Isso porque seus empregados não tinham o know how, o conhecimento, a técnica, enfim, o ideal, diziam, seria contratar uma empresa de alimentação. O mesmo diziam para a vigilância, treinar guardas, ter problemas com porte de arma, então seria ideal que tivesse uma empresa de segurança. O movimento sindical reagiu naquele momento. Mas essa reação foi algo muito periférico. Foi até uma falha do ponto de vista sindical, por assim dizer. Nós não previmos o monstro que estava sendo gestado atrás daquelas pequenas iniciativas. Depois, mais fortemente, veio a terceirização na manutenção. As empresas também a utilizaram de maneira sutil no setor de papel. Os se aposentavam não eram substituídos. Os que eram demitidos ou pediam demissão também não eram substituídos. Então, a empresa

³²⁷ Entrevista com a Ministra Rosa Maria Weber, desembargadora do TRT4 há época do julgamento da ACP/TRT4, disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

que prestava o serviço terceirizado ia colocando, paulatinamente, os funcionários na fábrica. Começava com um; na outra semana poderia ter mais dois; depois de três meses poderia ter cinco; depois de um ano poderia ter dez. Fomos percebendo que a manutenção ia diminuindo a cada ano que passava, ao ponto de ficar na manutenção apenas aqueles que a empresa não podia despedir por algum tipo de estabilidade. Aí percebemos que a terceirização, inicialmente, tomou desses setores: vigilância, alimentação, manutenção. Houve sim questionamentos na Justiça do Trabalho em alguns momentos, mas as sucessivas derrotas judiciais serviram para desanimar os Sindicatos, uma vez que nós não conseguimos êxito nas ações que sindicatos ingressavam e os patrões faziam questão de propagandear isso – “está vendo! A Justiça do Trabalho considera legal a terceirização”. E ela foi avançando, avançando.³²⁸ Terceirização é um processo selvagem adotado com o objetivo de obter mais lucro a partir do produto principal que a empresa fabrica. No caso da celulose, por exemplo, a partir do que conheço, enquanto na Europa uma indústria de baixa terceirização ou sem nenhuma terceirização fabrica, em certos casos, uma tonelada de celulose a US\$ 500 dólares, no Brasil a mesma tonelada é fabricada a US\$ 120 dólares. Então, o que ocorre é um processo brutal visando à obtenção de mais lucro. As empresas terceirizadas oferecem mão de obra com custo menor para empresa principal. Não sei os números corretos, mas se um trabalhador terceirizado ganha um terço do que ganha um trabalhador direto, a empresa tomadora pode economizar um terço no valor da mão de obra. Os acordos coletivos que beneficiam os trabalhadores terceirizados são, em geral, piores do que os ajustados e que beneficiam os trabalhadores do setor da tomadora. Portanto, a empresa tomadora economiza não só no valor do salário direto como também nos direitos decorrentes das convenções coletivas. A terceirização é um processo em que o trabalhador se torna objeto descartável, porque à medida em que a tomadora detecta qualquer problema com qualquer trabalhador, seja de ordem disciplinar, seja na produtividade, ela comunica a empresa contratada a qual tem a obrigação de substituí-lo imediatamente. Portanto, é um processo que transforma o ser humano em objeto descartável e otimiza, aumenta os lucros da empresa de uma maneira assustadora. Daí eu compreender a terceirização como algo brutal que precisa ser freado.³²⁹

Quanto ao terceiro tipo – não se posicionaram – 3,57% conhecem a matéria, mas não se emitiram opinião a respeito.

2. O conceito da Terceirização: amplitude e abrangência:

2.1 A Terceirização compreendida como algo interno ao contrato de

³²⁸ Entrevista com o sindicalista Iduigues Ferreira Martins, disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

³²⁹ Idem.

trabalho [não envolve os contratos de facção, de arrendamento, de fomento, etc...] – interpretação restrita;

2.2 A Terceirização compreendida como algo interno e externo ao contrato de trabalho, envolvendo, portanto, contratos de facção, de arrendamento, de fomento, coopeativas, etc, apresentando, nesse sentido, uma interpretação ampliada.

Quadro 7 - O conceito da Terceirização: amplitude e abrangência:		
Solução	n°	%
A Terceirização compreendida como algo interno ao contrato de trabalho [não envolve os contratos de facção, de arrendamento, de fomento, etc...] – interpretação restrita	6	21,42
Compreende a Terceirização como algo interno e externo ao contrato de trabalho, envolvendo, portanto, contratos de facção, de arrendamento, de fomento, coopeativas, etc, apresentando, nesse sentido, uma interpretação ampliada.	20	71,42
Não trata do tema	2	7,14
Total	28	100,0

Fonte: Entrevistas da Pesquisa "A terceirização e a Justiça do Trabalho: disversidades regionais".

Já em relação à amplitude e à abrangência do conceito de Terceirização, 71,42% a compreendem também como algo interno e externo ao contrato de trabalho, envolvendo, portanto, contratos de facção, de arrendamento, de fomento, cooperativas, etc, apresentando, nesse sentido, uma interpretação ampliada; enquanto 21,42% a compreendem como algo interno ao contrato de trabalho [não envolve os contratos de facção, de arrendamento, de fomento, etc...]. Essa compreensão ampla do fenômeno – que, aliás, é a adotada pela pesquisa -, mais bem dá conta da complexidade da questão e possibilita que se inclua no campo da terceirização situações externas à relação de emprego, como, por exemplo, os contratos de fomento e os de arrendamento que, quando adotada compreensão mais restrita, ficariam fora da abrangência da Súmula 331 do TST. E trata-se de dado relevante, sobretudo para o setor pesquisado. Como se lê deste Relatório na parte que trata das análises econômicas do setor, em meio a um processo atual de primarização de vários setores da produção da celulose, tem havido incremento dos contratos de arrendamento e de fomento, o que poderá trazer

dificuldades para a responsabilização da real tomadora desses serviços, em especial à aplicação do entendimento da Súmula 331 do TST.

Grande parte dos atores entrevistados, ainda que com suas especificidades, adotam compreensão mais ampla da Terceirização.

[...]

Você vê a cooperativa...Temos no Paraná algumas cooperativas tão importantes que funcionam. Acho que seria um modo muito importante de avanço. Mas o que acontece? Sempre aproveitam uma interpretação para burlar a legislação. Eu acho que são formas de Terceirização, de fragmentação da linha de produção, de fragilização daquele que está executando o trabalho. São formas de Terceirização às quais o Judiciário está sempre atento. E o Ministério Público, nessa questão das cooperativas, aqui no Paraná, tem ajuizado muitas Ações Cíveis Públicas. Atuaram muito bem. ³³⁰

[...]

Eu tendo a essa visão mais ampla, Magda, no sentido de que o fenômeno da terceirização sempre se dá quando alguma atividade essencial ou não, em relação à atividade econômica, é deslocada para a responsabilidade de terceiros. Você mencionou os contratos de facção. Aí podemos dizer: nos contratos de facção a Primeira Turma [do TST] tem decidido que não se aplica a regra da responsabilidade subsidiária. Aliás, meu primeiro voto era no sentido de aplicar, sim. Fiquei vencido. Depois, fui convencido pelos meus colegas de que não se aplicaria. Mas é uma forma de terceirizar.³³¹

3. A Terceirização e a responsabilidade da Tomadora dos serviços:

- 3.1 A Tomadora como empregadora dos contratados;
- 3.2 A Tomadora como responsável solidária;
- 3.3 A Tomadora como responsável subsidiária;
- 3.4 A Tomadora isenta de qualquer responsabilidade.

Essa pergunta, ainda que analisada conjuntamente a seguir, precisou ser subdividida quando da tabulação dos dados devido à complexidade do tema. É que ao se estudarem as entrevistas no seu todo o que se percebeu foi que diversos dos entrevistados [a maioria, conforme quadro 7], conquanto entendam que a responsabilização solidária deva ser adotada como forma preponderante visando a coibir os efeitos precarizadores da terceirização, optaram pelo reconhecimento da condição de empregadora

³³⁰ Entrevista com a desembargadora aposentada do TRT9 Wanda Santi Cardoso da Silva, disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

³³¹ Entrevista com o Ministro do TST Lélío Bentes Correa, disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

direta da Tomadora sempre que houver: fraude a direitos, desrespeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da não discriminação e uso da terceirização visando ao atendimento das necessidades permanentes e essenciais da Tomadora.

Dessa forma, a enquadraram como beneficiária da força de trabalho, com todas as responsabilidades decorrentes, sem negarem os vínculos de solidariedade que se estabelecem entre Tomadora e Terceira [a contratante formal que igualmente se beneficia]. Os quadros a seguir representam essas posições:

Quadro 8 - A Terceirização e a responsabilidade da Tomadora dos serviços:		
3.1 A Tomadora como empregadora direta		
Respostas	nº	Percentual
A Tomadora como empregadora dos contratados	14	50
Sempre	2	7,14
Sempre que evidenciada fraude	11	39,28
A Tomadora como responsável solidária	7	25
A Tomadora como responsável subsidiária.	5	17,85
A Tomadora isenta de qualquer responsabilidade	1	3,57
Conhece a matéria mas não se posicionou	1	3,57
Total	28	100

Fonte: Entrevistas da Pesquisa "A terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais".

3. A Terceirização e a responsabilidade da Tomadora dos serviços:

Quadro 9 - A Tomadora como empregadora responsável solidária		
3.2 A Tomadora como empregadora responsável solidária		
Respostas	nº	Percentual
A Tomadora como empregadora dos contratados	2	7,14
A Tomadora como responsável solidária	16	57,14
A Tomadora como responsável subsidiária.	8	28,57
A Tomadora isenta de qualquer responsabilidade	1	3,57
Conhece a matéria mas não se posicionou	1	3,57
Total	28	100

Fonte: Entrevistas da Pesquisa "A terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais".

Há entrevistados que não se manifestaram sobre o tema quer da responsabilização direta, quer da solidária ou subsidiária [dois deles] e havendo os que não tratam do assunto, quer em relação ao quadro 8, quer quanto ao 9. Comparando-se os dois quadros, vê-se que alguns dos entrevistados [sete] que optaram pela responsabilidade solidária não apontaram para a Tomadora como empregadora direta quando de fraudes a direitos ou a princípios constitucionais. E ainda, um deles, tendo optado pela responsabilidade subsidiária, definiu a Tomadora como empregadora direta quando do desrespeito aos princípios constitucionais e quando da fraude a direitos, orientação, aliás, da Súmula 331 do TST. E analisando-se os dois quadros em conjunto, somando-se os que sempre atribuem à Tomadora a condição de empregadora aos que assim a percebem quando evidenciada fraude e aos que optam sempre pela responsabilidade solidária, o que se vê é que, quanto à responsabilização da Tomadora, a posição prevalente é a da solidariedade, ressalvados os casos de fraude a direitos e de burla a princípios constitucionais em que a condição de empregadora direta é preconizada.

Nesse sentido, a postura majoritária é de avanço em relação ao entendimento da Súmula 331 do TST, eis que esta optou pela responsabilidade subsidiária. Aliás, a postura – vínculo de emprego direto com a Tomadora nos casos de fraude e responsabilidade solidária para o caso das terceirizações “lícitas” – está incorporada tanto nos dois projetos de lei que se encontram na Casa Civil da Presidência da República, ainda não encaminhados ao Parlamento [um, consensuado pelas Centrais Sindicais; outro, elaborado pela Comissão de Alto Nível do Ministério da Justiça], quanto no próprio texto da Súmula 331 do TST ao negar licitude às locações de mão de obra e ao condicionarem a Terceirização às atividades meio da Tomadora, ou seja, àquelas que não lhes sejam essenciais em face das finalidades a que se propõem, como se verá no item 08 deste Relatório.

Das entrevistas recortam-se aspectos referentes à responsabilização da Tomadora, alguns se posicionando sobre esse tema indiretamente, a partir da compreensão do fenômeno Terceirização, outros se manifestando de forma direta, como segue:

- ✓ A “Terceirização” sempre como fraude a direitos e a Tomadora sempre como empregadora:

Jorge Souto Maior

[...] Embora todas essas visões apareçam como consequências naturais do avanço dos modos de produção, a terceirização, do modo como tem sido implementada, acabou servindo apenas ao propósito indisfarçável de desvincular o capital do trabalho e, também, conseqüentemente, de mascarar a responsabilidade do capital frente à exploração do trabalho.

[...] É exatamente isso. Do ponto de vista do efeito social, é evidente que a “Terceirização” serve para a finalidade de destruir a coesão da classe trabalhadora, diminuindo, claro, com toda a evidência, o diálogo social. Além disso, cria uma espécie de concorrência dentro da própria classe trabalhadora.

[...] Há uma decisão recente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em que se reconheceu o vínculo de emprego diretamente com o destinatário final da mão-de-obra explorada, na atividade de produção de suco de laranja (processo n. 00468-2007-082-15-00-8).[...]

[...] Minha perspectiva é clara a respeito desse tema: a “Terceirização” é algo que temos que eliminar juridicamente da nossa realidade, mesmo que os processos produtivos continuem se desenvolvendo dentro da uma lógica de terceirizar. O efeito jurídico

é o efeito jurídico como se ela inexistisse para vincular capital e trabalho numa lógica de responsabilidade social. O mundo precisa produzir esse efeito contrário à legitimação dessa perversidade para que se possa ter a chance de uma reestruturação da nossa sociedade, a qual se encontra desestruturada a partir de um raciocínio pulverizado, terceirizado, quarteirizado, quinteirizado. Ou seja, uma lógica que conduz ao: “eu não sou o responsável por aquele que está ao meu lado, porque ele faz parte de um contexto”.³³²

Luiz Salvador

[...]

Para mim terceirização é uma forma de retirar do trabalhador a vinculação direta com seu real empregador, que é quem produz. E como os sindicatos por meio de suas ações coletivas conquistaram patamares de civilidade alta, a terceirização desagrupa, desorganiza, desprotege. Então, na terceirização há uma desvinculação jurídica do trabalhador com seu real empregador que é o produtor dos bens, o tomador, passando a ser remunerado por um salário precarizado, recebido não mais diretamente do tomador dos serviços e real beneficiário da força de trabalho, caracterizando-se verdadeira fraude. Nos casos em que eu ajuizava as reclamações conseguia-se provar que as terceirizadas eram meras repassadoras de recursos, na medida em que quem dava as ordens eram prepostos da tomadora. Como essas ações judiciais começaram a ser vitoriosas, as tomadoras resolveram colocar um membro delas interno que recebia ordens indiretas da tomadora e as repassava para o trabalhador contratado pelas terceiras para evitar um contato direto desse trabalhador com a tomadora, de forma a mascarar a realidade e o verdadeiro vínculo.

[...] Mas essa responsabilidade subsidiária que os Tribunais reconhecem é, em termos, uma mitigação da responsabilidade social dos empregadores. Isso porque a responsabilidade deveria ser direta, solidária, como era ao tempo do Enunciado 256. Não a subsidiariedade.³³³

✓ A Tomadora como empregadora na ocorrência de fraude:

Lélio Bentes³³⁴

[...]

Temos que ter a consciência de que esse poder normativo decisório só a nós pertence e precisa ser aplicado com inteligência, com embasamento jurídico. Mas, acima de tudo, com apreço pelos

³³² Entrevista com o juiz da 15ª Região Jorge Souto Maior, disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

³³³ Entrevista com o advogado Luiz Salvador, disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

³³⁴ Em referência à decisão da SDI-1 do TST – Processo TST – E-RR-586341/1999.4 – que, analisando a Terceirização nas Elétricas, em que a lei infraconstitucional permite a terceirização nas atividades-fim, acabou por maioria reconhecendo a condição de real empregadora da Tomadora dada à quebra dos princípios constitucionais da dignidade humana e do valor social do trabalho.

dispositivos constitucionais. E nesse caso concreto, como a linguagem do legislador era ambígua e como o que estava em jogo, ao meu juízo, era a asserção do princípio da dignidade humana, do valor social do trabalho como princípio fundante da República brasileira. Havia, sim, margem, sem risco, para um caminho *contra legem*, ou de ativismo jurídico, qualquer que seja. Nós simplesmente desencadeamos um processo hermenêutico. Primeiro, a disposição legal não era taxativa e se o fosse, cheguei a dizer isso na sessão, teria sérias dúvidas sobre sua constitucionalidade porque se o valor social do trabalho é princípio fundante da República brasileira, *status* que se estende a todo o sistema social; não se pode excluir todo um setor desse sistema de proteção sob a pena se de tornar o princípio fundante apenas uma declaração de intenções. Então, recorde, o Ministro Carlos Alberto, se não me engano, foi voto decisivo para formar a maioria. Oito a seis. Então Magda, isso me parece importantíssimo para nós, do Direito do Trabalho. Nosso horizonte se modificou sensivelmente a partir de 1988. Antes, examinávamos as questões do ponto de vista da CLT; era nossa bíblia. A partir de 1988, passamos a examinar os processos à luz dos princípios constitucionais, do Direito Constitucional e hoje, eu diria, estamos numa etapa de abraçar os princípios do Direito Internacional. Mesmo assim, permanece sendo da maior importância – o que infelizmente não é feito com a freqüência que merecia – conjugar os princípios constitucionais com a legislação que interpretamos. Percebo muitas vezes o medo de se interpretar a Constituição à luz da CLT; na verdade, é o contrário: a interpretação é que se deve dar sob a óptica da Constituição, dos princípios constitucionais, do sistema que deu a possibilidade de conformar aquele texto legislativo, ambíguo, aos princípios que regem nossa Constituição.

Ricardo Garcia

[...]Não pode ser terceirizado o permanente, o essencial, o necessário. Na Indústria de Papel de Salto tínhamos, por exemplo, o transporte de matéria prima do pátio, onde estava estocada, até a unidade de transformação. Oral, a transformação precisa de matéria prima para fazer o produto, para trabalhar, para produzir. Há um cronograma, uma capacidade, uma quantidade, um tempo de beneficiamento e de transformação daquela matéria prima. Consequentemente, ela subordina a atividade de transporte, de alimentação e de estoque de matéria prima e até de chegada da matéria prima no estoque. [...] É uma “zona cinzenta” que, para mim, foi criada – independentemente da boa ou da má fé de quem quer que seja – para permitir a marchandage disfarçada.

[...] Uma indústria tem um risco inerente à sua atividade e esse risco precisa ser assumido. Quando ela terceiriza, esfacela seu conjunto de empregados em várias empresas, como era o caso típico de Salto³³⁵

³³⁵ Em referência à Ação Civil Pública ACP/TRT15 um dos carros chefe da pesquisa para a amostra da 15ª Região.

Vantuil Abdala

[...] Às vezes, por exemplo, não se concebe que uma empresa de conservação e limpeza celebre com outra empresa de conservação e limpeza um contrato para fazer a limpeza dentro dela, quando essa é a sua finalidade básica. Então, normalmente não se contratam empresas terceiras para prestarem serviços que dizem respeito à atividade fim da empresa contratante. Nós tínhamos que decidir dentro do que considerávamos normal, até porque o princípio legal da definição da relação de emprego está no artigo terceiro da CLT que estipula que todo aquele que presta serviços não eventuais mediante salário e subordinação a um tomador de serviço é empregado deste. Então, era uma diretriz que tínhamos que observar, além dos princípios Constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho. Por isso, resolvemos estabelecer que haveria validade apenas na atividade meio, desde que não houvesse pessoalidade e subordinação, dando uma idéia de que seria somente essa a terceirização legítima. Dissemos que era a contratação de serviços especializados, empresas especializadas, no sentido de que não se concebe uma empresa que venda serviços das mais diversas naturezas.³³⁶

Renato de Lacerda Paiva

[...] No entanto, se houver indício de fraude em qualquer hipótese, seja em contrato de fomento, de facção, de franquia, é o artigo nono que irá resolver. Tanto que se houver subordinação jurídica, se estiverem presentes aqueles elementos que caracterizam a relação de emprego, se se verificar que a empresa usou de um artifício para sonegar os direitos dos trabalhadores, nós aplicamos o artigo nono e colocamos as coisas nos lugares. Eu acho que essa é a questão principal. O que me parece distorcido no discurso da terceirização é que se prega o barateamento de custos, mas o barateamento de custos não pode decorrer da redução de direitos trabalhistas, mas, sim, deve decorrer do aumento da produtividade, da melhoria na eficiência, porque há, inclusive, uma dubiedade nesse discurso. É que é dito: a terceirização é importante para maior eficiência da empresa, para maior produtividade da empresa, para baratear custo. Só que quando se fala em baratear custo normalmente se ataca diretamente o custo da mão de obra, quando, na verdade, não é esse o intuito da terceirização, da terceirização lícita. É preciso haver uma justificativa para a terceirização: a busca da maior produtividade, da maior eficiência e não do menor custo da mão de obra. Dessa forma, parece-se que o discurso, às vezes, não corresponde à prática. O discurso é um e a prática, quando se verifica, é outra; é ao contrário.

Denise Barros

[...]

Assim foi que, examinando os fatos, conclui que aquele corpo de empregados não poderia simplesmente ser excluído formalmente da

³³⁶ Entrevista com o Ministro do TST Vantuil Abdala, disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

empresa como foram. Excluídos formalmente, porque, na realidade, continuaram prestando as mesmas atividades, no mesmo local de trabalho, com os mesmos instrumentos que antes utilizavam. Simplesmente foram despedidos e admitidos imediatamente por uma nova empresa, que geralmente pertencia ao titular do setor. No entanto, as condições de trabalho continuavam exatamente as mesmas. Parece-me que até o salário básico foi preservado. Mas havia uma diferença: todos aqueles direitos assegurados nas normas coletivas foram perdidos. E isso, entendo, fere a dignidade do trabalhador. Fere de morte toda a crença que nós temos de que o trabalho dignifica o homem e que é por meio dele, trabalho, que o homem evolui, sustenta a si próprio e à sua família. E eu não aceitei aquilo. Eu emociono-me [visivelmente emocionada, com os olhos cheios de água] e faria tudo igual hoje, novamente. Li a sentença ontem e faria igual hoje. Aceito que as empresas procurem os meios de se preservarem. Mas não aceito o que façam à custa de direitos assegurados aos trabalhadores. Não aceito que um trabalhador seja marginalizado dentro da empresa. E, *data venia*, foi o que aconteceu. Apesar de desligados formalmente, os trabalhadores continuaram dentro da empresa, mas marginalizados. E essa foi, fundamentalmente, a circunstância pela qual decidi julgar procedente aquela ação, impedindo a terceirização como vinha sendo praticada.

✓ A Tomadora como responsável solidária:

Wanda De Santi Cardoso da Silva

[...] Se partirmos do pressuposto de que a Terceirização fragmenta a linha de produção, divide os riscos da produção, a imputação da responsabilidade subsidiária, com todo respeito ao TST, está equivocada. Deveríamos definir responsabilidade solidária, porque afinal quem se apropria do trabalho final dessa linha de produção dividida é o Tomador. Então não é justo que ele tenha responsabilidade subsidiária. Se o TST avançasse ou se houvesse uma legislação, no sentido da responsabilidade solidária, eu acho que nós teríamos uma melhora para a classe trabalhadora.

Firmino

[...] Nas minhas atuais decisões adoto a responsabilidade solidária, mas restrinjo a condenação à responsabilidade tal como consta do pedido para não prejudicar a estratégia em querer lançar o processo ao plano extraordinário, ou seja, a passar anos no TST até ser reformado. Então, geralmente decido assim. Há certo acomodamento, é verdade.³³⁷

✓ A Tomadora como responsável subsidiária:

³³⁷ Entrevista com o juiz da 15ª Região Firmino Alves Lima, disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

Luciano Castilhos

[...]

Quando se discutiu se a Súmula 331, no seu inciso IV (quanto aos órgãos públicos) deveria ser mantida é que eu ressaltei a posição ousada do TST, que no seu poder de dar a última palavra quanto a interpretação da legislação trabalhista infraconstitucional, decidiu contra a letra fria da lei, mas interpretando-a.

Ao que acrescentou o Min. VANTUIL ABDALA, " **forçamos em nome do social.**(fls. 2 e 3 da ata).

A ousadia estava em responsabilizar o órgão público e não no debate, que penso que nem houve, entre responsabilidade solidária ou subsidiária.

Esta Súmula merece nova revisão?

Quanto à responsabilidade subsidiária ou solidária, penso que não. Sempre entendi, especialmente na Presidência da Comissão de Jurisprudência do TST, que a Súmula é o resultado de numerosas decisões no mesmo sentido, ao longo de terminado tempo.

Não existe esse pressuposto.

A Súmula deverá ser alterada se porventura o TST decidir , que é ilimitada a terceirização prevista no parágrafo 1º , do art. 25, da lei 8.987/95, bem como o inciso II, do artigo 94, da lei n. 9.472/97 . A primeira lei se refere à Concessão de Serviço Público; a segunda, à lei geral de Telecomunicações.

Observe-se que o debate sobre ser a responsabilidade solidária ou subsidiária é muito pequeno face à irresponsabilidade pregada pelas leis referidas.

A matéria está na SDI-1 e conforme o que se decidir pode estar amplamente assegurada a vitória da terceirização selvagem...

[...]

Vantuil Abdala

[...] Então isso tudo nos demonstra que o melhor caminho é regulamentar mesmo[...].

Mas além disso, deve ser exigida uma prestação mensal de contas, de cumprimento das obrigações trabalhistas, fixando a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços.³³⁸

✓ A Tomadora isenta de qualquer responsabilidade:

Frederico Blaww

[...]A responsabilidade devia ser apenas da empresa Terceirizada. Tal como acontece hoje com o vínculo empregatício. Quem responde? O empregador. No caso da terceirização, a responsabilização deveria ser também apenas do empregador. Acho que o problema todo está exatamente em transferir a responsabilidade para a Tomadora. ³³⁹

³³⁸ Entrevista com o Ministro Vantuil Abdala, disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

³³⁹ Entrevista com o advogado da KLABIN na 15ª Região Frederico Blaww, disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

Focando-se uma das entrevistas, cujo dado é tabulado no quadro 9 como não se tendo posicionando sobre tema, ainda que o conheça, poder-se-ia considerar, num exercício de interpretação, que: ao defender, como o faz, a redação da atual Súmula 331 do TST e proibindo esta a locação de mão de obra e condicionando as terceirizações “lícitas” às atividades meio, ou seja, àquelas não essenciais à Tomadora, teremos, nessa hipótese, uma alteração do dado. É que a partir dessa interpretação será ele incluído no quadro 9 como afirmando que a Tomadora é empregadora direta quanto há fraude a direitos. Isso porque o sentido da Súmula 331 – como têm afirmado certos julgamentos do TST, como é o caso do Processo Nº TST-E-RR-586341/1999.4 [em anexo], - pode ser o de que havendo burla, fraude a direitos, desrespeito aos princípios constitucionais da dignidade humana e do valor social do trabalho, a responsabilização da Tomadora como empregadora se impõe.

São registros qualitativos importantes a serem feitos, já que o levantamento quantitativo por vezes omite a riqueza que a interpretação dos textos contém. Recorta-se da referida entrevista o que dito sobre a Súmula 331 no atual contexto histórico:

[...] A Súmula tem tido extraordinária importância na estruturação do mercado de trabalho, bem como nas relações entre empregados e empregados, em ordem a humanizar e democratizar tais relações. [...] Veja-se que, de algum tempo a esta parte, o TST tem decidido que "observado o exercício das mesmas funções, são devidos aos empregados da prestadora de serviço os direitos decorrente do enquadramento como se empregados da empresa tomadora fossem."(E.RR- 507/2005-521-04-00.6,sendo recorrente a CEF,sendo Relatora a Min. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI) No mesmo sentido, RR 687//2007- 001-18-00.6, também referente à CEF,, sendo Relator o Min. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA).³⁴⁰

4.A Terceirização e sua regulamentação no Brasil:

4.1 É necessário ou não termos no País uma lei específica regulamentando a Terceirização?

³⁴⁰ Entrevista com o Ministro aposentado do TST Luciano Castilho, disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

No item 08 deste Relatório será analisada a regulamentação brasileira sobre Terceirização e sua dinâmica. O balanço das posições dos entrevistados sobre a necessidade ou não de se ter uma legislação específica no Brasil, proposto no Projeto aprovado pela FAPESP, busca a que se tenham elementos para uma melhor compreensão do debate em andamento sobre a importância ou não dessa legislação e, caso positiva a resposta, quais seus pilares estruturantes.

Diante dessa relevância, boa parte dos entrevistados foi questionada especificamente sobre essa necessidade ou não. Porém, quatro deles não trataram do tema e dois deles, ainda que também não tenham tratado, ressaltaram questões que revelam a compreensão que têm a respeito do papel do Estado e da Regulação. Justifica-se essa lacuna tanto pelo fato de que não foram expressamente questionados a respeito, quanto por se tratarem, em sua grande parte, de entrevistas realizadas no bojo da primeira pesquisa, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, quando ainda não se tinha um Projeto específico de realização do balanço que agora se faz. Esse constou do Projeto encaminhado à FAPESP referente à segunda pesquisa, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais”, em que proposta a metodologia ora em aplicação, pensada a partir das entrevistas realizadas no período do primeiro Projeto. Mas ainda que não tenha sido especificamente elaborada a pergunta, o estudo das entrevistas em que não há tratamento específico do tema possibilita a que se abram dois subitens referentes ou à importância do papel do Estado na proteção dos trabalhadores, ou à relevância da Justiça do Trabalho na construção da Súmula 331 pelo TST.

Daí o foco nessas duas entrevistas, buscando-se uma análise qualitativa das informações prestadas, como se verá ao final deste item.

Segue o quadro obtido a partir dos dados extraídos das entrevistas realizadas.

Quadro 10 - É necessário ou não termos no País uma lei específica regulamentando a Terceirização?		
Resultado	n°	%
Sim	15	53,57
Não	6	21,42
Não tratam do tema	5	17,85
Não trata do tema, mas ressalta a importância do papel do Estado e do papel civilizatório da JT à luz dos princípios constitucionais e do Direito do Trabalho.	1	3,57
Não trata do tema, mas ressalta a importância da 331 como forma de limitar a terceirização em especial a fraudulenta	1	3,57
Total	28	100,0

Fonte: Entrevistas da Pesquisa "A terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais".

Portanto, a maioria dos entrevistados se posiciona no sentido da importância de se ter no País uma legislação específica regulamentando a Terceirização. Porém, suas justificativas não são uníssonas. Há os que entendem necessária lei para coibir certo movimento precarizador das relações de trabalho que tem na Terceirização uma de suas expressões, defendendo uma legislação civilizatória que mantenha a proibição da locação de mão de obra, restrinja a contratação às atividades não essenciais à Tomadora, defina a responsabilidade solidária, trate da representação sindical e da isonomia, avançando, portanto, em relação à Súmula 331 do TST que, ao fim e ao cabo, é hoje a regulação que se tem no País, cujo processo de construção é abordado no item 08 deste Relatório.

Mas há também os que apontam para a lei como forma de restringir o conteúdo da referida Súmula, apostando na retirada dos obstáculos que ela contempla, ampliando as possibilidades da contratação para qualquer tipo de atividade e eximindo de responsabilidade trabalhista a Tomadora. Por outro lado, há os que entendem que a lei deve assegurar a Terceirização para as atividades especializadas.

Quanto aos que se posicionam contrariamente à lei, igualmente

apresentam diversidades em suas posturas. Há os que entendem desnecessária a lei porquanto o sistema constitucional vigente é suficiente para o enfrentamento do problema, possibilitando que não se preste validade e eficácia às formas de contratar que violem a dignidade do trabalhador e o valor social do trabalho. Há, ainda, os que não querem a lei por temerem que esta possa regredir em relação ao próprio conteúdo da Súmula 331 do TST. Há, também, os que temem o conservadorismo do Parlamento brasileiro e resistem a um encaminhamento de projeto de lei a partir desse contexto. E há os que apostam na negociação coletiva como espaço de normatização que atenda os interesses das partes envolvidas, sendo desnecessário legislar.

A seguir serão recortadas algumas dessas interpretações. Porém, o que vê é que, ainda que com tais diversidades, os que não querem a lei são em número bem menos expressivo do que aqueles que nela apostam como elemento civilizatório no sentido da construção de relações de trabalho mais iguais, condicionando-a, porém, à observância de certos pilares estruturantes.

✓ Os que apostam na lei:

Lélio Bentes Correa

[...]

Primeiro, a realidade demonstra a importância de se ter, sim, uma lei específica sobre terceirização. Inclusive para se tentar vedar essas brechas na forma de contratar, ou, mesmo, para se evitar essas tentativas insidiosas das outras legislações que tentam contornar o problema definindo a responsabilidade solidária, mas permitindo a terceirização nas atividades fim. Por que não enfrentar diretamente o problema? A questão é se pode terceirizar a atividade fim ou não; se a terceirização é lícita; se é necessária. O interesse é que exista uma definição técnica. O legislador sabe disso, mas opta por outras expressões, o que me autoriza a concluir que não estamos falando da mesma coisa. Esse é o meu argumento no caso das empresas elétricas. Depois falaremos disso. Mas acho que sim: uma lei seria necessária e calcada, em primeiro lugar, no caráter exclusivamente excepcional da terceirização, com bases em critérios técnicos. Isto é, uma lei restritiva, propositadamente restritiva. Isso na premissa de que o fenômeno da terceirização não é como apregoam por aí: sinônimo de modernidade. Não é uma ferramenta indispensável. Ao contrário, é uma ferramenta precarizante. Põe em risco a saúde do trabalhador e, acima de tudo, a opção pela terceirização exclui o trabalhador de toda uma gama, de um sistema de proteção montado em relação a uma legislação consolidada. Ou seja, na medida em que se permite a um empresário se beneficiar

daquela força de trabalho sem responsabilidade sob óptica trabalhista e previdenciária, quebramos o sistema, impedimos o acesso a Justiça do Trabalho como garantia de toda essa estrutura. Sabemos também que essa legislação deveria reger a questão sindical. Como assegurar a esses trabalhadores o direito de se organizarem, de terem a proteção da organização sindical?³⁴¹

Iduigues

[...] Bem, primeiro em relação a essa discussão sobre uma nova legislação. Uma possível nova legislação é bem vinda. Ela deve abarcar aspectos importantes: a fragmentação tem sido um problema muito sério. Precisamos trazer a representação para o sindicato principal, o sindicato da tomadora. Este tem o maior número de trabalhadores no interior da empresa e, de fato, está ali, diariamente. Há trabalhadores sindicalistas no chão de fábrica que conhecem os problemas. As empresas de fato têm burlado esse aspecto da atividade fim. Na maioria das situações, onde existe terceirização, no nosso entender trata-se de atividade fim, porquanto essencial à fabricação do produto. Portanto, hoje o entendimento que as empresas têm é, a nosso ver, maldoso. Mas acho que os aspectos principais estão contemplados nessa proposta. Acredito que ela responde de maneira satisfatória

[...]

Super importante, super importante. Porque hoje não se tem uma regra que abarque, que olhe todos os aspectos da terceirização. Esse período em que o Brasil passou por um processo profundo de terceirização, em vários setores, inclusive no setor do papel, deixou algumas lições, algumas lições no aspecto trabalhista, no aspecto social sobre a necessidade de se ter uma legislação mais ampla e que veja todos os aspectos. As empresas burlam aquilo que hoje é definido.³⁴²

Jerônimo Leiria

[...]

Estou evoluindo. Pregava que não precisaríamos de uma lei sobre terceirização. Agora, acho que precisamos. Precisamos de uma lei que diga que há solidariedade do contratante e que deve haver parâmetros salariais com base nos parâmetros salariais do contratante para o pessoal do contratado. E é necessário discutir o passado da terceirização para prever o futuro que tenha um caráter menos exploratório. Serviços são um instrumento para atualizar empresa nacional e fazer parcerias com empresas estrangeiras. Acho louvável se estudar o passado da terceirização para não se cometer os mesmos erros e não se ir com gana de explorar a pequena e média empresa. Pois, no final, a tendência é só explorar o recurso humano alheio. Caso contrário, haverá sabotagem da produção, o corpo mole. Mas nós não temos o hábito de medir a produtividade, temos baixa métrica de custos

³⁴¹ Entrevista com o Ministro do TST Lélío Bentes Correa, disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

³⁴² Entrevista com o sindicalista Iduigues Ferreira Martins, disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

empresariais. Ninguém insatisfeito produz bem. O bem do outro produz o nosso bem, o pagamento de prêmios é um grande estímulo, essa prática é usada no exterior. Não existe mágica nisso. Ninguém com fome, deixando gente em casa com fome, produzirá mais. Para finalizar, quero agradecer e referenciar o Newton Saratt Dornelles, o maior esteio processual da terceirização no processo da RIOCELL; o Dr. Farah, uma das pessoas que acreditou na formação da FLORESTAL e, depois, na sua desativação, algo muito difícil de apostar; o Dr. Aldo Sani, que acreditou no potencial jurídico da terceirização, e, em última instância, ao TST

Frederico Blaww

[...] Eu entendo que sim. Eu acho extremamente necessária (a lei). A senhora veja que de todos os projetos de lei – há 11 projetos tramitando no Congresso a respeito do tema – nenhum enfoca o problema principal.³⁴³

✓ Os que não querem a lei e a diversidade dos fundamentos:

Luiz Salvador

[...] Eu pessoalmente sou contrário a uma legislação para legalizar a terceirização. Isso porque entendo que com base na Constituição Federal já temos os pilares para assegurar a responsabilidade social do empregador com empregabilidade digna, a respeitar o meio ambiente de trabalho e a dignidade do trabalhador, a prevalência da responsabilidade social e não a patrimonialista. Apesar de a Constituição ser clara em seus pilares fundantes hoje a gente olha a administração pública e percebe que ela abandona os princípios de uma administração pública para se preocupar com os princípios que regem a atividade privada.

Ricardo Garcia

[...]

Em minha opinião nós já temos a lei. Acho que a Lei 6.019 e a Lei, não me lembro o número agora, que trata de vigilância, são adequadas. Talvez precisássemos regular um pouco a questão de limpeza, conservação, ascensoristas, talvez alguma coisa assim, mas ainda prefiro ficar com essas leis. Acho que a Terceirização de qualquer atividade que não seja necessária à indústria, à empresa, na verdade é um contorno à lei. É o empregador desistindo das suas obrigações e transferindo o risco do seu negócio para o trabalhador. O ante projeto que existe começa errado, “torto”, porque fala de Terceirização trabalhista. Isso não existe. Fado do projeto do Deputado Sandro Mabel. Na Terceirização, como concebida, a empresa transfere para um terceiro uma atividade que não está preparada para exercer.³⁴⁴

³⁴³ Entrevista com o advogado da KLABIN na 15ª Região Frederico Blaww, disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

³⁴⁴ Entrevista com o procurador do MPT da 15ª Região na época do ajuizamento da ACP/TRT15, Ricardo Garcia, disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

Joaquim Miró

[...]

Eu acho que hoje no ordenamento jurídico não há nada que vede, se não há nada que vede a terceirização é possível, eu acho que uma legislação dizendo o que pode ou o que não pode é muito complicada, porque o dinamismo das operações, da vida, das relações de trabalho é muito grande, eu acho que uma legislação que definisse a questão hoje pode ser que amanhã não esteja adequada ou insuficiente, ou uma legislação que vai travar as relações de trabalho eu acho que as relações de trabalho precisam ser melhoradas e cada vez mais abrangentes.³⁴⁵

Antônio Fábio Ribeiro

[...]

Pois bem. Vamos colocar quatro ou cinco conclusões. Primeiro: não acredito em regulamentação, na lei, para que possam ser solucionados os problemas que enfrentamos neste momento. As leis são atrasadas, vêm retardatariamente e não correspondem à realidade. Essa lei do deputado Vicentinho, agora no Congresso, assegura, com certeza, direitos e vantagens a quem é sindicalizado, formalizado. Ou seja, a menos de 50% da força de trabalho do País. Estamos criando uma elite. A maior elite que se tem neste país não é a elite comumente assim chamada, não! É a elite dos metalúrgicos, dos trabalhadores de São Paulo. Eles constituem a elite dos trabalhadores deste país, mais do que as pessoas ricas de outros lugares constituem a elite da riqueza. Não que eles não mereçam, mas o resto do país não tem esses direitos. E não é a legislação que resolve. Quanto ao tema de remeter para a negociação direta, sim, essa questão é tranqüila. Mas a negociação, vê bem, resolve para quem está formalizado.

Caso positiva a resposta:

4.1.1 Quais os pilares estruturantes de uma legislação sobre o tema:

Conforme referido ainda da introdução deste relatório uma das tantas discussões hoje colocadas para os estudiosos do mundo do trabalho é a de como se impulsionar a formalização dos contratos de emprego a qual, por seu turno, remete, dentre outros, a um dos temas foco da pesquisa: o da responsabilização da contratante, a Tomadora dos serviços. Diante disso, os entrevistados ao serem questionados sobre a importância de uma legislação sobre o tema da terceirização, também foram interrogados em relação ao que poderia ser terceirizado segundo a legislação a ser proposta.

³⁴⁵ Entrevista com o advogado da KLABIN em Telêmaco Borba, Joaquim Miró, disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

A resposta preponderante afirmou que a legislação deveria permitir a terceirização somente nas atividades não essenciais a tomadora

Quadro 11 - O que pode ser terceirizado?		
	nº	%
Apenas as atividades não essenciais à Tomadora – atividades meio	12	42,85
Apenas nas especializações técnicas	3	10,71
Tudo pode ser terceirizado	3	10,71
Conhece a matéria, mas não se posicionou	2	7,14
Não define uma atividade	1	3,57
Não trata do tema	7	25
Total	28	100

Fonte: Entrevistas da Pesquisa "A terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais".

A maioria dos entrevistados quando questionados especificamente sobre os pilares estruturantes de uma legislação a ser proposta, responderam que apenas as atividades não essenciais à Tomadora poderiam ser objeto de contratações de terceirizados. É importante ressaltar que ainda que seis dos entrevistados se tenham contraposto à necessidade de ser ter uma legislação no País, houve quem assim se posicionou, mas que, quando perguntado sobre os pilares de uma lei considerada ideal, definiu seus pressupostos, como é o caso de Luiz Salvador que, apesar de entender desnecessária a legislação específica, trouxe contribuições quanto aos seus pilares estruturantes, indicando como referência proposta construída no âmbito da Comissão de Alto Nível do Ministério da Justiça da qual foi ele integrante como representante da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas, ABRAT. Outro exemplo é do entrevistado Antônio Ribeiro que, contrapondo-se à necessidade de uma lei específica, ao referir aos seus pilares estruturantes disse que opinava no sentido de que tudo fosse terceirizável pelo texto da lei.

Aliás, os projetos elaborados tanto no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, consesuado entre as Centrais Sindicais, e aquele elaborado pela Comissão de Alto Nível do Ministério da Justiça, analisados no item 08 deste Relatório, e que se encontram até hoje, na Casa Civil da

Presidência da República, têm essa compreensão, limitando as possibilidades de terceirizar serviços quando as atividades contratadas não são essenciais à Tomadora no sentido de atender às finalidades básicas a que se propõe. E nessa linha, o Forum Nacional Permanente em Defesa dos Trabalhadores Ameaçados pela Terceirização, constituído logo depois da Audiência Pública do TST, convocada para discutir a Terceirização, e muito como resistência inicial ao substitutivo do deputado Roberto Santiago [PSD, SP] apresentado ao Projeto nº 4330/2004, do Deputado Sandro Mabel [PMDB, GO], posicionou-se, em Manifesto público, sobre os pilares estruturantes de uma legislação civilizatória sobre o tema no Brasil, afirma:

[...]

Por isso, conclamamos a todos os poderes públicos deste país, ao Congresso Nacional, ao Tribunal Superior do Trabalho, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério do Trabalho, às Centrais Sindicais, as Entidades Representativas de estudiosos e pesquisadores do mundo do trabalho, ao conjunto da sociedade, de assumirem suas responsabilidades para conjuntamente colocar um fim a essa epidemia de desrespeito aos direitos trabalhistas propiciada pela terceirização e para que se lute para que qualquer regulamentação que venha a ser aprovada esteja alicerçada nos seguintes pilares:

Que vede a locação de mão de obra!

Que proíba a terceirização nas atividades permanentemente necessárias à Tomadora!

Que assegure a responsabilidade solidária das empresas envolvidas na terceirização de mão de obra, tanto no setor privado quanto no público!

Que assegure igualdade de direitos e condições de trabalho entre empregados diretamente contratados e trabalhadores terceirizados!

Que assegure a representação sindical pelo sindicato preponderante!

Que assegure a prevalência da norma mais favorável entre os instrumentos coletivos de trabalho que incidam sobre uma mesma empresa!³⁴⁶

Como os dados demonstram, a maioria dos entrevistados se manifestou pela possibilidade de ser permitida a Terceirização nas atividades não essenciais à Tomadora, ou seja, nas atividades meio, condicionando, porém, essa abertura a que outros elementos sejam

³⁴⁶ Manifesto em defesa dos direitos dos trabalhadores ameaçados pela Terceirização. Disponível em: <http://www.peticaopublica.com.br/?pi=p2011n16145> Acesso em 24 de mar. 2013.

incluídos, como será analisado depois. Quanto às atividades que na lei podem ser objeto de Terceirização, recorta-se:

Wanda De Santi Cardoso da Silva

[...] Não pode haver Terceirização, como, aliás, diz o TST, nas atividades fim da empresa. Importante seria uma legislação exaustiva sobre o que seria a atividade fim. Deve ser preservada a igualdade salarial, a igualdade de direitos, para que não se tenham categorias diferenciadas quando a cadeia produtiva é a mesma. A preservação da identidade de categoria fortaleceria a classe trabalhadora quando das negociações coletivas. Acho que a solução é uma questão difícil por força dos atores sociais que fazem parte desse cenário, e da força política desses atores sociais. Hoje em dia os sindicatos estão fragilizados, ainda sinto-os fragilizados.³⁴⁷

Mornaga Richa

[...] Parece-me que essa definição da atividade meio e atividade fim dá conta e que esse modelo que foi adotado tem uma clareza definidora da razoabilidade do estatuto e pode ser aplicado como algo plausível.³⁴⁸

Há os que entendem que a Terceirização seria possível apenas nas especializações técnicas:

Lélio Bentes

[...] na minha visão existiria, em tese, uma concepção admissível sobre o processo de terceirização, em face da especialização do objeto; ou seja, aquelas atividades de altíssima especialização, que não se inserem de forma razoável no contexto produtivo de determinada empresa, podem ser terceirizadas. Sempre cito o exemplo: uma tecnologia nova. Por exemplo, neste momento estamos tratando do Pré-Sal; precisamos desenvolver tecnologia, construir uma plataforma.³⁴⁹

Jerônimo Leiria

[...] Eu creio que isso é importante para que não haja precarização da mão-de-obra. A finalidade da terceirização é o aumento da produtividade, a tecnologia. Se te contrato para uma atividade-meio é porque tu és especialista nisso; sabes fazer o trabalho melhor do que eu. Isso nas atividades especializadas. Não vejo nexos em terceirizar atividades não especializadas.³⁵⁰

Alguns, em posição minoritária, três deles, concluíram que a

³⁴⁷ Entrevista com a desempregada aposentada do TRT9 Dra. Wanda Santi Cardoso. Disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

³⁴⁸ Entrevista com a juíza da 9ª Região Dra. Morgana Richa. Disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

³⁴⁹ Entrevista com o Ministro do TST Dr. Lelio Bentes

Correa. Disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

³⁵⁰ Entrevista do o advogado Jeronimo Leria. Disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

legislação poderia abrir a possibilidade a que todas as atividades fossem terceirizadas, argumentando de diferentes formas e com enfoques distintos; um deles, sem condicionates; outro, como se verá, condicionando à igualdade de direitos:

Antônio Fábio Ribeiro

[...]

É uma tese, talvez sonhadora. O que precisamos? Dar emprego às pessoas, remunerá-las. Se presto serviço terceirizado dentro do Banco do Brasil e ganho meu salário, está muito bom!. Até porque até as condições de trabalho são semelhantes às do Banco do Brasil, e estou gostando do ambiente. Agora, o cara quer virar empregado do Banco do Brasil! Não! Para tanto, precisa fazer concurso. A coisa é um pouco diferente. Estamos caminhando para um momento em que uma sala deste tamanho vai ter cinco bancos dentro dela. Não vai ter mais agências de banco, com gerente, tudo. Que vai ficar lá no andar de cima. E ali vai ter uma pessoa que vigia tudo. É funcionário do Bradesco, do Itaú e de quem quer que seja. O software é o que suporta aquilo. É só caminhar no sentido da tecnologia... Eu sou a favor de que deveríamos sair dessa discussão e caminharmos para o aperfeiçoamento da exigência do cumprimento dos benefícios e das obrigações.³⁵¹

Edésio Passos, quando perguntado o que pode ser terceirizado:

[...]

Tudo, nas seguintes condições: a legislação ou pelo menos as decisões judiciais - porque a legislação é falha, diz que a atividade fim não pode ser terceirizada. Certo? Eu acho que pode. Só que daí na legislação, na Terceirização da atividade, por exemplo, o tempo de uma indústria ao sistema de manutenção é vinculado à atividade principal: manter as máquinas... É parte essencial. Bom, você pode ter uma empresa muito especializada no conhecimento da manutenção daquele tipo de máquina, por exemplo, uma empresa que é derivada da construção daquela máquina. Ela tem elementos de especialidade muito melhores do que a empresa principal para contratar pessoas que, primeiro não vai achar no mercado, e segundo não vai ter aquela especialidade. Mas é atividade fim, não é atividade meio. Isso eu acho que é possível terceirizar. Mas aí sim, nesse processo, não poderá haver nenhuma diferenciação de direitos e nem de representação.³⁵²

Seguem as perguntas sobre os direitos a serem assegurados na lei aos terceirizados, como pilares estruturantes da legislação:

³⁵¹ Entrevista com o Ministro classista do TST há época da ACP/TRT4 Antonio Martins Ribeiro. Disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

³⁵² Entrevista com o advogado Edésio Passos. Disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

Quadro 12 - Quais os pilares de uma legislação sobre o tema:		
	nº	%
Os direitos e as condições de trabalho devem ser iguais – isonomia, não podendo importar prejuízo salarial como acontecia, já, na Lei 6019/74, evitando a precarização.	16	57,14
Conhece a matéria mas não se posicionou	1	3,57
Não trata do tema	11	39,85
Total	28	100,0

Fonte: Entrevistas da Pesquisa "A terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais".

A grande maioria dos que optam pela legislação, condicionam a que assegure aos terceirizados iguais direitos e condições de trabalho quando comparados com os empregados diretos da Tomadora. Boa parte não tratou do tema, mas essa circunstância não descaracterizou o dado obtido. Em regra, os que não trataram do tema foram os primeiros entrevistados, ainda para a pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho” – 2007/2009, quando o foco do projeto não era o balanço das posições dos atores sobre a necessidade ou não de uma legislação específica sobre o tema da Terceirização, mas, sim, o papel da Justiça do Trabalho, a partir dos processos judiciais pesquisados, diante da Terceirização. Já na segunda pesquisa, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais” esse balanço é um dos objetivos propostos. De qualquer maneira, é expressiva a manifestação dos atos pró-legislação e pró-igualdade de direitos, com suas especificidades.

Fica evidente que os atores entrevistados têm como um dos nortes da lei a concretização do princípio isonômico, visando a que a igualdade substantiva, de que trata o caput do artigo 5^a da Constituição Federal, tenha melhores condições de se tornar eficaz no campo das relações de trabalho. Isso por um lado.

Por outro, a postura majoritária no sentido da condicionante isonomia de direitos e de condições de trabalho, evidencia a compreensão que têm da profunda precarização do mundo do trabalho que a Terceirização reforça, aliando-se, portanto, aos pressupostos do Manifesto do Fórum em Defesa dos Trabalhadores Ameaçados pela Terceirização, em anexo.

Recortam-se algumas das manifestações dos entrevistados:

✓ Os direitos e as condições de trabalho devem ser iguais – isonomia, não podendo importar prejuízo salarial como acontecia, já, na Lei 6019/74, evitando a precarização.

Edésio Passos

[...] primeiro deles que me parece que é o essencial, é que não pode ocorrer, em relação ao trabalhador que trabalha para a terceirizada, nenhuma diferenciação de direitos básicos em relação à tomadora. Pode haver diferenciação de alguns direitos específicos, que uma ou outra categoria possa ter. Mas o cerne dos direitos básicos, que a empresa mãe paga, precisa estar reproduzido na empresa que participa do processo produtivo, a terceirizada ou quarteirizada.³⁵³

Lelio Bentes Corrêa Bentes

A regra da isonomia em relação aos empregados que exercem as mesmas atividades resultaria na própria questão da sindicalização. Na medida em que pertencessem ao mesmo sindicato estariam abrangidos pela mesma normatização, com tratamento isonômico de todos os empregados, diretos e indiretos.³⁵⁴

Luiz Salvador

[...] e que esses trabalhadores tivessem pelo princípio da igualdade o mesmo direito dos demais contratados diretamente. [...] a igualdade de direitos entre os terceirizados e trabalhadores na atividade principal, impondo, com essas garantias, um freio às terceirizações fraudulentas.³⁵⁵

Segue a tabulação dos dados e as correspondentes análises das respostas dadas à pergunta formulada sobre como deveria ser a responsabilização da Tomadora em uma legislação específica sobre o tema.

4.1.3 Sobre a responsabilidade da Tomadora: a] A Tomadora é sempre empregadora; b] A Tomadora é a empregadora nos casos de fraude e de ilicitude; c] A Tomadora é responsável solidária no caso de terceirização lícita; d] A Tomadora é responsável subsidiária no caso de terceirização lícita; e] A Tomadora é isenta de responsabilidade no caso de terceirização lícita.

A maioria dos entrevistados, quando questionados especificamente sobre a responsabilização da Tomadora em um projeto de lei específico sobre a Terceirização respondeu que esta deve ser solidária. Do ponto de vista

³⁵³ Entrevista com o advogado Edésio Passos. Disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

³⁵⁴ Entrevista com o Ministro do TST Lelio Bentes Corrêa. Disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

³⁵⁵ Entrevista com o advogado Luiz Salvador. Disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

prático, a escolha da responsabilidade solidária pela maioria revela a importância e a consistência do projeto de lei elaborado no âmbito do MJ que também a classificou como solidária. Tanto que um dos entrevistados que inicialmente [questão 03] opinou pela condição da Tomadora sempre como empregadora e, ao responder a pergunta sobre a necessidade ou não de se ter uma legislação específica [questão 4.1], posicionou-se contrário, sob o argumento de que o arcabouço jurídico-constitucional brasileiro já oferece elementos que permitem a contraposição a essa forma de contratar [a qual ele reputa essencialmente lesiva e precarizante], ressaltando, porém, que, diante do abalo às relações de trabalho que dois dos projetos de lei em andamento podem representar [especificamente os PLs 4302/1998 e 4330/2004, com seus respectivos substitutivos – ver item 08 deste Relatório], cabia-lhe concordar com a proposta elaborada no âmbito da Comissão de Alto Nível do Ministério da Justiça, da qual foi integrante como Presidente, à época, da ABRAT, e aos seus pilares estruturantes. E agora, ao responder à pergunta específica a responsabilização da Tomadora na lei [questão 4.3], opinou, para as Terceirizações “lícitas” - ou seja, para as atividades não essenciais à Tomadora [atividade-meio], já que nas essenciais, a partir de sua proposta e da proposta a que ele se refere, a Terceirização será sempre “ilícita” e, como consequência, evidenciada essa ilicitude, a Tomadora será a empregadora direta, dada à fraude – que, nesses casos, a Tomadora deverá constar como responsável solidária. Essas considerações valem para todos os que condicionaram a lei às atividades não essenciais à Tomadora, ou seja, a grande maioria.

É importante ainda ressaltar que apenas um dos entrevistados, que, obviamente, não é aquele antes referido, posicionou-se no sentido de que a lei a ser aprovada deverá eximir a Tomadora de toda e qualquer responsabilidade, devendo, nesse caso, o ônus da contratação cair somente para a contratante direta, ou seja, a empresa terceirizada. Esse ator igualmente se posicionou no sentido de que a lei não deverá fazer qualquer restrição à Terceirização por atividade, devendo ser permitida tanto nas atividades essenciais à Tomadora, ou nas atividades não essenciais, ou seja,

as atividades meio.

O quadro abaixo ilustra as respostas dos entrevistados:

Quadro 13 - Responsabilização da tomadora		
	nº	%
A Tomadora é sempre empregadora	1	3,57
A Tomadora deve ser tida como responsável solidária	15	53,57
A Tomadora deve ser tida como responsável subsidiária	1	3,57
Não deve haver responsabilização da tomadora	1	3,57
Conhece a matéria, mas não se posicionou	2	7,14
Não trata do tema	8	28,57
Total	28	100,0

Fonte: Entrevistas da Pesquisa "A terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais".

A responsabilização solidária da Tomadora adotada pela maioria dos entrevistados, incluindo alguns dos advogados do setor patronal, insere-se em um projeto de Estado Social em que os laços de solidariedade costumam e dão coesão ao seu tecido. No caso específico dos processos que compõem a amostra das duas pesquisas – “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, 2007/2009 e “A Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais”, 2010/2013, esta com Relatório Científico aprovado, em face da prorrogação – ficou evidenciado que: quando a condenação trabalhista inclui a Tomadora como responsável solidária, o “gargalo” da Justiça do Trabalho que os dados do Conselho Nacional de Justiça, CNJ³⁵⁶, apresentam como localizado na execução das sentenças, fica bastante minimizado, o que nos leva a afirmar ser uma forma de garantir aos cidadãos o acesso mais eficaz ao Poder Judiciário, na medida em que propicia maior agilidade na entrega da prestação jurisdicional, com presteza à execução dos julgados. Como se viu no item 6.2.3.2.6 deste Relatório, a responsabilização solidária reduz substancialmente o tempo médio da “fase” de execução, quando há o pagamento ao credor do que lhe foi reconhecido

³⁵⁶ Consultar a página do Conselho Nacional de Justiça em: www.cnj.jus.br.

como devido. Em regra, o que os dados demonstram é que, quando a responsabilização da Tomadora foi apenas subsidiária, houve maior demora no efetivo pagamento em face ao da não localização do devedor direto, ora, ainda que localizado este, da total insuficiência de seus bens para garantia do pagamento. Seguem recortes das entrevistas sobre a posição em comento:

✓ A Tomadora responsável solidária nas Terceirizações “lícitas”

Lelio Bentes Corrêa Bentes

[...] Primeiro, a realidade demonstra a importância de se ter, sim, uma lei específica sobre terceirização. Inclusive para se tentar vedar essas brechas na forma de contratar, ou, mesmo, para se evitar essas tentativas insidiosas das outras legislações que tentam contornar o problema definindo a responsabilidade solidária, mas permitindo a terceirização nas atividades fim. Por que não enfrentar diretamente o problema? A questão é se pode terceirizar a atividade fim ou não; se a terceirização é lícita; se é necessária. O interesse é que exista uma definição técnica. O legislador sabe disso, mas opta por outras expressões, o que me autoriza a concluir que não estamos falando da mesma coisa. Esse é o meu argumento no caso das empresas elétricas. Depois falaremos disso. Mas acho que sim: uma lei seria necessária e calcada, em primeiro lugar, no caráter exclusivamente excepcional da terceirização, com bases em critérios técnicos. Isto é, uma lei restritiva, propositadamente restritiva. Isso na premissa de que o fenômeno da terceirização não é como apregoam por aí: sinônimo de modernidade. Não é uma ferramenta indispensável. Ao contrário, é uma ferramenta precarizante. Põe em risco a saúde do trabalhador e, acima de tudo, a opção pela terceirização exclui o trabalhador de toda uma gama, de um sistema de proteção montado em relação a uma legislação consolidada. Ou seja, na medida em que se permite a um empresário se beneficiar daquela força de trabalho sem responsabilidade sob óptica trabalhista e previdenciária, quebramos o sistema, impedimos o acesso a Justiça do Trabalho como garantia de toda essa estrutura.

357

Iduigues Ferreira Martins

[...] Dessa forma, é urgente que haja uma legislação que pense em todos esses aspectos, inclusive no de que a empresa tomadora seja responsável solidária. Isso é o que gera preocupação maior. A empresa tomadora zelar para que esses trabalhadores que cruzam seu portão. Que tenham mais precaução com esse trabalhador no aspecto, por exemplo, do acidente de trabalho. O trabalhador terceirizado é o que mais sofre acidentes de trabalho e, de certa maneira, ele está órfão. Isso porque ele tem que se reportar e se dirigir e se relacionar com a terceirizada, mas ele sofreu um

³⁵⁷ Entrevista com o Ministro do TST Dr. Lelio Bentes Correa. Disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

acidente em um equipamento da empresa tomadora de serviço. Então, há uma série de questões que precisam ser observadas na lei para que possamos ter um instrumento jurídico apto a melhor dar conta dessa questão.³⁵⁸

Ricardo Wagner Garcia

[...] Solidária. Eu não tenho dúvida. Porque ele se beneficia daquele trabalho. Se o trabalhador é lesado de alguma maneira, alguém vai responder. E devem ser os dois: quem se beneficiou e o empregador direto. Depois se, no final o tomador tiver que pagar, tiver que se ressarcir, problema dele com o prestador. Contrata direito da próxima vez.³⁵⁹

- ✓ Não deve haver qualquer responsabilização da tomadora

Frederico Blaww

[...] A responsabilidade devia ser apenas da empresa Terceirizada. Tal como acontece hoje com o vínculo empregatício. Quem responde? O empregador. No caso da terceirização, a responsabilização deveria ser também apenas do empregador. Acho que o problema todo está exatamente em transferir a responsabilidade para a Tomadora.³⁶⁰

Segue a pergunte referente à representação sindical e como deve ser a questão tratada na lei específica sobre Terceirização.

4.1.4 A representação sindical: a) sindicato preponderante; b) sindicato da terceirizada contratante; c] a legislação não deve tratar do tema.

Quadro 14 - A representação sindical		
	nº	%
Sindicato preponderante	15	53,57
Sindicato da terceirizada contratante	1	3,57
A legislação não deve tratar do tema	0	0
Conhece a matéria mas não se posicionou	2	7,14
Não trata sobre do tema	10	35,71
Total	28	100

Fonte: Entrevistas da Pesquisa "A terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais".

Outro elemento importante para o debate sobre a necessidade ou não de uma regulamentação específica sobre Terceirização no Brasil e seus pilares estruturantes, diz respeito à organização sindical e à representação

³⁵⁸ Entrevista com o sindicalista Iduigues Ferreira Martins. Disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

³⁵⁹ Entrevista com o Procurador do Ministério Público do Trabalho Ricardo Wagner Garcia. Disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

³⁶⁰ Entrevista com o advogado Frederico Blaww. Disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

dos terceirizados, na medida em que essa forma de contratar traz inegáveis impactos à organização dos trabalhadores, fragmentando-a, como afirma a maioria dos entrevistados, em especial as lideranças sindicais do setor. De resto, o debate a respeito tem sido intenso entre estudiosos e pesquisadores do mundo do trabalho e os trabalhadores em suas Centrais Sindicais, até porque grande parte dos Sindicatos da América Latina não contempla a representação dos terceirizados.

Por outro lado, os estudos têm demonstrado que um dos efeitos deletérios da Terceirização tem sido o aprofundamento da cisão no seio da classe trabalhadora, com enfraquecimento de sua capacidade negocial, pulverizando-a em muitos sindicatos e afetando sua coesão. As análises econômicas do setor objeto da pesquisa – item 3.3.7 – demonstram que, *par i passu* a um processo de “primarização”, ampliam-se as formas civis de contratação no setor, como arrendamento e fomento, circunstância que, além de poder mascarar uma relação que estaria ao abrigo da responsabilização que a Súmula 331 do TST contempla, poderá ter impacto altamente negativo para a organização sindical, pulverizando-a, ainda mais. Daí terem tanto as propostas elaboradas pelas Centrais Sindicais ou no âmbito do Ministério da Justiça, quanto o Manifesto do Fórum Permanente em Defesa dos Trabalhadores ameaçados pela Terceirização, dado ênfase à questão da representação sindical dos terceirizados, como forma de coibir um processo de maior fragmentação da organização sindical.

Os entrevistados, quando questionados sobre esse tema responderam, na sua maioria, que os terceirizados deveriam, na lei a ser construída, ser representados pelo sindicato preponderante. Alguns, até porque não questionados diretamente, não se manifestaram sobre o tema ou, conhecendo a discussão, não opinaram. Apenas dois propõem expressamente que a representação sindical se dê a partir da empresa terceirizada, no caso dois advogados patronais. Um dos entrevistados que não tratou especificamente do tema da representação, ao se contrapor à legislação sobre o tema, referiu-se à negociação coletiva como sendo o espaço normativo desejado, nada referindo, porém, como seria essa representação.

Intui-se, em face do que propôs e como se contrapõem a uma lei específica, que a representação para as negociações, para ele, se daria a partir da empresa terceirizada, já que, no Brasil, o enquadramento se dá pela categoria econômica contratante e, não apostando ele em alteração legislativa, a representação seria a da Terceira. Já um dos que expressamente referiu à representação pela contratante, Joaquim Miró, abriu uma ressalva no sentido de que, quanto aos acordos coletivos, ou seja, ao regramento normativo e não à representação, poderia se pensar na lei uma opção ao trabalhador pela normatização coletiva que mais lhe convenha. No quadro anteriormente transcrito, ilustra essas respostas. Seguem alguns recortes das posições dos entrevistados a respeito dessa pergunta:

✓ Sobre o esfacelamento da organização dos trabalhadores

Jorge Souto Maior

[...] “Terceirização” do ponto de vista jurídico, do ponto de vista da organização do trabalho, aparece como uma fórmula para explorar com mais liberdade o trabalho humano e tentar, de certo modo, afastar a conseqüente responsabilidade social que deve existir na co-relação entre capital e trabalho. Ou seja, representa um modo de ferir o pacto social do pós-guerra, em que capital e trabalho se ajustaram na perspectiva da solidariedade, senão uma solidariedade plena, pelo menos no que se refere à formação de um pacto para o desenvolvimento socialmente sustentável do modelo de produção capitalista.

[...]

Do ponto de vista do efeito social, é evidente que a “Terceirização” serve para essa finalidade de destruir a coesão da classe trabalhadora, diminuindo, claro, com toda a evidência, o diálogo social. Além disso, cria uma espécie de concorrência dentro da própria classe trabalhadora. Os trabalhadores efetivos não se identificam, como classe, com relação aos trabalhadores terceirizados, e uns concorrem com os outros pelos postos de trabalho efetivos, sendo que a existência de trabalhadores terceirizados, em contratos precarizados, serve para inibir a luta dos efetivos por melhores condições de trabalho, pois são levados a crer que estão em posição privilegiada na comparação com os terceirizados, assim como estes estão pressionados pela gama de desempregados, o exército de reserva, como diria Marx. Dessa forma, a lógica de coesão da classe trabalhadora, que impulsionou, durante anos, as suas lutas, vai se perdendo, e a terceirização cumpre papel relevante, do ponto de vista negativo, neste contexto.

[...]

No entanto, ao longo de anos, a consciência e a clareza das coisas foi se perdendo. As leituras intelectualizadas - de muita gente até paga para falar - passaram a tentar mostrar um lado diferente da “Terceirização”. Começaram a considerá-la um “sinal dos tempos”, simplesmente. Uma forma melhor de as empresas se inserirem no mercado competitivo, globalizado. Ou seja, aquela ladainha toda que estamos cansados de ouvir. E o Direito, forçado por essas forças poderosas, começa a dar outra resposta mais condescendente ao fenômeno, partindo do pressuposto de sua inevitabilidade. Difunde-se a idéia de que a única alternativa para o Direito é a de amenizar seus efeitos maléficos da terceirização. Dessa forma, a “terceirização” é legitimada. Esse é o processo. E a grande questão que estamos vivendo hoje é: até onde isso vai? Qual o limite desse processo de afastamento do capital do trabalho?

Iduiges Ferreira Martins

[...]

Sim, atinge no coração do movimento sindical. Uma categoria de 10.000 ficando reduzida a uma categoria de cerca de 3.000 trabalhadores perde força, perde sócios, pulveriza as convenções, os acordos, os sindicatos são diferentes. Há, em determinadas categorias, sindicatos que sequer conseguem ir à porta das empresas. Uso como exemplo os trabalhadores na higiene e limpeza. Há plantas com dez trabalhadores que cuidam da limpeza, outras com cinco trabalhadores, outras ainda com quinze, espalhadas pelo país inteiro. O sindicato, sendo de abrangência estadual, não consegue visitar esses trabalhadores. As condições são horríveis porque não têm quem os defenda. O mesmo com a manutenção. Há ainda um retalho da terceirização que fragmenta ainda mais: a enfermeira que atende no ambulatório da empresa terceirizada faz parte do sindicato das enfermeiras; o médico, terceirizado, faz parte do sindicato dos médicos; o vigilante da portaria é do sindicato dos vigilantes; o operador de empilhadeira, no interior da empresa, é do sindicato dos condutores de veículos, e assim vai... Então, isso pulveriza, fragiliza. A empresa principal ela diz - “eu só negocio e só respondo pelo acordo coletivo da convenção de 10%, 20% dos trabalhadores que estão dentro dessa unidade, o restante é de 30 sindicatos e cada um contratado por essas empresinhas que dialogam com o respectivo sindicato; eu não tenho nenhuma responsabilidade e não assino nenhuma convenção coletiva”. Também afirmam que não têm responsabilidade em relação aos benefícios previstos nos acordos. Assim, um trabalhador sai pela mesma portaria com uma cesta de alimentos e o outro sem. Um deles, pega o ônibus da empresa, outro vai a pé para a sua casa. Você vê um ir ao ambulatório e outro tendo que ir ao hospital fora da empresa. Isso porque a empresa terceirizada que contrata dez funcionários não tem um ambulatório dentro da empresa tomadora. Isso gera uma desorganização do ponto de vista sindical muito grande e que, acredito, atingiu dois objetivos: o lucro - o patronato brasileiro quer aumentar o seu lucro de

maneira rápida; a organização sindical – o patronato quer enfraquecer o movimento sindical e desagregar socialmente também tudo que está em torno da empresa. Havia comunidades em torno das fábricas de papel que hoje não existem mais.

Francisco Pinto Filho

[...]

Esse é um ponto. Ela [a terceirização] divide. Os trabalhadores são prejudicados. Por exemplo, naquele caso dos operadores de empilhadeira, o salário deles caiu pela metade. Eles ganhavam no setor de papel hoje o que seria hoje em torno de R\$ 1.700,00. No entanto, ganham apenas R\$ 800,00.

[...]

É. Então, um prejuízo muito grande para eles. Além disso, para se organizarem em torno de seus direitos fica difícil. É difícil o contato com o Sindicato. Por exemplo, o Sindicato dessa ABRANGE nem é aqui, mas em Americana, outra cidade. O da limpeza, nem sei. E você pergunta para os empregados e eles também não sabem onde fica.

[...]

Magda Biavaschi – Vocês têm terceirizado no quadro social?

[...]

Francisco Pinto Filho - Eles não fazem parte no nosso quadro de associados. Aos terceirizados que acabamos captando permitimos que usem nossa estrutura, algumas coisas. Mas não podemos tomar nenhuma ação e nem cobrar deles, não é possível.

[...]

Ganham bem menos do que os outros, bem menos. Também em relação à saúde, ao plano de assistência médica, aos acordos de turnos de revezamento.

[...]

Ah, perdemos mais de 600 trabalhadores nesse processo de terceirização.

[...]

É muita coisa! Terceirização é horrível.

Seguem recortes dos entrevistados a respeito do enquadramento no Sindicato preponderante, aliás, a grande maioria.

✓ A lei e o Sindicato preponderante

Marcos Lagos

[...] o sindicato que irá representar deve ser o preponderante, ele que vai responder, porque ele tem uma história dentro daquela atividade, o que tá acontecendo? Principalmente se vier essa lei

nova que tá vindo para fragilizar, o próprio padrão irá fomentar a criação de vários pequenos sindicatos, o sindicato dos varredores da direita, dos varredores para esquerda, etc. e vai acabar o trabalhador sofrendo cada vez mais, então o que eu penso, terceirizou, terceirizou tudo bem, mas tu vai pertencer à categoria preponderante, é do papel, tudo que estiver dentro do papel vai pertencer ao sindicato do papel, é rural, da florestal, vai pertencer ao sindicato rural, porque a gente tem uma história [...].³⁶¹

Juiz Firmino Alves Lima

[...] Da atividade! Poderia ser. Ou procurar um comparativo. É que fica muito fácil para o empregador dirigir e partilhar as negociações. Assim, os trabalhadores ficam sem força. E com a terceirização praticamente ele, o empregador, consegue a redução de salários, da base salarial. E também, o que acho mais grave, adota tratamento diferenciado entre os empregados dentro de um mesmo nível.³⁶²

✓ O Sindicato da terceira contratante

Frederico Blaww

Magda Biavaschi – [...] Então, sua sugestão é de que a lei legalize a terceirização sem a responsabilidade da Tomadora?

Dr Frederico Blaauw – Exato.

Magda Biavaschi – Bem, daí resolve o problema da representação sindical?

Dr Frederico Blaauw – Sem dúvida.

Magda Biavaschi – Porque, nesse caso, a representação se daria a partir do enquadramento sindical da terceirizada, e não do enquadramento da Tomadora, já que essa não responderia.

Dr Frederico Blaauw – Não há motivos para responder. É um vício que nós temos aqui e que vai ser difícil de eliminar.

[...]

Qual o motivo? Quando eu emprego, eu não respondo? Sim, pessoalmente, podendo até atingir a pessoa física do sócio. Por que, então, não se aplica esse mesmo critério para a empresa terceirizada?

Joaquim Miró

[...] Eu vejo o seguinte: esse é um ponto que o Direito do Trabalho precisa evoluir. Acho que como se faz hoje, pela atividade preponderante, não deveria mais ser. Acho que o trabalhador teria que ter o direito de escolher. Claro que se comenta que no meio rural isso é impossível porque a força de trabalho tem

³⁶¹ Entrevista com o sindicalista Marcos Lagos. Disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

³⁶² Entrevista com o juiz do trabalho da 15ª Região Firmino Alves. Disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

aquela hipossuficiência. Eu não vejo porque vai fragmentar. Poder-se-ia criar regras, por exemplo, de que o empregado que está vinculado a um tipo de sindicato vai ser observada, para ele, a convenção coletiva do sindicato ao qual está vinculado. Deixa eu dar um exemplo, uma hipótese: você terceiriza uma empresa de fora mas na base territorial há uma vantagem a mais e você esta terceirizando de lá e trazendo para cá. Acho que não haveria esse prejuízo porque o trabalhador poderia optar pela melhor vantagem, fortaleceria o sindicato e acabaria com essa fragmentação gigantesca que tem. Essa é uma questão que tem que modernizar.

✓ A legislação não deve tratar do tema

Nenhum dos entrevistados que optou pela lei afirmou que esta não deveria tratar do tema da representação sindical dos terceirizados. No entanto, é importante sublinhar que o representante classista no TST, à época do julgamento da ACP/trt4, o empresário Antônio Ribeiro, ainda que contrário a que se tenha uma legislação específica sobre a Terceirização, deu ênfase à negociação coletiva como sendo um espaço importante de normatização.

Seguem as análises sobre as respostas dos entrevistados quando indagados a respeito do papel das Instituições Públicas – Justiça do Trabalho e Ministério Público do Trabalho, MPT – diante da Terceirização.

✓ O papel das Instituições Públicas diante da Terceirização

A maioria dos entrevistados, ainda que com as especificidades que serão apontadas via transcrição de parte das entrevistas, compreende tanto a Justiça do Trabalho, quanto o MPT, como espaços importantes de freio à avalanche da Terceirização, resultado esse que corresponde ao que se concluiu do estudo dos processos que compõem os acervos pesquisados. Ou seja, a Justiça do Trabalho e o MPT aparecem como espaços importantes de resistência à Terceirização, ainda que com avanços e recuos. Há ainda os que apontam para o MPT como grandes atores que emergem da Constituição de 1988, com grande atuação no tema, e, ao mesmo tempo, são críticos à Justiça do Trabalho no sentido de, via entendimento Sumulado pelo TST, acabar legitimando a Terceirização e restringindo a responsabilidade da

Tomadora como apenas subsidiária, entendimento, aliás, da Súmula 331.

Vale ressaltar que um dos entrevistados no período da primeira pesquisa, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, à época Ministro do TST Relator da Ação Civil Pública da 15ª Região, ACP/trt15, ainda não julgada quando da entrevista, conquanto aponte para o papel do MPT como grande conquista dos brasileiros incorporada na Constituição de 1988, no sentido de uma sociedade mais justa, deixou claro que, no tema da Terceirização, não se tratando de lesões massivas ou difusas, não haveria legitimação ativa do MPT para propor demandas visando à coibir a Terceirização, afirmando, ainda, a relevância da Justiça do Trabalho e seu papel coibidor da lesão a direitos.

Alguns dos entrevistados, no entanto, em especial duas lideranças sindicais importantes, uma dos advogados trabalhistas, outra do setor pesquisado, colocaram a Justiça do Trabalho como espaço de legitimação do processo precarizador que a Terceirização expressa. Dada à relevância da atuação desses atores, suas considerações serão recortadas para que se tenham melhores elementos à análise. Um deles, inclusive, conquanto destaque o papel relevante e pioneiro do MPT, registra o conservadorismo da maioria das decisões da Justiça do Trabalho, sem deixar de apontar para alguns magistrados com compreensão mais avançada.

Já o líder sindical do setor, profundo conhecedor do tema no âmbito da indústria do papel e da celulose, responsabiliza, em muito, as decisões da Justiça do Trabalho e a atuação do MPT pelo arrefecimento da luta sindical no sentido de resistir à Terceirização, desestimulada pelas decisões de improcedência de seus pleitos.

Por seu turno, o Procurador do Trabalho, signatário da ACP/trt15, coerente com sua origem e com olhar crítico, ao mesmo tempo em que dá relevância ao papel das instituições públicas no sentido de coibir o avanço da Terceirização, ao analisar razões das diferentes compreensões dos atores sociais sobre o fenômeno em questão e das distintas formas de postularem em juízo a Terceirização, com registro feito a ele pelo entrevistador que no acervo de Guaíba/RS o próprio instituto era reiteradamente questionado na

inicial, o que não aparecia nos processos da 15ª Região, em que os reclamantes limitam-se a pedir a incidência da Súmula 331 do TST, além de olhar para o contexto histórico e afirmar que no Estado de São Paulo, desde o entre-guerras [em referência às duas Guerras Mundiais], a Terceirização era compreendida como forma de geração de emprego, sublinhou que as decisões de improcedência mais reiteradas na 15ª Região poderiam influir no arrefecimento das postulações em juízo, no aspecto de uma maior conformidade. Há outras considerações relevantes por ele feitas que serão recortadas a seguir.

As posições dos entrevistados estão tabuladas no quadro que segue:

Quadro 15 - O papel das instituições públicas diante da terceirização:		
	N	%
A Justiça do Trabalho e o MPT como espaços que coíbem o avanço da Terceirização	19	67,85
A Justiça do Trabalho	14	50
O MPT	5	17,85
A Justiça do Trabalho e o MPT como legitimadores da Terceirização	2	7,14
A Justiça do Trabalho	2	7,14
O MPT	0	0
Conhece a matéria e não se posicionou	1	3,57
Não trata do tema	6	21,42
Total	28	100

Fonte: Entrevistas da Pesquisa "A terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais".

Recortam-se as posturas de alguns dos entrevistados em relação à pergunta em questão:

- ✓ A Justiça do Trabalho e o MPT como freio à Terceirização

Rosa Maria Weber Candiota da Rosa

[...] Em meio a tais discussões, o Ministério Público do Trabalho, valendo-se dos instrumentos novos trazidos pela Constituição de 1988, de suas novas atribuições e da ampliação de outros institutos já existentes, ajuizou ação civil pública contra a RIOCELL com o objetivo de impedir a contratação, por meio das prestadoras de serviços, de trabalhadores para diversas funções, como limpeza e

conservação, telefonia, office-boy, contador, analista de recursos humanos, recepcionista e do pessoal vinculado ao corte da madeira, à produção da madeira. A sentença, nessa ação, foi da Juíza Denise Barros. Uma sentença paradigmática e que me comoveu nesta releitura que dela fiz, porquanto completamente atenta àqueles princípios do Direito do Trabalho que sempre nos serviram de norte e que, por informadores do Direito do Trabalho, procuramos preservar em sua inteireza.³⁶³

Renato de Lacerda Paiva

[...]

Mas o que entendo é o seguinte: sem dúvida, o Ministério Público tem exercido papel extraordinário no País a partir da constituição de 1988 e que o Direito do Trabalho perdeu aquele seu caráter provinciano e passou a ter uma natureza constitucional, projetando-se em direitos e garantias individuais, na tutela da dignidade do trabalhador, inserindo-se [o trabalhador] como cidadão. Então, ninguém melhor do que o Ministério Público para assegurar a efetivação desses direitos. Mas tenho uma pequena ressalva quanto à atuação do Ministério Público. Tenho votado no sentido de não admitir sua atuação nos processos em que são pretendidos direitos Individuais homogêneos de natureza não disponível. Penso que o Ministério Público tem muito campo para fazer na área do Direito Público, na área dos Direitos Constitucionais, na área dos Direitos Humanos, e não deveria se perder naquelas questões limitadas aos Direitos Individuais homogêneos, onde o sindicato tem legitimidade. Não vejo na lei autorização para tanto, salvo a hipótese de Direitos Individuais indisponíveis, ainda que homogêneos, mas indisponíveis, partindo da segurança, medicina do trabalho, dignidade do trabalhador. Mas em áreas em que o salário não é pago no dia cinco, mas no dia dez, por exemplo, isso não é função do Ministério Público, desgastar-se com essas questões. Até mesmo porque acho que a lei não o autoriza. Mas o Ministério Público tem cumprido um papel muito importante. E quanto à terceirização, acho que essa pergunta virá. Nesse tema o que temos visto é o seguinte: na maioria dos casos o Ministério Público tem ajuizado Ação Civil Pública combatendo a terceirização não pela terceirização, mas pela ausência de concurso público, então, nesses casos, sem dúvida alguma, há legitimidade, havendo legitimidade e interesse ligados, mas não no foco da terceirização, e sim do descumprimento da Constituição Federal. Sem dúvida, aí, ele tem legitimidade e interesse. Mas o que me preocupa é que quando o Ministério Público ajuíza tendo objeto da própria terceirização. Porque, salvo naquelas hipóteses que a fraude é muito evidente – estamos aqui há quase duas horas discutindo terceirização e sentimos falta de um conceito definido - é muito complicado o Ministério Público entrar com uma Ação Civil Pública com antecipação de tutela, com *astreintes*, buscando obrigar a empresa a mudar de sistemática quanto aos terceirizados. [...]

³⁶³ Entrevista com a Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

Então, a Ação Civil Pública, no caso da terceirização, precisa ser vista com muita cautela, muita cautela. [...] Em relação à Justiça do Trabalho, eu não sei o que seria do Brasil sem a Justiça do Trabalho. Digo isso a partir daquele quadro inicial que lhe passei. Pode ser até que para aqueles 20 ou 30 milhões de brasileiros, que estão no “topo”, a Justiça do Trabalho seja dispensável, pode ser que até se possa em relação a eles usar o modelo canadense da arbitragem – onde mais de 90% dos litígios são resolvidos por meio da mediação - pode ser que se resolvesse por meio de outros meios extrajudiciais de resolução de conflitos, mas para o restante não há outra saída. Até hoje não se consolidou a arbitragem no Direito do Trabalho, instituto que funciona.

Ricardo Wagner Garcia, a postura critica que não aponta para a desnecessidade da Instituição

[...] São três situações que devemos avaliar. Primeiro, o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho são órgãos estatais. Como órgãos estatais, têm a obrigação, o papel de fazer cumprir a Lei. Vamos ver que nem sempre a lei a ser cumprida é uma lei justa, adequada, necessária para o momento; segundo, o Ministério Público do Trabalho é uma instituição em construção que nasceu na década de 1940, como Procuradoria da Justiça do Trabalho, como órgão fiscalizador de juízes, de sindicatos, interventor de sindicato e, até, repressor de sindicato, da greve, dos servidores da Justiça do Trabalho. Era um órgão evidentemente policial e intervencionista do Executivo no Judiciário. Isso permaneceu durante 40 anos. Somente com a Constituição de 1988 o Ministério Público do Trabalho ganhou um novo papel. A instituição e passou a ser Ministério Público, mas trouxe todos os “riscos” desse passado polialesco, inclusive exacerbados durante o regime militar. Então, é um órgão que precisa se livrar dessa herança. E até acho que essa herança explica um pouco essa postura do Ministério Público de fiscalizar as fontes de financiamento dos sindicatos, o que, para mim, deve ser responsabilidade das categorias profissionais, sob pena de desfazer a autonomia dos sindicatos perante o Estado. Há uma heterogeneidade na atuação do Ministério Público em nível nacional. Sobre temas relevantes como: trabalho escravo, trabalho infantil, trabalho em cooperativa, falsa cooperativa de mão de obra, a ação tem respaldo e entendimento mais ou menos o entendimento pacificado. Mas quanto à Terceirização, por exemplo, encontram-se situações dispares em diversas regionais do Ministério Público. Mas o primeiro papel deve ser exatamente o de se firmar enquanto Ministério Público, de se firmar como fiscal da lei, abandonando seu passado polialesco e construindo seu entendimento. Estamos a caminho disso, em médio prazo, rumo a uma unidade de entendimento. Não digo identidade total, porquanto impossível, mas uma unidade de entendimento nacional. Mas é no médio prazo que vamos nos construir. A Justiça do Trabalho eu também divido em dois planos: os juízes de primeira instância, que têm contato direto com a realidade, com o trabalhador, com as testemunhas, com o empregador, têm uma visão menos técnica. É técnica, mas a técnica é “temperada” pela

visão do social, da realidade. E a visão mais técnica, ou eminentemente técnica, dos Tribunais, especialmente do TST, vem com um “tempero” que não é social, mas político. Então, digamos assim, os juízes de primeira instância os vejo como instrumentos de construção da Justiça e os dos Tribunais como instrumentos de equalização dessa forma de construção e, por fim, o TST com o papel de adequação política disso tudo ao momento que o País vive, a economia que vive, nem sempre a serviço do social. Acho que o TST já teve um papel arrojado no sentido de construção e ampliação de criação de Direitos. Hoje, porém, ocupa um papel de refrear essa criação e, até, de eliminar Direitos. Então, depende do movimento da economia no momento que estamos - e até estou fazendo as considerações finais - porque estamos num momento de globalização, de liberalização da economia no sentido de que o lucro está acima de tudo. É eficiente a empresa que obtém lucro, não importa como. É eficiente a empresa nacional que aporta divisas para o País, não importa como. O TST coloca-se um pouco a serviço disso.

Frederico Blaww, a JT como freio à Terceirização, aspecto, no entanto, apontado como negativo pelo entrevistado

[...] Agora, para mim, o principal entrave é o excesso de proteção ao empregado. Porque o excesso de proteção ao invés de facilitar, às vezes prejudica. E a nossa CLT é muito antiga, ela foi adequada nos anos de 1940. Mas de lá para cá a economia do Brasil mudou muito! Então, essa proteção excessiva continua, mas, agora, como forma de obstaculizar o progresso. E, ainda, há quem entenda que a função da Justiça do Trabalho é a de proteger o empregado. Mas não. Entendo que sua função primordial é a de proteger o trabalho e, eventualmente, proteger o empregado. Mas há alguns que colocam sempre o empregado na frente, sem considerar o papel relevante que a empresa tem.

✓ A Justiça do Trabalho e o MPT como legitimadores da Terceirização

Iduigues

[...] Com relação ao papel da Justiça do Trabalho quanto à terceirização, infelizmente temos tido decepções. A Justiça do Trabalho - talvez isso não tenha muito a ver com o tema da pesquisa, mas vou abordar - trata o movimento sindical [talvez até por falta de compreensão de qual seja o papel do movimento sindical] de maneira um tanto discriminatória, vamos dizer assim. O que significa isso? Hoje há uma chuva de interditos proibitórios. Recentemente, uma terceirizada numa fabrica da companhia Suzano, uma terceirizada de trabalhadores que trabalham com empilhadeiras [cerca de 70 trabalhadores], iam entrar em greve. Uma paralisação. As condições de trabalho eram horríveis de trabalho. Uma jornada de 12 horas. Enfim, a primeira medida obtida foi um interdito proibitório. A empresa o obteve. Não tínhamos o direito de falar por aqueles trabalhadores. Enfim,

quando você demanda, quando você aciona o Ministério Público do Trabalho ou a Justiça do Trabalho envolvendo o tema da terceirização o retorno não tem sido satisfatório. Não temos observado esse retorno por parte da Justiça do Trabalho. Então, resumidamente, têm sido desanimadoras a postura da Justiça do Trabalho, do Ministério Público, da Delegacia Regional do Trabalho, que também são máquinas, instrumentos. Quando vão fazer a fiscalização, a empresa já alterou a situação. No caso da Justiça do Trabalho, até se pode obter uma vitória parcial em primeira instância. Mas logo, no Tribunal, é derrubada. Então, tudo isso nos leva a ter uma postura desanimadora resumidamente.

✓ A Justiça do Trabalho de certa forma como legitimadora da Terceirização

Wanda de Santi Cardoso da Silva

[...]

A legalidade da terceirização é muito discutida nas demandas trabalhistas. Tanto que o TST, quase que legislando, editou Súmulas formatando as hipóteses nas quais a Terceirização é admitida como legal. Jurisprudência que acaba dando diretriz aos Juízes das instâncias inferiores que muitas vezes, segundo suas consciências, ressalvam seu ponto de vista, mas, pensando no tempo do processo, que beneficia o devedor, acabam se curvando ao entendimento majoritário, à jurisprudência majoritária. Nós podemos dizer que, tal como a lei oriunda do processo legislativo, a jurisprudência retrata a força dos atores sociais em determinado momento temporal. O TST acabou por definir a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora, situação jurídica que quando da execução de verba oriunda do contrato de trabalho terceirizado, dificulta o recebimento do crédito pelo trabalhador e facilita para a empresa tomadora. Trata-se de questão muito séria. Mas, mais séria ainda é a questão da falta de fiscalização do Ministério do Trabalho na execução do trabalho terceirizado. E isso também tem causa. Não é por acaso que no Estado do Paraná não temos um fiscal do Ministério do Trabalho em cada Município. Essa rotatividade de mão-de-obra propicia o aumento dos processos em lides individuais. Há em regra a lide individual quando houve despedida. E essa lesão provocada pela despedida muitas vezes continua a incidir sobre o novo trabalhador. As decisões da Justiça do Trabalho, têm pouca eficácia para coibir as lesões futuras que decorrerão da inobservância da lei. Diferente, por exemplo, da atuação do Ministério Público do Trabalho, através do manejo das ações civis públicas. As decisões na Justiça do Trabalho, inclusive quanto à Terceirização, em regra, são de caráter pecuniário, individual. Daí penso que deveríamos ter uma política de aumento de fiscalização.

Jerônimo Leria, a Justiça do Trabalho abrindo as portas para a Terceirização, o que é positivo para o entrevistado.

[...]

Acho o seguinte: a história do Brasil tem um marco – antes e depois da Súmula 331. A tranqüilidade econômica que se vive hoje no Brasil não estaria sendo vivenciada se não fosse a terceirização. Por quê? Estamos importando serviços. Toda nossa história até a era do pré-sal, todo o lastro econômico que o Brasil está passando, está lastreada em serviços, o grande negócio dos anos 1980, 1990, 2000, e anos seguintes estão calcados em serviços. O Brasil era resistente aos serviços. Antes exportávamos matérias primas, hoje exportamos produtos beneficiados, de alto valor agregado, isso se dá com a adição de serviços. As empresas faziam de tudo, ninguém é excelente em tudo, havia muito desperdício, nossos produtos tiveram sua qualidade melhorada, melhor aceitabilidade no exterior. A Justiça do Trabalho abriu as portas para que isso acontecesse.³⁶⁴

✓ A Justiça do Trabalho como legitimadora da Terceirização, com ressalva do entrevistado ao papel positivo do MPT

Luiz Salvador

[...] O Ministério Público do Trabalho tem cumprido um papel extraordinário no Brasil no sentido de ser um fiscalizador da lei, um agente de transformação social. Trata-se de ator relevante que ajuíza Inquéritos Civis Públicos quando recebe denúncias de irregularidades no meio ambiente de trabalho. Fazem intervenções, Termos de Ajustes de Condutas e, se não conseguem resolver o conflito que decorre do descumprimento da legislação, ajuízam Ações Cíveis Públicas postulando indenização por danos morais com valores altíssimos. Isso tem ajudado em muito a pacificar o conflito entre Capital e Trabalho, no cumprimento da responsabilidade social do Capital que tem a obrigação de garantir a qualidade digna do meio ambiente do trabalho, equilibrado, em que o trabalhador não corra o risco de se acidentar ou adoecer. Isso em relação ao Ministério Público do Trabalho. Já em relação à Justiça do Trabalho, infelizmente a grande maioria dos juízes tem uma mentalidade patrimonialista, conservadora e que tem respaldado a continuidade das terceirizações. Ultimamente tem havido algumas decisões mais progressistas reconhecendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quando do inadimplemento do contratado. Mas essa responsabilidade subsidiária que os Tribunais reconhecem é, em termos, uma mitigação da responsabilidade social dos empregadores. Isso porque a responsabilidade deveria ser direta, solidária com era ao tempo do Enunciado 256. Não a subsidiariedade. E para agravar ainda mais a situação o Supremo Tribunal Federal recentemente decidiu que no caso das terceirizações no serviço público ao ente que contrata não se aplica sequer a responsabilidade subsidiária. Ou seja, o próprio Judiciário tem contribuído para manutenção desse quadro de tragédia das terceirizações que flexibilizam direitos e destroem a organização sindical. Então, diante desse quadro, temos discutido a necessidade de mudanças, a necessidade de o Poder Judiciário trabalhista ser

³⁶⁴ Entrevista com o advogado Jerônimo Leria. Disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

um agente de transformação no sentido de cumprir o primado constitucional, devendo tomar a Constituição em seu todo, a partir de seus princípios fundantes, considerando que a parte mais fraca é o trabalhador, bem como com base nas normativas internacionais que têm força de lei, com a adoção de um olhar maior e mais amplo, olhando para as normas e princípios constitucionais e para os preceitos internacionais.

Seguem os dados tabulados a respeito da posição dos entrevistados a respeito da preservação dos documentos produzidos pela Justiça do Trabalho.

5. O posicionamento do entrevistado sobre a preservação dos documentos produzidos pela Justiça do Trabalho.

Quadro 16 - O posicionamento do entrevistado sobre a preservação dos documentos produzidos pela Justiça do Trabalho		
	nº	%
Preservar os documentos é Essencial/Fundamental	17	60,71
Não trata do tema	11	39,28
Total	28	100

Conforme a historiadora Silvia Lara³⁶⁵ a preservação dos processos da Justiça do Trabalho é uma necessidade e um dever por não dizerem apenas respeito à memória do Judiciário Trabalhista, mas, também, por contarem a história de todos nós. Como é possível perceber neste Relatório Científico os processos judiciais possuem uma riqueza enorme de informações para os mais diferentes campos do saber. Diante disso, ao serem realizadas as entrevistas buscou-se saber dos atores o entendimento que têm a respeito do tema.

O quadro acima demonstra que a grande maioria dos entrevistados compreende a preservação dos documentos produzidos na Justiça do Trabalho como sendo essencial/fundamental para o presente e para as novas gerações. Dos vinte e oito entrevistados apenas onze não tratam do tema, até porque não

³⁶⁵ LARA, Silvia H. . Trabalho, Direitos e Justiça no Brasil. In: Benito Bisso Schmidt. (Org.). **Trabalho, Justiça e Direitos no Brasil**. Pesquisa histórica e preservação de fontes. São Leopoldo: Oikos, 2010, v. p. 106-122.

foram questionados. Destacam-se, dada à relevância das posições, algumas das entrevistas sobre o tema:

Carlos Alberto Reis de Paula

[...] Precisamos caminhar para um mundo em que as coisas ganhem efetividade. [...] Porque você sabe: uma coisa que parece hoje não ter valor histórico, amanhã tem. Por isso, fico muito preocupado. E fico indagando porque, com toda a modernidade, não se faz microfilmagem? Não se guardam as coisas? Porque amanhã alguém pode precisar de uma certidão...

Agora, você sabe, nós temos uma regulamentação sobre essa matéria que permite a incineração. Dizer que tudo vai ser microfilmado, não sei... Mas eu acho que nós devemos implantar o sistema de microfilmagem de forma mais intensa e sempre que tivermos dúvida sobre a validade de um documento para o amanhã deveremos preservá-lo. Porque, cá entre nós, você guardar um processo 10 anos, uma revelia, talvez seja gastar dinheiro público de forma equivocada. Mas entre a segurança e a incerteza é melhor pagarmos pela segurança. Ainda que seja um pouco caro.³⁶⁶

Lelio Bentes Corrêa

[...] Se alguém tem alguma dúvida sobre a necessidade e a utilidade da preservação, deixa de ter imediatamente. Vocês conseguem identificar tendências muito maiores, claras, que são importantes não apenas no aspecto de se produzir uma obra por curiosidade, o saber quais as questões abordadas no processo do torneiro mecânico que perdeu um dedo da mão esquerda, mas, acima de tudo, um trabalho que permite extrair das fontes preservadas as marcas de um tempo, as tendências, tanto dos trabalhadores, dos empregadores, dos magistrados. Você pode a partir do exame desse conjunto de decisões estabelecer um contraste entre a formação dos magistrados, que a Magda versava sob a situação dos magistrados que ingressam hoje, formações muito distintas, o grau de conexão com a realidade é muito distinta.³⁶⁷

Wanda de Santi Cardoso da Silva, sobre a preservação

[...] Há uma diversidade entre os Estados da Federação e entre as cidades da unidade da Federação. Chega-se em uma cidade, percebe-se o comércio dinâmico, em outras, vários estabelecimentos fechados. Analisando-se as estatísticas do movimento processual da Vara do Trabalho que constavam das atas de correição, percebíamos os ciclos econômicos da cidade e das demais cidades integrantes daquela jurisdição. Assim, ficou evidente que os autos dos processos que tramitam na Justiça do Trabalho contêm, através dos conflitos, em regra individuais, a história econômica, social de

³⁶⁶ Entrevista com o Ministro do TST Carlos Alberto Reis de Paula. Disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

³⁶⁷ Entrevista com o Ministro do TST Lelio Bentes Correa. Disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

cada cidade. Eu sempre pedia para a equipe que trabalhava comigo um relatório prévio histórico, econômico, populacional da cidade. Cito, como exemplo, a cidade de Cianorte, um pólo de confecção no Paraná. A cidade havia sofrido com a invasão dos produtos chineses na área de confecção. Nessa cidade, ao redor dessas empresas havia toda uma economia reflexa funcionando, hotéis, restaurantes, empresas de turismo que traziam pessoas, etc... A partir da entrada dos produtos chineses, percebeu-se decréscimo na atividade econômica em vários setores. O número de ações ajuizadas aumentou, dada à rotatividade da mão de obra. Em outras cidades, como, por exemplo, Jacarezinho, houve uma época de pujança por conta do café..., pujança econômica que você denota, de pronto, pelo perfil dos imóveis antigos. Mas em 1973 ou 1975, quando uma grande geada dizimou o cafezal e, em decorrência, o poderio econômico da região, ocorreu grande migração e alteração na atividade econômica preponderante. O decréscimo populacional era impressionante. Todo esse movimento ligado ao mundo do trabalho. Em Londrina, você encontra os barracões do antigo Instituto do Café, agora fechados. Então, o mundo do trabalho está muito ligado à dinâmica da economia local, muito ligado à mobilidade social, à própria história da cidade. Por exemplo, em São Bernardo do Campo, presenciei, na época em que foram instalaram as empresas automobilísticas, a migração dos nordestinos e dos nortistas. E hoje em São Bernardo, você percebe, de modo marcante, a presença dos descendentes dos primeiros migrantes. Aquelas pessoas que vieram sozinhas constituíram famílias, hoje tem netos, etc. Na Via Anchieta, estrada que liga o litoral, quando você chega na cidade de São Bernardo do Campo, você nitidamente vê, de um lado, a empresa Volkswagen, do outro lado, vilas com muitas casas extremamente simples, quase todas inacabadas, ressaltando a evidência do contraste entre o econômico e o social. Contraste que você também vê, por exemplo, voltando ao Estado do Paraná, em Telêmaco Borba, cidade que carece de qualquer planejamento urbano. Onde a força da economia do setor do papel e celulose parece totalmente distanciada do social. Essas questões todas podem ser extraídas dos elementos que constam dos autos dos processos. Portanto, é necessária a preservação desse material. Não podemos reciclá-lo. É lastimável picotá-lo e reciclá-lo porque, dessa forma, estamos subtraindo das gerações futuras um material valioso para análise. Daí a importância do movimento que vocês estão iniciando. E como todo movimento, primeiro é necessário um movimento de conscientização.

O balanço apresentado neste item buscou registrar a posição dos diferentes atores entrevistados nas duas pesquisas: “A terceirização e a Justiça do Trabalho” e “A Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais”.

Nesse aspecto, nada parece mais oportuno do que a afirmação da então Ministra do TST, Rosa Maria Weber, hoje Ministra do Supremo Tribunal Federal, STF, em relação ao Direito do Trabalho e seus princípios diante dos movimentos do capitalismo contemporâneo:

[...]

O mundo mudou, é verdade. Mas precisamos decidir se mudamos junto ou se continuamos acreditando, como acreditávamos naquela época, sem perdermos a esperança. Vamos deixar de resistir? Acho que basicamente é isso. O mundo mudou, mas o ser humano não. A proteção continua necessária. Que bom que se conseguisse, com sindicatos fortes, uma mudança de rumos com o fortalecimento da classe trabalhadora. Enquanto isso não acontece, do meu ponto de vista, a proteção estatal tem de continuar e os princípios, mais do que nunca, devem ser priorizados e prevalecer, até porque estão consagrados na Constituição.³⁶⁸

7. Normas internacionais e regulação na América Latina

Na década de 1990, a Terceirização avançou em toda a América Latina, manifestando-se em setores de atividade econômica distintos. O Quadro a seguir mostra essa diversidade, não se podendo traçar perfil único:

Quadro 17 – Atividades com maior incidência da Terceirização	
País	Setor de atividade
Costa Rica	Plantação de bananeira, palma africana, empresas maquiladoras e manutenção e operação de redes elétricas e de telecomunicações
México	Administração de pessoal
Uruguai	Florestal
Brasil	Limpeza e conservação, vigilância, atividades jurídicas e contábeis, informática, serviços de arquitetura e engenharia, publicidade e aluguel de transportes
Argentina	Serviço de limpeza e vigilância de estabelecimento bancário

Fonte: Uriarte; Colotuzzo [2008]. Elaboração própria para a Pesquisa: Josiane Falvo

Ao levantamento de Uriarte é importante que se inclua, no Brasil, o setor papel e celulose em que a Terceirização vem aprofundando conforme se pode ver no item deste Relatório que analisa o setor, quando compreendida

³⁶⁸ Entrevista com a Ministra do STF Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. Disponível no Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

tanto a partir do ângulo interno quanto do externo, incluindo-se os contratos de fomento e de arrendamento.

Segundo Uriarte, no cenário latino-americano o ampliar-se da fragmentação e da diversificação das relações de trabalho pode estar diretamente relacionado à geração de redes societárias fraudulentas: sociedades de simples fachada, interposição societária de fácil volatilidade e empresas descapitalizadas, sendo comum a presença de prestadores de serviços disfarçados, como cooperativas de trabalho e sociedades de trabalhadores, assim como a ficção de empresas “unipessoais” [Uruguai] e pessoas jurídicas [Brasil], que mantêm um vínculo formalmente comercial com a empresa principal ou verdadeira.³⁶⁹ Os trabalhadores latino-americanos envolvidos em uma relação de Terceirização, além de serem em boa parte desprotegidos, estão, em geral, submetidos a situações precárias e instáveis [ver Quadro a seguir]. E mesmo quando não estão na informalidade, aparecem desprotegidos, em especial quanto ao acesso aos planos de saúde, à higiene e à segurança do trabalho. No caso das PJs [Pessoas Jurídicas] no Brasil, são os trabalhadores que arcam com os gastos da seguridade social e em geral não possuem uma remuneração fixa.

Ainda que não seja objeto desta pesquisa analisar a Terceirização na América Latina, diferentemente do proposto para o Projeto Temático recentemente aprovado – “Contradições do Trabalho no Brasil Atual. Formalização, Precariedade, Terceirização e Regulação”, tendo como Coordenadora a Profa. Dra. Márcia de Paula Leite – quanto ao eixo “Terceirização”, em cujos objetivos está o de discutir as experiências internacionais de regulação na América Latina, dando-se continuidade ao balanço iniciado na presente pesquisa, os dados apresentados no Quadro acima e no a seguir contribuem para que melhor se entendam as complexidades do tema.

³⁶⁹ Ver Uriarte e Colotuzzo, 2008, op cit, p. 48.

Quadro 18 – América Latina: condições de trabalho dos terceirizados	
Quesito	Condições de trabalho
Estabilidade	Sujeitas às decisões da empresa subcontratada, que podem realizar contratos por tempo determinado e às oscilações do desenvolvimento da atividade produtiva da empresa principal
Saúde, higiene e segurança do trabalho	Totalmente desprotegidos
Remuneração	Variável, não se aplica aos parâmetros do pessoal interno
Seguridade social	Devem assumir as despesas voluntariamente como trabalhadores independentes
Jornada de trabalho	Variável, em sua maioria mais extensas
Sindicalização	Dificuldade ou impossibilidade de constituírem os Sindicatos dos trabalhadores diretos da empresa Tomadora . Por vezes constituem Sindicatos próprios

Fonte: Uriarte; Colotuzzo [2008].

Elaboração própria para a Pesquisa: Josiane Falvo

Outro elemento importante para o debate sobre a regulação dessa forma de contratar diz respeito à organização dos trabalhadores e à representação sindical dos terceirizados. O debate é intenso entre estudiosos do mundo do trabalho, até porque grande parte dos Sindicatos da América Latina não tem representação jurídica sobre os trabalhadores “externos”, isto é, sobre os terceirizados. Viana³⁷⁰, por exemplo, recomenda a integração do trabalhador terceirizado ao Sindicato da empresa principal, na categoria profissional ao qual exerce a atividade, mesmo que temporária.

Neste subitem o que se pretende é apresentar estudo envolvendo: comentários sobre as Convenções e Recomendações da OIT que tenham o tema Terceirização como objeto, como é o caso da Recomendação nº. 198, de 2006; e, balanço das regras vigentes em alguns países da América Latina sobre Terceirização, abrangendo, entre outras: subcontratações, relações trilaterais ou assimétricas, trabalho temporário. São dados relevantes e que podem subsidiar a discussão sobre a importância ou conveniência de se aprovar no País uma regulação específica para a Terceirização e, caso positivo, quais os seus pilares estruturantes.

No caso das Convenções e Recomendações da OIT, é importante registrar que desde meados da década de 1990 esse Organismo

³⁷⁰ Cf. VIANA, Márcio Túlio. *Terceirização e Sindicato: um enfoque para além do Direito*, 2006, *op.cit.*

Internacional decidiu adotar medidas aptas a contrarrestar os efeitos de uma tendência crescente de substituir o contrato de trabalho típico por outros, atípicos, com viés precarizador dos direitos de proteção social ao trabalho,³⁷¹ em desrespeito à Convenção 158 que define limites às despedidas dos trabalhadores.

Segundo Uriarte³⁷², o principal objetivo perseguido pela OIT ao fomentar essa discussão é buscar construir, em seu âmbito tripartite, regras internacionais que evitem ou ofereçam obstáculos a essas modalidades de contratar que, grosso modo, reduzem, afrouxam, flexibilizam as normas sociais de proteção ao trabalho e à saúde do trabalhador. Em balanço sobre os regramentos sobre Terceirização na América Latina, Uriarte assinalou que até há pouco tempo os ordenamentos jurídicos dos países analisados apresentavam vazio normativo sobre a matéria.

Tanto esse estudo como outros sobre o tema são importantes para as análises em questão. Ainda é fundamental referir, a respeito do papel a OIT focado por Uriarte que recentemente essa Organização promoveu no Brasil a 1ª Conferência sobre Trabalho Decente, CNETD, realizada em agosto de 2012, em Brasília, DF, precedida de amplo debate nacional, incluiu nos eixos de discussão o tema das políticas públicas de trabalho, emprego e proteção social, conforme texto-subsídio incluído no Anexo 10 da presente.

Segundo o “Texto-Base” da CNETD, em seu Eixo-3 – Trabalho e Emprego o tema da Terceirização, de cujas discussões a pesquisadora Magda Biavaschi participou na condição observadora convidada e na qual as Centrais Sindicais se fizeram presentes, houve consenso quanto ao seguinte aspecto, dentre outros:³⁷³

³⁷¹Consultar: URIARTE, Oscar E; COLOTUZZO, Natalia. Descentralização, Terceirização, Subcontratação [mimeo]; CASTILLO, Gerardo; ORSATTI, Álvaro; Estrategias de sindicalización de “otros” trabajadores. Contenidos formativos en Sindicatos y formación N° 6; 1ª ed. Cinterfor, Organización Internacional do Trabalho. Montevideo, 2007; TOLEDO FILHO, Manoel. *Intermediação de mão-de-obra e solidariedade: o sistema brasileiro*, Jornadas Uruguaias de Direito do Trabalho e Seguridade Social, Colônia do Sacramento, 20 e 21 de outubro de 2007 [mimeo]; ANAMATRA, Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, 23 nov. 2007, n° 10: *Terceirização*. Disponível em: www.anamatra.org.br/jornada/enunciados/enunciados_aprovados.cfm; TOLENTINO, Daniel. A indivisibilidade da obrigação no contrato de trabalho e o fim dos dias da Súmula n° 331 do TST. In: Cadernos da AMATRA IV, Ano III, N° 6, AMATRA IV: HS, Porto Alegre, Jan/Mar. 2008, p. 31.

³⁷² URIARTE, Oscar E; COLOTUZZO, Natalia, op cit. [mimeo].

³⁷³ Pode ser acessado na página do Ministério em: portal.mte.gov.br.

[...]

Item 1.1.8 Combater a precarização do trabalho resultante da terceirização, encaminhando ao Congresso Nacional o projeto de lei negociado com as Centrais Sindicais que regulamenta a terceirização:

A) Estende aos trabalhadores/as terceirizados o mesmo patamar de garantias sociais, trabalhistas e previdenciárias do conjunto dos trabalhadores da tomadora, considerando os acordos e convenções coletivas mais benéficas;

B) Estabelece a responsabilidade solidária e independente de culpa à administração pública e privada contratante pelo não cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária;

C) Proíbe a terceirização na atividade fim.

Trata-se de elemento que impulsiona o debate, reforçando o conteúdo do projeto de lei consensuado pelas Centrais Sindicais, e que se encontra na Casa Civil da Presidência da República, ainda não encaminhado ao Parlamento brasileiro e que será objeto de análise no item a seguir, deste Relatório.

Quadro 19 – América Latina: regulamentação da Terceirização em países selecionados						
País	Norma	Objeto da Terceirização	Responsabilidade	Exceção responsabilidade Solidária	Proteção	Representação sindical
Uruguai	18.098 / 2007 18.099 / 2007 18.251 / 2008	Subcontratação, intermediação e fornecedores de mão-de-obra (art. 1 da Lei 18.251 - descrição)	Solidária	Responsabilidade subsidiária se a empresa principal exigir da terceira a realização de certos controles (art. 4 da Lei 18.251 - lista de documentos).	Seguridade social, Trabalhista (acidente de trabalho), saúde profissional e recuperação do Banco de Seguros do Estado.	Conselho de salários – formação de novos Sindicatos em áreas que não existiam e estímulo ao aumento do número de membros
Argentina	30 / 2003 25.013 / 1998 LCT (Lei de Contrato del Trabajo)	Empresas de trabalho temporário ou serviços eventuais, agências lucrativas de colocação de trabalhadores permanentes ou que estabeleçam, por meio de contratos comerciais, como de convenção ou fabricação de produtos, partes ou acessórios, distribuição, franquia ou “franchising”.	Solidária	Responsabilidade subsidiária se a empresa principal controlar a terceira quanto ao cumprimento dos direitos dos terceirizados e nos seguintes casos: substituição de trabalhador ausente, suspensão por licença, aumento ocasional ou extraordinário da atividade da empresa, organização de congressos, conferências, férias, exposições, trabalhos urgentes para prevenir acidentes ou perigos que não podem ser atendidos por pessoal permanente, e em geral, para a atenção de necessidades	Trabalhista e seguridade social	Lei n. 23.551 de 1988 (LAS - Ley de Asociaciones Sindicales) Tipos de associações sindicais previstas na lei: trabalhadores de uma mesma atividade ou atividades afins, trabalhadores de um mesmo ofício, profissão ou categoria, ainda que em distintas funções; trabalhadores que prestam serviços dentro da mesma

Quadro 19 – América Latina: regulamentação da Terceirização em países selecionados						
País	Norma	Objeto da Terceirização	Responsabilidade	Exceção responsabilidade Solidária	Proteção	Representação sindical
				extraordinárias ou transitórias que demandem a execução de tarefas alheias ao habitual da empresa usuária.		empresa
Chile	Código del Trabajo 20.123 / 2006	Empresas subcontratadas, que em razão de um acordo contratual, encarregam-se de executar obras e serviços com trabalhadores sob sua dependência, para uma empresa Tomadora	Solidária	Responsabilidade subsidiária se a Tomadora se informar sobre o cumprimento das obrigações trabalhistas (certificados emitidos pela Inspeção do Trabalho).	Trabalhista e seguridade social	<i>Sindicato de empresa:</i> agrupa os trabalhadores de uma mesma empresa. <i>Sindicato inter-empresa:</i> trabalhadores dos mais variados empregadores. <i>Sindicato de trabalhadores independentes:</i> trabalhadores da mesma entidade patronal <i>Sindicato de trabalhadores da temporais:</i> trabalhadores que realizam exercem atividades em períodos, ciclos e tempos
Peru	27.626 / 2002 (cooperativas)	Empresas de serviços temporários, complementares, especializados,	Solidária	As cooperativas somente podem prestar serviços temporários ou especializados, proibido	Trabalhista e seguridade social	As terceiras tem a obrigação de informar, por escrito, às

Quadro 19 – América Latina: regulamentação da Terceirização em países selecionados						
País	Norma	Objeto da Terceirização	Responsabilidade	Exceção responsabilidade Solidária	Proteção	Representação sindical
	29.245 / 2008 (empresas) Decreto Legislativo 1.038 / 2008 (acordo Peru-EUA)	cooperativas de trabalho temporário e cooperativas fomento ao emprego (contratos de gerência e de obras, processos de Terceirização externa, contratos em que os terceiros assumem parte integral do processo produtivo)		desenvolver simultaneamente ambas as atividades.	Carta de fiança bancária - garantia do cumprimento das obrigações, que se estende por um ano, a partir da finalização do contrato	organizações sindicais, a identidade da empresa principal, as atividades que são objeto do contrato e o local de execução das atividades (Art. 6, Lei 29.245/08).
Paraguai	Código del Trabajo 213 / 1993	Intermediário	Solidária	Transfere para o intermediário a obrigação de declarar a sua qualidade e identificar o tomador, sob pena de responder solidariamente	Trabalhista	
Equador	Lei de Reforma do Contrato de Trabalho	<i>Intermediação laboral</i> (atividade que consiste em contratar trabalhadores com o objetivo de disponibilizá-los à empresa Tomadora que determina suas tarefas). <i>Intermediação de serviços complementares</i> (pessoa jurídica constituída em conformidade com a Lei das Companhias,	Solidária		Trabalhista	

Quadro 19 – América Latina: regulamentação da Terceirização em países selecionados						
País	Norma	Objeto da Terceirização	Responsabilidade	Exceção responsabilidade Solidária	Proteção	Representação sindical
		para executar serviços complementares ao processo produtivo de outra empresa)				
Venezuela	Lei Orgânica do Trabalho / 1999	Empresas intermediárias registradas no Ministério do Trabalho	Solidária		Trabalhista	
México	Lei Federal do Trabalho	Empresa que executa obras ou serviços, em forma exclusiva ou principal para outra e não dispõe de elementos próprios ou suficientes para cumprir com as obrigações trabalhistas	Solidária		Trabalhista	
Colômbia	Código Substantivo do Trabalho	Intermediários (pessoas que contratam serviços de outras empresas para executar trabalhos em benefício ou por conta exclusiva de um empregador) devem declarar a qualidade e manifestar a razão social do empregador que responderá	Solidária		Trabalhista	

Quadro 19 – América Latina: regulamentação da Terceirização em países selecionados						
País	Norma	Objeto da Terceirização	Responsabilidade	Exceção responsabilidade Solidária	Proteção	Representação sindical
		solidariamente				
Guatemala	Código del Trabajo	Intermediário (pessoa jurídica que contrata em nome próprio os serviços de trabalhadores em benefício de outro patrão)	Solidária		Trabalhista	

Fonte: Uriarte; Colotuzzo (2008); Instituto Observatório Social (2009).

Quanto às leis, especificamente, ressalta-se que nos países de América Latina a maior parte dos instrumentos que normatizam as relações triangulares define como **solidária a responsabilidade** da Tomadora, vigorando, ainda, o Princípio Isonômico ou da Igualdade de Tratamento entre trabalhadores diretos e terceirizados, estendendo-se, assim, normas de proteção social ao trabalho a toda a prestação dos serviços contratados. No entanto, essas legislações, em regra, não vedam ou não impedem a triangularização nas relações de trabalho, definindo mais amplamente as atividades que podem ser objeto de Terceirização. Nesse contexto, tanto a paridade salarial quanto a responsabilidade solidária são ferramentas que as legislações dispõem ao trabalhador para lhes assegurar a isonomia de ganhos com os trabalhadores diretamente contratados pelas Tomadoras e a efetividade de seus créditos. No entanto, são insuficientes como instrumentos de integração social e concretização dos princípios da dignidade humana e do valor social do trabalho, na medida em que a legalidade do instituto não é questionada, tornando regra a exceção, e o vínculo social básico não é mantido [representação sindical], provocando aprofundamento do processo de cisão da classe trabalhadora, com reflexos em suas organizações sindicais e no próprio chão da fábrica, além de aprofundar as desigualdades que, no caso brasileiro, por exemplo, a Constituição de 1988 buscou superar ao assegurar a todos os cidadãos o direito à igualdade substantiva [art. 5º, caput].

Quanto à representação sindical, o exame da legislação em vigor na em vários países da América Latina, não é pilar relevante para a estrutura da normatização, encontrando os terceirizados dificuldades para serem incorporados às discussões e aos acordos coletivos que beneficiam trabalhadores diretos, estando, em geral, submetidos às piores condições gerais de trabalho. As informações sobre a estrutura sindical em alguns países latinos, apresentadas no Quadro das principais regulamentações [em anexo] são insuficientes para se afirmar se incorporam ou não os terceirizados. O modelo argentino, por exemplo, contempla regra sobre a formação de Sindicatos que agreguem trabalhadores de uma mesma

empresa, mas não há como afirmar se, na realidade da vida, os terceirizados são considerados.

De fato, trata-se de elemento importante, mas que não aparece com ênfase na regulamentação analisada. Destaca-se esse aspecto como sendo um dos pilares de uma legislação sobre terceirização a ser pensada e que tenha como pressuposto a busca de uma sociedade mais integrada, em que o princípio isonômico ou da não discriminação se concretize, possibilitando aos terceirizados sua incorporação às demandas coletivas dos contratados diretamente pela Tomadora e às conquistas obtidas nessas lutas coletivas. Outro elemento fundamental e de igual importância para se pensar uma regulação é o limite à Terceirização, permitida apenas para a contratação de atividades que não sejam permanentemente necessárias à Tomadora. Nesse caso, olhando-se para o Brasil, vê-se que tanto a lei n. 6.019/74, que dispôs sobre os contratos temporários, e a Súmula 331 do TST, trazem limites claros, que as leis latino-americanas analisadas não contemplam.

A seguir, detalham-se alguns dos regramentos, selecionando-se os seguintes países: Uruguai, Argentina, Chile, Peru e Paraguai (o quadro 19 mostra o painel comparativo das legislações desses países). A legislação de países América Latina está disponível em um dos anexos deste Relatório.

7.1 Uruguai

No Uruguai há três leis sobre o trabalho terceirizado:

- Lei n. 18.098 de 2007, com normas sobre a contratação de serviços terceirizados por organismos estatais;
- Leis n. 18.099 de 2007 e n. 18.251 de 2008, com normas de proteção aos processos de descentralização empresarial, definindo responsabilidades tanto no setor público quanto no privado e conceituando o que entende por Terceirização.

A legislação que se dirige aos organismos estatais - Lei n. 18.098, de 2007 - define o nível de exigência que a autoridade pública deve estabelecer em relação à empresa contratada. Seu artigo 3º estabelece que a autoridade pública contratante se reserva o direito de exigir da contratada a

documentação comprobatória do pagamento dos salários e demais encargos sociais referentes aos trabalhadores terceirizados. Define, ainda, que as empresas têm o dever de comunicar ao Organismo contratante quando este requerer os dados pessoais dos trabalhadores [grifos nossos]:

Art. 3°. En los pliegos se incluirá una cláusula por la cual la **autoridad pública contratante se reserva el derecho de exigir a la empresa contratada** la documentación que acredite el pago de salarios y demás rubros emergentes de la relación laboral así como los recaudos que justifiquen que está al día en el pago de la póliza contra accidentes de trabajo así como las contribuciones de seguridad social, como condición previa al pago de los servicios prestados. **Las empresas deberán comprometerse a comunicar al Organismo contratante en caso que** éste se lo requiera los datos personales de los trabajadores afectados a la prestación del servicio a efectos de que se puedan realizar los controles correspondientes (Lei 18.098/07).

A Lei n. 18.099, de 2007, fundamental para a Terceirização das relações de trabalho nos setores **público** e **privado** uruguaio, define, no artigo 1°, a **responsabilidade solidária** da Tomadora quanto às obrigações trabalhistas, as da seguridade social, do acidente de trabalho e da doença ocupacional [grifos nossos]:

Art. 1°. Todo patrono o empresario que utilice subcontratistas, intermediarios o suministradores de mano de obra, **será responsable solidario de las obligaciones laborales de éstos hacia los trabajadores contratados**, así como del pago de las contribuciones a la seguridad social a la entidad provisional que corresponda, de la prima de accidente de trabajo y enfermedad profesional y de las sanciones y recuperos que se adeuden al Banco de Seguros del Estado en relación a esos trabajadores. **El Poder Ejecutivo, el Poder Legislativo**, los organismos comprendidos en los artículos 220 y 221 de la Constitución de la República, las Intendencias Municipales, las Juntas Departamentales y las personas públicas no estatales, **cuando utilicen personal mediante algunas de las modalidades previstas en el inciso anterior**, quedan incluidos en el régimen de **responsabilidad solidaria regulado por esta ley**. La responsabilidad solidaria queda limitada a las obligaciones devengadas durante el período de subcontratación, intermediación o suministro de mano de obra (Lei 18.099/07).

A Lei n. 18.251, de 2008, que também dispõe sobre a responsabilidade laboral nos processos de descentralização empresarial, define as atividades que realizadas pelas terceiras – Terceirização, como no

Brasil é chamada essa forma de contratar -, classificando-as como: subcontratação; intermediação; e, fornecimento de mão de obra via empresa de agenciamento. O detalhamento das atividades dessas empresas objetiva oferecer alguns freios à prática da Terceirização e às relações de trabalho fraudulentas. No entanto, as definições são tão amplas que acabam incluindo todo tipo de atividade econômica acabando, de fato, por legitimá-la e não por obstaculizá-la. Segue a íntegra do artigo 1º que descreve as atividades das terceiras [grifos nossos].

Art. 1º. A los efectos de la Ley N° 18.099, de 24 de enero de 2007:

A) [Subcontratista]. Existe subcontratación cuando un empleador, en razón de un acuerdo contractual, se encarga de ejecutar obras o servicios, por su cuenta y riesgo y con trabajadores bajo su dependencia, **para una tercera persona física o jurídica, denominada patrono o empresa principal**, cuando dichas obras o servicios **se encuentren integrados en la organización de éstos** o cuando formen parte de la actividad normal o propia del establecimiento, principal o accesoria [mantenimiento, limpieza, seguridad o vigilancia], ya sea que se cumplan dentro o fuera del mismo.

B) [Intermediario]. Intermediario es el empresario que contrata o interviene en la contratación de trabajadores para que presten servicios a un tercero. No entrega directamente los servicios u obras al público, sino a otro patrono o empresario principal.

C) [Empresa suministradora de mano de obra]. Agencia de empleo privada o **empresa suministradora de mano de obra es la que presta servicios consistentes en emplear trabajadores** con el fin de ponerlos a disposición de una tercera persona física o jurídica [empresa usuaria], que determine sus tareas y supervise su ejecución (Lei 18.251/08).

Por fim, a Lei n. 18.251, de 2008, em seu artigo 4º também dispõe que todo o empresário que utilize serviços terceirizados tem direito de ser informado sobre o modo e o estado do cumprimento das obrigações trabalhistas, assim como a proteção ao acidente de trabalho e a enfermidades profissionais correspondentes aos trabalhadores. Por conseguinte, pode exigir da contratada a apresentação dos documentos listados no artigo, que segue:

Art. 4º. [Información sobre el cumplimiento de las obligaciones laborales y de seguridad social].- Todo patrono o empresario que

utilice subcontratistas, intermediarios o suministradores de mano de obra **tiene derecho** a ser informado por éstos sobre el monto y el estado de cumplimiento de las obligaciones laborales, previsionales, así como las correspondientes a la protección de la contingencia de accidentes de trabajo y enfermedades profesionales que a éstos correspondan respecto de sus trabajadores.

A esos efectos, queda facultado a exigir a la empresa contratada la exhibición de los siguientes documentos:

A) Declaración nominada de historia laboral [artículo 87 de la Ley N° 16.713, de 3 de setiembre de 1995] y recibo de pago de cotizaciones al organismo previsional.

B) Certificado que acredite situación regular de pago de las contribuciones a la seguridad social a la entidad previsional que corresponda [artículo 663 de la Ley N° 16.170, de 28 de diciembre de 1990].

C) Constancia del Banco de Seguros del Estado que acredite la existencia del seguro de accidentes del trabajo y enfermedades profesionales.

D) Planilla de control de trabajo, recibos de haberes salariales y, en su caso, convenio colectivo aplicable.

Asimismo, podrá requerir los datos personales de los trabajadores comprendidos en la prestación del servicio a efectos de realizar los controles que estime pertinentes (Lei 18.251/08).

Em seu artigo 6º, a lei de 2008 incentiva a que a empresa Tomadora exija o cumprimento das obrigações trabalhistas das terceiras e quando exerce essa fiscalização, sua responsabilidade de solidária se transforma em subsidiária, como segue [artigos 6º e 7º, grifos nossos]:

Art. 6º. [Responsabilidad del patrono o empresa principal].- **Cuando el patrono o la empresa principal hiciere efectivo el derecho a ser informado establecido en el artículo 4º de la presente ley,** responderá **subsidiariamente** de las obligaciones referidas en el artículo 1º de la Ley N° 18.099, de 24 de enero de 2007, con la limitación temporal allí establecida y el alcance definido en el artículo 7º de la presente ley.

Cuando **no ejerza dicha facultad será solidariamente responsable** del cumplimiento de estas obligaciones.

Artículo 7º. [Alcance de la responsabilidad de la empresa principal].- Las obligaciones laborales a que refiere el inciso primero del artículo 1º de la Ley N° 18.099, de 24 de enero de 2007, comprenden aquellas derivadas de la relación de trabajo que surgen de las normas internacionales ratificadas, leyes,

decretos, laudos o decisiones de los Consejos de Salarios, o de los convenios colectivos registrados o de la información que surja de la documentación a la que refiere el literal D] del artículo 4° de la presente ley, así como el deber del patrono o empresario principal de colaborar en la aplicación de las medidas previstas en el artículo 1° de la Ley N° 5.032, de 21 de julio de 1914, sus decretos reglamentarios y convenios internacionales del trabajo vigentes.

Las obligaciones previsionales respecto del trabajador contratado comprenden las contribuciones especiales de seguridad social [patronales y personales], excluyendo las multas, los recargos, los impuestos y adicionales recaudados por los organismos de seguridad social. Tampoco están comprendidas las sanciones administrativas por concepto de infracciones a las normas laborales, las que se regularán en función del grado de responsabilidad que a cada empresa corresponda por el incumplimiento.

Embora o artigo 6° busque reduzir os casos de precarização no trabalho, facilitando o trabalho da fiscalização, por exemplo, acaba por legitimar a Terceirização de forma ampla, afirmando sua licitude, amplitude que o entendimento expresso na Súmula 331 do TST, por exemplo, não apresenta porquanto limita as possibilidades de Terceirização apenas às atividades-meio da Tomadora , e não às suas atividades-fim, ou seja, permanentemente necessárias aos fins empresariais, segundo uma das interpretações ao conceito.

Quanto ao trabalhado temporário, o artigo 5° da lei de 2008, em comento, define que os subcontratados em caráter temporário **não podem receber salários inferiores** aos da planta principal, de acordo com o princípio de que para igual tarefa corresponde igual salário, ou seja, incorporando na norma o princípio isonômico ou da não discriminação, próprio do Direito do Trabalho. No entanto, garante ao temporário apenas os benefícios mínimos estabelecidos pelos convênios e não os efetivamente recebidos. E, ainda, o dispositivo aplica-se apenas aos trabalhadores de empresas fornecedoras de trabalhadores temporários, não contemplando a Terceirização por subcontratação ou as intermediárias, que devem estar dispostas nos respectivos laudos ou convênios vigentes nos grupos de atividades.

No geral, a regulamentação uruguaia faz da exceção a regra, tornando lícita e, no limite, estimulando a triangularização das relações de

trabalho, na medida em que adota conceitos amplos de empresas intermediárias, subcontratadas e fornecedoras de mão-de-obra, não limita essas formas de contratar às atividades-meio, mas, apenas, coloca algumas exigências e condicionantes à triangularização, o que de fato importa alguns obstáculos e estimulando a que as Tomadoras fiscalizem o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas terceiras, mediante a transformação da responsabilidade solidária em subsidiária.

7.2 Argentina

A Terceirização das relações de trabalho na Argentina é regulamentada pela Lei n. 30, de 2003, cujo artigo 1º dedica-se à intermediação e à interposição privada da Terceirização do trabalho, autorizando-as nos casos quando os intermediários [terceiros] se enquadram em seu artigo 1º, I.

A legislação é clara quanto ao reconhecimento da **responsabilidade solidária** entre a Tomadora e terceira quanto aos direitos dos trabalhadores terceirizados, assegurando, ainda, tratamento análogo aos trabalhadores diretos e indiretos da Tomadora. Os artigos 30 e 136 da LCT [Lei do Contrato de Trabajo] também estabelecem círculos de responsabilidade solidária entre o empregador principal e o interposto quanto à contratação, subcontratação e delegação dos estabelecimentos. Esses dispositivos obrigam a empresa principal a controlar os contratistas e os subcontratistas com respeito ao cumprimento das normas relativas ao trabalho e à seguridade social, sendo que a omissão da empresa principal pode importar, automaticamente, responsabilidade solidária [grifos nossos].

Art. 30. Subcontratación y delegación. **Solidaridad.** Quienes cedan total o parcialmente a otros el establecimiento o explotación habilitado a su nombre, o contraten o subcontraten, **cualquiera sea el acto que le dé origen, trabajos o servicios correspondientes a la actividad normal y específica propia del establecimiento, dentro o fuera de su ámbito,** deberán exigir a sus contratistas o **subcontratistas el adecuado cumplimiento de las normas** relativas al trabajo y los organismos de seguridad social. Los cedentes, contratistas o subcontratistas deberán exigir además a sus cesionarios o subcontratistas el número del Código Único de Identificación Laboral de cada uno de los trabajadores que presten servicios y la constancia de pago de las remuneraciones, copia firmada de los comprobantes de pago mensuales al sistema de la seguridad

social, una cuenta corriente bancaria de la cual sea titular y una cobertura por riesgos del trabajo. Esta responsabilidad del principal de ejercer el control sobre el cumplimiento de las obligaciones que tienen los cesionarios o subcontratistas respecto de cada uno de los trabajadores que presten servicios, no podrá delegarse en terceros y deberá ser exhibido cada uno de los comprobantes y constancias a pedido del trabajador y/o de la autoridad administrativa. El incumplimiento de **alguno de los requisitos harán responsable solidariamente** al principal por las obligaciones de los cesionarios, contratistas o subcontratistas respecto del personal que ocuparen en la prestación de dichos trabajos o servicios y que fueren emergentes de la relación laboral incluyendo su extinción y de las obligaciones de la seguridad social. Las disposiciones insertas en este artículo resultan aplicables al régimen de solidaridad específico previsto en el artículo 32 de la Ley 22.250 (LCT).

Essa lei traz, ainda, sanções civis e penais para os casos de violação da disciplina da mediação privada nas relações de trabalho, objetivando evitar tanto as fraudes quanto o exercício abusivo da intermediação privada, principalmente quanto à contratação de menores, prevendo sanções penais específicas. Visando a evitar fraudes societárias [sociedades de fachada, interposição societária de fácil volatilidade e descapitalização empresarial], introduz o mecanismo de certificação da terceira com base em códigos de comportamento elaborados em sede administrativa. No entanto, não limita a Terceirização às atividades essenciais ou permanentes da Tomadora, ampliando as possibilidades da adoção dessa forma atípica de contratar, apenas de a responsabilidade solidária ser reconhecida. Não dispõe, também, sobre a representação dos “subcontratados”.

Na última década, na Argentina ampliou-se o debate sobre a intermediação insolvente ou fraudulenta e a responsabilidade solidária dos sócios, contratantes e administradores sociais, principalmente quanto às manifestações contraditórias dos tribunais das províncias. Sobre esse debate, Arese³⁷⁴ aponta duas correntes de interpretação em julgamentos sobre a responsabilidade societária: restrita e ampla. A restrita, entendendo haver: responsabilidade direta ou solidária do administrador por atos ilícitos

³⁷⁴ ARESE, Cesar. Solidariedad laboral e intermedicación de mano de obra. Revista *Derecho del Trabajo*, Argentina, 2008.

societários; resposta do administrador por sua omissão e na medida do dano a terceiros; e, ainda, para a desconsideração da personalidade jurídica societária é necessário demonstrar a constituição de sociedade como recurso para violar a lei. Já a corrente ampla, sustentada por alguns Tribunais do Trabalho, define que a atuação ou conduta com fins extra-societários é utilizada para violar a lei; a responsabilidade dos administradores e representantes societários surge na medida em que não atuam com “lealdade e com a diligência de bons homens de negócios”; e pela irregularidade total ou parcial do trabalhador pela interposição das figuras societárias, não somente transgressões societárias segundo a norma citada, assim como fraudes laborais e provisionais, contrárias à ordem pública e à boa fé.

7.3 Chile

A Lei n. 20.123, sancionada em 2006, regulamenta o trabalho em regime de subcontratação e o contrato de trabalho das empresas de serviços transitórios. Essa lei agregou ao artigo 92 bis do Código do Trabalho chileno dois incisos: I e II, definindo multa às empresas que utilizam serviços intermediários agrícolas ou empresas intermediárias não inscritas.

O artigo 183-A define a terceira como uma empresa que contrata ou subcontrata trabalhadores sob sua responsabilidade para executar serviços na planta da empresa Tomadora . Como nos demais países da América Latina, a legislação chilena concebe uma descrição ampla de terceiro, possibilitando que a Terceirização ocorra em praticamente todas as atividades econômicas, trazendo, no entanto, uma restrição que se grifa no artigo a seguir recortado, quando a hipótese de intermediação leva à caracterização do dono da obra como empregador [grifos nossos]:

Art. 183-A. Es trabajo en régimen de subcontratación, aquél realizado en virtud de un contrato de trabajo por un trabajador para un empleador, denominado contratista o subcontratista, cuando éste, en razón de un acuerdo contractual, se encarga de ejecutar obras o servicios, por su cuenta y riesgo y con trabajadores bajo su dependencia, para una tercera persona natural o jurídica dueña de la obra, empresa o faena, denominada La empresa principal, en la que se desarrollan los servicios o ejecutan las obras contratadas.

Con todo, no quedarán sujetos a las normas de este Párrafo las obras o los servicios que se ejecutan o prestan de **manera discontinua o esporádica**. Si los servicios prestados se realizan sin sujeción a los requisitos señalados en **El inciso anterior o se limitan sólo a la intermediación de trabajadores a una faena, se entenderá que el empleador es el dueño de la obra**, empresa o faena, sin perjuicio de las sanciones que correspondan por aplicación del artículo 478 (Lei 20.123/06).

A legislação chilena também reconhece a **responsabilidade solidária** da empresa Tomadora frente aos direitos trabalhistas dos terceirizados, conforme explicitado no artigo 183-B [grifos nossos]:

Art. 183-B. La empresa principal **será solidariamente responsable** de las obligaciones laborales y previsionales de dar que afecten a los contratistas en favor de los trabajadores de éstos, incluidas las eventuales indemnizaciones legales que correspondan por término de la relación laboral. Tal responsabilidad estará limitada al tiempo o período durante el cual el o los trabajadores prestaron servicios en régimen de subcontratación para la empresa principal.

En los mismos términos, el contratista **será solidariamente responsable de las obligaciones que afecten a sus subcontratistas**, a favor de los trabajadores de éstos. La empresa principal responderá de iguales obligaciones que afecten a los subcontratistas, cuando no pudiere hacerse efectiva la responsabilidad a que se refiere El inciso siguiente. El trabajador, al entablar la demanda en contra de su empleador directo, podrá hacerlo en contra de todos aquellos que puedan responder de sus derechos, em conformidad a las normas de este Párrafo.

En los casos de construcción de edificaciones por un precio único prefijado, no procederán estas responsabilidades cuando quien encargue la obra sea una persona natural (Lei 20.123/06).

A Tomadora tem o direito de ser informada sobre o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores terceirizados, acreditado mediante certificados emitidos pela Inspeção do Trabalho ou por meios idôneos, que garantam a veracidade do modo e do estado do cumprimento das obrigações, evitando-se infrações à legislação trabalhista e previdenciária.

Semelhante à legislação uruguaia que regulamenta a Terceirização de mão de obra, a chilena também define no artigo 183-D a possibilidade de conhecimento da responsabilidade subsidiária da empresa

Tomadora **se a mesma exigir** o cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas pelos interpostos [grifos nossos].

Art. 183-D. Si la empresa principal hiciere efectivo el **derecho a ser informada** y el derecho de retención a que se refieren los incisos primero y tercero del artículo anterior, responderá subsidiariamente de aquellas obligaciones laborales y previsionales que afecten a los contratistas y subcontratistas en favor de los trabajadores de éstos, incluidas las eventuales indemnizaciones legales que correspondan por el término de la relación laboral. Tal responsabilidad estará limitada al tiempo o período durante el cual el o los trabajadores del contratista o subcontratista prestaron servicios en régimen de subcontratación para el dueño de la obra, empresa o faena. Igual responsabilidad asumirá el contratista respecto de las obligaciones que afecten a sus subcontratistas, a favor de los trabajadores de éstos.

Se aplicará también, lo dispuesto en el inciso precedente, en el caso que, habiendo sido notificada por la Dirección del Trabajo de las infracciones a la legislación laboral y previsional que se constaten en las fiscalizaciones que se practiquen a sus contratistas o subcontratistas, la empresa principal o contratista, según corresponda, hiciere efectivo El derecho de retención a que se refiere el inciso tercero del artículo precedente (Lei 20.123/06).

Diante da breve descrição da legislação chilena, nota-se que, de forma semelhante à uruguaia, essa normatização adotou posição contrária à precarização do trabalho, mas acabou trazendo diques pouco impeditivos à ampliação da Terceirização naquele País ao permiti-la praticamente em todas as atividades econômicas, desde que as empresas sejam idôneas. O mesmo se pode dizer em relação à legislação argentina.

7.4 Peru

No ordenamento jurídico peruano são três as leis que regulamentam as relações triangulares de trabalho:

- Lei n. 27.626 de 2002, que define a regulamentação da Terceirização em cooperativas;
- Lei n. 29.245 de 2008, que regulamenta os serviços de Terceirização nas empresas;
- Decreto Legislativo n. 1.038 de 2008, acordo de promoção comercial Peru-Estados Unidos, que define a Terceirização com meio de aumentar a competitividade e criar empregos.

Primeiramente, a Lei 27.626 de 2002 foi elaborada com o objetivo de regular unicamente a prestação de serviço via cooperativas de trabalho. Seu artigo 5º define que a infração à legislação trará à aplicação o Princípio da Primazia da Realidade, ou seja, em caso de fraude é reconhecido o vínculo trabalhista direto com a empresa Tomadora desde o início da prestação de serviço. Ainda, a legislação limita o número de trabalhadores cooperados a 25% ao total de trabalhadores que tenha vínculo direto com a Tomadora . Também é proibida a contratação de cooperativa para executar permanentemente a atividade principal da empresa, somente podendo realizar contratos de natureza ocasional ou complementar [artigo 12]. A cooperativa somente pode prestar serviços temporários ou de **caráter complementar ou especializado, definidos pelo artigo 11 como:**

Art. 11º. De las empresas de servicios.

11.1 Las empresas de servicios temporales son aquellas personas jurídicas que contratan con terceras denominadas usuaria para colaborar temporalmente en el desarrollo de sus actividades mediante el destaque de sus trabajadores para desarrollar las labores bajo el poder de dirección de la empresa usuaria correspondientes a los contratos de naturaleza ocasional y de suplencia previstos en el Título II del Texto Único Ordenado del Decreto Legislativo N° 728, Ley de productividad y Competitividad Laboral, aprobado por Decreto Supremo N° 003-97-TR.

11.2 Las empresas de servicios complementarios son aquellas personas jurídicas que destacan su personal a terceras empresas denominadas usuarias para desarrollar actividades accesorias o no vinculadas al giro del negocio de éstas.

11.3 Las empresas de servicios especializados son aquellas personas jurídicas que brindan servicios de alta especialización en relación a la empresa usuaria que las contrata. En este supuesto la empresa usuaria carece de facultad de dirección respecto de las tareas que ejecuta el personal destacado por la empresa de servicios especializados (Lei 27.626/02).

A Lei n. 29.245/08 regulamenta os direitos e as obrigações pertinentes às relações triangulares que envolvam a vinculação empresarial. Em seu artigo 2º define-se a Terceirização técnica, que consiste na subordinação das atividades e das obras, assim como os trabalhadores, às especificações estabelecidas pela empresa Tomadora .

Se entiende por tercerización la contratación de empresas para que desarrollen actividades especializadas u obras, siempre que aquellas asuman los servicios prestados por su cuenta y riesgo; cuenten con sus propios recursos financieros, técnicos o materiales; sean responsables por los resultados de sus actividades y sus trabajadores estén bajo su exclusiva subordinación (Lei 29.245/08).

O artigo 3º estabelece, embora não taxativamente, os tipos de contratos de serviços terceirizados, quais sejam: contratos de gerência ou de obra, contratos de Terceirização externa ou contratos em que um terceiro assume parte integral do processo produtivo.

Art. 3º. Casos que constituyen tercerización de servicios. Constituyen tercerización de servicios, entre otros, los contratos de gerencia conforme a la Ley General de Sociedades, los contratos de obra, los procesos de tercerización externa, los contratos que tienen por objeto que un tercero se haga cargo de una aparte integral del proceso productivo (Lei 29.245/08).

Caso os artigos 2º e 3º não sejam observados, no artigo 5º está expresso que, nessas condições, o vínculo de emprego direto e imediato com a Tomadora, empresa principal, será considerado, descaracterizando-se, então, a Terceirização, o que a legislação peruana denomina de “desnaturalização” do contrato de Terceirização, de acordo com o que segue [grifos nossos]:

Art. 5º. Desnaturalización. Los **contratos de tercerización que no cumplan con los requisitos señalados en los artículos segundo y tercero de la presente Ley** y que impliquen una simple provisión de personal, originan que los trabajadores desplazados de la empresa tercerizadora tengan **una relación de trabajo directa e inmediata con la empresa principal, así como la cancelación del registro a que se refiere el artículo octavo de la presente Ley**, sin perjuicio de las demás sanciones establecidas en las normas correspondientes (Lei 29.245/08).

Segundo o artigo 6º da lei, as empresas que prestam serviços de Terceirização têm a obrigação de informar às organizações sindicais e aos trabalhadores da empresa principal, por escrito, sob pena de caracterizar infração administrativa, a identidade da empresa principal, as atividades que constituem o contrato e o lugar de execução destas atividades. Segundo o artigo 8º, as terceiras também devem se inscrever no Registro Nacional de

Empresas Terceirizadoras a cargo da Autoridade Administrativa do Trabalho, no prazo de 30 dias úteis de sua constituição.

O artigo 9º conhece a **responsabilidade solidária** da empresa principal quanto às obrigações trabalhistas e aos benefícios da seguridade social nos casos de contratação de obras ou de serviços de empresas terceirizadas. Os efeitos deste dispositivo se estendem por um ano a partir da data do distrato com o trabalhador. Transcreve-se a seguir [grifos nossos]:

Art. 9º. Responsabilidad de la empresa principal. La empresa principal que contrate la realización de obras o servicios con desplazamiento de personal de la empresa tercerizadora **es solidariamente responsable** por el pago de los derechos y beneficios laborales **y** por las **obligaciones de seguridad social** devengados por el tiempo en que el trabajador estuvo desplazado. Dicha responsabilidad se extiende por un año posterior a la culminación de su desplazamiento. La empresa tercerizadora mantiene su responsabilidad por el plazo establecido para la prescripción laboral (Lei 29.245/08).

O Decreto Legislativo n. 1.038/08 foi elaborado para facilitar a implementação do Acordo de Promoção Comercial Peru-Estados Unidos e dispõe abertamente em defesa da Terceirização como mecanismo de promover a atividade privada, conforme passagem:

La tercerización es una manera de alentar activamente la participación de agentes privados en la generación de empleo, actividad que debe ser adecuadamente regulada a fin de compatibilizar la cautela de los derechos laborales de los trabajadores con la promoción de la actividad privada (Decreto Legislativo n. 1.038/08).

A doutrina peruana, dizem Uriarte e Colotuzzo, define como níveis mais altos de desproteção naquelas situações em que a intermediação se converte em interposição trabalhista, em que empresas simuladas ou cooperativas fictícias, desprovidas de patrimônio, aparecem na relação com o objetivo de ocultar o verdadeiro empregador.

7.5 Paraguai

No Paraguai, a Lei 213, de 1993, que é o Código de Trabalho paraguaio, introduz um “terceiro” na relação entre empregado e empregador, referindo-se à figura do intermediário e, ao fazê-lo, considera-o representante do empregador. Enquanto seu artigo 24 conceitua a figura do empregador, o

artigo 25 define as pessoas que podem representá-lo, introduzindo, no item “b”, expressamente, o intermediário, como segue [grifos nossos]:

Art. 25. Serán **considerados como representantes del empleador** y, en tal concepto, obligan a éste en sus relaciones con los demás trabajadores: a] los directores, gerentes, administradores, capitanes de barco y, en general, las personas que ejerzan funciones de dirección o administración, con el asentimiento del empleador; y b] **los intermediarios** [...] (Lei 213/93).

Esse artigo, ainda, define o intermediário como sendo o que contrata serviços de uma ou mais pessoas para executar trabalho em benefício de um empregador, organizando os serviços de determinados trabalhadores para realizar trabalhos que façam uso de locais, equipes, materiais ou outros elementos de um empregador e em atividades conexas. Portanto, o intermediário não se confunde com o empregador, apenas se transforma em responsável solidário com este quando não informa ao Sindicato essa condição ao contratar trabalhadores para o empregador.

É que esse artigo 25, em sua parte final, define a responsabilidade tanto da empresa Tomadora quanto do intermediário relativamente aos direitos dos trabalhadores contratados. E obriga o intermediário, ao celebrar os contratos, a declarar tanto sua condição quanto o nome do empregador por conta de quem contrata sob pena de, não o fazendo, **responder solidariamente com o empregador** pelas obrigações legais e contratuais pertinentes. Conseqüentemente, essa responsabilidade solidária do intermediário juntamente com o empregador se dará caso não informe o nome do real empregador para quem exerce a intermediação. Volta-se a assinalar que o intermediário em nenhum momento é tido como empregador, sendo-lhe, sim, transferida legalmente a obrigação de declarar-se intermediário e o explicitar no ato de contratar o nome do empregador. Não o fazendo, é que responderá solidariamente com o empregador perante os empregados deste. *In versus*, a parte final do artigo 25:

Art. 25. [...] Todo intermediario **debe declarar su calidad** y el **nombre del empleador** por cuenta de quien actúa, al celebrar contratos de trabajo. **En caso contrario, responde solidariamente con el empleador** de las obligaciones legales y contractuales pertinentes (Lei 213/93).

Por fim, o artigo 26 desconsidera como intermediários, mas sim como empregadores, as pessoas físicas ou jurídicas que, mediante contrato, executem trabalhos em benefício alheio, para outrem, porém assumindo todos os riscos para realizar, por sua conta e autonomia, aqueles trabalhos alheios às atividades normais de quem contrata a obra, eximindo, nesse caso, o contratante de qualquer responsabilização:

Art. 26. No serán considerados como intermediarios, **sino como empleadores**, las personas naturales o jurídicas que mediante **contrato ejecuten trabajos en beneficio ajeno**, asumiendo todos los riesgos para realizarlos con sus propios elementos y autonomía directa y técnica o labores ajenas a las actividades normales de quien encarga la obra (Lei 213/93).

Em suma, são artigos que, de certa forma, regulam relações triangulares de trabalho, reconhecendo a legitimidade da intermediação, sem que o intermediário seja considerado empregador, colocando, no entanto, uma série de regras para que esse reconhecimento aconteça, sob pena de o intermediário responder perante os empregados contratante-empregador por seus créditos trabalhistas e, mais ainda, possibilitando a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a realização de atividades alheias às necessidades normais da contratante da obra, situação em que esta é eximida de responsabilidade trabalhista.

8. A Regulamentação sobre Terceirização no Brasil

8.1 Diretrizes gerais

No Brasil, a ausência de legislação específica sobre a Terceirização e as diversas posições dos atores sociais a respeito fazem esquentar o debate sobre a importância, ou não, de se buscar no Parlamento brasileiro uma regulação que discipline o fenômeno da Terceirização, como ocorre em outros países da América Latina.

Os estudos das legislações latinoamericanas regulando as relações trilaterais e das normas brasileiras dispendo sobre alguns aspectos dessas relações, com ênfase à Súmula 331 do TST, indicam elementos importantes para subsidiar esse debate. Contribuem, ainda, para que se definam as diretrizes para uma lei brasileira que possa contribuir para a estruturação de um mercado de trabalho mais inclusivo, alicerçada nos princípios

constitucionais da dignidade humana e do valor social do trabalho. Uma lei que assegure aos terceirizados o direito à igualdade substantiva, à participação e a organização que o sistema constitucional escreve a todos os cidadãos.

São os seguintes aspectos que, segundo a pesquisa, deveriam estar contemplados em uma lei regulamentando a Terceirização no País:

- A Terceirização – conceito – o que é Terceirização?;
- A Terceirização – limites e atividades que podem ser terceirizadas – o que pode ser terceirizado?;
- A Terceirização – definição da responsabilidade da Tomadora – quem responde e de que forma responde perante os trabalhadores das terceiras?;
- A Terceirização – a questão salarial e as condições de trabalho – quais os direitos dos trabalhadores terceirizados?;
- A Terceirização – a representação sindical – qual o vínculo social básico dos terceirizados e qual seu enquadramento sindical?;

Como se percebeu do exame das leis vigentes em alguns países de América Latina, nem todas essas questões estão contempladas. A Súmula 331 do TST, por seu turno, ainda que defina as atividades que podem contar com trabalhadores terceirizados e opte pela responsabilização subsidiária da Tomadora no caso das terceirizações lícitas, não avança em relação às demais questões, como a isonômica, às condições de trabalho dignas e à representação sindical. São desafios que estão colocados.

8.2 Projetos de lei sobre Terceirização no Brasil: as principais propostas

Na pesquisa anterior, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, procedeu-se a um balanço das principais propostas em andamento no País objetivando regulamentar a Terceirização, incluindo os projetos de lei em andamento no Congresso Nacional e as proposições que, àquela época, estavam sendo construídas no âmbito dos Ministérios: Ministério do Trabalho em Emprego, MTE; Secretaria de Assuntos Estratégicos, SAE; e, Ministério da Justiça, MJ.

Na presente, cumprindo-se com o que constou do projeto aprovado pela FAPESP e do pedido de prorrogação, procede-se à atualização daqueles dados anteriormente obtidos, visando a acompanhar o andamento tanto das propostas de parlamentares quanto das propostas ministeriais.

8.2.1 Projetos de lei tramitando no Congresso brasileiro

Em março de 1998, o Executivo apresentou o projeto de lei - PL 4302-B/1998 - que altera dispositivos da Lei 6.019, de 03 de janeiro de 1974 [que trata do trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências] -, dispendo sobre as relações de trabalho nas empresas de trabalho temporário e nas de prestação de serviços a terceiros.

Em síntese: estabelece parâmetros econômicos e fiscais para funcionamento das empresas prestadoras de serviços e para os contratos com as Tomadoras; admite trabalho temporário tanto nas atividades-fim como nas atividades-meio pelo prazo de até nove meses [seis meses prorrogáveis por mais três], ou por outros definidos em negociação coletiva; favorece as condições institucionais para intermediação da mão-de-obra, admitindo a Terceirização em atividades de qualquer natureza, por prazo indeterminado.

Dessa forma, além de se contrapor ao entendimento expresso na Súmula 331 do TST, legitimando a Terceirização nas atividades-fim, desvirtua o caráter excepcional do trabalho temporário. No Senado, foi apresentada e aprovada emenda substitutiva³⁷⁵. Em 2003, depois de forte reação dos Sindicatos, movimentos sociais organizados, operadores do direito e suas entidades representativas, foi encaminhada pelo Presidente da República ao Parlamento a Mensagem nº 389/2003, solicitando a retirada do projeto, até hoje não apreciada. O regime de urgência a que estava submetido, no entanto, foi retirado naquela oportunidade.

Sua tramitação foi retomada em regime de urgência, aprovado em 15 de outubro de 2008 pela Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados, com cinco destaques, todos igualmente aprovados naquela oportunidade. O texto que estava em discussão na Câmara dos Deputados quando apresentado o Relatório Científico Final da pesquisa “A Terceirização

³⁷⁵ Data de apresentação do substitutivo ao projeto de lei nº 4302-B: 17 de dezembro de 2002.

e a Justiça do Trabalho” era o do substitutivo aprovado no Senado Federal, quando, então, se registrou que a proposição estava apta para se sujeitar à apreciação do Plenário da Casa³⁷⁶. E se sublinhou que, na seqüência, se aprovada, a proposição iria à sanção presidencial. Essa situação sofreu alterações desde então, como se verá no subitem seguinte. Ainda na CCJC, em 20 de maio de 2011, o Deputado João Paulo Lima, do PT de Pernambuco, foi designado Relator do projeto, apresentando Relatório em 02 de junho do mesmo ano. Após sucessivos adiamentos, o projeto foi aprovado pela CCJC. No dia 17 de dezembro de 2012 foi aprovado requerimento mudando a tramitação do projeto para “Tramitação Urgente”, aguardando agenda para votação.

Diante dessas circunstâncias, a Executiva da Central Única dos Trabalhadores [CUT], já em Ofício Circular 05015087375/08/SG/CUT, de 24 de setembro de 2008, manifestou-se contrariamente ao projeto sob o argumento de que precariza e vulnera as relações trabalhistas, reiterando a necessidade de sua retirada.

Mais tarde, em conjunto com outras Centrais, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, consensou proposta de projeto de lei, encaminhada à Casa Civil da Presidência da República pelo então Ministro do Trabalho Carlos Lupi em 2010, novamente reforçada pelas Centrais no âmbito da 1ª CNETD, como referido no subitem anterior. Segundo fora noticiado pela imprensa brasileira á época, essa proposta seria entregue ao então Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Marco Maia, do PT, para encaminhamento à Comissão Especial criada especificamente para tratar de todos os projetos que tramitam naquela Casa envolvendo Terceirização. No entanto, ainda está na Casa Civil, sem encaminhamento.

Mas esse não é o único projeto-de-lei [PL] em andamento versando sobre Terceirização. Em 07 de agosto de 1990, bem antes de o Executivo ter encaminhado o PL 4302/98, antes comentado, o então Deputado Arnaldo Prieto [PFL/RS], encaminhara o PL- 5490/90 que, dispendo sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas, em síntese: ampliava as exigências para

³⁷⁶ Cf. www2.camara.gov.br/internet/proposicoes. Acesso em 23 de outubro de 2008, às 17horas.

a abertura de novas empresas de tal natureza; fixava prazo máximo de duração do contrato de trabalho em 06 meses; definia a *co-responsabilidade da Tomadora com a empresa Tomadora de serviços em todos os casos de burla à lei*, incluindo 13º salário proporcional; proibia que o trabalhador temporário prestasse serviços em empresa na qual já tivesse atuado ou, ainda, na vigência de greve; previa que o trabalhador se tornaria efetivo quando houvesse irregularidade em seu contrato temporário. Esse PL, depois de passar pela Comissão de Constituição e Justiça, sem emendas apresentadas, foi arquivado em 02 de fevereiro de 1991 pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados [MESA], nos termos do art. 105 do seu Regimento Interno [RICD].³⁷⁷

Alguns meses antes, em 08 de março de 1990, o Deputado Augusto Carvalho [PCB/DF] apresentou mais um PL [n. 4879/90] envolvendo o tema, igualmente arquivado pela Mesa Diretora da Câmara. Dispondo sobre proibição de atividades de locação de mão-de-obra, fixava, em síntese, prazo para as empresas usuárias de mão-de-obra locada absorver essa força de trabalho em seus quadros, garantindo a igualdade de direitos. Em 10 de abril de 1996, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público [CTASP], houve parecer contrário do Relator, Deputado José Carlos Aleluia [PFL/BA, hoje DEM], com pedido de vista do Deputado Jair Meneguelli [PT/SP] em 08 de maio de 1996. Em 30 de abril de 1997, na mesma Comissão, foi distribuído ao Relator Deputado Chico Vigilante [PT/DF] que, no dia 02 outubro de 1997, emitiu parecer favorável. Em 02 de fevereiro de 1999, o PL foi arquivado pela Mesa Diretora da Câmara. O Deputado Augusto Carvalho, por meio do Requerimento nº 945, pediu desarquivamento, com resposta negativa da Mesa em 22 de maio de 2007, sob o argumento de que proposição fora arquivada definitivamente.

Mas há projetos em tramitação, isoladamente ou apensado a outros, com matéria similar, envolvendo trabalho temporário ou Terceirização. Em regime ordinário, por exemplo, tramita o PL 533/2007, apresentado pelo Deputado Nelson Pellegrino [PT/BA], em 21 de março de

³⁷⁷ Dados obtidos na página da Câmara dos Deputados: www.camara.gov.br/proposicoes.

2007, dispondo sobre a responsabilidade da empresa Tomadora de serviços reter, sobre a fatura do serviço prestado pela empresa contratada [terceira], o percentual de 5%, relativo ao Fundo de Garantia por Tempo do Serviço, nos casos admitidos de Terceirização de mão-de-obra. Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público [CTASP], o parecer do Relator Deputado Roberto Santiago [PV/SP] foi pela rejeição. Em 03 de setembro de 2008, esse parecer foi aprovado pela Comissão por unanimidade, sendo encaminhado à publicação. Desde 06 de outubro de 2008, a proposição está na Mesa Diretora da Câmara, com prazo para recurso, nos termos do § 1º do art. 58 do RICD [05 sessões ordinárias a partir de 07/10/2008]. Do mesmo Deputado, tramita, ordinariamente, o PL 2421/2007, apresentado em 13 de novembro de 2007, dispondo sobre responsabilização das empresas Tomadoras de serviços terceirizados pela expedição do Perfil Profissiográfico Previdenciário [PPP], em favor dos trabalhadores sujeitos à aposentadoria especial. Esse projeto desde 11 de dezembro de 2012 está aguardando para ser votado na Comissão de Seguridade Social e Família.

O PL 3127, apresentado pelo Deputado Eduardo Valverde [PT/RO], em 11 de março de 2004, por seu turno, acrescenta à Consolidação das Leis do Trabalho [CLT] o artigo 455-A, dispondo, em síntese, sobre a nulidade dos contratos de trabalho que contenham, de forma implícita ou explícita, locação ou intermediação de mão-de-obra, fenômenos chamados de “mercancia” ou “gato”. Em regime de tramitação ordinária, recebeu - na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço, em 20 de junho de 2007 - parecer do Deputado Sandro Mabel [PR/GO] pela rejeição. Até o momento, não há outros registros de andamento.

Especificamente regulando a Terceirização, o PL 4330/2004 [na realidade, a primeira proposta legislativa que contém regramento à Terceirização], apresentado pelo Deputado Sandro Mabel [PL/GO], em 26 de outubro de 2004, dispõe sobre contratos de prestação de serviços e relações de trabalho deles decorrentes. Aprovado em 31 de maio de 2008 pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, entre os principais pontos que contempla está a responsabilidade subsidiária da Tomadora dos serviços, tanto em relação às

obrigações trabalhistas em sentido estrito, quanto às referentes à segurança e à saúde do trabalhador. O projeto garante, ainda, iguais salários aos trabalhadores que exercem as mesmas funções. Segundo o autor da proposta, a regulação dessa forma de contratação [estima que cerca de 27 milhões de brasileiros trabalhem como terceirizados no Brasil] colocará o País em consonância com o que ocorre em praticamente em todo o mundo, ponderando que, em face da ausência de previsão legal, tais contratos têm pautado a maioria dos conflitos trabalhistas apreciados pelo Judiciário brasileiro. Outra exigência que o PL contempla é a de que a prestadora de serviços, terceira, esteja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica [CNPJ], tenha registro na Junta Comercial e apresente capital social compatível com o número de empregados contratados. Sob o fundamento de que a Terceirização é, também, uma estratégia de gerenciamento, seu autor justifica o projeto por dar respaldo e legalidade a uma situação que faz parte do dia-a-dia de milhões de brasileiros. Em 08 de março de 2007, o PL foi para a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, sendo designado relator o Deputado Pedro Henry [PP/MT]. Encerrado o prazo de emendas em 19 de março de 2007, foram apresentadas três, ficando parado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público até 27 de agosto de 2009, quando designado Relator na Comissão o Deputado Eudes Xavier do PT de Ceará.

Devolvida a proposição em 23 de dezembro de 2010 em razão do final da legislatura, a Mesa Diretora da Câmara o arquivou nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara. Em 08 de fevereiro de 2011, o Deputado Sandro Mabel solicitou seu desarquivamento, o que aconteceu em 16 de fevereiro de 2011. Em 06 de abril de 2011, foi na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, designado Relator o Deputado Silvio Costa, do PTB, com reabertura do prazo para emendas a partir de 08 de abril de 2011, sendo que em 26 de abril de 2011, quando encerrado o prazo, não havia emendas apresentadas.

Em maio de 2011, o Relator apresentou seu parecer, opinando pela aprovação do projeto, sendo que, em 1º de junho de 2011, os deputados Assis Melo, Ronaldo Noueira e Roberto Santiago pediram vista conjunta.

Encerrado o prazo e vista, no dia 08 de junho de 2011, a CTAS aprovou o Parecer do Relator, com votos contrários dos Deputados Daniel Almeida, Vicentinho, Mauro Nazif, Paulo Pereira da Silva, Bohn Gass, Assis Melo e Rogério Carvalho.

No dia 30 de junho de 2011, o projeto foi recebido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, CCJC, com o PL 5439/2005 apensado. Na CCJC, em 05 de agosto de 2011 foi designado Relator o Deputado Arthur Oliveira Maia, do PMDB da Bahia, sendo reaberto o prazo para emendas por cinco sessões. Encerrado o prazo em 17 de agosto com apenas uma emenda apresentada, em 22 de maio de 2012 o Deputado João Paulo Lima, do PT de Pernambuco, requereu a realização de Seminário para debater o PL 4330/2004 que Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes. Última tramitação registrada em relação ao PL. Há registros em muitas Foruns em que discutido o projeto de que ainda em 2011 houve apresentação pelo Deputado Roberto Santiago, do PSD/SP, de substitutivo à proposta em andamento. No entanto, os registros da Câmara dos Deputados não consignam esse texto, sendo que o último andamento registrado é o da apresentação de requerimento do deputado João Paulo Lima, antes mencionado.

Com a mesma linha de preocupação, visando a suprir a lacuna legislativa a respeito da forma de contratar em exame, em 12 de julho de 2007, o deputado Vicentinho [PT/SP] apresentou sua proposição [PL 1621/2007], dispondo sobre as relações de trabalho em atos de Terceirização e na prestação de serviços a terceiros no setor privado e nas sociedades de economia mista. Esse PL está fundamentado em proposição elaborada pelo GT de Terceirização da Central Única dos Trabalhadores [CUT] ³⁷⁸, foi aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio [CDEIC] em 28 de novembro de 2012. Em 28 de fevereiro de 2013 o deputado Silvio Costa (PTB-PE) apresentou

³⁷⁸ Essa proposta do GT-Terceirização da CUT foi objeto de parecer da pesquisadora Magda Barros Biavaschi e do Juiz Jorge Luiz Souto Maior que embasou o trabalho apresentado no Congresso da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho [ABET], no ano de 2007.

requerimento solicitado que o projeto fosse apensado ao PL 1621, de 2007.³⁷⁹

Nessa *démarche*, trabalhadores, em suas Centrais, construíram um projeto de lei de consenso visando a regular especificamente a Terceirização, como se verá mais adiante, já que o ordenamento brasileiro apresenta lacuna a respeito.

Por um lado, vigem as leis 6.019/74 e 7.102/83 dispendo, respectivamente, sobre trabalho temporário e serviços de vigilância; por outro, há decisões jurisprudenciais e o entendimento do TST consagrado na Súmula 331, antes mencionada e, mais recentemente, a decisão do STF julgando a ADC nº 16. A questão é polêmica. Enquanto uma vertente, grosso modo, posiciona-se contrariamente à regulamentação, temendo possa contribuir para legalizar uma sistemática que precariza as relações entre capital e trabalho e acirra o processo de cisão da organização dos trabalhadores, outra a defende no intuito de coibir situações fraudulentas e assegurar um tratamento mais equânime entre os que trabalham para as Tomadoras e para as terceiras; outra, ainda, localizada sobretudo, nos estratos patronais, a defende para ampliar as possibilidades da Terceirização e excluir, de um todo, a responsabilidade da Tomadora contratante; outra para liminar essa responsabilidade nos termos da Súmula 331 do TST, porém condicionantes ligadas à natureza dos trabalhos contratados.

Feita essa síntese mais geral e introdutória, passa-se ao exame da situação em que se encontra cada um dos projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados ou no Senado da República, visando a cumprir o que consta do projeto aprovado pela FAPESP.

Segue esse levantamento **atualizado** dos projetos de lei relacionados na pesquisa anterior, bem de outros sobre o tema encontrados em estudo mais recente. Para facilitar o acompanhamento e a evolução história dessas proposições, se as analisa destacadamente a partir da ordem cronológica da apresentação no Parlamento.

³⁷⁹ Disponível em: www.camara.gov.br/proposicoes.

8.2.1.1 - Projeto de lei 4879/1990

Trata-se de projeto que dispõe sobre a proibição de atividades de Terceirização de trabalhadores.

Origem: Em 08 de março de 1990, o Deputado Augusto Carvalho (PCB/DF) apresentou mais um projeto de lei, o PL 4879, envolvendo o tema Terceirização, atualmente está arquivado pela Mesa Diretora da Câmara. Dispondo sobre proibição de atividades de locação de mão-de-obra, fixava, em síntese, prazo para as empresas usuárias de mão-de-obra locada absorver essa força de trabalho em seus quadros, garantindo a igualdade de direitos.

Responsabilidade da Tomadora: solidária.

Tramitação: em 10 de abril de 1996, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, CTASP, houve parecer contrário do Relator, o Deputado José Carlos Aleluia [PFL/BA, hoje DEM], com pedido de vista do Deputado Jair Meneguelli [PT/SP] em 08 de maio de 1996. Em 30 de abril de 1997, na mesma Comissão, foi distribuído ao Relator Deputado Chico Vigilante [PT/DF] que, no dia 02 outubro de 1997, emitiu parecer favorável. Em 2 de fevereiro de 1999, o PL foi arquivado pela Mesa Diretora da Câmara (nos termos do artigo 105 do regimento interno). O Deputado Augusto Carvalho, por meio do Requerimento nº 945, pediu desarquivamento, com resposta negativa da Mesa em 22 de maio de 2007, arquivando-a definitivamente. Portanto, desde o Relatório Científico Final da pesquisa anterior, não houve novos registros em relação a esse projeto de lei.

8.2.1.2 Projeto de Lei 4302/1998; 4302-B/1998 e 4.302-C/1998

Trata-se de projeto em andamento que dispõe sobre as relações de trabalho nas empresas de trabalho temporário e nas de prestação de serviços a terceiros, alterando dispositivos da Lei 6019/74, relacionado no Relatório da pesquisa anterior.

Origem: Nos idos de março de 1998, o Executivo apresentou o projeto de lei 4302, alterando dispositivos da Lei 6019, de 03 de janeiro de 1974 [lei que trata do trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências], dispondo sobre as relações de trabalho nas empresas

de trabalho temporário e nas de prestação de serviços a terceiros. Esse projeto de lei subdivide-se em três capítulos: o primeiro, inteiramente dedicado ao trabalho temporário; o segundo, à prestação de serviços a terceiros; e, o terceiro às disposições gerais.

Em relação ao capítulo que aborda a questão do trabalho temporário, o projeto propõe a alterar a atual lei vigente sobre o assunto, a Lei 6019/74, dispondo, em síntese, sobre: o conceito de empresa de trabalho temporário³⁸⁰ [artigo 2º]; a empresa Tomadora [artigo 3º]; o trabalhador temporário [artigo 4º]; requisitos para funcionamento da empresa de trabalho temporário [artigo 5º]; prazo de duração do contrato em relação a um mesmo trabalhador [6 meses prorrogáveis por mais 3]³⁸¹; direitos assegurados aos trabalhadores temporários [artigo 9º], dentre eles garantia de remuneração equivalente ao percebido pelos empregados da Tomadora; responsabilidade subsidiária da Tomadora quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias [artigo 12]³⁸².

Nos exíguos quatro artigos por meio dos quais busca disciplinar a questão da prestação de serviços, traz as seguintes disposições:

- Sobre a Terceirização: no artigo dezenove, define como sendo empresa prestadora de serviços aquela destinada a prestar determinado e específico serviço a outra empresa, fora do âmbito das atividades-fins e normais da Tomadora de tais serviços;
- Sobre os limites da Terceirização: os serviços contratados deverão ser determinados e específicos, devendo estar circunscritos fora do âmbito das atividades-fins e normais da Tomadora a ;

³⁸⁰ A novidade aqui é que passa a fazer parte do conceito de empresa de trabalho temporário a possibilidade de disponibilizar mão-de-obra em favor de empresas rurais. A atual lei 6.019 prevê apenas o trabalho temporário em favor das empresas urbanas.

³⁸¹ A lei 6019 prevê que a duração do contrato em relação a um mesmo trabalhador temporário não poderá exceder de 3 meses, salvo autorização do Ministério do Trabalho (artigo 10).

³⁸² Confirmando a tendência liberal do momento histórico em que foi apresentado, o PL precariza ainda mais a situação do trabalhador temporário ao alterar a lei 6019 que previa a responsabilidade solidária da Tomadora.

- Sobre a responsabilidade da Tomadora: define como subsidiária a responsabilidade da Tomadora quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, abrindo uma exceção: a responsabilidade da Tomadora é solidária quando Prestadora e Tomadora pertencerem ao mesmo grupo econômico [artigo 21];
- Garantias ao trabalhador terceirizado: os empregados da empresa prestadora de serviços deverão ser contratados pelo regime da CLT [artigo 19, §1º].

O PL 4302 não enfrenta a questão da representação sindical, nem impõe qualquer exigência para a constituição da empresa de prestação de serviços. Já no capítulo referente às disposições gerais, o artigo 23 prevê que a empresa poderá ter por objeto a prestação de serviços e o fornecimento de trabalho temporário.

Esse projeto não adota o entendimento consagrado pela Súmula 331 do TST, a ele se contrapondo na medida em que legitima a Terceirização nas atividades-fim, desvirtuando o caráter excepcional do trabalho temporário. No Senado, apresentada e aprovada emenda substitutiva³⁸³, seu número foi alterado para OL 4302-C/98, com as seguintes proposições:

- Trabalho temporário: o substitutivo do Senado altera os artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 9º, 10º, parágrafo único do artigo 11º e 12º da lei 6.019/74. Com isso, passa a dispor tanto sobre a relação de trabalho temporário quanto a prestação de serviços. As principais alterações são as seguintes:
 - A finalidade do trabalho temporário deixa de atender à necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços. Pelo PL, o trabalho temporário se destinaria a atender à necessidade transitória de substituição de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços. Por demanda complementar, o PL define ser a oriunda de

³⁸³ Data de apresentação do substitutivo ao projeto de lei nº 4302-B: 17.12.2002.

fatores imprevisíveis ou a decorrente de fatores previsíveis cuja natureza seja intermitente, periódica ou sazonal;

- Prevê que a empresa de trabalho temporário deva ser apenas pessoa jurídica (ao contrário da lei atual que prevê poder ser ela pessoa física ou jurídica);
- Exige que a empresa de trabalho temporário possua capital social mínimo de cem mil reais;
- Garante ao trabalhador temporário o mesmo atendimento médico, ambulatorial e de refeição oferecido aos empregados da contratante, quando trabalhar em suas dependências ou em local por ela designado. Imputa ao tomador a responsabilidade por garantir as condições de higiene, segurança e salubridade dos trabalhadores quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em local por ele determinado;
- O contrato de trabalho temporário em relação a um mesmo trabalhador poderá ter prazo de até 180 dias, podendo ser prorrogado por mais 90 dias, consecutivos ou não. Inova ao permitir que a negociação coletiva altere tais prazos. Além disso, prevê que o trabalhador cujo contrato tiver perdurado 180 dias ou sido prorrogado pelos 90 dias permitidos, só poderá ser recontratado como temporário para o mesmo tomador após decorridos 90 dias do término do contrato anterior, sob pena de vínculo empregatício;
- Prevê a responsabilidade subsidiária da Tomadora quanto aos créditos trabalhistas e previdenciários.

Outra alteração do substitutivo do Senado refere-se aos direitos dos trabalhadores temporários. Ao propor a alteração do artigo 12 da lei 6.019/74, passa a garantir ao temporário apenas o mesmo salário percebido pelos empregados da Tomadora para igual função, além dos direitos constitucionalmente previstos, como a jornada de 8 horas diárias e 44 semanais. Uma alteração de relevância é a extensão aos trabalhadores

temporários dos direitos previstos em acordo ou negociação coletiva ou no estatuto da empresa Tomadora.

Prestação de Serviços: no âmbito da prestação de serviços, o substitutivo, em apenas um artigo, o 2º, insere os artigos 4-A, 4-B, 5-A, 5-B, 19-A, 19-B E 19-C à lei 6.019/74, visando disciplinar as relações de prestação de serviços. Suas principais disposições são:

Terceirização: define empresa prestadora de serviços como a que se destina a prestar determinado e específico serviço à contratante.

Limites da Terceirização: prevê apenas que os serviços contratados deverão ser determinados e específicos.

Responsabilidade da Tomadora: a tomadora é responsável por garantir condições de higiene, segurança e salubridade aos trabalhadores quando o trabalho for realizado em suas dependências ou em local determinado no contrato. Prevê a responsabilidade subsidiária da Tomadora quanto aos créditos trabalhistas e previdenciários. Enquanto o PL original previa a responsabilidade solidária apenas entre empresas do mesmo grupo, o substitutivo veda a contratação de serviços entre essas empresas [artigo 8º].

Garantias ao terceirizado: quando o trabalho for realizado nas dependências da Tomadora, garante aos terceirizados acesso aos mesmos serviços de atendimento médico e ambulatorial destinados aos empregados daquela. Ao contrário do que faz com o trabalhador temporário, o substitutivo não garante ao trabalhador prestador de serviços o mesmo salário dos empregados da Tomadora, nem lhes estende os direitos previstos em acordo ou negociação coletiva ou no estatuto da empresa Tomadora.

Requisitos específicos para constituição da pessoa jurídica prestadora de serviços: Ao contrário do PL original que não fazia nenhuma exigência específica para a constituição de uma empresa prestadora de serviços, o substitutivo do Senado traz uma série de requisitos que devem ser observados para o estabelecimento de uma prestadora de serviços. Dentre esses requisitos destacamos a exigência de capital social compatível com o número de empregados que varia de R\$ 10.000,00 para empresas com até 10 empregados, passando por 5 faixas de capital social até chegar à

exigência máxima de R\$ 250.000,00 para empresas com mais de 100 empregados.

Tramitação: Em 2003, depois de forte reação dos Sindicatos, movimentos sociais organizados, operadores do direito e suas entidades representativas, foi encaminhada pelo Presidente da República ao Parlamento a Mensagem nº 389/2003, solicitando a retirada do projeto, até hoje não apreciada. O regime de urgência a que estava submetido, no entanto, foi retirado naquela oportunidade.

Em 2007 a tramitação foi retomada em regime de urgência, com a nomeação do deputado Sandro Mabel como novo relator, cujo parecer emitido em 26/08/08 foi favorável à aprovação do substitutivo do Senado Federal.

O parecer reformulado pelo Deputado Sandro Mabel foi aprovado em 15 de outubro de 2008 pela Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados, com cinco destaques, todos igualmente aprovados naquela oportunidade.

O texto que está em discussão é o do substitutivo aprovado no Senado Federal, cujas linhas gerais apresentamos acima. A proposição está sujeita à apreciação do Plenário da Casa³⁸⁴. Na seqüência, se aprovada, irá à sanção presidencial. Diante dessas circunstâncias, a Executiva da Central Única dos Trabalhadores [CUT], por meio de Ofício Circular 05015087375/08/SG/CUT, de 24 de setembro de 2008, manifestou-se contrariamente ao projeto sob o argumento de que precariza e vulnera as relações trabalhistas, reiterando a necessidade de sua retirada. Em 13 de novembro de 2008, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, CCJC, designou Relator o Deputado Colbert Martins [PMDB / BA], que deverá emitir parecer. O PL está pronto para pauta, mas não há registros recentes de andamento da proposição.

Em 20 de maio de 2011 foi designado como relator o Deputado João Paulo Lima (PT/PE), que apresentou parecer às Emendas ou ao Substitutivo do Senado, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica

³⁸⁴ Cf. www2.camara.gov.br/internet/proposicoes. Acesso em 23 de outubro de 2008, às 17horas.

legislativa do Substitutivo do Senado, com emenda de redação e com o restabelecimento do *caput* do art. 12 do Substitutivo da Câmara, em substituição ao *caput* do art. 19-A, inserido pelo art. 2º do texto do Senado na Lei nº 6.019, de 1974.

Em 15 de junho de 2011, no Plenário foi apresentado recurso contra decisão de Presidente de Comissão em Questão de Ordem (Art. 57, XXI c/c art. 17, III, f, RICD) n. 54/2011, pelo Deputado Sandro Mabel (PR-GO), que: "Recorre contra os procedimentos e a decisão adotados pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público na votação no Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.302-C, de 1998".

Em 04 de julho de 2011, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) proferiu despacho, exarado no REC 54/2011, à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, para se manifestar no prazo de 3 (três) sessões”.

No dia 13 de julho do mesmo ano o presidente o coordenador da geral das comissões permanentes , deputado Silvio Costa manifestou-se no sentido que os deputados membros das comissões possuem a prerrogativa de encaminharem acordos entre seus pares para por em votação os projetos de lei, mesmo que o regimento imponha limitações. O PL está pronto para pauta, mas não há registros recentes de andamento da proposição.

Em meio a tramitação desse projeto de lei, houve, na Comissão de Constituição e Justiça, em 24 de novembro de 2011, apresentação de substitutivo ao PL 4330/2004 apresentado pelo Deputado Roberto Santiago que, antes do PV/SP, hoje integra os quadros do PSD/SP. Ainda que os registros da Câmara dos Deputados de hoje não incluam esse substitutivo, sua redação é a seguinte:

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviços e as relações de trabalho dele decorrentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regula o contrato de prestação de serviços e as relações de trabalho dele decorrentes.

§ 1º É vedada a intermediação de mão de obra.

§ 2º O disposto nesta Lei aplica-se às empresas privadas e também:

I – integralmente, às empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como às suas subsidiárias e controladas, no âmbito da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
II – no que couber, aos órgãos da administração direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º Aplica-se subsidiariamente ao contrato de que trata esta Lei o disposto no Código Civil, em especial os arts. 421 a 480.

Art. 2º Empresa prestadora de serviços a terceiros é a empresa especializada que presta à contratante serviços determinados e específicos.

§ 1º A empresa prestadora de serviços deverá ter objeto social único, sendo permitido mais de um objeto apenas quando se tratar de atividades correlatas.

§ 2º A empresa prestadora de serviços é responsável pelo planejamento e pela execução dos serviços, nos termos previstos no contrato entre as partes.

§ 3º A empresa prestadora de serviços contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores, ou subcontrata outra empresa ou profissionais para realização desses serviços.

Art. 3º São requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros:

I – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – registro na Junta Comercial;

III – capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:

a) empresas com até dez empregados: capital

dispuser dos serviços discriminados no caput deste artigo, serão assegurados ao empregado da empresa contratada os benefícios acordados no contrato, garantido, no mínimo, o estabelecido em convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria da empresa contratada.

Art. 9º É responsabilidade subsidiária da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, enquanto estes estiverem a seu serviço e em suas dependências, ou em local por ela designado.

Art. 10. O inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte do prestador de serviços implica a responsabilidade subsidiária da contratante, quanto aos empregados que efetivamente participarem da execução dos serviços terceirizados, durante o período e nos limites da execução do serviço contratado, salvo se não houver fiscalização, pela contratante, do cumprimento destas obrigações, hipótese na qual a responsabilidade será solidária.

§ 1º Entende-se por fiscalização, para efeitos deste artigo, a exigência pela contratante, na periodicidade prevista no contrato de prestação de serviços, dos comprovantes de cumprimento das seguintes obrigações:

I – pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II – concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III – concessão do vale-transporte, quando for devido;

IV – depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
V – pagamento de verbas rescisórias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato de prestação de serviços por qualquer motivo.

§ 2º Constatada qualquer irregularidade quando da fiscalização a que se refere este artigo, a contratante comunicará o fato à empresa prestadora de serviços e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Art. 11. É vedada a contratação de prestação de serviços para a execução de atividades exclusivas de Estado e, no caso da administração direta, outras inerentes às categorias funcionais abrangidas pelos seus planos de cargos, salvo quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública especificados no art. 1º, § 1º, incisos I e II, promoverão a revisão do valor dos contratos de prestação de serviços, visando à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro:

I – na data-base e com a periodicidade de reajustamento de preços previsto no contrato; e

II – na data-base das categorias profissionais contratadas pela empresa prestadora de serviços, quando houver reajuste de seus salários, respeitando as planilhas de preços.

Art. 13. O atraso injustificado no pagamento dos valores previstos nos contratos administrativos sujeita o órgão ou entidade da Administração Pública à responsabilidade solidária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da contratada, e o gestor do contrato à responsabilização por ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. É vedada a utilização da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, quando o valor referente à mão de obra no contrato de prestação de serviços for igual ou superior a cinquenta por cento de seu valor total. 49

Art. 15. O recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos trabalhadores contratados para a prestação de serviços a terceiros observa o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 16. O disposto nesta Lei não se aplica à prestação de serviços de natureza doméstica, assim entendidos aqueles fornecidos à pessoa física ou à família no âmbito residencial destas.

Art. 17. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa administrativa em valor correspondente ao piso salarial da categoria, por trabalhador prejudicado, salvo se já houver previsão legal de multa específica para a infração verificada.

Parágrafo único. A fiscalização, a autuação e o processo de imposição de multas reger-se-ão pelo Título VII da CLT.

[...]

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tem sido intensa a movimentação de forças políticas favoráveis à aprovação desse substitutivo, buscando divulgar a ideia de que se trata de proposta de consenso. De fato, essa proposição contou com o apoio de uma das importantes Centrais Sindicais brasileiras, a Força Sindical, que, com esse apoio, acabou fragilizando, num primeiro momento, a proposta consensuada por todas as Centrais Sindicais que se encontra da Casa Civil da Presidência da República, mais tarde analisada. Essa situação restou alterada quando, na 1ª CNETD, como já referido no subitem anterior, houve novo consenso das Centrais Sindicais apoiando a proposta da sua integralidade.

Da leitura do substitutivo transcrito, atribuído ao deputado Roberto Santiago, o que se conclui é que, além de ampliar as possibilidades da Terceirização para além das atividades meio, como condiciona o entendimento da Súmula 331 do TST, não avança na definição de responsabilidade solidária e não traz elementos que permitam superar as desigualdades entre empregadores diretos e indiretos do ponto de vista dos direitos e das condições de trabalho.

A Central Única dos Trabalhadores, CUT, a Central dos Trabalhadores Brasileiros, CTB, e a Intersindical já se manifestaram contrariamente à aprovação do substitutivo Roberto Santiago sob o argumento de ser elemento precarizador das relações de trabalho e não um instrumento que possibilite a constituição de um patamar civilizatório que concretize os princípios constitucionais da dignidade humana e do valor social do trabalho. No mesmo sentido, o Forum Nacional Permanente em Defesa dos Trabalhadores Ameaçados pela Terceirização se manifestou em texto incluído no anexo e no seu Primeiro Seminário Acadêmico, realizado em abril de 2012, no Instituto de Economia da Unicamp, coordenado pelo seu Centro de Estudos Sindicais e do Mundo do Trabalho, CESIT.

8.2.1.4 - Projeto de lei 3127/2004

Trata-se de projeto que visa acrescentar o artigo 455-A à Consolidação das Leis do Trabalho.

Origem: o PL 3127/2004, apresentado pelo Deputado Eduardo Valverde [PT/RO] em 11 de março de 2004, acrescenta à Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, o artigo 455-A, dispondo, em síntese, sobre a nulidade dos contratos de trabalho que contenham, de forma implícita ou explícita, locação ou intermediação de mão-de-obra, fenômenos chamados de “mercancia” ou “gato”.

Responsabilidade da Tomadora: solidária.

Tramitação: regime de tramitação ordinária, recebeu - na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço, em 20 de junho de 2007, parecer do Deputado Sandro Mabel (PR/GO) pela rejeição. Em 04 de julho de 2007 foi retirado de pauta pelo relator, tendo sido devolvido ao mesmo em 31 de março de 2009. Em 31 de janeiro de 2011 o projeto foi arquivado por deliberação do regimento do congresso.

8.2.1.5 - Projeto de lei 4330/2004

Trata-se de projeto que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços a terceiros e as relações de trabalho dela decorrentes. É permissivo à Terceirização.

Origem: especificamente sobre a Terceirização, o PL 4330/2004, apresentado pelo Deputado Sandro Mabel [PL/GO] em 26 de outubro de 2004, dispõe sobre contratos de prestação de serviços e relações de trabalho deles decorrentes. Em razão da sua relevância e tendo em vista tratar-se de um projeto que tem despertado interesse e acalorados debates no seio da sociedade, dedicaremos algumas linhas para esquadrinhá-lo.

Segundo seu autor, a regulação dessa forma de contratação [estima que cerca de 27 milhões de brasileiros trabalhem como terceirizados no Brasil] colocará o País em consonância com o que ocorre em praticamente em todo o mundo, ponderando que, em face da ausência de previsão legal, tais contratos têm pautado a maioria dos conflitos trabalhistas apreciados pelo Judiciário brasileiro. Sob o fundamento de que a Terceirização é, também, uma estratégia de gerenciamento, seu autor justifica o projeto por dar respaldo e legalidade a uma situação que faz parte do dia-a-dia de

milhões de brasileiros. Passamos agora a apresentar suas principais disposições:

Terceirização: como os demais, o PL sob análise não define a Terceirização, trazendo, apenas, a definição de empresa prestadora de serviços e contratante, nos seguintes moldes:

Art. 2º Empresa prestadora de serviços a terceiros é a sociedade empresária destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.

§ 1º A empresa prestadora de serviços contrata e remunera o trabalho realizado por seus empregados, ou subcontrata outra empresa para realização desses serviços.

§ 2º Não se configura vínculo empregatício entre a empresa contratante e os trabalhadores ou sócios das empresas prestadoras de serviços, qualquer que seja o seu ramo.

[...]

Art. 4º Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato de prestação de serviços determinados e específicos com empresa prestadora de serviços a terceiros.

Limites da Terceirização: extremamente amplo, permite a Terceirização de serviços em qualquer atividade da Tomadora. A única restrição ficaria a cargo das próprias partes contratantes, que deverão determinar no contrato os serviços objeto de contratação. Outra possibilidade é a contratação sucessiva do mesmo trabalhador para prestar serviços ao mesmo tomador. Assim estão redigidos os parágrafos do artigo 4º e o artigo 5º:

Art. 4 ...

§ 1º É vedada à contratante a utilização dos trabalhadores em atividades distintas daquelas que foram objeto do contrato com a empresa prestadora de serviços.

§ 2º O contrato de prestação de serviços pode versar sobre o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à atividade econômica da contratante.

Art. 5º São permitidas sucessivas contratações do trabalhador por diferentes empresas prestadoras de serviços a terceiros, que prestem serviços à mesma contratante de forma consecutiva.

Responsabilidade da Tomadora: o artigo 7º prevê ser responsabilidade da Tomadora garantir as condições de saúde e segurança

dos trabalhadores terceirizados enquanto eles estiverem a seu serviço em suas dependências ou em local por ela designado.

Garantias ao terceirizado: o artigo 9º faculta ao tomador estender ao trabalhador da empresa de prestação de serviços a terceiros benefícios oferecidos aos seus empregados, tais como atendimento médico, ambulatorial e de refeição destinado aos seus empregados, existentes nas dependências da contratante ou local por ela designado. Quanto à responsabilidade pelos créditos trabalhistas e previdenciários, assim dispõem os artigos 10, 11 e 12:

Art. 10. A empresa contratante é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços, ficando-lhe ressalvada ação regressiva contra a devedora.

Parágrafo único. Na ação regressiva de que trata o caput, além do ressarcimento do valor pago ao trabalhador e das despesas processuais, acrescidos de juros e correção monetária, é devida indenização em valor equivalente à importância paga ao trabalhador.

Art. 11. A empresa prestadora de serviços a terceiros, que subcontratar outra empresa para a execução do serviço, é solidariamente responsável pelas obrigações trabalhistas assumidas pela empresa subcontratada.

Art. 12. Nos contratos de prestação de serviços a terceiros em que a contratante for a Administração Pública, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas é regulada pelo art. 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Representação sindical: apesar de não abordar a questão sobre que norma coletiva deve ser aplicada ao trabalhador terceirizado, nem sobre seus direitos e garantias em relação aos empregados da Tomadora, o artigo 15 traz disposição sobre contribuição sindical:

Art. 15. O recolhimento da contribuição sindical prevista nos arts. 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deve ser feito ao Sindicato representante da categoria profissional correspondente à atividade exercida pelo trabalhador na empresa contratante.

§ 1º A contribuição sindical devida pelo trabalhador de empresa de prestação de serviços a terceiros, contratado para o cumprimento do contrato de que trata esta Lei, é proporcional ao período em que foi colocado à disposição da empresa contratante e consiste na importância correspondente a um doze avos da remuneração de um dia de trabalho por mês de serviço ou fração superior a quatorze dias.

§ 2º Não é devida a contribuição pelo trabalhador se este já houver pago, no mesmo ano, a título de contribuição sindical, importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, nos termos do art. 582 da CLT.

Requisitos específicos para constituição da pessoa jurídica prestadora de serviços: Os requisitos estão previstos no artigo 3º do PL, a seguir transcrito:

Art. 3º São requisitos para o funcionamento da empresa de prestação de serviços a terceiros:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – registro na Junta Comercial;

III – capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:

a) empresas com até dez empregados: capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) empresas com mais de dez e até vinte empregados: capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

c) empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados: capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

d) empresas com mais de cinquenta e até cem empregados: capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

e) empresas com mais de cem empregados: capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Convenção ou acordo coletivo de trabalho podem exigir

a imobilização do capital social em até cinquenta por cento dos valores previstos no inciso III deste artigo.

§ 2º O valor do capital social de que trata o inciso III deste artigo será reajustado:

I – no mês de publicação desta lei, pela variação acumulada

do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verificada de novembro de 2004, inclusive, ao mês imediatamente anterior ao do início de vigência desta lei;

II – anualmente, a partir do ano subsequente ao do reajuste mencionado no inciso anterior, no mês correspondente ao da publicação desta lei, pela variação acumulada do INPC nos doze meses imediatamente anteriores.

Após tramitar pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), onde recebeu 13 emendas, e pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), onde recebeu outras 11 emendas (sendo que destas, três se deram após o desarquivamento do PL em 05 de março de 2007). Das emendas recebidas 3 foram aprovadas, cujas principais alterações destacam-se:

(1ª alteração) O artigo 2º, que define a empresa prestadora de serviços passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º “Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos”.
(Redação conforme Emenda nº 2, de autoria do Dep. Armando Monteiro PTB/PE):

(2ª alteração) O parágrafo segundo do artigo 4º, que prevê as hipóteses de Terceirização, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º

(...)

§ 2º “O contrato de prestação de serviços pode versar sobre o desenvolvimento de atividades meio e atividades fim da contratante”.
(Redação conforme Emenda nº 5, de autoria do Dep. Armando Monteiro PTB/PE):

Tramitação: Em 31/03/2009, a Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público (CTASP) devolveu ao relator Deputado Sandro Mabel (PR/GO). Em 31/01/2011 foi arquivado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA), nos termos do artigo 105 do regimento interno da Câmara dos Deputados. Após sucessivos pedidos de reabertura do projeto e de constantes indeferimentos, em 22 de maio de 2012 o deputado João Paulo Lima (PT-PE) encaminhou requerimento para realização de um seminário para debater o PL, não houve novos despachos e tramitações até o momento.

8.2.1.6 - Projeto de lei do Senado 344/2004 (Câmara dos Deputados PL 6420/2005)

Esse projeto dispõe sobre a contratação de empresas prestadoras de serviços a terceiros pela Administração Pública Federal.

Origem: Apresentado pelo Senador Rodolpho Tourinho (DEM/BA) em 25 de novembro de 2004, o projeto de lei dispõe sobre a contratação de empresas prestadoras de serviços a terceiros da Administração Pública Federal.

O Senador Tourinho anunciou ao Plenário que apresentou projeto de lei para disciplinar a atividade de Terceirização no serviço público federal, por entender que existe um total descontrole do governo sobre as empresas prestadoras de serviços e seus funcionários. Para ele, além de haver muitas empresas cobrando caro demais pelos serviços que prestam, elas ainda exploram ilegalmente a mão-de-obra, não pagando 13º salário nem concedendo férias a seus funcionários. O Senador pela Bahia admitiu que, mesmo com a aprovação do projeto, somente a administração pública federal estará obrigada a seguir seus parâmetros, mas ele espera que possa servir de modelo para a legislação dos demais entes federados.

Pelo projeto, que tem por objetivo coibir a burla ao provimento de cargos públicos fora da via do concurso público, não poderão ser terceirizadas tarefas inerentes à atribuição de cargo efetivo existente no quadro de pessoal, nem as tarefas típicas de Estado, como julgar, legislar, tributar ou exercer poder de polícia, detalhou o Senador.

Outra inovação é a fixação de prazo para a Terceirização, que passa a ser de dois anos, prorrogáveis por mais dois. A prorrogação do prazo, no entanto, implicará o reconhecimento de que a atividade é imprescindível, determinando o procedimento de abertura de concurso público. O objetivo, justificou o Senador, é impedir que o Poder Público burle a forma constitucional de provimento de cargos públicos, usando o expediente da Terceirização.

Responsabilidade da Tomadora: solidária para os órgãos da administração pública direta e indireta.

Tramitação: Remetido à Câmara dos Deputados em 14 de novembro de 2005, onde recebeu o número 6420/2005, o projeto se encontra na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) desde 03 de setembro de 2009, onde recebeu o parecer desfavorável do relator Dep. Silvio Costa (PMN-PE) em 14 de outubro de 2009, manifestando-se pela incompatibilidade e inadequação orçamentária. Argumentou o Relator:

[...] não obstante estarmos convencidos de que os trabalhadores das empresas terceirizadas precisam ser protegidos da má gestão de seus patrões, somos de opinião que a admissão de responsabilidade solidária em relação aos encargos trabalhistas não é a melhor solução. o momento

em que se define o poder público como responsável solidário dessas obrigações, abre-se enorme brecha na legislação para que as empresas Prestadoras de serviços simplesmente deixem de se preocupar com o assunto, sabendo que, na hipótese de um litígio judicial, será muito mais interessante para os autores acionar os órgãos governamentais, em vez do sujeito passivo principal da obrigação. Por todos esses motivos é que somos obrigados a optar pela redação original do projeto.

Em 18 de novembro de 2009, o PL 6420/2005 foi retirado da pauta por 10 sessões em virtude da aprovação de requerimentos dos Deputados João Dado, Pepe Vargas e Pedro Eugênio.

Em 29/03/11, a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) designou como relator o Deputado Amauri Teixeira (PT/BA). De 30/03/11 a 14/04/11 foi aberto o período para apresentação de emendas ao projeto, o que não ocorreu. Não sendo apresentadas emendas, o projeto foi aprovado na Comissão de Finanças e Tributação em 13 de dezembro de 2012, no dia seguinte foi aberto novo prazo para apresentação de emendas. No momento, aguarda o prazo de cinco sessões ordinárias para dar prosseguimento a nova comissão.

8.2.1.7 - Projeto de lei 5439/2005

O projeto proíbe a contratação de trabalhadores por empresa interposta e acrescenta o artigo 442-A à Consolidação das Leis do Trabalho.

Origem: Apresentado em 15 de junho de 2005 pela Dep. Ann Pontes (PMDB/PA), o presente projeto acrescenta o artigo 442-A à Consolidação das Leis do Trabalho, no sentido de proibir a contratação de mão-de-obra por empresa interposta. De caráter extremamente conciso, o referido projeto assim dispõe:

Art. 1 Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 442-A:

“Art. 442-A Salvo nos casos de trabalho temporário, serviços de vigilância, conservação e limpeza, é vedada a contratação de trabalhador por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços.

Parágrafo único. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias por parte do empregador, implica a responsabilidade solidária da Tomadora de serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.”

Responsabilidade da Tomadora: Solidária e subsidiária nos casos em que for permitida a Terceirização.

Tramitação: Em face da conexão entre as matérias, o projeto de lei 5439/2005 da Dep. Ann Pontes foi apensado, em 24 de junho de 2005, ao projeto de lei 4330/2004 de autoria do Dep. Sandro Mabel, cujo conteúdo já foi por nós supra-analisado.

8.2.1.8 - Projeto de lei 6894/2006

Esse projeto exige caução para pagamento de direitos trabalhista no caso de locação de mão-de-obra.

Origem: De autoria do Dep. Cláudio Magrão (PPS-SP) e apresentado em 11 de abril de 2006, o projeto ora sob análise altera o inciso III do art. 31 da Lei 8666, de 1993 e acrescenta § 6º ao mesmo artigo para exigir caução para pagamento de direitos trabalhista no caso de contratação de serviços que envolvam locação de mão-de-obra (Terceirização).

Tramitação: Em 20 de abril de 2006 foi apensado ao PL 1292/1995, que altera a lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 (licitações) para obrigar o contratado a cientificar a administração pública, em oito dias, as subcontratações que realizar. Em 14 de maio de 2007, na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, o Dep. Augusto Carvalho solicitou o desarquivamento da proposição, pedido esse indeferido em 22 de maio de 2007.

Em 15/03/2012, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) apensou o PL 3474/2012. Por fim, em 12 de setembro de 2012 o projeto foi arquivado por solicitação do Deputado Laerceio Oliveira (PR-SE).

8.2.1.9 Projeto de Lei 1621/2007

Esse projeto dispõe sobre as relações de trabalho em atos de Terceirização e na prestação de serviços a terceiros no setor privado e nas sociedades de economia mista.

Origem: Visando suprir a lacuna legislativa a respeito da Terceirização, em 12 de julho de 2007, o deputado Vicentinho (PT/SP) apresentou sua proposição, que recebeu o número 1621/2007.

Fundamentado em proposição elaborada pelo GT de Terceirização da Central Única dos Trabalhadores [CUT]³⁸⁵, o PL 1621 dispõe sobre as relações de trabalho em atos de Terceirização e na prestação de serviços a terceiros no setor privado e nas sociedades de economia mista. Pelo viés antagônico aos preceitos do PL 4330 supra mencionado, entendemos pela necessidade de aprofundar a análise dos principais dispositivos do PL do Deputado Vicentinho, o que passamos a fazer nas linhas que seguem.

Terceirização: Dos projetos de lei analisados, este é único que apresenta a definição de Terceirização, além de também definir Tomadora e prestadora de serviços.

Assim está redigido o artigo 2º:

Art. 2º. Para fins de aplicação desta lei, consideram-se os seguintes conceitos de Terceirização, Tomadora e prestadora de serviços:

I - Terceirização é a transferência da execução de serviços de uma pessoa jurídica de direito privado ou sociedade de economia mista para outra pessoa jurídica de direito privado;

II - Tomadora é a pessoa jurídica de direito privado ou sociedade de economia mista que contrata serviços de outra pessoa jurídica prestadora;

III - prestadora é a pessoa jurídica de direito privado que exerce atividade especializada e que, assumindo o risco da atividade econômica, contrata, assalaria e comanda a prestação de serviços para uma Tomadora .

Limites da Terceirização: A simples leitura o artigo 2º supra transcrito já nos permite afirmar que o PL não contempla a Terceirização de serviços no âmbito da Administração Pública, haja vista que o inciso segundo apenas inclui no rol das Tomadoras as pessoas jurídicas de direito privado e as sociedades de economia mista.

Mas o PL vai além, restringindo também a Terceirização da atividade-fim da Tomadora e exigindo da empresa que pretender terceirizar a

³⁸⁵ Essa proposta do GT –Terceirização da CUT foi objeto de parecer da pesquisadora Magda Barros Biavaschi e do Juiz Jorge Luiz Souto Maior que embasou o trabalho apresentado no Congresso da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho [ABET], no ano de 2007.

comunicação prévia ao Sindicato profissional, com pelo menos meses de antecedência. Essa é a inteligência dos artigos 3º e 4º, a seguir transcritos:

Art. 3º. É proibida a Terceirização da atividade-fim da empresa.

§ 1º - Entende-se por atividade fim, o conjunto de operações, diretas e indiretas que guardam estreita relação com a finalidade central em torno da qual a empresa foi constituída, está estruturada e se organiza em termos de processo de trabalho e núcleo de negócios.

§ 2º - Na atividade fim da empresa não será permitida a contratação de pessoa jurídica, devendo tais atividades serem realizadas somente por trabalhadores diretamente contratados com vínculo de emprego.

Art. 4º A empresa que pretenda terceirizar serviços informará ao Sindicato respectivo da sua categoria profissional, com no mínimo seis meses de antecedência, sobre os projetos de Terceirização.

§ único. No ato de comunicação dos projetos, a empresa deverá fornecer ao Sindicato da categoria profissional, dentre outras, as seguintes informações:

- I – os motivos da Terceirização;
- II - os serviços que pretende terceirizar;
- III – o número de trabalhadores diretos e indiretos envolvidos na Terceirização;
- IV – a redução de custos pretendida;
- V – os locais de prestação dos serviços;
- VI – que prestadoras pretende contratar para executar os serviços, exceto empresas de economia mista, por terem regulamentação própria.

Responsabilidade da Tomadora: As principais responsabilidades da Tomadora podem ser encontradas nos artigos 6º e 9º, como segue:

Art. 6º A Tomadora deverá exigir da prestadora e manter sob sua guarda, para fins de controle e fiscalização, cópia dos seguintes documentos:

- a) comprovação do Registro da prestadora na Junta Comercial;

b) comprovação do capital social integralizado da prestadora, suficiente para garantir a satisfação dos direitos e créditos trabalhistas, inclusive na rescisão;

c) comprovação de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) pela prestadora;

d) Certidão Negativa de Débito Previdenciário (CND) pela prestadora;

e) comprovação da propriedade do imóvel-sede ou recibo referente ao último mês, relativo ao contrato de locação da prestadora;

f) inscrição da prestadora no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal;

g) comprovação pela prestadora de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;

h) certidão negativa de infrações trabalhistas pela prestadora, expedida pelos órgãos locais do Ministério do Trabalho e Emprego;

i) acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Único: Os itens d, g e h deverão ser entregues mensalmente pela prestadora.

Art. 9º - A Tomadora é solidariamente responsável, independentemente de culpa, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras decorrentes do contrato de prestação de serviços, inclusive nos casos de falência da prestadora.

§ 1º. A prestadora é obrigada a fornecer, mensalmente, à Tomadora comprovação do pagamento dos salários, do recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, bem como cópia das respectivas guias de recolhimento, devendo tais informações e documentos serem fornecidos pela prestadora ou Tomadora aos Sindicatos das categorias profissionais sempre que por eles solicitados.

§ 2º. A Tomadora assegurará o pagamento imediato de salários, 13º salário, férias com o terço constitucional e recolhimento de FGTS, sempre que a prestadora deixar de cumprir estas obrigações com seus trabalhadores.

Garantias ao trabalhador terceirizado: A qualquer trabalhador terceirizado, trabalhe ele ou não das dependências da Tomadora, serão garantidos isonomia de salário, jornada, benefícios, ritmo de trabalho e condições de saúde e de segurança em relação aos empregados da Tomadora (artigo 7º).

Representação sindical: Os artigos 11 e 12 abordam a questão sindical, da seguinte forma:

Art. 11. Será assegurado aos Sindicatos das categorias profissionais representarem os empregados administrativa e judicialmente, na qualidade de substituto processual, com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 12. Será constituída Comissão formada por representantes das empresas prestadoras, contratadas e Sindicatos de trabalhadores para acompanhamento dos contratos de prestação de serviços.

Requisitos específicos para constituição da pessoa jurídica prestadora de serviços: A interpretação sistemática do PL nos faz depreender que os requisitos da prestadora de serviços estariam inseridos no artigo 6º, já mencionado quando abordamos a questão da responsabilidade da Tomadora.

Tramitação: Recebida pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) em 24 de agosto de 2007, teve como primeiro relator o Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP), que foi substituído pelo Deputado José Guimarães (PT-CE) em 19 de março de 2008, o qual retirou o PL de pauta em 29 de abril de 2009. Em 5 de março de 2010 o PL foi apensado ao PL 6832/2010 e designado o relator Dep. Miguel Corrêa (PT/MG).

Em 31/01/2011, o PL foi arquivado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) nos termos do Art. 105 do RICD. No Plenário (PLEN), em 08/06/2011, o Deputado Júlio Delgado (PSB/MG) apresentou requerimento de envio de proposições pendentes de parecer, o que foi indeferido. Em 10/05/2012, o Deputado Miguel Correa (PT/MG) apresentou o parecer pela rejeição do PL 6832/2010, apensado. Após sucessivos adiamentos o projeto foi devolvido ao relator em 28 de novembro de 2012 e em 28 de fevereiro de 2013 o deputado Silvio Costa (PTB-PE) apresentou requerimento solicitando que o projeto fosse apensado ao PL nº3257/2007.

8.2.1.10 - Projeto de lei 1504/2007

O projeto Dispõe sobre a responsabilidade subsidiária dos órgãos da administração direta e indireta no processo de Terceirização.

Origem: Modifica a redação do art. 71 da Lei 8666/93, alterando a redação do § 1º e acrescentando o § 4º. Dispõe sobre a responsabilidade subsidiária dos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas e das sociedades de economia mista quanto às obrigações trabalhistas nos casos de inadimplência da empresa terceirizada.

Responsabilidade da Tomadora: subsidiária dos órgãos da administração direta e indireta.

Tramitação: Em 12/07/2007 foi apensado ao PL 1587/2003. Em 27/07/2007, encaminhado à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC) para apreciação. O projeto foi arquivado em 14 de fevereiro de 2011.

8.2.1.11 - Projeto de lei 533/2007 e 2421/2007

Esse projeto dispõe sobre a responsabilidade da empresa Tomadora de serviços reter, sobre a fatura do serviço prestado pela empresa contratada, o percentual de 5%, relativo ao Fundo de Garantia por Tempo do Serviço, nos casos admitidos de Terceirização de mão-de-obra

Origem: Como já se sublinhou, há muitos projetos de lei em tramitação, isoladamente ou apensado a outros, com matéria similar, envolvendo trabalho temporário ou Terceirização. Em regime ordinário, por exemplo, tramita o PL 533/2007, apresentado pelo Deputado Nelson Pellegrino (PT/BA), em 21 de março de 2007, dispondo sobre a responsabilidade da empresa Tomadora dos serviços reter, sobre a fatura do serviço prestado pela empresa contratada (terceira), o percentual de 5%, relativo ao Fundo de Garantia por Tempo do Serviço, nos casos admitidos de Terceirização de mão-de-obra.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público [CTASP], o parecer do Relator Deputado Roberto Santiago (PV/SP) foi pela rejeição. Em 03 de setembro de 2008, esse parecer foi aprovado pela Comissão por unanimidade, sendo encaminhado à publicação. Este projeto

foi arquivado em 17 de outubro de 2008, nos termos do artigo 133 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).³⁸⁶

Do mesmo Deputado, tramita, ordinariamente, o PL 2421/2007, apresentado em 13 de novembro de 2007, dispondo sobre responsabilização das empresas Tomadora s de serviços terceirizados pela expedição do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), em favor dos trabalhadores sujeitos à aposentadoria especial.

Tramitação: O PL 2421/2007 tramitou na Comissão de Trabalho de Administração e de Serviço Público (CTASP), onde recebeu parecer favorável em 09 de dezembro de 2008. Atualmente encontra-se na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), sendo que em 27 de maio de 2009 foi aprovado o prazo para emendas, sem que nenhuma tenha sido apresentada. O relator Dep. Assis do Couto (PT/PR) apresentou parecer em 26 de novembro de 2009, mas em 17 de março de 2010 foi retirado de pauta a requerimento da Dep. Jô Moraes.

Em 31/01/11, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) arquivou nos termos do artigo 105 do RICD. O Deputado Nelson Pelegrino solicitou o desarquivamento de proposição em 08/02/11. Em 16/02/11 foi designado novo relator, o Deputado Darcísio Perondi (PMDB-RS), que reabriu o prazo para emendas ao projeto e apresentou parecer em 04/07/11 pela rejeição do PL 2421 de 2007 na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

8.2.1.12 - Projeto de lei 4059/2008

Trata-se de projeto que permite a Terceirização na atividade-fim.

Matéria: Tramita na Câmara o Projeto de Lei 4059/08, do deputado Eduardo Moura (PPS-MT), que autoriza as empresas a terceirizarem atividades-fim. Hoje, a legislação admite que sejam contratadas

³⁸⁶ Art. 133 RICD: Ressalvada a hipótese de interposição do recurso de que trata o § 2º do artigo anterior, e excetuados os casos em que as deliberações dos órgãos técnicos não têm eficácia conclusiva, a proposição que receber pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuída será tida como rejeitada e arquivada definitivamente por despacho do Presidente, dando-se conhecimento ao Plenário, e, quando se tratar de matéria em revisão, ao Senado. Parágrafo único. O parecer contrário a emenda não obsta a que a proposição principal siga seu curso regimental.

empresas para prestar serviços de limpeza, segurança e outras não ligadas diretamente à atividade final da empresa contratante.

De acordo com o autor, a Justiça do Trabalho tem considerado que, quando ocorre prestação de serviços na atividade-fim, caso, por exemplo, de engenheiros terceirizados, produzindo projetos ou estudos para uma construtora, configura-se vínculo empregatício entre eles e a construtora porque seu trabalho faz parte da atividade final da empresa.

Dessa forma, a empresa que contratou os serviços terá todas as obrigações trabalhistas que teria se contratasse diretamente esses funcionários. O contrato que ela tem com a empresa prestadora de serviços, que efetivamente tem vínculo com os profissionais, é desconsiderado.

Eduardo Moura questiona se essa posição é tomada mesmo quando, na relação desses profissionais com a empresa, não existem a pessoalidade e a subordinação, que são requisitos do contrato de trabalho. A pessoalidade quer dizer que o serviço só pode ser prestado por aquele profissional específico - sem a possibilidade de substituição por outro. A subordinação ocorre quando os profissionais recebem ordens diretamente dos funcionários da empresa que contratou os serviços.

O parlamentar afirma que a lei não vincula o contrato de trabalho ao tipo de atividade, mas aos requisitos do contrato (entre eles, a presença da pessoalidade, subordinação e habitualidade). Isso, em sua opinião, tornaria incoerente a limitação hoje existente. Ele argumenta que, de acordo com a legislação civil, o contrato de prestação de serviço só se configura se não estiverem presentes os requisitos do contrato de trabalho.

Responsabilidade da Tomadora: subsidiária.

Tramitação: Em 31/01/11 o PL 4059/2008 foi encaminhado para a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA), que decidiu pelo arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Em 05 de março de 2012 o projeto foi arquivado definitivamente.

8.2.1.13 – Projeto de lei 87/2010

Esse projeto permite a Terceirização da atividade-meio, em qualquer atividade, por pessoa jurídica especializada.

Origem: O projeto, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, busca resolver o problema da ausência de um marco regulatório para a Terceirização, sendo considerada equilibrada pelos empresários, pois poderá trazer proteção aos trabalhadores e segurança jurídica às empresas, preservando a competitividade de produtos e serviços nacionais, segundo pensam alguns setores que discutiram o assunto.

O projeto estabelece a Terceirização de serviços específicos, em qualquer atividade, por pessoa jurídica especializada.

Responsabilidade: a responsabilidade é subsidiária da empresa contratante, desde que fiscalize o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada. Do contrário, a responsabilidade será solidária, mas não haverá a configuração de vínculo de emprego. A responsabilidade também se torna em subsidiária em caso de falência da empresa contratada;

A proposta também permite a aplicação dos direitos instituídos na cláusula coletiva celebrada pelo Sindicato da categoria profissional ou econômica respectiva.

Tramitação: Após sucessivos adiamentos em 13 de junho de 2012 o projeto que se encontra na Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJ) foi encaminhado para novo relator, o senador Armando Monteiro e aguarda a emissão do relatório.

8.2.1.14 – Projeto de lei 6832/2010

Esse projeto regulamenta a contratação de serviços terceirizados, visa a proteger direitos trabalhistas e previdenciários e definir requisitos mínimos para a qualificação de empresas terceirizadas: idoneidade, capital mínimo, especialização e legalidade fiscal e tributária. Prevê a possibilidade de co-administração do contrato e estabelece fiscalização ativa das Normas Regulamentadoras pelas Delegacias Regionais do Trabalho, pelo Ministério Público do Trabalho e pelos Sindicatos.

Origem: O deputado **Paulo Delgado (PT-MG)** apresentou este projeto visando regulamentar a Terceirização, objetivando proteger os direitos trabalhistas e previdenciários e estabelecer requisitos mínimos para

a qualificação de empresas terceirizadas: idoneidade, capital mínimo, especialização e legalidade fiscal e tributária.

O texto define as responsabilidades do contratante sobre o contratado e preserva a autonomia empresarial. O projeto prevê a possibilidade de co-administração do contrato e responsabilidade subsidiária.

Estabelece fiscalização ativa das Normas Regulamentadoras pelas Delegacias Regionais do Trabalho, pelo Ministério Público do Trabalho e pelos sindicatos.

Responsabilidade: Solidária, que transmutar-se-á em subsidiária se o contratante provar que observou os arts. 2º, 3º e 7º do projeto, especialmente se houver rompimento do contrato nos termos do inciso IV do art. 2º.

Tramitação: Após tramites regimentais iniciados em 05 de março de 2010 o PL foi arquivado em 31 de janeiro de 2011 e desarquivado em 17 de fevereiro do mesmo ano, a partir de então não houve novas tramitações.

Quadro 20 – Projetos de Lei em trâmite no Congresso Nacional								
Projeto de lei	Data	Autor	Objeto da PL	Responsabilidade	Exceção responsabil.	Proteção	Represent. sindical	Status
4879	Março / 1990	Dep. Augusto Carvalho (PCB/DF)	Pessoa jurídica	Solidária	Não dispõe	Proíbe a subcontratação de trabalhadores e define prazo para as empresas Tomadoras absorverem os trabalhadores terceirizados em seus quadros	Não dispõe	Arquivado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados em 02/02/99
5490	Agosto / 1990	Dep. Arnaldo Prieto (PFL/RS)	Pessoa jurídica urbana	Subsidiária	Solidária (se houver burla à lei)	Amplia as exigências para a abertura de empresas de trabalho temporário: fixação de limite de duração do contrato em 6 meses; definição da responsabilidade solidária da Tomadora em todos os casos de burla à lei; proibição do trabalhador temporário prestar serviços em empresa na qual já tivesse atuado ou na vigência de greve; previsão do reconhecimento do vínculo em caso de irregularidade no contrato temporário.	Não dispõe	Arquivado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados em 02/02/91
4302	Março / 1998	Executivo	Pessoa jurídica	Subsidiária	Solidária (se a prestadora e a Tomadora pertencerem ao mesmo grupo econômico - artigo 21)	Objetivo de alterar dispositivos da Lei 6019/74 (lei do trabalho temporário). Responsabilidade subsidiária da Tomadora diante do inadimplemento nos direitos trabalhistas e previdenciários.	Não dispõe	No momento está pronto para pauta no PLENÁRIO (PLEN). Aguardando parecer de relator não membro da CCJC
4302-C	Março / 1998	Dep. Sandro Mabel (PR / GO)	Pessoa jurídica	Subsidiária	Solidária (se a prestadora e a Tomadora	Altera artigos da Lei 6.019/74, que passa a reger o trabalho temporário e prestação de serviço. Somente PJ com capital	Não dispõe	Em 13/11/08, a CCJC* designou

Quadro 20 – Projetos de Lei em trâmite no Congresso Nacional								
Projeto de lei	Data	Autor	Objeto da PL	Responsabilidade	Exceção responsab.	Proteção	Represent. sindical	Status
					pertencerem ao mesmo grupo econômico)	social compatível ao número de trabalhadores. Isonomia quanto ao atendimento médico, refeição, higiene, segurança, salubridade, salário na mesma função e jornada. Responsabilidade subsidiária quanto aos direitos trabalhistas e previdenciários. Trabalho temporário com contrato de 180 dias, prorrogáveis por mais 90 dias.		como relator o Dep. Colbert Martins (PMDB/BA), que deverá emitir parecer. Não há registros recentes de andamento da proposição.
3127	Março / 2004	Dep. Eduardo Valverde (PT/RO)	Pessoa jurídica	Solidária	Não dispõe	Contrário à locação e intermediação de trabalhadores. Acrescenta o artigo 455-A, dispondo à CLT, sobre a nulidade dos contratos de trabalho que contenham, de forma implícita ou explícita, locação ou intermediação de mão-de-obra.	Não dispõe	Arquivado nos termos do artigo 105 do regimento interno em 27/01/2012.
4330	Outubro / 2004	Dep. Sandro Mabel (PL / GO)	Pessoa jurídica	Subsidiária (art. 10º)	Solidária (se subcontratar - art. 11º)	Permissão à subcontratação (art. 2º, §1º) em qualquer atividade (meio e fim) da Tomadora. Regula a Terceirização em contratos de trabalho temporário e prestação de serviços. A Terceirização não se configura vínculo empregatício (Art. 2º, §2º). Enquanto o terceiro estiver em suas dependências, o tomador deverá garantir saúde e segurança.	Pagará o imposto ao Sindicato da categoria profissional a que pertence a terceira	Aprovado pela CTASP em 08/06/2011 e encaminhada para a CCJC 05/08/2011 e aguarda parecer do relator. Em 22 de maio de 2012 o deputado João Paulo Lima (PT-PE) apresentou

Quadro 20 – Projetos de Lei em trâmite no Congresso Nacional								
Projeto de lei	Data	Autor	Objeto da PL	Responsabilidade	Exceção responsab.	Proteção	Represent. sindical	Status
								requerimento para realização de seminário para debater o tema – não há novos andamentos.
344 (6.420/2005)	Novembro / 2004	Sen. Rodolpho Tourinho (DEM/BA)	Pessoa jurídica de direito público – Administração direta e indireta	Solidária	Não dispõe	Estabelece critérios para a contratação de prestadora de serviços pelo poder público. Prazo máximo do contrato de 2 anos. Altera a lei 8666/1993 para regular a contratação de empresas prestadoras de serviços.	Não dispõe	Aguarda designação do relator Dep. Amauri Teixeira (PT/BA) na CFT.
5439	Junho / 2005	Dep. Ann Pontes (PMDB/PA)	Pessoa jurídica	Solidária	Subsidiária (casos em que for permitida a Terceirização)	Proíbe a contratação de trabalhadores por empresa interposta. Acrescenta o artigo 442-A à CLT. Exceção: trabalho temporário, serviços de vigilância, conservação e limpeza	Não dispõe	Em 24/06/05, foi apensado ao PL 4330/04, do Dep. Sandro Mabel.
6894	Abril / 2006	Dep. Cláudio Magrão (PPS/SP)	Pessoa jurídica	Não dispõe	Não dispõe	Altera o inciso III do art. 31 da Lei 8666, de 1993 e acrescenta § 6º ao mesmo artigo para exigir caução para pagamento de direitos trabalhista no caso de contratação de serviços que envolvam locação de mão-de-obra (Terceirização).	Não dispõe	Em 15/03/12, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) apensou ao PL 1292/1995
1621	Julho / 2007	Dep. Vicentinho	Pessoa jurídica -	Solidária	Não dispõe	Define Terceirização, Tomadora e prestadora (art 2º, tópico 4.3.2).	Tomadora deve	Encaminhado a CDEIC em

Quadro 20 – Projetos de Lei em trâmite no Congresso Nacional								
Projeto de lei	Data	Autor	Objeto da PL	Responsabilidade	Exceção responsab.	Proteção	Represent. sindical	Status
		(PT/SP)	setor privado e empresa de economia mista			Não contempla a administração pública. Direitos Trabalhistas, previdenciários e FGTS. Isonomia de salário, jornada, benefícios, ritmo de trabalho, condições de saúde e de segurança em relação aos empregados da Tomadora (art. 7º).	comunicar ao Sindicato sobre o processo de Terceirização (art. 4º).	28/11/2012 e aguarda parecer do relator Miguel Corrêa (PT/MG)
1504	2007	Dep. Edgar Moury (PMDB/PE)	Pessoa jurídica de direito público – Administração direta e indireta	Subsidiária	Não dispõe	Modifica a redação do artigo 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterando a redação do §1º e acrescentado o § 4º em seu texto. Dispõe sobre a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Adm. Pública direta e indireta quanto às obrigações trabalhistas nos casos de inadimplência da empresa terceirizada	Não dispõe	Em 12/02/07, apensado ao PL 1587/03 . Em 27/07/07 foi recebido pela CCJC*.
533	2007	Dep. Nelson Pelegrino (PT/BA)	Pessoa jurídica	Não dispõe	Não dispõe	Dispõe sobre a responsabilidade da empresa Tomadora de serviços reter, sobre fatura do serviço prestado pela contratada, o percentual de 5%, relativo ao Fundo de Garantia por Tempo do Serviço, nos casos admitidos de Terceirização de mão-de-obra.	Não dispõe	O novo relator, Dep. Darcísio Perondi (PMDB/RS) abriu o prazo para emenda e apresentou parecer em 04/07/11 pela rejeição na CSSF.
2421	2007	Dep. Nelson Pelegrino (PT/BA)	Pessoa jurídica	Responsabilidade da Tomadora	Não dispõe	Altera a Lei nº 8.213, de 1991. Dispõe sobre a responsabilidade da Tomadora de serviços	Não dispõe	Aprovado pela CTASP em 09/12/08.

Quadro 20 – Projetos de Lei em trâmite no Congresso Nacional								
Projeto de lei	Data	Autor	Objeto da PL	Responsabilidade	Exceção responsab.	Proteção	Represent. sindical	Status
				para expedição do PPP		terceirizados pela expedição do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), em favor dos trabalhadores sujeitos à aposentadoria especial.		Atualmente, na CSSF aguardando prazo para votação do relatório do relator.
4059	2008	Dep. Eduardo Moura (PPS/MT)	Pessoa jurídica	Subsidiária	Não dispõe	Inclui o art. 544-4 no Código Civil. Permite a Terceirização em atividades-fim da Tomadora : “inerentes, acessórias ou complementares.	Não dispõe	Em 31/01/11 o PL 4059/2008 foi encaminhado para a MESA, que decidiu pelo arquivado nos termos do Artigo 105 do RICD.
87	2010	Sen. Eduardo Azeredo	Pessoa jurídica	Subsidiária (desde que fiscalize o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada. Do contrário, a responsabilidade será solidária, mas não haverá a	Não dispõe	Permite a Terceirização da atividade-meio, em qualquer atividade, por pessoa jurídica especializada.	Será do Sindicato da categoria profissional ou econômica respectiva, aplicando-se todas as normas convencionais coletivas.	Matéria encaminha a relatora da CCJ em 13/06/2012. Aguarda relatório.

Quadro 20 – Projetos de Lei em trâmite no Congresso Nacional								
Projeto de lei	Data	Autor	Objeto da PL	Responsabilidade	Exceção responsab.	Proteção	Represent. sindical	Status
				configuração de vínculo de emprego. Subsidiária também em caso de falência da empresa contratada)				
6832	2010	Dep. Paulo Delgado (PT/MG)	Pessoa jurídica	Solidária (que transmutar-se-á em subsidiária se o contratante provar que observou os arts. 2º, 3º e 7º do projeto, especialmente se houver rompimento do contrato nos termos do inciso IV do art. 2º)		Regulamenta a contratação de serviços terceirizados; visa proteger os direitos trabalhistas e previdenciários e estabelecer requisitos mínimos para a qualificação de empresas terceirizadas: idoneidade, capital mínimo, especialização e legalidade fiscal e tributária. Prevê a possibilidade de co-administração do contrato e estabelece fiscalização ativa das Normas Regulamentadoras pelas Delegacias Regionais do Trabalho, pelo Ministério Público do Trabalho e pelos Sindicatos.	Não dispõe	Em 05/03/10, na mesa Diretora da Câmara dos Deputados para ser apensado ao PL 621/07. Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.
Ministério do Trabalho e Emprego	2008	MTE	Pessoa jurídica	Subsidiária	Solidária	Estende aos terceirizados as instalações utilizadas pelos empregados da Tomadora no que se refere à alimentação,		Aguardando providências na Casa Civil.

Quadro 20 – Projetos de Lei em trâmite no Congresso Nacional								
Projeto de lei	Data	Autor	Objeto da PL	Responsabilidade	Exceção responsab.	Proteção	Represent. sindical	Status
						transporte, atendimento ambulatorial e condições sanitárias, quando os serviços forem prestados nas dependências da Tomadora .		
Ministério do Trabalho e Emprego e Centrais Sindicais	2010	MTE/Centrais Sindicais	Pessoa jurídica	Solidária		Assegura ao empregado da empresa terceirizada a percepção dos direitos que integram negociação coletiva celebrada pelo Sindicato da categoria profissional preponderante da empresa Tomadora de serviços. Prevê vínculo empregatício entre o empregado da empresa prestadora de serviços com a Tomadora de serviços desde que presentes os requisitos previstos no artigo 3º da CLT e realizadas funções diferentes das descritas nos contratos regidos por esta lei.	Representação sindical dos terceiros feita pelo Sindicato da categoria preponderante da Tomadora	Em 05 de janeiro de 2010, o Ministro do Trabalho e as Centrais Sindicais se reuniram no MTE e concluíram o Projeto na íntegra. Desde então, foi encaminhado à Casa Civil, onde aguarda providências.
SAE Secretaria de Assuntos Estratégicos	2008	SAE	Pessoa jurídica	Subsidiária	Solidária	Autoriza Terceirização em qualquer atividade da Tomadora , garantindo-se aos trabalhadores terceirizados mesmo salário, benefícios no local de trabalho e norma coletiva dos empregados da Tomadora	Representação sindical dos terceiros feita pelo Sindicato da categoria preponderante da Tomadora	Aguardando providências na Casa Civil.

Quadro 20 – Projetos de Lei em trâmite no Congresso Nacional								
Projeto de lei	Data	Autor	Objeto da PL	Responsabilidade	Exceção responsab.	Proteção	Represent. sindical	Status
Ministério da Justiça	2008	MJ	Pessoa jurídica	Solidária	Não dispõe	Permite a Terceirização apenas nas atividades-fim da Tomadora ou trabalho temporário, serviços de vigilância e conservação e limpeza	Não dispõe	Aguardando providências na Casa Civil.

Fonte: Elaboração própria.

***CCJC: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados. **CTASP: Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público.**

*****CSSF: Comissão de Seguridade Social e Família. **** Câmara de Finanças e Tributação.**

8.2.2 Propostas elaboradas no âmbito dos Ministérios

A Terceirização foi, inicialmente, objeto de três propostas distintas de regulamentação no âmbito dos Ministérios brasileiros e que, encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República, onde se encontram, poderão se tornar projetos de lei para serem votados no Parlamento.³⁸⁷ Posteriormente, uma quarta proposta foi consensuada pelas Centrais Sindicais e discutida no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com ela se comprometendo publicamente o Ministro Lupi no Fórum Social Mundial, FSM, realizado em Porto Alegre, em 2010, no sentido de seu apoio e encaminhamento.

Assim, a primeira é oriunda das discussões tripartites travadas no âmbito Ministério do Trabalho e Emprego, MTE, antes do consenso das Centrais; a segunda, ainda no âmbito do MTE, representando uma parceria com as Centrais Sindicais; a terceira, fruto dos debates na Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, SAE; e, a quarta e última, mas não menos importante, é a consensuada pela Comissão de Alto Nível, que atuou junto à Secretaria da Reforma do Poder Judiciário, do Ministério da Justiça, MJ.³⁸⁸ Todas estão aguardando providências na Casa Civil da Presidência da República, ainda não apresentadas ao Congresso Nacional. Passa-se, de forma sintética, a expor as principais linhas de cada uma delas, seguindo um quadro comparativo.

8.2.2.1 Proposta do Ministério do Trabalho e Emprego, MTE

A proposta em construção no âmbito do MTE, órgão diretamente ligado às questões do mundo do trabalho, responsável pela fiscalização do cumprimento das normas de proteção social e pelas políticas públicas dirigidas ao trabalho e ao emprego, apresenta, até este momento, os seguintes pontos:

³⁸⁷ Alias, recente notícia veiculada pela imprensa refere tanto à constituição de uma Comissão Especial na Câmara dos Deputados para analisar todos os projetos sobre Terceirização em andamento quanto à disposição das Centrais Sindicais de procederem à entrega a essa Comissão do projeto por elas consensuado no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego.

³⁸⁸ Essa proposta foi elaborada pela comissão de direito material do trabalho, que integra a Comissão de Alto Nível constituída para elaborar propostas de reforma da legislação material e processual trabalhista, em funcionamento no Ministério da Justiça. Integram essa Comissão várias entidades que congregam estudiosos do Direito do Trabalho e personalidades do mundo jurídico. A pesquisadora Magda Biavaschi faz parte da Comissão como representante de ABRAT, Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas, atuando na subcomissão de reforma processual.

- Terceirização - definição: não define. No entanto, ao limitar sua abrangência e definir sua legalidade nos contratos de prestação de serviços por pessoa jurídica especializada, define, no parágrafo único do art. 1º, o que entende por pessoa jurídica especialidade:

Art. 1º- Os contratos de prestação de serviços terceirizados, assim considerados aqueles executados por uma contratada, pessoa jurídica especializada, para uma contratante, pessoa física ou jurídica de direito privado, serão pactuados na forma desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se pessoa jurídica especializada aquela que possua em seu objeto social atividades específicas relacionadas ao serviço contratado.

- Limites da Terceirização: ainda que restrinja a Terceirização aos serviços prestados por pessoa jurídica especializada, não define o que pode ou não ser terceirizado. Apenas prevê que o prestador desses serviços deva ser pessoa jurídica especializada [artigo 1º], devendo o contrato especificar quais os serviços contratados [artigo 2º]. A proposta, ainda, permite expressamente, no artigo 6º, a subcontratação dos serviços. Estudiosos têm apontado para o risco de que a exceção se transforme na regra e que a Terceirização se amplie, sem qualquer obstáculo ou limite, para uma gama muito grande de serviços, sob o argumento de serem especializados.
- Responsabilidade da Tomadora. A regra é a responsabilidade subsidiária da contratante dos serviços, podendo, em algumas situações específicas, ser convertida em solidária, conforme artigo 5º:

Art. 5º - A contratante será subsidiariamente responsável pelo adimplemento das verbas e encargos trabalhistas durante o período e nos limites da execução do serviço contratado, inclusive se houver subcontratação de serviços, nos termos do art. 6º.

§ 1º A responsabilidade será subsidiária se a contratante comprovar que na celebração e durante a vigência do contrato cumpriu o disposto nos arts. 2º, 3º e 7º, e transmudar-se-á para solidária diante da não comprovação, pela contratante, do cumprimento dessas obrigações.

§2º A imputação de responsabilidade subsidiária ou solidária refere-se a obrigações pecuniárias, sem gerar vínculo empregatício entre a contratante e o empregado da contratada.

- Garantias ao trabalhador terceirizado: Garante aos trabalhadores terceirizados o acesso às mesmas instalações utilizadas pelos empregados diretos da Tomadora no que se refere à alimentação, transporte, atendimento ambulatorial e condições sanitárias quando os serviços forem prestados nas dependências deste [artigo 7º]. Quanto às normas coletivas, o texto do artigo 8º assim dispõe:

Art. 8º - Aos empregados da empresa contratada serão assegurados os direitos instituídos em dissídio coletivo ou convenção coletiva celebrada pelo Sindicato representativo da categoria profissional respectiva.

- Representação sindical: não prevê. A única regra que aborda o tema diz respeito à questão isonômica, de que trata o artigo 8º antes transcrito e que busca assegurar ao terceirizado a observância das mesmas normas coletivas aplicáveis aos empregados diretos da Tomadora. No entanto, o tema da representação sindical, em sentido estrito, não está complado.

- Requisitos para constituição da pessoa jurídica prestadora de serviços: A proposta não estabelece os requisitos específicos para a constituição da pessoa jurídica. No entanto, para que possa celebrar contrato de prestação de serviços a pessoa jurídica deverá apresentar à contratante documentos que comprovem sua regularidade: registro de pessoa jurídica, CNPJ, alvará de localização e funcionamento, comprovante de entrega da última RAIS, certidão negativa ou positiva com efeitos negativos do INSS, certificado de regularidade do FGTS, contrato social atualizado e com capital social integralizado [artigo 3º].

8.2.2.1.1 Proposta da MTE em parceria com as Centrais Sindicais

O Ministério do Trabalho, em ação inovadora, elaborou Projeto de Lei em conjunto com as Centrais Sindicais, quais sejam, a Central Única dos

Trabalhadores (CUT), Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB), União Geral dos Trabalhadores (UGT), Nova Central Sindical dos Trabalhadores (NCST), Central Geral dos Trabalhadores (CGTB) e Força Sindical.

Tal proposta assegura ao empregado da empresa prestadora de serviços a percepção dos direitos que integram convenção ou acordo coletivo de trabalho vigente celebrado pelo sindicato da categoria profissional preponderante da empresa tomadora de serviços, desde que haja mais benefícios que o instrumento coletivo de sua categoria, conforme informa o art. 9º:

Art. 9º. É assegurada ao empregado da empresa prestadora de serviços a percepção dos direitos que integram convenção ou acordo coletivo de trabalho vigentes celebrados pelo sindicato da categoria profissional preponderante da empresa tomadora de serviços, desde que mais benéficos que o instrumento coletivo de sua categoria.

Parágrafo único. Caso a convenção ou acordo coletivo de trabalho mencionado no *caput* preveja remuneração para os empregados da empresa tomadora de serviços superior à remuneração dos empregados da empresa prestadora de serviços, deverá esta, complementá-la, por meio de abono, que integra a sua remuneração para todos os efeitos legais, durante a execução do contrato.

O projeto também prevê vínculo de emprego entre o empregado da empresa prestadora de serviços com a tomadora desde que presentes os requisitos previstos no artigo 3º da CLT e realizadas funções diferentes das descritas nos contratos regidos por esta lei³⁸⁹. Caso seja aprovado, a empresa Tomadora será solidariamente responsável, independentemente de culpa, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras

³⁸⁹ Art. 10. Configurar-se-á vínculo empregatício entre o empregado da empresa prestadora de serviços com a tomadora de serviços, quando:

I – presentes os requisitos previstos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho; ou
II – realizadas funções diferentes das descritas nos contratos regidos por esta lei.

decorrentes do contrato, inclusive no caso de falência da empresa prestadora de serviços³⁹⁰.

8.2.2.2 Proposta da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, SAE

O texto da proposta da SAE, já encaminhado à Casa Civil da República, é mais detalhado do que o do MTE. Seu texto amplia os limites da Terceirização, ao não estabelecer em que atividades da Tomadora podem ser contratadas, sendo bastante ampla e genérica. Se, por um lado, amplia as possibilidades da Terceirização, ao não definir limites, por outro define algumas garantias aos terceirizados, como: salário equitativo em relação aos empregados da Tomadora; responsabilidade subsidiária da Tomadora; responsabilidade solidária em caso de acidente de trabalho; e representação sindical específica dos trabalhadores terceirizados, como segue:

- Terceirização: define, para os fins da lei, como sendo referente ao fornecimento de serviços de mão de obra, sem qualquer limite ou vedação relativa à atividade da Tomadora. A proposta relaciona a Terceirização aos contratos de fornecimento de serviços de mão de obra ajustados entre uma prestadora de serviços, pessoa jurídica especializada, e a Tomadora desses serviços. Assim, os sujeitos do contrato de prestação de serviços são: trabalhador terceirizado; prestadora de serviços; e Tomadora de serviços, conforme consta do artigo 1º, com a seguinte redação:

Art. 1º Esta lei regula a Terceirização de mão-de-obra urbana e as relações contratuais, empresariais e trabalhistas dela decorrentes.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – contrato de Terceirização – contrato com o objetivo de fornecimento de serviços de mão-de-obra firmado entre uma prestadora de serviços, pessoa jurídica especializada, e uma Tomadora de serviços, pessoa jurídica ou física;

³⁹⁰ Art. 6º. A empresa tomadora de serviços é solidariamente responsável, independentemente de culpa, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras decorrentes do contrato, inclusive no caso de falência da empresa prestadora de serviços, referente ao período do contrato. Art. 7º. A empresa tomadora de serviços será responsável solidária pelos danos causados aos trabalhadores por acidente de trabalho, nos termos dos arts. 20, 21 e 21-A da Lei nº 8.213, de 1991, ocorrido em decorrência do contrato celebrado com a empresa prestadora de serviços.

- II – prestadora de serviços - pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de mão-de-obra a terceiros;
- III – Tomadora de serviços – pessoa física ou jurídica que celebra contrato de Terceirização com objetivo de obter serviços de mão-de-obra;
- IV – trabalhador terceirizado – trabalhador, empregado por pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de mão-de-obra, que presta atividades materiais e intelectuais a terceiros em razão de contrato de Terceirização firmado por sua empregadora.

- Limites à Terceirização: não há limites. A proposta permite a prestação de serviços terceirizados em qualquer atividade do processo produtivo da Tomadora [artigo 3º]. Veda a contratação para substituir trabalhadores em greve e restringe a Terceirização nos órgãos da Administração Direta, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista aos serviços descritos no dec. 2.271/1997. Admite a subcontratação dos serviços por parte da contratada, mediante autorização expressa da Tomadora [artigo 4º].
- Responsabilidade da Tomadora : Em regra, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da contratada acarretará a responsabilidade subsidiária da Tomadora . No entanto, situações específicas farão surgir sua responsabilidade solidária: acidente de trabalho ocorrido nas instalações da Tomadora ou em local por ela designado; quando a Tomadora e a empresa contratada integram o mesmo grupo econômico; se reconhecido vínculo com a Tomadora ; nos débitos previdenciários; e se a Tomadora alocar o trabalhador em atividade distinta da constante no contrato [artigo 10].
- Garantias aos trabalhadores terceirizados: são garantidos os seguintes direitos: igual salário/hora dos empregados da Tomadora; iguais benefícios existentes no local de trabalho alcançados aos empregados da Tomadora, como: atendimento médico, ambulatorial e refeições [artigo 9º]. Também estende aos terceirizados as garantias das normas coletivas aplicadas aos

trabalhadores vinculados à associação sindical que os representa [art. 13, §2º].

- Representação sindical: A proposta tem capítulo específico sobre representação sindical do trabalhador terceirizado [capítulo VI]. Em um único artigo, assim dispõe grifos nossos:

Art. 13 - A **associação sindical da categoria preponderante** dos trabalhadores da Tomadora de serviços **representará o trabalhador** terceirizado no período em que prestar-lhe serviços.

§1º Na impossibilidade da representação prevista no *caput*, o trabalhador terceirizado será representado pela associação sindical profissional de sua categoria que inclua o município no qual os serviços são prestados.

§ 2º É assegurada ao trabalhador **terceirizado a percepção dos direitos instituídos em norma coletiva de trabalho aplicável** aos trabalhadores vinculados à associação sindical que o representa.

- Requisitos para constituição da pessoa jurídica prestadora de serviços: no capítulo III, destinado especificamente à prestadora de serviços, a proposta traz como principal requisito o cadastro da prestadora no MTE [artigo 6º]. No entanto, para cumprir tal exigência a prestadora de serviços deverá atender ao seguinte:

Art. 6º A empresa prestadora de serviços deve ser cadastrada no Ministério do Trabalho e Emprego.

[...]

§ 3º São requisitos para o cadastramento a que se refere o *caput* deste artigo:

I – prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no Ministério da Fazenda;

II – prova do registro na Junta Comercial da localidade em que tenha sede;

III – alvará de localização e funcionamento;

IV – comprovação da propriedade do imóvel sede ou contrato de aluguel acompanhado pelo recibo do pagamento do último mês;

V – comprovante de entrega da última Relação Anual de Relação Sociais [RAIS];

VI – certidão negativa de débitos [CND] ou certidão positiva de débitos com efeito negativo [CPDEN] da Previdência Social;

VII – certificado de regularidade do FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal;

VIII – prova de capital social integralizado em dinheiro compatível com o número de empregados, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Empresas com até dez empregados: capital mínimo de trinta salários mínimos;

b) Empresas com mais de dez empregados e até vinte empregados: capital mínimo de sessenta salários mínimos;

- c] Empresas com mais de vinte empregados e até cinquenta empregados: capital mínimo de cento e cinquenta salários mínimos;
- d] Empresas com mais de cinquenta empregados e até cem empregados: capital mínimo de duzentos e cinquenta salários mínimos;
- e] Empresas com mais de cem empregados: capital mínimo de trezentos e cinquenta salários mínimos.

§ 4º O Ministério do Trabalho e Emprego poderá definir outros requisitos para cadastramento e atualização dos dados fornecidos pelas empresas prestadoras de serviço.

Ainda que o texto da SAE seja mais detalhado e contemple algumas garantias como salário equitativo e responsabilidade solidária em caso de acidente de trabalho, bem como disponha sobre a representação sindical dos trabalhadores terceirizados, tal como na proposta do Ministério do Trabalho em Emprego, não define Terceirização, tratando, apenas, do contrato de prestação de serviços e seus sujeitos. Essas definições constam no artigo 1º da proposta, com a seguinte redação:

Art. 1º Esta lei regula a Terceirização de mão-de-obra urbana e as relações contratuais, empresariais e trabalhistas dela decorrentes.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I – contrato de Terceirização – contrato com o objetivo de fornecimento de serviços de mão-de-obra firmado entre uma prestadora de serviços, pessoa jurídica especializada, e uma Tomadora de serviços, pessoa jurídica ou física;
- II – prestadora de serviços - pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de mão-de-obra a terceiros;
- III – Tomadora de serviços – pessoa física ou jurídica que celebra contrato de Terceirização com objetivo de obter serviços de mão-de-obra;
- IV – trabalhador terceirizado – trabalhador, empregado por pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de mão-de-obra, que presta atividades materiais e intelectuais a terceiros em razão de contrato de Terceirização firmado por sua empregadora.

Assim, permite a prestação de serviços terceirizados em qualquer atividade do processo produtivo da Tomadora , vedando a contratação para substituir trabalhadores em greve e restringindo a Terceirização nos órgãos

da Administração Direta e Indireta, aos serviços descritos no Decreto 2.271/1997. Ainda, admite subcontratação dos serviços por parte da contratada, mediante autorização expressa da Tomadora.

No capítulo III, destinado à prestadora de serviços, traz como principal requisito o cadastro da prestadora no Ministério do Trabalho [artigo 6º]. E para cumprir tal exigência a prestadora de serviços deverá atender ao seguinte:

Art. 6º A empresa prestadora de serviços deve ser cadastrada no Ministério do Trabalho e Emprego.

(...)

§ 3º São requisitos para o cadastramento a que se refere o caput deste artigo:

I – prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no Ministério da Fazenda;

II – prova do registro na Junta Comercial da localidade em que tenha sede;

III – alvará de localização e funcionamento;

IV – comprovação da propriedade do imóvel sede ou contrato de aluguel acompanhado pelo recibo do pagamento do último mês;

V – comprovante de entrega da última Relação Anual de Relação Sociais (RAIS);

VI – certidão negativa de débitos (CND) ou certidão positiva de débitos com efeito negativo (CPDEN) da Previdência Social;

VII – certificado de regularidade do FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal;

VIII – prova de capital social integralizado em dinheiro compatível com o número de empregados, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Empresas com até dez empregados: capital mínimo de trinta salários mínimos;

b) Empresas com mais de dez empregados e até vinte empregados: capital mínimo de sessenta salários mínimos;

c) Empresas com mais de vinte empregados e até cinquenta empregados: capital mínimo de cento e cinquenta salários mínimos;

d) Empresas com mais de cinquenta empregados e até cem empregados: capital mínimo de duzentos e cinquenta salários mínimos;

e) Empresas com mais de cem empregados: capital mínimo de trezentos e cinquenta salários mínimos.

§ 4º O Ministério do Trabalho e Emprego poderá definir outros requisitos para cadastramento e atualização dos dados fornecidos pelas empresas prestadoras de serviço.

8.2.2.3 Proposta do Ministério da Justiça, MJ

A proposta consensuada na Comissão de Alto Nível da Secretaria da Reforma do Poder Judiciário, do Ministério da Justiça, tem por fundamento a Súmula 331 do TST, ampliando, porém, o leque de proteção ao trabalhador terceirizado e agregando obstáculos ao aprofundamento da Terceirização e à burla aos direitos dos trabalhadores. Em boa parte, a proposta aproveita o texto da Súmula, em especial quanto à ilegalidade da intermediação de mão de obra, contemplada desde o Enunciado 256, e à configuração do vínculo de emprego diretamente com a Tomadora quando presentes a personalidade a subordinação. Às disposições da Súmula são acrescidas outras, ainda não contempladas, como segue:

- Terceirização - definição: a proposta não define a Terceirização, apenas coloca limites a essa forma atípica de contratar, como se verá a seguir.
- Limites da Terceirização: a proposta define limites claros à Terceirização, em mais de um dispositivo, especificando o que pode e o que não pode ser terceirizado, mantendo a categoria atividade-fim [Terceirização ilícita] e atividade-meio [Terceirização lícita] como segue, grifos nossos:

Art. 2º -. Salvo os casos previstos nesta Lei, a contratação de trabalhadores por **ente interposto é ilegal**, formando-se o **vínculo empregatício diretamente com a entidade Tomadora de serviços**.

§ 1º **É permitida a Terceirização trabalhista** relativamente a:

- I – trabalho temporário [Lei n. 6.019, de 3.1.1974];
- II – serviços de vigilância [Lei n. 7.102, de 30.6.1983];
- III – serviços de conservação e limpeza;
- IV – serviços especializados ligados à **atividade-meio** da Tomadora .

§ 2º Nos casos referidos pelos incisos II, III e IV será lícita a Terceirização **desde que inexistente a personalidade e a subordinação direta à Tomadora** .

- Responsabilidade da Tomadora: sempre solidária. Diferentemente das propostas anteriormente analisadas, a proposta do MJ não mitiga a responsabilidade da Tomadora . Assim, se participou da relação processual e consta do título executivo judicial, a responsabilidade da Tomadora será solidária [artigo 8º].
- Garantias ao trabalhador terceirizado: Garante ao trabalhador terceirizado todas as proteções e direitos aplicáveis aos empregados da Tomadora , inclusive remuneração equivalente [artigo 5º]. Garante também direitos instituídos em norma coletiva da Tomadora , quando mais favorável [artigo 7º].
- Representação sindical: o texto não entra no mérito dessa questão, garantido, porém, aos terceirizados todos direitos instituídos em norma coletiva aplicável aos empregados diretos da Tomadora, quando mais favorável [artigo 7º].
- Requisitos para constituição da pessoa jurídica prestadora de serviços: O texto da proposta não contempla esse assunto.

Neste momento, esforços estão sendo colocados no sentido de uma unificação das propostas do MJ e do MTE, visando a um texto de consenso entre os dois Ministérios. As discussões continuam, mas ainda não houve a concretização dessa idéia. Recentemente, a notícia veiculada pela imprensa e pela página da Internet da Câmara dos Deputados, é a de que as Centrais entregaram à proposta por elas consensuada ao Presidente Deputado Marcos Maia. Essa notícia é veiculada no bojo de outra, que informa a constituição de uma Comissão Especial na Câmara dos Deputados para analisar todos os projetos de lei que têm como objeto a Terceirização e que estão em andamento na casa.

8.2.3 O Supremo Tribunal Federal, a Audiência Pública no TST e o FORUM sobre Terceirização: uma trajetória dinâmica

No entanto, continuou forte a pressão de outras forças para eliminação dos obstáculos à Terceirização. Em 24 de novembro de 2010, o STF julgou procedente a Ação Declaratória de Constitucionalidade do artigo

71, § 1º da Lei de Licitações, proposta pelo Governador do Distrito Federal. O que o dispositivo prevê é que a inadimplência das terceiras contratadas pelo Poder Público quanto às obrigações trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento. E ao desobrigar o Ente Público das obrigações trabalhistas das empresas que contrata, favorece a Terceirização no serviço público.

A partir dessa decisão, o TST, reunido em sua composição plena, decidiu alterar o texto da discutida Súmula 331, especificamente no que trata da responsabilização dos Entes Públicos que contratam e, com o voto vencido de apenas quatro de seus Ministros, revisitou a Súmula em comento em decisão que, conquanto recente, aponta para reflexos significativos para o mundo do trabalho, impactando futuras decisões sobre o tema. Recorta-se do sítio de Internet do TST a notícia:

Revisão 311 em 2011

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho aprovou ontem (24) uma série de mudanças em sua jurisprudência, com alterações e criação de novas súmulas e orientações jurisprudenciais. A sessão votou as propostas apresentadas durante a Semana do TST, evento no qual os 27 ministros da Corte debateram, de 16 a 20 de maio, a jurisprudência e as normas internas e externas que regem a prestação da jurisdição no Tribunal.

A sessão do Órgão Especial, que teve início às 13h30, foi integrada pelo presidente e o vice-presidente do Tribunal, o corregedor-geral da Justiça do Trabalho, os sete ministros mais antigos, incluindo os membros da direção, e sete ministros eleitos pelo Tribunal Pleno. Foram debatidos os temas de natureza administrativa. Durante a discussões, destacou-se a aprovação de anteprojeto de lei, a ser encaminhado ao Ministério do Justiça, prevendo alterações em dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com o objetivo de disciplinar o cumprimento das sentenças e a execução de títulos extrajudiciais na Justiça do Trabalho.

Encerrada a sessão do Órgão Especial, teve início a reunião do Pleno do TST, formado por todos os ministros da Corte. Foram debatidos durante a sessão plenária diversos temas já discutidos durante a Semana do TST. Os ministros tiveram a oportunidade de consolidar o posicionamento do tribunal em relação a temas como a Súmula 331, que trata da responsabilidade subsidiária na tercerização, estabilidade para dirigentes sindicais e suplentes, contrato de prestação de empreitada de construção civil e responsabilidade solidária. As

discussões resultaram no cancelamento de cinco Orientações Jurisprudenciais (OJ) e uma Súmula (nº 349). Houve alterações em duas OJs e em nove súmulas. Por fim, aprovou-se a criação de duas novas súmulas.

As propostas aprovadas pelo Órgão Especial e Pleno do Tribunal Superior do Trabalho tiveram origem na “Semana do TST”. Os encontros foram divididos em dois grupos de discussões: um de normatização e outro de jurisprudência. O primeiro, formado por dez ministros, analisou e elaborou propostas de revisão das normas internas do TST (inclusive seu Regimento Interno e o do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT) e anteprojetos de lei voltados para o aperfeiçoamento processual, com prioridade para a execução trabalhista. O segundo grupo, de jurisprudência, composto por 16 ministros, analisou e aprovou propostas de edição, revisão ou cancelamento de súmulas, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos do TST.³⁹¹

A partir dessas discussões, é a seguinte a nova redação da Súmula 331, como segue, inclusive com sua exposição de motivos:

Súmula 331

Em 24 de novembro de 2010, o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do artigo 71, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações), que prevê que as dívidas trabalhistas, fiscais e comerciais de empresas contratadas pelo Poder Público não devem ser pagas pela Administração Pública, nem podem onerar o contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações.

A decisão foi tomada no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade 16, ajuizada pelo governador do Distrito Federal, em face da Súmula 331 do TST, cujo item IV responsabiliza subsidiariamente a Administração pública direta e indireta pelos débitos trabalhistas, quando contrata serviço de terceiro.

O novo enunciado da Súmula 331 ficou assim:

IV- O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

³⁹¹ Informações disponíveis na página da internet do TST, WWW.tst.jus.br.

V- Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

Segue Quadro Comparativo visando a se ter mais presente o conteúdo da modificação, em especial em um cenário de grande crescimento da Terceirização no âmbito do serviço público brasileiro:

Redação anterior	Nova redação
<p>Súmula 331 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE</p> <p>(mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003</p> <p>I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador</p>	<p>IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. (acrescenta os itens V e VI)</p> <p>V - Os entes integrantes da administração pública direta e</p>

<p>dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).</p> <p>II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de desemprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).</p> <p>III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.</p> <p>IV - O inadimplemento das</p>	<p>indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.</p> <p>VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação labora</p>
--	---

<p>obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993).</p>	
--	--

Quadro de Alterações na Sumula 331 em 2011. Fonte: www.tst.jus.br

No bojo desse processo, nos dias 4 e 5 de outubro de 2011 foi realizada em Brasília, capital brasileira, Audiência Pública promovida pelo Tribunal Superior do Trabalho, TST, com o tema a “Terceirização da mão de obra”. Estiveram presentes representantes de empresas, trabalhadores, pesquisadores e estudiosos do tema e que apresentaram diferentes visões sobre a Terceirização. A iniciativa demonstrou a disposição do TST de proceder à interlocução com os agentes envolvidos com as questões judicializadas, que, especialmente no caso em questão, concernem e afetam o conjunto dos trabalhadores e da sociedade brasileira.

Não se têm ainda claro os resultados desse evento, mas os relatos sobre os efeitos nocivos da Terceirização e a importância de uma regulação que não apenas busque frear esse tipo de contratação, mas que defina um patamar civilizatório que concretize o direito à igualdade substantiva que a Constituição Federal de 1988 assegura já se fizeram sentir na entrevista que o Presidente do TST deu no final do evento.

Segundo notícia veiculada pela página de Internet do TST, nessa entrevista, concedida ao final da Audiência Pública, o Presidente, Ministro João Oreste Dalazen, defendeu a adoção a responsabilidade solidária por

parte do tomador de serviço quando há descumprimento das obrigações trabalhistas, afirmando que: Seria um avanço social e induziria as empresas que contratam a prestação de serviços a participar mais do processo de fiscalização. Esse seria, segundo a matéria, um dos pontos considerados essenciais pelo Presidente para o aprimoramento da legislação sobre o tema. O segundo seria a limitação dos casos em que a Terceirização é admitida, os moldes da Súmula 331 do TST³⁹².

A referida Audiência Pública foi importante também para articular a criação do FÓRUM NACIONAL PERMANENTE EM DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES AMEAÇADOS PELA TERCEIRIZAÇÃO, instituído em novembro, em Brasília, integrado por várias entidades que atuam no mundo do trabalho e por pesquisadores do tema da terceirização. O FÓRUM desenvolveu no ano de 2012 diversas atividades políticas, Audiências Públicas em várias Assembleias Legislativas Regionais e uma atividade acadêmica no ano de 2012, antes referida, coordenada pelo CESIT/IE/UNICAMP, que contou com a participação de várias entidades representativas do mundo do trabalho, entre elas o DIEESE, ANAMATRA ALAL, a ABET, o CESIT/IE/UNICAMP, Centrais Sindicais e lideranças de trabalhadores, professores, pesquisadores, estudiosos do tema do trabalho. Acompanhando a dinâmica dos atores sociais sobre o tema, sabe-se que várias atividades estão sendo programadas pelo Fórum para o ano de 2013, visando a buscar ações que concretizem tanto seu Manifesto, quanto o que foi consensuado na 1ª CNTED, em Brasília, DF.

9. Metas Cumpridas e proposições para futuras investigações

Durante a pesquisa, ainda que reais dificuldades tenham levado a que se procedessem certas adequações à metodologia originalmente proposta, cumpriram-se as proposições do projeto encaminhado à FAPESP. Fazendo-se uso das fontes nele indicadas, separaram-se, na Vara de Telêmaco Borba, no Paraná, os oitenta e um processos judiciais encontrados no período, todos encaminhados para microfilmagem e digitalização,

³⁹² Disponível em:

http://ext02.tst.jus.br/pls/no01/NO_NOTICIASNOVO.Exibe_Noticia?p_cod_noticia=12975&p_cod_area_noticia=ASCS

conforme reportagem em anexo.

Devolvidos ao Centro de Memória do TRT, selecionaram-se e agruparam-se por pesquisadores aqueles processos a serem estudados e fichados, conforme descrito no item 04 deste Relatório. Para facilitar o manuseio das fontes, encaminharam-se aos fichadores os processos no suporte digital. Antes do início desse trabalho de fichamento, procederam-se reuniões com a equipe técnica sobre a metodologia adotada e sobre os critérios de extração dos dados e preenchimento das fichas. Estas foram as mesmas elaboradas para a primeira pesquisa, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, adaptadas, porém, para a presente em face das especificidades apresentadas pelos processos que compõem a amostra de Telêmaco Borba. Essas reuniões, periódicas, foram realizadas no CESIT/IE/UNICAMP e, para o preenchimento dos dados do KAIRÓS e adaptações desse sistema às novas realidades desta pesquisa, foi necessário deslocamento por várias oportunidades a Porto Alegre, RS, para, no Memorial da Justiça do Trabalho no RS, serem implementadas as etapas necessárias ao desenvolvimento do trabalho. Vale sublinhar que o sistema KAIRÓS foi idealizado pelos técnicos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para esta pesquisa e para as demais em andamento e a serem realizadas no acervo do Memorial/RS.

Todos os processos da amostra de Telêmaco Borba, tal como os das demais amostras da pesquisa anterior e que também são referências para a presente, foram fichados e os dados deles extraídos foram lançados no sistema KAIRÓS, tudo conforme consta do item 04, antes referido.

Enquanto esse fichamento e lançamento de dados estava sendo realizado, um grupo de pesquisadores encarregou-se de proceder à atualização do balanço das leis em vigor em alguns países da América Latina, bem como dos projetos de lei em tramitação no Parlamento brasileiro tendo como objetivo regulamentar a Terceirização, que havia sido apresentado na pesquisa anterior. Esse trabalho foi finalizado e está incluído no corpo deste Relatório Científico, com alguns ajustes. Já o Relatório Individual das pesquisadoras está incluído em um dos Anexos.

A partir dos relatos dos vários fichadores nas referidas reuniões

periódicas, bem como das discussões que nelas se travaram a respeito dos dados que estavam sendo extraídos dos processos em estudo, foram definidos coletivamente os atores com papel destacado nos processos e no setor pesquisado que seriam entrevistados. Feita essa seleção, iniciaram-se os contatos visando ao agendamento das entrevistas, como depois se relatará.

Par i passu, procedeu-se a um estudo detalhado da história do desmembramento de Tribunais Regionais que redundou na criação do TRT9, no Estado do Paraná, bem como do processo que culminou na instalação da Junta de Conciliação e Julgamento em Telêmaco Borba, também no Estado do Paraná. Esse levantamento, realizado pelo historiador Gabriel Nascimento, foi devidamente atualizado a partir de novos elementos colhidos, atualização essa incorporada por este Relatório.

Procedeu-se também às atualizações dos dados econômicos do setor, com indicação de certas alterações importantes apresentadas, inclusive quanto à aquisição de empresas, como foi o caso da venda pela ARACRUZ, ex-RIOCELL, agora FIBRIA, da unidade de Guaíba/RS a uma empresa chilena. Essa atualização está incluída neste Relatório em dois momentos: até 2012 e até 2013. Verificou-se, também, nesse levantamento e atualização dos dados econômicos do setor, os processos de Terceirização e de “primarização”, com indicação dos trabalhadores diretos e indiretos contratados pelas empresas pesquisadas, bem como as formas de fomento e arrendamento e as alterações que os dados apresentam relativamente ao incremento dessas estratégias, *par i passu* a ampliação, pela KLABIN, do processo de “primarização”, lançando-se algumas hipóteses. Esses levantamentos são importantes para a presente pesquisa e se fizeram necessários para melhor se entender o contexto em que a Terceirização foi adotada nas diversas regiões pesquisadas, fornecendo elementos que permitem se procedam as análises do setor nas regiões e se tracem comparações.

Quanto ao projeto de História Oral, adotou-se, em linhas gerais, aquele proposto para a primeira pesquisa, com adaptações que se fizeram

necessárias em face das especificidades regionais, estas realizadas pelo pesquisador historiador Alisson Droppa. Assim, depois de definidos os entrevistados nas reuniões da equipe técnica antes referidas, agendaram-se as entrevistas com os atores selecionados a partir do estudo e do fichamento dos processos.

No primeiro momento da pesquisa, objeto do Relatório aprovado em outubro de 2012, foram agendadas e realizadas as seguintes entrevistas: a primeira com o advogado Edésio Passos, na cidade de Curitiba, tendo sido por ele definida a seguinte data e horário: 20 de maio de 2011, às 16 horas. O encontro dos pesquisadores Magda Biavaschi e Alisson Droppa com o entrevistado se deu no escritório da empresa Itaipú em Curitiba, por ele presidida na ocasião. Aproveitou-se essa data para, em contato com a Desembargadora Aposentada do TRT9, Wanda de Santi, definir-se o mesmo dia, na parte da manhã, no Hotel Sol Inn, também em Curitiba, para a entrevista com ela, que aparece nos processos pesquisados em uma das Turmas do TRT9, como Relatora.

A entrevista com o Ministro Lélvio Bentes, do TST, foi agendada para o dia 01 de março de 2011 às 14 horas, realizada no seu gabinete de trabalho, no TST, em Brasília, tendo sido realizada pelos pesquisadores Magda Biavaschi e Alisson Droppa.

Seguiu-se o agendamento da entrevista com o advogado Joaquim Miró, que aparece nos processos de Telêmaco Borba na defesa da KLABIN, realizada em Curitiba no dia 31 de agosto de 2011, no seu escritório, data que coincidiu com a apresentação pelos pesquisadores Magda Biavaschi e Alisson Droppa, no Congresso Brasileiro de História do Direito, na Universidade Federal do Paraná, de alguns resultados desta pesquisa, conforme texto em anexo.

Ainda em Curitiba, mas em momento posterior, agendaram-se as entrevistas com a Juíza Morgana Richa, em face de sua expressiva e reiterada atuação nos processos estudados, e com dois sindicalistas do setor, João Ernesto Ribeiro e Marcos Lagos, respectivamente lideranças dos trabalhadores rural e urbano, buscando-se maiores esclarecimentos sobre os

conflitos à época. Essas três entrevistas foram realizadas no mesmo dia 04 de novembro de 2011, em diferentes horários, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em Curitiba, pelos pesquisadores Magda Biavaschi e Alisson Droppa.

Durante o período da prorrogação da pesquisa, por diversas ocasiões buscou-se agendar a entrevista programada com o servidor Marcelo André, lotado na Vara de Telêmaco Borba, que acompanhou todo o processo de criação e implementação daquela unidade judiciária, sendo exímio conhecedor da realidade local e da natureza das ações ajuizadas envolvendo Terceirização na KLABIN. Para essa entrevista, foram definidas algumas datas para deslocamento a Telêmaco Borba. No entanto, por questões de saúde desse servidor, houve sucessivos adiamentos, não tendo sido, até o final da pesquisa, viabilizá-la.

Tentou-se, ainda, a partir dos elementos colhidos na entrevista com a Desembargadora Aposentada Wanda de Senti, do TRT9, cujo texto está em anexo, agendar entrevista com o Ministro João Orestes Dalazen, à época Presidente do TST, que teria participado de julgamentos de alguns Recursos Ordinários interpostos de sentenças em processos envolvendo a KLABIN. No entanto, em face das grandes dificuldades de se compatibilizar agendas e considerando-se os compromissos decorrentes do cargo que ocupava, não se conseguiu realizar essa meta, ainda que se a repute significativa para os resultados da pesquisa.

Por fim, no dia 17 de dezembro de 2012, em Curitiba, PR, foi realizada no seu escritório a entrevista com o advogado trabalhista Luiz Salvador, sócio à época do escritório de Edésio Passos e com papel importante na construção das teses defendidas nos autos.

10. Justificativas de Utilização da Reserva Técnica e dos Benefícios Complementares

A utilização da Reserva Técnica e dos Benefícios Complementares seguiu as regras estabelecidas pela FAPESP, sendo que a Prestação de

Contas foi devidamente enviada e comprova a utilização dos recursos nos limites do autorizado.

Segue o detalhamento dos gastos com a Reserva Técnica e com os Benefícios Complementares:

10.1 Reserva Técnica

1. Descrição: Degravação de entrevistas

Justificativa: De acordo com o projeto aprovado pela FAPESP, foi necessária a degrevação das entrevistas realizadas no âmbito da pesquisa. Esse trabalho de degrevação, necessário e fundamental à pesquisa e às análises dos dados das entrevistas, foi realizado com parte da verba destinada à Reserva Técnica no Termo Aditivo, utilização, aliás, requerida e autorizada pela FAPESP como segue.

Data do pagamento: 03 de abril de 2012;

Valor: R\$2000,00 [dois mil reais]. Pagamento esse devidamente comprovado em recibo de pagamento de terceiro, conforme Prestação de Contas.

6 Descrição: Compra de tonner para impressora

Justificativa: A execução da pesquisa requereu a impressão de diversos documentos, além do próprio Relatório, o que demandou a compra de cartuchos de tonner, via utilização da Reserva Técnica. Essa compra foi solicitada e autorizada pela FAPESP. A compra do dia 28/02/2013 se refere à necessidade de impressão do presente relatório.

Data do pagamento: 31 de maio de 2012

Valor: R\$603,00 [seis centos e três reais]

Data do pagamento: 28/02/2013

Valor: R\$ 443,00

7 Descrição: Atualização dos dados sobre o setor econômico

Justificativa: Um dos objetivos da pesquisa foi analisar os dados econômicos do setor e atualizá-los constantemente, dada

à dinâmica que a realidade do setor papel e celulose apresenta. Para tanto, como já havia acontecido na primeira pesquisa e nesta, em seu primeiro momento, foi necessária a contratação de economista especialista na referida área, a mesma que procedeu, desde o primeiro momento da primeira pesquisa, as análises econômicas do setor, a Economista Marilane Oliveira Teixeira.

Data: 25/02/2013

Valor: R\$2000,00

10.2 Benefícios Complementares

1. Inscrição em Encontro

Descrição: Pagamento da inscrição para o Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho, ABET.

Justificativa: Trata-se de Encontro Nacional científico em que os trabalhos encaminhados pelos pesquisadores Magda Biavaschi, Alisson Droppa e Marilane Teixeira de Oliveira foram aprovados pelo encontro e apresentados em distintas comissões temáticas, cuja utilização da verba foi autorizada pela FAPESP, sendo que o pagamento da inscrição do pesquisador Alisson Droppa foi necessário para a própria participação no evento e correspondente apresentação do trabalho.

Data do pagamento: 22 de setembro de 2011

Valor: R\$90,00 [noventa reais]

2. Passagem Ida e Volta para Encontro Nacional

Descrição: Pagamento de suas passagens de ida e de volta para os pesquisadores Magda Barros Biavaschi e Alisson Droppa participarem do Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho, trajeto São Paulo/João Pessoa/São Paulo.

Justificativa: para poder apresentar os trabalhos referentes a esta pesquisa, aprovados para o Encontro Nacional da ABET,

foi necessária a compra de passagens para os deslocamentos dos pesquisadores Magda Barros Biavaschi e Alisson Droppa, no percurso São Paulo/ João Pessoa/São Paulo.

Data do pagamento: 14 de setembro de 2011

Valor: R\$2887,58 [dois mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos], referentes às duas passagens de ida e volta, portanto quatros trechos.

8 Pacote de viagem para Congresso Internacional

Descrição: Compra de pacote de viagem para os pesquisadores Magda Barros Biavaschi e Alisson Droppa para participação no VII Encuentro Interamericano de Derecho Laboral Y de Seguridad Social Y VI Encuentro Internacional de Los Abogados Laboralistas y Del Movimento Sindical.

Justificativa: Aprovado o trabalho encaminhado à Comissão Científica do Encontro Interamericano, para viabilizar essa participação e divulgação do evento dos resultados da presente pesquisa, solicitou-se à FAPESP autorização para uso da rubrica Benefícios Complementares, BBC, pelos pesquisadores citados. Encaminhado o requerimento à FAPESP, foi este acolhido e autorizado de forma expressa o uso da rubrica que viabilizou a participação no referido evento.

Data do pagamento: 28 de fevereiro de 2012

Valor: R\$ 7266,72 [sete mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos], correspondente a passagens aéreas e hospedagem, devidamente compradas na Prestação de Contas.

9 Congresso Internacional - Viena

Descrição: Compra de passagem para Viena para viabilizars a participação no Encontro Internacional sobre estudos do

trabalho do Pesquisador Responsável pela pesquisa, Prof. Dr. Eduardo de Andrade Baltar.

Justificativa: Conforme devidamente autorizado o uso da verba Benefícios Complementares, BBC, para custear a passagem para participar do evento internacional que tem como objetivo os estudos do mundo do trabalho nos quais se insere o tema da pesquisa, realizado em Viena- Austria, no mês de julho, conforme constou expressamente do requerimento, verba que foi utilizada para pagamento da passagem do Responsável pela presente pesquisa Paulo Eduardo de Andrade Baltar

Data do pagamento: 31 de maio de 2012

Valor: R\$2100,00 [dois mil e cem reais]

10 **Dárias**

Descrição: Pagamento de diárias para participação no Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho em João Pessoa/SE

Justificativa: participação de evento organizado pela ABET, realizado em João Pessoa/SE, em que inscritos e aprovados trabalhos dos pesquisadores Magda Barros Biavaschi, Alisson Droppa e Marilane Teixeira de Oliveira, tendo como base a presente pesquisa. Para esa participação, foram emitidas e pagas duas diárias visando a custear as despesas locais da pesquisadora Magda Barros Biavaschi, conforme autorização requerida e concedida expressamente pela FAPESP.

Data do pagamento: 21 de setembro de 2012

Valor: R\$820,00 [oitocentos e vinte reais]

11 **Diárias**

Descrição: pagamento de duas diárias para participação no Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho em João Pessoa/SE

Justificativa: participação de evento organizado pela ABET, realizado em João Pessoa/SE, em que inscritos e aprovados trabalhos dos pesquisadores Magda Barros Biavaschi, Alisson Droppa e Marilane Teixeira de Oliveira, tendo como base a presente pesquisa. Para essa participação, foram emitidas e pagas duas diárias visando a custear as despesas locais do pesquisador Alisson Droppa.

Data do pagamento: 21 de setembro de 2012

Valor: R\$820,00 [oitocentos e vinte reais]

12 Complementação de diárias internacionais

Descrição: Pagamento de complementação de diárias para participação no VII Encuentro Interamericano de Derecho Laboral Y de Seguridad Social Y VI Encuentro Internacional de Los Abogados Laboralistas y Del Movimiento Sindical.

Justificativa: O evento aconteceu em Havana/Cuba, sendo necessária a emissão de diárias para as despesas locais do pesquisador Alisson Droppa visando à participação no evento, autorizada pela FAPESP. As despesas de hotel foram pagas em conjunto com as passagens e, consideradas as regras e valores fixados pela FAPESP, foi emitida complementação das diárias.

Data do pagamento: 14 de março de 2012

Valor: R\$1241,02 [mil duzentos e quarenta e um reais com dois centavos].

13 Complementação de diárias internacionais

Descrição: Pagamento de complementação de diárias para participação no VII Encuentro Interamericano de Derecho

Laboral Y de Seguridad Social Y VI Encuentro Internacional de Los Abogados Laboralistas y Del Movimento Sindical.

Justificativa: O evento aconteceu em Havana/Cuba, sendo necessária a emissão de diárias para despesas locais da pesquisadora Magda Barros Biavaschi, visando à participação no evento, autorizada pela FAPESP. As despesas de hotel foram pagas em conjunto com as passagens. Assim, consideradas as regras e valores fixados pela FAPESP, foi emitida complementação das diárias.

Data do pagamento: 14 de março de 2012

Valor: R\$758,52 [setecentos e cinquenta e oito reais com cinquenta e dois centavos], menor do que o valor do pesquisador Alisson porquanto o número de dias foi inferior.

11. Considerações Finais

O sistema capitalista requer constante revolucionar de suas forças produtivas³⁹³. Essa afirmativa, comprovada pela observação histórica da evolução do sistema ao longo do tempo, é evidenciada pela leitura dos processos pesquisados, o que faz com que se a sublinhe como relevante quando se investiga o papel da Justiça do Trabalho brasileira diante do fenômeno da Terceirização.

Por outro lado, partindo-se do pressuposto de que os capitais estão sempre à busca de lucros extraordinários³⁹⁴ e que o capitalismo, movido por um impulso que o mantém em funcionamento, vai engendrando novas formas de organização, num processo que revoluciona a estrutura econômica por dentro,³⁹⁵ compreende-se o fenômeno da Terceirização como uma das expressões desse movimento.

A pesquisa “A Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais” colocou em seus principais objetivos analisar as

³⁹³ MARX, Karl. *El Capital - Crítica de la economía política*, op cit.

³⁹⁴ Cf. SCHUMPETER, J. *Capitalismo, socialismo e democracia*, op cit.

³⁹⁵ Cf. SILVEIRA, Carlos E. F. *Desenvolvimento tecnológico no Brasil*, op cit.

decisões da Justiça do Trabalho no processo de Terceirização no período 1985-2000, com foco no setor papel e celulose, elegendo como fonte primária prevalente os processos trabalhistas que tramitaram na JCJ de Telêmaco Borba envolvendo a Terceirização na KLABIN para, na sua fase de prorrogação, aprofundar as análises comparativas entre Regiões. Para tanto, levando em consideração os dados extraídos dos processos de Telêmaco Borba/PR, 9ª Região, comparados com os obtidos a partir do estudo dos processos de Guaíba/RS, 4ª Região e da amostra da 15ª Região, analisados na pesquisa anterior, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, com Relatório Científico Final aprovado pela FAPESP, buscando-se traçar comparações e apontar as diferenças e as similitudes que tais amostras revelam.

Seus objetivos, alcançados na pesquisa em seus dois momentos, podem ser especificados como segue:

- Aprofundar as análises das decisões da Justiça do Trabalho das décadas de 1980 e 1990, tendo como objeto a Terceirização, ampliando o seu foco e possibilitando sejam traçadas algumas comparações entre as Regiões pesquisadas;
- Investigar a dinâmica das decisões de primeiro e segundo grau de jurisdição, seu impacto na construção dos entendimentos Sumulados pelo TST e como esses entendimentos acabam repercutindo tanto na compreensão que os atores sociais têm do fenômeno, quanto no próprio conteúdo das decisões proferidas pelos magistrados;
- Analisar o papel da Justiça do Trabalho em sua complexidade para, a partir do novo acervo, de Telêmaco Borba/PR, estudar os sentidos das posturas de afirmação e/ou resistência ao processo de Terceirização, aprofundando-se o tema das especificidades regionais;
- Localizar nas Regiões pesquisadas as diferentes formas de dizer decidir sobre demandas envolvendo a Terceirização no setor pesquisado;
- A partir das entrevistas realizadas na pesquisa anterior e das realizadas nos dois momentos da presente, incluída a fase de prorrogação, com atores com atuação nos processos estudados e no setor, construir uma tipologia e se proceder a um balanço das diversas posições sobre Terceirização e sobre a necessidade de uma legislação específica no País e seus pilares estruturantes;

- Acompanhar a dinâmica dos projetos de lei em andamento no Congresso Nacional levantados na pesquisa anterior, bem como as propostas construídas no âmbito do Ministério do Trabalho em Emprego, Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Estratégicos, incluída a consensuada pelas Centrais dos Trabalhadores no final de 2009, no âmbito de discussões no Ministério do Trabalho em Emprego;
- Buscar apontar para os elementos estruturantes de uma legislação específica que possa contribuir para a constituição de um patamar civilizatório, visando a que os princípios da dignidade humana e do valor social do trabalho [artigo 1º, III e IV da Constituição Federal] se concretizem.

Alcançados tais objetivos, como o Relatório evidencia, pretende-se também contribuir para o aprofundamento de temática particular em um campo de investigação que começa a ser estimulado: o das pesquisas em processos judiciais. Nesse sentido, a pesquisa acabou se inserindo em outra discussão, muito atual, sobre a importância da preservação dos processos e dos documentos produzidos pelo Judiciário como dever do Estado e direito do cidadão³⁹⁶, tanto que inclui nas perguntas aos atores entrevistados a posição que têm a respeito.

E com a divulgação dos resultados obtidos na pesquisa em Seminários acadêmicos, seus pesquisadores acabaram integrando-se em debates sobre as especificidades da regulamentação envolvendo a forma de contratar objeto do presente estudo que acabaram por transcender aos limites da Academia.

No curso da pesquisa, atualizaram-se as abordagens históricas e econômicas sobre o setor pesquisado e, a partir dos processos que compõem o universo investigado, extraíram-se dados que, analisados, possibilitaram os estudos comparativos propostos no projeto original aprovado pela FAPESP.

Dessa forma, colheram-se novos elementos que permitem o aprofundamento das análises sobre o comportamento da Justiça do Trabalho diante da Terceirização em um cenário de grandes

³⁹⁶ No I Encontro da Memória da Justiça do Trabalho, organizado pelo Memorial/RS, foram aprovadas resoluções, destacando-se: preservar processos e documentos é direito do cidadão e dever do Estado; os direitos ao amplo acesso do Judiciário e à ampla defesa consagrados pela Constituição Federal concretizam-se com a produção da prova. Nesse sentido, a preservação dos documentos integra o dever de prestar jurisdição.

transformações. Ao serem atualizados os dados econômicos do setor, detectou-se o aprofundamento de formas de contratação supostamente de natureza civil com potencial de ocultar a real natureza trabalhista das relações estabelecidas, como é o caso, por exemplo, das formas de arrendamento e fomento, dificultando a aplicação da Súmula 331 do TST. Por sua relevância, trata-se de tema que merece tratamento em pesquisa específica e que poderá ser aprofundado no âmbito de Projeto Temático que acaba de ser aprovado pela FAPESP – “Contradições do Trabalho no Brasil Atual. Formalização, Precariedade, Terceirização e Regulação”, coordenado pela Professora Dra. Márcia de Paula Leite e que, em suas justificativas, refere-se à presente pesquisa e à anterior, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho”, como integrantes dos elementos que contribuíram para o acúmulo das discussões entre os pesquisadores que integrarão a nova investigação que logo se iniciará.

A pesquisa no seu curso deparou-se com um conjunto de dificuldades que permeia a busca das fontes primárias, das quais são extraídos os dados indispensáveis ao estudo proposto. Uma delas está relacionada com a compreensão que alguns Tribunais do Trabalho têm sobre o descarte dos processos de autos findos. Aliás, uma das hipóteses colocadas na primeira pesquisa para explicar o reduzido número de processos contra a KLABIN no âmbito da 15ª Região envolvendo Terceirização foi a da eliminação de autos findos, noticiada no Relatório do Centro de Memória, Arquivo e Cultura da 15ª Região, CMAC, procedimento não adotado para os processos de Guaíba/RS, 4ª Região, cuja preservação integral do acervo possibilitou que toda a série de processos ajuizados contra a RIOCELL envolvendo Terceirização fosse analisada. Da mesma forma, na análise dos processos de Telêmaco Borba/PR esse problema foi marcante. Não se conseguiu incluir na amostra processos que tramitaram no primeiro período da pesquisa – 1985-1990 e obtiveram-se muito poucos do segundo período – 1991-1995, o que, em grande parte, pode ser tributado à sistemática eliminação que se dá na 9ª Região, diferente do que acontece na 4ª

Região, em que os documentos são preservados e disponibilizados integralmente à pesquisa. Essa dificuldade buscou-se superá-la com entrevistas com os atores sociais que atuaram nos pleitos e com lideranças sindicais com atuação marcante no setor pesquisado.

O que o estudo das fontes primárias mostrou, em síntese, é que os processos judiciais e o conteúdo de suas decisões inserem-se a dinâmica e na complexidade das relações sociais em determinado momento histórico, refletindo tanto o movimento mais geral do capitalismo, quanto a forma pela qual o fenômeno Terceirização rebate no mundo jurídico-trabalhista e como o conteúdo das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho impacta nas relações laborais e contribui para a própria compreensão que os atores sociais têm do fenômeno. Aliás, um dos desafios das duas pesquisas foi o de, a partir dos processos e das entrevistas, analisar como o acontecimento – Terceirização – realiza-se no mundo jurídico e como o sentido que o jurídico dá ao acontecimento acaba repercutindo na materialidade das relações sociais.

Na fase de prorrogação da pesquisa que fundamenta o presente Relatório Científico, ampliaram-se as entrevistas com os atores selecionados e procederam-se as análises das entrevistas nas três amostras visando ao prometido balanço das posições sobre o fenômeno Terceirização e sobre a necessidade ou não se construir no Brasil uma legislação específica sobre o tema e seus pilares estruturantes. Esse balanço traz elementos importantes para subsidiar o atual debate em andamento no País e sobre o conteúdo de alguns projetos de lei que se encontram no Parlamento brasileiro pronto para serem votados.

Aproveitou-se também para dar andamento ao balanço das leis em vigor na América Latina sobre Terceirização, sem se esgotar esse estudo, e que poderá ser aprofundado no eixo Terceirização, no bojo do Projeto Temático antes referido, tendo como Coordenadora a Professora Doutora Márcia de Paulo Leite.

Partindo-se de uma visão interdisciplinar, envolvendo diversas áreas do conhecimento como a jurídica, a econômica, sem deixar de lado a

lente da história, buscou-se, no estudo das fontes pesquisadas, compreender a complexidade do fenômeno objeto central deste estudo, qual seja: a Terceirização e o papel do Judiciário do Trabalho diante desse tema.

Para tanto, foi indispensável a análise econômica do setor pesquisado a partir de dados que já haviam sido coletados na pesquisa anterior, atualizados na presente em seus dois momentos: o primeiro, com Relatório Científico aprovado em outubro de 2012; o segundo, na sua fase de prorrogação, contando, para tanto, com o trabalho da economista Marilane Oliveira Teixeira, incorporado pelo texto deste Relatório e incluído em um dos anexos. Tais dados demonstram que o Brasil continua a se destacar pela produção mundial de celulose, especialmente a celulose branqueada de fibra curta com participação de 38% em 2010.

A alta competitividade da produção brasileira decorre de condições climáticas favoráveis, associadas aos elevados investimentos em pesquisa e desenvolvimento que conferem maiores índices de produtividade do mundo. A produção da celulose se concentra próximo às florestas, resultando em grande sintonia entre plantio, corte e transporte para as unidades produtivas. Outro elemento importante considerado é a proximidade com os portos, já que parte da produção é destinada para o mercado mundial.

Conforme os dados de 2011, o Brasil figura em 4º lugar entre os maiores produtores mundiais de celulose e ocupa a 9ª posição entre os maiores produtores de papel. Já o cenário atual do mercado brasileiro indica que a indústria do setor está cada vez mais voltada à produção de celulose, deixando sua transformação em papel como uma atividade secundária, tendo em vista a maior rentabilidade proporcionada pela produção da primeira. A crise financeira precipitou um processo que já vinha acontecendo em vários setores da economia, um movimento mundial de aprofundamento de um modelo de especialização como um caminho para o futuro dos blocos econômicos regionais.

No Brasil, do total de plantios de eucaliptos e pinus 71,2% e 61,1%, respectivamente, destinam-se ao setor de celulose e papel. E quando é considerado o total do plantio florestal por propriedade, os dados indicam que a propriedade própria caiu [1,0%] entre 2010 e 2011. Enquanto a modalidade de Fomento apresentou pequeno decréscimo, o Arredamento cresceu no período, principalmente nos Estados do Mato Grosso do Sul e do Rio Grande do Sul. E mesmo que o Fomento tenha apresentado redução [6,0%], mantém-se elevada e impacta os dados do uso da mão de obra via essa modalidade.

Como os dados demonstram, as duas modalidades, Arrendamento e Fomento, continuam significativas no setor, *par i passu* a um processo de “primarização” em andamento na KLABIN, aliás, reclamada nos processos da amostra de Telêmaco Borba/PR e da 15ª Região. Mesmo que tenha havido redução do número de trabalhadores terceirizados pelo processo de “primarização”, ampliaram-se as formas de contratar antes apontadas. Importante resgatar o que constou do Relatório: as formas terceirizadas de contratar podem ser executadas via contratos de natureza civil ou, mesmo, de natureza comercial, como é o caso dos contratos de compra e venda, por meio dos quais a empresa contratante se beneficia da mão de obra sem contratá-la diretamente. Trata-se de sistema com potencial altamente burlador das normas de proteção social ao trabalho e da própria aplicação do entendimento consolidado pela Súmula 331 do TST, dificultando a condenação subsidiária que essa Súmula contempla e ampliando o processo de fragmentação da organização dos trabalhadores.

No setor pesquisado, o que as experiências têm demonstrado é que os contratos de Fomento e de Arrendamento têm sido utilizados como alternativa mais viável do ponto de vista econômico para reduzir a verticalização e os custos do trabalho. Essas formas têm sido colocadas como estratégias das empresas para garantir suprimento de matérias prima sem terem de imobilizar recursos em terras, infraestrutura e contratação direta de pessoal, permitindo que invistam na atividade

principal, com transferência das responsabilidades pela produção da matéria prima aos pequenos produtores e arrendatários. Aliás, uma das estratégias da própria Terceirização.

A pesquisa tabulou esses dados e os analisou, mesmo porque os contratos de Fomento e Arrendamento são formas de Terceirização na sua concepção ampla, externa, e que, como antes sublinhado, podem trazer dificuldades para a responsabilização das beneficiárias da força de trabalho pelo Judiciário. Como evidenciam dados complementares extraídos de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho e de Acórdãos do TST, obtidos por meio de busca na pesquisa anterior em sua página da Internet, analisados em consonância com as entrevistas com alguns de seus Ministros e com outros importantes atores sociais, as decisões divergem quanto à caracterização dessas modalidades como sendo Terceirização e, em decorrência, criam impedimento à aplicação do entendimento da Súmula 331 do TST.

Olhar para o incremento da utilização do Arrendamento e do Fomento é importante para a pesquisa. São modalidades que, como se apontou, trazem dificuldades à caracterização jurídica dessas formas de contratar como sendo Terceirização, com reflexos na responsabilização da Tomadora pelos créditos dos trabalhadores das terceiras, a teor da Súmula 331. Súmula essa que, no bojo da dinâmica de seu processo de construção e consolidação, no dia 23 de maio de 2011 viu aquela redação aprovada em 2000 que estendeu a responsabilidade subsidiária aos entes públicos que terceirizam, alterada pelo TST depois de o STF ter, em novembro de 2010, julgado procedente a ADCON nº 16, proposta pelo então governador do Distrito Federal, relativamente ao artigo da Lei de Responsabilidade Fiscal, que em sua redação exime de responsabilidade trabalhista tais entes públicos.

Nessa mesma dinâmica, o TST, também em 2011, convocou Audiência Pública referida neste Relatório buscando discutir com representações de diversos setores da sociedade, o tema da Terceirização

e, especificamente, da Súmula 331 em questão. Os resultados foram enunciados no corpo deste Relatório.

A pesquisa colocou entre seus principais objetivos: investigar a dinâmica das decisões de primeiro e segundo grau de jurisdição que versam sobre o tema investigado e seus impactos na construção dos entendimentos do TST, consubstanciados no Enunciado 256 e, depois, na Súmula 331 e vice-versa; analisar o papel da Justiça do Trabalho em sua complexidade e os sentidos das suas posturas de *Afirmação* e/ou *Resistência* à Terceirização; localizar nas regiões pesquisadas as diferentes formas de dizer o Direito, comparando-as com a compreensão do TST.

Tendo claro que o Judiciário não é um poder monolítico, não sendo uniformes suas decisões, a pesquisa analisou as respostas que a Justiça do Trabalho deu às demandas envolvendo Terceirização, partindo dos seguintes pressupostos: as tensões sociais refletem-se no papel que essa Instituição desempenha, reproduzindo a condensação material de forças presentes na sociedade³⁹⁷; os processos e o conteúdo de suas decisões inserem-se na dinâmica e na complexidade das relações sociais, econômicas e políticas de um país no momento histórico em que são produzidas; o fenômeno da Terceirização é compreendido como estratégia de negócio ou, mesmo, um “mecanismo de proteção” do qual as empresas se utilizam na busca de condições que lhes garantam competitividade e lucro. Essas hipóteses gerais aplicam-se à amostra de Telêmaco Borba-TRT9, independentemente das hipóteses específicas enunciadas na pesquisa anterior e na presente.

A prática de contratar serviços de terceiros no setor florestal vem desde a década de 1960, antes mesmo de cunhada a expressão “Terceirização”, com o início das atividades de reflorestamento no Brasil. As empresas contratavam prestadores de serviços, na forma de “empreitada”, para diversas atividades, dentre as quais: limpeza do terreno, preparo do solo, plantio, tratamentos silviculturais etc. A partir da metade da década de 1970, o processo se intensificou com a

³⁹⁷ NOBRE JÚNIOR, Hildeberto B; KREIN, José Dari; BIAVASCHI, Magda Barros, *op cit.*

transferência de parte da atividade de transporte da madeira para prestadores de serviços, com contratação de caminhoneiros autônomos e/ou empresas transportadoras.

Na década de 1980, outros setores foram sendo terceirizados: transporte de empregados, manutenção de máquinas, limpeza, alimentação. Já nos anos 1990, a Terceirização ampliou-se para atividades-fim, ligadas à colheita florestal. Atualmente, até setores essenciais para as empresas, como recursos humanos, contabilidade, entre outros, estão sendo transferidos para prestadores de serviços.

As análises econômicas do setor evidenciam a excepcional produtividade brasileira que atraiu e atrai o capital, possibilitando patamares de grande lucratividade. Essa circunstância reforça a necessidade de se construir uma lei específica para a Terceirização, a partir de alguns pressupostos que esta pesquisa coloca como relevantes, visando a que essa grande produtividade não importe benefícios apenas aos donos do capital, máxime quando o Brasil oferece matéria prima, mão de obra, produtividade e natureza abundantes para que a lucratividade do setor se concretize.

O balanço da regulamentação em alguns países da América Latina contribui para com discussão sobre a necessidade, ou não, de se construir em nosso País legislação específica sobre o tema, sendo importante seu aprofundamento em outras pesquisas, como é o caso do Projeto Temático coordenado pela Professora Doutora Márcia de Paula Leite, antes referido e que, na sua justificativa, se propõe dar andamento e aprofundar os estudos desenvolvidos na primeira pesquisa, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho” e na presente, “A Terceirização e a Justiça do Trabalho: diversidades regionais”, com foco no balanço de experiências na América Latina, visando a se ter mais elementos para o debate sobre os pilares de uma regulamentação para o Brasil.

Já as entrevistas com distintos atores sociais igualmente ofereceram elementos relevantes para esse debate. Na sua maioria, os entrevistados compreendem a Terceirização em sua visão ampla, externa,

coincidindo com o entendimento que esta pesquisa adota. Percebendo-a como uma das estratégias das empresas no sentido da redução de custos e reconhecendo, em regra, nessa forma de contratar potencial altamente precarizador das relações de trabalho, apostam majoritariamente em uma lei que coloque freios à Terceirização desigualadora e concretize os princípios constitucionais da dignidade humana, do valor social do trabalho e da não discriminação, avançando-se em relação à Súmula 331 do TST para, mantida a proibição dessa forma de contratar nas atividades essenciais à Tomadora, definir a responsabilidade solidária das contratantes nas Terceirizações “lícitas”, assegurando a igualdade de direitos e condições de trabalho entre terceirizados e empregados diretos, possibilitando a representação sindical pelo sindicato preponderante.

O balanço que está sendo apresentado neste Relatório deixa claro que a maioria dos entrevistados aponta para a regulamentação específica dessa modalidade de contratar como uma necessidade para o País. No entanto, condicionam essa lei a alguns pilares ou pressupostos dos quais não abrem mão, na sua maioria, entre eles: proibição da locação de mão obra, proibição da terceirização nas atividades essenciais à Tomadora, responsabilidade solidária entre Tomadora e Terceiras nas terceirizações lícitas, isonomia de direitos e condições de trabalho e representação sindical pelo sindicato preponderante, aliás, posição análoga à que expressa o Manifesto do Fórum Permanente em Defesa dos Trabalhadores Ameaçados pela Terceirização, em anexo, e coincidente com a proposta de lei elaborada pelas Centrais Sindicais no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego e que se encontra atualmente na Casa Civil da Presidência da República.

Sabe-se que a regulação do mercado de trabalho não resolve os problemas econômicos do País, no entanto pode contribuir para que se defina um patamar civilizatório que contribua para assegurar a cidadania³⁹⁸. Nesse sentido, a constituição de relações de trabalho mais

³⁹⁸ Cf. KREIN, Dari; BIAVASCHI, Magda. *As instituições públicas e o processo de flexibilização das relações de trabalho no Brasil*. 31º Encontro Anual da ANPOCS – de 22 a 26 de outubro de 2007.

dignas e de um mercado de trabalho mais bem estruturado e inclusivo não podem prescindir de normas que coloquem freios ao avanço da Terceirização, para que não seja esta legitimada como forma de redução de direitos, precarização e aprofundamento da fragmentação da organização sindical. Nesse sentido, o balanço que este Relatório apresenta, dando conta de um de seus objetivos, poderá subsidiar o atual debate colocado na sociedade brasileira sobre a legislação em comento, seu sentido e alcance.

Quanto às diversidades regionais, os processos estudados trazem dados importantes para que se possam analisá-las, incluindo-se nessa abordagem a postura dos trabalhadores e dos empresários a respeito da Terceirização, as especificidades regionais, a compreensão dos distintos atores sociais sobre o fenômeno e o papel que a Justiça do Trabalho desempenha relativamente ao objeto de análise. Os dados extraídos dos processos estudados, corroborados pelas entrevistas realizadas, mostram como são profundas as diferenças regionais a impactarem não apenas no sentido que o jurídico dá ao fato social, mas, também como esse sentido acaba repercutindo na maneira como os atores sociais compreendem o próprio fenômeno, circunstância que, no caso do tema objeto da pesquisa, se traduz em distintas formas de postular a reparação de direitos lesados e de resistir ao avanço da Terceirização.

Finaliza-se com um recorte da entrevista da Desembargadora Wanda de Santi Cardoso da Silva ao focar as diversidades regionais dentro do próprio Estado onde prestou jurisdição:

[...]

Como eu disse, são impressionantes as diversidades regionais dentro do Estado. Imagine essas diversidades em uma Nação do porte do Brasil, não é?! E é óbvio que o Judiciário caminha impulsionado pelos contornos dos pedidos que constam na peça inicial. O relato dos fatos e a dimensão dos pedidos, por vezes, têm muito a ver com a consciência política. Com a consciência da realidade, retratada nos autos pelo advogado da parte. Por vezes, acontece de os advogados estarem em um grau de consciência política e social acerca da relação capital-trabalho que o Judiciário tem dificuldade em fazer o enquadramento jurídico dos fatos.

12. Bibliografia Consultada

- ALBERTI, Verena. *Manual de História Oral*. Rio de Janeiro: FGV, 2005
- ALVES, G. [1999] *Trabalho e Mundialização do capital – a nova degradação do trabalho na era da globalização*. São Paulo: Práxis, 1999.
- ANAMATRA, Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, 23 nov. 2007, nº 10: *Terceirização*. Disponível em: www.anamatra.org.br/jornada/enunciados/enunciados aprovados.cfm.
- ARESE, Cesar. *Solidariedad laboral e intermedicacion de mano de obra*. Revista Derecho del Trabajo, Argentina, 2008.
- BALDO, W.B.O. *Radiografia econômico-financeira das sociedades anônimas do setor de celulose e papel e suas perspectivas*, 2005. Disponível em: http://www.cepefin.org.br/publicados_pdf/radiografia_economico_financeira_das_sa_de_capital_aberto_do_setor_de_celulose_e_papel_ifma_20_05.pdf, acessado em: 22/05/08.
- BALTAR, Paulo; MORETTO, Amilton; KREIN, José Dari. O emprego formal no Brasil: início do século XXI. In: Krein, José Dari et alli. *As transformações no mundo do trabalho e os direitos dos trabalhadores*. São Paulo: Ltr, 2006.
- BATALHA, Wilson de Souza Campos. Anteprojeto de Código do Processo do Trabalho – Análise da parte 1 – Organização da Justiça do Trabalho In.: LTr Revista de Legislação do Trabalho. São Paulo: LTr, ano 27, maio-junho de 1963, pp. 266-270.
- BELLUZZO, L. G. Prefácio. In MATTOSO, J. E OLIVEIRA, C [Org.]. *Crise e trabalho no Brasil: modernidade ou volta ao passado?* São Paulo: Scritta, 1996.
- _____. Dinheiro e as transformações da riqueza. In FIORI, J.L. *Poder e dinheiro: uma economia política da globalização*. Petrópolis: Vozes, 1997.
- _____. *Ensaio sobre o capitalismo no século XX*. Seleção e organização Frederico Mazzuchelli. São Paulo; UNESP, Campinas; UNICAMP/IE, 2004.
- BELLUZZO, L.G. e ALMEIDA, J.S. *Depois da queda*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- BIAVASCHI, Magda Barros; LÜBBE, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina [Org.]. *Memória e preservação de documentos: direitos do cidadão*. São Paulo: LTr, 2007.
- BORTONE, Roberta; DAMIANO, Cessare; GOTTARDI, Donata. *Trabalho e precariedade: o revés do trabalho* [mimeo].
- BRACELPA [2005] *Relatório Estatístico Florestal*.
- BRACELPA [2008] *Setor celulose e papel*.
- BRAGA, J.C. Financeirização global. In FIORI, J.L. *Poder e dinheiro: uma economia política da globalização*. Petrópolis: Vozes, 1997.

- BRANDÃO, R.V.M. *A ABDIB e a política industrial no governo Geisel*. In Simpósio Nacional de História, ANPUH, 2007.
- CALCANHOTO, Flávio Abreu. *Diagnósticos e análise de sistemas de produção no município de Guaíba/RS: uma abordagem agro econômica*. Dissertação mestrado, UFRGS, 2001. Disponível em www.ufrgs.br/dissertações/ecorural/mecorural_calcanhoto_n227.pdf acesso agosto/2006.
- CAMPBELL, Donald T.; STANLEY, Julian C. *Experimental and Quasi-Experimental Designs for Research*. Houghton Mifflin Company Boston, London, 1966.
- CARDOSO, Adalberto Cardoso e LAGE, Telma. *As Normas e os Fatos: desenho e efetividade das instituições de regulação do mercado de trabalho no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.
- CARNEIRO, Ricardo M. A supremacia dos mercados e a política econômica do governo Lula. In: *Política Econômica em Foco*, n.7, Nov, 2006.
- _____. *Desenvolvimento em crise: a economia no último quarto do século XX*. São Paulo: UNESP, 2007.
- _____. Globalização produtiva e estratégias empresariais. In: *Texto para discussão 132*. Campinas: IE/Unicamp, 2007.
- CASTILLO, Gerardo; ORSATTI, Álvaro; *Estrategias de sindicalización de "otros" trabajadores*. Contenidos formativos en Sindicatos y formación N° 6; 1ª ed. Cinterfor, Organização Internacional do Trabalho. Montevideo, 2007.
- CHESNAIS, F. *A mundialização do capital*. São Paulo: Xamã, 1994.
- COCHRAN, 1953, W. G. *Sampling techniques*. New York : John Wiley, 1953.
- CORRÊA, Larissa Rosa. *A Tessitura dos Direitos: patrões e empregados na Justiça do Trabalho, 1953-1964*. São Paulo: LTr, 2011.
- COUTINHO, Grijalbo Fernandes. *O Direito do Trabalho Flexibilizado por FHC e Lula*. São Paulo: LTr, 2009.
- CUNHA, Anacília Carneiro da; *O Homem Papel: Análise Histórica do Trabalhador das Indústrias Klabin do Paraná de Celulose S/A 1942-1980*. Mestrado. UFPR. Curitiba; 1982
- DEDDECA, C.S. E PRONI, M.W. *Economia e proteção social: texto para estudo dirigido*. Campinas: Unicamp/IE, 2006, mimeo.
- DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 2002.
- DORES, A.M.; CHAGAS, F.B.; MATTOS, R.L.G.; E GONÇALVES, R.M. *Panorama setorial: setor florestal, celulose e papel*. Rio de Janeiro: BNDES, 2006.
- DREYER, L. *Borregaard: um marco da luta ambiental no Rio Grande do Sul*, 2008, mimeo.
- DRUCK, G. E THÉBAUD-MONY, A. Terceirização: a erosão dos direitos dos trabalhadores na França e no Brasil. In: DRUCK, G.; e FRANCO, T. *A perda da razão social do trabalho: Terceirização e precarização*. São Paulo: Boitempo, 2007.

- DRUCK, G.; e FRANCO, T. Terceirização e precarização: o binômio anti-social em indústrias. In: DRUCK, G.; e FRANCO, T. *A perda da razão social do trabalho: Terceirização e precarização*. São Paulo: Boitempo, 2007.
- FERNANDES, A.J.; PAIS, C. *A economia brasileira na década de 1980: conseqüências da crise da dívida externa, inflação e crise do estado*. Liboa: Universidade de Aveiro, 2008, mimeo.
- FICO, Carlos. *Reinventando o Otimismo: ditadura, propaganda e imaginário social no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997.
- FIORI, J.L. *Poder e dinheiro: uma economia política da globalização*. Petrópolis: Vozes, 1997.
- GAUTHIER, Gustavo. *Amplificación de La responsabilidad del empresario que utiliza subcontratistas, intermediarios o suministradores de mano de obra: el caso uruguayo a partir de la sanción de la ley n. 18.099*. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Campinas-SP: n. 31, 2007.
- GOMES, E.R. *Beforre neoliberalism: Brazil's esport-oriented growth and the failed embedded politics of entrepreneurs*, 2008. Disponível em: <http://www.ciaonet.org/isa/goe01/>. Acessado em: 21/05/08.
- GONÇALVES, Antônio Fabrício de Matos. *Flexibilização trabalhista*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004
- GRAU, Eros. *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito*. São Paulo: Malheiros, 2002.
- GRÜN, Roberto. *A sociologia das finanças e a nova geografia do poder no Brasil*. *Tempo social*, revista de sociologia da USP, v. 16, n. 2.
- HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. São Paulo: Vértice, 1990.
- HERRLEIN Jr., Ricardo. *Rio Grande do Sul, 1889-1930: um outro capitalismo no Brasil meridional?* Tese de Doutorado em Economia. Programa de Pós-Graduação do Instituto de Economia, UNICAMP, Campinas/SP, 2000.
- IKPC [2000] *Indústrias KLABIN de Papel e Celulose S/A*. Relatório Anual.
- INSTITUTO OBSERVATÓRIO SOCIAL. *Panorama econômico y sindical del setor de papel y celulose em los países del cono sur*. São Paulo: março de 2009.
- JUVENAL, T.L.; e MATTOS, R.L. *O setor de celulose e papel*. Rio de Janeiro: BNDES, 2001.
- KLABIN, *Relatório de sustentabilidade*. São Paulo: KLABIN, 2007.
- KREIN, Dari; BIAVASCHI, Magda. *As instituições públicas e o processo de flexibilização das relações de trabalho no Brasil*. 31º Encontro Anual da ANPOCS – de 22 a 26 de outubro de 2007 [mimeo].
- _____. *As tendências recentes na relação de emprego no Brasil: 1990-2005*. Tese de doutoramento. IE/UNICAMP, Campinas, 2007.
- _____. *Novas tendências das relações de trabalho no Brasil*. Campinas, 2006, mimeo.
- _____. *A reforma trabalhista de FHC: análise de sua efetividade*. In Rio de Janeiro: Revista Trabalhista v.II, abr. 2002, p.133-164.
- _____. *O aprofundamento da flexibilização das relações de trabalho no Brasil nos anos 90*. Campinas: Dissertação de mestrado. IE/Unicamp, 2001.

- LAFER, Horácio. Discursos Parlamentares. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 1998 (Organização e Seleção de Celso Lafer)
- LAMOUNIER, Maria Lúcia. *Da Escravidão ao Trabalho Livre: a lei de locação de serviços de 1879*. Campinas, SP: Papirus, 1988.
- LEITE, Angelo Marcio Pinto. *Análise da Terceirização na colheita florestal no Brasil*. Tese de doutorado. Programa Pós-Graduação em Ciência Florestal – UFV. Minas Gerais, 2002.
- LEITE, E.T. e MACEDO, A.R.P. *Papel de imprensa*. Rio de Janeiro: BNDES, 1998.
- LENHARDT, G. E OFFE, C. *Teoria do estado e política social*. In: LENHARDT, G. E OFFE, C., Problemas estruturais do estado capitalista. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.
- LIMA, G.B.; FILHO, P.T.; NEVES, M.F. E CARVALHO, D.T. *Estratégias e organizações. Integração e coordenação vertical na cadeia de papel e celulose: o caso VOTORANTIM*.
- LOPREATO, F. Abertura e liberalização econômica nos anos de 1990. In: POCHMANN, M. *Terceirização e diversificação nos regimes de contratação de mão de obra no Brasil*. Campinas, 1990, mimeo.
- MACEDO, A.R.P. e VALENÇA, A.C.V. O terceiro ciclo de investimentos da indústria brasileira de papel e celulose. In: *BNDES Setorial*, 4, set. Rio de Janeiro: BNDES, 1996.
- MALHADAS, Julio Assumpção. Alguns Aspectos do Ateprojeto Russomano de Código de Processo do Trabalho. In.: LTr Revista de Legislação do Trabalho. São Paulo: LTr, ano 27, maio-junho de 1963, pp. 277-282.
- MARGALHO, Maurício Gonçalves. *Klabin: os empresários, A Empresa e as Estratégias de construção da Hegemonia (1930-1951)*. Mestrado. UFF Niterói, 2008
- MARX, Karl. *El Capital - Crítica de la economía política*. Mexico: Fondo de Cultura Económica, 1946.
- MATTOS, R.L.G; MACEDO,Q.R.P. A trajetória do crescimento dos principais produtores brasileiros de papel e celulose – 1970-1994. In: *BNDES Setorial*, 3, set. Rio de Janeiro: BNDES, 1996.
- MATTOS, René Luiz Grion. *A década de 1990 – mercado de celulose*. Rio de Janeiro: BNDES, 2001.
- MATTOS, R.L.; JUVENAL, T.L. O setor de celulose e papel. In: *BNDES 50 Anos: histórias setoriais*. Rio de Janeiro: BNDES, 2002.
- MENDONÇA, J.M. *Emergência e consolidação do padrão eucalipto na indústria brasileira de celulose de mercado*. Campinas: Dissertação de mestrado, IE/Unicamp, 1992.
- MINAYO, Maria Cecilia de Souza. *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. 20 ed. Petrópolis: Vozes, 2002.
- MONTEBELLO, A.E.S. *Análise da evolução da indústria brasileira de celulose no período de 1980 a 2005*. Piracicaba: ESALQ/USP, 2006

- MONTEBELLO, A.E.S. [2006.] *Análise da evolução da indústria brasileira de celulose no período de 1980 a 2005*. Piracicaba: dissertação de mestrado, ESALQ/USP.
- NAJBERG, S. *Privatização de Recursos Públicos: Os Empréstimos do Sistema BNDES ao Setor Privado Nacional com Correção Parcial*. Dissertação de Mestrado. PUC-RJ, Rio de Janeiro, RJ: 1989.
- NETO, José Affonso Dallegrave; FREITAS, Ney José. *Execução trabalhista: estudos em homenagem ao ministro João Orestes Dalazen*. São Paulo: LTr, 2002.
- NOBRE JÚNIOR, Hildeberto B; KREIN, José Dari; BIAVASCHI, Magda Barros. A formalização dos contratos e as instituições públicas. In: *Previdência Social: como incluir os excluídos*. Debates Contemporâneos 4. São Paulo: LTr, 2008.
- NUNES, P.M.S. *Estratégias de relacionamento com stakeholders e seus impactos sobre os custos de transação: um estudo da ARACRUZ Celulose*. Rio de Janeiro, 2007.
- OFFE, C. *Capitalismo desorganizado*. São Paulo: Brasiliense, 1995.
- PANORAMA SETORIAL. *Estudo especial: celulose [a indústria e o mercado]*. São Paulo: Vertical, 2004.
- PIQUET, Rosélia. *Cidade-empresa: presença na paisagem urbana brasileira*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar: 1998
- POCHMANN, Márcio. *A SuperTerceirização do Trabalho*. São Paulo: LTr, 2008.
- _____. *Terceirização e diversificação nos regimes de contratação de mão-de-obra no Brasil*, Campinas, agosto de 2006, mimeo.
- PORTELLI, Alessandro. *O que faz a História Oral diferente*. Projeto História, São Paulo, nº 14, fev 1997.
- POULANTZAS, Nicos. *Estado, o poder, o socialismo*. 3.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1990.
- RIBEIRO, B.A.M. *Coordenação vertical de transporte de madeira: análise empírica das estruturas organizacionais existentes*. Piracicaba: Dissertação de mestrado - ESALQ/USP, 1997.
- SANTOS, Glicia Vieira dos. *Globalização, estratégias gerenciais e celulose*. Campinas: tese de doutorado, IFCH/Unicamp, 2005.
- SAES, Flávio A. M. de. *A controvérsia sobre a industrialização na Primeira República*, Estudos Avançados, 3 [7], set./dez. 1989.
- SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalismo, socialismo e democracia*. New York: Harper & Row, 1975.
- SILVA, Paulo. *Padrão de Financiamento da Indústria de Papel e Celulose no Brasil nos Anos 90*. Dissertação de mestrado apresentada a PUC-SP: São Paulo, 2007
- SILVEIRA, Carlos E. F. *Desenvolvimento tecnológico no Brasil: autonomia e dependência num país periférico industrializado*. Tese submetida ao Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas para obtenção do título de Doutor em Economia Aplicada. Campinas 2001, mimeo.

- SILVA, Maria Eunice Rodrigues da. *Vara do Trabalho de Telêmaco Borba/PR e Justiça do Trabalho no Paraná..* Centro de Memória do TRT/9ª Região, s/d. Mimeo
- SOTO, Fernando A. *Da indústria de papel ao complexo florestal no Brasil: o caminho do corporativismo tradicional ao neocorporativismo.* Campinas: tese de doutorado, IE/Unicamp, 1992.
- SUZIGAN, Wilson. *Indústria brasileira: origem e desenvolvimento.* Campinas: Hucitec, 2000.
- TARGA, L.R.P. *Le Rio Grande do Sul et la création de l'Etat 'développementiste' brésilien.* Universidade Grenoble 2 - Pierre Mendès France, tese defendida em junho de 2002.
- _____. *Elites regionais e formas de dominação.* In: TARGA, L.R.P [Org.]. *Breve inventário de temas do sul.* Porto Alegre: UFRGS; FEEE; Lajeado; UNIVATES, 1998
- _____. *Gaúchos & paulistas: dez escritos de história regional comparada.* Porto Alegre: FEEE, 1996.
- TAVARES, M.C. A retomada da hegemonia norte-americana. In: TAVARES, M.C. e FIORI, J.L. *Poder e dinheiro: uma economia política da globalização.* Petrópolis: Vozes, 1997.
- TEIXEIRA DA SILVA, Fernando. *Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades: porque preservar os documentos da Justiça do Trabalho.* In: BIAVASCHI, Magda Barros; LÜBBE, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina [Org.]. *Memória e preservação de documentos: direitos do cidadão.* São Paulo: LTr, 2007.
- THOMPSON, Paul. *A voz do passado.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- TOLEDO FILHO, Manoel. *Intermediação de mão-de-obra e solidariedade: o sistema brasileiro,* Jornadas Uruguaias de Direito do Trabalho e Seguridade Social, Colônia do Sacramento, 2007 [mimeo].
- TOLENTINO, Daniel. A indivisibilidade da obrigação no contrato de trabalho e o fim dos dias da Súmula nº 331 do TST. In: *Cadernos da AMATRA IV,* Ano III, Nº 6, AMATRA IV: HS, Porto Alegre, Jan/Mar. 2008.
- URIARTE, Oscar E; COLOTUZZO, Natalia. *Descentralização, Terceirização, Subcontratação* [mimeo].
- VALENÇA, Antônio. O Terceiro Ciclo de Investimentos da Indústria Brasileira de Papel e Celulose. *BNDES Setorial,* nº 4, setembro. Rio de Janeiro: BNDES, 1996.
- VALENÇA, A.C. e MATTOS, R. O segmento de cartões para embalagem. *BNDES Setorial,* nº 9, março. Rio de Janeiro: BNDES, 1999.
- VALVERDE, S.R.; SOARES, N.S. E SILVA, M.L. *Desempenho das exportações brasileiras de celulose.* Viçosa: UFV.
- VELTZ, P. *La grand transition, La France dans le monde que vient.* Paris: Editions du Seuil, 2008.
- _____. *Des lieux & des liens: politiques du territoire à l'heure de la mondialization.* Paris: Editions de l'Aube, 2002.

- _____. *Lê nouveau monde industriel*. Paris: Editions Gallimard, 2008.
- VIANA, M.T. *Terceirização e Sindicato: um enfoque para além do direito*. Belo Horizonte, 2006, mimeo.
- VIANA, M.T. *et al. O novo contrato de trabalho: teoria, prática e crítica da lei n, 9601/98*. São Paulo: LTR, 1998.
- VIANNA, L.J.W. *Corpo e alma da magistratura*. Rio de Janeiro: Revan, 1997.
- _____. *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

Sites consultados:

- ABRAF – Associação Brasileira de Produtores de Florestas Plantadas.
<http://www.abraflor.org.br/>
- Associação Brasileira de Celulose e Papel - www.bracelpa.org.br
- ARACRUZ Celulose S.A. – www.ARACRUZ.com.br
- BNDES – www.bndes.gov.br
- Celulose Online – www.celuloseonline.com.br
- Embrapa – www.embrapa.br
- Instituto de Pesquisas e Estudos Florestais – www.ipef.br
- KLABINS.A. – www.KLABIN.com.br
- Portal Exame – Maiores e Melhores -
<http://app.exame.abril.com.br/servicgs/melhoresemaiores>
- GLOGAL 21. Informes setoriais.
<http://www.global21.com.br//informessetoriais/setor.asp?cod=9>
- MORAES, R. Revista Química E Derivados. Papel e Celulose. 2007
<http://www.quimicaederivados.com.br/revista/qd469/papel-celulose-html>
- Portal Exame – Maiores e Melhores -
<http://app.exame.abril.com.br/servicos/melhoresemaiores>
- Setor: Celulose e Papel.
http://www.acionista.com.br/setor/dt_05_04_04_papelecelulose.htm

ANEXOS